

**Deloitte.**



Novo Banco, S.A.  
Auditoria Especial nos  
termos da Lei nº 15/2019

31 de março de 2022



Exmos. Senhores,

31 de março de 2022

## Ministério das Finanças

Rua da Alfândega, 5, 1100-016, Lisboa, Portugal

## Novo Banco, S.A.

Av. Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, Portugal

## Banco de Portugal

Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, Portugal

## Fundo de Resolução

Av. da República, 57 - 2º - 1050-189 Lisboa,  
Portugal

Estabelece o artigo 4º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei”), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituições de crédito.

Ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. (“Auditoria Especial”), na sequência do pagamento efetuado em junho de 2021 pelo Fundo de Resolução, o qual teve como referência o exercício de 2020, em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”), integralmente financiado com recursos provenientes de um empréstimo obtido junto de sete instituições de crédito nacionais.

Em 24 de novembro de 2021, foi assinado entre o Novo Banco, S.A. e a Deloitte & Associados, SROC, S.A. (doravante também designada por “Deloitte”) o contrato de prestação de serviços profissionais relativo à Auditoria Especial, do qual foi dado conhecimento prévio ao Banco de Portugal, Fundo de Resolução e Ministério das Finanças. O contrato inclui os Termos de Referência, os quais concretizam o âmbito da Auditoria Especial e os procedimentos a realizar acordados com o Novo Banco, visando dar cumprimento ao disposto na Lei.

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos executados não constituem uma auditoria ou uma revisão de demonstrações financeiras de acordo com normas de auditoria geralmente aceites, nem foram realizados ao abrigo de qualquer outra norma internacional de auditoria ou de trabalhos relacionados, pelo que não podemos emitir e não emitimos uma opinião profissional sobre as demonstrações financeiras, o sistema de controlo interno ou sobre qualquer outro reporte financeiro do Novo Banco. Por outro lado, a Lei n.º 15/2019, em particular o Artigo 4.º n.º 2, delimita genericamente o âmbito do trabalho e não define os procedimentos concretos a executar. Neste sentido, a responsabilidade da Deloitte nos termos do contrato consistiu em executar o conjunto de procedimentos definidos nos Termos de Referência, sendo as respetivas conclusões apresentadas no presente Relatório, não sendo responsável pela suficiência dos procedimentos executados e respetivas conclusões para os objetivos dos recetores do Relatório.



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000  
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa  
Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 139, 4150-146 Porto

© 2022. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.



IS 668746

Este Relatório é elaborado para as finalidades previstas na Lei, incluindo para o efeito do disposto no artigo 4º n.º 2 da Lei, sendo entregue ao Ministério das Finanças em representação do Governo, ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, não podendo ser divulgado ou disponibilizado a terceiros ou utilizado para quaisquer outros fins exceto quando tal resultar de imposição legal, regulamentar ou contratual aplicável. O presente Relatório é confidencial e contém informação sujeita a sigilo bancário nos termos da lei.

Os terceiros a quem o Relatório for disponibilizado ou que tenham acesso ao mesmo reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros. O uso que quaisquer terceiros possam fazer do relatório, para qualquer fim, é da sua exclusiva responsabilidade não assumindo a Deloitte qualquer dever ou responsabilidade decorrente desse uso.

O Relatório compreende os seguintes capítulos: Capítulo 1. Introdução; Capítulo 2. Enquadramento geral; Capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras; Capítulo 4. Definição da amostra; Capítulo 5. Metodologia; Capítulo 6. WS 1 - Operações de crédito concedido; Capítulo 7. WS 2 - Subsidiárias e associadas; Capítulo 8. WS 3 - Outros ativos; Capítulo 9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019; Capítulo 10. Outros aspetos; Anexos. Para um adequado entendimento do Relatório é necessária a leitura dos capítulos mencionados.

Encontramo-nos ao vosso inteiro dispor para prestar os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo do presente Relatório.

Atentamente,

João Gomes Ferreira

Deloitte & Associados, SROC, S.A.

# Índice

<b>1. Introdução</b>	<b>7</b>
1.1. Enquadramento	8
1.2. Âmbito do trabalho	10
1.3. Sumário executivo	14
<b>2. Enquadramento geral</b>	<b>45</b>
2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco	46
2.2. Compromissos com a Comissão Europeia	58
2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos	63
2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco	68
2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco	96
2.6. Acordo de Capitalização Contingente	110
2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco	136
2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias	158
<b>3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras</b>	<b>164</b>
3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco	165
3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco – CCA	205
3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras	215
<b>4. Definição da amostra</b>	<b>218</b>
4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra	219
4.2. Análise da cobertura da amostra	225
4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados	232

# Índice

<b>5. Metodologia</b>	<b>236</b>
5.1. Enquadramento e abordagem metodológica	237
<b>6. WS1 - Operações de crédito concedido</b>	<b>244</b>
6.1. Objetivos e âmbito do trabalho	245
6.2. Caracterização da amostra	247
6.3. Conclusões	256
<b>7. WS2 – Subsidiárias e associadas</b>	<b>293</b>
7.1. Objetivos e âmbito do trabalho	294
7.2. Caracterização da amostra	296
7.3. Conclusões	300
<b>8. WS3 – Outros ativos</b>	<b>327</b>
8.1. Objetivos e âmbito do trabalho	328
8.2. Caracterização da amostra	330
8.3. Conclusões	334
8.4. Operações de alienação agregada de crédito e imóveis	354
<b>9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019</b>	<b>391</b>
9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas nos Relatórios da Auditorias Especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e 2019	392

# Índice

<b>10. Outros aspetos</b>	<b>397</b>
10.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso	398
<b>Anexos</b>	<b>400</b>
A. Termos de referência	<b>401</b>
B. Listagem dos normativos e regulamentos do Novo Banco	409
C. Abreviaturas	413

# 1. Introdução

# 1. Introdução

## 1.1. Enquadramento



# 1. Introdução

## 1.1. Enquadramento

Estabelece o artigo 4º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei”), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito.

De acordo com a carta que nos foi remetida, datada de 17 de agosto de 2021, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, fomos informados que:

- (i) ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. (“Auditoria Especial”), na sequência do pagamento efetuado em junho de 2021 pelo Fundo de Resolução, o qual teve como referência o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”);
- (ii) o Governo, após proposta do Banco de Portugal, informou o Novo Banco, S.A. (“Novo Banco” ou “Banco” ou “NB”), que deveria proceder à nomeação da Deloitte & Associados, SROC, S.A. (“Deloitte”) para a realização da Auditoria Especial a expensas do Novo Banco, nos termos da Lei; e
- (iii) foi solicitado ao Conselho de Administração do Novo Banco que contactasse a Deloitte com o intuito de concretizar o âmbito da Auditoria Especial e a respetiva preparação dos seus Termos de referência (“TdR”) e documentação contratual associada.

Em conformidade, e na sequência do contacto estabelecido com o Novo Banco, foi-nos solicitada a preparação de uma proposta de redação dos TdR do trabalho a realizar, de modo a dar resposta ao previsto no artigo 4º n.º 2 da Lei. Adicionalmente, foi-nos solicitado pelo Ministério das Finanças que fossem ainda integrados no âmbito da Auditoria Especial um conjunto adicional de áreas de análise com relevância para a determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução.

O artigo 4º n.º 2 da Lei 15/2019 prevê que a Auditoria Especial abranja as seguintes categorias de atos de gestão:

- a) Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos
- b) Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;
- c) Decisões de aquisição e alienação de ativos.

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos a executar não constituem uma auditoria ou revisão de demonstrações financeiras efetuada de acordo com normas de auditoria geralmente aceites. Por outro lado, não estão definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei, nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho, incluindo o critério de seleção das amostras a analisar.

Por este motivo, foi necessário assumir um conjunto de pressupostos para definição dos TdR. Neste âmbito existiram interações com o Novo Banco, com o Ministério das Finanças e com o Fundo de Resolução, tendo o texto acordado dos TdR sido submetido ao Governo a título prévio.

O contrato relativo à Auditoria Especial, que incorpora a versão final dos TdR (Anexo A), foi assinado pelas partes em 24 de novembro de 2021. Não obstante, tal como solicitado pelas partes envolvidas no processo, o trabalho de campo teve início em outubro de 2021, tendo sido desenvolvido até março de 2022.

# 1. Introdução

## 1.2. Âmbito do trabalho

# 1. Introdução

## 1.2. Âmbito do trabalho

### 1.2.1. Objetivos do trabalho

Tendo em conta o previsto nos Termos de Referência e o enquadramento descrito no subcapítulo 1.1., o trabalho realizado compreendeu a seleção de uma amostra de ativos das tipologias mencionadas na Lei que geraram as perdas mais relevantes e/ou que representaram maior impacto no consumo de capital para o Novo Banco entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 e análise da conformidade dos atos de gestão praticados nesse período, das tipologias definidas no artigo 4.º n.º 2 da Lei associados à amostra de operações selecionada com as normas internas do Novo Banco, a legislação prudencial e a regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores (doravante referidas como “Normas aplicáveis ao Banco”), em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

O trabalho realizado teve também em consideração um conjunto de outros aspetos e objetivos definidos nos TdR, conforme se especifica de seguida:

- Caracterização, tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em junho de 2021<sup>1</sup>:
  - Das perdas e outras variações patrimoniais negativas, incluindo provisões e imparidades (doravante, em conjunto designadas “perdas”) acumuladas, registadas pelo Novo Banco nas suas demonstrações financeiras entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 e ainda, especificamente, as referentes ao exercício de 2020, registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;
  - Da evolução dos requisitos regulamentares de capital, das componentes relevantes para o cálculo dos requisitos de fundos próprios e dos fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020; e
  - Dos atos de gestão que se traduziram no registo das perdas de montante mais expressivo e/ou os impactos mais significativos em termos de aumentos de ativos ponderados pelo risco (“RWA”), de requisitos de fundos próprios e nos fundos próprios, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020.
- Caracterização da evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, que contribuíram para o valor global de perdas considerado na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em junho de 2021<sup>1</sup>;
- Caracterização de algumas tipologias de ativos e do respetivo impacto nas componentes relevantes para a determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco, liquidado em junho de 2021<sup>1</sup>, nomeadamente:
  - Ativos por impostos diferidos: composição dos valores registados por natureza, incluindo os impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos no âmbito da Lei n.º 61/2014;
  - Títulos: composição da carteira de títulos, classificação e metodologia de valorização, incluindo a identificação de eventuais mais valias potenciais não reconhecidas com referência a 31 de dezembro de 2020;
  - Créditos com imparidade ou provisão determinados através de análise individual que tenham garantias reais imobiliárias cujo valor de avaliação seja superior ao respetivo valor líquido contabilístico a 31 de dezembro de 2020; e
  - Créditos que beneficiavam de garantia ou contragarantia prestada pelo Estado ou por entidade pública, em 31 de dezembro de 2020, incluindo as prestadas no âmbito das medidas de resposta à pandemia da Covid-19, nomeadamente no que se refere aos respetivos impactos em requisitos de fundos próprios.
- Caracterização:
  - Da política de imparidades e provisões, relativamente a ativos incluídos e não incluídos no CCA, abrangendo imparidade determinada através de análise individual ou coletiva;
  - Da evolução do *stock* de imparidades/provisões, pelas classes de ativos referidas na Lei, entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 (segregando ativos com e sem garantias pessoais ou reais, e ativos objeto de imparidade individual e coletiva);
  - Dos ganhos e perdas líquidos no ano de 2020 em ativos objeto de provisão e/ou imparidade individual, registados nas rubricas das demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco definidas nos TdR (ver subcapítulo 2.4. dos TdR), para as classes de ativos referidas na Lei;
  - Da comparação (sempre que disponível) dos indicadores relevantes relacionados com as matérias anteriores, com indicadores comparativos com base em informação publicada de outras instituições de perfil análogo;
  - Das principais variações de imparidades (individual e coletiva) e de alterações de justo valor em ativos no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e dos fatores justificativos para as mesmas; e
  - Da adequação da documentação de suporte à imparidade atribuída pelo Banco para os clientes com maiores aumentos de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, no sentido de justificar as variações de imparidade no período em análise.
- Verificação do processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas nos Relatórios das auditorias especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e a 2019.

<sup>1</sup> O pagamento efetuado em junho de 2021 pelo Fundo de Resolução teve como referência o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020

# 1. Introdução

## 1.2. Âmbito do trabalho

### 1.2.1. Objetivos do trabalho

O trabalho a realizar foi organizado em *Workstreams* específicos para cada tipologia de ativos previstas na Lei, de acordo com o seguinte critério:

- **Workstream 1** – Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos corresponde a atos de gestão relativos a operações de crédito concedido (inclui garantias prestadas);
- **Workstream 2** – Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro - corresponde a atos de gestão relativos a entidades subsidiárias ou associadas;
- **Workstream 3** – Decisões de aquisição e alienação de ativos – corresponde a atos de gestão relativos a operações associadas a outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.

#### Horizonte temporal

Para cada ativo incluído na amostra, a análise realizada abrangeu um horizonte temporal compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (“Período de Tempo”). No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução, foram igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e obtido um entendimento da origem e evolução da exposição.

O trabalho realizado em cada *Workstream* visou o cumprimento dos seguintes objetivos:

#### • **Workstream 1 – Operações de crédito concedido**

Análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos com as Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo *Workstream 1* estão descritos no capítulo 6. WS 1 – Operações de crédito concedido.

#### • **Workstream 2 – Subsidiárias e associadas**

Análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo *Workstream 2* estão descritos no capítulo 7. WS 2 – Subsidiárias e associadas.

#### • **Workstream 3 – Outros ativos**

Análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram impactos negativos em resultados ou em fundos próprios para o Novo Banco, com as Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo *Workstream 3* estão descritos no capítulo 8. WS 3 – Outros ativos.

Adicionalmente, o *Workstream 3* incluiu a análise de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes concretizadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, que apresentaram um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros.

# 1. Introdução

## 1.2. Âmbito do trabalho

### 1.2.2. Estrutura do Relatório

Considerando o âmbito do trabalho e os objetivos definidos nos Termos de Referência acordados, o presente Relatório apresenta a estrutura descrita abaixo.

O capítulo 2. Enquadramento geral inclui uma breve caracterização do Novo Banco, que engloba a evolução da sua estrutura acionista e modelo de governo entre a data da sua constituição e 31 de dezembro de 2020. Inclui também a descrição de alguns aspetos dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia no âmbito das medidas de auxílio estatal, e do plano estratégico para ativos não produtivos do Novo Banco. Adicionalmente, é apresentada informação sobre a evolução da situação financeira e dos resultados do Novo Banco no período compreendido entre a data da sua constituição, 4 de agosto de 2014, e 31 de dezembro de 2020, e a caracterização de um conjunto de aspetos definidos nos TdR. Por último, é apresentada uma descrição do Acordo de Capitalização Contingente celebrado no âmbito da venda de 75% do capital do Banco à Lone Star em outubro de 2017, incluindo a caracterização sobre a evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, que contribuíram para o valor global de perdas considerado na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em junho de 2021.

No capítulo 3. apresenta-se a descrição de alguns aspetos incluídos nos normativos internos do Novo Banco e regulamentação e orientações de entidades reguladoras que se encontravam em vigor no Período de tempo definido e que foram considerados no âmbito do nosso trabalho.

Nos capítulos 4. Definição da amostra e 5. Metodologia apresentam-se os principais critérios utilizados para definição da amostra e a abordagem metodológica utilizada na análise da conformidade dos atos de gestão.

Nos capítulos 6., 7. e 8. são apresentados os resultados da análise efetuada em cada um dos *Workstreams*, incluindo a descrição do objetivo e âmbito do trabalho, a caracterização da amostra selecionada e a sistematização das conclusões obtidas decorrentes da análise efetuada.

O capítulo 9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019 descreve o processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e 2019.

O capítulo 10. Outros aspetos descreve aspetos relacionados com as restrições na distribuição e uso do Relatório.

Conforme descrito no subcapítulo 1.1., a presente Auditoria Especial resulta do pagamento efetuado em junho de 2021 pelo Fundo de Resolução em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente, tendo o trabalho realizado tido como critério orientador a análise dos aspetos que tiveram impacto no respetivo montante.

Em 31 de março de 2021 e em 31 de agosto de 2020, foram emitidos os Relatórios das Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2020 e de 2019, respetivamente, pelo Fundo de Resolução (doravante designadas “Auditoria Especial 2019” e “Auditoria Especial 2018”), os quais de acordo com os respetivos termos de referência abrangeram o período até 31 de dezembro de 2019 e 2018, respetivamente.

Não obstante em algumas secções do Relatório ser apresentada informação de períodos anteriores a 2020, para efeitos comparativos, exceto quando especificamente determinado de acordo com os Termos de Referência, o presente Relatório não cobre o período anterior a 1 de janeiro de 2020 nem foram realizados procedimentos adicionais face aos realizados no âmbito das Auditorias Especiais 2018 e 2019. De igual modo, em algumas situações as descrições ou caracterizações de enquadramento são apresentadas de forma mais sintética face aos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019, nomeadamente nos casos em que não ocorreram evoluções relevantes em 2020.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

Neste subcapítulo apresentamos uma descrição resumida dos principais aspetos do nosso trabalho e das respetivas conclusões. Salientamos que a leitura deste subcapítulo não dispensa a leitura da totalidade do Relatório, que é essencial para uma adequada compreensão do âmbito, da metodologia e das limitações do trabalho realizado e das respetivas conclusões.

Apresenta-se inicialmente o apuramento do **pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução** relativo às contas do exercício de 2020, no montante total de **429 milhões de euros**, bem como os principais efeitos que contribuíram para esse pagamento. Por um lado, a evolução das perdas líquidas acumuladas nos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, que **aumentaram 752 milhões de euros para um total acumulado de 4.368 milhões de euros** em 31 de dezembro de 2020, ultrapassando assim o valor máximo de capitalização de 3.890 milhões de euros definido no Acordo de Capitalização Contingente. Por outro lado, dado que o pagamento solicitado pelo Novo Banco foi limitado ao montante necessário para repor o seu rácio de capital *Core Equity Tier 1* (CET 1) ao nível acordado no CCA (12% com referência a 31 de dezembro de 2020), apresenta-se uma caracterização sumária dos principais efeitos que contribuíram para essa necessidade, incluindo o efeito da variação no ano dos capitais próprios do Banco e dos requisitos de capital aplicáveis.

Neste contexto, destaca-se o efeito no ano de 2020 dos seguintes eventos:

- **Perdas em crédito a clientes de 524 milhões de euros**, resultantes em parte da atualização da informação do modelo de imparidade coletiva para crédito a clientes, incluindo perdas relacionadas com a pandemia Covid-19;
- **Perdas em fundos de 313 milhões de euros**, resultantes essencialmente de um processo de reavaliação por entidade externa promovido pelo Novo Banco, que resultou numa desvalorização média de cerca de 47% face ao Net Asset Value apresentado nas contas dos referidos fundos;
- **Perdas em imóveis de 174 milhões de euros**, incluindo **61 milhões de euros** resultantes de um processo de reavaliação de imóveis com reduzida liquidez promovido pelo Novo Banco. Uma parte relevante destes imóveis tinha já sido objeto de desvalorização na sequência da inspeção do BCE ocorrida em 2019;
- Início do **processo de desinvestimento na Sucursal de Espanha** que, apesar de ter apenas sido concluído em 2021, resultou no registo de **perdas de 166 milhões de euros** em 2020. Face ao desfazamento temporal, as perdas registadas em 2020 contribuíram em **147 milhões de euros** para o montante do pedido de capitalização do Novo Banco, mas o correspondente efeito positivo em capital resultante da venda, que neutralizaria substancialmente o impacto no pagamento, só se refletiu em 2021;
- **Perdas de 190 milhões de euros** De referir que, face ao elevado consumo de capital deste ativo, o impacto no pagamento foi de cerca de **15 milhões de euros**.

O ano de 2020 fica também marcado pela continuação do processo de desalavancagem e redução de ativos não produtivos (NPA's), embora a um ritmo inferior ao verificado em anos anteriores, em grande medida justificado pela pandemia originada pela Covid-19, e pela não realização da venda de carteira Nata III, que não foi aprovada pelo Fundo de Resolução (*vide* secção 8.4.6.3.1 do Relatório). Neste contexto, durante o ano o Novo Banco reviu em alta o target para o rácio de NPL para o final de 2020, verificando-se uma redução significativa no volume de vendas de NPA's concretizadas nesse ano face a anos anteriores.

Neste contexto, as perdas registadas em 2020 correspondem essencialmente a perdas potenciais,

decorrentes de reavaliações ou estimativas mais agravadas de perdas de crédito esperadas, em ativos originados maioritariamente em período anterior à constituição do Novo Banco e que já apresentavam perdas ou desvalorizações relevantes de anos anteriores.

É ainda de destacar o facto de o **pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução** relativo às contas do exercício de 2020 ter sido **inferior em 169 milhões de euros ao solicitado pelo Novo Banco**, em virtude de o Fundo de Resolução ter considerado ser devido um **ajustamento ao valor pedido pelo Novo Banco** (ver abaixo). Adicionalmente, uma parcela do pagamento no montante de **112 milhões de euros** tinha ficado pendente de uma averiguação suplementar. Este montante veio a ser pago pelo Fundo de Resolução apenas em 23 de dezembro de 2021, conforme descrito adiante. Desta forma, o rácio CET 1 do Novo Banco com referência a 31 de dezembro de 2020 fixou-se em 10,87%<sup>1</sup> após o pagamento de 4 de junho de 2021 pelo Fundo de Resolução, inferior em 1,13 p.p. ao rácio de capital mínimo acordado no CCA.

Após o pagamento do Fundo de Resolução em 2021, o montante de perdas ao abrigo do CCA passíveis de pagamento pelo Fundo de Resolução ascendia a **485 milhões de euros**. De destacar a existência de um conjunto de disputas submetidas a Tribunal Arbitral que poderiam originar pagamentos adicionais por parte do Fundo de Resolução relativos a períodos até 31 de dezembro de 2020, incluindo as seguintes:

- **Disputa arbitral relativa à intenção do Novo Banco de descontinuar a aplicação do regime transitório relativo ao impacto da aplicação inicial da norma IFRS 9** (impacto estimado de **169 milhões de euros** com referência a 31 de dezembro de 2020). Relativamente a esta disputa, em outubro de 2021 foi deliberada sentença final do Tribunal Arbitral favorável ao Fundo de Resolução;
- **Disputa arbitral relativa às alterações em 2020 no regime transitório de reconhecimento nos fundos próprios do impacto da IFRS 9**, que teve por objetivo atenuar os efeitos da crise provocada pela Covid-19, com um impacto estimado de **162 milhões de euros** com referência a 31 de dezembro de 2020;
- Disputas arbitrais relativas às deduções efetuadas pelo Fundo de Resolução ao pagamento referente às contas de 2020, incluindo a **decisão de investimento na Sucursal de Espanha e a avaliação dos fundos** com impacto potencial de **147 milhões de euros e 18 milhões de euros**, respetivamente.

De seguida, são apresentados os aspetos mais relevantes identificados na análise às diversas tipologias de ativos:

- *Workstream* 1, que incidiu sobre atos de gestão associados a crédito concedido.
- *Workstream* 2, que incidiu sobre atos de gestão associados a decisões de investimento/desinvestimento, sendo de salientar a descrição dos principais aspetos associados ao desinvestimento na atividade do Novo Banco em Espanha.
- *Workstream* 3, que incidiu sobre atos de gestão associados a outros ativos, nomeadamente imóveis, títulos e aplicações em instituições financeiras. Neste *Workstream*, são igualmente apresentadas as principais conclusões relativas às 2 operações de venda agregada de ativos realizadas em 2020 que apresentaram um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros.

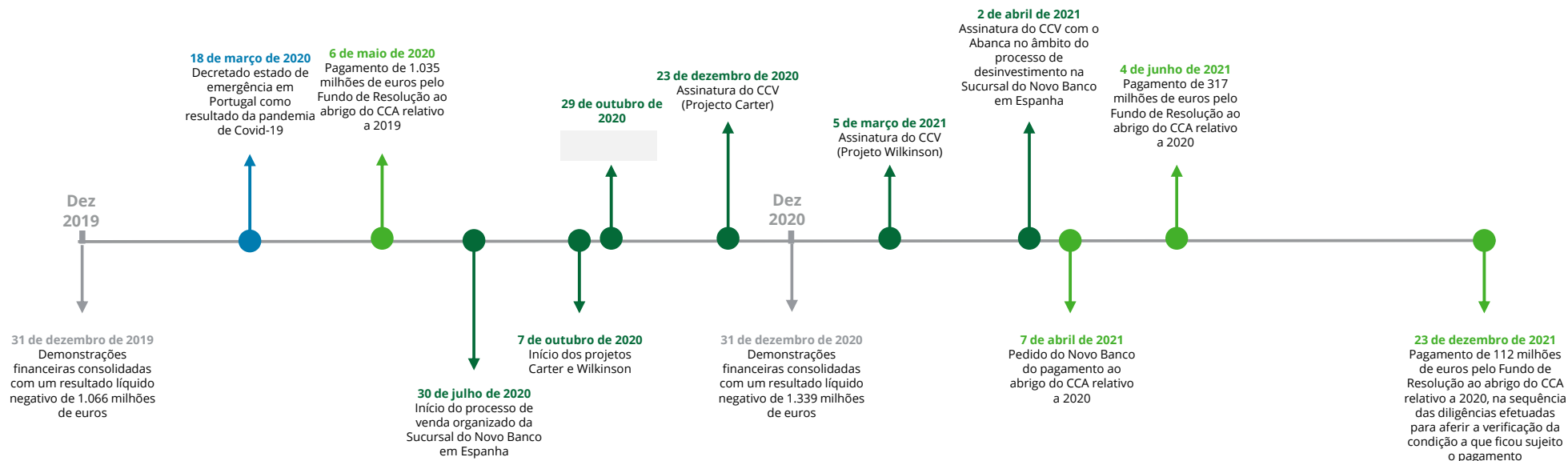
Para cada um dos *Workstreams*, é apresentada uma descrição sumária das situações identificadas, bem como de eventos ocorridos que contribuíram de forma mais relevante para as perdas apuradas, com impacto no pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução em 2021.

<sup>1</sup> Antes do pagamento da parcela de 112 milhões de euros em 23 de dezembro de 2021.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.1. Timeline de eventos



O ano de 2020 foi marcado pela situação de **pandemia originada pela disseminação da Covid-19**, a qual levou o Governo Português a decretar o estado de emergência em 18 de março de 2020.

Em julho de 2020, foi iniciado o processo de venda organizado da operação da Sucursal do Novo Banco em Espanha, que culminou na assinatura do contrato de venda com a Abanca Corporación Bancaria, S.A. em abril de 2021.

No último trimestre de 2020 foram lançados dois processos de alienação de carteiras de ativos (créditos): o **Projeto Carter** e o **Projeto Wilkinson**, tendo este último sido concluído em 2021.

Em **5 de abril de 2021** é submetido pelo Novo Banco o pedido de **pagamento pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA** relativo às demonstrações financeiras de 2020, no montante de **598 milhões de euros**. O pagamento veio a ocorrer em **4 de junho de 2021** pelo montante de **317 milhões de euros**, após o Fundo de Resolução ter feito **deduções de 169 milhões de euros**, e em 23 de dezembro de 2021 no montante de **112 milhões de euros**, o qual tinha ficado pendente da uma averiguação suplementar que ficou concluída nessa data.

As contas de 2020 evidenciam **prejuízos de 1.339 milhões de euros**, explicados essencialmente pelo volume de imparidade e provisões para crédito a clientes, imóveis e aplicações financeiras registadas no ano, pelo impacto da descontinuação da Sucursal do Novo Banco em Espanha e pelas perdas registadas para os Fundos



# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2020

#### Apuramento do pagamento

O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”) tem subjacente a realização de pagamentos pelo Fundo de Resolução caso se verifiquem, cumulativamente, perdas numa carteira de ativos determinados no acordo (“Ativos abrangidos” ou “Ativos CCA”) e os rácios Tier 1 ou *Common Equity Tier 1* (“CET1”) sejam inferiores aos níveis definidos.

Deste modo, o montante dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor dos seguintes montantes:

- **Perdas líquidas acumuladas nos Ativos CCA;**
- Montante necessário para **repor o rácio de capital** do Novo Banco no nível acordado no CCA (CET1 de 12% com referência a 31 de dezembro de 2020).

Os pagamentos solicitados ao Fundo de Resolução ao abrigo do CCA até 31 de dezembro de 2020 foram apurados conforme indicado no gráfico abaixo.

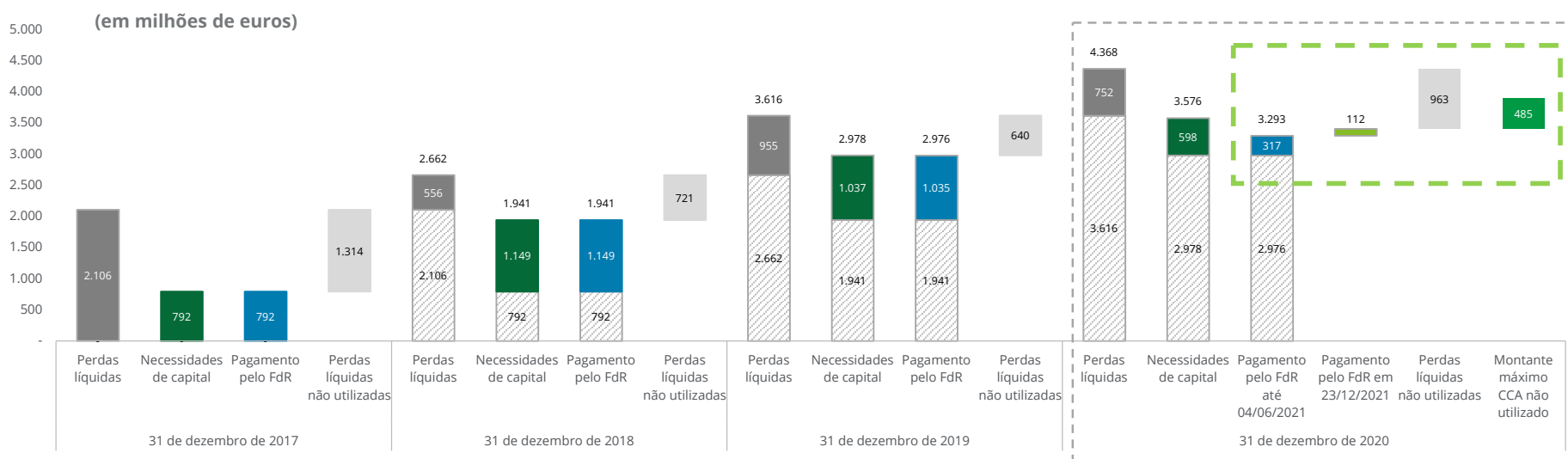
Até 31 de dezembro de 2020, as perdas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente totalizam **4.368 milhões de euros**, pelo que **já excediam o montante máximo de capitalização** definido ao abrigo do CCA, que corresponde a **3.890 milhões de euros**.

As necessidades de fundos próprios apuradas pelo Novo Banco para atingir o requisito mínimo do rácio CET1 estipulado no CCA com referência a 31 de dezembro de 2020 ascenderam a **598 milhões de euros**.

No dia 4 de junho de 2021 o Fundo de Resolução efetuou uma parte do pagamento relativo ao ano de 2020, no montante de **317 milhões de euros**, uma vez que:

- O Fundo de Resolução considerou que, ao valor solicitado pelo Novo Banco, era devido um ajustamento no montante agregado de **169 milhões de euros**, resultante de 3 situações que considerou não serem devidas à luz do CCA;
- A autorização por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças do pagamento de uma parcela de **112 milhões de euros** ficou dependente da conclusão de uma averiguação suplementar, a qual ficou concluída em 23 de dezembro de 2021, data em que o Fundo de Resolução efetuou este pagamento adicional ao abrigo do CCA.

Consequentemente, o montante acumulado dos pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução relativos a períodos até 31 de dezembro de 2020 (**3.405<sup>1</sup> milhões de euros**) foi inferior às perdas acumuladas nos Ativos abrangidos pelo CCA em **963 milhões de euros**. Estas perdas poderão vir a originar pagamentos adicionais pelo Fundo de Resolução em anos futuros, limitados ao montante máximo de capitalização do CCA não utilizado de **485 milhões de euros**, em função da decisão sobre um conjunto de processos que se encontram a ser dirimidos em Tribunal Arbitral entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução e da evolução da situação de capital do Novo Banco.



<sup>1</sup> Após o pagamento de 112 milhões de euros em 23 de dezembro de 2021 | Fonte: Relatórios do Agente de Verificação de 2017 (datado de 18 de maio de 2018), de 2018 (datado de 30 de abril de 2019), de 2019 (datado de 6 de maio de 2020) e de 2020 (datado de 7 de maio de 2021). A informação identificada a sombreado corresponde aos montantes que transitam do período anterior.

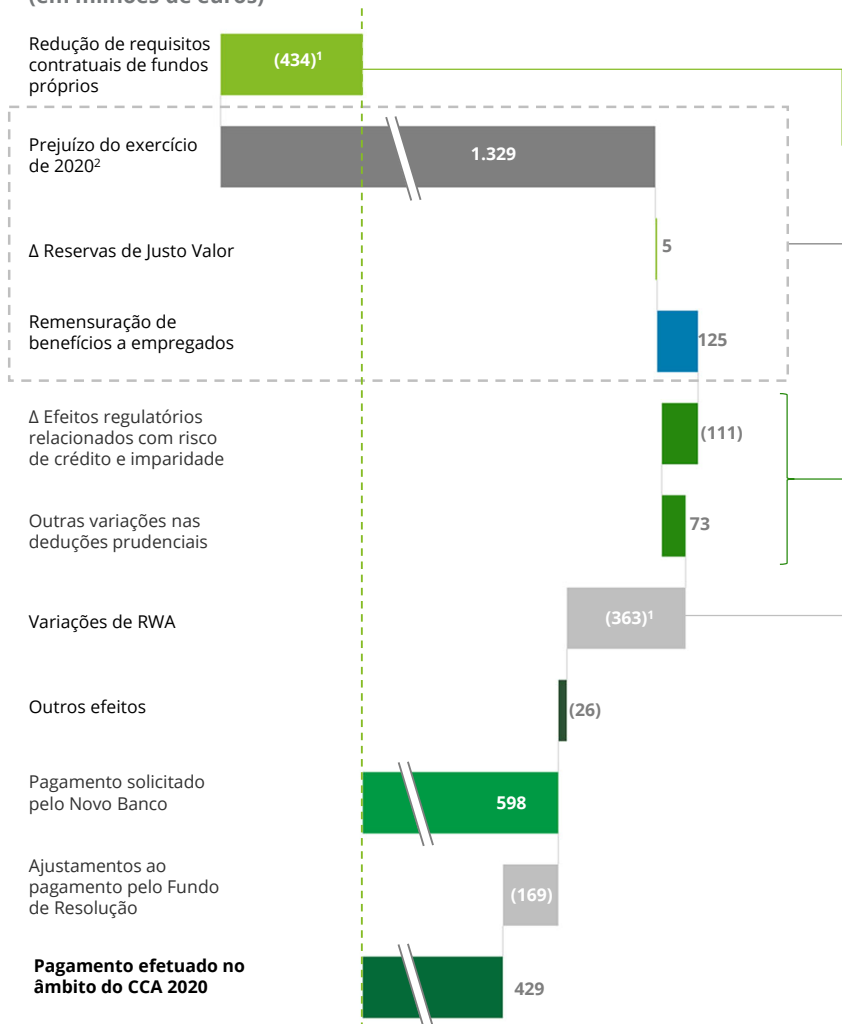
# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2020

#### Principais efeitos que contribuíram para o pagamento – Visão por natureza

(em milhões de euros)



Em abril de 2021 o Novo Banco solicitou ao Fundo de Resolução um pagamento ao abrigo do CCA com referência a 31 de dezembro de 2020 no montante de **598 milhões de euros**, de forma a **repor o rácio de CET 1 do Novo Banco** no nível acordado de 12% nessa data. Contudo, o pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução em 2021 ascendeu a **429 milhões de euros**, pelo que o **rácio CET 1 do Novo Banco** em 31 de dezembro de 2020 fixou-se em **10,87%**<sup>3</sup>. Apresentamos seguidamente uma descrição sumária dos principais efeitos que contribuíram para o *shortfall* de fundos próprios que originou o pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução.

#### Redução dos requisitos de Fundos Próprios

Em 2020 o **rácio de capital de referência mínimo** contratualmente definido de acordo com o CCA, **reduziu de 13,51% para 12%**. Este efeito resultou numa **redução de necessidade de capital** em 2020 de **434<sup>1</sup> milhões de euros**.

#### Atividade em 2020

O **resultado líquido do exercício** de 2020 foi significativamente influenciado por **perdas em Crédito a Clientes (524 M€)**, em unidades de participação de **Fundos (313 M€)**, **(190 M€)**, em imóveis **(174 M€)**, em imparidade para a Sucursal de Espanha **(166 M€)** e em **Provisões para Reestruturações (124 M€)**.

Para além do resultado líquido, destaca-se na atividade de 2020 o efeito negativo nos capitais próprios de desvios atuariais na mensuração de **responsabilidades com pensões e saúde** no montante de **125 milhões de euros** e ainda da redução líquida das reservas de justo valor de ativos e passivos financeiros, no montante de **5 milhões de euros**.

#### Variação das deduções prudenciais

Destaque para o impacto de efeitos regulatórios relacionados com imparidade, nomeadamente o efeito das **alterações no regime transitório** de inclusão faseada em fundos próprios dos **impactos da IFRS 9**, as quais reduziram as necessidades de capital em 2020 em cerca de **131 milhões de euros**. Por outro lado, a entrada em vigor em 2020 dos requisitos prudenciais de cobertura mínima de NPL's por imparidade (**Prudential Backstop**) implicou para o Novo Banco uma necessidade adicional de capital de cerca de **46 milhões de euros**.

Os restantes efeitos nas variações das deduções prudenciais encontram-se descritos no subcapítulo 2.7. deste Relatório.

#### Variação dos Risk Weighted Assets (RWA)

Em 2020, os RWA do Novo Banco **reduziram-se em cerca de 2.890 milhões de euros**, representando uma redução de necessidades de capital de cerca de **363 milhões de euros**<sup>1</sup>.

Destaque para a redução de cerca de 579 milhões de euros nos **RWA para Riscos de Mercado**, implicando uma redução da **necessidade de capital em cerca de 69 milhões de euros**.

Os impactos com maior relevo para a variação dos RWA do Novo Banco em 2020 encontram-se descritos no subcapítulo 2.7..

<sup>1</sup> De acordo com quantificação no Relatório do Agente de Verificação com referência a 31 de dezembro de 2020. Nos restantes casos, o impacto de variações de RWA foi calculado com base no rácio mínimo contratual de 12% | <sup>2</sup> Atribuível ao acionista da empresa-mãe | <sup>3</sup> Antes do pagamento da parcela de 112 milhões de euros em 23 de dezembro de 2021, conforme descrito anteriormente

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2020

#### Resultados do Grupo Novo Banco

Os resultados consolidados do Novo Banco tiveram a seguinte evolução:

(em milhões de euros)	2019	2020
<b>Margem financeira</b>	<b>541</b>	<b>555</b>
Resultados de serviços e comissões	314	267
Resultados de ativos e passivos financeiros	(243)	(362)
Outros resultados	(221)	(150)
<b>Produto bancário</b>	<b>391</b>	<b>309</b>
Custos operacionais	(479)	(432)
Imparidade e provisões	(935)	(1.192)
Outros resultados não operacionais	2	9
<b>Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam</b>	<b>(1.021)</b>	<b>(1.305)</b>
Imposto sobre o rendimento	(46)	(1)
<b>Resultado de atividades em continuação</b>	<b>(1.067)</b>	<b>(1.306)</b>
Resultado de atividades descontinuadas ou em descontinuação	1	(33)
<b>Resultado líquido do exercício</b>	<b>(1.066)</b>	<b>(1.339)</b>
Atribuível aos acionistas da empresa-mãe	(1.059)	(1.329)

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco 2019 e 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

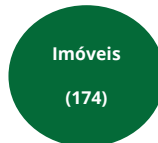
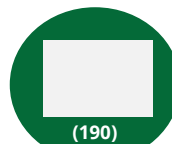
Os resultados líquidos negativos de 2020 estão significativamente influenciados por **Imparidade e provisões** de **1.192 milhões de euros**, bem como **resultados de ativos e passivos financeiros** que representaram perdas de **362 milhões de euros**, e **perdas em Propriedades de investimento** registadas em Outros resultados no montante de **104 milhões de euros**.

(em milhões de euros)	2019	2020
<b>Imparidades e provisões</b>	<b>(935)</b>	<b>(1.192)</b>
Imparidade do crédito líquida de reversões	(628)	(524)
Imparidade de ativos não financeiros líquida de reversões	(287)	(250)
Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões	0	(231)
Provisões líquidas de reversões	(21)	(186)

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco 2019 e 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

Apresentam-se seguidamente os principais efeitos com impacto nos prejuízos registados pelo Novo Banco em 2020.

(milhões de euros)



- **Perdas de cerca de 202 milhões de euros** relativas à atualização da informação do modelo de imparidade coletiva para crédito a clientes, incluindo perdas relacionadas com a **pandemia Covid-19**.
- O **impacto desta perda nas necessidades de capital** do Novo Banco **foi atenuado**, entre outros aspetos, pelo efeito das **alterações no regime transitório** de inclusão faseada em fundos próprios dos impactos da **IFRS 9**, as quais reduziram as necessidades de capital em 2020 em cerca de **131 milhões de euros**.
- As perdas de 2020 nestes ativos incluíram **310 milhões de euros** resultantes de uma **avaliação por entidade externa** efetuada aos **6 fundos** detidos pelo Novo Banco.
- **Processo de reavaliação de imóveis pela Área de Avaliação de Ativos**, que resultou no registo de perdas de **61 milhões de euros** em 2020.
- Perda de cerca de **32 milhões de euros** na reavaliação de terrenos do projeto de desenvolvimento imobiliário
- Em 2020 o Banco registou imparidade de **166 milhões de euros** em resultado da decisão de **desinvestimento** da **Sucursal de Espanha**.

Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2019 e 2020) - Demonstrações financeiras consolidadas.

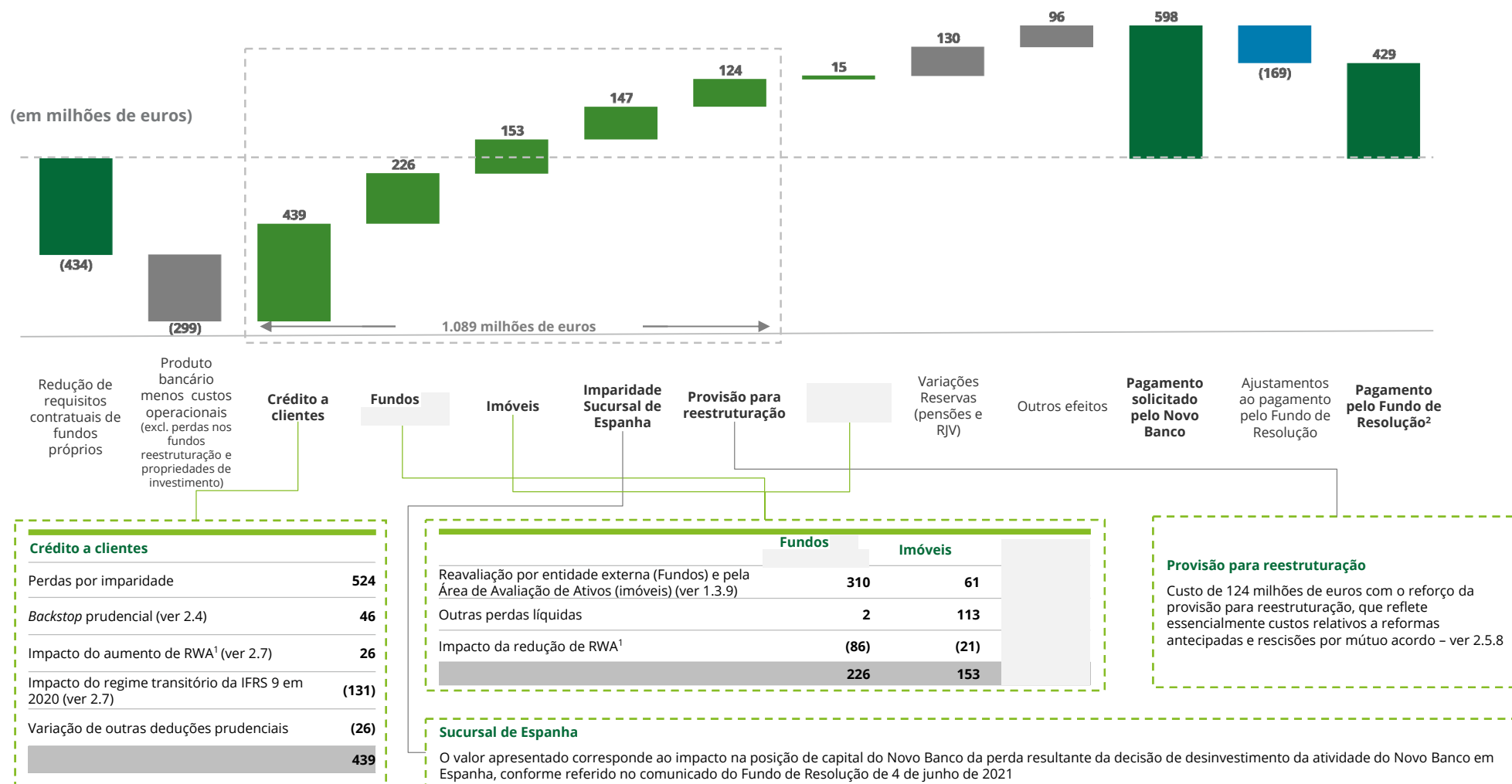
# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2020

#### Principais efeitos que contribuíram para o pagamento - Visão por evento/ativo

Complementarmente à informação anterior, é apresentada abaixo uma sistematização das principais tipologias de ativos e perdas ou eventos que contribuíram para o *shortfall* de fundos próprios que originou o pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução, considerando os impactos contabilísticos e prudenciais associados.



<sup>1</sup> O impacto de variações de RWA foi calculado com base no rácio mínimo contratual de 12% | <sup>2</sup> Após o pagamento de 112 milhões de euros em 23 de dezembro de 2021, conforme descrito anteriormente

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2020

#### Deduções ao pagamento por parte do Fundo de Resolução

Com referência ao ano de 2020, o pagamento solicitado pelo Novo Banco ao Fundo de Resolução para repor o rácio de capital CET1 ao nível definido no CCA foi apurado em 598 milhões de euros. Contudo, em 4 de junho de 2021 o Fundo de Resolução efetuou um pagamento de **317 milhões de euros**, tendo **deduzido ao valor solicitado pelo Novo Banco o montante de 169 milhões de euros e retido cerca de 112 milhões de euros, conforme se detalha abaixo:**

(em milhões de euros)	Montante
Decisão de desinvestimento da atividade do NB em Espanha (ver secção 1.3.8)	147
Diferenças de valorização relativas a Fundos (ver secção 1.3.9)	18
Remuneração variável atribuída aos membros do Conselho de Administração Executivo do Novo Banco relativa aos exercícios de 2020 e 2019	4
<b>Total de ajustamentos efetuados pelo Fundo de Resolução ao valor solicitado</b>	<b>169</b>
Opção do Novo Banco de não aplicar contabilidade de cobertura para derivados contratados para cobrir risco de taxa de juro da carteira de investimento (dependente de averiguação suplementar em cumprimento do despacho do Ministério das Finanças)	112
<b>Total de deduções ao pagamento</b>	<b>281</b>

Os dois primeiros ajustamentos efetuados pelo Fundo de Resolução indicados na tabela acima foram contestados pelo **Novo Banco, que submeteu estas duas matérias a disputas em Tribunal Arbitral.**

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução, de 4 de junho de 2021, **o pagamento de uma parcela de 112 milhões de euros ficou dependente da conclusão de uma averiguação suplementar**, que incluiu a obtenção de uma opinião externa, relativamente à opção do Banco de não ter aplicado contabilidade de cobertura, **em cumprimento do Despacho do Ministro de Estado e das Finanças, de 31 de maio de 2021**, que aprovou a alteração orçamental necessária à realização do pagamento pelo Fundo de Resolução, com referência ao exercício de 2020. Essa averiguação suplementar foi concluída em dezembro de 2021 e o Fundo de Resolução realizou o pagamento, em conformidade.

#### Rácios de capital

Em resultado das deduções ao pagamento efetuadas pelo Fundo de Resolução relativas a perdas que considerou não estarem enquadradas no CCA, **os rácios de capital do Novo Banco ficaram inferiores ao nível mínimo de 12% estabelecido no CCA.**

No momento da publicação do Relatório Disciplina de Mercado 2020, em maio de 2021, o Novo Banco, face ao potencial de conflito com o Fundo de Resolução relativo à imparidade relativa à Sucursal de Espanha, deduziu o montante dessa perda, de 166 milhões de euros, aos seus fundos próprios, tendo por conseguinte apresentado um rácio CET1 de 11,3%.

Na sequência do valor efetivamente pago pelo Fundo de Resolução em 4 de junho de 2021, **o Novo Banco corrigiu os seus rácios de capital** no âmbito do reporte prudencial, conforme indicado no quadro abaixo:

	2020: com contribuição solicitada pelo Novo Banco – 598 M€	2020: divulgado no Relatório de Disciplina de Mercado – pagamento previsto de 432 M€	2020: reexpresso – com pagamento efetivo de 317 M€	Rácios mínimos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco em 2020 <sup>1</sup>
Rácio CET 1	12%	11,3%	10,9%	<b>6,19%</b>
Rácio Tier 1	12%	11,3%	10,9%	<b>8,25%</b>
Rácio Total	14%	13,3%	12,8%	<b>11,00%</b>

**Tendo em consideração as reduções verificadas em 2020 ao nível dos rácios mínimos regulamentares** aplicáveis ao Novo Banco, como consequência das medidas de alívio do regulador para dar resposta aos efeitos da situação de pandemia Covid-19 (conforme descrito no subcapítulo 2.7), com referência a 31 de dezembro de 2020 **o Novo Banco encontrava-se em situação de cumprimento com esses rácios mínimos.** No entanto, importa salientar que **o Banco estaria em incumprimento do Total SREP capital requirement** (excluindo o P2G) de 13,51% com referência a 31 de dezembro de 2020, **caso não estivessem em vigor as referidas medidas.**

#### RWA para Riscos de Mercado (1/2)

O montante de RWA para Riscos de Mercado determinado pelo Banco incluía em 31 de dezembro de 2020 um montante de **1.060<sup>3</sup> milhões de euros** originado **pela classificação no Trading Book de derivados que, de acordo com a documentação do Novo Banco, foram contratados para cobertura económica de risco de taxa de juro decorrente de obrigações de dívida pública classificadas no Banking Book**, adquiridas para gestão da liquidez e cumprimento dos rácios regulamentares de *Liquidity Coverage Ratio* (“LCR”), ao abrigo do apetite de risco aprovado pelo Banco.

Desta forma, **os requisitos de capital originados por esta situação não têm equivalência no incremento do risco de balanço do Banco**, resultando essencialmente da interpretação de critérios na classificação de exposições no cálculo de requisitos de capital e da não utilização da opção de contabilidade de cobertura admitida pela norma IFRS 9.

Este montante de RWA acima referido implicava **necessidades de capital no montante de cerca de 127<sup>2</sup> milhões de euros** com referência a 31 de dezembro de 2020.

<sup>1</sup> Os rácios mínimos sem considerar as medidas de alívio relativas à pandemia Covid-19 correspondem aos apresentados nesta coluna da tabela acrescidos de 2,5 p.p. | <sup>2</sup> O impacto de variações de RWA foi calculado com base no rácio mínimo contratual de 12% | <sup>3</sup> Redução de 447 milhões de euros face a 31 de dezembro de 2019, de acordo com informação do Novo Banco, em resultado da estratégia de diminuição de risco da carteira de investimento implementada pelo Banco em 2020.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2020

#### RWA para Riscos de Mercado (2/2)

Conforme descrito anteriormente, de acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 4 de junho de 2021, **o pagamento de uma parcela de 112 milhões de euros referente à necessidade de capital** decorrente da variação de RWA resultante destas operações em 2019 **ficou dependente da conclusão de uma averiguação suplementar**, que incluiu a obtenção de uma opinião externa, relativamente à opção do Banco de não ter aplicado contabilidade de cobertura.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 23 de dezembro de 2021, na sequência das diligências efetuadas para aferir a verificação da condição a que ficou sujeito o referido pagamento, foram obtidas as análises que o Fundo de Resolução considerou indispensáveis, incluindo:

- Uma análise das políticas prudencial e contabilística adotadas pelo Novo Banco neste contexto por parte de uma entidade externa;
- Um parecer do Banco de Portugal sobre o relatório da referida entidade externa; e
- Um conjunto de pareceres jurídicos sobre se a não aplicação pelo Novo Banco de contabilidade de cobertura constituiria fundamento legítimo, à luz do contrato e da lei, para que o Fundo de Resolução recusasse o pagamento em causa.

Com base nos pareceres obtidos, o Fundo de Resolução concluiu que a não aplicação, pelo Novo Banco, de contabilidade de cobertura, no período de 2018 a 2020 não constituía fundamento legítimo, à luz do contrato e da lei, para que o Fundo de Resolução recusasse o pagamento em causa.

Neste contexto, **o Fundo de Resolução concluiu que era devido ao Novo Banco o montante de 112 milhões de euros** que havia ficado retido, pendente de verificação ulterior, tendo procedido ao pagamento daquele valor em 23 de dezembro de 2021.

#### Garantias do Estado – Impactos nos Requisitos de Fundos Próprios

Em 31 de dezembro de 2020, o capital em dívida das operações de crédito concedidas nesse ano no âmbito das “Linhas Covid” totalizava 976 milhões de euros (ver secção 2.7.6).

Estas linhas beneficiam de garantias por parte de Sociedades de Garantia Mútua (SGM), com cobertura entre 80% e 90%, sendo integralmente contragarantidas pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (“FCM”) e pelo Estado Português, visando o apoio à economia no contexto da pandemia COVID-19.

Em 2019, na sequência de uma *On-Site Inspection* do BCE, o Novo Banco propôs tratar as exposições garantidas pelas SGM como exposições à Administração Central, com um ponderador de 0% para cálculo de RWA. O BCE comunicou ao Novo Banco que, para esse efeito, devia efetuar uma análise caso a caso de forma a determinar a percentagem da exposição de cada operação que é de facto contragarantida pelo FCM. Segundo entendemos, o Banco não implementou este processo e manteve as SGM sujeitas ao tratamento aplicável às “entidades do setor público” (não equiparadas a Estado) desde então.

Como resultado deste procedimento, no cálculo dos RWA em 31 de dezembro de 2020, o Novo Banco encontrava-se a calcular requisitos de capital para a parte garantida pelas SGM dos créditos concedidos ao abrigo das linhas Covid. O aumento do montante de RWA para risco de crédito em 2020 inclui cerca de 381 milhões de euros relativos a estas operações.

De referir que existem ainda outras linhas de crédito que beneficiavam de garantia das SGM (parcialmente contragarantidas pelo FCM numa percentagem variável por linha e por operação) cujo montante de RWA em 31 de dezembro de 2020 ascendia a cerca de 289 milhões de euros.

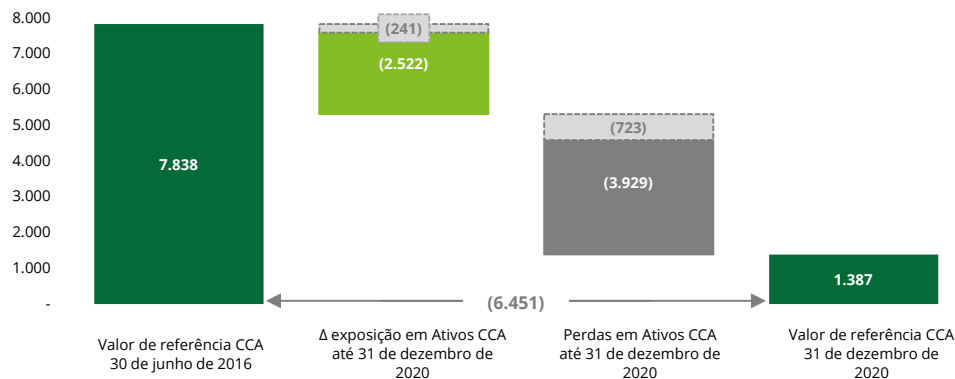
Em qualquer dos casos, a informação disponibilizada não permite determinar o montante de RWA especificamente associado à parcela garantida pelas SGM e contragarantida pelo FCM.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.3. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”)

#### Evolução do valor líquido dos ativos



Efeito de 2020

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020 (reconciliation files).

No período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2020, a exposição bruta dos ativos CCA reduziu-se em **2.522 milhões de euros** (excluindo o efeito de *write-offs*), dos quais **241 milhões de euros** em 2020. Esta redução resultou de recebimentos de capital e juros, bem como de vendas de ativos e de processos de dação e execução de colaterais associados a operações de crédito.

A carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente em 31 de dezembro de 2020 apresenta um valor líquido de referência CCA de **1.387 milhões de euros**. Adicionalmente, as responsabilidades extrapatrimoniais associadas aos devedores incluídos no CCA totalizam 360 milhões de euros com referência à mesma data.

#### Perdas globais abrangidas pelo CCA

O CCA define os termos do apuramento das perdas relevantes para efeitos do cálculo dos pagamentos do Fundo de Resolução, estando previstas as seguintes tipologias:

- Perdas dos Ativos em carteira – conforme apresentado adiante;
- LME *Shortfall* – diferencial entre a estimativa inicial de impacto associado à operação de LME, concluída em 4 de outubro de 2017, de cerca de 500 milhões de euros, e o impacto real apurado, sendo determinado de acordo com metodologia definida no CCA;
- Custos de financiamento – custos de detenção da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, sendo apurados semestralmente pela aplicação de uma taxa de juro ao valor líquido de referência dos Ativos CCA. Até 31 de dezembro de 2020, a taxa anual aplicada foi de 2%;
- Outros custos.

As perdas líquidas totais acumuladas associadas ao CCA são apresentadas de seguida:

(em milhões de euros)	Perdas até 31-12-2019	Perdas em 2020	Perdas acumuladas
Perdas de Ativos	(3.206)	(723)	(3.929)
LME <i>Shortfall</i>	(61)	1	(60)
Custos de financiamento	(349)	(28)	(377)
Outros custos	-	(2)	(2)
<b>Perdas líquidas</b>	<b>(3.616)</b>	<b>(752)</b>	<b>(4.368)</b>

Fonte: Relatórios do Agente de Verificação referentes aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Assim, em 31 de dezembro de 2020 as perdas líquidas totais acumuladas associadas ao CCA tinham já excedido em 478 milhões de euros o montante máximo de capitalização definido no abrigo do CCA, que corresponde a 3.890 milhões de euros.



# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.3. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”)

#### Perdas líquidas nos Ativos abrangidos (1/2)

Em 2020 foram registadas perdas de cerca de **723 milhões de euros** em Ativos do CCA, com o seguinte detalhe por categoria de ativo:

(em milhões de euros)	Perdas Ativos CCA		
	Perdas até 31-12-2019	2020	Perdas acumuladas
Crédito a clientes e Ativos associados	(2.540)	(223)	(2.763)
Crédito a clientes	(2.053)	(160)	(2.213)
Ativos imobiliários	(122)	(10)	(132)
Outros títulos	(157)	(56)	(213)
Papel comercial	(136)	1	(135)
Outros ativos	(72)	2	(70)
Fundos e outros ativos	(666)	(500)	(1.166)
Fundos	(300)	(308)	(608)
Participações	(365)	(2)	(367)
	(1)	(190)	(191)
<b>Total</b>	<b>(3.206)</b>	<b>(723)</b>	<b>(3.929)</b>

No ano de 2020 foram registadas cerca de 18% das perdas totais acumuladas em Ativos CCA, tendo as perdas em **Fundos e outros ativos** representado cerca de **69%** das perdas totais em Ativos abrangidos pelo CCA registadas pelo Novo Banco nesse ano.

Destacam-se no ano de 2020 as seguintes perdas:

(em milhões de euros)	2020
<b>Perdas CCA</b>	<b>(723)</b>
<b>Fundos</b>	
Perdas na valorização de de fundos (secção 8.3.2)	(308)
<b>Outros</b>	(157)

**Os proveitos com juros relativos às operações de crédito a clientes abrangidas não foram considerados no apuramento das perdas líquidas** anteriormente indicadas. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Novo Banco, o valor acumulado líquido dos juros gerados pelas operações de crédito abrangidas pelo CCA entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2020 ascendeu a **475 milhões de euros**, dos quais **11 milhões de euros** gerados em 2020.

Adicionalmente, os juros gerados pelas operações de crédito que não tenham sido liquidados pelos devedores são acrescidos ao seu valor líquido contabilístico e como tal poderão ser sujeitos ao registo de imparidade, que por sua vez será considerado no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. Esta situação poderá implicar uma assimetria com impacto direto no apuramento das perdas CCA, podendo o impacto da mesma ser maior em resultado dos procedimentos contabilísticos implementados pelo Novo Banco com a adoção da IFRS 9 em 2018. Não foi obtida uma quantificação do impacto potencial total destas situações.

De referir que, nos termos do CCA, os juros recebidos pelo Novo Banco são deduzidos no cálculo do valor de referência dos ativos relevante para a determinação do montante coberto pelo mecanismo. São igualmente contabilizados para o cálculo que, nos termos do CCA, será feito na maturidade do contrato e que prevê uma potencial devolução ao Fundo de Resolução da diferença, se positiva, entre esses juros<sup>1</sup> ao longo da execução do contrato e as perdas líquidas não utilizadas<sup>2</sup>. Todavia, de acordo com o Relatório Preliminar do Agente de Verificação relativo a 30 de junho de 2021 não se estima que o Novo Banco venha a devolver montantes ao Fundo de Resolução relacionados com este mecanismo.

Não obstante o montante de perdas já reconhecido, é de notar que o montante de **Ativos abrangidos em 31 de dezembro de 2020** representa ainda uma exposição relevante em risco, totalizando **1.387 milhões de euros**, composto essencialmente por Ativos não produtivos incluindo NPL, fundos e imóveis.

Adicionalmente, conforme evidenciado anteriormente, **existe com referência a 31 de dezembro de 2020 um montante de perdas** nos Ativos abrangidos pelo CCA que não deram origem a pagamentos pelo Fundo de Resolução, **totalizando 963<sup>3</sup> milhões de euros. Estas perdas poderão vir a originar pagamentos pelo Fundo de Resolução em anos futuros, limitados ao montante máximo de capitalização do CCA não utilizado de 485<sup>3</sup> milhões de euros**, caso os rácios de capital voltem a descer abaixo dos limites definidos no CCA.

<sup>1</sup> Inclui outros rendimentos (ex. dividendos, distribuições e outros rendimentos de capital) não deduzidos às perdas CCA | <sup>2</sup> Conforme definidas na secção 1.3.2. | <sup>3</sup> Após o pagamento de 112 milhões de euros efetuado pelo Fundo de Resolução em 23 dezembro de 2021. | Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020 (reconciliation file).



# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.3. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”)

#### Perdas líquidas nos ativos abrangidos (2/2)

Assim, a eventual necessidade de pagamentos adicionais pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA está dependente da evolução das necessidades de capital do Novo Banco, a qual está condicionada, entre outros aspetos, por:

- **Resultado líquido**, incluindo as **perdas em Ativos (incluídos ou não no CCA)** – a evolução da situação económica em anos subsequentes, incluindo os efeitos da pandemia relacionada com o Covid-19 e da atual situação geopolítica internacional, poderão limitar a atividade do Banco e a sua capacidade de gerar resultados;
- **Outros movimentos que afetam fundos próprios** (desvios atuariais em responsabilidades com pensões, valorização de instrumentos de rendimento variável, etc.);
- **Efeitos de transição em fundos próprios** (*Phased-in*, IFRS 9);

O Novo Banco, na sequência de ter sido reconhecida uma divergência com o Fundo de Resolução sobre esta matéria, sujeita a decisão do Tribunal Arbitral, conforme descrito na secção 2.6.9, encontra-se a aplicar o regime transitório relativo ao impacto da aplicação inicial da norma IFRS 9 (“*static approach*”) e ao impacto do incremento de imparidade em créditos que não se encontram em *default* (“*dynamic approach*”), descrito em maior detalhe no subcapítulo 2.7. Com referência a 31 de dezembro de 2020, o efeito da aplicação deste regime aumenta os fundos próprios do Novo Banco em 356 milhões de euros. Este montante será progressivamente reduzido, até 2024, por via da aplicação do regime transitório, gerando uma necessidade de capital no mesmo montante.

Existe ainda um conjunto de disputas submetidas a Tribunal Arbitral que poderão originar pagamentos adicionais por parte do Fundo de Resolução relativos a períodos até 31 de dezembro de 2020, incluindo as relativas aos seguintes assuntos:

- **Intenção do Novo Banco de descontinuar a aplicação do regime transitório acima referido relativo ao impacto da aplicação da IFRS 9** – No que respeita ao impacto da aplicação inicial da norma, em outubro de 2021 foi deliberada sentença final do Tribunal Arbitral favorável ao Fundo de Resolução. No que respeita às **alterações em 2020 no regime transitório**, que tiveram por objetivo atenuar os efeitos da crise provocada pela Covid-19, com um impacto estimado de **162 milhões de euros** com referência a 31 de dezembro de 2020, o processo está pendente de decisão do Tribunal Arbitral;
- As deduções efetuadas pelo Fundo de Resolução ao pagamento referente às contas de 2020, incluindo a **decisão de investimento na Sucursal de Espanha e a avaliação dos fundos** com impacto potencial de **147 milhões de euros e 18 milhões de euros**, respetivamente, cujo processo está pendente de decisão do Tribunal Arbitral.

De salientar que, a somar aos fatores acima referidos, a evolução dos **requisitos de capital** (requisitos *Pillar 2*, *capital conservation buffer* e *other systemically important institutions capital buffer*) poderá implicar no futuro necessidades adicionais de capital para o Novo Banco, nomeadamente após o termo das medidas de alívio relacionadas com a Covid-19, sem prejuízo de, conforme estipulado no CCA, a partir de 1 de janeiro de 2020 os requisitos de capital para efeitos do mecanismo de capitalização contingente do CCA serem calculados em função do CET 1, cujo requisito é definido contratualmente como um *fixed minimum capital condition* de 12%.

O subcapítulo 2.6. deste Relatório apresenta em maior detalhe o enquadramento do CCA, bem como a evolução dos Ativos em carteira, o apuramento das perdas líquidas e os pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução.

#### Diluição da participação do Fundo de Resolução

A Lei nº 61/2014 relativa ao Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos (RE Aid) prevê que estes ativos possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registre um resultado líquido anual negativo nas contas individuais. A conversão em crédito tributário é efetuada por contrapartida da emissão de direitos sobre o capital do Banco a favor do Estado.

Com referência a 30 de junho de 2021, o Novo Banco estima que os direitos de conversão a serem emitidos e atribuídos ao Estado na sequência dos resultados líquidos negativos dos exercícios compreendidos entre 2015 e 2020 lhe confirmam uma participação até cerca de 16,63% do capital social do Banco que, de acordo com o contrato de venda do Novo Banco será diluída da participação detida pelo Fundo de Resolução. A este respeito, em dezembro de 2021 foi realizado um aumento de capital que visou a conversão dos direitos relativos ao ano de 2015, através da emissão de novas ações ordinárias representativas de 1,56% do capital, atribuídas ao Estado Português.

Até 31 de dezembro de 2020 o Banco tinha recebido 381 milhões de euros relativos a créditos tributários ao abrigo do RE Aid, tendo nessa data registado um montante ainda a receber de 273 milhões de euros.

A Secção 2.4.1 apresenta em maior detalhe o enquadramento do RE Aid.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.4. Compromissos com a Comissão Europeia

Na sequência da resolução do BES, o Estado Português teve que assumir um conjunto de compromissos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG Concorrência) relativamente ao Novo Banco, no âmbito da notificação de medidas de auxílio estatal. Para este efeito, foram estabelecidos compromissos em agosto de 2014 e em dezembro de 2015.

Em 4 de outubro de 2017, o Estado português notificou a Comissão Europeia de um novo conjunto de medidas de auxílio estatal que se entendiam necessárias à alienação bem sucedida do Novo Banco à Lone Star tendo nesse contexto submetido um plano de reestruturação, preparado pela Lone Star, para demonstrar a capacidade do Banco regressar à viabilidade no final do período de reestruturação. As medidas de auxílio estatal incluíam a assinatura de um Acordo de Capitalização Contingente, o compromisso de subscrição pelo Fundo de Resolução de dívida Tier2 até 400 milhões de euros, mediante determinadas condições, e o compromisso de que, caso os rácios de capital do Novo Banco desçam abaixo dos requisitos definidos pelo SSM no âmbito do Supervisory Review and Evaluation Process ("SREP"), e outras medidas para repor a situação não sejam bem sucedidas, o Estado Português compromete-se a aportar capital adicional através da subscrição de títulos *Additional Tier 1* ou de uma injeção pública de capital.

No contexto da aprovação pela DG Concorrência das novas medidas de auxílio estatal, o Governo de Portugal remeteu em outubro de 2017 uma nova carta de compromissos (revistos) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo das cartas de compromissos anteriores. Estes são os compromissos em vigor no ano de 2020, e incluíam os seguintes:

- O período de reestruturação do Novo Banco deverá terminar a 31 de dezembro de 2021, podendo ser estendido até 31 de dezembro de 2022 se as medidas definidas nos compromissos não forem implementadas;
- O Novo Banco segregou as suas atividades em duas unidades, a unidade *core* e a unidade não *core* (à semelhança dos compromissos assumidos em dezembro de 2015);
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação. Deste modo, foi definido como ativos não *core* um conjunto de entidades, bem como imóveis, para alienação e em descontinuação até 31 de dezembro de 2021 (término do plano de reestruturação), onde se incluem algumas sucursais e subsidiárias internacionais (BES V, BICV e NB Venezuela), participações financeiras detidas pelo Novo Banco (GNB Vida e GNB Seguros) e a unidade de negócio *Private Banking* do Novo Banco em Portugal. São definidos prazos específicos intercalares para a concretização de algumas destas alienações, que ocorreram até 31 de dezembro de 2020;
- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* até ao término do período de reestruturação, com uma redução estabelecida no montante máximo

da carteira de crédito da unidade não *core* durante o período definido;

- Os ativos integrantes da unidade não *core* deverão ser geridos com o intuito de ser desinvestida, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor;
- Restrições ao valor líquido do portfolio de ativos imobiliários detidos pelo Novo Banco no final de cada ano;
- Definição de dimensão máxima da carteira de crédito da unidade *core* do Novo Banco.

O agente de monitorização (entidade designada pela Comissão Europeia para a fiscalização dos compromissos assumidos pelo Estado português), no seu relatório anual relativo ao ano de 2020, destaca que o Novo Banco se encontra, à data de 31 de dezembro de 2020, a cumprir com os compromissos assumidos pelo Estado português perante a Comissão Europeia. Não obstante, evidencia a sua preocupação com o cumprimento, no futuro, de alguns dos compromissos, nomeadamente o target de *pre-provision income* de 757 milhões de euros em 2021 e o rácio *target cost-to-income* de 40% em 2021. De acordo com o *Medium Term Plan 2021-2023* ambos os targets serão incumpridos, situação justificada pelo Novo Banco como resultante da alteração dos pressupostos subjacentes ao plano de negócios que esteve na base dos compromissos, a saber, a manutenção de um ambiente de baixas taxas de juro e o impacto negativo no negócio da Covid-19.

De acordo com a informação transmitida pelo Novo Banco, à data, aguarda-se a emissão do relatório de monitorização referente ao ano de 2021. Com base neste relatório, a DG Concorrência da Comissão Europeia decidirá se o período de reestruturação definido nos compromissos se encontra terminado ou se deverá ser prolongado.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.5. Non-performing assets

Em março de 2016 o Banco Central Europeu (BCE) endereçou uma carta ao Novo Banco em que requeria a elaboração de um plano estratégico de reestruturação detalhado que deveria incluir, entre outras, medidas que visassem reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas (*non-performing exposures* ou NPEs).

Neste contexto, o Novo Banco desenvolveu um plano estratégico que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos (*non-performing assets* ou NPAs). Este plano tinha um horizonte temporal de 5 anos (2017 a 2021), para o qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de imóveis (REO - *real estate owned*). O plano encontrava-se ainda enquadrado com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia em 2015 e 2017 no que diz respeito ao desinvestimento em créditos e imóveis classificados como ativos não *core* do Banco.

Em março de 2019, o Novo Banco apresentou a atualização do seu plano estratégico para ativos não produtivos para o horizonte temporal de 3 anos (2019 a 2021) com um objetivo de redução do montante bruto de NPAs de cerca de 51,2%. A prossecução do plano estratégico atualizado apresentava um impacto negativo em resultados do Banco de cerca de 802 milhões de euros ao longo de 3 anos, com impacto esperado de 418 milhões de euros em 2019.

Em fevereiro de 2020, de acordo com o *Medium Term Plan* de 2020-2022 era proposto como *target* para o rácio de NPL para o ano de 2020 uma taxa de 5%. Contudo, na sequência da crise pandémica, e em linha com as orientações recebidas do regulador (JST - *Joint Supervisory Team* - BCE), a atualização do plano estratégico de NPA em 2020 foi adiada para 2021. Para além disso, o *target* para este rácio foi revisto pelo Novo Banco, uma vez que a evolução do stock de NPLs em 2020 estava a ser condicionada pelo aumento de novos incumprimentos e pela redução do nível de recuperação. Adicionalmente, o Fundo de Resolução relativamente ao eventual lançamento de um processo organizado de venda de uma carteira de créditos não produtivos que incluísse ativos CCA, comunicou a sua posição contrária, por considerar não estarem reunidas as condições de mercado para que este fosse bem sucedido. Desta forma, o *target* de rácio de NPL para o ano de 2020 foi revisto em setembro de 2020 de 5% para 8,8%.

#### Resultados da estratégia de redução de ativos não produtivos em 2020

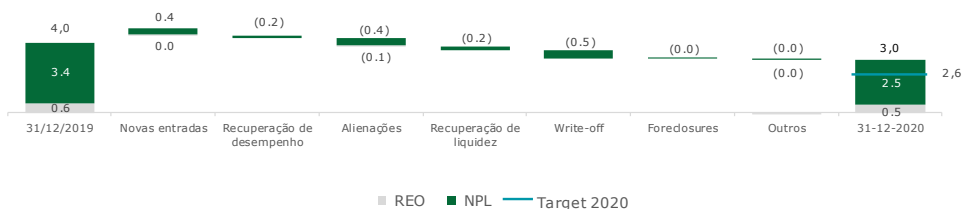
No ano de 2020, o volume de NPAs reduziu-se de 4,0 mil milhões de euros para 3,0 mil milhões de euros. A redução de mil milhões de euros decompõe-se na diminuição de NPLs em 932 milhões de euros e de REO em 71 milhões de euros. Esta redução foi atingida maioritariamente através dos seguintes fatores, conforme apresentado em Comité de NPA de 14 de abril de 2021:

- i) *write-off* de NPLs (504 milhões de euros)<sup>1</sup>.
- ii) alienações de NPLs (377 milhões de euros, concretizados através da venda de carteiras)<sup>2</sup>.
- iii) recuperação de liquidez relativamente à carteira de NPLs (redução de 196 milhões de euros).

<sup>1</sup> Inclui *write-offs* por venda e *write-offs* das exposições da Sucursal de Espanha até ao momento da sua transferência para operações descontinuadas | <sup>2</sup> Inclui a redução por via da conclusão de alienações de carteiras executadas em anos anteriores.

A redução do montante de REOs NPA foi atingida principalmente através de vendas (72 milhões de euros).

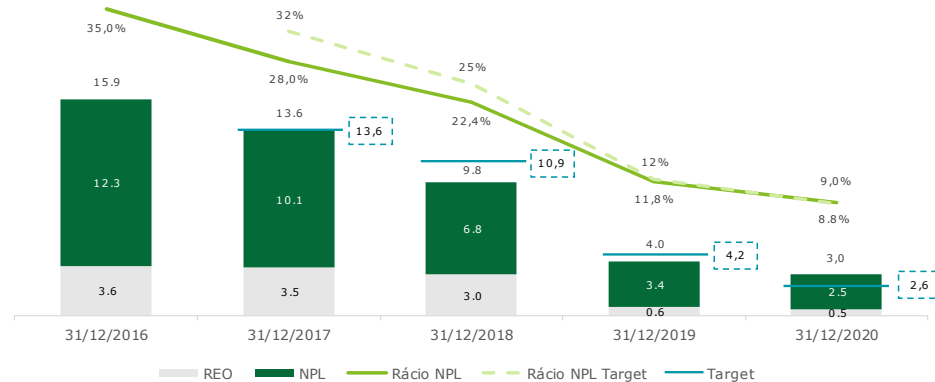
Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias na redução de ativos não produtivos no ano de 2020:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

#### Evolução do stock de ativos não produtivos

Apresenta-se de seguida a evolução do *stock* de ativos não produtivos do Novo Banco no período entre 2016 e 2020, face aos objetivos delineados nos planos estratégicos para cada um desses anos:



Nota: Cada valor *target* apresentado foi retirado do plano estratégico correspondente ao ano a que se refere.  
Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

A redução de mil milhões de euros nos NPAs em 2020 não permitiu alcançar o objetivo estabelecido de 2,6 mil milhões de euros. Apesar disso, a meta para o rácio de NPL esteve próxima de ser atingida, sendo registado um rácio de 9,0%, um valor similar ao objetivo revisto para este ano (8,8%). De referir que o mesmo encontrava-se ainda acima do rácio NPL do setor bancário em Portugal em 2020 (4,9%) e do setor bancário da UE em 2020 (2,6%), de acordo com a Autoridade Bancária Europeia (EBA Risk Dashboard Q4 2020).

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.6. Amostra de ativos e operações analisadas

De acordo com o âmbito definido nos Termos de Referência, o trabalho realizado compreendeu a seleção de uma amostra de ativos das tipologias mencionadas na Lei que geraram as perdas mais relevantes e/ou que representaram maior impacto no consumo de capital para o Novo Banco em 2020 e análise da conformidade dos atos de gestão praticados nesse período com as normas internas do Novo Banco, a legislação prudencial e a regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores (doravante referidas como “Normas aplicáveis ao Banco”), em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Em resultado da aplicação dos critérios definidos nos Termos de Referência, foram selecionados:

- i) 58 devedores e um total de 104 operações relativos ao *Workstream 1*;
- ii) 7 entidades no âmbito do *Workstream 2*; e
- iii) 30 imóveis, 9 títulos e uma aplicação numa instituição financeira relativos aos *Workstream 3*. Adicionalmente, foram selecionadas 2 operações de alienação agregada de crédito para integrarem a amostra.

#### Análise da cobertura das amostras

Apresenta-se de seguida o cálculo da cobertura da amostra global nas rubricas identificadas nas Demonstrações dos Resultados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, considerando as alienações agregadas de crédito nas rubricas de cada um dos *Workstreams*:

(em milhões de euros)	Amostra	Perdas totais em Ativos 2019	% Cobertura <sup>2</sup>
<b>Perdas líquidas</b>			
<i>Workstream 1</i> – Operações de crédito <sup>1</sup>	(348,8)	(589,1)	59,2%
<i>Workstream 2</i> – Subsidiárias e associadas <sup>2</sup>	(203,7)	(206,0)	98,9%
<i>Workstream 3</i> – Outros ativos	(675,9)	(729,4)	92,7%
<b>Total</b>	<b>(1.228,0)</b>	<b>(1.524,3)</b>	<b>80,6%</b>

<sup>1</sup> As perdas da amostra do *Workstream 1* indicadas no quadro incluem perdas em ativos selecionados que foram integrados no âmbito das operações de alienação agregada de ativos selecionadas para análise no âmbito do *Workstream 3*, no montante de 756 mil euros.

<sup>2</sup> Para efeito da percentagem de cobertura é considerado o montante global das rubricas identificadas nos Termos de Referência, que incluem perdas e ganhos

A percentagem de cobertura total das perdas nas rubricas selecionadas nos Termos de Referência considerando a amostra dos vários *Workstreams* corresponde a cerca de 81%, correspondentes a um montante global de perdas analisadas de 1.228 milhões de euros.

### Cobertura dos Ativos CCA e das perdas nesses ativos

Conforme definido nos Termos de Referência, um dos critérios de seleção utilizado no *Workstream 1* baseou-se na exposição líquida no CCA em 31 de dezembro de 2019. Apresentamos de seguida o cálculo da cobertura dos ativos abrangidos pelo CCA nessa data e das respetivas perdas registadas em 2020 face à amostra selecionada de ativos abrangidos pelo CCA em cada um dos *Workstreams*:

#### Ativos líquidos CCA em 31 de dezembro de 2019

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
<b>Valor de referência dos ativos CCA em 31-12-2019</b>			
<i>Workstream 1</i> – Operações de crédito	436,2	955,3	45,7%
<i>Workstream 2</i> – Subsidiárias e associadas	75,6	80,3	94,1%
<i>Workstream 3</i> – Outros ativos	1.020,0	1.316,1	77,5%
<b>Total</b>	<b>1.531,8</b>	<b>2351,7</b>	<b>65,1%</b>

#### Perdas em Ativos CCA registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
<b>Perdas líquidas</b>			
<i>Workstream 1</i> – Operações de crédito	(120,5)	(159,7)	75,5%
<i>Workstream 2</i> – Subsidiárias e associadas	1,4	2,3	60,9%
<i>Workstream 3</i> – Outros ativos	(516,5)	(566,0)	91,3%
<b>Total</b>	<b>(635,6)</b>	<b>(723,4)</b>	<b>87,9%</b>

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.7. Workstream 1 – Operações de crédito concedido

O Workstream 1 teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões sobre operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos para uma amostra de operações de crédito que geraram perdas para o Novo Banco, com as normas aplicáveis em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Destacamos nesta secção um conjunto de aspetos mais relevantes identificados no âmbito da análise efetuada às operações de crédito incluídas na amostra, nos termos e para os objetivos definidos no capítulo 5. Metodologia do Relatório.

#### Perdas por imparidade registadas em 2020

No exercício de 2020, para os 58 devedores da nossa amostra, o Novo Banco registou perdas por imparidade no montante de 349 milhões de euros, das quais 222 milhões de euros foram apuradas através de análise de imparidade individual e 127 milhões de euros foram apuradas tendo por base o modelo de imparidade coletiva.

Tendo por base a documentação analisada destacamos abaixo os principais critérios de reforço de imparidade em 2020:

(em milhões de euros)

Critério do reforço de imparidade pelo Novo Banco:	Total
Imparidade determinada através do modelo de imparidade coletiva	126,7
Alteração / sensibilização dos planos de negócios / projeção de cash flows	59,0
Alteração de abordagem going para gone	50,9
Redução do valor dos colaterais – novas avaliações e/ou alteração dos parâmetros de valorização (tempo de desconto, haircuts, etc.)	28,5
Proposta de aquisição dos créditos / dos colaterais	24,9
Inclusão de cenário gone - insolvência	9,2
Outros fatores	49,6
<b>Total</b>	<b>348,8</b>

A informação apresentada no quadro acima relativa ao valor das perdas foi preparada com base no detalhe das perdas para 2020 dos devedores da amostra disponibilizado pelo Novo Banco.

#### Perdas apuradas através de análise individual de imparidade

Para 44 dos 58 devedores da amostra a imparidade foi apurada através de análise individual de imparidade. A maioria dos créditos destes devedores em que se verificaram reforços de imparidade em 2020 já apresentavam incumprimentos em anos anteriores, e níveis de imparidade elevados. Dos 222 milhões de euros de perdas relativas a devedores com análise individual, 74 milhões do reforço de imparidade em 2020 verifica-se em devedores cuja taxa de imparidade era já superior a 50% em 31 de dezembro de 2019, e cerca de 122 milhões de euros referem-se a devedores que em 31 de dezembro de 2019 apresentavam taxas de imparidade entre 20% e 50%.

No ano de 2020, de acordo com análise efetuada sobre os suportes de imparidade disponibilizados pelo Banco, verificámos que para alguns devedores o nível de imparidade calculado pelo Banco foi afetado pelo contexto da pandemia de Covid-19. Destacamos de seguida os principais fatores identificados:

- Reforço de 59 milhões de euros em operações em que o potencial de recuperação do crédito estava a ser calculado por via da capacidade de geração de cash flows pelo devedor e onde o Banco realizou alterações ou análises de sensibilidade nos planos de negócio que suportavam essa estimativa de cash flows. De acordo com as informações obtidas, para a generalidade destes casos, o impacto decorrente da pandemia Covid-19 e o nível de incerteza em torno da mesma conduziram à utilização de pressupostos mais conservadores na projeção de cash flows, justificando o reforço de imparidade ocorrido em 2020;
- Reforço de imparidade de 50,9 milhões de euros pelo facto do Banco ter alterado a estratégia de recuperação por via de geração de cash-flows (*Going*) para uma estratégia de recuperação por via de execução dos colaterais (*Gone*). Parte relevante destes devedores já se encontravam em situações fragilizadas, com incumprimentos dos planos de negócio, tendo a sua capacidade para fazer face às dívidas sido agravada pela situação de pandemia Covid-19.

#### Perdas apuradas de acordo com o modelo de imparidade coletiva

Para 14 devedores da amostra as perdas por imparidade em 2020, no montante de 127 milhões de euros, foram apuradas de acordo com o modelo de imparidade coletiva. Em 2020 verificou-se um aumento relevante na taxa de imparidade apurada para estes devedores:

(em milhões de euros)

Exposição bruta	31-12-2019		31-12-2020		Perdas registadas em 2020
	Exposição líquida	% imparidade	Exposição bruta	Exposição líquida	
1.193	1.108	7%	1.181	967	18%

De salientar ainda que, dos 14 devedores referidos, 5 devedores, que geraram perdas superiores a 10 milhões de euros em 2020 (montante global de 92 milhões de euros para estes devedores), apresentavam em 2019 uma taxa de imparidade média pelo modelo de imparidade coletiva de 9%, agravada em 2020 para 21%.

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, cerca de 57 milhões de euros de imparidade foram reconhecidos no último trimestre de 2020, sendo justificados essencialmente (i) pela degradação do nível de risco de crédito dos devedores que atuam na sua grande maioria em setores mais expostos aos efeitos da pandemia; e (ii) pela atualização da informação do modelo de imparidade coletiva verificada no último trimestre de 2020, destacando-se a atualização dos parâmetros de risco de acordo com os cenários macroeconómicos ajustados pelo contexto da pandemia e a implementação da nova definição de default, cuja perda registada em 2020 para a totalidade da carteira abrangida ascendeu a 202 milhões de euros, conforme descrito na secção 2.5.8.5 deste relatório.



# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.7. Workstream 1 – Operações de crédito concedido

#### Alienações de créditos realizadas em 2020

No ano de 2020 foram alienadas as exposições de crédito de 5 devedores da amostra que apresentavam uma exposição total bruta em 31 de dezembro de 2019 de 235 milhões de euros. No ano de 2020 estes devedores geraram perdas por imparidade de 12 milhões de euros, conforme ilustrado no detalhe seguinte:

(em milhões de euros)

	Exposição bruta 31-12-2019	Exposição líquida 31-12-2019	Reversão/(Perdas de imparidade em 2020	Exposição bruta 31-12-2020	Exposição líquida 31-12-2020
Devedores analisados na amostra	235	96	(12)	44	27
	<b>235</b>	<b>96</b>	<b>(12)</b>	<b>44</b>	<b>27</b>

Em alguns casos a venda não abrangeu a totalidade da exposição dos devedores, ficando o Novo Banco ainda com exposição a esses clientes em 31 de dezembro de 2020. Para alguns destes casos vimos que as exposições que permaneceram no balanço do Banco correspondiam sobretudo a exposições extrapatrimoniais.

Na sequência da alienação das exposições acima detalhadas o Novo Banco utilizou em 2020 cerca de 133 milhões de euros de imparidade que se encontrava constituída para estes devedores.

De acordo com a análise da informação recebida, o Banco refletiu como reforço de imparidade a diferença entre o valor líquido contabilístico dos créditos na data da aprovação das operações de alienação e o valor de venda final, correspondente a um reforço de imparidade de 7,8 milhões de euros, tendo os remanescentes 4,6 milhões de euros sido reconhecidos anteriormente à decisão de alienação, os quais tiveram por base outras estratégias de recuperação.

#### Créditos abatidos ao ativo em 2020 (1/2)

No exercício de 2020 o Banco procedeu a abates contabilísticos para devedores da amostra, que originaram uma redução da exposição bruta de cerca de 346 milhões de euros. Para esse efeito, o Banco utilizou as imparidades que se encontravam constituídas na data do abate para os créditos relativos a esses devedores, não tendo gerado nesse momento impacto em resultados. De destacar que, para os devedores da amostra com créditos abatidos ao ativo, foram registadas em 2020 perdas por imparidade no montante de 57 milhões de euros.

De acordo com as informações prestadas pelo Novo Banco, o enquadramento nos normativos internos dos abates de crédito ao ativo é o seguinte:

- Em junho de 2016 foi aprovada em Conselho de Administração uma política de write-offs de operações de crédito do Banco, a qual previa um conjunto de condições cumulativas que deveriam ser cumpridas para que um *write-off* possa ocorrer, entre as quais destacamos:

- Já terem sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados (e reunidas as provas relevantes) e não ser considerado economicamente viável a continuação das tentativas de recuperação do ativo; e
- As expectativas de recuperação do crédito serem muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total – 100% de imparidade. Esta regra só é aplicável para contratos sem garantia e se todo o contrato estiver dado como vencido. Nos restantes casos é necessário assegurar que o valor a abater ao ativo está com 100% de imparidade (constituída pelo menos no mês anterior ao do abate).
- Em outubro de 2019 foi definida uma política de *write-offs* revista, a qual previa um conjunto de critérios mais detalhados, face aos previstos na política de junho de 2016, que deviam ser cumpridos para a realização de um abate. Dentro desses critérios, passaram a estar previstas de forma específica, as condições para se realizarem abates parciais, nomeadamente a possibilidade de se realizarem em créditos com garantias reais, até ao valor expectável da sua recuperação, desde que a parcela dos créditos a abater estivessem com 100% de imparidade. De destacar que de acordo com o Banco, a evidência de aprovação desta política corresponde a uma ata de uma reunião documentada num ficheiro em formato Excel, onde consta a indicação da presença do administrador do pelouro, que foi partilhada por email com a generalidade dos participantes. Adicionalmente, foi partilhada em novembro de 2019 com outros departamentos uma versão preliminar do Normativo interno sobre esta matéria para comentários e inclusão dos aspetos definidos na política de outubro de 2019 acima referida, sendo que apenas em maio de 2021 este normativo foi efetivamente divulgado. Não obstante, de acordo com o Banco, apesar do processo de divulgação formal do normativo ter ocorrido em maio de 2021, os procedimentos incluídos no mesmo já se encontravam divulgados e em vigor desde outubro de 2019.

De acordo com informações obtidas junto do Banco, apesar de ser referido acima que os abates ocorrem em casos em que não é economicamente viável a continuação de tentativas de recuperação, a generalidade dos créditos que são abatidos continuam a ser acompanhados internamente como créditos exigíveis, continuando o Banco a desenvolver esforços de recuperação.

Adicionalmente, relativamente a esta matéria, tendo em conta o trabalho realizado, destacamos o seguinte:

- verificámos que para 3 devedores da nossa amostra, foram realizados em 2020 abates parciais de dívida no montante total de 155 milhões de euros, dos quais 77 milhões de euros não foram obtidos os suportes para o valor do abate parcial realizado e 78 milhões de euros o suporte disponibilizado não era suficiente para evidenciar o racional subjacente ao cálculo do valor do abate parcial realizado;

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.7. *Workstream* 1 – Operações de crédito concedido

#### Créditos abatidos ao ativo em 2020 (2/2)

Adicionalmente, relativamente a esta matéria, tendo em conta o trabalho realizado, destacamos o seguinte (continuação):

- De acordo com os esclarecimentos do Banco, a monitorização da implementação da estratégia de recuperação dos devedores era periodicamente assegurada pelo Comité GARC e pelo Comité de Imparidade, em complemento ao acompanhamento regular pelo departamento a quem o cliente está alocado, o qual na maioria dos casos da amostra selecionada era o DRCE. Contudo, atendendo aos critérios definidos pelo Banco para análise dos devedores no Comité GARC e no Comité de Imparidade (em função de degradação do risco de crédito e/ou da exposição de crédito dos devedores e do seu *stage* de imparidade, entre outros) verifica-se que os casos em que as operações são abatidas ao ativo (apesar de o Banco continuar a classificar esses créditos como sendo exigíveis) podem deixar de ser acompanhados por esses comités.

De notar, que para os devedores da nossa amostra onde se registaram abates, o Banco disponibilizou-nos evidências de manutenção de esforços de recuperação pelo DRCE. Sobre esta matéria ver também a secção 6.3.3. deste relatório sobre os procedimentos de acompanhamento e recuperação implementados pelo Banco.

#### Processo de pesquisa do património dos devedores e avalistas

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, o departamento de recuperação de crédito – empresas (DRCE), no âmbito da sua esfera de responsabilidades e de atuação, dispõe de procedimentos implementados que visam assegurar a identificação do património dos seus devedores e avalistas (ativos imobiliários, participações sociais, entre outros) que variam em função de determinados critérios, nomeadamente (i) da estratégia de recuperação definida para os devedores (abordagem *gone/going*); (ii) da exposição de crédito dos devedores e/ou, (iii) da existência de avales pessoais ou corporativos e/ou outros instrumentos com a mesma finalidade.

Neste contexto, o processo de pesquisa de património dos devedores e avalistas pode ser assegurado diretamente pelo DRCE ou por uma entidade externa. De acordo com os esclarecimentos do Banco, o recurso a uma entidade externa depende da verificação de determinados fatores, não formalmente definidos, nomeadamente (i) a existência de avales pessoais e corporativos e/ou outros instrumentos com a mesma finalidade, (ii) se se perspetiva um processo de insolvência com liquidação de bens para saldar dívidas, onde a exposição do Banco justifica o custo a incorrer, e (iii) a existência de indícios de património para além do declarado e/ou já identificado. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, a pesquisa realizada por essa entidade externa abrange toda a tipologia de património/ativos, a nível nacional e internacional.

Para todos os outros devedores, em que o Banco não recorra a uma entidade externa, está implementado o procedimento pelo DRCE, e apenas para os devedores que estão sob a sua esfera de responsabilidade em termos de acompanhamento e monitorização, de procederem

internamente à identificação do património dos referidos devedores e avalistas, sendo opcional o envolvimento de uma entidade externa neste processo. De realçar que, de acordo com as informações obtidas junto do Banco, o processo interno de pesquisa do património dos devedores e avalistas circunscreve-se apenas aos ativos imobiliários, mobiliários (por solicitação interna)

Sobre esta matéria, de salientar que:

- Os procedimentos acima descritos e que nos foram transmitidos pelo Banco, não se encontram formalmente definidos em normativo interno do Novo Banco;
- Os procedimentos de pesquisa de património dos devedores e avalistas (internos e externos) apenas estão implementados para os devedores que estão sob a esfera de responsabilidade em termos de acompanhamento e monitorização do DRCE. Neste sentido, não estão implementados procedimentos deste tipo quando os devedores estão sob a alçada da DSAE ou dos departamentos comerciais, mesmo em operações que apresentam indicadores de risco acrescido.
- O processo de pesquisa do património dos devedores e avalistas apresenta limitações ao nível da sua abrangência e do seu *timing* de execução. Verifica-se assim que os procedimentos realizados por entidade externa são abrangentes mas não se aplicam à generalidade dos devedores. Por outro lado, os procedimentos implementados no Novo Banco não incluem a pesquisa de toda a tipologia de património/ativos dos devedores e avalistas e não são executados numa base periódica, não permitindo ao Banco ter um conhecimento atualizado de todo o património dos devedores e avalistas que permita assegurar uma melhor tomada de decisão pelo Banco, incluindo em matérias de definição da estratégia de recuperação. Adicionalmente, não estão definidos critérios concretos das circunstâncias em que deve ser efetuada essa pesquisa de bens para cada devedor, tendo em conta a sua classe de risco, nível de garantias associadas ou estratégia de recuperação.

A título de exemplo, para o Devedor 10, o qual tem por base uma estratégia assente na perspetiva de recuperação via execução dos colaterais, verificámos que a pesquisa de bens deste devedor e dos avalistas foi efetuada internamente pelo Banco, circunscrita a ativos imobiliários localizados em Portugal.

Este devedor gerou perdas em 2020 de 40 milhões de euros.

De destacar também que para 13 devedores da nossa amostra não foram obtidas evidências do processo de pesquisa de ativos dos devedores e/ou avalistas, dos quais 5 devedores sob a esfera de responsabilidades do DRCE e 8 devedores em que o acompanhamento está a ser assegurado pelo DSAE e que apresentavam evidência de indícios de agravamento do risco de crédito.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.7. *Workstream 1* – Operações de crédito concedido

#### Reavaliação de colaterais imobiliários

O Banco dispõe em normativo interno a política de reavaliação das garantias imobiliárias, a qual determina a obrigatoriedade do Novo Banco (i) proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção e, (ii) obter dois relatórios de avaliação por dois peritos avaliadores independentes sempre que os colaterais imobiliários dados em garantia tenham um valor de avaliação superior a 25 milhões de euros.

No âmbito do nosso trabalho foram identificadas algumas situações em que não foi cumprida a periodicidade de reavaliação de garantias imobiliárias definida no referido normativo, bem como não foram cumpridos os critérios relativos ao número mínimo de relatórios de avaliação a obter sempre que os colaterais imobiliários dados em garantia tenham um valor de avaliação superior a 25 milhões de euros. De salientar que, tendo por base a metodologia de cálculo de imparidade utilizada pelo Banco, são aplicados *haircuts* de antiguidade para as avaliações com antiguidade superior a 1 ano, conforme previsto na Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000062. Nos devedores da nossa amostra em que foram aplicados *haircuts* por antiguidade de avaliações para efeitos do cálculo do valor recuperável, os *haircuts* aplicados variaram entre 11% e 18%.

Conforme referido no subcapítulo 2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias, com base no inventário de colaterais subjacente às análises individuais de imparidade efetuadas pelo Banco, estima-se que a aplicação dos *haircuts* de antiguidade anteriormente referidos originou uma redução de cerca de 54 milhões de euros no valor recuperável das garantias em 31 de dezembro de 2020 para efeitos de determinação de imparidade com base em análise individual. De salientar que o impacto exato da atualização das avaliações iria naturalmente depender dos valores apurados nos relatórios de avaliação atualizados, bem como de outros pressupostos que poderiam ser considerados nas respetivas análises de imparidade.



# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.8. Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

O Workstream 2 teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de investimento, expansão ou desinvestimento para uma amostra de subsidiárias/ associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Novo Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Destacamos nesta secção um conjunto de aspetos mais relevantes identificados no âmbito da análise efetuada à amostra de subsidiárias/ associadas incluídas na amostra, nos termos e para os objetivos definidos no capítulo 5. Metodologia do Relatório.

De salientar que dos ativos integrantes da amostra, a Herdade do Pinheirinho Resort, a Herdade do Pinheirinho II e a SPER são ativos abrangidos pelo CCA.

#### Investimentos

O Novo Banco, decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado português perante a Comissão Europeia, encontra-se impedido de concretizar aquisições que não decorram do curso ordinário da atividade bancária no âmbito de processos de recuperação de crédito ou nas condições definidas nos referidos compromissos.

Em 2020, a GNB Real Estate – SGOIC, S.A., sociedade gestora comum aos fundos Fungepi, Fungepi II e NB Logística, desenvolveu uma reorganização dos fundos de investimento imobiliário dos quais o Novo Banco era participante. O projeto de reorganização dos fundos de investimento imobiliário visava regularizar o incumprimento de rácios regulamentares. Adicionalmente, permitiria ao Novo Banco reduzir o número de fundos em que era o participante único ou maioritário, bem como a transferência de ativos entre fundos com o intuito de homogeneizar a composição de ativos dos fundos em questão.

Nesse sentido, os fundos de investimento imobiliários Fungepi e Fungepi II realizaram aumentos de capital no montante de 84,1 milhões de euros e 1,4 milhões de euros, respetivamente. Estes aumentos de capital foram subscritos em espécie por entidades detidas integralmente pelo Novo Banco, o que levou a que não existisse uma variação do interesse económico do Banco nestes dois fundos (100,0%). Ainda em 2020, o Novo Banco subscreveu em numerário o aumento de capital no fundo de investimento imobiliário NB Logística no montante de 23,2 milhões de euros. De acordo com o Novo Banco, o aumento de capital realizado tinha como objetivo dotar o NB Logística com a liquidez estimada para fazer face ao investimento em novos imóveis, que visava o cumprimento de rácios regulamentares. Não obstante, segundo esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, face à evolução positiva dos rácios regulamentares do fundo, o investimento a realizar seria inferior ao estimado, não tendo até 18 de fevereiro de 2022 sido realizada qualquer aquisição por parte do NB Logística, prevendo-se que o excesso de liquidez seja devolvido aos participantes. Entre dezembro de 2019 e 2020, os RWA associados ao NB Logística aumentaram 16,7 milhões de euros, essencialmente devido ao referido aumento de capital.

Foi entendimento do Novo Banco e do agente de monitorização do cumprimento dos

compromissos definidos que estas operações de investimento se enquadravam nas exceções previstas, uma vez que foram realizadas no âmbito da reorganização da carteira de fundos imobiliários detidos pelo Novo Banco que vinham a incumprir rácios regulamentares.

#### Desinvestimento

As operações de desinvestimento analisadas referem-se a transações de venda que, durante o ano de 2020, se encontravam em diferentes estágios dos respetivos processos.

O respetivo contrato de compra e venda foi assinado ainda em 2020, tendo a transação apenas sido concluída em 2021. Por último, o Novo Banco também iniciou o processo de desinvestimento na sua Sucursal de Espanha em 2020, tendo a assinatura do contrato de compra e venda e o fecho da transação apenas ocorrido em 2021.

Todos os processos de desinvestimento analisados foram processos organizados de venda, com calendário definido, abertos a várias entidades.

Os processos de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha e nas entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II foram os de maior relevância no exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

#### Sucursal do Novo Banco em Espanha (Sucursal de Espanha)

De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado português com a Comissão Europeia, a Sucursal de Espanha encontrava-se integrada na unidade *core* do Novo Banco, não estando sujeita a um compromisso de desinvestimento (descritos em maior detalhe no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

A Sucursal de Espanha tinha uma atividade que, de acordo com a informação financeira disponibilizada e descrita no quadro abaixo, vinha a registar desde 2014, resultados negativos.

(em milhões de euros)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Resultado líquido	(76,8)	(100,6)	(35,5)	(142,2)	(114,1)	(68,2)	(40,6)

Fonte: Relatório e contas da Sucursal de Espanha, em milhões de euros.

Em 2019, o Novo Banco iniciou o projeto Horizonte, que consistia num projeto de reestruturação da Sucursal de Espanha, visando reduzir a estrutura de custos e aumentar as receitas, através de diversas medidas como seja a segmentação de clientes, redução da rede comercial, redução de pessoal, entre outras, tendo sido constituída, nesse ano, para o efeito, uma provisão de 20,4 milhões de euros.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.8. *Workstream 2 – Subsidiárias e associadas*

Em 3 de fevereiro de 2020, o Novo Banco apresentou em Conselho Geral de Supervisão o seu *Medium Term Plan* para o período de 2020 a 2022, no qual se encontrava prevista a possibilidade de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, estimando-se que o impacto negativo, em resultados, desse desinvestimento totalizasse 102,0 milhões de euros e fosse registada uma redução de 1,7 mil milhões de euros em RWAs, prevendo-se que a libertação de capital pudesse ocorrer dentro do mesmo ano, no caso 2020. A estimativa do valor de perda realizada pelo Novo Banco baseou-se numa transação recente de uma sucursal de um banco em Espanha. Destaca-se que nesta reunião não foi tomada qualquer decisão formal quanto à venda da Sucursal de Espanha.

No dia 26 de fevereiro de 2020, o CAE do Novo Banco deliberou o início do trabalho preparatório de um potencial processo de desinvestimento da operação do Novo Banco em Espanha, denominado Projeto Toro. Nessa reunião foi ainda destacada a necessidade de ter em consideração um conjunto de elementos fundamentais para o desenvolvimento do processo: (i) a preservação do valor de mercado; (ii) a existência de risco de execução tendo em consideração o objetivo de data para concretização do processo de desinvestimento até ao final do ano de 2020; (iii) intenção ou não de manutenção de uma presença em Espanha; (iv) a gestão da exposição ao abrigo do mecanismo de CCA e respetivas obrigações; (v) os requisitos da transação; e (vi) os riscos e responsabilidades legais associados. Consideraram-se abordagens estratégicas distintas, como a alienação da operação, a venda parcelar, o encerramento da atividade remanescente (*wind down*) ou uma combinação destes. Para o efeito de apoiar no processo de desinvestimento o Novo Banco contratou assessores financeiros/ estratégicos, fiscais e legais. Não se encontra documentado o racional para a decisão do CAE de desinvestimento na Sucursal de Espanha, incluindo a sua relação com o projeto de reestruturação da Sucursal iniciado em 2019.

Ainda em julho de 2020, o Novo Banco iniciou o processo de venda organizado da operação da Sucursal de Espanha. Refira-se a inexistência de evidência de que tenha sido realizado um exercício de valorização da Sucursal na fase inicial do processo de desinvestimento que permitisse enquadrar as propostas que viessem a ser apresentadas.

No âmbito do processo de venda organizado foram contactados 23 investidores, dos quais 14 assinaram NDA, sendo que, até à data limite de 29 de setembro de 2020, apenas o Abanca apresentou uma oferta não vinculativa, para a maioria do perímetro [redacted] e que resultaria numa perda de 349,0 milhões de euros para o Novo Banco. Este valor resultava do reconhecimento de: (i) provisões para crédito adicionais de 147,0 milhões de euros; e (ii) uma perda de 202,0 milhões de euros relativa à necessidade de recapitalização do balanço da Sucursal de Espanha a transferir para o Abanca, de forma a atingir um rácio de capital CET1 de 13,0%. A oferta não vinculativa do Abanca contemplava ajustes ao perímetro inicial da operação, nomeadamente a redução de 16,0 milhões de euros em ativos (e.g., *carve-out* das participações em entidades detidas pela Sucursal de Espanha). Adicionalmente, esta oferta resultava numa redução de 1,5 mil milhões de euros em RWAs.

O reduzido número de ofertas indicia um baixo nível de atratividade da Sucursal de Espanha para investidores externos.

Na reunião de CAE de 21 outubro de 2020, considerando o fraco interesse demonstrado pelos investidores e a severidade dos impactos financeiros da oferta não vinculativa do Abanca, foi aprovado continuar os contactos com os investidores que haviam manifestado interesse na aquisição parcial ou integral dos ativos detidos pela Sucursal de Espanha. Paralelamente à continuação do Projeto Toro, foi decidido pelo CAE do Novo Banco analisar uma estratégia de *wind down* (parcial ou completa), de forma a poder comparar o impacto das várias alternativas neste processo para uma melhor tomada de decisão. À análise desta alternativa de desinvestimento foi dado o nome de Projeto Duero, que seria gerido em simultâneo com o Projeto Toro. Para tal efeito, foi contratada a [redacted] para assessorar o estudo da alternativa de desinvestimento.

Em reunião de CAE de 28 de outubro de 2020 foram apresentados os eventos históricos considerados relevantes e as principais decisões estratégicas relativas à Sucursal de Espanha. Neste contexto, o CAE do Novo Banco deliberou ter tomado conhecimento do enquadramento prestado, adicionando que dever-se-ia “descrever com maior detalhe as razões estratégicas que o CAE considerou para a decisão de sair de Espanha, nomeadamente: (i) a continuada falta de rentabilidade adequada da operação; (ii) a necessidade de prever o não cumprimento de todas as condições exigidas pela DG Concorrência com a consequente redução da rede e dos funcionários, que acontecendo, se prefere acontecer em Espanha e não em Portugal; (iii) e a necessidade, após o evento de pandemia, de assegurar a simplificação da estrutura e a consequente concentração da atividade em Portugal como mercado prioritário”. Ainda em reunião de CAE de 28 de outubro de 2020, procedeu-se à aprovação da reclassificação dos ativos, passivos e operações da Sucursal de Espanha para operações descontinuadas.

Adicionalmente, o assessor do Novo Banco, no contexto do Projeto Toro, apresentou uma cenarização de uma estratégia de *wind down* com 4 cenários, resultando numa perda entre 74,0 milhões de euros e 127,0 milhões de euros. Na sequência desta análise foi aprovada pelo CAE a constituição de uma imparidade de 100,5 milhões de euros nas contas de setembro de 2020 relativamente à Sucursal de Espanha, correspondente à média estimada dos 4 cenários financeiros apresentados, tendo por base o pressuposto de que a venda da operação da Sucursal de Espanha não deveria gerar um impacto superior a um cenário de *wind down*. A referida imparidade foi aprovada com natureza transitória, com indicação de que poderia ser alterada em função do estudo da alternativa de desinvestimento que [redacted] estava a desenvolver, no âmbito do Projeto Duero, que contemplava uma análise detalhada de um cenário de descontinuação.

Em reunião de CAE de 3 de março de 2021, o Novo Banco aprovou o exercício realizado [redacted] que apontava para a necessidade de um ajustamento de *fair value* de -166,0 milhões de euros. Este exercício considerava a combinação da estratégia de venda parcelar com o *wind down* do remanescente da operação da Sucursal de Espanha. Adicionalmente, o assessor apresenta no seu exercício uma libertação de RWAs a ocorrer em 2021 de 1,3 mil milhões de euros. Refira-se que o exercício realizado [redacted] considerava ainda um cenário adverso com um impacto negativo de 335,0 milhões de euros, tendo o Banco ainda decidido registar a imparidade pelo cenário menos penalizador.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.8. Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

De referir que não existe evidência de que tenha sido realizada uma análise comparativa entre as diferentes estimativas da perda associada ao desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, nomeadamente: (i) a estimativa inicial constante do *Medium Term Plan 2020-2022* apresentado a 3 de fevereiro de 2020 no montante de 102,0 milhões de euros; (ii) a média aritmética dos 4 cenários de *wind down*, apresentados a 28 de outubro de 2020, no montante de 100,5 milhões de euros e que foi a base para o registo da imparidade inicial; e (iii) o valor de 166,0 milhões apurado

Com base na informação disponibilizada, é possível verificar que o exercício desenvolvido tem em consideração um período temporal de desinvestimento mais curto e um pressuposto de *haircut* de vendas de crédito superior face aos 4 cenários de *wind down* apresentados a 28 de outubro de 2020.

Adicionalmente, não se encontra documentado o racional subjacente à decisão de prosseguir com o processo de desinvestimento pese embora ter sido realizada nova estimativa de perda substancialmente superior ao montante de base reconhecido no *Medium Term Plan*.

Em 2020, a Sucursal de Espanha gerou uma perda total no montante de 206,8 milhões de euros, conforme detalhe em baixo:

<i>(em milhões de euros)</i>	
	2020
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	166,0
Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas	40,8

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Em paralelo com o estudo de alternativas para o desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, o assessor financeiro do Projeto Toro manteve os contactos com investidores, incluindo o Abanca e as duas entidades que haviam mostrado interesse em ativos específicos, mas também com outras entidades que haviam revelado interesse na operação em fase mais adiantada do processo ou que os assessores acreditavam potenciar a competitividade do processo de desinvestimento.

Em fevereiro de 2021 o Abanca e outra entidade demonstraram interesse para parte significativa do perímetro, tendo o Abanca sido a única entidade a apresentar uma oferta vinculativa. A 17 de março de 2021, o Abanca apresentou uma oferta vinculativa revista, com condições financeiras melhoradas e algumas alterações ao nível do perímetro da transação, da qual decorria um resultado financeiro para o Novo Banco semelhante à estimativa do impacto do desinvestimento num cenário de *wind down* representando assim um impacto total em imparidade nas demonstrações financeiras do Novo Banco de -166,0 milhões de euros. Adicionalmente, a oferta final apresentada pelo Abanca resultava numa redução de 1,4 mil milhões de euros em RWAs, apurada com referência a 31 de dezembro de 2020.

Em reunião de CAE de 1 de abril de 2021 é afirmado que esta opção de venda apresenta um resultado económico mais vantajoso do que a opção de venda parcelar uma vez que evidencia (i) um impacto marginal em resultados em 2021 (entre -7,4 milhões de euros a 2,6 milhões de euros) e um resultado económico mais vantajoso devido à libertação imediata de capital; e (ii) impactos no capital que se estimam positivos entre 53 pb e 58 pb. Deste modo, no dia 1 de abril de 2021 foi aprovada em CAE do Novo Banco a aceitação da proposta do Abanca, tendo a mesma sido previamente aprovada em Conselho Geral de Supervisão, a 31 de março de 2021.

No dia 2 de abril foi formalizado o acordo para a aquisição pelo Abanca de parte substancial dos ativos e passivos da Sucursal de Espanha incluindo as operações de retalho, banca privada e PME, a sua estrutura de 10 balcões e respetivos colaboradores em Espanha, pressupondo o *carve-out* de (i) 5 empréstimos selecionados no montante de 53,6 milhões de euros; e (ii) das transações intra-grupo no montante de 190,6 milhões de euros. Adicionalmente, a proposta considerava ainda tendo como referência as contas a setembro de 2020.

Em 5 de julho de 2021, no contexto da conclusão da transação com o Abanca, o Novo Banco solicitou autorização ao Fundo de Resolução para que os ativos CCA da Sucursal de Espanha, que integravam o perímetro de transação, deixassem de se qualificar como ativos CCA, com data de 31 de dezembro de 2020 (representando 5,0% dos ativos que integravam o perímetro da transação).

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.8. *Workstream 2 – Subsidiárias e associadas*

Em carta de 29 de novembro de 2021, o Fundo de Resolução autoriza que os ativos CCA detidos pela Sucursal de Espanha deixem de se qualificar como ativos CCA, com a exceção da exposição a um grupo económico, que representava 8,7% do total de ativos CCA (80,3 milhões de euros) detidos pela Sucursal de Espanha. Adicionalmente, o Fundo de Resolução indica ainda que a desqualificação de ativos deverá reportar-se a 31 de dezembro de 2019, e não a 31 de dezembro de 2020.

De acordo com o relatório do agente de verificação, a imparidade constituída nas contas de 2020 de 166,0 milhões de euros, tem um impacto no montante apurado para efeitos de pagamento de CCA de 147,4 milhões de euros. Este valor foi deduzido pelo Fundo de Resolução, por considerar que o impacto do processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha não se encontra coberto pelos termos do CCA, como destacado em carta de 2 de junho de 2021.

Neste contexto, em 5 de agosto de 2021 o Novo Banco submeteu um pedido de arbitragem junto do Tribunal Arbitral Internacional da Câmara do Comércio Internacional. Em causa estava, entre outras matérias de disputa, a decisão do Fundo de Resolução de recusar o pagamento, no âmbito do CCA, do montante referido anteriormente (147,4 milhões de euros), referente ao impacto em capital regulamentar do Banco da imparidade registada no âmbito da alienação de ativos e passivos da Sucursal de Espanha. De acordo com o pedido de arbitragem, é entendimento do Novo Banco que: (i) o processo de desinvestimento na Sucursal de Espanha é uma decisão de gestão permitida no âmbito do CCA; e (ii) o impacto desta decisão deve ser considerado no cálculo dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução no âmbito do CCA. Nesse sentido, é destacado pelo Novo Banco que a manutenção da Sucursal de Espanha não seria uma decisão apropriada atendendo ao consumo de capital implícito que essa decisão importaria e atendendo também ao facto de não ser previsível qualquer cenário de inversão da trajetória que a Sucursal de Espanha vinha a registar.

Em 13 de outubro de 2021, em resposta ao pedido de arbitragem do Novo Banco, o Fundo de Resolução considerava que não existia base legal, contratual ou regulatória que relacionasse o desinvestimento na operação em Espanha com o CCA e que o sentido de oportunidade do desinvestimento deveria ser reapreciado. Adicionalmente, é identificado que a estratégia de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, incluindo a decisão de continuar com o processo de desinvestimento em condições adversas de mercado, provocava um aumento artificial nas necessidades de capital do Banco em 2020, uma vez que as perdas conexas ao processo de desinvestimento seriam reconhecidas em 2020, enquanto a libertação de RWA iria apenas ocorrer em 2021.

Verificou-se assim um desfasamento entre a constituição de imparidade, em 2020, e a redução dos RWAs, a ocorrer em 2021 com a concretização do desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha, com impacto direto no montante solicitado pelo Novo Banco ao abrigo do CCA no ano de 2020. Note-se que na documentação analisada, não identificámos qualquer referência pelo CAE a este desfasamento e ao seu impacto no mecanismo de capital contingente. De referir que o *Medium Term Plan* apresentava a perda (em 2020) associada ao processo de desinvestimento na Sucursal de Espanha e apresentava também a libertação de capital no

mesmo ano (em 2020).

De referir que os atos de gestão relacionados com o processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha ocorridos em 2021 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

#### **Herdade do Pinheiro Resort e Herdade do Pinheiro II**

No final de 2018, o Novo Banco iniciou o processo organizado de venda das suas participações nas entidades Herdade do Pinheiro Resort e Herdade do Pinheiro II, tendo o processo sido desenvolvido ao longo de 2019, culminando na seleção do comprador [REDACTED] em setembro de 2019, [REDACTED]. Refira-se que o processo de venda das sociedades Herdade do Pinheiro Resort e Herdade do Pinheiro II pelo Novo Banco gerou no exercício de 2019 o registo de uma perda de 46,1 milhões de euros. Os atos de gestão prévios a 2020 foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2018 e da Auditoria Especial 2019.

No dia 17 de março de 2020, o comprador remeteu uma carta ao Novo Banco informando das dificuldades de financiamento que estava a enfrentar para proceder ao pagamento do preço de compra, e indicando a disponibilidade para negociar com o Novo Banco um financiamento que permitisse concluir a transação. Destaca-se que o processo de alienação, assim como as ofertas não vinculativas e vinculativas apresentadas pelos investidores, não previam a necessidade de um financiamento junto do Novo Banco.

Em reunião de CFC de 14 de abril de 2020, é aprovada a concessão pelo Novo Banco de um financiamento ao comprador [REDACTED]

[REDACTED] Como colateral a este financiamento, o Banco ficou com hipoteca sobre os imóveis das entidades e sobre o imóvel [REDACTED] com um *Loan-to-Cost* (LTC) associado à operação de financiamento de 40,5%. De notar que a operação de financiamento referida não constitui um ativo CCA, não tendo como tal sido sujeita a autorização do Fundo de Resolução.

Na supramencionada reunião de CFC, é também descrito que [REDACTED] não efetuou qualquer parecer sobre as avaliações existentes sobre os ativos que constituem garantia ao financiamento, pelas mesmas estarem desatualizadas. A JST no âmbito da análise realizada ao processo de venda das entidades Herdade do Pinheiro Resort e Herdade do Pinheiro II, assinala que, em linha com o NG 0072/2018, os processos de financiamento via *vendor loan* não estão isentos da realização de valorização.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.8. *Workstream 2 – Subsidiárias e associadas*

Adicionalmente, na apresentação efetuada em CFC, é também referido que o facto deste *bridge financing* ser utilizado para financiamento de terrenos não se encontra enquadrado na política de risco do Novo Banco e que a opção de concessão de financiamento é realizada face à alternativa de o Novo Banco ter que alienar a Herdade do Pinheirinho a um preço

De salientar que o financiamento foi aprovado em reunião de CFC de 14 de abril de 2020 numa ótica de prossecução da operação de alienação da Herdade do Pinheirinho, constituindo assim uma alteração relevante das condições apresentadas e aprovadas em CAE de 18 de setembro de 2019, nomeadamente a aquisição através de fundos próprios do comprador, sem necessidade de financiamento do Novo Banco.

Refira-se que não obtivemos evidência de que o Novo Banco tenha documentado ou realizado uma avaliação à capacidade de endividamento externo do devedor, conforme definido em normativo aplicável, e tendo em consideração o descrito no relatório de *rating*: “os custos de construção, tanto como do Pinheirinho, não estão salvaguardados, assumindo a operação em análise como um *bridge financing*; o qual terá de ser refinanciado”. De acordo com a ata de CFC de 14 de abril de 2020, face ao nível de LTC da operação (40,5%) e ao seu prazo de 2 anos, o risco da operação encontrava-se mitigado.

Em 2020, a alienação da Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II representou para o Novo Banco um aumento líquido de 29,1 milhões de euros nos RWA,

A conclusão do processo de alienação de ambas as entidades originou um ganho de 0,2 milhões de euros no ano de 2020 para efeitos do acordo de capitalização contingente.

### **Análise de contrapartes e conflitos de interesses**

Até junho de 2020 as políticas ou normativos internos existentes no Novo Banco não definiam a obrigatoriedade de realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participassem em processos de desinvestimento de entidades participadas, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas, não obstante existirem políticas, normativos e procedimentos que norteavam os princípios gerais destas matérias. O Novo Banco publicou em junho de 2020 um normativo que versa sobre os procedimentos a executar nestas matérias em processos de desinvestimento de ativos não produtivos (incluindo participações financeiras), e estabeleceu ações relativas a estas matérias no conjunto de medidas de mitigação de situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

Relativamente ao processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha, não foram efetuados todos os procedimentos de análise de contrapartes e/ou conflitos de interesse, conforme definido em normativo aplicável, nomeadamente na contratação dos assessores. Não obstante, o CAE do Novo Banco realizou uma análise prévia à contratação dos assessores, tendo procedido à respetiva aprovação.

As análises de contrapartes realizadas pelo Departamento de Compliance, em matéria de branqueamento de capitais e de conflitos de interesses, sobre as entidades adquirentes das carteiras não identificaram pessoas ou entidades relacionadas com o Novo Banco ou com a Lone Star.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.9. Workstream 3 – Outros ativos

O Workstream 3 teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram impactos negativos em resultados ou em fundos próprios para o Novo Banco, com as normas aplicáveis em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Destacamos nesta secção um conjunto de aspetos mais relevantes identificados no âmbito da análise efetuada aos ativos incluídos na amostra, nos termos e para os objetivos definidos no capítulo 5. Metodologia do Relatório.

#### Ajustamento à valorização de imóveis pela Área da Avaliação de Ativos

No ano de 2020 o Novo Banco criou um novo departamento denominado Área de Avaliação de Ativos, que passou a ser responsável pela análise de justo valor dos ativos que são registados pelo justo valor nas demonstrações financeiras do Banco, bem como pela realização de análises críticas das avaliações externas recebidas de terceiros sobre esses ativos.

No exercício das competências que lhe foram atribuídas, esta área deu início em 2020 a um exercício de reavaliação do justo valor da carteira de ativos ilíquidos do Banco, nos quais se incluem uma amostra de ativos imobiliários selecionados com base em critérios de materialidade e da estratégia de desinvestimento, incluindo 23 imóveis que tinham um valor líquido contabilístico de 225,4 milhões de euros em 31 de dezembro de 2019.

A amostra de ativos selecionada no Workstream 3 inclui 12 imóveis contemplados neste plano, com valor de balanço líquido total em 31 de dezembro de 2019 de 151,5 milhões de euros.

O exercício consistiu essencialmente na obtenção de relatórios de avaliação ou opiniões de valor provenientes de entidades externas, que em alguns casos (para 3 dos 12 imóveis da amostra) não cumpriam todas as disposições previstas no normativo interno do NB relativas à informação que deve constar nesses relatórios de avaliação, nomeadamente no que respeita à inclusão da justificação das taxas de atualização e de outros parâmetros utilizados no apuramento do valor do imóvel, bem como a fundamentação da escolha do método de avaliação.

Para os 23 imóveis acima referidos, verificou-se que o exercício de reavaliação promovido pela Área de Avaliação de Ativos resultou num desvio total de cerca de 61 milhões de euros (56 milhões de euros para os 12 imóveis da amostra) face às avaliações obtidas nos procedimentos de valorização recorrentes do Banco, que indicavam para estes imóveis um valor de avaliação total de 218 milhões de euros.

Importa referir que para estes 23 imóveis o Novo Banco tinha já reconhecido perdas totais de cerca de 58 milhões de euros em 2019 e de cerca de 81 milhões em anos anteriores. Estas perdas representaram uma desvalorização total até final de 2019, antes do exercício de revalorização promovido em 2020, de aproximadamente de 38%. Adicionalmente, 6 dos 23

imóveis da amostra tinham sido abrangidos pela *On-site inspection* do BCE que em 2019 avaliou a adequação da classificação do portefólio de imóveis do Banco e respetiva valorização e originou o registo de desvalorizações de montante significativo nesse ano.

De acordo com a documentação disponibilizada pelo Novo Banco, as avaliações que resultaram do processo conduzido pela Área de Avaliação de Ativos foram inferiores aos valores de avaliação obtidos em 2020 no decurso do processo recorrente de valorização de imóveis, essencialmente devido ao facto de terem sido revistos alguns pressupostos inerentes às avaliações, tais como:

- Revisão da taxa de desconto e de KPIs (*Key Performance Indicators*) de vários projetos imobiliários, por o Banco considerar que os valores assumidos anteriormente não refletiam o real risco de investimento de cada projeto;
- Alteração da tipologia do imóvel de terrenos urbanizáveis para terrenos rústicos por, de acordo com o normativo interno do Banco, não estarem reunidas as condições para desenvolvimento dos projetos imobiliários previstos;
- Para vários empreendimentos imobiliários foram estimados custos de construção mais elevados, para refletir mais precisamente os valores de mercado praticados.

No decurso do nosso trabalho, não obtivemos evidência de o Banco ter considerado nas avaliações da performance dos peritos avaliadores que avaliaram os imóveis anteriormente à análise de justo valor da Área de Avaliação de Ativos, o facto dos pressupostos utilizados nessas avaliações terem sido considerados como pouco prudentes, à luz da iliquidez e complexidade dos imóveis em causa, tendo a média das avaliações dos peritos avaliadores em questão aumentado durante o ano.

#### Desvalorização dos Fundos ██████████ (1/3)

De acordo com as disposições do Acordo de Capital Contingente, apenas depois de decorridos dois anos após a data de assinatura do contrato – portanto, a partir de outubro de 2019 -, o Novo Banco poderia contratar um perito (*accounting firm* independente de reputação internacional) para determinar o valor dos fundos ██████████ de forma periódica de forma a apoiar o Novo Banco na determinação de eventuais perdas por imparidade nestes ativos.



# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.9. Workstream 3 – Outros ativos

#### Desvalorização dos Fundos (2/3)

Em outubro de 2019 foi aprovada pelo Banco a contratação de um perito externo para efetuar uma avaliação *bottom-up* dos 6 Fundos nos quais o Banco tem participação. No primeiro semestre de 2020, concluiu a avaliação com data de referência de 31 de dezembro de 2019, tendo este resultado de uma análise individual para cada Fundo, com o objetivo de apurar o justo valor de cada participação do Banco. Para este efeito, a recorreu a empresas peritas em avaliações imobiliárias para obtenção de avaliações específicas dos ativos imobiliários detidos por estes Fundos, e efetuou uma avaliação dos ativos não imobiliários com base em informação fornecida pelo Novo Banco e em informação de mercado considerada relevante. Foram ainda aplicados descontos adicionais, com base em diversos fatores, que ascenderam a 14,5% para os fundos exclusivamente focados em investimentos imobiliários (Aquarius, Discovery, FRT, FLIT), e 10,6% para os fundos que não detêm apenas ativos imobiliários.

Posteriormente, e já no segundo semestre de 2020, o Banco solicitou um estudo de *update* com uma estimativa do impacto da Covid-19 na valorização destes Fundos, que foi preparado com base num *benchmark* que analisou a desvalorização da cotação das ações de empresas que atuam em segmentos nos quais os ativos dos Fundos podem ser enquadrados.

O resultado do processo de reavaliação efetuado aos Fundos em 2020, ilustra-se da seguinte forma:

(milhões de euros)

Ativo	Perda em 2019	Valor de Balanço 31-12-2019	Reavaliação efetuada no exercício de 2020					Em %	Valor de Balanço 31-12-2020
			Valor dos Fundos pela com referência a 31-12-2019	Perda subjacente estudo	Perda adicional no estudo de <i>update</i> da	Outros ganhos e perdas em 2020	Perdas totais em 2020		
Discovery Portugal Real Estate Fund	(46,1)	213,2	133,3	(79,9)	(18,8)	(0,0)	(98,7)	(46,3%)	116,5
Fundo de Recuperação Turismo	(33,9)	180,6	94,4	(86,2)	(9,2)	(0,0)	(95,4)	(52,8%)	86,3
Fundo FLIT - PTREL	(35,1)	197,7	172,5	(25,2)	(16,0)	(0,9)	(42,1)	(21,3%)	157,1
Fundo Aquarius	(21,5)	125,9	93,3	(32,6)	(7,9)	(1,3)	(41,8)	(33,2%)	71,6
Fundo Recuperação FCR ECS	(35,9)	74,3	48,2	(26,1)	(3,8)	(0,0)	(29,9)	(40,2%)	44,9
Fundo Reestruturação Oxy Capital*	(18,1)	48,1	45,1	(3,0)	(1,8)	(0,0)	(4,8)	(10,0%)	22,4
<b>Total</b>	<b>(190,6)</b>	<b>839,8</b>	<b>586,8</b>	<b>(253,0)</b>	<b>(57,4)</b>	<b>(2,3)</b>	<b>(312,7)</b>	<b>(37,2%)</b>	<b>498,8</b>

\*O Fundo Reestruturação Oxy Capital não faz parte da amostra de ativos selecionados, tendo em consideração os critérios de seleção dos TdR.

Fonte: Informação de gestão disponibilizada pelo Banco, Relatório de avaliação

Importa referir que já em 2019 o Novo Banco tinha decidido aplicar um desconto de iliquidez (*lack of marketability discount*) que quantificou com base num estudo externo no qual foi aferido um desconto médio histórico observado na venda de instrumentos de capital. Esta situação explica cerca de 157,6 milhões de euros da perda total de 191 milhões de euros registada em 2019 para estes fundos.

Até esse ano, o Novo Banco valorizava as suas participações financeiras em fundos com base no Net Asset Value (“NAV”) divulgado pelas respetivas Sociedades Gestoras. As contas destes fundos são auditadas e os Fundos e Sociedades Gestoras são supervisionados pela CMVM (ou CSSF no caso dos fundos e sociedades gestoras sediadas no Luxemburgo). Os relatórios de auditoria dos fundos com referência a 31 de dezembro de 2020 não continham reservas.

Com referência a 31 de dezembro de 2020, a diferença entre o valor de balanço dos fundos e o respetivo NAV ascendia a cerca de 441 milhões de euros, conforme indicado no quadro abaixo:

Valores em milhões de euros

Ativo	Valor Investido (acumulado) no final de 2020 <sup>(1)</sup>	NAV 31-12-2020	Valor de Balanço (VB) 31-12-2020	Desvalorização acumulada face ao Investido	Diferença entre o VB e o NAV	Em %
Discovery Portugal Real Estate Fund	260,5	250,1	116,5	(144,0)	(133,6)	(53,4%)
Fundo de Recuperação Turismo	260,7	186,5	86,3	(174,4)	(100,2)	(53,7%)
Fundo FLIT - PTREL	239,6	215,3	157,1	(82,5)	(58,2)	(27,0%)
Fundo Aquarius	146,9	148,4	71,6	(75,3)	(76,8)	(51,7%)
Fundo Recuperação FCR ECS	188,3	96,8	44,9	(143,4)	(51,9)	(53,6%)
Fundo Reestruturação Oxy Capital*	60,1	42,6	22,4	(37,7)	(20,2)	(47,4%)
<b>Total</b>	<b>1.156,0</b>	<b>939,7</b>	<b>498,8</b>	<b>(657,3)</b>	<b>(440,9)</b>	<b>(46,9%)</b>

(1) Valor investido após equalizações, desinvestimentos e remissões.

Em resultado desta reavaliação efetuada em 2020, verificámos, com base em informação divulgada nos respetivos relatórios e contas, que as cotações para estes Fundos subjacentes ao valor de balanço registado pelo Novo Banco em 31 de dezembro de 2020 eram em média significativamente inferiores às valorizações utilizadas por outras instituições financeiras portuguesas que participavam nos mesmos Fundos.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.9. *Workstream 3* – Outros ativos

#### Desvalorização dos Fundos (3/3)

De acordo com a documentação do Novo Banco, o seu auditor externo realizou uma revisão do processo de reavaliação efetuado em 2020 para estes Fundos. Como parte desta revisão, realizou uma avaliação de uma amostra de 13 ativos detidos pelos Fundos, com base em informações fornecidas pelas respetivas sociedades gestoras, tendo concluído, de acordo com a documentação do Novo Banco, que existia uma subavaliação no montante pelos quais os Fundos foram registados, de cerca de 18 milhões de euros.

No seguimento da análise efetuada pelo auditor externo do Banco, o Fundo de Resolução questionou formalmente o auditor externo sobre a divergência identificada, tendo este afirmado que “a valorização reconhecida pelo Novo Banco nas suas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020 (...) se situa nos intervalos de materialidade aceitáveis no âmbito da revisão legal de contas (...), pelo que o desvio não originou correção às contas.”

Conforme descrito anteriormente na secção 1.3.2, o Fundo de Resolução tomou a decisão de deduzir este montante ao pagamento efetuado em junho de 2021 ao abrigo do CCA.

De acordo com informação publicada na imprensa, em 2021 foram iniciados processos de alienação de ativos destes fundos.

Na sequência de um conjunto de eventos e interações ocorridos no início de 2021 o Fundo de Resolução solicitou que o Novo Banco e o seu Revisor Oficial de Contas reapreiciassem os pressupostos de avaliação do nível de imparidade aplicável a esta operação, e que se procedesse ao ajustamento desse nível de imparidade nas demonstrações financeiras do Novo Banco com referência a 31 de dezembro de 2020.

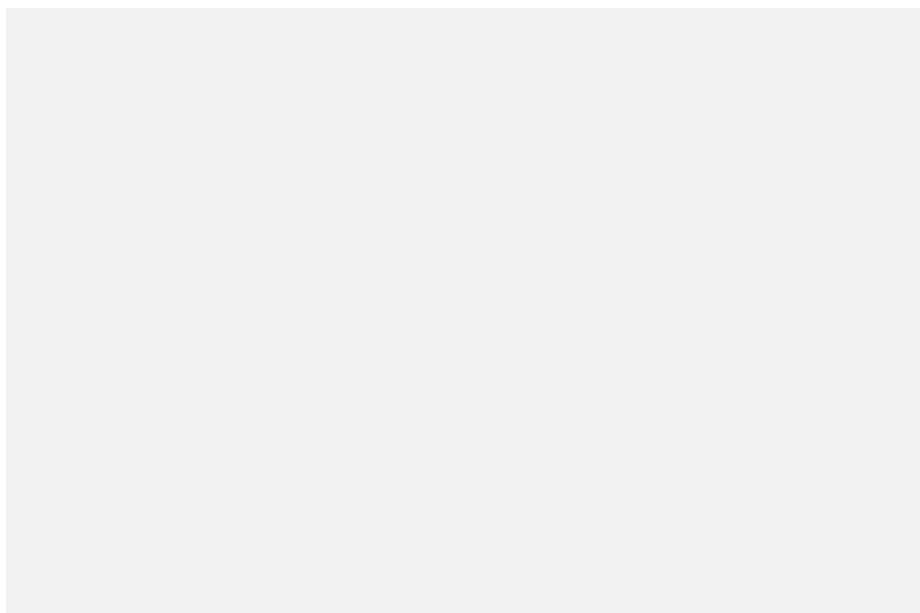
Em abril de 2021 o Banco respondeu aos pedidos de esclarecimento do Fundo de Resolução, referindo que este ativo foi objeto de análise específica em Comité de imparidade com base nos eventos já descritos, pelo que considera que o nível de imparidade se encontra totalmente justificado. O auditor do Banco confirmou a resposta do Banco, tendo referido que esta valorização correspondia, no contexto do trabalho de auditoria, “à melhor estimativa de perda do órgão de administração”.



# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.9. *Workstream 3* – Outros ativos



# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.10. Workstream 3 – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

De acordo com os Termos de Referência, foi selecionada uma amostra de operações de alienação agregada de ativos, as quais incluem a venda de ativos não produtivos (NPA), de tipologia de crédito (NPL). Com base nos procedimentos realizados, foram identificadas as seguintes duas operações para análise:

(em milhões de euros)

Operação	Ano início Processo	Ano de alienação	Valor bruto contab.	Valor líquido contab.	Valor global de venda	Ganho/(Perda)	Imp. [A] <sup>6</sup>	Imp. [B] <sup>6</sup>	Perda CCA	Tipologia ativos	Contrap.
Carter	2020	2020	76,2 <sup>1</sup>	30,4	36,9 <sup>3</sup>	2,9 <sup>4</sup>	(27,4)	(18,4)	n.a.	Crédito	Arrow e CRC
Wilkinson	2020	2021	215,6 <sup>2</sup>	67,3 <sup>2</sup>	67,5	(3,2) <sup>5</sup>	(100,4)	(47,9)	n.a.	Crédito	Davidson Kempner

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

<sup>1</sup> Valor com referência à data de registo da perda

<sup>2</sup> Valores bruto e líquido contabilísticos com referência à data de início da fase de ofertas vinculativas em dezembro de 2020

<sup>3</sup> Valor de venda considerado para efeitos de registo de perda nas contas consolidadas do Grupo Novo Banco até 31 de dezembro de 2020

<sup>4</sup> Ganho líquido decorrente de registos contabilísticos na Demonstração de Resultados do Novo Banco, e que corresponde ao ganho registado em 2020

<sup>5</sup> Perda decorrente de registos contabilísticos na Demonstração de Resultados do Novo Banco, e que corresponde à perda registada em 2020

<sup>6</sup> [A] corresponde à imparidade acumulada até 31 de dezembro de 2019 nas contas do Novo Banco, para os contratos de crédito incluídos no perímetro final da carteira e [B] à imparidade registada no exercício de 2020, para os contratos de crédito abrangidos no perímetro final, até à data de registo da perda associada à venda da carteira (operação Carter) ou até à data de 31 de dezembro de 2020 (carteira Wilkinson). Relativamente à operação Carter, ambos os valores de imparidade [A] e [B], respeitam aos ativos desreconhecidos em 2020

#### Caracterização das operações

No contexto das orientações e exigências das autoridades de supervisão e das obrigações definidas nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, o Novo Banco desenvolveu um plano estratégico e operacional de redução de ativos não produtivos em 2017, atualizado em 2018 e 2019. Em setembro de 2020, na sequência da crise pandémica Covid-19, foi desenvolvida uma nova versão do *Medium Term Plan* do Banco, na qual foram previstos cenários alternativos e respetivos impactos nas estratégias e *targets* do Banco. As operações de alienação agregada de crédito no ano de 2020 enquadram-se neste contexto.

De forma a atingir o *target* de 5% para o rácio de NPL para o ano de 2020, definido no *Medium Term Plan* de fevereiro de 2020, o Novo Banco decidiu implementar, em maio desse ano, a operação de alienação de crédito designada como Nata III, que consistia numa carteira de NPL de características semelhantes à carteira Nata (alienada em 2018) em termos de diversidade e tipologia de ativos, constituída por ativos granulares e por *single names*, maioritariamente integrantes do perímetro CCA.

Neste contexto, o Novo Banco estruturou o perímetro para esta carteira, aprovou a contratação de assessores financeiro e jurídico para o efeito, e manteve interações com o

Fundo de Resolução de modo a obter a sua concordância quanto ao lançamento desta operação. No entanto, após troca de correspondência iniciada em julho de 2020, a 5 de outubro de 2020 o Fundo de Resolução informou o Banco sobre a sua posição de não autorizar a inclusão de ativos CCA na referida operação, considerando que, no seu entendimento, não estavam reunidas as condições de mercado para o lançamento de um processo organizado de venda de uma carteira de créditos não produtivos. Deste modo, no último trimestre de 2020 o CAE do Novo Banco estruturou e lançou no mercado processos organizados de venda para duas carteiras de créditos não produtivos (Carter e Wilkinson), englobando apenas ativos não CCA (não tendo assim sido objeto de apreciação por parte do Fundo de Resolução).

A carteira Carter era constituída por exposições creditícias granulares, maioritariamente crédito hipotecário, empréstimos de médio e longo prazo e crédito ao consumo. Esta operação concretizou-se em 2020, tendo resultado num ganho de 2,9 milhões de euros face ao valor líquido dos ativos na data da transação, o qual refletia perdas por imparidade de 18,4 milhões de euros registadas ao longo de 2020, previamente ao reconhecimento da venda da carteira.

A carteira Wilkinson era composta por exposições de grandes devedores (*single names*), num total de 8 grupos económicos. O processo de venda desta carteira foi iniciado em 2020 e concluído em 2021, tendo originado em 2020 uma perda de 3,2 milhões de euros associada a *collections* e a despesas com a operação. Os ativos integrantes desta carteira registaram ao longo de 2020 perdas por imparidade de 47,9 milhões de euros. Considerando que esta operação de venda apenas ficou concluída em 2021, foram objeto de análise no presente Relatório os atos de gestão ocorridos em 2020, não sendo analisados os atos de gestão e eventos ocorridos em 2021.

#### Processo de venda

Verifica-se que as alienações de carteiras ocorridas em 2020 foram realizadas através de processos de venda organizados e concorrenciais, com uma organização do processo em linha com as práticas usuais para este tipo de processos de alienação de carteira, e evidenciaram genericamente as seguintes características:

- Apoio de assessores financeiros e jurídicos na condução do processo de alienação, com experiência em transações similares e no mercado;
- Seleção e contacto com grupos de potenciais investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais que operam no mercado para esta tipologia de transações;
- Apresentação de ofertas não vinculativas por uma parte dos potenciais investidores contactados, sendo selecionadas pelo Novo Banco as ofertas consideradas mais vantajosas para passagem à fase seguinte com base num conjunto de critérios;
- Apresentação de ofertas vinculativas pelos investidores selecionados, e seleção final do comprador pelos órgãos de gestão do Novo Banco, com assinatura de um contrato de compra e venda e procedimentos de *closing* das transações.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.10. *Workstream 3* – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

As operações de alienação de carteiras analisadas tiveram por base processos com calendários aprovados pelo CAE do Novo Banco, sendo os mesmos constituídos por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhados com as práticas de mercado. Nos dois processos de alienação analisados verificou-se que foi escolhida a proposta de investidores que apresentava o preço mais elevado.

#### Definição de perímetro

Para a operação de venda da carteira Carter, o perímetro inicial e os critérios da sua construção encontram-se documentados, tendo sido aprovados em reunião de CAE do Novo Banco.

No caso da operação de venda da carteira Wilkinson, verificou-se a inexistência de uma sistematização completa de informação relativa à definição do perímetro inicial de *single names* não CCA integrantes do perímetro inicial Nata III (que serviu de base ao perímetro inicial da carteira Wilkinson), com identificação das etapas executadas e critérios considerados para a integração (ou não) dos ativos no perímetro, considerando as características inerentes a esta carteira (constituída essencialmente por exposições de crédito agrupadas em grupos económicos, designados genericamente por *single names*). O perímetro inicial da carteira Wilkinson foi aprovado em CAE do Novo Banco, tendo ocorrido posteriormente a exclusão de um grupo económico do perímetro.

#### Valorização indicativa das carteiras

Para a carteira Carter, foi realizado pelo assessor financeiro no decorrer da fase de ofertas não vinculativas um exercício de valorização indicativa da mesma, cujos métodos e pressupostos de avaliação são consistentes com a natureza de ativos. Foi também possível verificar que o valor de venda da operação supra referida se encontra acima do intervalo de valorização em termos relativos (preço em percentagem do valor líquido contabilístico do perímetro final acordado acima do preço em percentagem do valor líquido contabilístico do perímetro considerado para o exercício de valorização inicial).

No que diz respeito à carteira Wilkinson, não foi realizado um processo de avaliação da totalidade dos *single names* objeto de venda, em momento prévio à concretização da respetiva venda da carteira. Contudo, foi realizada por uma entidade externa uma avaliação do portefólio Nata III, com data de referência a 30 de setembro de 2020, a qual incluiu 4 *single names* integrantes do perímetro inicial da carteira Wilkinson, referentes a 71,8% do perímetro (em valor bruto contabilístico) estabilizado antes do início da fase de ofertas não vinculativas.

#### Contratação de assessores

O processo de seleção e contratação de assessoria financeira e jurídica para os processos organizados de venda das duas carteiras analisadas teve início no âmbito da estruturação da operação Nata III. Após a posição contrária do Fundo de Resolução ao lançamento da operação, e consequente decisão do Novo Banco de lançar os processos organizados de venda Carter e Wilkinson, os assessores financeiro e jurídico do processo anteriormente escolhidos permaneceram como os assessores de ambas as carteiras.

Nesses processos de seleção e contratação dos assessores financeiro e jurídico foram apenas convidadas as entidades que tinham já assessorado a operação Nata (desenvolvida em 2018), tendo a essa data sido selecionados com base num processo de consulta ao mercado, e que posteriormente assessoraram o processo de alienação da carteira Nata II (desenvolvido em 2019). Adicionalmente, não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre os assessores financeiro e jurídico prévias à sua contratação em 2020.

#### Análise de contrapartes e de conflitos de interesses

Verificou-se que a partir de junho de 2020 o Novo Banco passou a dispor de corpo normativo versando sobre os procedimentos a executar em matéria de realização de análise das entidades compradoras que participem em processos de alienação agregada de ativos, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas.

A operação de venda agregada de ativos Carter, concluída em 2020, teve como contrapartes fundos de investimento internacionais, através de um SPV por si detido. O Novo Banco realizou uma avaliação de contrapartes para a operação em apreço de um ponto de vista de prevenção de branqueamento de capitais. Nesta ótica foi realizado o exercício de identificação dos últimos beneficiários efetivos da entidade compradora. Em termos simplificados, no parecer preparado pelo Departamento de Compliance foi analisada a estrutura de detenção acionista da entidade compradora, e foram obtidas pelo Novo Banco declarações das sociedades gestoras dos fundos de investimento em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades compradoras das carteiras do Novo Banco, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Foram assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de gestão da entidade compradora, conforme estipulado em legislação no âmbito do branqueamento de capitais.

# 1. Introdução

## 1.3. Sumário executivo

### 1.3.10. *Workstream 3 – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis*

Em matéria de análise da existência de potenciais conflitos de interesses por parte da entidade compradora da carteira Carter, o Novo Banco solicitou a esta entidade e respetivas entidades acionistas o preenchimento de questionários de prevenção de conflitos de interesses, nos quais foi solicitada a identificação de eventuais relações de detenção acionista direta ou indireta com entidades do Grupo Lone Star, a existência de colaboradores da entidade que sejam ou tenham sido colaboradores em entidades do Grupo Novo Banco ou do Grupo Lone Star, entre outros aspetos. Os questionários foram posteriormente analisados pelo Departamento de Compliance do Novo Banco, o qual emitiu parecer positivo quanto a esta matéria.

Foi identificada a situação de seguida descrita, no contexto dos procedimentos de avaliação da contraparte compradora da carteira Carter em matéria de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e em matéria de análise da existência de conflitos de interesses:

- Na operação de alienação da carteira Carter, a formalização dos pareceres favoráveis finais do Departamento de Compliance do Banco no âmbito da análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo da entidade compradora e da análise de conflitos de interesses foi realizada em momento posterior à assinatura do contrato de compra e venda da carteira (8 de março, 15 de janeiro e 19 de outubro de 2021, respetivamente).

A análise de contrapartes realizada pelo Departamento de Compliance, em matéria de branqueamento de capitais e de conflitos de interesses, sobre a entidade adquirente da carteira Carter não identificou pessoas ou entidades relacionadas com o Novo Banco ou com a Lone Star.

De referir que os atos de gestão relacionados com a alienação da carteira Wilkinson ocorridos em 2021 não foram analisados no âmbito do trabalho e conseqüentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

## 2. Enquadramento geral

## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.1. Constituição do Novo Banco

O Novo Banco, S.A. (adiante designado por “Novo Banco” ou o “Banco”) foi constituído por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20 horas)<sup>1</sup>, ao abrigo do nº 5 do artigo 145º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”)<sup>2</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de dezembro (na redação à data), na sequência da aplicação pelo Banco de Portugal de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”), nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea c) do artigo 145º-C do RGICSF.

Na sequência desta medida de resolução foram transferidos para o Novo Banco um conjunto de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, seguindo critérios definidos no Anexo 2 à deliberação de resolução de 3 de agosto de 2014, os quais previam que a transferência fosse realizada ao valor contabilístico, sendo os ativos ajustados em conformidade com o Anexo 2A da deliberação de resolução, por forma a assegurar uma valorização conservadora, a confirmar no âmbito de uma avaliação por uma entidade independente.

Ficou estabelecido na referida deliberação que, em função da valorização efetuada, apuraram-se necessidades de capital para o Novo Banco de 4.900 milhões de euros, representado por 4.900 milhões de ações nominativas com o valor nominal de um euro, totalmente detidas pelo Fundo de Resolução.

Em 29 de dezembro de 2015 o Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovou uma deliberação da qual resultou uma versão revista e consolidada do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014, consolidando-se assim o perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco.

Nos termos do artigo 3º dos Estatutos em vigor à data, o Novo Banco, S.A., tinha por objeto o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações compatíveis com essa atividade e permitidas por lei. Enquanto mantivesse a atividade como banco de transição, o Novo Banco, deveria: (a) administrar os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos do BES, para o Novo Banco, nos termos das decisões da autoridade de resolução e desenvolver as atividades transferidas, no respeito pelo regime jurídico da resolução e tendo em vista as finalidades nele enunciadas; (b) obedecer a critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização do valor dos ativos transferidos.

O Novo Banco, enquanto banco de transição, tinha nos termos da lei uma duração limitada no tempo (artigo 145º-G, nº12 do RGICSF). De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, o Novo Banco teria que ser alienado num prazo máximo de dois anos desde a data da sua constituição, tendo este prazo sido posteriormente estendido por um ano (ver subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

Por força do artigo 153º-B do RGICSF e por efeito das deliberações do Banco de Portugal, o Fundo de Resolução passou a ser o detentor único do capital social do Novo Banco, S.A. que era representado por 4.900 milhões de ações nominativas com valor nominal de um euro por

ação num total de 4.900 milhões de euros.

#### Venda do Novo Banco (1/2)

O processo de venda do Novo Banco iniciou-se formalmente em 4 de dezembro de 2014. Em 15 de setembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal comunicou a sua decisão de interromper o processo de venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco, concluindo o procedimento então em curso sem aceitar qualquer das três propostas vinculativas para a aquisição do capital do Banco.

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, concluiu que nenhuma daquelas três propostas vinculativas apresentava condições adequadas em matéria de preço e de risco para o Fundo de Resolução. Foi entendimento do Conselho de Administração do Banco de Portugal que para esse resultado contribuiu um conjunto de fatores de incerteza que se manifestaram ao longo do processo de venda. Um dos fatores de incerteza mais determinantes dizia respeito às necessidades de reforço de fundos próprios a que o Novo Banco poderia vir a estar sujeito por determinação da autoridade de supervisão prudencial, que, no decurso do procedimento, passou a ser o Banco Central Europeu (“BCE”) / Mecanismo Único de Supervisão (“MUS”).

O Banco de Portugal, conforme acordado entre as autoridades nacionais e a Comissão Europeia, decidiu retomar o processo de venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco em 15 de janeiro de 2016.

Em 20 de fevereiro de 2017, o Banco de Portugal decidiu selecionar o potencial investidor Lone Star para uma fase definitiva de negociações, em condições de exclusividade, com vista à finalização dos termos em que poderia vir a realizar-se a venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco.

Em 31 de março de 2017 o Banco de Portugal anunciou a seleção da Lone Star para a conclusão da operação de venda do capital social do Novo Banco, tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Em 18 de outubro de 2017 foi concluído o processo de venda do Novo Banco, através da tomada de uma posição maioritária (75%) do seu capital social pela Nani Holdings, SGPS, S.A. (“Nani Holdings”), entidade controlada a 100% por fundos de investimento geridos pelo grupo norte-americano Lone Star (“Lone Star”). Nessa data foi realizado um aumento de capital do Banco pela Nani Holdings no valor de 750 milhões de euros.

Até à data de conclusão da operação de venda, decorreram negociações entre o Estado Português, a Comissão Europeia e o potencial comprador, incluindo a definição de um conjunto de medidas de reestruturação e outros compromissos considerados necessários para obter o acordo da Comissão Europeia quanto à operação de venda (informação apresentada em maior detalhe no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

Em 18 de outubro de 2017 realizou-se uma Assembleia Geral do Banco que deliberou a alteração dos estatutos do Banco e a nomeação dos órgãos sociais.

<sup>1</sup> O balanço de abertura consolidado do Banco é apresentado com referência 4 de agosto de 2014.  
<sup>2</sup> As referências efetuadas ao RGICSF referem-se à versão em vigor na data da medida de resolução.

## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.1. Constituição do Novo Banco

##### Venda do Novo Banco (2/2)

Em 21 de dezembro de 2017 foi realizado o segundo aumento de capital pela Nani Holdings no valor de 250 milhões de euros o que, conjugado com a operação anterior, concluiu o previsto aumento de capital global de 1.000 milhões de euros.

Após a conclusão da operação de venda, cessou a aplicação ao Novo Banco do regime das instituições de transição, passando a operar em total normalidade ainda que sujeito a algumas medidas limitativas à sua atividade impostas pela autoridade da concorrência europeia.

As condições da operação de venda contratadas entre a Lone Star e o Fundo de Resolução incluíram a criação de um Acordo de Capitalização Contingente (“*Contingent Capital Agreement*” ou “CCA”), que prevê que, caso se verifiquem perdas numa carteira de ativos delimitada e, na medida em que os rácios de capital desçam abaixo de determinado patamar, o Fundo de Resolução realiza um pagamento correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nesses ativos e o montante necessário para repor os rácios de capital no patamar relevante, até ao limite máximo de 3.890 milhões de euros, ao longo de um período de 8 anos. O Acordo de Capitalização Contingente abrange um perímetro de ativos previamente definido, com um valor líquido contabilístico inicial (com referência a 30 de junho de 2016) de cerca de 7,9 mil milhões de euros (ver subcapítulo 2.6. Acordo de capitalização contingente).



## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.2. Evolução da estrutura acionista

Entre 2014 e 18 de outubro de 2017, por força do artigo 153.º-B do RGICSF<sup>1</sup>, o Fundo de Resolução foi o detentor único do capital social do Novo Banco, que estava representado por 4.900 milhões de ações nominativas com valor de um euro por ação, num total de 4.900 milhões de euros.

Com a conclusão da venda e a realização dos dois aumentos de capital, o capital social do Novo Banco passou para 5.900 milhões de euros, representado por 9.799.999.997 ações escriturais, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito, realizado e devido pela Nani Holdings em 75% e pelo Fundo de Resolução em 25%.

As participações qualificadas no capital social do Novo Banco em 31 de dezembro de 2020 são assim as seguintes:

	N.º de ações	% capital social
<b>Acionista</b>		
Nani Holdings S.G.P.S., S.A	7.349.999.998	75%
Fundo de Resolução	2.449.999.999	25%

Em dezembro de 2021, no contexto do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, descrito na secção 2.4.1, foi aprovado um aumento de capital, através da emissão de novas ações ordinárias representativas de 1,56% do seu capital social que foram atribuídas ao Estado Português, diluindo a participação do Fundo de Resolução na mesma proporção.

Nos compromissos<sup>2</sup> assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia (ver subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia) no contexto da aprovação da venda do capital social do Novo Banco ao abrigo das regras da União Europeia, encontra-se definido nos compromissos de conduta que, no que se refere à presença continuada do Fundo de Resolução no capital do Novo Banco, Portugal compromete-se a que:

- O Fundo de Resolução renuncie irrevogavelmente a quaisquer direitos não económicos decorrentes da sua participação acionista de 25% (como sejam, os direitos de voto ou o direito de nomeação de membros do Conselho de Administração); mantendo os direitos económicos, incluindo o direito de receber ações de bónus gratuitas desde que estas não aumentem a participação acionista do Fundo no capital;
- Enquanto o Acordo de Capital Contingente vigorar, o Fundo de Resolução manterá o direito de subscrever uma ação para a finalidade de cada uma das obrigações de capital contingente do Fundo de Resolução;
- Se um aumento de capital prejudicar os interesses económicos do Fundo de Resolução, este poderá participar proporcionalmente à sua participação acionista, mediante autorização prévia da Comissão Europeia, que estará sujeita às mesmas restrições indicadas na alínea a).

1 As referências efetuadas ao RGICSF referem-se à versão em vigor na data da medida de resolução.

2. Informação apresentada de acordo com os parágrafos 120 (alínea a, b e c), 203 e 204 dos compromissos assumidos com a Comissão Europeia (versão não confidencial de 11 de outubro de 2017).

A Comissão Europeia reconhece<sup>2</sup> que, no contexto da referida decisão, Portugal compromete-se a que o Fundo de Resolução não venha a exercer os direitos de voto correspondentes a 25% das ações ordinárias do Novo Banco, as quais permanecerão em sua posse, e que tais direitos serão objeto de renúncia irrevogável. Adicionalmente, o Fundo de Resolução não nomeará nenhum membro para o Conselho Geral e de Supervisão, para o Conselho de Administração Executivo ou para qualquer outro órgão do Novo Banco, com exceção da Comissão de Acompanhamento.

Por conseguinte, a Comissão Europeia conclui<sup>2</sup> que, como resultado desta decisão, o Fundo de Resolução renuncia a todos os benefícios não económicos da sua participação acionista, em particular quaisquer direitos de participação no controlo da direção dos negócios do Banco, para que a atividade se desenvolva como se 100% das suas ações tivessem sido vendidas ao adquirente. Em tal situação, a participação de 25% do Fundo de Resolução corresponde apenas a um direito de partilhar o proveito económico resultante da reestruturação do Novo Banco.

#### 2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

##### Organigrama do modelo de governo

O Modelo de Governo do Novo Banco registou alterações no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

Entre 4 de agosto de 2014 e maio de 2017, os órgãos sociais do Novo Banco eram compostos pelo Conselho de Administração (“CA”), pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Em 21 de dezembro de 2016, o Fundo de Resolução, na qualidade de acionista detentor da totalidade do capital social do Novo Banco aprovou por deliberação unânime a alteração dos seus Estatutos, a qual previa a alteração da estrutura de administração que passou a ser composta por um Conselho de Administração e uma Comissão Executiva (“CE”), e da estrutura de fiscalização que passou a compreender uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas. No entanto, o Conselho Fiscal manteve-se em funções até outubro de 2017, uma vez que a Comissão de Auditoria não chegou a entrar em funções por aguardar aprovação do BCE. A CE foi nomeada pelo CA na reunião que se realizou em 11 de maio de 2017, tendo iniciado funções em maio de 2017.

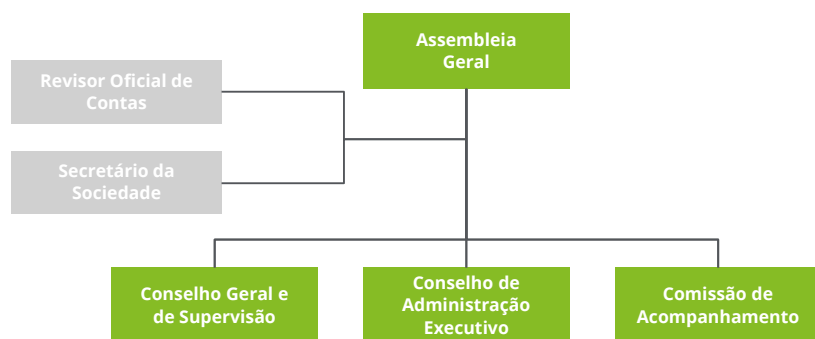
## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

Em outubro de 2017, na sequência da aquisição de 75% do capital social do Novo Banco pela Lone Star, verificou-se uma alteração no modelo de administração e fiscalização (decorrente da alteração dos seus Estatutos). De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco de 2020, a estrutura em vigor nessa data era a seguinte:

##### Modelo de governo do Novo Banco - 2020



Desta forma, são órgãos sociais e estatutários do Novo Banco, a Assembleia Geral, o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo (“CAE”), a Comissão de Acompanhamento, o Revisor Oficial de Contas e o Secretário da Sociedade. Apresentamos, de seguida, uma descrição sumária das competências atribuídas a cada órgão.

A Assembleia Geral da Sociedade tem as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos Estatutos, nomeadamente: a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral; b) Eleger ou destituir os membros do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo o seu Presidente; c) Designar e substituir o Revisor Oficial de Contas do Banco, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão; d) Autorizar o Novo Banco a demandar judicialmente os membros dos seus Órgãos Sociais; e) Deliberar sobre matérias da competência do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão, a pedido, respetivamente, do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão.

O Conselho Geral e de Supervisão do Banco tem as competências conferidas por lei e pelos Estatutos do Novo Banco, incluindo a supervisão de todos os assuntos relacionados com gestão de risco, *compliance* e auditoria interna, sendo os seus membros eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração Executivo são nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão. O Secretário e o Secretário Suplente da Sociedade são nomeados pelo Conselho de Administração Executivo após consulta prévia ao Conselho Geral e de Supervisão.

A atividade do Conselho Geral e de Supervisão é diretamente apoiada por 5 (cinco) Comitês, nomeadamente, o Comité para as Matérias Financeiras, o Comité de Risco, o Comité de *Compliance*, o Comité de Nomeações e o Comité de Remunerações, tendo estes algumas competências próprias ou delegadas do Conselho Geral e de Supervisão. Os referidos Comitês são presididos e compostos por membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão e também podem contar com a presença nas reuniões dos membros do Conselho de Administração Executivo responsáveis pelos pelouros abrangidos pelas atividades dos referidos Comitês.

O Conselho de Administração Executivo é o órgão social responsável pela gestão do Banco, competindo-lhe, nos termos da lei e dos Estatutos, e respeitando as competências dos outros órgãos sociais, a definição das políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do Grupo e, bem assim, garantir toda a atividade operacional que não esteja compreendida nas atribuições de outros órgãos do Banco, observando as normas e as boas práticas bancárias. O Conselho de Administração Executivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros. Em 31 de dezembro de 2020, o Conselho de Administração Executivo do Novo Banco era composto por 6 elementos.

A Comissão de Acompanhamento é um órgão consultivo estatutariamente previsto e decorrente do Acordo de Capitalização Contingente celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, que deverá ser composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de Presidente. A composição da Comissão de Acompanhamento deverá respeitar os seguintes critérios: um dos membros será independente das partes do Acordo de Capitalização Contingente celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, e outro será um técnico oficial de contas.

Sempre que haja lugar a uma Notificação de Pedido de Parecer sobre Matéria Relevante (nos termos definidos no CCA), a Comissão de Acompanhamento, na qualidade de órgão consultivo com poderes para discutir e dar esse parecer, procederá à apreciação da Notificação de Pedido de Parecer, tendo em conta as solicitações e opiniões das partes envolvidas.

## 2. Enquadramento geral

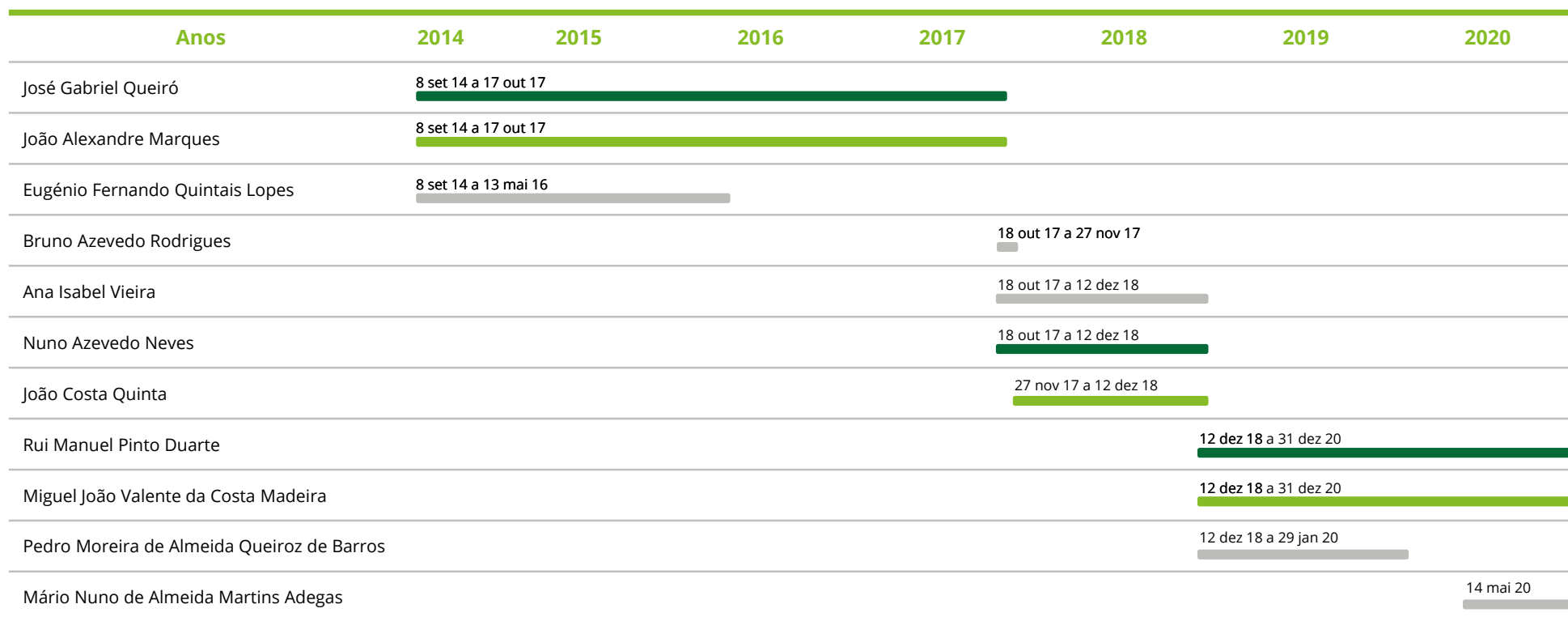
### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

##### Membros dos órgãos sociais

Os quadros seguintes apresentam os membros dos órgãos sociais no período em análise (4 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2020):

##### Assembleia Geral



##### Legenda:

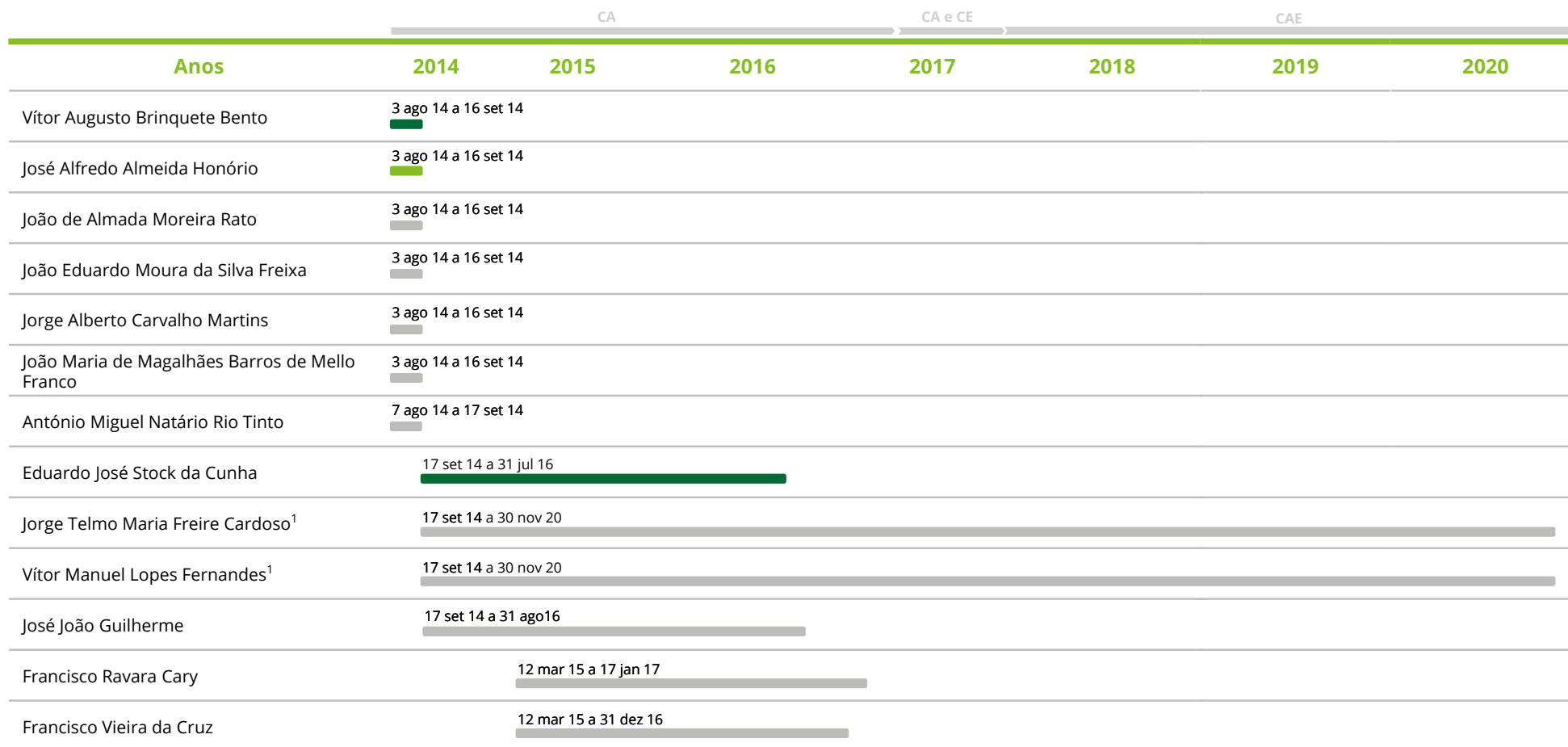
 Presidente  Vice- Presidente  Secretário

## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

Conselho de Administração Executivo, Conselho de Administração e Comissão executiva (1/2)



<sup>1</sup> Este administrador era membro da Comissão Executiva no período em que a estrutura de administração previa um Conselho de Administração e uma Comissão Executiva.

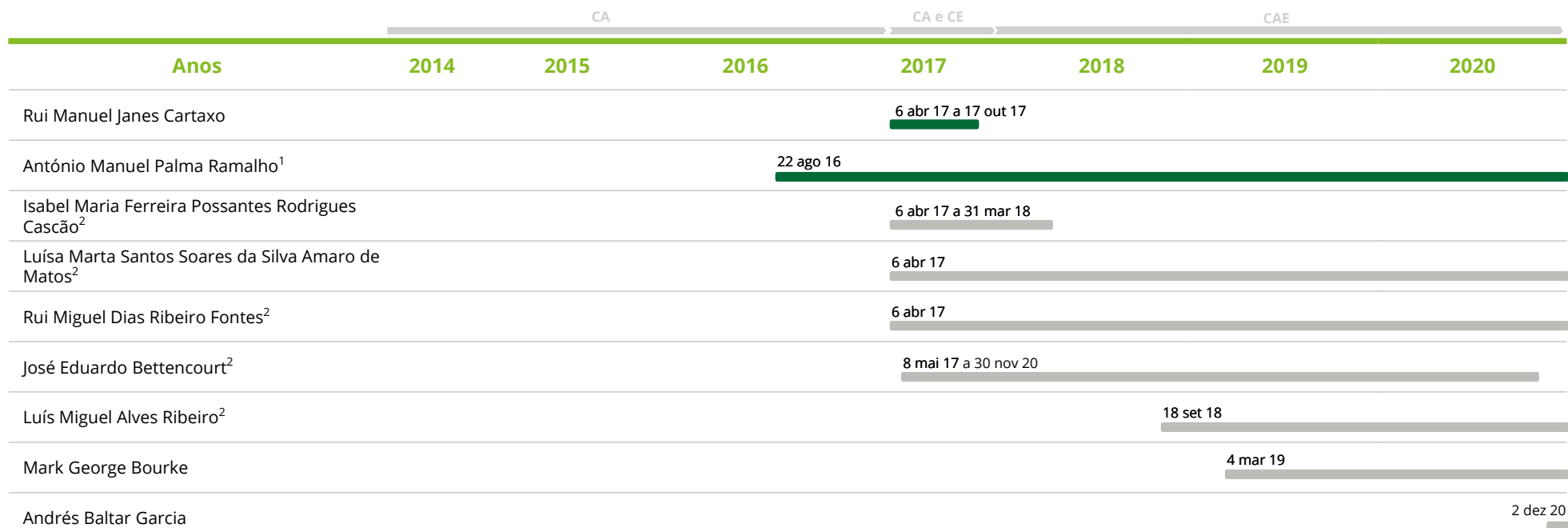
**Legenda:** ■ Presidente ■ Vice- Presidente ■ Vogal

## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

##### Conselho de Administração Executivo, Conselho de Administração e Comissão executiva (2/2)



<sup>1</sup> O Dr. António Manuel Palma Ramalho desempenhou funções como Presidente do Conselho de Administração até à entrada em funções do Dr. Rui Cartaxo, tendo posteriormente sido designado em maio de 2017 Presidente da Comissão Executiva até à criação do Conselho de Administração Executivo.

<sup>2</sup> Estes administradores eram membros da Comissão Executiva no período em que a estrutura de administração previa um Conselho de Administração e uma Comissão Executiva.

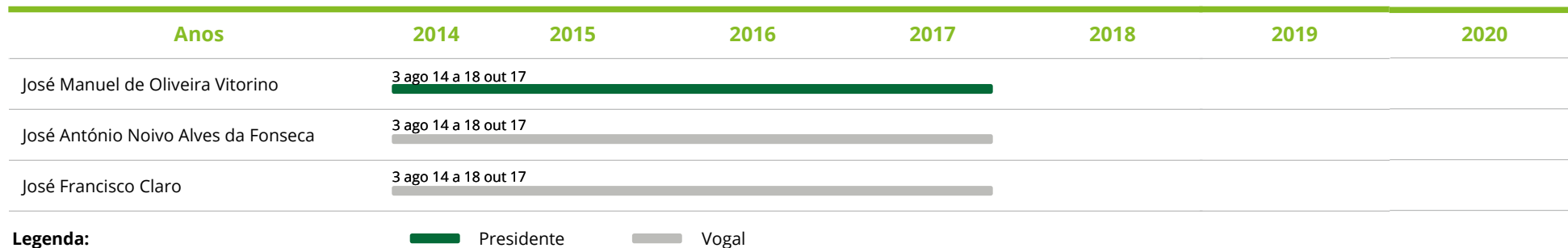
**Legenda:**  Presidente  Vogal

## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

##### Conselho Fiscal



##### Conselho Geral e de Supervisão



## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.3. Evolução do Modelo de Governo



##### Revisor oficial de contas

Anos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, LDA.	Mandato 2014-2015 e mandato 2016-2017						
Ernst & Young, Audit & Associados – SROC, S.A.					Mandato 2018-2020		

##### Comissão de Acompanhamento

Anos	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
José Rodrigues de Jesus					18 out 17 a 31 dez 20		
José Bracinha Vieira					18 out 17 a 31 dez 20		
Miguel Athayde Marques					18 out 17 a 28 fev 19		
Carlos Miguel Roballo							22 out 20

##### Legenda:

 Presidente  Vogal

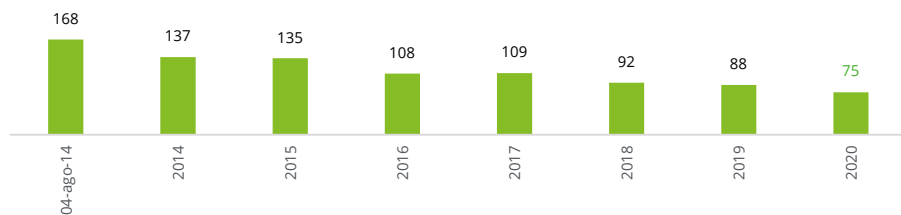
## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.4. Entidades do Grupo BES / Novo Banco – de 2014 a 2020

Desde 4 de agosto de 2014 que o número de entidades integradas no perímetro de consolidação<sup>1</sup> do Novo Banco tem vindo a diminuir. Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o número de entidades incluídas no perímetro de consolidação do Novo Banco reduziu-se de 168 para 75. Esta redução encontra-se enquadrada nos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia (vide subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia), nomeadamente na redução da unidade classificada como não core do Banco.

Número de entidades do Grupo Novo Banco durante o período de 4 de agosto de 2014 a 2020



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Nota: No ano de 2020, para além das 75 entidades supra mencionadas, existem 2 veículos de securitização que integram o perímetro de consolidação do Novo Banco.

#### Caracterização do perímetro de consolidação do Novo Banco

No período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o número de entidades reduziu-se, em valores absolutos, nos diferentes setores de atividade. A maior complexidade em liquidar fundos de investimento ou os ativos detidos por estes justifica um aumento do peso relativo desta tipologia de entidade participada entre agosto de 2014 e 2020.

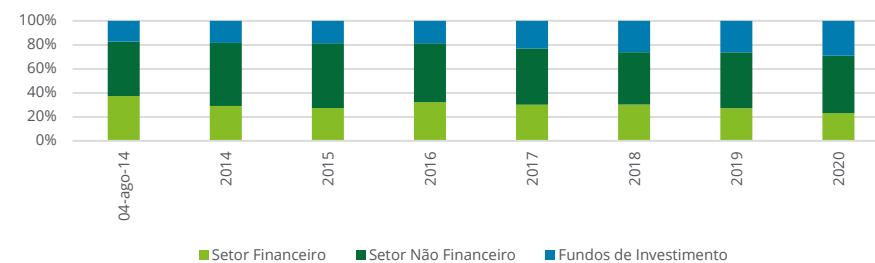
A redução verificada no ano de 2020 verifica-se essencialmente em entidades ligadas à atividade imobiliária, nomeadamente sociedades imobiliárias e fundos de investimento imobiliário.

Verifica-se, também, uma maior concentração do universo de entidades participadas na geografia central do Novo Banco, Portugal, com uma redução do peso relativo das entidades participadas localizadas no estrangeiro. A redução do número de entidades participadas estrangeiras esteve associada aos compromissos assumidos pelo Estado português, conforme identificado no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia.

Desde agosto de 2014 que se verifica uma redução do peso relativo das entidades detidas indiretamente pelo Novo Banco.

<sup>1</sup>A estrutura do Novo Banco é composta por entidades nas quais detém uma participação direta ou indireta, superior ou igual a 20%, ou sobre as quais exerce controlo ou influência significativa na sua gestão, e que foram incluídas no perímetro de consolidação.

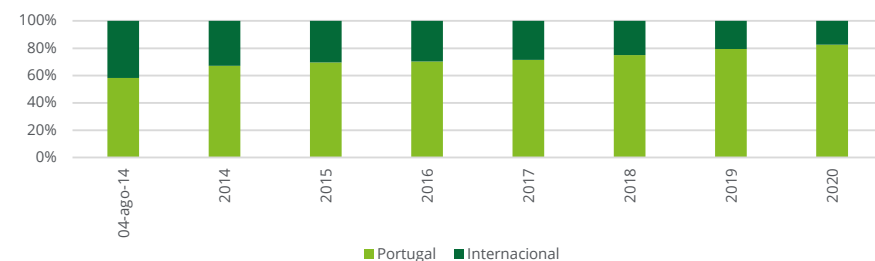
Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco durante o período de 4 de agosto de 2014 a 2020 - por setor de atividade (em %)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Nota: As percentagens apresentadas nos gráficos acima são calculadas em função do número de entidades.

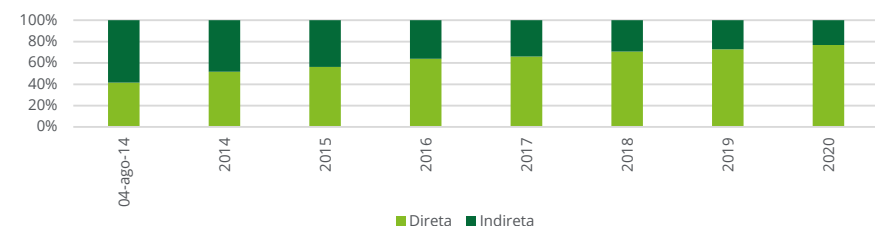
Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco durante o período de 4 de agosto de 2014 e 2020 - por distribuição geográfica (em %)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Nota: As percentagens apresentadas nos gráficos acima são calculadas em função do número de entidades.

Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco durante o período de 4 de agosto de 2014 a 2020 - por grau de participação (em %)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Nota: As percentagens apresentadas nos gráficos acima são calculadas em função do número de entidades.



## 2. Enquadramento geral

### 2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

#### 2.1.5. Contributo das entidades do Grupo Novo Banco para o Balanço Consolidado<sup>1</sup>

Em resultado do processo de desalavancagem realizado após a resolução do BES, o balanço consolidado do Novo Banco reduziu-se entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, tendo o total do ativo registado uma diminuição de 27.987 milhões de euros (cerca de 39%) nesse período.

O Novo Banco em base individual (Novo Banco Individual) representa o maior contributo para o balanço consolidado do Novo Banco nas componentes de ativo e passivo. Em 2020, esta observação mantém-se, sendo o peso relativo do Novo Banco em base individual idêntico a 2019 e mais preponderante do que em anos anteriores. Entre 4 de agosto de 2014 e 2018, a seguradora BES-Vida, Companhia de Seguros, S.A. ("BES Vida") / GNB Vida (alienada em outubro de 2019) e o banco de investimento Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. ("BESI") (alienado no final do ano de 2015) foram as entidades participadas do Novo Banco com o maior contributo para o balanço consolidado no que diz respeito às componentes de ativo e passivo. Com a exclusão das duas entidades, em 2019 e 2020 as operações de titularização LM7 e LM6, bem como o Novo Banco Açores apresentam os contributos mais significativos para o consolidado do Grupo Novo Banco.

O quadro seguinte ilustra a evolução do contributo para o balanço consolidado das entidades participadas mais relevantes, no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	04-08-2014	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017	31-12-2018	31-12-2019	31-12-2020
<b>Total de Ativo - Novo Banco Consolidado</b>	<b>72.383</b>	<b>65.417</b>	<b>57.529</b>	<b>52.333</b>	<b>52.055</b>	<b>48.274</b>	<b>45.296</b>	<b>44.396</b>
Novo Banco (Individual)	52.171	47.975	43.827	41.010	41.144	39.909	42.172	41.327
BES Vida / GNB Vida	7.094	6.434	5.618	4.853	5.000	4.821	-	-
BESI	4.784	4.427	-	-	-	-	-	-
Outras entidades <sup>2</sup>	8.334	6.582	8.085	6.469	5.911	3.545	3.124	3.069
<b>Total de Passivo - Novo Banco Consolidado</b>	<b>66.283</b>	<b>60.008</b>	<b>51.582</b>	<b>47.185</b>	<b>47.223</b>	<b>44.352</b>	<b>41.293</b>	<b>41.249</b>
Novo Banco (Individual)	51.980	47.865	43.627	40.461	40.849	39.084	40.232	39.987
BES Vida / GNB Vida	6.849	5.998	5.557	4.888	4.546	4.457	-	-
BESI	3.448	3.997	-	-	-	-	-	-
Outras entidades <sup>2</sup>	4.007	2.148	2.398	1.836	1.827	811	1.061	1.262

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

<sup>1</sup> O contributo para o consolidado das entidades participadas pelo Novo Banco não representa a integração das suas demonstrações financeiras *tout court*, já que a contribuição para a base consolidada do Novo Banco pode ser influenciada por diferentes fatores, entre os quais, a afetação de eliminação de saldos intragrupo às entidades, cálculo de interesses minoritários e ajustamentos de consolidação.

<sup>2</sup> As demais entidades integrantes do perímetro de consolidação do Novo Banco, não representaram um contributo para o total de ativo / passivo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise (2014 a 2020), incluindo ajustamentos de consolidação.

© 2022. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

O Novo Banco Sede, operação doméstica do Banco, foi, de uma forma evidente, o maior contribuidor para o ativo e passivo da atividade individual. Na vertente internacional, destaca-se a sucursal de Espanha no contributo para o ativo e passivo do Novo Banco. Em 2020, o Novo Banco iniciou o processo de venda desta sucursal, passando a ser reconhecida como operação em descontinuação. De forma transversal, denota-se a diminuição do contributo das sucursais, associada à implementação do plano de reestruturação e otimização operacional das sucursais.

O quadro seguinte ilustra a evolução do contributo para o balanço do Novo Banco (Individual) das sucursais relevantes, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	04-08-2014	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017	31-12-2018	31-12-2019	31-12-2020
<b>Total de Ativo - Novo Banco (Individual)</b>	<b>52.171</b>	<b>47.975</b>	<b>43.826</b>	<b>41.010</b>	<b>41.144</b>	<b>39.909</b>	<b>42.172</b>	<b>41.327</b>
Novo Banco Sede	42.021	39.329	37.808	36.131	37.531	37.357	39.325	38.266
Novo Banco Espanha	3.730	2.944	2.747	2.504	2.164	2.008	1.838	2.045
Novo Banco Londres	2.100	2.047	1.899	1.667	1.186	-	-	-
Novo Banco Luxemburgo	736	713	853	484	168	482	1.009	1.016
Outras sucursais <sup>3</sup>	3.584	2.942	519	225	96	61	-	-
<b>Total de Passivo - Novo Banco (Individual)</b>	<b>51.980</b>	<b>47.865</b>	<b>43.627</b>	<b>40.461</b>	<b>40.849</b>	<b>39.084</b>	<b>40.232</b>	<b>39.987</b>
Novo Banco Sede	40.175	37.072	34.743	32.692	35.935	35.272	36.669	37.227
Novo Banco Espanha	3.512	3.163	2.948	3.155	2.581	2.282	2.071	2.084
Novo Banco Londres	2.711	2.579	2.183	2.026	62	1	-	-
Novo Banco Caimão	2.189	199	138	6	1	96	-	-
Novo Banco Luxemburgo	1.800	1.946	2.169	2.067	1.632	1.433	1.492	676
Novo Banco Madeira	1.285	2.647	1.434	508	634	-	-	-
Outras sucursais <sup>4</sup>	308	260	11	7	4	-	-	-

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

<sup>3</sup> As demais sucursais integrantes no Novo Banco em base individual (Nova Iorque, Madeira, Caimão, Cabo Verde e Venezuela), não representaram um contributo para o total de ativo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise (2014 a 2020), incluindo ajustamentos de consolidação.

<sup>4</sup> As demais sucursais integrantes no Novo Banco em base individual (Nova Iorque, Cabo Verde e Venezuela), não representaram um contributo para o total de passivo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise (2014 a 2020), incluindo ajustamentos de consolidação.

## 2. Enquadramento geral

### 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

## 2. Enquadramento geral

### 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

#### 2.2.1. Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

No contexto da resolução do BES e dos desenvolvimentos subsequentes relativos ao processo de venda, foram necessárias diversas medidas de apoio estatal. Assim, o Estado Português teve que assumir um conjunto de compromissos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia (“DG Concorrência”) relativamente ao Novo Banco.

Os compromissos foram assumidos, através de cartas remetidas à DG Concorrência em três momentos distintos: (i) agosto de 2014; (ii) dezembro de 2015; e (iii) outubro de 2017. Os compromissos assumidos após agosto de 2014, substituem, sucessivamente, os anteriores.

Apresenta-se de seguida para efeitos informativos uma descrição sintética dos compromissos assumidos em cada uma das referidas datas, com base em informação pública e considerando o âmbito da Auditoria Especial, não substituindo a leitura do texto integral dos compromissos.

Este conjunto de compromissos determinou, em cada período relevante, diretrizes e limitações à gestão do Novo Banco e dos seus ativos.

#### Compromissos assumidos em agosto de 2014

Em 3 de agosto de 2014, data da aplicação da medida de resolução por parte do Banco de Portugal ao BES, o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma carta em que elencava um conjunto de compromissos que integravam a medida de resolução.

Com relação ao banco de transição, o Novo Banco, os compromissos vigorariam entre o momento em que este fosse criado e a data em que fosse alienado.

A carta de compromissos compreendia três pilares: (1) compromissos relacionados com o banco de transição; (2) compromissos relacionados com o BES; e (3) a existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Os compromissos relacionados com o banco de transição decompunham-se em: (i) compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*; (ii) compromissos associados à remuneração dos colaboradores e gestores do banco de transição; e (iii) outras restrições de conduta (i.e. interdição de aquisições e à prática de estratégias comerciais “agressivas”, inviáveis de serem implementadas sem o auxílio estatal).

Destacam-se os seguintes compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*:

- De forma ordenada mas maximizando o seu valor, o banco de transição comprometia-se a administrar os ativos transmitidos pelo BES com o objetivo de desinvestir;
- O banco de transição deveria alienar todos os ativos transmitidos pelo BES, ou o Fundo de Resolução deveria alienar todas as ações do banco de transição, até 24 meses após a data em que a Comissão Europeia autorizasse a implementação da medida de resolução ao BES – o que aconteceu no dia 4 de agosto de 2014;

- Por cada subsidiária internacional, o banco de transição não deveria aplicar capital ou instrumentos de capital subordinado por um montante superior a: (i) uma percentagem do RWA da subsidiária a 31 de dezembro de 2013; ou (ii) um montante máximo definido;
- O banco de transição deveria monitorizar o risco de crédito através de um conjunto de alertas e reportes, que permitissem ao departamento de gestão de risco: (i) identificar sinais prévios de imparidade de crédito e eventos de *default*; (ii) avaliar o nível de recuperação da carteira de crédito (incluindo, mas não limitado, a fontes alternativas de reembolso, como co-devedores e fiadores, assim como garantias prestadas ou disponíveis mas não prestadas); (iii) avaliar a exposição global do banco de transição ao nível do cliente individual ou de portefólio; e (iv) propor ações corretivas e de melhoria ao Conselho de Administração, caso seja necessário;
- O banco de transição deveria melhorar continuamente as suas atividades de gestão de risco e implementar uma política comercial prudente e adequada, de forma a assegurar a sustentabilidade do modelo de negócio;
- O banco de transição só poderia adquirir títulos de baixo risco ou títulos de dívida soberana de países da zona euro;
- A aquisição de qualquer parte do BES ou do banco de transição não deveria ser efetuada por acionistas qualificados do BES (participações acima de 2%) previamente à resolução. As vendas não deveriam ser financiadas pelo BES ou pelo banco de transição, com exceção de vendas de ativos imobiliários, caso em que o banco de transição poderia financiar os compradores, na medida em que o financiamento fosse concedido de acordo com práticas prudentes de concessão de crédito;
- O banco de transição não deveria conceder empréstimos de montantes superiores à média dos dois últimos anos do volume de negócios a ser transferido para o banco de transição.

Destacam-se ainda, a inibição ao pagamento de dividendos e a restrição de aquisições a que o banco de transição se sujeitava. O banco de transição não deveria adquirir participações financeiras em qualquer negócio, fossem sobre a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. Não obstante, esta restrição não se aplicava a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Não obstante, o banco de transição poderia, após autorização da Comissão Europeia, e, quando aplicável, através de proposta do Banco de Portugal, adquirir participações ou negócios em circunstâncias excecionais, de forma a restabelecer a estabilidade financeira ou a garantir uma concorrência efetiva.

## 2. Enquadramento geral

### 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

#### 2.2.1. Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

##### Compromissos assumidos em dezembro de 2015 (1/2)

Em novembro de 2015, o Mecanismo Único de Supervisão do BCE anunciou os resultados de uma avaliação extensiva (“*Comprehensive assessment*”), a qual identificou uma insuficiência de capital para o Novo Banco de 1.398 milhões de euros no cenário adverso. De modo a colmatar esta insuficiência, o Novo Banco deveria apresentar um plano de capitalização ao MUS.

Face à necessidade de ser prorrogada a maturidade das obrigações do NB que beneficiavam de garantia do Estado e de ser alargado o prazo de venda do Novo Banco, no dia 18 de dezembro de 2015, o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma nova carta de compromissos (revistos) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo da carta de compromissos de agosto de 2014.

Os compromissos assumidos vigorariam a partir da data em que a Comissão Europeia autorizasse a nova medida de auxílio do Estado português até 2 anos após a conclusão de uma transação em que uma participação de controlo no Novo Banco fosse adquirida por uma terceira parte, sujeita a uma avaliação de viabilidade por parte da Comissão Europeia.

À semelhança da carta de compromissos remetida em 2014, a carta de compromissos remetida em dezembro de 2015 compreendia três pilares: (1) os compromissos relacionados com o Novo Banco; (2) os compromissos relacionados com o BES; e (3) a existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Os compromissos relacionados com o Novo Banco decompunham-se em: (i) compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*; e (ii) outras restrições de conduta (i.e. interdição de aquisições e à prática de estratégias comerciais “agressivas”, inviáveis de serem implementadas sem o auxílio estatal). Destacam-se os seguintes compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*:

- No prazo de 6 meses a contar da data em que a Comissão Europeia autorizasse a nova medida de auxílio do Estado português, o Novo Banco segregaria as suas atividades em duas unidades: (i) a unidade *core*; e (ii) a unidade não *core*. Estas unidades não seriam separadas em duas entidades legais distintas, sendo o financiamento, liquidez e solvência partilhados entre ambas;
- A unidade *core* compreende as linhas de negócio e entidades detidas pelo Novo Banco relacionadas com a normal atividade bancária da instituição financeira;
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação, como sejam determinadas entidades, créditos e imóveis para desinvestimento. Entre outras, as entidades BES V, BICV, NB Venezuela e NB Ásia, foram definidas como não *core*, tendo já sido vendidas pelo Novo Banco até 31 de dezembro de 2018;
- O Novo Banco deveria garantir que o total de ativos da unidade não *core* não aumentaria a partir de 1 de janeiro de 2016. A unidade não *core* deveria ser gerida com o intuito de ser

alienada, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor;

- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* para dezembro de 2016 e junho de 2017, que representava uma redução de 18% durante o período estabelecido. Na eventualidade de alguma das linhas de negócio ou geografias serem reclassificados como *core* ou não *core*, os limites deveriam ser ajustados;
- Desde a data da resolução, a 3 de agosto de 2014, foi definido um prazo máximo no qual o Novo Banco deveria alienar todos os seus ativos, *core* ou não *core*, ou o Fundo de Resolução alienar as ações do Novo Banco que passou a ser de 3 anos após a data da medida de resolução. Na eventualidade de os ativos do Novo Banco, ou das ações do próprio Novo Banco, não terem sido alienados no prazo máximo previsto, o Novo Banco deveria cessar novo negócio e ser colocado em liquidação no mês seguinte. Os processos de venda necessários para concluir o objetivo referido no ponto anterior deveriam ser transparentes, não discriminatórios e competitivos. Deveriam, ainda, ser lançados até 15 de janeiro de 2016 com o intuito de fechar um contrato de compra e venda até à data definida pela Comissão Europeia;
- Por cada subsidiária internacional integrante da unidade *core*, o banco de transição não deveria aplicar capital ou instrumentos de capital subordinado por um montante superior a: (i) uma percentagem do RWA da subsidiária a 31 de dezembro de 2015; ou (ii) um montante máximo definido (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- O Novo Banco deveria monitorizar o risco de crédito através de um conjunto de alertas e reportes, que permitissem ao departamento de gestão de risco: (i) identificar sinais prévios de imparidade de crédito e eventos de *default*; (ii) avaliar o nível de recuperação da carteira de crédito (incluindo, mas não limitado, a fontes alternativas de reembolso, como co-devedores e fiadores, assim como garantias prestadas ou disponíveis mas não prestadas); (iii) avaliar a exposição global do banco de transição ao nível do cliente individual ou de portefólio; e (iv) propor ações corretivas e de melhoria ao Conselho de Administração, caso seja necessário (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- O Novo Banco deveria melhorar continuamente as suas atividades de gestão de risco e implementar uma política comercial prudente e adequada, de forma a assegurar a sustentabilidade do modelo de negócio (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- A aquisição de qualquer parte do BES ou do Novo Banco não deveria ser efetuada por acionistas qualificados do BES (participações acima de 2%) nos 2 anos anteriores à resolução. As vendas não deveriam ser financiadas direta ou indiretamente pelo BES ou pelo Novo Banco, com exceção de vendas de ativos imobiliários, caso em que o Novo Banco poderiam financiar os compradores na medida em que o financiamento fosse concedido de acordo com práticas prudentes de concessão de crédito;
- O Novo Banco só poderia adquirir títulos de baixo risco ou títulos de dívida soberana de países da zona euro (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);

## 2. Enquadramento geral

### 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

#### 2.2.1. Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

##### Compromissos assumidos em dezembro de 2015 (2/2)

- O Novo Banco não deveria conceder empréstimos de montantes superiores à média dos dois últimos anos do volume de negócios a ser transferido para o banco de transição (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014).

À semelhança do conteúdo da carta de compromissos de 2014, referente às restrições ao pagamento de dividendos e a aquisições a que o banco de transição se sujeitava, o Novo Banco não deveria adquirir participações financeiras em qualquer negócio, fossem sobre a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. A restrição aplicava-se até 31 de dezembro de 2018. Não obstante, esta restrição não se aplicava a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Não obstante, o Novo Banco poderia, após autorização da Comissão Europeia, e, quando aplicável, através de proposta do Banco de Portugal, adquirir participações ou negócios em circunstâncias excecionais, de forma a restabelecer a estabilidade financeira ou a garantir uma concorrência efetiva.

##### Compromissos assumidos em outubro de 2017 (1/2)

Em 4 de outubro de 2017, o Estado português notificou a Comissão Europeia de um novo conjunto de medidas resultantes do acordo estabelecido entre o Fundo de Resolução e a Lone Star de auxílio estatal que se entendiam necessárias à alienação bem sucedida do Novo Banco à Lone Star, tendo nesse contexto submetido um plano de reestruturação, preparado pela Lone Star, para demonstrar a capacidade do Banco regressar à viabilidade no final do período de reestruturação. As medidas de auxílio estatal foram as seguintes:

##### Medida 1 - Acordo de capitalização contingente (CCA)

Em resultado de divergência entre comprador e vendedor quanto à valorização de um conjunto de ativos, será celebrado um acordo que permitirá à Lone Star enquanto comprador ter uma compensação por custos de funding, perdas realizadas e imparidades relativas a um conjunto delimitado de ativos, caso os níveis de capital desçam abaixo de níveis previamente definidos. Os pagamentos a efetuar no âmbito deste acordo não poderão exceder 3.890 milhões de euros. Os principais termos do CCA são descritos no subcapítulo 2.6. Acordo de Capitalização Contingente deste Relatório.

##### Medida 2 – Subscrição de instrumentos Tier 2

Na medida em que seja necessário capital adicional, o Novo Banco irá emitir instrumentos Tier 2 (subordinados) destinados a investidores terceiros. Caso não existam investidores interessados na subscrição, e mediante a verificação de um conjunto de condições, o Fundo de Resolução subscreverá os referidos instrumentos, até ao limite de 400 milhões de euros. De referir que o eventual montante a subscrever ao abrigo desta medida será deduzido aos pagamentos a efetuar no âmbito do CCA. O Banco veio a emitir os referidos instrumentos subordinados sem necessidade de subscrição por parte do Fundo de Resolução.

##### Medida 3 – Capital Backstop

Caso os rácios de capital do Novo Banco desçam abaixo dos requisitos definidos pelo MUS no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* ("SREP"), e outras medidas para repor a situação não sejam bem sucedidas, o Estado Português compromete-se a aportar capital adicional através da subscrição de títulos *Additional Tier 1* ou de uma injeção pública de capital.

No contexto da aprovação das novas medidas de auxílio estatal, em outubro de 2017 o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma nova carta de compromissos (revisos) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo das cartas de compromissos remetidas nos dias 3 de agosto de 2014 e 18 de dezembro de 2015. Estes são os compromissos em vigor durante o ano de 2020.

Os compromissos encontram-se divididos em quatro classificações: (i) compromissos estruturais; (ii) compromissos de conduta; (iii) compromissos de viabilidade; e (iv) existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Destacam-se os seguintes compromissos estruturais:

- O período de reestruturação do Novo Banco deverá terminar a 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser estendido até 31 de dezembro de 2022 se as medidas definidas nos compromissos não forem implementadas;
- O Novo Banco segregou as suas atividades em duas unidades, a unidade *core* e a unidade não *core* (à semelhança dos compromissos assumidos em dezembro de 2015). Estas unidades não são entidades legais distintas, sendo o financiamento, liquidez e solvência partilhados entre ambas;
- A unidade *core* compreende as linhas de negócio e entidades detidas pelo Novo Banco relacionadas com a normal atividade bancária da instituição financeira;
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação. Deste modo, foi definido como ativos não *core* um conjunto de entidades, bem como créditos e imóveis, para alienação e em descontinuação até 31 de dezembro de 2021 (término do plano de reestruturação), onde se incluem algumas sucursais e subsidiárias internacionais e participações financeiras detidas pelo Novo Banco;
- Definição de dimensão máxima da carteira de crédito da unidade *core* do Novo Banco;
- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* até ao término do período de reestruturação;
- Os ativos integrantes da unidade não *core* deverão ser geridos com o intuito de ser desinvestida, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor;
- A participação na GNB Vida deveria ser alienada até 31 de dezembro de 2019, situação que se veio a verificar em outubro de 2019.

## 2. Enquadramento geral

### 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

#### 2.2.1. Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

##### Compromissos assumidos em outubro de 2017 (2/2)

Destacam-se os seguintes compromissos estruturais (continuação):

- A participação na GNB Seguros deveria ser alienada até 31 de dezembro de 2019. A alienação da participação na GNB Seguros apenas se concretizou em 2020, pelo que o compromisso não foi cumprido na data estipulada;
- A unidade de negócio de *Private Banking* do Novo Banco em Portugal deveria ser descontinuada até 31 de dezembro de 2019. Verificou-se a descontinuação da unidade de negócio em 2019;
- Definição de um conjunto de subsidiárias / sucursais internacionais como ativos não core com o intuito de proceder à sua alienação e liquidação até ao fim do prazo estabelecido (onde se incluíam as entidades BES V, BICV e NB Venezuela), tendo o desinvestimento nas mesmas sido concluído até 31 de dezembro de 2020;
- A definição de atividade de uma sucursal internacional apenas para fins exclusivamente de centro de registo e de veículo emitente de dívida. A restante atividade deveria ser encerrada até 31 de dezembro de 2019. Em 2019, o Novo Banco encerrou a atividade da sucursal de Londres e das Ilhas Caimão. Por sua vez, as subsidiárias *Espirito Santo Public Limited Company* ("ES Plc") (Irlanda), *BES Beteiligungs, GmbH* ("BES GmbH") (Alemanha) e *Bank Espirito Santo International, Limited* ("BESIL") (Ilhas Caimão) foram incorporadas por fusão no Banco;
- Limites aos investimentos em ativos imobiliários em carteira;
- Restrições ao valor líquido do portefólio de ativos imobiliários detidos pelo Novo Banco no final de cada ano;
- O Novo Banco deverá reduzir a sua exposição relativa a uma determinada contraparte durante o período de reestruturação (até 31 de dezembro de 2021). Do mesmo modo, não deverá conceder novos financiamentos, nem deverá refinanciar ou renovar os financiamentos existentes (à data de comunicação dos compromissos de 2017).

No que respeita aos compromissos de conduta, destacam-se as referências à inibição de pagamento de dividendos e aquisições, para além das limitações ao exercício dos poderes acionistas pelo Fundo de Resolução descritas no subcapítulo 2.6. Acordo de capitalização contingente deste Relatório. As restrições aplicar-se-ão até ao final do período de reestruturação (31 de dezembro de 2021). A semelhança do conteúdo das cartas de compromissos de 2014 e de 2015, o Novo Banco não deverá adquirir participações financeiras em qualquer negócio, seja sob a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. Não obstante, esta restrição não se aplica a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Os compromissos de viabilidade incluem aspetos relacionados com a gestão de risco, objetivos relacionados com eficiência e redução do rácio *cost-to-income*, níveis mínimos de provisões/ imparidades para crédito e o compromisso relacionado com o Capital *Backstop* descrito anteriormente neste subcapítulo.

O agente de monitorização, no seu relatório anual relativo ao ano de 2020, conclui que o Novo Banco se encontra, à data de 31 de dezembro de 2020, a cumprir com os compromissos assumidos pelo Estado português perante a Comissão Europeia. Não obstante, é manifestada a sua preocupação com o cumprimento, no futuro, de alguns dos compromissos, destacando-se os seguintes:

- O Novo Banco deveria atingir um *pre-provision income* de 478 milhões de euros em 2019 e 757 milhões de euros em 2021 (para 2020 não existia um *target* definido). Verificou-se o cumprimento do *target* para 2019. No entanto, de acordo com o *Medium Term Plan 2021-2023*, não será atingido o *target* para 2021, uma vez que o *pre-provision income* projetado para dezembro de 2021 (566 milhões de euros) é inferior ao objetivo definido. Esta expectativa de incumprimento é explicada pelo Novo Banco pela alteração dos pressupostos subjacentes ao plano de negócios que esteve na base dos Compromissos, a saber, a manutenção de um ambiente de baixas taxas de juro e o impacto negativo no negócio da Covid-19;
- O rácio *cost-to-income* do Novo Banco deveria posicionar-se em 51% em 2019, 46% em 2020 e 40% de 2021 em diante. Verificou-se o cumprimento deste compromisso por parte do Novo Banco em 2019 e 2020. Para 2021, de acordo com o *Medium Term Plan 2021-2023*, não será atingido o rácio *target* de 40% (sendo projetado um rácio de 41,6%). Esta expectativa de incumprimento é explicada pelo Novo Banco pela redução na capacidade de geração de proveitos em resultado da manutenção contínua de um ambiente de baixas taxas de juro, assim como pelo impacto negativo no negócio da COVID-19;
- Com referência a 31 de dezembro de 2020, o Novo Banco reportou um *Total Capital ratio* de 13,26%, que cumpria com o rácio definido pelas medidas de alívio das exigências de capital aos bancos (11%), definidas pelo BCE, no contexto da pandemia Covid-19. Não obstante, o agente de monitorização refere que num contexto não excepcional o Novo Banco encontraria-se em incumprimento com o *Total SREP capital requirement* (excluindo o P2G) de 13,51%.

De acordo com a informação transmitida pelo Novo Banco, à data, aguarda-se a emissão do relatório de monitorização referente ao ano de 2021. Com base neste relatório, a DG Concorrência da Comissão Europeia decidirá se o período de reestruturação definido nos compromissos se encontra terminado ou se deverá ser prolongado.

## 2. Enquadramento geral

### 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos



## 2. Enquadramento geral

### 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

#### 2.3.1. Plano estratégico de reestruturação em 2016

Em março de 2016, o Banco Central Europeu requereu que o Novo Banco elaborasse um plano estratégico de reestruturação detalhado que deveria incluir, entre outras, medidas que visassem reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas (*non-performing exposures* ou “NPEs”).

Neste contexto, no final de março de 2016, o Novo Banco apresentou ao BCE um plano estratégico de médio prazo para o período 2015-2020, sendo uma atualização do plano de reestruturação do Novo Banco apresentado à Comissão Europeia no início de dezembro de 2015.

#### 2.3.2. Plano estratégico para ativos não produtivos em 2017

Em novembro de 2016, o Banco de Portugal efetuou uma comunicação ao Novo Banco em que reforçava que o BCE havia instruído o Banco para reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas. Para tal, o Banco de Portugal indicou um conjunto de diretrizes a considerar pelo Novo Banco na definição de uma estratégia para endereçar a indicação do BCE.

Adicionalmente, em março de 2017, o BCE publicou o documento “*Guidance to banks on non-performing loans*” com o objetivo de desenvolver e implementar uma abordagem consistente para financiamentos não produtivos (*non-performing loans* ou “NPLs”). Apesar de as diretrizes definidas no documento se apresentarem como não vinculativas, o seu cumprimento seria levado em consideração nos exercícios regulares de supervisão a realizar pelo Mecanismo Único de Supervisão. Um dos pilares do documento assentava na definição e implementação de uma estratégia de redução de ativos não produtivos.

Neste contexto, o Novo Banco desenvolveu um plano estratégico que endereçava a redução do valor bruto do *stock* total de ativos não produtivos. Este plano tinha um horizonte temporal de 5 anos (2017 a 2021), para o qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de *Non Performing Loans* (“NPLs”) e de *Real Estate Owned* (“REO”). O plano encontrava-se ainda enquadrado com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia em 2015 e 2017 no que diz respeito ao desinvestimento em créditos e imóveis classificados como ativos não *core* do Banco (conforme descrito no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

A execução do plano de redução de *Non Performing Assets* (“NPAs”) seria operacionalizada através da implementação de um conjunto diversificado de estratégias de redução, nomeadamente através da alienação de créditos (35%), do *write-off* de exposições (22%), do restabelecimento de ativos não produtivos como produtivos (22%), da recuperação de liquidez (14%) e, por fim, da execução de garantias (8%).

Em dezembro de 2017, o BCE remeteu uma carta ao Novo Banco com *feedback* ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido pelo Novo Banco. Esta carta elencava as principais observações identificadas no decurso da avaliação do plano, referindo ainda que no decurso do primeiro semestre de 2018 deveria ser desenvolvida uma atualização do plano, a qual deveria endereçar o conjunto de aspetos destacados na carta de *feedback*.

Na carta de feedback, o BCE reconhece o carácter ambicioso do plano apresentado pelo Banco. Todavia, destaca que face aos elevados rácios de ativos não produtivos do Banco (NPLs e REO), a estratégia definida continha limitações à prossecução dos objetivos propostos.

Face aos objetivos definidos no plano estratégico apresentado em 2017, a redução do montante total de NPAs do Novo Banco de 15,9 mil milhões de euros para 13,6 mil milhões de euros permitiu o alcance do objetivo definido. A redução de 2,3 mil milhões de euros, decompunha-se na diminuição de NPLs em 2,2 mil milhões de euros e de REO em 122 milhões de euros. Esta redução tinha sido atingida maioritariamente através do *write-off* de exposições (1,3 mil milhões de euros) e da alienação de NPLs e REO (mil milhões de euros).

#### 2.3.3. Atualização do plano estratégico para ativos não produtivos em 2018

Em abril de 2018, o Novo Banco apresentou a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2017. Este novo plano estratégico tinha, igualmente, um horizonte temporal de 5 anos (2018 a 2022), para o qual foi estabelecido um objetivo de redução significativa do montante bruto de NPAs do Novo Banco, cerca de 76,4% entre 2017 e 2022. A atualização do plano estratégico em 2018 apresentava metas de redução de ativos não produtivos mais ambiciosas do que aquele apresentado em 2017.

Neste plano, a alienação de ativos não produtivos era a estratégia de redução com maior preponderância e a sua prossecução apresentava um impacto estimado em resultados do Banco superior a mil milhões de euros ao longo de 5 anos.

Adicionalmente, e tal como solicitado pelo BCE, este plano estratégico incluía ainda um plano de desalavancagem de Fundos [redacted] também ele com uma maturidade de 5 anos (2018 a 2022). A redução da exposição líquida patrimonial a Fundos [redacted] iria ser operacionalizada através de um conjunto de estratégias, nomeadamente vendas em mercado secundário, liquidação de ativos e *carve-outs*.

Em outubro de 2018, o BCE remeteu ao Novo Banco uma carta de feedback à atualização de 2018 do plano estratégico para ativos não produtivos. Nesta carta é novamente salientada a elevada importância do controlo de exposições não produtivas para a rentabilidade do Banco. Embora tenha sido reconhecida a redução dos rácios de ativos não produtivos, o rácio de NPL a 30 de junho de 2018 do Novo Banco era ainda de 27,4%, encontrando-se acima da média de NPL bruto das instituições significativas do Mecanismo Único de Supervisão (5%), e acima da média das instituições significativas do país a 31 de dezembro de 2017 (16,6%). São também mencionadas diversas informações e detalhes em falta nas estratégias delineadas, que deveriam ser endereçadas na nova atualização da estratégia.

Tendo em consideração o objetivo definido no plano estratégico para ativos não produtivos de 2018, o Novo Banco reduziu, em 2018, o montante total de NPAs em 3,8 mil milhões de euros, mais 1,1 mil milhões de euros do que se encontrava estabelecido. Em 2018, destacam-se a alienação da carteira Nata I no montante de 1,7 mil milhões de euros e da carteira Viriato no montante de 359 milhões de euros (parte do portefólio teve vendas reconhecidas em 2019 e 2020), com impacto na redução de ativos não produtivos do Novo Banco.



## 2. Enquadramento geral

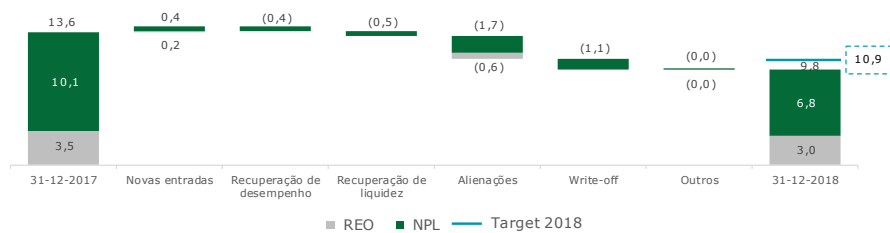
### 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

#### 2.3.4 Atualização do plano estratégico para ativos não produtivos em 2019

Em fevereiro de 2019, em sede de Comité de NPA do Novo Banco, foi realizada uma análise do cumprimento do plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2018.

No período compreendido entre dezembro de 2017 e 2018, o montante total de NPAs havia sido reduzido de 13,6 mil milhões de euros para 9,8 mil milhões de euros. A redução de 3,8 mil milhões de euros, decompunha-se na diminuição de NPLs em 3,4 mil milhões de euros e de REO em 482 milhões de euros. A redução de 3,8 mil milhões de euros tinha sido atingida maioritariamente através da alienação de NPLs e REO (2,4 mil milhões de euros) e do *write-off* de exposições a NPLs (1,1 mil milhões de euros).

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias na redução de ativos não produtivos entre 2017 e 2018:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Em março de 2019, o Novo Banco apresentou a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2018. O novo plano estratégico tinha um horizonte temporal de 3 anos (2019 a 2021) com um objetivo de redução do montante bruto de NPAs de cerca de 51,2%, durante esse mesmo período. Na componente de NPLs a redução estimada para o período seria de 5 mil milhões de euros e na componente de REO de 2,7 mil milhões de euros. Adicionalmente, verificou-se um objetivo de diminuição do peso dos ativos CCA no *stock* de NPLs para cerca de 64,9% em 2019, sendo que em 2018 era de cerca de 72,5%. Relativamente aos REO, o objetivo de diminuição dos ativos CCA era de 26,6%, sendo menor do que a diminuição objetivo para os ativos não CCA (47,7%). A prossecução do plano estratégico atualizado apresentava um impacto negativo em resultados estimado em 802 milhões de euros ao longo de 3 anos, dos quais 418 milhões de euros em 2019.

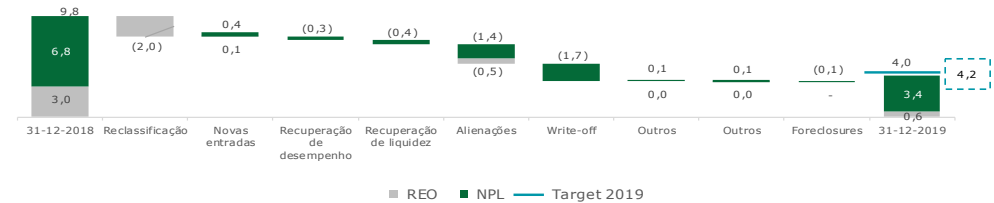
Em julho de 2019, o BCE comunica informalmente ao Banco que havia analisado a atualização ao plano de redução de ativos não produtivos de 2019 tendo efetuado um conjunto de recomendações relacionadas com o detalhe apresentado para efeitos da estratégia adotada.

#### 2.3.5. Resultados do plano estratégico para ativos não produtivos em 2019

No período compreendido entre dezembro de 2018 e 2019, o volume de NPAs foi reduzido de 9,8 mil milhões de euros para 4,0 mil milhões de euros. A redução de 5,8 mil milhões de euros decompunha-se na diminuição de NPLs em 3,3 mil milhões de euros e de REO em 2,4 mil milhões de euros. Esta redução foi atingida maioritariamente através dos seguintes fatores:

i) da reclassificação do *stock* de REO, (o que levou à diminuição do perímetro NPA em 2,0 mil milhões de euros), ii) de alienações de NPLs (1,4 mil milhões de euros, dos quais 1,2 mil milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios) e REO (496 milhões de euros, dos quais 462 milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios), iii) e do *write-off* de NPLs (1,7 mil milhões de euros).

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias na redução de ativos não produtivos entre 2018 e 2019:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Os *write-offs* de NPLs registaram um montante de *Gross Book Value* ("GBV") de 1.697 milhões de euros, superior em 1.348 milhões de euros ao estabelecido como target no plano de 2019. As alienações de crédito, apesar de terem sido a segunda estratégia com maior impacto na redução de ativos não produtivos neste período, registaram um montante de GBV de 1.375 milhões de euros, inferior em 1.171 milhões de euros ao definido no objetivo do plano.

Importa também referir que, até finais de 2018, todos os REO objeto de consolidação estavam integrados no perímetro de NPAs pelo Novo Banco, o que representava um GBV de 2.991 milhões de euros. No entanto, a partir de 2019, o Banco decidiu implementar a perspetiva FINREP ("*financial reporting framework*") adotada pela Autoridade Bancária Europeia e, consequentemente pelo Banco de Portugal, que tem por objetivo a harmonização e comparabilidade da informação no contexto europeu. Assim sendo, o *stock* de REO foi categorizado de acordo com o seu potencial de rendimento. O GBV de REO em 2018 de 2.991 milhões de euros foi segregado em 993 milhões de euros dentro do perímetro NPA, em 1.428 milhões de euros de outros REO para desinvestimento e, finalmente, em 571 milhões de euros reclassificados como ativos produtivos dado o seu potencial de rendimento. Desta forma, no âmbito desta reclassificação na análise da representatividade das estratégias na redução de NPAs, o GBV de REO apresentado no plano de 2018, foi reduzido em 1.999 milhões de euros respeitantes a outros REO para desinvestimento e REO produtivos, que se encontram fora do perímetro NPA de acordo com a nova perspetiva adotada pelo Novo Banco.

## 2. Enquadramento geral

### 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

#### 2.3.6. Atualização dos *targets* de ativos não produtivos em 2020

Em Comité de Risco do Conselho Geral e de Supervisão, realizado em 11 de dezembro de 2019, foi apresentada uma atualização ao plano de NPL para 2020. Esta atualização do plano previa a redução do rácio de NPL do Banco para 5% no final de 2020, inferior aos 8,5% estimados para 2020 na atualização do plano estratégico para ativos não produtivos de 2019.

Em dezembro de 2019, o Fundo de Resolução enviou uma carta ao Novo Banco após ter conhecimento das intenções do Novo Banco de antecipar para o final de 2020 a meta de rácio de NPLs de 5%, meta esta que se encontrava definida para 2021. De acordo com a carta enviada, o Fundo de Resolução não considerava adequado que as decisões a tomar em 2020 fossem orientadas por objetivos de antecipação das metas de redução de NPL face ao plano anteriormente aprovado e cuja a execução se encontrava em curso, uma vez que implicaria uma nova operação de venda de uma carteira de crédito o que poderia agravar as perdas a registar em 2020.

Em janeiro de 2020, o Novo Banco respondeu ao Fundo de Resolução indicando que ainda não tinha submetido o plano estratégico e operacional de NPAs para o período de 2020-2022 e que tinha a intenção de o submeter até 31 de março de 2020. Contudo, o *target* para o rácio de NPLs de 5% era apenas um dos cenários colocados relacionados com a atividades regulares de planeamento e *forecast* do Banco. Nesta comunicação o Novo Banco indicou ainda que este cenário se enquadrava nas indicações do SREP e expectativas do BCE de aceleração de redução do *stock* de NPLs de forma a convergir para o rácio NPL definido pela EBA de 5%. Refira-se que em 2020, o Novo Banco manteve interações com o Fundo de Resolução de modo a obter a sua concordância quanto ao lançamento de uma operação de venda de NPLs que incluía ativos CCA, tendo o Fundo de Resolução evidenciado a sua discordância por, no seu entendimento, não estarem reunidas as condições de mercado para o lançamento de um processo organizado de venda de uma carteira de créditos não produtivos (descrito em detalhe no subcapítulo 8.4. Operações de alienação agregada de crédito e imóveis).

O *Medium Term Plan* de fevereiro de 2020, relatório onde são definidas as estratégias e *targets* do Banco para os 3 anos seguintes, apresentava um *target* de 5% para o rácio de NPL para o ano de 2020. Contudo, na sequência da crise pandémica, e em linha com as orientações recebidas do regulador (JST – *Joint Supervisory Team* - BCE), a atualização do plano estratégico para ativos não produtivos foi adiada para 2021.

De acordo com o *Medium Term Plan* de setembro de 2020 do Banco, a crise pandémica gerou mudanças no ambiente macroeconómico e no contexto do mercado, alterações no comportamento dos clientes e levou a alterações organizacionais internas, criando a necessidade de revisão do plano. Nesta nova versão do plano, foram previstos cenários alternativos e respetivos impactos, e iniciativas estratégicas de atuação necessárias.

Nesta atualização, o *target* para o rácio de NPL foi revisto pelo Novo Banco, uma vez que a evolução do *stock* de NPLs em 2020 estava a ser condicionada pelo aumento de novos incumprimentos e pela redução do nível de recuperação. Desta forma, o *target* de rácio de NPL para o ano de 2020 foi revisto de 5% para 8,8%, tendo esta atualização sido comunicada à JST ainda em setembro de 2020. Também o *stock* de NPLs *target* foi revisto, aumentando de 1.294 milhões de euros para 2.149 milhões de euros.

© 2022. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

#### 2.3.7. Resultados da estratégia de redução de ativos não produtivos em 2020

No período compreendido entre dezembro de 2019 e 2020, o volume de NPAs reduziu-se de 4,0 mil milhões de euros para 3,0 mil milhões de euros. A redução verificou-se ao nível dos NPLs, em 932 milhões de euros, e dos REO, em 71 milhões de euros. Esta redução foi atingida maioritariamente através dos seguintes fatores:

- write-off* de NPLs (504 milhões de euros);
- alienações de NPLs (377 milhões de euros, concretizados através da venda de carteiras);
- recuperações de liquidez relativamente à carteira de NPLs (196 milhões de euros).

Apesar da diminuição global do volume de NPA, as novas entradas de crédito *non-performing* contribuíram para o seu aumento em 365 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias na redução de ativos não produtivos entre 2019 e 2020:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Face aos objetivos definidos, os *write-offs* de NPLs representaram um valor superior em 193 milhões de euros, e as alienações de NPLs registaram um montante inferior em 365 milhões de euros, face aos *targets* estabelecidos para 2020.

Em 2020, o *target* de NPAs de 2,6 mil milhões de euros, definido no *Medium Term Plan* de setembro de 2020, não foi atingido por 367 milhões de euros. O GBV da componente de “Outros” relativa aos NPLs que contém variações da taxa de câmbio, movimentos relacionados com a implementação de Plano Especial de Revitalização (“PER’s”), entre outros, foi reduzido em 40 milhões de euros, ficando abaixo do *target* de redução em 430 milhões de euros o que contribuiu significativamente para que o *target* de NPAs não fosse atingido.

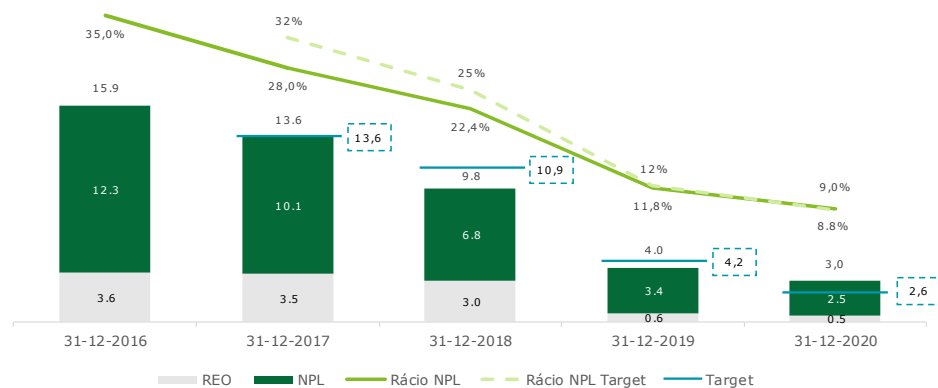
O montante de GBV da carteira de REO classificada como ativos não produtivos foi reduzido de 564 milhões de euros para 493 milhões de euros. Esta redução foi atingida principalmente através de vendas (72 milhões de euros) e da transferência de ativos da sucursal em Espanha do Novo Banco para “Operações descontinuadas” (32 milhões de euros). Refira-se que a evolução da carteira de REO classificada como ativos não produtivos incorpora o efeito da entrada de novos ativos em 2020.

## 2. Enquadramento geral

### 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

#### 2.3.8. Evolução do stock de ativos não produtivos

Apresenta-se de seguida a evolução do stock de ativos não produtivos do Novo Banco para o período entre 2016 e 2020, face aos objetivos delineados nos planos estratégicos:



Nota: Cada valor *target* apresentado foi retirado do plano estratégico correspondente ao ano a que se refere.

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

No ano de 2017, a redução de NPAs do Novo Banco permitiu atingir o objetivo definido no plano estratégico apresentado em 2017. Não obstante, na componente de REO a redução tenha ficado aquém do objetivo, face à redução de NPLs para um stock de final de ano inferior ao previsto, o objetivo global foi cumprido. Adicionalmente, a meta definida para o rácio NPL foi também atingida, registando um valor inferior em 3,9 pp (“pontos percentuais”) ao que estava estabelecido no plano de 2017.

Em 2018, o Novo Banco reduziu o seu stock total de NPAs em 3,8 mil milhões de euros, mais 1,1 mil milhões de euros do que se encontrava estabelecido no plano estratégico para ativos não produtivos de 2018. A meta de rácio NPL foi igualmente superada, apresentado um valor em 2,7 pp inferior ao objetivo estabelecido.

No ano de 2019, o Novo Banco reduziu o montante total de NPAs em 5,8 mil milhões de euros, mais 200 milhões de euros do que havia sido estabelecido no plano estratégico de 2019. A meta para o rácio de NPL foi igualmente superada, sendo registado um rácio de 11,8%, um valor em 0,2 pp inferior ao objetivo para este ano.

A redução de mil milhões de euros nos NPAs em 2020 não permitiu alcançar o objetivo definido de 2,6 mil milhões de euros. Apesar disso, no final de 2020 a meta revista de 8,8% para o rácio de NPL esteve próxima de ser atingida, sendo registado um rácio de 9,0%. De referir que o mesmo encontrava-se ainda acima do rácio NPL do setor bancário em Portugal (4,9%) e do setor bancário da UE (2,6%) na mesma data, de acordo com informação divulgada pela Autoridade Bancária Europeia (EBA Risk Dashboard Q4 2020).

As operações de alienação agregada de ativos selecionadas no âmbito da Auditoria Especial 2020 (i.e. Carter e Wilkinson) encontram-se analisadas no subcapítulo 8.4. Operações de alienação agregada de crédito e imóveis.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

A evolução do ativo consolidado do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014<sup>1</sup> e 31 de dezembro de 2020 pode ser apresentada como se segue:

(em milhões de euros)	08-2014 <sup>1</sup>	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Ativo Líquido</b>	72.383	65.418	57.529	52.332	52.054	48.274	45.296	44.396
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	5.401	2.747	776	1.469	3.788	702	1.588	2.442
Disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito	1.774	1.535	2.031	1.095	963	699	635	367
Carteira de títulos <sup>2</sup>	15.011	11.764	13.352	11.762	8.478	10.875	12.042	11.367
Derivados <sup>3</sup>	1.705	1.412	1.078	879	748	588	501	401
Crédito a clientes	38.569	34.929	31.584	28.184	25.791	24.754	25.202	23.617
Ativos não correntes detidos para venda - imóveis	1.774	1.944	2.667	-	-	-	0	-
Ativos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas	-	4.210	40	1.217	5.131	4.090	40	1.560
Ativos não correntes detidos para venda - outros	625	804	515	8	5	2	0	-
Ativos por impostos correntes e diferidos	2.888	2.536	2.574	2.635	1.970	1.203	900	775
Investimentos em associadas	428	402	405	159	146	119	93	93
Propriedades de investimento	305	297	55	1.206	1.144	1.098	701	593
Outros ativos	3.129	2.179	1.910	1.976	2.378	3.059	2.944	2.655
Outros ativos - imóveis	-	-	-	1.484	1.346	937	434	289
Outros <sup>4</sup>	774	659	542	258	166	148	215	236

Conforme se pode constatar, verificou-se uma diminuição do Ativo Líquido do Novo Banco de 72.383 milhões de euros em 4 de agosto de 2014<sup>1</sup> para 44.396 milhões em 2020.

No ano de 2020 manteve-se a tendência de redução verificada nos anos anteriores. A diminuição de 2% neste ano é explicada essencialmente: (i) pela redução do justo valor dos fundos (ii) alienação de títulos classificados ao justo valor através de outro rendimento integral;

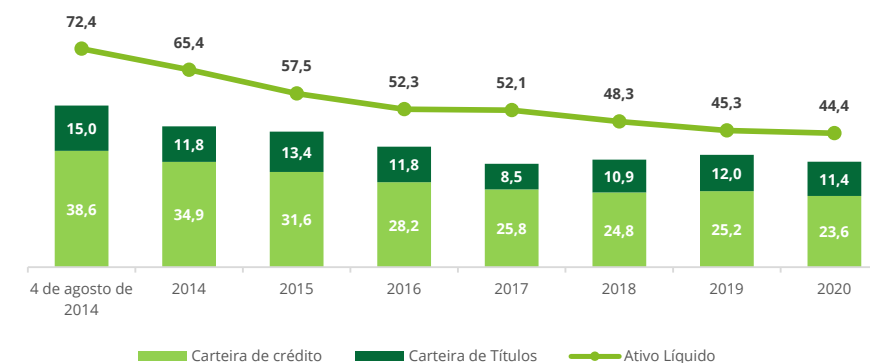
(iv) registo de imparidade adicional sobre exposições creditícias, reflexo da atualização da informação nos modelos IFRS 9, antecipando-se as perdas relacionadas com a pandemia Covid-19.

<sup>1</sup> Balanço inicial reexpresso com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014, determinando que a responsabilidade contraída pelo Banco Espírito Santo perante a Oak Finance Luxembourg não foi transferida para o Novo Banco (esta determinação conduziu à retificação da reserva de origemação, que se traduziu numa variação positiva de 548,3 milhões de euros) e com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015 na qual se deliberou que as responsabilidades do Banco Espírito Santo referentes às pensões de reforma e sobrevivência e de complementos de pensão de reforma e sobrevivência dos Administradores do Banco Espírito Santo que tenham sido membros da sua Comissão Executiva não foram transferidas para o Novo Banco (variação negativa na reserva de origemação de 25,8 milhões de euros).

O valor de balanço líquido da carteira de crédito a clientes líquida de imparidade apresenta em 2020 uma redução de 6,3% face a 2019. Esta diminuição é essencialmente justificada pela transferência dos créditos da Sucursal de Espanha para a rubrica de "Ativos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas" decorrente do processo de desinvestimento descrito na secção 7.3.2 deste Relatório. Desconsiderando o efeito referido, o valor de balanço líquido da carteira de crédito a clientes líquida de imparidade mantém-se estável desde 2017, tendo em 2020 o crédito líquido registado um aumento marginal de 0,1%.

A carteira de títulos registou um decréscimo face a 2019 de 675 milhões de euros, proveniente da carteira de títulos mensurada ao justo valor através de outro rendimento integral, cuja evolução se encontra descrita na secção 2.4.1.2. do presente Relatório.

**Evolução da carteira de crédito a clientes e títulos e do Ativo líquido do NB (em mil milhões de euros)**



A carteira de imóveis<sup>5</sup> em 4 de agosto de 2014 ascendia a 2.079 milhões de euros, apresentando uma tendência crescente até 31 de dezembro de 2015, ano em que ascendeu a 2.722 milhões de euros. A partir dessa data a carteira de imóveis foi evidenciando uma redução progressiva, até 31 de dezembro de 2020 (882 milhões de euros). No ano de 2020 verificou-se uma redução do valor líquido da carteira de imóveis de 253 milhões de euros, o que representa uma diminuição de 22% face a 2019, justificada essencialmente pelas perdas registadas no montante de 174 milhões de euros para os imóveis em balanço.

<sup>2</sup> Inclui as rubricas de Balanço "Carteira de títulos", "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados", "Ativos financeiros disponíveis para venda", "Ativos financeiros detidos para negociação" e "Títulos detidos para negociação".

<sup>3</sup> Inclui as rubricas de Balanço "Derivados detidos para negociação", e "Derivados para gestão de risco". De referir que a rubrica "Derivados detidos para negociação" corresponde à redenominação da rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação".

<sup>4</sup> Inclui as rubricas de balanço "Outros ativos tangíveis", "Ativos intangíveis", e "Provisões técnicas de resseguro cedido".

<sup>5</sup> Inclui as rubricas de balanço "Ativos não correntes detidos para venda - imóveis", "Propriedades de investimento" e "Outros ativos - imóveis".

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.1. Evolução do Crédito (1/6)

###### Crédito total

Apresenta-se abaixo o quadro resumo com a evolução dos saldos do crédito a clientes nos períodos em análise:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2019R <sup>3</sup>	2020
Crédito a Clientes Bruto	43.817	40.060	37.417	33.750	31.422	28.712	27.054	25.396	25.217
Imparidade	(5.248)	(5.131)	(5.833)	(5.566)	(5.631)	(3.958)	(1.852)	(1.794)	(1.600)
Crédito a clientes líquido	38.569	34.929	31.584	28.184	25.791	24.754	25.202	23.602	23.617
Crédito Vencido total	3.393	3.917	5.791	5.936	5.215	3.539	1.110	1.022	626
Crédito Vencido há mais de 90 dias	3.217	3.468	5.412	5.728	5.127	3.464	1.083	1.005	610
Crédito reestruturado	5.403	5.893	6.634	8.007	7.099	4.833	2.730	2.572	2.084
Non-Performing Loans (NPL) <sup>1</sup>	n.d.	n.d.	12.372	11.288	10.130	6.739	3.430	3.312	2.498
Imparidade do crédito líquida de reversões	n.a.	378	739	673	1.229	264	627	541	524
Crédito em risco <sup>2</sup>	5.620.	6.593	8.547	8.636	7.423	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Em termos globais verifica-se uma redução significativa no crédito bruto entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, de cerca de 18.600 milhões de euros, a qual inclui uma redução em 2020 de cerca de 1.837 milhões de euros que decorre essencialmente dos seguintes efeitos:

- Transferência dos créditos da Sucursal de Espanha para a rubrica de “Ativos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas” no montante de 1.658 milhões de euros.
- Registo de *write-offs* e alienação de ativos financeiros que resultaram em utilização de imparidade no montante de 442 milhões de euros e de 294 milhões de euros, respetivamente.
- Operação de venda de uma carteira de créditos não produtivos (denominada “Carter”), que originou uma redução no valor bruto de crédito a clientes em balanço de cerca de 76,2 milhões de euros e uma utilização de imparidade de 45,8 milhões de euros, conforme descrito na secção 8.4.2..

<sup>1</sup> De acordo com a definição da EBA, *non-performing loans* inclui crédito a clientes, disponibilidades e aplicações em Instituições de Crédito. Corresponde ao saldo total dos contratos de crédito a clientes, disponibilidades e aplicações em instituições de crédito identificados como: (i) estando em default (definição interna em linha com o artigo 178 da *Capital Requirements Regulation*, ou seja, contratos com incumprimento material superior a 90 dias e contratos identificados como *unlikely to pay*, de acordo com critérios qualitativos; e (ii) tendo imparidade específica. No entanto, esta definição deve ser considerada apenas com referência a 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018. Em 31 de dezembro de 2016 e 2017, devem ser considerados para este efeito apenas os créditos NPL.

<sup>2</sup> De acordo com a definição constante da Instrução nº23/2011 do Banco de Portugal.

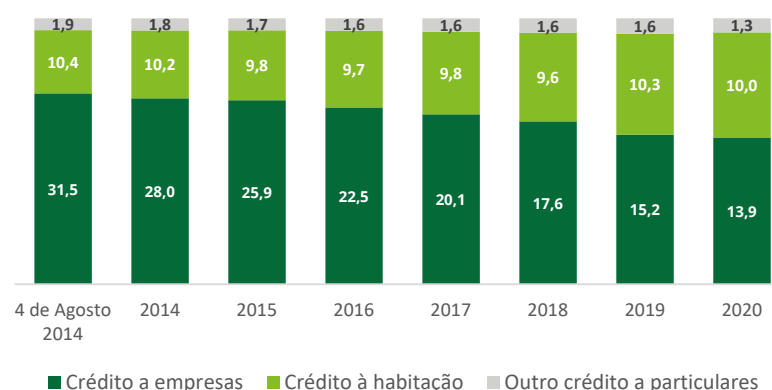
<sup>3</sup> Reexpresso (excluindo Sucursal de Espanha).

O facto de se terem registado entre 2014 e 2020 *write-offs* de crédito e alienações de ativos de montantes significativos, incidindo essencialmente em ativos com níveis de imparidade significativos, implicou que:

- Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 as provisões/imparidade para crédito a clientes em balanço apresentam uma redução de 3.648 milhões de euros, apesar de se ter verificado o registo de custos com imparidade (líquidos de reversões) nesse período, de cerca de 4.435 milhões de euros; e
- Se verifique uma redução relevante entre 2016 e 2020 dos stocks de créditos NPL, crédito vencido e créditos reestruturados.

A redução do crédito bruto verificou-se essencialmente no crédito a empresas, devido à transferência dos créditos da Sucursal de Espanha para a rubrica de Ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas. Em 2020 podemos observar uma tendência de redução do valor bruto do crédito à habitação e do crédito a particulares, continuando o crédito a empresas a representar uma parte predominante da carteira (55% em 2020).

#### Evolução da carteira de crédito a clientes – valor bruto (em mil milhões de euros)



Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

## 2. Enquadramento geral

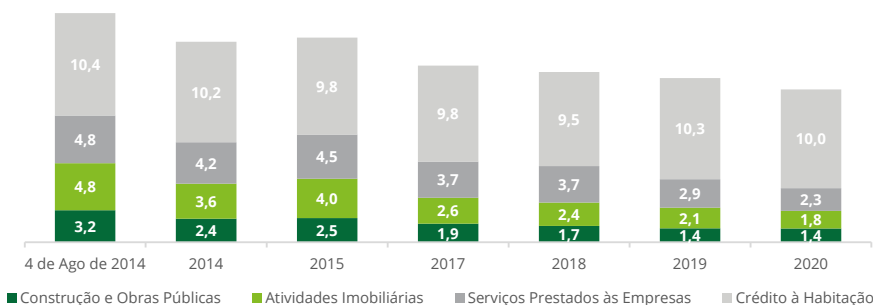
### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.1. Evolução do Crédito (2/6)

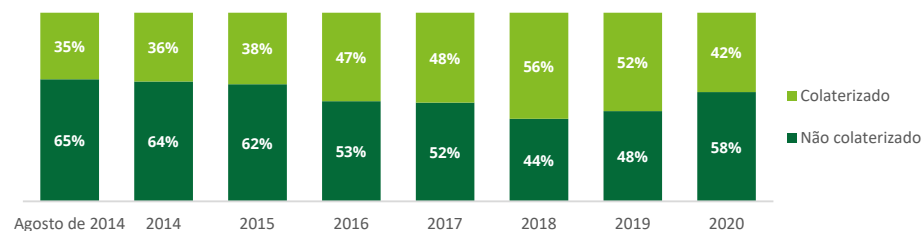
O crédito a empresas concentra-se maioritariamente nos seguintes sectores de atividade: serviços prestados a empresas, atividades imobiliárias, e construção e obras públicas. Durante o período em análise, os referidos setores de atividade representaram, em conjunto, mais de 50% da totalidade do valor bruto do crédito a clientes.

Evolução da carteira de crédito para os principais sectores de atividade (em mil milhões de euros)



Desde 2014 verifica-se uma redução generalizada das várias tipologias de crédito, com especial destaque para os concedidos a empresas dos setores da Construção e obras públicas e Atividades imobiliárias. Em 2020, repete-se uma tendência de redução generalizada nas várias tipologias de crédito, sendo esta redução mais notória no crédito a empresas do segmento de Serviços Prestados às Empresas, Atividades Imobiliárias e no crédito à habitação.

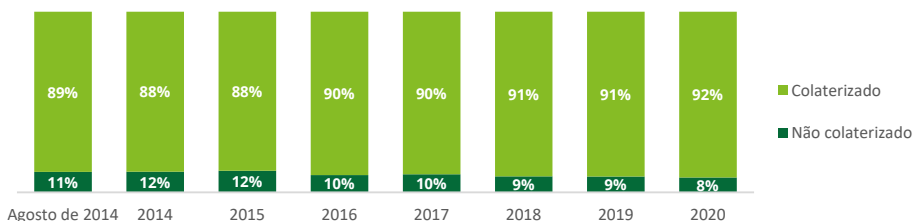
##### Evolução da carteira de crédito colateralizada<sup>1</sup> - Crédito a empresas



Os créditos não colateralizados representam em 2020 mais de 58% do total do crédito para este segmento, a um nível superior a 2019 (48%)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Corresponde ao crédito a clientes bruto com garantias associadas (hipotecas ou penhores) de acordo com a informação do Relatório e Contas do Novo Banco (2014-2020). | <sup>2</sup> De acordo com informações transmitidas pelo Novo Banco, a redução verificada na componente colateralizada decorre de atrasos no registo das garantias recebidas no contexto das linhas COVID descritas na Secção 2.4.1.1.

##### Evolução da carteira de crédito colateralizada<sup>1</sup> - Crédito a particulares



O crédito a particulares apresenta em 2020 um nível de colateralização de 92% do total da exposição, justificado pelo nível de colateralização do crédito à habitação.

Apresentamos de seguida a evolução de um conjunto de indicadores de qualidade de crédito e de imparidade. De referir que este Relatório inclui na secção 2.4.5. uma comparação destes indicadores com comparativos obtidos com base em informação publicada de outras instituições de perfil análogo, conforme definido nos Termos de Referência.



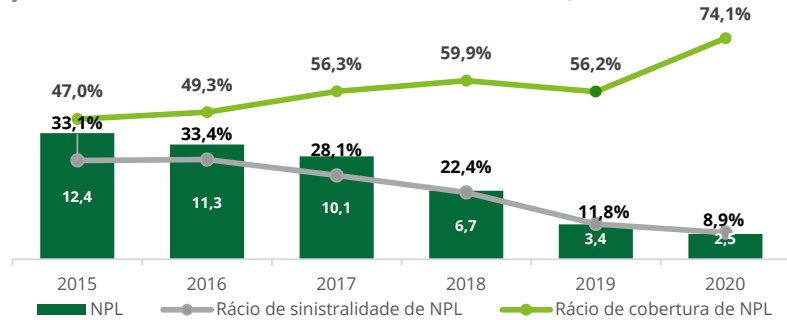
## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.1. Evolução do Crédito (3/6)

Evolução de NPL e rácios de sinistralidade e de cobertura (em mil milhões de euros)



No ano de 2020 manteve-se a tendência de diminuição dos NPLs e do respetivo rácio de sinistralidade<sup>1</sup>, tendo ocorrido uma redução nos créditos classificados como NPL de 900 milhões de euros e uma redução de cerca de 3 p.p. no rácio de sinistralidade. Esta evolução é essencialmente explicada pelos *write-offs* registados e pelo efeito das operações de venda de créditos. Contrariamente ao período anterior, em 2020 observa-se um aumento significativo do rácio de cobertura de NPL por imparidade.

Apresenta-se de seguida a comparação do nível de sinistralidade e de cobertura de NPL do Novo Banco com a média da União Europeia e de Portugal:

Ano	Rácio de sinistralidade de NPL			Rácio de cobertura de NPL		
	Média da União Europeia <sup>3</sup>	Portugal <sup>3</sup>	Novo Banco	Média da União Europeia <sup>3</sup>	Portugal <sup>3</sup>	Novo Banco
2015	5,7%	19,6%	33,1%	43,7%	38,9%	47,0%
2016	5,1%	19,5%	33,4%	44,8%	44,0%	49,3%
2017	4,1%	15,2%	28,1%	44,6%	48,6%	56,3%
2018	3,2%	10,1%	22,4%	45,0%	51,0%	59,9%
2019	2,7%	6,5%	11,8%	44,7%	50,1%	56,2%
2020	2,6%	4,9%	8,9%	44,9%	54,1%	74,1%

Para o período apresentado, verifica-se que o Novo Banco apresenta um rácio de NPL elevado em comparação com o sector bancário em Portugal e principalmente com o sector europeu. No que respeita ao rácio de cobertura de NPL, importa destacar que o Novo Banco apresenta um

<sup>1</sup> Rácio de sinistralidade em 2020, 2019 e 2018 corresponde ao rácio entre os *non-performing loans* e a soma do crédito a clientes e disponibilidades e aplicações em instituições de crédito. Com referência a 31 de dezembro de 2016 e 2017, o rácio de sinistralidade corresponde ao rácio entre os créditos NPL e o crédito a clientes.

<sup>2</sup> Crédito em risco que corresponde à definição constante da instrução nº 23/2011 do Banco de Portugal.

<sup>3</sup> EBA report on NPLs - Progress Made and Challenges Ahead and EBA Risk Dashboard.

nível de cobertura consideravelmente superior à média do sector bancário em Portugal e sobretudo à média da União Europeia. Não obstante, conforme referido na secção 2.7.2, o Banco efetuou uma dedução adicional a fundos próprios de 46 milhões de euros, em virtude da cobertura contabilística não ser suficiente para cobrir os requisitos prudenciais.

Apresenta-se de seguida informação sobre os créditos com atrasos superiores a 90 dias (divulgado no Relatório e Contas até 2017)<sup>2</sup> e NPL com atrasos superiores a 90 dias (2018 a 2020), por segmento:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Crédito a empresas	3.568	6.182	6.144	5.492	4.074	1.499	816
Crédito à habitação	735	716	693	593	163	120	111
Outro Crédito a particulares	395	414	362	277	145	121	57
<b>Total</b>	<b>4.698</b>	<b>7.312</b>	<b>7.199</b>	<b>6.362</b>	<b>4.382</b>	<b>1.739</b>	<b>984</b>
Peso na carteira de crédito	11,7%	19,5%	21,3%	20,2%	15,3%	6,9%	3,9%

O crédito vencido / NPL com atrasos superiores a 90 dias refere-se essencialmente ao segmento de empresas.

#### Crédito reestruturado por dificuldades financeiras dos clientes

O Banco deve proceder à identificação e marcação dos contratos que são reestruturados por dificuldades financeiras do cliente nos termos da instrução nº 32/2013 do Banco de Portugal, abrangendo os casos em que existem alterações aos termos e condições de um contrato em que o cliente incumpriu ou seja expectável que venha a incumprir. No quadro abaixo apresenta-se a evolução do crédito reestruturado por dificuldades financeiras dos clientes, ao longo do período em análise:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Crédito reestruturado (crédito bruto)</b>	<b>5.403</b>	<b>5.893</b>	<b>6.634</b>	<b>8.007</b>	<b>7.099</b>	<b>4.833</b>	<b>2.730</b>	<b>2.084</b>
Crédito a empresas	n.d.	3.950	4.339	7.319	6.458	4.436	2.388	1.782
Crédito à habitação	n.d.	340	349	331	304	149	135	154
Outro crédito a particulares	n.d.	119	110	357	337	248	206	148
Crédito a não residentes	n.d.	1.484	1.836	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
<b>Crédito a clientes</b>	<b>43.817</b>	<b>40.060</b>	<b>37.417</b>	<b>33.750</b>	<b>31.422</b>	<b>28.712</b>	<b>27.054</b>	<b>25.217</b>
Peso do crédito reestruturado na carteira de crédito	12,3%	14,7%	17,7%	23,7%	22,6%	16,8%	10,1%	8,3%

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas



## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.1. Evolução do Crédito (4/6)

##### Medidas relacionadas com a pandemia COVID-19

Em 2020, em resposta à pandemia do COVID-19, o Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março, complementado pelo Protocolo da Associação Portuguesa de Bancos e alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2020 de 16 de junho, introduziu a possibilidade de moratórias sobre créditos hipotecários e não hipotecários a particulares e a empresas que permitiram aos devedores adiar o pagamento de capital e juros sem que fossem considerados incumprimentos. Apresenta-se de seguida o detalhe em 31 de dezembro de 2020 das moratórias concedidas ao abrigo do Decreto referido, por prazo residual nessa data, e outras concedidas no contexto da pandemia não abrangidas pela referida alteração legislativa.

(em milhões de euros)	31-12-2020				
	Dos quais moratórias legislativas	Prazo residual das moratórias			
		<= 3 meses	> 3 meses e <= 6 meses	> 6 meses e <= 9 meses	> 9 meses
<b>Empréstimos e adiantamentos objeto de uma moratória (aplicada)</b>	<b>6.879</b>	<b>6.123</b>	<b>592</b>	<b>161</b>	<b>6.125</b>
dos quais: particulares	2.251	1.500	591	157	1.502
dos quais: caucionados por imóveis de habitação	2.036	1.462	574	-	1.462
dos quais: sociedades não financeiras	4.618	4.614	1	4	4.614
dos quais: pequenas e médias empresas	3.009	3.005	1	4	3.005
dos quais: caucionados por imóveis comerciais	1.625	1.625	-	-	1.625

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

De acordo com o Novo Banco, em 31 de dezembro de 2020 não existiam moratórias expiradas.

As moratórias legislativas resultam da aplicação do direito nacional. As moratórias não-legislativas correspondem àquelas baseadas em iniciativas de flexibilização de pagamentos por parte de uma instituição no âmbito de um regime de moratória ao nível da indústria ou do sector, acordado ou coordenado pela totalidade ou parte significativa do setor bancário, eventualmente em colaboração com as autoridades públicas, de modo a que a participação no regime seja aberta e sejam adotadas medidas idênticas de flexibilização de pagamentos ao abrigo deste regime pelas instituições de crédito.

<sup>1</sup> Inclui variações negativas acumuladas do justo valor resultantes do risco de crédito

Em 31 de dezembro de 2020, as exposições abrangidas pelas moratórias legislativas e não legislativas encontravam-se conforme exposto na tabela abaixo:

(em milhões de euros)	31-12-2020					
	Produtivo		Não produtivo		TOTAL	
	Valor bruto	Imparidade <sup>1</sup>	Valor bruto	Imparidade <sup>1</sup>	Valor bruto	Imparidade <sup>1</sup>
<b>Empréstimos e adiantamentos objeto de uma moratória (aplicada)</b>	<b>6.138</b>	<b>(205)</b>	<b>741</b>	<b>(319)</b>	<b>6.879</b>	<b>(524)</b>
dos quais: particulares	2.144	(16)	107	(16)	2.251	(33)
dos quais: caucionados por imóveis de habitação	1.944	(6)	92	(10)	2.036	(17)
dos quais: sociedades não financeiras	3.984	(189)	634	(302)	4.618	(491)
dos quais: pequenas e médias empresas	2.544	(85)	465	(196)	3.009	(280)
dos quais: caucionados por imóveis comerciais	1.283	(63)	342	(181)	1.625	(244)

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.1. Evolução do Crédito (4/6)

###### Imparidade para crédito a clientes (1/2)

Apresenta-se abaixo o quadro resumo com a evolução da rubrica de balanço de imparidade para crédito a clientes por segmento, no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Imparidade para crédito	5.248	5.131	5.833	5.566	5.631	3.958	1.852	1.600
Crédito a empresas	4.843	4.716	5.362	5.138	5.263	3.808	1.646	1.345
Crédito à habitação	183	191	196	185	159	62	67	66
Outro Crédito a particulares	222	224	275	243	209	88	140	189

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

A rubrica de balanço de imparidade para crédito a clientes ascendia a 5.248 milhões de euros na data de constituição do Novo Banco, tendo apresentado uma redução de 3.648 milhões de euros até 31 de dezembro de 2020, data em que apresenta o montante total de 1.600 milhões de euros. A redução verificada em 2020 face a 2019 resulta essencialmente dos reforços de imparidade no exercício, do abate de créditos (*write-off*) e das vendas de créditos não produtivos referidas anteriormente.

O crédito a empresas representava em 31 de dezembro de 2020 cerca de 84% do total de provisões/imparidades para crédito. O impacto em resultados é descrito no subcapítulo 2.4 deste Relatório.

Conforme descrito na secção 3.1.5., para efeitos de cálculo de imparidade o Novo Banco divide a carteira de crédito entre exposições que são objeto de análise individual, na ótica do devedor ou grupo económico isolado, e objeto de análise coletiva, na ótica de portefólio.

Apresentamos de seguida, com referência a 2020 e 2019 o valor da exposição bruta de crédito e da imparidade avaliada individual e coletivamente, por segmento.

(em milhões de euros)	31.12.2020								
	Análise individual			Análise coletiva			Total		
	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura
Crédito a empresas	1.668	952	57%	12.206	393	3%	13.873	1.345	10%
Crédito à habitação	5	0	5%	10.006	66	1%	10.010	66	1%
Outro Crédito a particulares	156	136	88%	1.178	53	4%	1.333	189	14%
<b>Total</b>	<b>1.828</b>	<b>1.088</b>	<b>60%</b>	<b>23.389</b>	<b>511</b>	<b>2%</b>	<b>25.217</b>	<b>1.600</b>	<b>6%</b>

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

(em milhões de euros)	31.12.2019								
	Análise individual			Análise coletiva			Total		
	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura
Crédito a empresas	2.358	1.391	59%	12.874	254	2%	15.232	1.646	11%
Crédito à habitação	11	2	22%	10.253	65	1%	10.264	67	1%
Outro Crédito a particulares	200	115	58%	1.358	25	2%	1.558	140	9%
<b>Total</b>	<b>2.570</b>	<b>1.509</b>	<b>59%</b>	<b>24.485</b>	<b>343</b>	<b>1%</b>	<b>27.055</b>	<b>1.852</b>	<b>7%</b>

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2019 - Demonstrações financeiras consolidadas

Em 2020, as perdas por imparidade determinadas pelo modelo de imparidade coletiva incluem um reforço de 218,8 milhões de euros decorrente da atualização do modelo que visou antecipar as perdas decorrentes da pandemia do COVID-19, conforme descrito em maior detalhe na secção 2.5.8 deste Relatório.

De notar que a componente de análise coletiva apresentada acima inclui os créditos analisados individualmente e apresentados em Comité de Imparidade para os quais não foi identificada necessidade de atribuição de imparidade específica, sendo a imparidade atribuída a determinada pelo modelo de imparidade coletiva.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.1. Evolução do Crédito (5/6)

###### Imparidade para crédito a clientes (2/2)

Conforme referido anteriormente, a redução do stock de imparidade durante o ano de 2020 é essencialmente explicada pelo registo de *write-offs* através de utilização de imparidade e pela utilização de imparidade no âmbito do processo de alienação de créditos, no montante de 735 milhões de euros. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo reconhecimento de perdas líquidas de imparidade no montante de 524 milhões de euros.

Relativamente às perdas por imparidade registadas em 2020, os principais fatores explicativos são descritos na secção 2.5.8., sendo de destacar as perdas registadas nesse ano relacionadas com a atualização da informação do modelo de imparidade coletiva que visou incluir as perdas decorrentes da pandemia do Covid-19.

Apresentamos de seguida a desagregação da exposição bruta de crédito e da imparidade acumulada desagregada por segmento e tipologia de colateral:

(em milhões de euros)	31-12-2019			31-12-2020		
	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura
<b>Crédito a empresas</b>	<b>15.232</b>	<b>1.645</b>	<b>10,8%</b>	<b>13.873</b>	<b>1.345</b>	<b>9,7%</b>
Hipotecas	2.916	301	10,3%	3.622	561	15,5%
Penhores	5.017	781	15,6%	2.211	285	12,9%
Não colateralizado	7.299	563	7,7%	8.040	499	6,2%
<b>Crédito à habitação</b>	<b>10.264</b>	<b>67</b>	<b>0,7%</b>	<b>10.010</b>	<b>66</b>	<b>0,7%</b>
Hipotecas	10.083	29	0,3%	9.802	58	0,6%
Penhores	82	-	0,0%	114	0	0,1%
Não colateralizado	99	38	38,4%	95	8	8,4%
<b>Outro Crédito a particulares</b>	<b>1.559</b>	<b>140</b>	<b>9,0%</b>	<b>1.333</b>	<b>188</b>	<b>14,1%</b>
Hipotecas	269	13	4,8%	219	8	3,5%
Penhores	342	90	26,3%	267	123	46,1%
Não colateralizado	948	37	3,9%	847	57	6,8%
<b>Total</b>	<b>27.055</b>	<b>1.852</b>	<b>6,8%</b>	<b>25.217</b>	<b>1.600</b>	<b>6,4%</b>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco (detalhe\_notas\_as\_contas\_colaterais\_dez19/dez20)

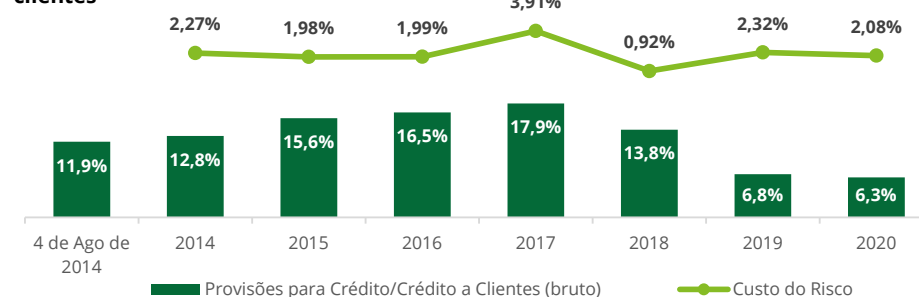
Em 2020, as perdas relativas a outros créditos a particulares incluem 40 milhões de euros relativos ao Devedor 10, conforme descrito na secção 6.3.2.2. O crédito colateralizado por hipotecas e penhores corresponde a crédito com garantias reais. Os penhores correspondem maioritariamente a penhores financeiros, nomeadamente, títulos cotados e outros ativos líquidos (por exemplo, depósitos).

Os movimentos ocorridos na imparidade de crédito são apresentados como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
<b>Saldo inicial</b>	<b>5.248</b>	<b>5.131</b>	<b>5.833</b>	<b>5.566</b>	<b>5.631</b>	<b>3.958</b>	<b>1.852</b>	<b>5.248</b>
Impacto de transição para a IFRS 9	-	-	-	-	216	-	-	<b>216</b>
Dotações / (reversões)	378	739	673	1.229	264	628	524	<b>4.435</b>
Utilizações	(162)	(164)	(645)	(1.173)	(2.114)	(2.767)	(735)	<b>(7.760)</b>
Transferências	-	-	(147)	50	-	-	-	<b>(97)</b>
Efeito do desconto	(45)	(129)	(129)	(88)	-	-	-	<b>(391)</b>
Outros movimentos <sup>1</sup>	(288)	256	(19)	47	(39)	34	(41)	<b>(50)</b>
<b>Saldo final</b>	<b>5.131</b>	<b>5.833</b>	<b>5.566</b>	<b>5.631</b>	<b>3.958</b>	<b>1.852</b>	<b>1.600</b>	<b>1.600</b>

A imparidade de crédito líquida de reversões registada entre 2014 e 2020 ascendeu a 4.435 milhões de euros, tendo sido registada em 2020 uma perda de 524 milhões de euros.

#### Evolução da taxa de imparidade e carga de provisionamento da carteira de crédito a clientes



O custo do risco manteve-se em níveis elevados em 2020, em resultado dos reforços de imparidade ocorridos nesse ano, conforme descrito na secção 2.5.8..

<sup>1</sup> Em 2020 inclui 58 milhões de euros de imparidades de créditos da Sucursal de Espanha transferidos para operações descontinuadas.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.1. Evolução do Crédito (6/6)

###### Cobertura de *Non-performing exposures* (NPE)

No âmbito do processo de SREP (“*Supervisory Review and Evaluation Process*”) conduzido pelo BCE, com referência a 31 de dezembro de 2018, foram efetuadas recomendações, não vinculativas, quanto à cobertura das exposições classificadas como NPE<sup>1</sup>. Esta recomendação é aplicável às exposições que se encontravam classificadas como NPE, com referência a 31 de março de 2018.

Tendo por base informação de bancos comparáveis, é expectativa do BCE que a cobertura do *stock* de NPE’s existente, com referência a 31 de março de 2018, siga a seguinte evolução:

- Para exposições NPE *secured* com antiguidade superior a 7 anos, deve ser atingida uma cobertura de 40% até ao final de 2020, com um ajustamento linear até à cobertura total no ano de 2026.
- Para exposições NPE *unsecured* com antiguidade superior a 2 anos, deve ser atingida uma cobertura de 50% até ao final de 2020, com um ajustamento linear até à cobertura total no ano de 2025.

Neste âmbito, foi solicitado pelo supervisor o preenchimento de um reporte sobre a cobertura por imparidade das exposições classificadas como NPE, no período de referência.

Este reporte inclui os conceitos de *NPE Stock* e *NPE Addendum*. O primeiro, referente à expectativa de cobertura de exposições NPE classificadas como tal antes de 1 de abril de 2018; o segundo, referente à expectativa de cobertura para empréstimos originados antes de 26 de abril de 2019 e classificadas como NPE em ou após 1 de abril de 2018, que não estão sujeitos ao Regulamento (UE) 2019/630 no que respeita a cobertura de exposições classificadas como NPE.

De acordo com a informação divulgada no Relatório e Contas do Novo Banco, com referência a 31 de dezembro de 2020, o total de exposições classificadas como NPE referentes a empréstimos e adiantamentos e exposições extrapatrimoniais ascendia a 2.899,0 milhões de euros. Deste total, 2.378,4 milhões de euros<sup>2</sup> encontravam-se abrangidos por este reporte.

Segundo a informação reportada pelo Novo Banco ao BCE, com referência a 31 de dezembro de 2020, as exposições NPE e respetiva cobertura podem ser apresentadas no quadro seguinte.

<sup>1</sup> Em conformidade com os parágrafos 213 a 232 da Parte 2 do Anexo V do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão Europeia.

<sup>2</sup> O Banco efetuou as seguintes exclusões: 1) Exposições originadas após 26-04-2019 (179 milhões de euros); 2) Exposições extrapatrimoniais sem risco (333 milhões de euros); 3) Outras diferenças entre as exposições divulgadas no R&C 2020 e exposições apuradas numa versão preliminar das demonstrações financeiras., tendo as últimas servido de base de comparação com o reporte no âmbito do SREP (8 milhões de euros).

<sup>3</sup> Os fatores para o cálculo da expectativa mínima de cobertura variam consoante a tipologia de garantia,

<sup>4</sup> Addendum to the ECB Guidance to banks on non-performing loans – parágrafo 4.2

31-12-2020									
(em milhões de euros)	<= 1 ano	> 1 ano; =< 2 anos	> 2 anos; =< 3 anos	> 3 anos; =< 4 anos	> 4 anos; =< 5 anos	> 5 anos; =< 6 anos	> 6 anos; =< 7 anos	> 7 anos	Total
<b>NPE Stock</b>									
<i>Unsecured</i> - Expectativa mínima de cobertura			8,6	32,6	42,4	207,8	241,8	114,7	647,9
Exposição	-	-	17,3	65,2	84,9	415,5	483,6	229,3	1.295,8
Fator			50%	50%	50%	50%	50%	50%	
<i>Secured</i> - Expectativa mínima de cobertura								73,6	73,6
Exposição	-	-	4,0	33,4	95,4	111,1	227,8	184,0	655,8
Fator								40%	
Imparidade registada			8,2	36,9	63,4	237,6	307,0	177,2	830,3
<b>Expectativa de insuficiência da cobertura</b>			<b>0,5</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>11,0</b>	<b>11,5</b>
<b>NPE Addendum</b>									
<i>Unsecured</i> - Expectativa mínima de cobertura			7,0	-	-	-	-	-	7,0
Exposição	183,9	18,5	19,9	-	-	-	-	-	222,3
Fator			35%	100%	100%	100%	100%	100%	
<i>Secured</i> - Expectativa mínima de cobertura									
Exposição	148,2	23,5	32,9	-	-	-	-	-	204,6
Fator				25%	35%	55%	70%-80% <sup>3</sup>	80%-100% <sup>3</sup>	
Imparidade registada			7,9	-	-	-	-	-	7,9
<b>Expectativa de insuficiência da cobertura</b>			<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>
<b>Total Exposição NPE</b>	<b>332,1</b>	<b>42,0</b>	<b>74,0</b>	<b>98,6</b>	<b>180,3</b>	<b>526,7</b>	<b>711,4</b>	<b>413,4</b>	<b>2.378,4</b>

Com base neste reporte, a expectativa de insuficiência de cobertura pela imparidade para exposições classificadas como NPE é de 11,5 milhões de euros com referência a 31 de dezembro de 2020, estando este montante incluído na dedução a fundos próprios *prudential backstop* descrita na Secção 2.7.2.

Em 31 de dezembro de 2020, o valor total desta dedução ascendia a 46 milhões de euros. O diferencial face à expectativa de insuficiência de cobertura de 11,5 milhões de euros indicada anteriormente respeita ao efeito da calibração implementado pelo Novo Banco para dar resposta ao requisito do BCE<sup>4</sup> segundo o qual a implementação do *backstop* prudencial não deve resultar em “*cliff edge effects*”, mas sim ser efetuada de uma forma gradual adequada.

## 2. Enquadramento geral

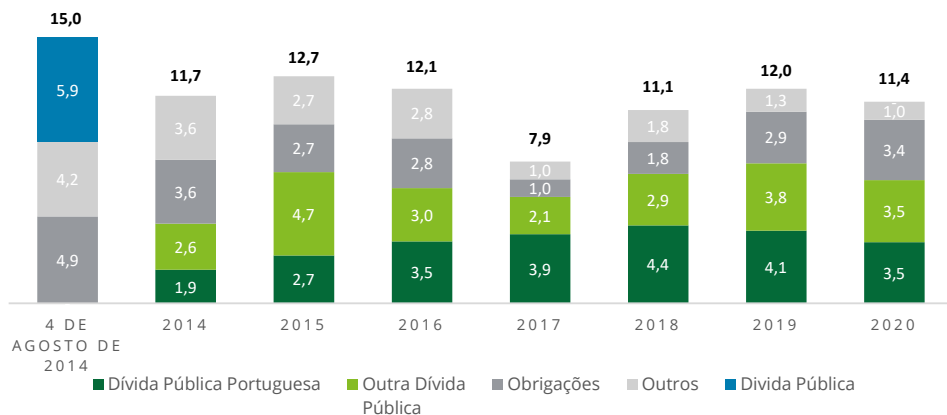
### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.2. Evolução da carteira de títulos (1/4)

A carteira de títulos no seu conjunto, registou uma redução face a 2019 de cerca de 0,7 mil milhões de euros, ascendendo em 31 de dezembro de 2020 a 11,4 mil milhões de euros, sendo a principal fonte de ativos elegíveis para operações de financiamento junto do Banco Central Europeu. A evolução da composição da carteira de títulos reflete uma gestão centrada em títulos de menor risco e maior liquidez, nomeadamente títulos de dívida pública de países da zona Euro, em linha com os compromissos assumidos com a Comissão Europeia.

##### Evolução da carteira de títulos (em mil milhões de euros)



No ano de 2020 ocorreu uma diminuição de investimentos em dívida pública, tanto portuguesa como estrangeira, que foi compensada parcialmente com o aumento de exposição a Outros Títulos que já se vinha verificando nos dois anos anteriores, no seguimento da alteração à política de investimento do Banco aprovada em 2018.

Em 31 de dezembro de 2020 a rubrica “Outros” inclui 499 milhões de euros relativos ao valor líquido de Fundos detidos pelo Novo Banco, representando uma redução de 341 milhões face a 2019. Parte desta redução é explicada pela desvalorização destes instrumentos financeiros, que implicou uma perda total em resultados de 312 milhões de euros, conforme referido na secção 2.5.5.

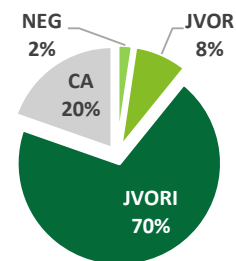
#### Classificação e Mensuração

O Grupo Novo Banco detém uma carteira de títulos que, com referência a 31 de dezembro de 2020, ascende a 11.366 milhões de euros. Verifica-se que a exposição a esta data de títulos abrangidos no âmbito do CCA é de 479 milhões, representando cerca de 4,2% da exposição total da carteira de títulos.

(em milhões de euros)	Ativos CCA	Ativos não CCA	Total
<b>Valor total líquido   Carteira de Títulos</b>	479	10.887	11.366
Títulos mensurados ao justo valor através de outro rendimento Integral (“JVORI”)	-	7.908	7.908
Títulos mensurados ao custo amortizado (“CA”)	2	2.228	2.230
Títulos obrigatoriamente mensurados ao justo Valor através de resultados (“JVOR”)	477	484	961
Títulos detidos para negociação (“NEG”)	-	267	267

Em 31 de Dezembro de 2020 a exposição do Banco a Títulos abrangidos pelo CCA encontra-se maioritariamente registada na rubrica de ativos mensurados obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e corresponde essencialmente a Fundos (477 milhões de euros).

#### Composição da carteira de Títulos do Grupo Novo Banco



Verifica-se que os títulos mensurados ao custo amortizado representam 20% do total da carteira do Banco, sendo o remanescente mensurado ao Justo valor.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.2. Evolução da carteira de títulos (2/4)

###### Carteira de Títulos mensurados ao Custo Amortizado

O valor líquido de imparidade dos títulos registados ao custo amortizado com referência a 31 de dezembro de 2020 ascendia a 2.230 milhões de euros.

De acordo com as disposições da norma IFRS 9, esta categoria de instrumentos financeiros contém títulos incluídos em portefólios do Banco cujo modelo de negócio corresponde à tipologia de *Hold to Collect*, refletindo o objetivo de deter os títulos em carteira até à maturidade, de forma a receber os respetivos juros e capital.

Com referência a 31 de dezembro de 2020, esta carteira era composta como segue:

(em milhões de euros)	Ativos CCA	Ativos não CCA	Total
<b>Valor total líquido   Títulos ao Custo Amortizado</b>	2	2.228	2.230
Valor de Mercado dos títulos ao custo amortizado	4	2.415	2.419
Mais valia não realizada	2	187	189

Em 31 de dezembro de 2020 os títulos registados ao custo amortizado abrangidos pelo CCA correspondem a papel comercial. Relativamente aos ativos não abrangidos pelo CCA que correspondem essencialmente a obrigações soberanas e papel comercial, verifica-se uma valia não realizada de 187 milhões de euros. O justo valor destes títulos é calculado na sua grande maioria através de modelos de valorização interna, visto que os títulos em causa não são admitidos à cotação nem são transacionados em mercado ativo.

(em milhões de euros)	Cotação de mercado (nível 1)	Modelo de valorização com inputs observáveis (nível 2)	Modelo de valorização com inputs não observáveis (nível 3)	Justo valor (total)
Títulos mensurados ao custo amortizado	839	378	1.203	2.419

Na tabela abaixo encontram-se detalhadas as mais valias potenciais não reconhecidas por tipologia de título.

(em milhões de euros)	Custo Amortizado	Imparidade	Valor de Balanço	Valia potencial	Justo valor <sup>1</sup>	Hierarquia de justo valor (Nível)
<b>Títulos mensurados ao Custo Amortizado</b>	2.431	(201)	2.230	189	2.419	
Papel Comercial	874	(196)	678	99	777	3
Obrigações Soberanas	421	(1)	421	58	479	1 e 2
Obrigações de dívida de empresas 'Corporate' estrangeiras	695	(1)	694	31	725	1 e 3
Obrigações de dívida de Instituições Financeiras portuguesas	39	(0)	39	1	41	1
Obrigações de dívida de empresas 'Corporate' portuguesas	365	(3)	362	(1)	361	1 e 3
Obrigações de dívida de Instituições Financeiras não portuguesas	37	(0)	37	-	37	1

<sup>1</sup> Determinado pelo Novo Banco e divulgado no Relatório e contas de 2020.

De salientar que a mais valia acima descrita não se encontra registada nas demonstrações financeiras do Banco, considerando os princípios contabilísticos aplicáveis aos títulos em questão, e não tem portanto qualquer reflexo nos capitais próprios do Banco, sendo calculada a partir da diferença entre o valor líquido contabilístico e o justo valor dos instrumentos.

Adicionalmente com referência a 31 de dezembro de 2020, as mais valias potenciais de 99 milhões de euros em Papel Comercial incluíam 86 milhões de euros relativos a 2 títulos que tinham imparidade acumulada no montante de 87 milhões de euros.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.2. Evolução da carteira de títulos (3/4)

###### Carteira de Títulos mensurados ao Justo valor através de outro rendimento integral

Esta categoria de instrumentos financeiros inclui o portefólio de investimento em dívida pública. Assim, a carteira é maioritariamente composta por dívida pública portuguesa e dívida pública de outros estados soberanos, maioritariamente estados europeus.

Esta carteira é composta maioritariamente por *High Quality Liquid Assets*, sendo gerida também de forma a permitir a sua utilização como colateral na obtenção de fundos junto do Banco Central Europeu e Banco de Portugal.

###### Composição da carteira de Títulos ao justo valor através de outro rendimento integral

(em milhões de euros)	Valor de Balanço	Imparidade Acumulada	Reservas de reavaliação	Reservas cambiais	Prazo médio maturidade (anos)
Títulos mensurados ao justo valor através de outro rendimento Integral (JVORI)	7.908	4	105	(76)	4,9
Dívida pública portuguesa	2.780	1	130	-	3,8
Dívida pública estrangeira	3.710	2	231	-	5,9
Outras obrigações	1.353	1	66	-	4,5
Ações	65	-	(322)	(76)	n.a.

A exposição a títulos de dívida pública portuguesa ascende a 2.780 milhões de euros. Relativamente à exposição a outros títulos de dívida soberana, destaca-se a dívida soberana de Espanha no montante de 2.039 milhões de euros, sendo o montante remanescente distribuído de forma mais granular entre 28 outros países emissores. Todas as obrigações nesta carteira têm a sua valorização diretamente observável no mercado, sendo classificadas em nível 1 da hierarquia de justo valor, tal como definido na Norma Internacional de Relato Financeiro 13.

De acordo com as disposições da norma IFRS 9, os ganhos e perdas com a reavaliação destes títulos são reconhecidos por contrapartida de outro rendimento integral, na rubrica de reservas de justo valor. A 31 de dezembro de 2020 a reserva de justo valor positiva acumulada, antes de impostos diferidos, ascendia a cerca de 28,4 milhões de euros, tendo-se observado um aumento líquido em 2020 no montante de 15,4 milhões de euros face a 2019.

###### Carteira de Títulos obrigatoriamente mensurados ao Justo Valor através de Resultados

Esta carteira é composta por ativos cujos *cash flows* não correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros, mas dependem da atividade do emitente ou da evolução de outras variáveis. Enquadram-se nestas categorias as unidades de participação em fundos de investimento, os instrumentos de capital, os valores mobiliários obrigatoriamente Convertíveis (“VMOCs”), entre outros.

Os títulos incluídos no CCA pertencentes a esta carteira referem-se essencialmente a fundos e os VMOCs cujo justo valor estimado pelo Banco é nulo. Em 31 de dezembro de 2020, 6 dos 7 fundos que o Banco tem em carteira encontram-se integrados no âmbito do CCA.

(em milhões de euros)	Ativos CCA	Ativos não CCA	Total
<b>Valor total líquido   Títulos obrigatoriamente ao justo valor através de resultados</b>	<b>476</b>	<b>484</b>	<b>961</b>
Fundos	476	22	499
Outros fundos	-	169	169
VMOCs	-	78	78
Obrigações	-	82	82
Ações	-	133	133

A valorização dos VMOCs é efetuada através de modelos internos. As ações incluídas nesta carteira têm na sua grande maioria o valor de mercado diretamente observável em mercado.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.2. Evolução da carteira de títulos (4/4)

###### Carteira de Títulos detidos para negociação

A carteira de Títulos detidos para negociação é composta integralmente por dívida pública portuguesa. Os títulos detidos para negociação são adquiridos com o objetivo de serem transacionados no curto prazo independentemente da sua maturidade, sendo mensurados ao justo valor em contrapartida de resultados.

###### Imparidade da carteira de títulos

Apresenta-se abaixo o quadro resumo com o valor de balanço da carteira de títulos e a respetiva imparidade, para os anos de 2019 e 2020.

(em milhões de euros)	31.12.2019		31.12.2020	
	Valor líquido de balanço	Imparidade	Valor líquido de balanço	Imparidade
Títulos ao custo amortizado	1.623	(159)	2.230	(201)
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.623	(159)	2.230	(201)
Títulos ao justo valor através de outro rendimento integral	8.850	(6)	7.908	(4)
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	8.770	(6)	7.843	(4)
Ações	80	-	65	-
<b>Total</b>	<b>10.473</b>	<b>(164)</b>	<b>10.138</b>	<b>(205)</b>

O peso da imparidade em títulos registados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral aumentou de 1,6% para 2,0%, respetivamente, nos anos de 2019 e 2020.

Em 2020, o movimento ocorrido na imparidade dos títulos sujeitos à determinação de perdas por imparidade, por *stage*, pode ser apresentado como segue:

(em milhões de euros)	2020			
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Total
<b>Saldo inicial</b>	<b>(8)</b>	<b>(54)</b>	<b>(102)</b>	<b>(164)</b>
(Dotações) / reversões	0	(34)	(7)	(41)
Utilizações	0	0	-	0
Outros movimentos	(0)	0	0	0
<b>Saldo final</b>	<b>(8)</b>	<b>(88)</b>	<b>(110)</b>	<b>(205)</b>



## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.3. Evolução da carteira de imóveis

A carteira de imóveis (excluindo perdas por imparidade) em 4 de agosto de 2014 ascendia a 2.897 milhões de euros, tendo-se verificado um aumento de 725 milhões de euros para 3.622 milhões de euros em 31 de dezembro de 2015. A partir desse ano, o valor bruto da carteira de imóveis observou uma redução em todos os exercícios, com destaque para o ano de 2019 em que a redução ascendeu a 972 milhões de euros. No ano de 2020 registou-se uma redução de 315 milhões de euros.

Em 2020 verificou-se um abrandamento no ritmo da redução, a qual foi de 253 milhões de euros, em termos líquidos, correspondendo a uma diminuição do valor líquido da carteira de cerca de 22%.

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução da carteira de imóveis no período em análise:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Propriedades de investimento <sup>2</sup>	305	297	55	1.206	1.144	1.098	701	593
Ativos não correntes detidos para venda – imóveis <sup>1</sup>	1.774	1.944	2.667	-	-	-	-	-
Imóveis	2.592	2.768	3.567	-	-	-	-	-
Imparidade	(818)	(824)	(900)	-	-	-	-	-
Outros ativos – imóveis	-	-	-	1.484	1.346	937	434	289
Imóveis	-	-	-	2.164	1.989	1.552	977	770
Imparidade	-	-	-	(680)	(643)	(615)	(543)	(481)
Valor Bruto	2.897	3.065	3.622	3.370	3.133	2.650	1.678	1.363
Imparidade	(818)	(824)	(900)	(680)	(643)	(615)	(543)	(481)
<b>Valor líquido</b>	<b>2.079</b>	<b>2.241</b>	<b>2.722</b>	<b>2.690</b>	<b>2.490</b>	<b>2.035</b>	<b>1.135</b>	<b>882</b>

Com referência a 31 de dezembro de 2020, os terrenos representavam aproximadamente 30% do valor líquido contabilístico dos imóveis em balanço (refletindo uma redução face à média aproximada de 40% verificada entre 2016 e 2019). Os restantes 70% referem-se essencialmente a edifícios de habitação e imóveis comerciais, ambos cerca de 35%.

1. Durante o exercício de 2016 o Banco alterou a classificação de imóveis de Ativos não correntes detidos para venda para Outros ativos (e para Propriedades de investimento, no caso dos ativos detidos por fundos de investimento ou imóveis arrendados), devido ao tempo de permanência dos mesmos em carteira ser superior a 12 meses, apesar de o objetivo ter permanecido a venda imediata dos imóveis e ter-se mantido o critério de valorização.

2. As propriedades de investimento constituem um grupo de ativos detidos pela subsidiária GNB Vida (apenas em 31 de dezembro de 2016, atendendo à classificação desta subsidiária como operação descontinuada durante 2017) e por Fundos Imobiliários e Sociedades Imobiliárias e incluem propriedades comerciais que se encontram alugadas a terceiros para obtenção de rendimentos ou propriedades para valorização de capital.

##### 2.4.1.4. Evolução dos ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução da rubrica no período em análise:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Operações descontinuadas</b>	3.073	93	749	5.526	4.438	40	1.560
BESI	3.073	-	-	-	-	-	-
BES Vénétie	-	-	599	908	-	-	-
GNB Vida	-	-	-	4.538	4.435	-	-
NB Sucursal de Espanha	-	-	-	-	-	-	1.530
Outros	-	93	150	80	3	40	29

Durante o exercício de 2020 o Banco procedeu à transferência da Sucursal de Espanha para operações descontinuadas, tendo nesse contexto registado uma imparidade de 166 milhões de euros, conforme descrito na secção 7.3.2 deste Relatório.

Adicionalmente, e de forma a complementar a informação apresentada anteriormente, apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos passivos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Operações descontinuadas</b>	4.210	40	1.217	5.131	4.090	2	1.996
BESI	4.210	-	-	-	-	-	-
BES Vénétie	-	-	1.130	975	-	-	--
GNB Vida	-	-	-	4.110	4.076	-	-
NB Sucursal de Espanha	-	-	-	-	-	-	1.994
Outros	-	40	87	46	14	2	3

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (1/5)

###### Enquadramento (1/2)

###### Reconhecimento contabilístico

Nos termos da IAS 12, os impostos diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis com exceção: i) do goodwill não dedutível para efeitos fiscais; ii) das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal; iii) que não resultem de uma concentração de atividades empresariais; e iv) de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expectável que existam lucros tributáveis no futuro, que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis). Os impostos diferidos passivos são sempre contabilizados, independentemente da performance do Grupo.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

Assim, a 31 de dezembro de 2020 o imposto diferido relativo à generalidade das diferenças temporárias do Novo Banco foi apurado com base numa taxa agregada de 31%, resultante do somatório da taxa geral de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas ("IRC") (21%), da taxa de Derrama Municipal de 1,5% e de uma taxa média de Derrama Estadual de 8,5%.

###### Regime Especial aplicável aos Ativos por imposto Diferido ("REAIID")

No exercício de 2014, o Novo Banco aderiu ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, após deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas.

A Lei nº 61/2014 relativa ao Regime Especial aplicável aos ativos por imposto diferido prevê que os ativos por impostos diferidos possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registre um resultado líquido anual negativo. Adicionalmente, o referido regime prevê que os gastos e as variações patrimoniais negativas que não sejam deduzidos na determinação do lucro tributável do ano possam ser dedutíveis na determinação do lucro tributável dos períodos de tributação subsequentes.

Na conversão em crédito tributário (que não por liquidação ou insolvência), é criada uma reserva especial pelo valor do respetivo crédito tributário majorado em 10%. Esta reserva especial não poderá ser distribuível.

© 2022. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito a exigir ao Banco o respetivo aumento de capital social, através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas do Banco têm o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado.

Decorrente da Lei n.º 61/2014, o montante dos ativos por impostos diferidos a converter em crédito tributário e a constituição da reserva especial deverão ser objeto de certificação por revisor oficial de contas, bem como objeto de confirmação pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito dos procedimentos de revisão do apuramento da matéria coletável relativos aos períodos de tributação relevantes.

###### Tratamento prudencial

O tratamento prudencial aplicável aos ativos por impostos diferidos encontra-se previsto no Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento.

De acordo com o referido Regulamento, os ativos por impostos diferidos que dependam de rentabilidade futura são deduzidos aos elementos de fundos próprios principais de nível 1 (artigo 36.º n.º1. c)). No entanto, o artigo 48º, permite a não dedução aos fundos próprios de nível 1 ("Tier 1") de ativos por impostos diferidos que dependam de rentabilidade futura e sejam decorrentes de diferenças temporárias quando esses itens somados com o montante de investimento em entidades do setor financeiro, na parte em que excedam em conjunto 17,65% dos fundos próprios principais de nível 1. Os valores elegíveis para inclusão neste limite correspondem aos valores que não excedam 10% dos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1), considerados individualmente. Adicionalmente, importa referir que os ativos por impostos diferidos que não dependem de rentabilidade futura são limitados, no caso do Banco, aos ativos por impostos diferidos a converter ao abrigo do REAIID descrito anteriormente, pois reúnem as condições previstas no artigo 39.º n.º2.

Deste modo, podemos distinguir entre o tratamento dado às seguintes naturezas de ativos por impostos diferidos:

- Prejuízos fiscais reportáveis cujo valor contabilístico é deduzido na sua totalidade aos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1);
- Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias:
  - Enquadráveis no REAIID (não dependem de rentabilidade futura): não são deduzidos aos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1);
  - Não enquadráveis no REAIID (dependem de rentabilidade futura): a parcela que excede o limite prudencial definido (10% dos fundos próprios principais de nível 1 antes de deduções) é deduzida aos fundos próprios. Adicionalmente, será deduzido o montante destes impostos diferidos, somados com o montante de investimento em entidades do setor financeiro, na parte em que excedam em conjunto 17,65% dos fundos próprios principais de nível 1.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (2/5)

###### Enquadramento (2/2)

No que respeita ao apuramento dos ativos ponderados pelo risco (RWA), os ativos por impostos diferidos de diferenças temporárias que dependem da rentabilidade futura e as participações financeiras que estejam dentro do limite estabelecido para não dedução a fundos próprios estão sujeitos a uma ponderação de 250%. Por sua vez, os ativos por impostos diferidos de diferenças temporárias que não dependem da rentabilidade futura estão sujeitos a ponderação de 100% para efeitos de cálculo de requisitos de capital.

###### Ativos e passivos por impostos diferidos

O quadro seguinte apresenta a evolução da rubrica de ativos por impostos diferidos (líquidos de passivos) entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Ativos por impostos diferidos (líquidos)</b>	<b>2.777</b>	<b>2.455</b>	<b>2.523</b>	<b>2.585</b>	<b>1.958</b>	<b>1.190</b>	<b>892</b>	<b>770</b>
Imparidade de crédito a clientes	1.631	956	858	1.261	1.346	907	907	791
Outras diferenças temporárias	458	433	482	395	222	144	(16)	(22)
Prejuízos fiscais reportáveis	688	1.066	1.183	929	390	139	1	1

O aumento verificado nos impostos diferidos associados a crédito em 2016 e 2017 resulta dos valores significativos de imparidades registadas nesses exercícios. A redução em 2018 está influenciada pelo volume mais significativo de alienações de crédito ocorridas.

O Novo Banco apresentou prejuízos desde a sua constituição, o que originou um elevado montante de prejuízos fiscais reportáveis. Estes prejuízos podem ser deduzidos ao lucro tributável do Banco durante um período legalmente definido, nos termos previstos na Lei nº 27-A/2020, de 24 de Julho de 2020, aprovada no âmbito do Orçamento Suplementar para 2020, que inclui um conjunto de medidas adicionais tendo em vista mitigar os efeitos em Portugal na sequência da pandemia COVID-19. A Lei aprovada prevê a suspensão em 2020 e 2021 da contagem do prazo de dedução dos prejuízos fiscais existentes em 1 de Janeiro de 2020. Adicionalmente, o prazo para a recuperabilidade dos prejuízos fiscais gerados em 2020 e 2021 foi estabelecido em 12 anos. De acordo com a política contabilística aplicável, os ativos por impostos diferidos resultantes de prejuízos fiscais reportáveis são registados pelo Banco tendo por base a sua expectativa de recuperabilidade futura, nomeadamente, projeções dos resultados futuros com base em planos de negócios, sendo essa avaliação efetuada anualmente.

Conforme visível no quadro acima, o montante de ativos por impostos diferidos resultantes de prejuízos fiscais reportáveis tem vindo a reduzir-se desde 31 de dezembro de 2015 (data em que ascendiam a 1.183 milhões de euros), apresentando em 31 de dezembro de 2020 um montante reduzido de cerca de 1 milhão de euros.

De acordo com os relatórios e contas, estas reduções resultaram da atualização das projeções de resultados do Banco em resultado da revisão do respetivo plano de negócios, considerando entre outros aspetos as maiores restrições colocadas pelos compromissos assumidos com a Comissão Europeia, o impacto do plano de redução de ativos não produtivos, e a evolução das perspetivas macroeconómicas.

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com o detalhe da rubrica de ativos e passivos por impostos diferidos, para 31 de dezembro de 2019 e 2020:

(em milhões de euros)	Líquido	
	2019	2020
Imparidade de crédito a clientes	907	791
dos quais: REAID	517	400
Outras diferenças temporárias	(15)	(22)
Instrumentos financeiros	(83)	(75)
Outros ativos tangíveis	(8)	(8)
Provisões	49	39
Pensões	27	32
Débitos representados por títulos	-	-
Outros	-	(10)
Prejuízos fiscais reportáveis	1	1
<b>Imposto diferido ativo/(passivo) líquido</b>	<b>892</b>	<b>770</b>

Os impostos diferidos relativos a imparidade de crédito a clientes incluem impostos diferidos abrangidos pelo REAID. Estes montantes serão registados como custo fiscal no ano em que a sua perda se tornar efetiva para efeitos fiscais e o Banco gerar lucro tributável que permita deduzir esta perda.

Os impostos diferidos relativos a instrumentos financeiros correspondem às reservas por impostos diferidos decorrentes das variações nos ganhos/perdas potenciais reconhecidos nas reservas de justo valor de títulos registados em "Ativos pelo justo valor através de outro rendimento integral". Em 31 de dezembro de 2020 as mais valias potenciais líquidas registadas ascendiam a 28 milhões de euros, estando registados impostos diferidos passivos de 104 milhões de euros associados às mesmas. Esta situação resulta essencialmente do facto de as reservas de justo valor incluírem em 31 de dezembro de 2020 cerca de 260 milhões de euros relativos à menos valia potencial na participação detida pelo Banco na Pharol, para a qual não se encontram registados ativos por impostos diferidos. De acordo com a informação prestada pelo Banco, em 2017 foi estabelecida a intenção de proceder à alienação da participação a curto prazo. Tendo em conta que era expectativa que a reversão da diferença temporária iria ocorrer num exercício em que o Banco apresentaria prejuízos fiscais, não foi constituído qualquer ativo por imposto diferido. Desde essa data essa estratégia não foi alterada.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (3/5)

O quadro seguinte apresenta o movimento nos ativos por impostos diferidos entre 2014 e 2020

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Saldo inicial	2.777	2.455	2.523	2.585	1.958	1.190	892	2.777
Reconhecido em resultados	(187)	28	244	(430)	(659)	(37)	(10)	(1.051)
Reconhecido em reservas de justo valor	22	17	(15)	(46)	81	(106)	(5)	(52)
Alteração método de consolidação	(102)	-	(6)	(29)	-	-	-	(137)
Impacto IFRS 9 (em outras reservas)	-	-	-	-	(48)	-	-	(48)
Conversão de impostos diferidos em Créditos tributários	-	-	(161)	(114)	(130)	(146)	(108)	(659)
Outros	(55)	23	-	(8)	(12)	(9)	(0)	(61)
<b>Saldo final</b>	<b>2.455</b>	<b>2.523</b>	<b>2.585</b>	<b>1.958</b>	<b>1.190</b>	<b>892</b>	<b>770</b>	<b>770</b>

O registo de custos significativos com impostos até 2019, apesar dos prejuízos apurados, resulta da anulação de ativos, nomeadamente os originados por prejuízos fiscais reportáveis, conforme anteriormente referido. Conforme apresentado na secção 2.5.9, em 2019, 2018 e 2017, estas anulações ascenderam a 138 milhões de euros, 520 milhões de euros e 252 milhões de euros, respetivamente.

Apresenta-se de seguida o imposto diferido reconhecido em resultados e reservas, por origem, nos exercícios de 2019 e 2020:

(em milhões de euros)	2019		2020		
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas <sup>1</sup>	
Imparidade de crédito a clientes		136	-	(14)	-
Outras diferenças temporárias		(35)	(106)	4	(3)
Prejuízos fiscais reportáveis		(138)	-	-	-
<b>Imposto diferido</b>		<b>(37)</b>	<b>(106)</b>	<b>(10)</b>	<b>(3)</b>

<sup>1</sup> Inclui o imposto diferido reconhecido em reservas de justo valor e outras reservas.

#### Impacto dos impostos diferidos no apuramento dos Fundos Próprios

Apresenta-se de seguida o detalhe dos montantes de impostos diferidos em Balanço e o apuramento da dedução considerada no cálculo dos Fundos Próprios:

(em milhões de euros)	30 de junho de 2016	31 de dezembro 2016	31 de dezembro 2017	31 de dezembro 2018	31 de dezembro 2019	31 de dezembro 2020
Saldo de Balanço (Ativo)	2.477	2.604	1.964	1.197	898	775
Dedução aos Fundos Próprios	(759)	(796)	(635)	(209)	(1)	(62)
Decorrente de prejuízos fiscais reportáveis	(716)	(546)	(312)	(139)	(1)	(1)
Decorrentes de diferenças temporárias - limite de 10%	-	(183)	(304)	(40)	-	(61)
Decorrentes de diferenças temporárias - limite de 17,65%	(43)	(67)	(19)	(30)	-	-

Os ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias dependem da rentabilidade futura, pelo que têm carácter transitório, sendo apresentados líquidos dos passivos por impostos associados. Os montantes com esta natureza são deduzidos no montante que exceda o limite de 10% e 17,65% (15% até 2017) dos Fundos Próprios principais Tier 1 ajustado pelos filtros prudenciais definidos.

Com referência a 31 de dezembro de 2020, o valor de ativos por impostos diferidos deduzidos para apuramento dos Fundos Próprios ascendeu a 62 milhões de euros, relativos essencialmente a diferenças temporárias que excedem o limite de 10% mencionado no parágrafo anterior. Esta dedução resulta da diminuição verificada em 2020 face a 2019 nos Fundos Próprios de Tier 1, conforme descrito no subcapítulo 2.7..

Conforme referido anteriormente, os ativos por impostos diferidos ao abrigo do REIAD não são deduzidos a fundos próprios.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (4/5)

###### Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAIT)

Como referido anteriormente, no exercício de 2014, o Novo Banco aderiu ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, após deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas.

A Lei nº 61/2014 relativa ao Regime Especial aplicável aos ativos por impostos diferidos prevê que estes ativos possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registre um resultado líquido anual negativo nas contas individuais. Adicionalmente, o referido regime prevê que os gastos e as variações patrimoniais negativas que não sejam deduzidos na determinação do lucro tributável do ano possam ser dedutíveis na determinação do lucro tributável dos períodos de tributação subsequentes.

Na sequência dos resultados líquidos negativos dos exercícios de 2015 a 2020, os créditos tributários recebidos ou a receber do Estado Português apurados pelo Banco ao abrigo deste regime totalizam um valor acumulado de 778 milhões de euros.

(em milhões de euros)	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
Crédito tributário	154	99	128	162	111	125	778

A 6 de janeiro de 2022 o Banco recebeu o relatório de inspeção tributária referente ao período de tributação de 2018, tendo confirmado o valor do crédito tributário de 133 milhões de euros, reduzindo assim o montante registado em 31 de dezembro de 2020 em cerca de 30 milhões de euros. De notar que este montante ainda está sujeito a alterações decorrentes de eventuais inspeções à matéria coletável referente aos exercícios de 2019 e 2020 a realizar pela Autoridade Tributária.

Apresenta-se de seguida a síntese dos montantes pedidos pelo Novo Banco ao abrigo do REAIT e respetivos montantes certificados pela Autoridade Tributária, conforme divulgados no Relatório do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAIT), produzido pela Unidade de Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária, com referência ao primeiro semestre de 2020.

Pedido da instituição financeira		Certificação do valor pela AT		Direitos de conversão em capital	
Período fiscal M22 do pedido	Montante pedido	Montante certificado	Data do pagamento <sup>1</sup>	Valor dos direitos	Valor da Reserva Especial
2015	161	154	02-01-2018	169	169
2016	121	99	31-12-2018	109	109
2017	136				
2018	162				
<b>Total</b>	<b>580</b>	<b>253</b>		<b>278</b>	<b>278</b>

<sup>1</sup> Data de concretização da transferência eletrónica interbancária.

Os reembolsos dos créditos fiscais relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017, ascenderam a 154, 99 e 128 milhões de euros, respetivamente, tendo sido processados no sistema informático da Autoridade Tributária a 22 de dezembro de 2017, 20 de dezembro de 2018 e 29 de dezembro de 2020, respetivamente.

Em 31 de dezembro de 2020, os valores pendentes de recebimento relativos a crédito tributário registados na rubrica "Outros ativos" ascendem a 273 milhões de euros. Estes valores correspondem às estimativas de crédito tributário de 2018 e 2019.

Apresentamos de seguida um resumo dos impactos nos ativos por impostos diferidos ao abrigo do REAIT, decorrentes das correções à matéria coletável efetuadas pela Autoridade Tributária:

(em milhões de euros)	2015		2016		2017	
	Novo Banco	Autoridade Tributária	Novo Banco	Autoridade Tributária	Novo Banco	Autoridade Tributária
<b>Impostos Diferidos Elegíveis</b>	<b>956</b>	<b>912</b>	<b>880</b>	<b>724</b>	<b>622</b>	<b>582</b>
Crédito a clientes	744	706	822	674	622	582
Pensões e prémios de antiguidade	212	206	58	50	-	-
<b>AID convertíveis em crédito tributário</b>	<b>161</b>	<b>154</b>	<b>121</b>	<b>99</b>	<b>136</b>	<b>128</b>
<b>Diferenças</b>	<b>n.a.</b>	<b>(7)</b>	<b>n.a.</b>	<b>(21)</b>	<b>n.a.</b>	<b>(9)</b>
<b>Diferenças corrigidas em resultados</b>	<b>n.a.</b>	<b>(1)</b>	<b>n.a.</b>	<b>-</b>	<b>n.a.</b>	<b>(4)</b>
<b>Diferenças corrigidas por anulação de crédito tributário (balanço)</b>	<b>n.a.</b>	<b>(6)</b>	<b>n.a.</b>	<b>-</b>	<b>n.a.</b>	<b>-</b>
<b>Diferenças em impugnação judicial</b>	<b>n.a.</b>	<b>-</b>	<b>n.a.</b>	<b>(21)</b>	<b>n.a.</b>	<b>(5)</b>

Em dezembro de 2021, foi aprovado em reunião do Conselho de Administração Executivo e da Assembleia Geral de Acionistas do Novo Banco, um aumento de capital decorrente da conversão dos direitos relativos ao ano fiscal de 2015 emitidos ao abrigo do regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, na modalidade de incorporação de reservas e no montante de 154.907.314 euros, através da emissão de novas ações ordinárias representativas de 1,56% do seu capital social e que são atribuídas ao Estado Português por efeito do referido regime. Com este aumento de capital e por efeito dos acordos celebrados entre o Fundo de Resolução e o acionista Lone Star no contexto da venda de 75% do capital social do Novo Banco, apenas a participação do Fundo de Resolução é diluída.

Fonte: Relatório e Contas - Demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco de 2020  
Relatório e Contas - Demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco de junho de 2020  
Relatório do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAIT) 1º semestre 2020  
Comunicado emitido pelo Novo Banco em 15 de dezembro de 2021 relativo ao aumento de capital.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.1. Evolução dos Ativos

##### 2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (5/5)

Na sequência do apuramento de um resultado líquido negativo nos exercícios compreendidos entre 2015 e 2020, tendo por referência os ativos por impostos diferidos elegíveis à data de encerramentos dos referidos exercícios, da aplicação do referido regime especial, o Novo Banco registou uma reserva especial que apresenta a seguinte decomposição:

(em milhões de euros)	2018	2019	2020	2021
2016 (resultado líquido negativo 2015)	169	169	169	169
2017 (resultado líquido negativo 2016)	134	109	109	109
2018 (resultado líquido negativo 2017)	168	150	150	140
2019 (resultado líquido negativo 2018)	-	178	178	178
2020 (resultado líquido negativo 2019)	-	-	122	122
2021 (resultado líquido negativo 2020)	-	-	-	137
<b>Total</b>	<b>470</b>	<b>607</b>	<b>729</b>	<b>856</b>

Decorrente do valor de crédito tributário certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira referente aos períodos de tributação de 2015 e 2016, os respetivos montantes de reserva especial foram ajustados após correção do número de direitos emitidos a favor do Estado Português.

Com referência a 30 de junho de 2021, o Novo Banco estima que os direitos de conversão a serem emitidos e atribuídos ao Estado na sequência dos resultados líquidos negativos dos exercícios compreendidos entre 2015 e 2020 lhe confirmam uma participação até cerca de 16,63% do capital social do Banco, que, de acordo com o contrato de venda do Novo Banco, apenas diluirá a participação detida pelo Fundo de Resolução. De salientar que a participação estimada pelo Novo Banco em 30 de junho de 2021 não incluía o efeito da redução do crédito tributário relativo ao período de tributação de 2018 em 30 milhões. Relativamente aos exercícios de 2015 a 2017, a Autoridade Tributária efetuou a validação do crédito fiscal, representando o valor final de direitos de conversão atribuídos ao Estado uma participação de 5,69% do capital social do Novo Banco.

##### 2.4.1.6. Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	31.12.2019	31.12.2020
Lineas - Concessões de Transportes	62	60
Unicre	25	29
Locarent	20	21
Edenred	2	2
Outras	20	20
Imparidade	(36)	(38)
<b>Total</b>	<b>93</b>	<b>94</b>

Em 2020 não ocorreram alterações relevantes ao nível das participações registadas nesta rubrica nem na respetiva imparidade.



## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.2. Evolução dos Passivos

A evolução do passivo do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 pode ser apresentada como se segue:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Passivo</b>	<b>66.283</b>	<b>60.008</b>	<b>51.581</b>	<b>47.185</b>	<b>47.223</b>	<b>44.352</b>	<b>41.293</b>	<b>41.249</b>
Recursos de bancos centrais	13.824	8.612	7.633	6.410	6.410	6.410	6.123	7.033
Recursos de outras instituições de crédito	4.180	2.624	4.157	3.578	2.015	1.945	3.726	3.070
Recursos de clientes	26.658	27.938	27.582	25.990	30.208	28.695	28.400	26.322
Derivados detidos para negociação <sup>1</sup>	1.404	1.046	743	632	555	495	545	555
Responsabilidades representadas por títulos <sup>2</sup>	11.154	9.033	4.225	3.818	1.217	689	708	558
Passivos financeiros associados a ativos transferidos <sup>2</sup>	-	-	-	-	-	44	44	44
Passivos subordinados <sup>2</sup>	75	55	56	48	-	415	415	415
Derivados para gestão de risco	121	104	78	108	76	36	59	73
Contratos de investimento	4.889	4.379	4.043	3.396	-	-	-	-
Passivos não correntes detidos para venda	215	331	163	2	3	-	-	-
Passivos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas	-	3.073	93	749	5.526	4.438	2	1.996
Provisões	567	410	465	365	417	426	308	384
Provisões técnicas	1.706	1.461	1.344	1.334	-	-	-	-
Passivos por impostos correntes e diferidos	165	84	51	36	20	18	18	14
Outros passivos	1.325	858	948	719	776	741	945	784

Verificou-se uma diminuição do Passivo do Novo Banco de 66.283 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 41.249 milhões de euros em 2020, que resulta essencialmente da redução nas rubricas de Recursos de bancos centrais, Responsabilidades representadas por títulos e Contratos de investimento.

O peso dos Recursos de clientes no total do passivo tem vindo a aumentar de forma consistente desde 4 de agosto de 2014, embora em 2020 se tenha observado uma diminuição

face a 31 de dezembro de 2019 de cerca de 68,8% para 63,8% do total do passivo, essencialmente justificada pela reclassificação dos passivos da Sucursal de Espanha descrita anteriormente.

Durante o ano de 2020 o Passivo do Grupo Novo Banco estabilizou, interrompendo uma tendência de diminuição que se vinha a verificar desde 2014. Destaca-se a redução da rubrica Responsabilidades representadas por títulos e a redução da rubrica de Recursos de clientes, a qual é compensada com o aumento da rubrica de Passivos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas, a qual reflete a reclassificação dos passivos da Sucursal de Espanha, conforme descrito no subcapítulo 7.3 deste Relatório e o aumento da rubrica Recursos de bancos centrais, que reflete o financiamento obtido no âmbito da terceira série de operações de refinanciamento de prazo alargado do Banco Central Europeu (TLTRO III).

#### 2.4.2.1. Evolução das Responsabilidades representadas por títulos

A rubrica de Responsabilidades representadas por títulos teve a seguinte evolução:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
<b>Saldo inicial</b>	<b>11.154</b>	<b>9.033</b>	<b>4.225</b>	<b>3.818</b>	<b>1.217</b>	<b>689</b>	<b>708</b>	<b>11.154</b>
Emissões	-	3.705	836	50	-	1.300	-	5.891
Retransmissão para o BES	-	(1.923)	-	-	-	-	-	(1.923)
Reembolsos	(1.383)	(6.839)	(320)	(422)	(181)	(9)	(6)	(9.160)
LME	-	-	-	(2.158)	(251)	-	(156)	(2.565)
Compras (líquidas)	182	289	(845)	(111)	(117)	(1.300)	(0,5)	(1.903)
Outros movimentos	(920)	(40)	(78)	40	21	28	13	(936)
<b>Saldo final</b>	<b>9.033</b>	<b>4.225</b>	<b>3.818</b>	<b>1.217</b>	<b>689</b>	<b>708</b>	<b>558</b>	<b>558</b>

A rubrica de responsabilidades representadas por títulos teve uma redução no valor de balanço de 156 milhões de euros face a 2019 na sequência da operação de *Liability Management Exercise*, qual consistiu no reembolso antecipado de dívida emitida ao abrigo do programa *Euro Medium Term Note* ("EMTN") com um valor nominal total de 441 milhões de euros e valor de balanço de 166 milhões de euros. Esta operação resultou no registo de uma perda de 27 milhões de euros no ano de 2020.

<sup>1</sup> No Relatório e Contas de agosto de 2014 a rubrica Derivados detidos para negociação correspondia a Passivos financeiros detidos para negociação.

<sup>2</sup> No Relatório e Contas de 2020, este montante encontra-se registado em passivos financeiros mensurados ao custo amortizado, cujo montante nas demonstrações financeiras é apresentado conjuntamente em responsabilidades representadas por títulos, passivos associados a ativos transferidos e passivos subordinados (1.018 milhões de euros).

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.3. Evolução nos capitais próprios e solvabilidade

##### 2.4.3.1. Capitais próprios

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos capitais próprios consolidados do Banco no período em análise:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>Capital próprio</b>	<b>5.577</b>	<b>5.410</b>	<b>5.948</b>	<b>5.148</b>	<b>4.832</b>	<b>3.922</b>	<b>4.003</b>	<b>3.147</b>
Capital	4.900	4.900	4.900	4.900	5.900	5.900	5.900	5.900
Outras reservas e resultados transitados	543	878	1.972	955	248	(600)	(875)	(1.456)
Reserva originária	250	756	2.705	2.705	2.402	2.234	2.098	1.976
Reserva especial	-	-	-	-	303	470	607	729
Reserva de justo valor	99	195	64	107	245	(298)	(86)	(75)
Outras reservas e resultados transitados <sup>1</sup>	194	(72)	(797)	(1.857)	(2.702)	(3.005)	(3.494)	(4.086)
Resultados atribuíveis aos acionistas da empresa-mãe	-	(498)	(981)	(788)	(1.395)	(1.413)	(1.059)	(1.329)
Interesses que não controlam	134	129	57	81	79	35	37	32

O quadro seguinte apresenta as principais naturezas de movimentos com impacto na evolução dos capitais próprios, (saldos reexpressos) no período em análise:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
<b>Saldo inicial</b>	<b>6.100</b>	<b>5.410</b>	<b>5.936</b>	<b>5.148</b>	<b>4.721</b>	<b>3.922</b>	<b>4.003</b>	<b>6.100</b>
Alterações à reserva originária	(17)	1.948	-	-	-	-	-	1.931
Aumento de capital	-	-	-	1.000	-	-	-	1.000
<b>Mecanismo de Capitalização Contingente<sup>2</sup></b>	-	-	-	792	1.149	1.037	596	3.574
Resultado líquido do período	(500)	(945)	(797)	(2.302)	(1.409)	(1.066)	(1.339)	(8.358)
Alterações de justo valor	124	(163)	54	171	(95)	211	13	314
Impostos diferidos	(28)	32	(8)	(34)	27	.	-	(11)
Impacto de transição da Norma IFRS 9	-	-	-	-	(346)	-	-	(346)
Remensurações de planos de benefícios definidos	(249)	(49)	(82)	(25)	(71)	(107)	(124)	(707)
Outros movimentos	(20)	(297)	45	(29)	(54)	6	(1)	(350)
<b>Saldo final</b>	<b>5.410</b>	<b>5.936</b>	<b>5.148</b>	<b>4.721</b>	<b>3.922</b>	<b>4.003</b>	<b>3.147</b>	<b>3.147</b>

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas | <sup>1</sup> Inclui rubrica de Outro Rendimento integral acumulado | <sup>2</sup> Com referência a 2019 e 2020, o valor pago ao abrigo do Mecanismo de Capitalização Contingente foi inferior ao solicitado, conforme descrito na secção 2.6.

#### Capital

O Novo Banco apresenta um capital social de 4.900 milhões de euros em resultado da deliberação de resolução de 3 de agosto de 2014. No exercício findo em 31 de dezembro de 2017 verificou-se um aumento de 1.000 milhões de euros no capital social do Novo Banco, em resultado dos dois aumentos efetuados pela Lone Star, em outubro e dezembro de 2017, nos montantes de 750 e 250 milhões de euros, respetivamente, tendo este montante se mantido até 31 de dezembro de 2020 em 5.900 milhões de euros.

#### Outras reservas e resultados transitados

##### Reserva originária

No ano de 2014, a variação da reserva originária resulta essencialmente de esclarecimentos à medida de resolução prestados pelo Banco de Portugal após a data de publicação do balanço de abertura, e que implicaram ajustamentos ao reconhecimento contabilístico relativo à transferência de ativos e passivos no BES para o Novo Banco, incluindo nomeadamente a transferência da responsabilidade contraída pelo BES perante a Oak Finance Luxembourg com um impacto de 548 milhões de euros e outros efeitos com um impacto negativo de 26 milhões de euros (este movimento foi considerado nos saldos reexpressos a 4 de agosto de 2014).

Consequentemente, nos saldos reexpressos com referência a 4 de agosto de 2014, a reserva originária ascendia 773 milhões de euros resultante da diferença entre os ativos e os passivos transferidos do BES para o Novo Banco, nos termos definidos na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES (deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto, de 22 de dezembro de 2014 e 11 de fevereiro de 2015) e das conclusões da avaliação levada a cabo por uma entidade independente nomeada pelo Banco de Portugal.

No ano de 2015, a reserva originária teve um aumento de 1.948 milhões de euros, resultante de um conjunto de decisões que completaram a medida de resolução aplicada ao BES (Deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015). Estas decisões incluíram a retransmissão para o BES de um conjunto de instrumentos de dívida não subordinada, com um impacto positivo de 1.923 milhões de euros na reserva originária.

As variações na reserva originária nos anos seguintes são justificadas pela constituição da reserva especial (ver abaixo).

##### Reserva especial

A reserva especial foi constituída em resultado da adesão do Novo Banco ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que implicou a conversão dos ativos por impostos diferidos elegíveis em créditos tributários e a constituição simultânea de uma reserva especial, na sequência do apuramento de um resultado líquido negativo nos exercícios de 2015 a 2020 e da aprovação das respetivas contas anuais pelos órgãos sociais.



## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.3. Evolução nos capitais próprios e solvabilidade

A reserva especial foi constituída no mesmo montante do crédito tributário apurado, majorado em 10%, e destina-se a ser incorporada no capital social. Os direitos de conversão conferem ao Estado o direito a exigir ao Banco o aumento de capital social, através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas do Novo Banco têm o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado.

#### Reserva de justo valor

A reserva de justo valor teve o seguinte movimento no período em análise:

(em milhões de euros)	04-08-2014 <sup>1</sup>	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Saldo no início do período	99	99	195	64	107	245	(298)	(86)
Impacto de transição para a IFRS 9	-	-	-	-	-	(476)	-	-
Varição de justo valor	-	(41)	(222)	(90)	321	(53)	383	96
Varição de reservas cambiais	-	-	-	-	-	(18)	(7)	(4)
Alienações do período	-	(34)	(167)	(8)	(105)	(24)	(70)	(70)
Imparidade reconhecida no período	-	198	227	154	(32)	-	-	(6)
Impostos diferidos reconhecidos no período em reservas	-	(27)	31	(13)	(46)	27	(95)	(5)
Saldo no final do período	99	195	64	107	245	(298)	(86)	(75)

Em 2020 destaca-se uma variação de justo valor positiva de 96 milhões de euros, proveniente essencialmente da valorização ocorrida no ano em títulos de dívida pública mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral.

#### Outras reservas e resultados transitados

As variações ocorridas nesta rubrica em 2020 incluem essencialmente: (i) o efeito negativo da transferência dos resultados líquidos negativos de 2019 no montante de 1.059 milhões de euros para resultados transitados, que não têm, no entanto, qualquer impacto ao nível dos capitais próprios totais; (ii) desvios atuariais no cálculo das responsabilidades com benefícios pós emprego; e (iii) o efeito positivo da contabilização em Outras reservas do montante de 598 milhões de euros referente à compensação solicitada ao abrigo do CCA no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, deduzida de 2 milhões de euros relativo ao montante retido pelo Fundo no pagamento referente ao ano de 2019, conforme descrito no subcapítulo 2.6.

#### Resultado líquido do Exercício

Esta rubrica reflete os resultados líquidos negativos que se registam desde a constituição do Novo Banco (ver subcapítulo 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco).

#### Interesses que não controlam

O detalhe da rubrica de Interesses que não controlam por subsidiária é como segue:

(em milhões de euros)	08-2014 <sup>1</sup>	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
BESI	4	-	-	-	-	-	-	-
GNB Concessões	24	24	23	28	28	-	-	-
FCR Ventures II	10	10	9	-	-	-	-	-
BES Securities	7	6	-	-	-	-	-	-
BES Investimento do Brasil	34	29	-	-	-	-	-	-
ESAF	15	15	17	-	-	-	-	-
NB Açores	16	15	15	15	16	17	19	18
BEST	18	17	-	-	-	-	-	-
BES Vénétie	21	22	21	21	21	-	-	-
Outros	(15)	(9)	(28)	17	14	18	18	14
<b>Interesses que não controlam</b>	<b>134</b>	<b>129</b>	<b>57</b>	<b>81</b>	<b>79</b>	<b>35</b>	<b>37</b>	<b>32</b>

<sup>1</sup> Valores reexpressos com a deliberação do CA do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014 e de 11 de fevereiro de 2015.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.4. Novo Banco Legacy

A partir de 2018 o Novo Banco passou a apresentar a informação financeira separada entre “Novo Banco Recorrente”, que inclui toda a atividade bancária *core* e “Novo Banco Legacy” que engloba créditos sobre clientes, integrando não só os créditos incluídos no Acordo de Capital Contingente, bem como outros créditos, títulos, imóveis e operações descontinuadas, consideradas, na sua maioria, como não estratégicos nos compromissos assumidos com a DG Concorrência após a resolução.

Mais concretamente, o perímetro Novo Banco Legacy inclui os seguintes itens:

- A carteira de imóveis disponíveis para venda foi selecionada por contrato e exclui os ativos de rendimento elevado;
- Os empréstimos a clientes incluem todos os clientes abrangidos pelo Acordo de Capital Contingente e outras exposições não estratégicas;
- Os títulos e empresas associadas foram selecionados por ativo e incluem fundos imobiliários, fundos imobiliários, papel comercial e (“VMOCs”);
- Os ativos e passivos das operações descontinuadas foram afetos na sua totalidade ao perímetro legacy;
- Todos os custos e proveitos associados aos ativos legacy foram considerados como resultados desta atividade;
- O custo de financiamento corresponde à percentagem de passivos legacy no total dos passivos do Novo Banco (excluindo operações descontinuadas); e
- Os custos operativos incluem todos os custos CCA e ainda os custos operativos de alguns departamentos, de acordo com o peso dos ativos legacy nesses departamentos.

O quadro seguinte evidencia a evolução do ativo líquido do Novo Banco Legacy entre 31 de dezembro de 2017 e 2020:

(em milhões de euros)	2017	2018	2019	2020
<b>Ativo</b>	<b>14.737</b>	<b>10.658</b>	<b>4.482</b>	<b>3.082</b>
Aplicações em Instituições de crédito	466	299	305	65
Crédito a clientes	3.851	2.289	1.467	1.009
Títulos	1.581	1.613	1.249	756
Imóveis	2.279	1.661	829	582
Operações descontinuadas	5.131	4.090	24	108
Outros ativos	1.429	706	608	562

Em 2020 verificou-se uma diminuição de 1.400 milhões de euros do Ativo Líquido do Novo Banco Legacy, com destaque para:

- O saldo da rubrica de Operações descontinuadas que corresponde à rubrica de “Ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas” das demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco aumentou em resultado da reclassificação dos ativos Legacy da Sucursal de Espanha, descrita anteriormente;

- A carteira de crédito a clientes líquida registou uma redução de 458 milhões de euros, para a qual contribuiu a venda de créditos não produtivos e o registro de imparidades para crédito.

No quadro abaixo apresentado é apresentada a evolução no Resultado Antes de Imposto (“RAI”) do Novo Banco Legacy, de acordo com a evolução da conta de exploração divulgada no relatório de gestão do Novo Banco com referência a 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	2017	2018	2019	2020
Margem financeira	120	67	49	38
Rendimentos líquidos de serviços e comissões	6	5	3	1
Produto Bancário Comercial	126	72	52	39
Resultados de Operações Financeiras	59	(71)	(269)	(50)
Outros Resultados de Exploração	(9)	(237)	(202)	(90)
Produto Bancário	176	(236)	(418)	(100)
Custos Operativos	(34)	(23)	(18)	(13)
Resultado Operacional	142	(259)	(436)	(113)
Fundos independente - avaliação	-	-	-	(300)
Imparidades e Provisões	(1.656)	(456)	(733)	(806)
Crédito	(1.036)	(224)	(405)	(213)
Títulos	(136)	(1)	4	1
Outros Ativos e Contingências	(484)	(232)	(332)	(593)
<b>Resultado antes de imposto</b>	<b>(1.514)</b>	<b>(715)</b>	<b>(1.169)</b>	<b>(1.219)</b>

O Resultado antes de imposto de 2020 fixou-se nos 1.219 milhões de euros negativos em comparação com um valor negativo de 1.169 milhões de euros registados em 2019. Este efeito resultou dos seguintes efeitos:

- Perdas na reavaliação do justo valor das participações detidas em fundos descritas na secção 8.3.2 deste Relatório;
- Reforço de imparidades e provisões, nomeadamente a imparidade constituída no âmbito da transferência da Sucursal de Espanha para Operações descontinuadas (166 milhões de euros), bem como reforço da provisão para reestruturação (124 milhões de euros);
- Reforço de imparidades para clientes Legacy.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.5. Principais indicadores comparativos

Esta secção inclui uma análise comparativa de indicadores de qualidade de crédito, efetuada tendo por base informação pública. De notar que esta informação e os indicadores apresentados refletem um conjunto de aspetos específicos de cada uma das instituições consideradas, incluindo a natureza do seu negócio, a composição das suas carteiras, mercados geográficos em que operam, bem como a adoção de políticas contabilísticas que podem ser distintas. Desta forma, a leitura dos quadros e comparações efetuadas deve ter em consideração este enquadramento.

Apresentamos abaixo um quadro resumo com um conjunto de indicadores da qualidade do crédito para a atividade consolidada do Novo Banco e para as outras quatro maiores instituições financeiras nacionais, para os anos de 2019 e 2020. Para o efeito, foram considerados os indicadores consolidados divulgados pelas instituições financeiras.

(em milhões de euros)	2019					2020				
	Novo Banco*	Peer 1	Peer 2	Peer 3	Peer 4	Novo Banco	Peer 1	Peer 2	Peer 3	Peer 4
Crédito a clientes bruto	25.396	54.724	50.122	24.520	39.978	25.217	56.146	50.149	25.695	42.861
Imparidade	(1.794)	(2.449)	(2.149)	(415)	(921)	(1.600)	(2.073)	(2.246)	(508)	(1.005)
Crédito a clientes líquido	23.602	52.275	47.973	24.105	39.057	23.617	54.073	47.903	25.187	41.856
Crédito vencido total	1.110	1.605	n.d.	n.d.	n.d.	626	1.420	n.d.	n.d.	n.d.
Crédito vencido há mais de 90 dias	1.005	1.486	n.d.	n.d.	n.d.	610	1.297	n.d.	n.d.	n.d.
Crédito <i>non-performing</i> <sup>1</sup>	3.312	4.206	2.700	763	1.622	2.498	3.295	2.300	611	1.391
<b>Crédito a clientes</b>										
Crédito vencido há mais de 90 dias / Crédito a clientes (bruto)	4,0%	2,7%	n.d.	n.d.	n.d.	2,4%	2,3%	n.d.	n.d.	n.d.
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito vencido há mais de 90 dias	178,6%	164,8%	n.d.	n.d.	n.d.	262,2%	159,8%	n.d.	n.d.	n.d.
Crédito <i>non-performing</i> / Crédito a clientes (bruto) <sup>2</sup>	12,0%	7,7%	4,7%	2,5%	3,2%	8,9%	5,9%	3,9%	1,7%	2,6%
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito <i>non-performing</i> <sup>3</sup>	56,5%	58,2%	79,3%	54,0%	53,1%	74,1%	62,9%	97,0%	83,0%	66,8%
Custo do risco	2,1%	0,7%	-0,1%	-0,2%	0,0%	2,1%	0,9%	0,3%	0,6%	0,5%

\*Nos quadros e gráficos desta secção do relatório, os valores e rácios de 2019 do Novo Banco correspondem aos montantes reexpressos na sequência da classificação da Sucursal de Espanha como atividade descontinuada, conforme descrito na secção 7.3.2 deste relatório.

<sup>1</sup> Crédito *non-performing* inclui:

Novo Banco e Peer 2 - Exposições de *non-performing loans* (NPL) segundo a definição EBA;

Peer 1 - *Non-performing exposures* (NPE) inclui crédito a clientes vencido há mais de 90 dias ou crédito com reduzida probabilidade de ser cobrado sem realização de colaterais, se reconhecido como crédito em *default* ou crédito com imparidade;

Peer 3 - *Non-performing exposures* (NPE) segundo a definição EBA. Corresponde à soma dos créditos não produtivos (NPL) e dos títulos de dívida não produtivos;

Peer 4 - Inclui crédito a clientes classificado como exposições não produtivas (*non-performing exposures*).

<sup>2</sup> Crédito *non-performing* / Crédito a clientes (bruto) definido como:

Novo Banco - *Non-performing loans* (NPL) / (Crédito a clientes + Disponibilidades e aplicações em instituições de crédito);

Peer 1 - *Non-performing exposures* / Crédito a clientes (bruto);

Peer 2 - Crédito não produtivo / Total Crédito (bruto);

Peer 3 - Rácio de *non-performing exposures* (NPE) de acordo com os critérios da EBA;

Peer 4 - Exposição não produtiva (NPE) / Exposição total, incluindo extra-patrimoniais.

<sup>3</sup> Imparidade do crédito (balanço) / Crédito *non-performing* definido como:

Novo Banco - Provisões para crédito e aplicações em instituições de crédito / *Non-performing loans*

Peer 1 - Imparidade do crédito de balanço / *Non-performing exposures*.

Peer 2 - Imparidades acumuladas de crédito / Total de crédito não produtivo (bruto);

Peer 3 - (Imparidades para empréstimos e adiantamentos a Clientes + Imparidades para instrumentos de dívida de Clientes + Imparidades e provisões para garantias e compromissos assumidos) / *non-performing exposures* (NPE);

Peer 4 - Imparidades de exposições não-produtivas em relação ao total de exposições não produtivas (NPE).

Fonte: Relatórios e Contas das Demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco, Peer 1, Peer 2, Peer 3 e Peer 4 em 2020

## 2. Enquadramento geral

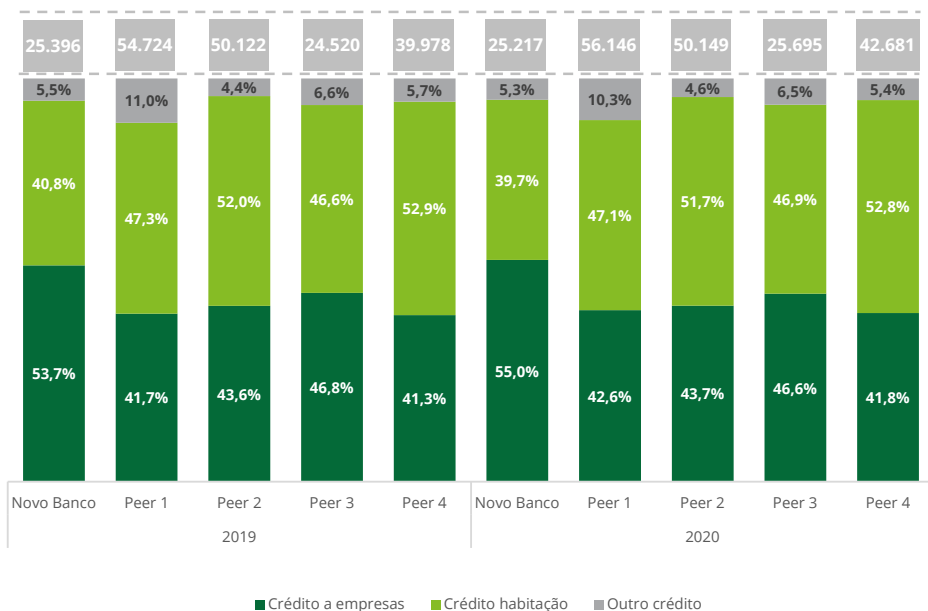
### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.5. Principais indicadores comparativos

##### Carteira de crédito por segmento

Apresentamos abaixo a composição por segmento das carteiras de crédito a clientes das instituições financeiras referidas, para os anos de 2019 e 2020:

Composição da carteira de crédito a clientes - valor bruto (em milhões de euros e em percentagem)

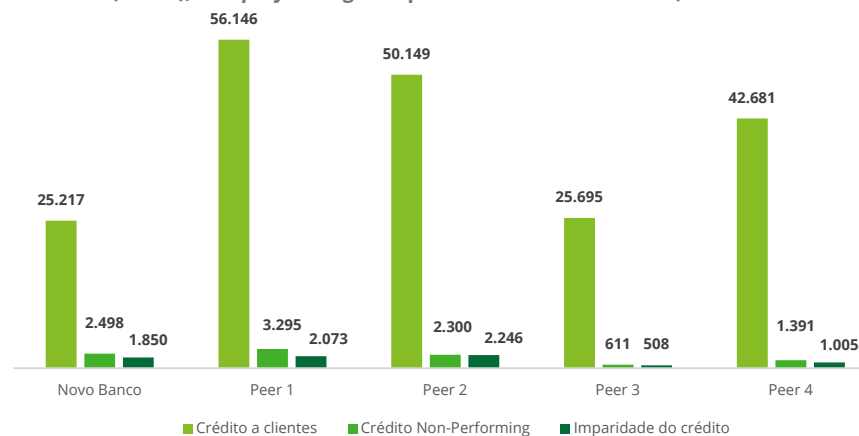


O peso da carteira de crédito a empresas no Novo Banco em 2020 manteve-se praticamente inalterado face a 2019, encontrando-se ainda num nível bastante superior ao valor verificado nas restantes instituições financeiras.

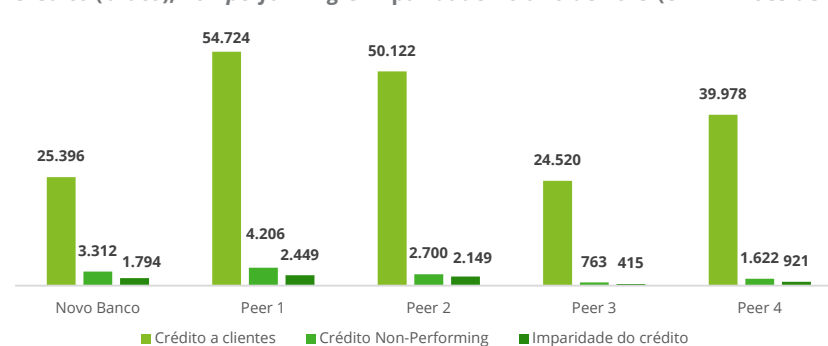
##### Créditos non-performing

Apresentamos de seguida a relação entre o total de crédito (bruto), o total de crédito *non-performing* e a imparidade do crédito, para os anos de 2020 e 2019:

Crédito (bruto), *non-performing* e imparidade no ano de 2020 (em milhões de euros)



Crédito (bruto), *non-performing* e imparidade no ano de 2019 (em milhões de euros)



Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a média do rácio de cobertura por imparidade das exposições classificadas como NPL pelas instituições financeiras apresentadas (excluindo o Novo Banco), situava-se em 78,1% e 63,7% respetivamente. Em 2020 e 2019, o Novo Banco apresenta um rácio inferior à média destas instituições financeiras.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

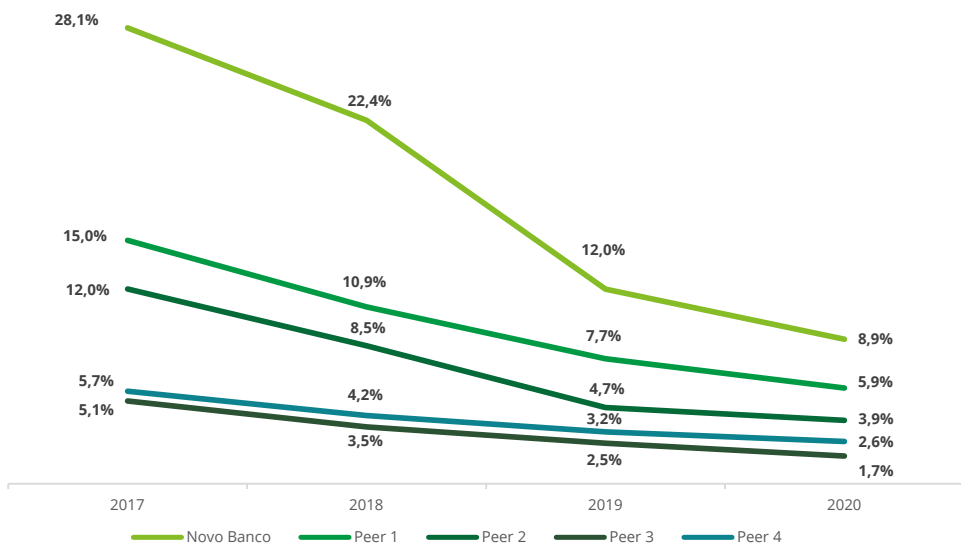
#### 2.4.5. Principais indicadores comparativos

##### Rácio de crédito *non-performing*

O rácio de crédito *non-performing* é um indicador da qualidade da carteira de crédito que traduz a proporção da carteira de crédito bruta que se encontra em situação de *non-performing*.

Apresentamos de seguida a evolução do rácio de crédito *non-performing* nas instituições financeiras referidas, para o período compreendido entre 2017 e 2020:

##### Rácio de crédito *non-performing* (em percentagem)



No período apresentado, o Novo Banco apresenta consistentemente o rácio de NPL mais elevado entre as instituições financeiras consideradas, reduzindo ainda assim de forma significativa o gap durante o período, em resultado das medidas de redução de NPL implementadas. É notório o esforço relevante de redução do rácio de NPL pelo sistema financeiro português ao longo do período de análise, sendo de notar que o ritmo de redução do Novo Banco, relativamente às restantes instituições financeiras, é bastante mais pronunciado em termos absolutos, particularmente até ao ano de 2019, fruto do impacto das medidas adotadas e descritas no subcapítulo 2.3. do Relatório.

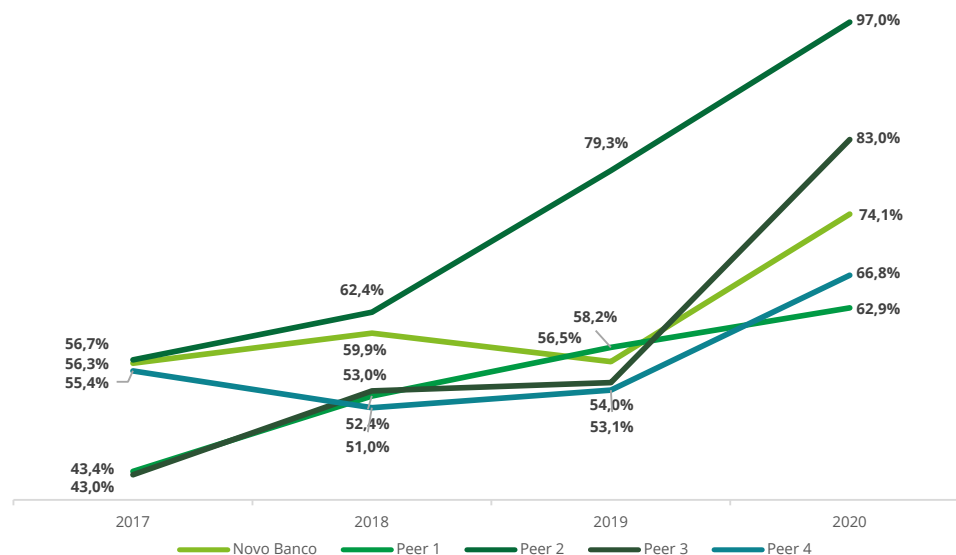
##### Cobertura do crédito *non-performing*

A cobertura do crédito *non-performing* é um indicador da capacidade de absorção de perdas potenciais relacionadas com incumprimento do crédito não produtivo sendo apurada através do rácio entre a imparidade de balanço para crédito a clientes e o crédito não produtivo.

Os rácios apresentados podem estar influenciados pela tipologia de crédito e nível de cobertura do mesmo por colaterais. No entanto, não se encontra disponível informação adicional que permita aprofundar uma análise mais granular destes impactos.

Apresentamos de seguida a evolução da cobertura do crédito *non-performing* nas instituições financeiras referidas, para o período compreendido entre 2017 e 2020. Apesar da redução significativa do rácio de cobertura do Novo Banco em 2019, tendo-se aproximado nesse período à média das instituições consideradas, em 2020 observa-se um aumento acentuado em todas as instituições financeiras, explicado pelo reforço de imparidade generalizado dos bancos nas suas exposições creditícias, como consequência do impacto da pandemia Covid-19 no sector bancário.

##### Cobertura do crédito *non-performing* (em percentagem)



## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

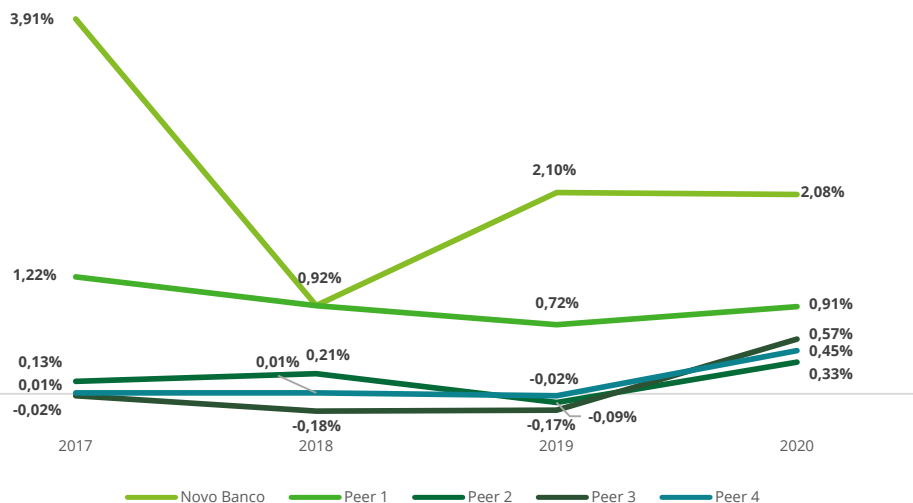
#### 2.4.5. Principais indicadores comparativos

##### Custo do risco

O custo do risco corresponde ao custo reconhecido no ano para cobrir o risco de incumprimento da carteira de crédito a clientes. Deste modo, permite aferir sobre a qualidade da carteira de crédito avaliando a relação entre as dotações para imparidade (líquidas de reversões e recuperações) reconhecidas no período e o *stock* de crédito a clientes no final desse período.

Apresentamos de seguida a evolução do custo do risco nas instituições financeiras referidas, para o período compreendido entre 2017 e 2020:

##### Evolução do custo do risco (em percentagem)



Comparativamente com as restantes instituições financeiras, o custo do risco no Novo Banco foi consistentemente superior no período apresentado, refletindo os elevados níveis de imparidade registados e também o maior peso dos NPL na carteira de crédito.

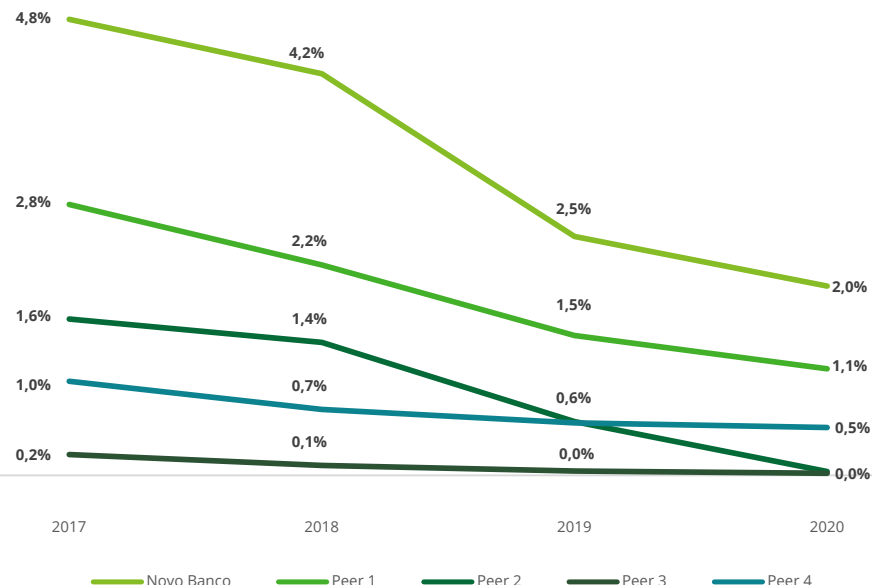
Verifica-se ainda que o custo do risco do Novo Banco manteve-se relativamente constante em 2020 face a 2019, ao contrário das restantes instituições financeiras em que este valor aumentou tendo em consideração os reforços de imparidade registados em 2020 para fazer face aos efeitos da pandemia Covid-19.

##### Peso relativo dos imóveis no ativo

Apresentamos de seguida o peso relativo dos imóveis no ativo das instituições financeiras referidas, para o período compreendido entre 2017 e 2020.

Os rácios apresentados foram calculados tendo por base a informação divulgada pelas instituições financeiras relativamente a imóveis recebidos por recuperação de crédito e propriedades de investimento. Para este efeito, não foram considerados imóveis de serviço próprio.

##### Evolução do peso dos imóveis no ativo (em percentagem)



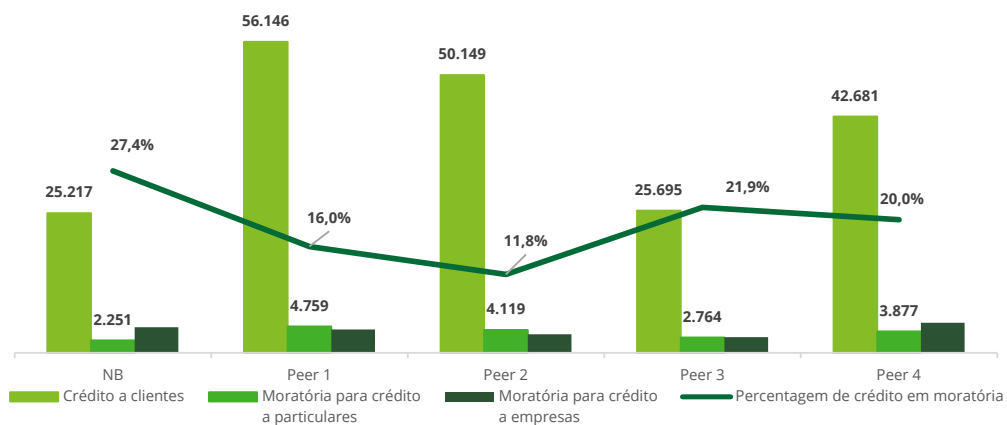
No período apresentado, o peso dos imóveis no ativo das instituições financeiras tende a diminuir, refletindo o processo de desalavancagem de NPA. Não obstante a redução relevante verificada em 2020 e sobretudo nos anos anteriores, no final de 2020 o Novo Banco continua a ser a instituição financeira com um peso superior dos imóveis no seu ativo.

## 2. Enquadramento geral

### 2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

#### 2.4.5. Principais indicadores comparativos

Crédito (bruto) e crédito em moratória para particulares e empresas, no ano de 2020 (em milhões de euros)



Conforme é possível observar, o peso das moratórias no montante total de crédito a clientes era mais elevado no Novo Banco do que em qualquer outra instituição financeira incluída no comparativo.

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco



## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.1. Demonstração dos Resultados Consolidados

Esta secção inclui uma breve análise dos resultados gerados no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, com especial foco nas perdas registadas no ano de 2020 associadas aos ativos do Novo Banco. De seguida apresentamos um resumo dos resultados gerados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado	Acumulado reexpresso <sup>10</sup>
<b>Margem financeira<sup>1</sup></b>	<b>265</b>	<b>451</b>	<b>514</b>	<b>395</b>	<b>454</b>	<b>541</b>	<b>555</b>	<b>3.175</b>	<b>3.171</b>
Resultados de taxas e comissões <sup>2</sup>	169	338	265	315	306	314	267	1.974	1.971
Resultados de ativos e passivos financeiros <sup>3</sup>	18	158	177	7	(58)	(243)	(362)	(304)	(293)
Outros resultados <sup>4</sup>	359	(119)	(34)	848	(212)	(221)	(150)	470	(408)
<b>Produto bancário</b>	<b>811</b>	<b>828</b>	<b>922</b>	<b>1.565</b>	<b>490</b>	<b>391</b>	<b>309</b>	<b>5.316</b>	<b>4.444</b>
Custos operacionais <sup>5</sup>	(355)	(755)	(591)	(549)	(487)	(479)	(432)	(3.648)	(3.602)
Imparidade e provisões <sup>6</sup>	(699)	(1.058)	(1.375)	(2.057)	(710)	(935)	(1.192)	(8.026)	(7.916)
Outros resultados não operacionais <sup>7</sup>	5	17	28	12	7	2	9	80	80
<b>Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam</b>	<b>(238)</b>	<b>(968)</b>	<b>(1.016)</b>	<b>(1.029)</b>	<b>(700)</b>	<b>(1.021)</b>	<b>(1.305)</b>	<b>(6.277)</b>	<b>(6.994)</b>
Imposto sobre o rendimento <sup>8</sup>	(215)	(31)	228	(445)	(668)	(46)	(1)	(1.178)	(1.162)
<b>Resultado de atividades em continuação</b>	<b>(453)</b>	<b>(999)</b>	<b>(788)</b>	<b>(1.474)</b>	<b>(1.368)</b>	<b>(1.067)</b>	<b>(1.306)</b>	<b>(7.455)</b>	<b>(8.156)</b>
Resultado de atividades descontinuadas ou em descontinuação <sup>9</sup>	(46)	3	(10)	75	(40)	1	(33)	(51)	(201)
<b>Resultado líquido do exercício<sup>11</sup></b>	<b>(499)</b>	<b>(996)</b>	<b>(798)</b>	<b>(1.399)</b>	<b>(1.408)</b>	<b>(1.066)</b>	<b>(1.339)</b>	<b>(7.506)</b>	<b>(8.357)</b>

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

<sup>1</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Juros e proveitos similares" / "Receitas com juros" e "Juros e custos similares" / "Despesas com juros"

<sup>2</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Rendimentos de serviços e comissões" / "Receitas de taxas e comissões" e "Encargos com serviços e comissões" / "Despesas de taxas e comissões"

<sup>3</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Rendimentos de instrumentos de capital" / "Receitas de Dividendos", "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados" / "Ganhos ou perdas de ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de resultados", "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados mandatário" / "Ganhos ou perdas de ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através de resultados", "Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda" / "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de outro rendimento integral" / "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento ativos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados", "Ganhos ou perdas com ativos e passivos detidos para negociação", "Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura".

<sup>4</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Resultados de reavaliação cambial" / "Diferenças cambiais", "Prémios líquidos de resseguro", "Custos com sinistros líquidos de resseguro", "Variação das provisões técnicas líquidas de resseguro" e "Outros resultados de exploração" / "Outras receitas operacionais", "Outras despesas operacionais", "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros" e "Contribuições para fundos de resolução e garantia de depósitos".

<sup>5</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Custos com pessoal" / "Despesas do pessoal", "Gastos gerais administrativos" / "Outras despesas administrativas", "Depreciações e amortizações" / "Depreciação"

<sup>6</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Provisões líquidas de anulações" / "Provisões ou reversões de provisões", "Imparidade do crédito líquida de reversões" / "Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados", "Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões" e "Imparidade de outros ativos líquida de reversões" / "Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros" e "Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas".

<sup>7</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Alienação de subsidiárias e associadas", "Diferenças de consolidação negativas" e "Resultado de associadas mensuradas pelo método de equivalência patrimonial" / "Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência"

<sup>8</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Imposto sobre o rendimento corrente" / "Despesas ou receitas com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação - Impostos Correntes" e "Imposto sobre o rendimento diferido" / "Despesas ou receitas com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação - Impostos Diferidos"

<sup>9</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Resultado de atividades descontinuadas" / "Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas" e "Resultado de atividades em descontinuação"

<sup>10</sup> A informação apresentada corresponde às demonstrações financeiras oficiais de cada exercício, tendo-se verificado reexpressões dos saldos com referência aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2019. A coluna "Acumulado reexpresso" apresenta o total acumulado das rubricas de resultados refletindo estas reexpressões.

<sup>11</sup> O Resultado líquido do exercício não se encontra deduzido dos interesses que não controlam.

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

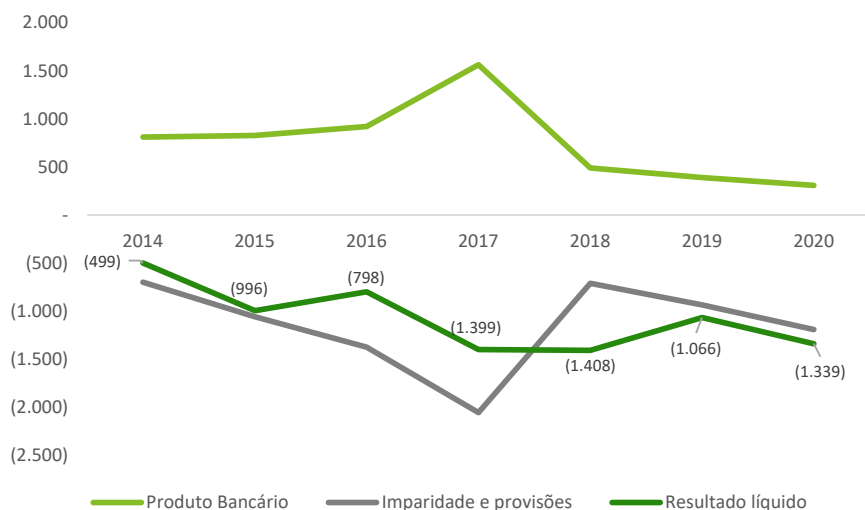
## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.2. Evolução geral

Os principais indicadores que compõem a Demonstração dos Resultados, verificados desde a constituição do Novo Banco, são ilustrados de seguida:

Evolução dos principais indicadores da Demonstração dos Resultados (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

O resultado líquido consolidado do exercício foi sempre negativo desde a constituição do Novo Banco, tendo gerado em termos acumulados resultados negativos de cerca de 7.506 milhões de euros. Verifica-se que o resultado negativo se encontra muito influenciado pela evolução ocorrida nas rubricas de imparidade e provisões que em termos acumulados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 registaram perdas de 8.026 milhões de euros.

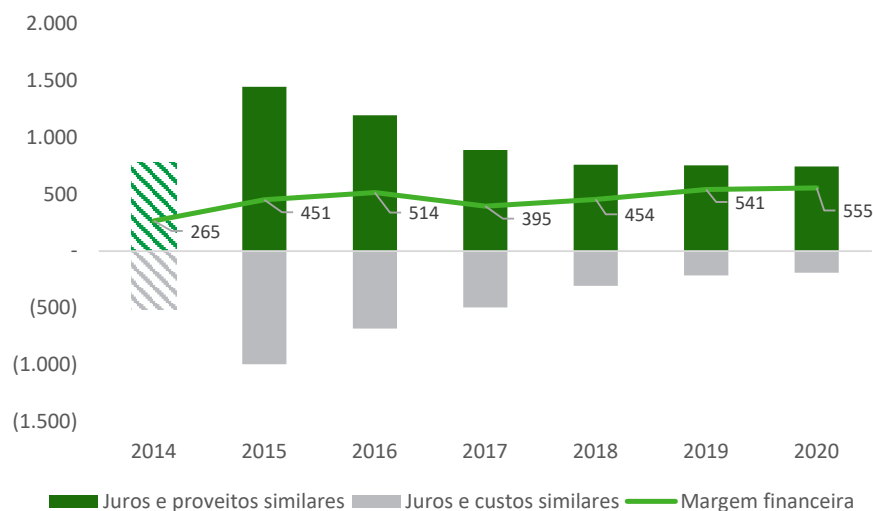
De destacar que o resultado líquido negativo do ano de 2017 acima apresentado, que ascendeu a 1.399 milhões de euros, inclui um proveito de 792 milhões relativo ao montante a receber no âmbito do CCA, que nesse exercício foi registado na rubrica da demonstração de resultados "Outros resultados de exploração". Esse facto também explica o aumento verificado no produto bancário em 2017 face aos outros anos, ascendendo a 1.565 milhões de euros.

A partir de 2018 a contribuição solicitada ao abrigo do CCA, passou a ser registada diretamente em capitais próprios pelo que não afetou os resultados dos exercícios de 2018 a 2020.

#### 2.5.3. Margem financeira

A evolução da margem financeira é ilustrada de seguida:

Evolução da margem financeira (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Os juros e proveitos similares são maioritariamente relativos a crédito concedido. A redução verificada nesta rubrica ao longo dos anos está relacionada essencialmente com a redução das taxas de referência e a redução da base de crédito concedido.

Os juros e custos similares são maioritariamente relativos a responsabilidades representadas por títulos e recursos de clientes. A redução verificada nesta rubrica no período está relacionada essencialmente com a redução das taxas de referência e a redução do volume e das taxas de remuneração dos títulos emitidos.

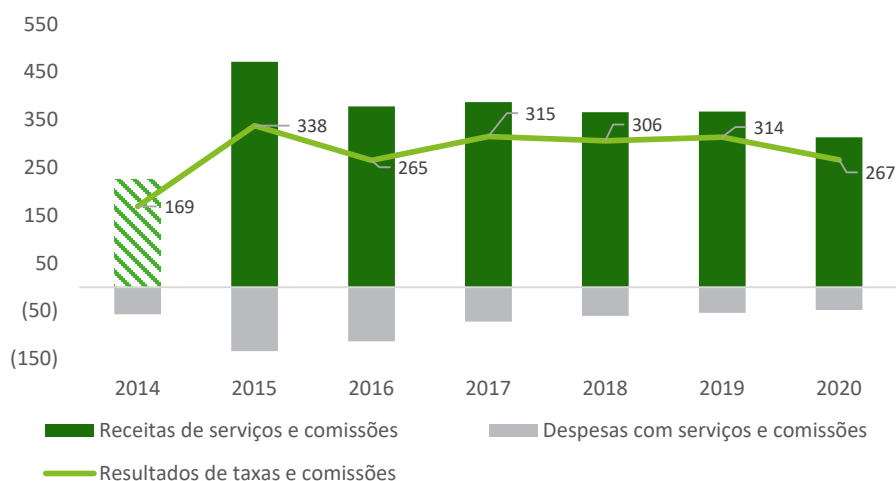
## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.4. Resultados de taxas e comissões

A evolução dos resultados de taxas e comissões é ilustrada de seguida:

Evolução dos resultados de taxas e comissões (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2020 verifica-se um decréscimo nos serviços prestados a clientes face a 2019, de acordo com o Novo Banco justificado pelo contexto de pandemia Covid-19 durante o exercício de 2020, fixando-se o resultado de taxas e comissões em 267 milhões de euros.

#### 2.5.5 Resultados de ativos e passivos financeiros

Os resultados de ativos e passivos financeiros tiveram a seguinte evolução:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
<b>Resultados de ativos e passivos financeiros</b>	<b>18</b>	<b>158</b>	<b>177</b>	<b>7</b>	<b>(58)</b>	<b>(243)</b>	<b>(362)</b>	<b>(303)</b>
Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados	(21)	(84)	23	(57)	(102)	(315)	(467)	(1.023)
Rendimentos de instrumentos de capital	5	12	38	6	9	10	16	96
Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de outro rendimento integral	34	230	116	58	35	68	82	623
Ganhos ou perdas de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado <sup>1</sup>	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	(6)	6	0

<sup>1</sup> Nos períodos de 2014-2018 a rubrica de ganhos ou perdas de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado eram registados na rubrica de "Resultados na alienação de outros ativos"

Em 2020, os resultados de ativos e passivos financeiros incluem os seguintes impactos:

(em milhões de euros)		Perda 2020
Impacto	Descrição	
Fundos	Perda registada em resultado de uma avaliação por entidade externa efetuada aos fundos conforme descrito na secção 8.3.2..	(313)
Derivados de cobertura económica	Efeito da reavaliação de instrumentos financeiros derivados cuja finalidade é a cobertura económica da carteira de investimento.	(105)
Venda de títulos	Ganho verificado na alienação de títulos de dívida pública mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral. Estes ganhos permitiram em certa medida compensar as perdas registadas nos derivados de cobertura referidos acima.	82
Fundo de investimento	Perdas nas unidades de participação no Ativo 37 no montante de 18 milhões de euros, conforme descrito na secção 8.3.3.	(18)
Outros ganhos e perdas		(8)
<b>Total</b>		<b>(362)</b>

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.6. Outros resultados

Estas rubricas apresentam a seguinte evolução no período:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
<b>Outros resultados</b>	<b>359</b>	<b>(119)</b>	<b>(34)</b>	<b>848</b>	<b>(212)</b>	<b>(221)</b>	<b>(150)</b>	<b>472</b>
Resultados de reavaliação cambial	75	30	(7)	26	43	39	(2)	204
Resultados de alienação de outros ativos	6	(12)	(52)	(39)	(176)	4	(3)	(271)
Resultados da atividade de resseguro	(17)	(33)	(13)	-	-	-	-	(63)
Outros resultados de exploração	295	(104)	38	861	(79)	(263)	(145)	603

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

A rubrica “Resultados de alienação de outros ativos” inclui as mais e menos valias na venda de ativos, nomeadamente operações de crédito, imóveis e equipamento:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
<b>Resultados de alienação de outros ativos</b>	<b>6</b>	<b>(12)</b>	<b>(52)</b>	<b>(39)</b>	<b>(176)</b>	<b>4</b>	<b>(3)</b>	<b>(271)</b>
Crédito a clientes <sup>1</sup>	-	(9)	(1)	(36)	(214)	-	-	(260)
Equipamento	-	-	(16)	-	-	-	(0)	(16)
Imóveis	-	-	(32)	(3)	29	3	(5)	(8)
Ativos não correntes detidos para venda	4	(9)	-	-	-	-	-	(5)
Outros	2	6	(3)	-	9	2	2	18

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

<sup>1</sup>Os resultados do desconhecimento de ativos financeiros relativos ao ano de 2020, encontram-se descritos na secção imediatamente anterior, relativos a crédito a clientes e títulos ao custo amortizado.

O saldo da rubrica “Outros resultados de exploração” apresenta o seguinte detalhe:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
<b>Outros resultados de exploração</b>	<b>295</b>	<b>(104)</b>	<b>38</b>	<b>861</b>	<b>(79)</b>	<b>(263)</b>	<b>(145)</b>	<b>603</b>
Ativação do mecanismo de capital contingente	-	-	-	792	-	-	-	792
Reavaliação de passivos	297	(65)	-	-	-	-	-	232
Resultados de recuperação de operações de crédito	7	18	32	35	42	31	30	195
Ganhos / (Perdas) na aquisição de dívida emitida pelo Grupo	20	(1)	(17)	187	(86)	-	(27)	76
Alteração do perímetro de consolidação	-	-	65	-	-	-	-	65
Ganhos / (Perdas) em Fundos e sociedades imobiliárias	-	-	5	12	13	24	18	72
Contribuição sobre o setor bancário	(13)	(31)	(37)	(31)	(27)	(27)	(33)	(199)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	-	(25)	(25)	(20)	(21)	(22)	(22)	(135)
Ganhos / (Perdas) na reavaliação de propriedades de investimento	(1)	2	(2)	(68)	(17)	(216)	(104)	(406)
Impostos diretos e indiretos	(8)	(17)	(16)	(18)	(14)	(15)	(8)	(96)
Contribuição para o Fundo de Resolução	(3)	(7)	(7)	(8)	(11)	(12)	(13)	(61)
Outros	(4)	22	33	(20)	42	(19)	14	68

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2020 destaca-se o registo de perdas de 104 milhões de euros relativas à reavaliação de propriedades de investimento, resultante em grande medida do exercício efetuado pelo Novo Banco em 2020 de revisão das avaliações de um conjunto de imóveis da sua carteira. A amostra de ativos selecionada no âmbito do *Workstream 3* abrange perdas relativas a propriedades de investimento no montante de 96 milhões de euros. O subcapítulo 8.3. deste Relatório inclui uma descrição dos ativos que originaram as perdas mais relevantes nesta rubrica.

Destaca-se ainda o montante de 27 milhões de euros referente a perdas líquidas geradas no âmbito da operação de aquisição de dívida emitida pelo Grupo – *Liability Management Exercise*, conforme descrito na secção 2.4.2.

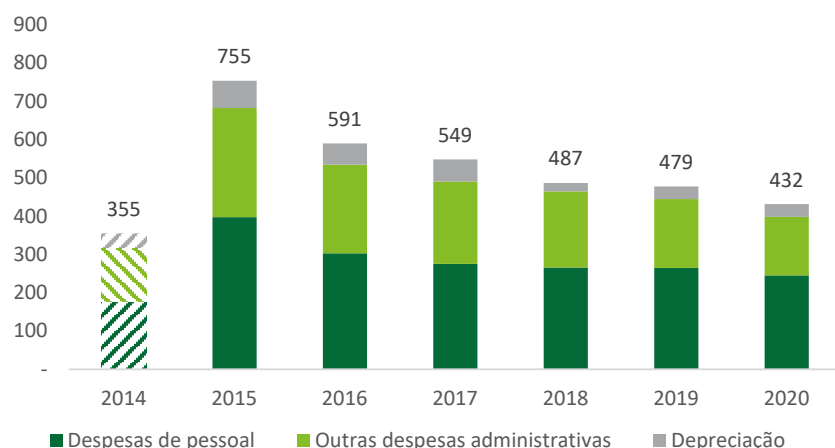
## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.7. Custos operacionais

A evolução dos custos operacionais é ilustrada de seguida:

Evolução dos custos operacionais (em milhões de euros)



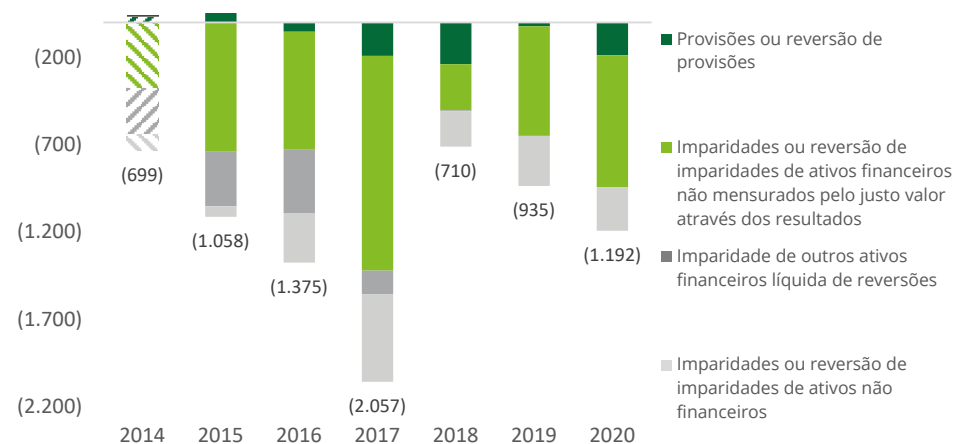
Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Conforme se pode constatar, o saldo de custos operacionais é maioritariamente composto por despesas com pessoal e outras despesas administrativas. Entre 2014 e 2020, considerando a variação em base comparável, verifica-se uma tendência de redução de despesas com pessoal e outras despesas administrativas de aproximadamente 43% e 55%, respetivamente. Esta redução está alinhada com um dos objetivos divulgados pelo Novo Banco de redução gradual dos seus custos de funcionamento, desinvestimento em ativos não estratégicos e redimensionamento da rede de distribuição. Em 2019, os custos operacionais incluem cerca de 33 milhões de euros relativos à Sucursal de Espanha, que em 2020 foi registada como operação descontinuada, pelo que já não contribui para o saldo da rubrica em 2020.

#### 2.5.8. Imparidade e provisões

A evolução das principais componentes de imparidade e provisões é ilustrada de seguida:

Evolução da imparidade e provisões (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 estas rubricas apresentaram valores bastantes expressivos, atingindo um valor acumulado neste período de 8.026 milhões de euros.

Em 2020, os principais impactos que constituem a rubrica de perdas por imparidade são os seguintes:

(em milhões de euros)

Impacto	Descrição	Perda 2020
Crédito a clientes	Perdas líquidas em imparidade para crédito a clientes	(524)
		(190)
Sucursal de Espanha	Imparidade sobre os ativos relativos à Sucursal de Espanha, no âmbito da descontinuação das suas operações, conforme descrito no subcapítulo 7.2 deste relatório	(166)
Provisão para reestruturação	Provisão líquida de reversões para reestruturação decorrentes do processo de venda e de reestruturação do Grupo	(124)
Imóveis e equipamentos	Perdas líquidas em imparidade sobre imóveis e equipamentos	(65)
Outros		(123)
<b>Total</b>		<b>(1.192)</b>

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2020 - Demonstrações financeiras consolidadas

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.8. Imparidade e provisões

##### 2.5.8.1. Imparidade do crédito líquida de reversões

No ano de 2020, o detalhe das perdas por imparidade do crédito, classificado por *stage*<sup>1</sup>, pode ser apresentado como segue:

(em milhões de euros)	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Total
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes				
<b>2020</b>	76	(240)	(360)	<b>(524)</b>
<b>2019</b>	19	(75)	(572)	<b>(628)</b>

Verificamos que em 2020 cerca de 69% das perdas por imparidade reconhecidas são referentes a créditos classificados em *stage 3*, o que representa uma diminuição significativa face a 2019, ano em representavam 91% do total. Esta situação é justificada sobretudo pelos reforços de imparidade que resultaram, maioritariamente da atualização da informação do modelo de imparidade coletiva, incluindo perdas relacionadas com a pandemia COVID-19, conforme descrito adiante.

Os reforços de imparidade feitos em 2020 para créditos em *stage 1* e *stage 2* não implicaram uma redução dos fundos próprios, em virtude da adesão pelo Banco ao regime transitório de inclusão faseada dos impactos da IFRS 9, conforme descrito na secção 2.7.1..

A composição das perdas por imparidade do crédito, segregada por tipologia de análise, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	Imparidade individual	Imparidade coletiva	Total
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes			
<b>2020</b>	(285)	(239)	<b>(524)</b>
<b>2019</b>	(537)	(91)	<b>(628)</b>

#### Imparidade individual

As perdas por imparidade registadas em 2020, na sequência de avaliação individual, podem ser desagregadas como segue:

(em milhões de euros)	2020
Perdas analisadas no âmbito do <i>Workstream 1</i>	(222)
Outras perdas por imparidade	(63)
<b>Total</b>	<b>(285)</b>

De referir que, tendo em consideração os critérios de seleção descritos no capítulo 4, foram incluídos na amostra do *Workstream 1* grupos económicos com perdas determinadas tendo por base análise coletiva de imparidade. Para os grupos económicos que representaram perdas, apuradas tendo por base análise individual mais relevantes no ano de 2020 é apresentada na secção 6.3.2. a descrição da evolução das responsabilidades e das perdas associadas.

#### Imparidade coletiva

Ao nível da imparidade coletiva, o ano de 2020 ficou marcado pelos efeitos resultantes (i) da atualização da informação do modelo de imparidade do Novo Banco, incluído a incorporação de cenários macroeconómicos atualizados que consideram os efeitos esperados do abrandamento económico resultante da situação de pandemia originada pela Covid-19 e (ii) da implementação de uma nova definição de *default* na sequência de alterações regulamentares.

Desta forma, as perdas por imparidade registadas em 2020, na sequência de avaliação coletiva, podem ser desagregadas<sup>3</sup> como segue:

(em milhões de euros)	2020
Atualização da informação do modelo de imparidade para crédito a clientes, antecipando perdas relacionadas com a pandemia Covid-19	(202)*
Desagregação adicional por <i>stage</i> decorrente da implementação da nova definição de <i>default</i> <sup>2</sup>	(27)
Outras reversões e reforços em 2020 – análise coletiva <sup>3</sup>	(10)
<b>Total</b>	<b>(239)</b>

\* De acordo com informações do Banco, uma parcela muito significativa deste reforço diz respeito a exposições em Stage 1 e 2. Esta parcela, apesar de não quantificada pelo Novo Banco, não teve impacto nos fundos próprios do Banco em 2020 em virtude da adesão pelo Banco ao regime transitório de inclusão faseada dos impactos da IFRS 9, conforme descrito na secção 2.7.1.. O valor de 202 milhões de euros apresentado corresponde ao impacto total de 218,8 milhões de euros divulgados nas demonstrações financeiras, deduzido de um valor de 17 milhões de euros que, de acordo com informações do Banco, dizem respeito a clientes com imparidade determinada com base em análise individual.

Apresentamos na secção 2.5.8.5 uma descrição das principais alterações e atualizações efetuadas no modelo de imparidade coletiva em 2020, bem como uma análise de *benchmark* com outros bancos nacionais do impacto quantificado pelo Novo Banco da Pandemia Covid-19 nos reforços de imparidade em 2020.

<sup>1</sup> O processo de atribuição de *stage* a uma exposição e respetivos critérios encontram-se descritos na secção 3.1.5.. | <sup>2</sup> Quantificação pelo Novo Banco do impacto com referência à data de implementação, 31 de maio de 2020, apenas considerando o efeito da desagregação por *stage* decorrente da nova definição. A quantificação deste impacto com referência a 31 de dezembro de 2020, incluindo também o efeito nos parâmetros de risco, não foi efetuada pelo Novo Banco, embora esteja refletido nos resultados finais do modelo de imparidade com referência a essa data. | <sup>3</sup> Existem efeitos cruzados entre os impactos apresentados no quadro, pelo que a linha de Outras reversões e reforços em 2020 inclui a eliminação desses efeitos. | Fonte: Demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco de 2020

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.8. Imparidade e provisões

##### 2.5.8.2. Imparidade de outros ativos líquida de reversões

A composição da rubrica de imparidade de outros ativos líquida de reversões, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
<b>Imparidade de outros ativos líquida de reversões</b>	<b>(94)</b>	<b>(60)</b>	<b>(284)</b>	<b>(502)</b>	<b>(201)</b>	<b>(287)</b>	<b>(250)</b>	<b>(1.678)</b>
Ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas	-	-	-	(396)	72	(5)	(178)	(507)
Ativos não correntes detidos para venda	(58)	(14)	(138)	(2)	-	-	-	(212)
Ativos intangíveis	(14)	-	(137)	-	-	-	-	(151)
Investimento em associadas	(2)	(6)	(25)	(6)	(28)	0	(4)	(71)
Outros ativos tangíveis	-	(5)	-	(11)	-	-	(3)	(19)
Outros ativos	(20)	(35)	16	(87)	(245)	(282)	(65)	(718)

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2020, a imparidade registada nesta rubrica inclui 166 milhões de euros relativos à Sucursal de Espanha, classificada como atividade detida para venda, conforme descrito na secção 7.3.3 deste relatório, bem como a imparidade registada sobre imóveis e equipamentos, incluída na rubrica de Outros ativos.

##### Perdas em imóveis

Com referência a 31 de dezembro de 2020, as perdas totais em imóveis e equipamento podem ser apresentadas como segue:

(em milhões de euros)	2020
Outras receitas/despesas operacionais – Ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento	(104)
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros – Imóveis e Equipamentos	(65)
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros – Imóveis e Equipamentos	(5)
<b>Total</b>	<b>(174)</b>

As perdas totais em imóveis e equipamentos registadas em 2020, na sequência de avaliação individual, podem ser desagregadas como segue:

(em milhões de euros)	Perda em 2020
Perdas em imóveis abrangidos no processo de reavaliação promovido pela Área de Avaliação de Ativos, analisado no <i>Workstream 3</i> (ver secção 8.3.2) <sup>1</sup>	(70)
Desvalorização dos imóveis (ver secção 8.3.3)	(32)
Perdas em outros ativos analisados no âmbito da <i>Workstream 3</i>	(36)
Outros	(35)
<b>Total</b>	<b>(174)</b>

<sup>1</sup> Inclui 7 milhões de perdas em imóveis abrangidos pelo referido processo mas não incluídos na amostra do *Workstream 3*

O subcapítulo 8.3. inclui as conclusões obtidas da análise dos ativos da amostra do *Workstream 3*. De referir que, no âmbito da amostra analisada no *Workstream 3*, foram analisados todos os imóveis com perdas iguais ou superiores a 1,6 milhões de euros.

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.8. Imparidade e provisões

##### 2.5.8.3. Provisões líquidas de anulações

A composição da rubrica de provisões líquidas de anulações, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
<b>Provisões líquidas de anulações</b>	<b>35</b>	<b>55</b>	<b>(52)</b>	<b>(191)</b>	<b>(239)</b>	<b>(21)</b>	<b>(186)</b>	<b>(599)</b>
Para reestruturação	n.d.	-	(98)	(134)	21	(47)	(124)	(382)
Para garantias e compromissos	n.d.	1	(5)	(40)	(26)	61	(22)	(31)
Ofertas comerciais	n.d.	(17)	(3)	-	2	1	1	(16)
Programa de reembolso antecipado de passivos	n.d.	-	-	-	(183)	1	-	(182)
Outras	n.d.	71	54	(17)	(53)	(37)	(41)	(23)

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Face a 2019, verifica-se um aumento significativo das perdas em provisões líquidas de anulações, essencialmente justificado pelo reforço das provisões para reestruturação. Estas provisões foram constituídas no âmbito dos compromissos assumidos perante a Comissão Europeia decorrentes do processo de venda e de reestruturação do Grupo.

Em 2020 foi registado um custo líquido de 124 milhões de euros com o reforço da provisão para reestruturação, o qual inclui o reforço de 128 milhões conforme detalhe abaixo:

<b>Provisão para Reestruturação</b>	<b>Montante</b>
Reforço relativo à implementação do plano de redução de colaboradores no ano de 2020, incluindo os custos relativos a reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo.	<b>(27)</b>
Reforço relativo à implementação do novo Modelo de Distribuição de Retalho, incluindo os custos com o plano de redução de 20% da rede de Balcões e reformulação dos restantes.	<b>(14)</b>
Reforço da provisão constituída em jun-20 por insuficiência de estimativa de gastos.	<b>(4)</b>
Reforço relativo à revisão do plano de redução de colaboradores nos anos de 2021 e 2022, incluindo custos com reformas antecipadas, rescisões por mútuo acordo e outras saídas.	<b>(83)</b>
	<b>(128)</b>

O acréscimo da provisão para reestruturação realizado no ano de 2020, foi efetuado tendo por base uma revisão do *Medium Term Plan* tendo em perspetiva os compromissos assumidos com a DGCOMP, a evolução do negócio no contexto de pandemia e a implementação da reestruturação quer ao nível do Novo modelo de distribuição no retalho, quer ao nível da digitalização e robotização dos processos.

Em 31 de dezembro de 2020 o valor de provisões de reestruturação em balanço é de 97 milhões de euros.

##### 2.5.8.4. Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões

A evolução da rubrica de imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
<b>Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões</b>	<b>(263)</b>	<b>(313)</b>	<b>(366)</b>	<b>(135)</b>	<b>(6)</b>	<b>0</b>	<b>(231)</b>	<b>(1.314)</b>
Títulos	(200)	(236)	(316)	(135)	(12)	0	(41)	(940)
Aplicações em instituições de crédito	(63)	(77)	(50)	-	6	0	(190)	(374)

Em 2020 foi registada imparidade de 190 milhões de euros

Foi ainda registada imparidade de 41 milhões de euros para títulos classificados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral. O reforço de imparidade no ano inclui 29 milhões de euros em consequência da atualização da informação nos modelos de imparidade, antecipando as perdas relacionadas com a pandemia Covid-19.



## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.8. Imparidade e provisões

##### 2.5.8.5 Alteração ao modelo de imparidade coletiva em 2020 (1/5)

###### Atualização e alterações ao modelo de forma a antecipar as perdas decorrentes da Pandemia Covid-19 (1/2)

Na sequência da pandemia originada pela disseminação da Covid-19 no início de 2020, as entidades de supervisão emitiram ao longo de 2020 um conjunto de orientações para a aferição e incorporação de impactos decorrentes dessa pandemia em termos de constituição de imparidade.

No final de 2020, estes impactos foram diretamente refletidos pelo Novo Banco no resultado de imparidade do modelo coletivo em vigor, por via das alterações implementadas ao nível da atualização de parâmetros de risco do modelo, dos cenários macroeconómicos utilizados, bem como da revisão transversal das notações de empresas, em particular nos setores identificados como severamente afetados pela pandemia da Covid-19. Neste contexto foram introduzidas as seguintes alterações no modelo de imparidade coletiva:

###### Atualização dos parâmetros PD e LGD, incluindo incorporação de informação prospetiva (forward-looking)

O Novo Banco atualizou os parâmetros de risco PD e LGD em linha com a nova definição de *default*, quer por via da marcação de operações em *default*, incluindo as marcações históricas, quer por via da incorporação de informação *forward-looking*.

De acordo com as informações prestadas pelo Novo Banco, as evoluções efetuadas no modelo são coincidentes com os diversos impactos promovidos pela pandemia Covid-19, não sendo possível dissociá-los. Assim, o impacto já havia sido estimado e contabilizado sob a forma de imparidade não alocada em 67 milhões de euros até 30 de setembro de 2020 (38 milhões de euros até 30 de junho de 2020).

###### Atualização dos cenários de suporte ao cálculo de imparidade coletiva

O Banco efetuou uma revisão dos cenários macroeconómicos, e atualizou a projeção dos parâmetros de risco bem como os ponderadores de cada cenário utilizados no cálculo de imparidade coletiva, conforme referido no secção 3.1.5..

Esta atualização fez parte do processo normal de calibração do modelo e não constituiu uma alteração específica em 2020. Para efeitos de incorporação dos impactos nas projeções de variáveis macroeconómicas decorrentes da pandemia Covid 19, o cálculo de imparidade coletiva passou a refletir as diferentes expectativas de evolução macroeconómica com referência a dezembro de 2020. Como referido anteriormente, até ao final de setembro de 2020, o Banco estimou e registou as perdas decorrentes da situação de pandemia da Covid-19 sob a forma de imparidade não alocada.

Conforme descrito no Relatório & Contas do exercício de 2020, para o cálculo de imparidade em base coletiva foram considerados 3 cenários (central, menos favorável e mais favorável) que foram atualizados da seguinte forma:

- *Cenário Central (60%) – Recuperação tendencial em forma de “swoosh”* - Depois da queda abrupta da atividade nos primeiros dois trimestres de 2020, registar-se-ia uma recuperação inicialmente rápida com o primeiro desconfinamento, seguida de uma recuperação tendencialmente mais gradual. A recuperação prevista neste cenário deixa a atividade económica num nível inferior ao pré-Covid durante um período relativamente prolongado, até 2022. O cenário assume impactos negativos de uma segunda e terceira vagas da Covid-19 no 4º trimestre de 2020 e entre o 1º e 2º trimestres de 2021, em linha com cenários de projeção da pandemia. Estas vagas restringem a atividade económica, mas de uma forma progressivamente menos pronunciada do que na primeira vaga. Ainda assim, admitiam-se quedas trimestrais do PIB relativamente moderadas no 4º trimestre de 2020 e no 2º trimestre de 2021. Este cenário assumia a distribuição gradual de vacinas anti-Covid-19 ao longo de 2021 e em 2022, permitindo uma normalização mais visível da atividade económica a partir do 3º trimestre de 2021. Era apontada uma queda anual do PIB em torno de 8.3% em 2020, seguida de um crescimento anual em torno de 5.2% em 2021, o qual beneficiava de um efeito de base favorável. Os anos seguintes assumiam uma evolução gradual para o crescimento tendencial/potencial, com crescimentos anuais de 3.4% em 2022 e 2% em 2023. Para construção deste cenário foi utilizada a informação disponível sobre os impactos económicos iniciais da crise do Covid-19. O aumento do desemprego era fortemente mitigado por medidas de proteção do rendimento e emprego, que se assumiam prolongadas até 2021. Os preços da habitação evitavam uma quebra, devido a medidas de estabilização, como moratórias e garantias de crédito. A retirada gradual destas medidas provocava, contudo, uma forte desaceleração destes preços em 2021. Este cenário base era ainda marcado por pressões desinflacionistas e pela manutenção de fortes estímulos monetários.
- *Cenário menos favorável (30%) - em forma de “W”* - Incluía um segundo surto da pandemia Covid-19 no segundo semestre de 2020, que forçava a uma segunda vaga de medidas de confinamento entre o 3º e o 4º trimestre do ano de 2020. A recuperação começava no 1º semestre de 2021, no entanto o PIB continuava bastante abaixo do nível de 2019 quer em 2020 quer em 2021, refletindo uma perda severa da capacidade produtiva potencial.
- *Cenário mais favorável (10%) - em forma de “V”* - Tinha implícito que existiam medidas de mitigação efetivas associadas à pandemia Covid-19 de 3 a 6 meses, seguido de uma recuperação rápida e um retorno célere ao nível do PIB registado antes da pandemia.

Face a 2019, o Banco alterou também as ponderações dos cenários, aumentando a probabilidade do cenário menos favorável para 30% (25% para o cenário homólogo em 2019) e diminuindo a probabilidade do cenário mais favorável para 10% (15% para o cenário homólogo em 2019).

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.8. Imparidade e provisões

##### 2.5.8.5 Alteração ao modelo de imparidade coletiva em 2020 (2/5)

###### Atualização e alterações ao modelo de forma a antecipar as perdas decorrentes da Pandemia Covid-19 (2/2)

###### Aplicação de *haircut* aos produtos de Linhas COVID (linhas com garantia Estado)

De entre as várias medidas de natureza económica tomadas em 2020 para mitigação de impactos da pandemia da Covid-19 constam as linhas de financiamento Covid, com condições de pagamento mais benéficas e parcialmente garantidas pelo Estado.

Para poder refletir o nível efetivo de exposição ao risco do banco nestes produtos, foi aplicado um *haircut* de 70% ao valor de imparidade apurado nestes produtos, que corresponde à parcela da exposição total destes produtos que será garantida pelo Estado.

Em 31 de dezembro de 2020, o Banco estimou uma redução de aproximadamente 3 milhões de euros em imparidades associadas a este *haircut*.

O impacto decorrente da atualização dos cenários macroeconómicos é medido a par com outros efeitos desencadeados pela situação de pandemia da Covid-19, entre os quais (i) a evolução aos parâmetros de risco e (ii) a deterioração generalizada dos níveis de risco da carteira de crédito, quer em termos das notações atribuídas nos setores mais afetados pela pandemia quer em termos de indicadores qualitativos de incumprimento, sobretudo em clientes particulares.

De acordo com informação divulgada pelo Banco no anexo às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2020, o impacto global da pandemia foi estimado em 218,8 milhões de euros de perdas por imparidades para crédito a clientes.

De acordo com informações do Novo Banco, não foi efetuada uma quantificação separada do efeito de cada uma das alterações no modelo de imparidade coletiva anteriormente descritos com referência a 31 de dezembro de 2020.

###### Implementação da nova definição de *default* (1/2)

Em 17 de dezembro de 2017, o Novo Banco foi notificado pelo Banco Central Europeu para implementar uma nova definição de *default* através de uma abordagem “two-steps approach”, e em linha com as orientações EBA/GL/2016/07 que têm como objetivo clarificar a adoção do artigo 178º da CRR e harmonizar a definição através dos Bancos sob supervisão prudencial.

O Grupo Novo Banco (“GNB”) apresentou em 15 de fevereiro de 2019 a candidatura da nova definição de *default*, tendo recebido do BCE em 23 de agosto de 2019 a sua aprovação preliminar e consentimento para implementação, tendo a versão final da definição sido aprovada pelo BCE em 13 de novembro de 2019.

Esta nova definição de *default* adotada pelo Novo Banco encontra-se descrita no normativo interno NG 0007/2008 – “Processo de Definição e Captura de Eventos em Incumprimento (*default*)” atualizado em 07 de julho de 2020, e, segundo o Novo Banco, está implementada de acordo com o artigo 178º do Regulamento EU N°575/2013, *Capital Requirements Regulation* (CRR).

Até à data desta atualização do normativo, o conceito de *default* do Novo Banco era determinado pelos critérios definidos no subcapítulo 2.1. da Parte 4 do Anexo IV do Aviso 5/2007 e subsequentes esclarecimentos do Banco de Portugal. Considerava-se uma situação de incumprimento (*default*) do cliente ou do contrato, sempre que ocorresse um ou mais dos seguintes acontecimentos:

- O Banco considerasse que era pouco provável que o devedor respeitasse na íntegra as suas obrigações creditícias perante o grupo bancário, sem recurso por parte do Banco a ações específicas de mitigação, tais como a utilização de eventuais garantias detidas (*unlikely-to-pay*);
- O devedor registasse um atraso superior a 90 dias, no que respeita a qualquer obrigação creditícia significativa (material) perante o seu grupo bancário (*days-past-due*).

A nova definição de *default*, introduz alterações em todo o perímetro da definição em vigor no GNB até 2020, nomeadamente na frequência do processo, nos conceitos de dias em atraso e materialidade do incumprimento, bem como nos indicadores de probabilidade reduzida de pagamento. Adicionalmente, a nova definição de *default* considera um conjunto de conceitos que não eram avaliados anteriormente, nomeadamente os conceitos de devedor e de materialidade conjunta no *trigger* de incumprimento.

Para um melhor entendimento esclarecem-se os seguintes conceitos, apresentando-os em comparação com a anterior definição de *default*:

	Nova definição	Definição anterior
<b>Período de quarentena</b>	Período durante o qual a marcação em <i>default</i> do contrato, do cliente ou do devedor permanece ativa, mesmo quando a situação que originou a marcação esteja regularizada. Todos os <i>triggers</i> da aplicação têm períodos de quarentena a cumprir. Dependendo do <i>trigger</i> e desconsiderando os reentradas em incumprimento, os períodos mínimos de quarentena podem ir de 3 a 12 meses. Só após a contagem integral e ininterrupta do período de quarentena poderá ser efetuada a desmarcação do <i>trigger</i> ao qual o período se aplica.	O período de quarentena apenas existia para os seguintes <i>triggers</i> : <ul style="list-style-type: none"><li>- Créditos Improdutivos por Reestruturação;</li><li>- Crédito Renegociado: 6 meses;</li><li>- Reestruturado por Dificuldades Financeiras (RDF): 1 ano</li></ul> Sempre que se verifique a ativação de um outro <i>trigger</i> de <i>default</i> no mesmo contrato, a contagem do período de quarentena é cancelada e reiniciada. Só após a contagem integral e ininterrupta do período de quarentena poderá ser efetuada a desmarcação do <i>trigger</i> ao qual o período se aplica.

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

#### 2.5.8. Imparidade e provisões

##### 2.5.8.5 Alteração ao modelo de imparidade coletiva em 2020 (3/5)

###### Implementação da nova definição de *default* (2/2)

	Nova definição	Definição anterior
<b>Exposição do contrato</b>	Valor total de balanço, que inclui o capital vincendo, os juros corridos, os montantes vencidos de capital e juros não regularizados, as comissões em dívida e outras despesas em dívida. O conceito é necessário para determinação do critério de materialidade e do limite de materialidade relativo.	O conceito não era necessário para a aplicação da definição.
<b>Crédito vencido do contrato</b>	Valor total de balanço, resultando na soma dos montantes vencidos de capital e juros não regularizados, das comissões em dívida e de outras despesas em dívida.	Montante vencido de capital e juros remuneratórios em dívida, juros anulados e montantes abatidos ao ativo exigível. Para contratos de <i>leasing</i> consideravam-se ainda outras despesas contratuais em dívida.
<b>Limite de materialidade</b>	Limite duplo - composto por uma componente absoluta e outra relativa. O valor dos limiares a aplicar (em ambas as componentes) é determinado igualmente pelo tipo de devedor. Entende-se que existe incumprimento material quando forem excedidos cumulativamente os dois limites seguintes: <u>- Limite de materialidade absoluto:</u> - Para devedores classificados como Retalho, o crédito vencido do contrato excede 100€; - Para devedores classificados como Não-Retalho, o crédito vencido do devedor excede 500€; <u>- Limite de materialidade relativo:</u> - Para devedores classificados como Retalho, o crédito vencido do contrato excede 1% da exposição do contrato; - Para devedores classificados como Não-Retalho o crédito vencido do devedor excede 1% da exposição do devedor.	Conceito determinado apenas ao nível do contrato e determinado com base num limite absoluto. <u>- Limite de materialidade absoluto:</u> - Para devedores classificados como Particulares o crédito vencido do contrato excede 100€; - Para devedores classificados como Empresas, o crédito vencido do devedor excede 500€;

Em maio de 2020, aquando da implementação da nova definição, verificou-se uma alteração na desagregação por *stage* das exposições no Novo Banco. Apesar do impacto reduzido em termos do *stock* de exposições não produtivas, o Novo Banco estimou um impacto de cerca de 27 milhões de euros em imparidade coletiva.

Para além deste efeito, a implementação da nova definição de *default* resultou num aumento do montante de ativos ponderados pelo risco de cerca de 458 milhões de euros conforme referido na secção 2.7.5., originando uma necessidade de fundos próprios de cerca de 55 milhões de euros<sup>1</sup>.

###### Análise de *Benchmark* (1/3)

Para assegurar uma abordagem homogénea por parte do setor bancário, o Banco Central Europeu (BCE) emitiu uma recomendação geral sobre a IFRS 9 no contexto da pandemia da Covid-19 em abril de 2020, indicando entre outros aspetos, que os pressupostos e metodologias de modelização utilizados em situações normais poderiam ter lacunas à data do contexto de maior incerteza e escassez de informação *forward looking*, sendo necessário prestar particular atenção aos ajustes de *overlays* aos modelos que seriam necessários aplicar para corretamente refletir os efeitos da pandemia nas imparidades de crédito. Nesta recomendação foram apresentadas *guidelines* para: (i) avaliação coletiva do aumento significativo do risco de crédito, (ii) utilização de projeções macroeconómicas de longo prazo, e (iii) utilização de projeções macroeconómicas para anos específicos.

De seguida apresentam-se comparações baseadas na informação divulgada publicamente pelos principais Bancos a atuar no mercado português, e que englobam diferentes pressupostos e metodologias de apuramento de perdas por imparidade.

<sup>1</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de *Tier 1* em 2020 de 12 %  
Fonte: Relatório de Imparidade do 1º Semestre e 2º Semestre de 2021, Relatório & Contas 2020, Informação de Gestão disponibilizada.

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

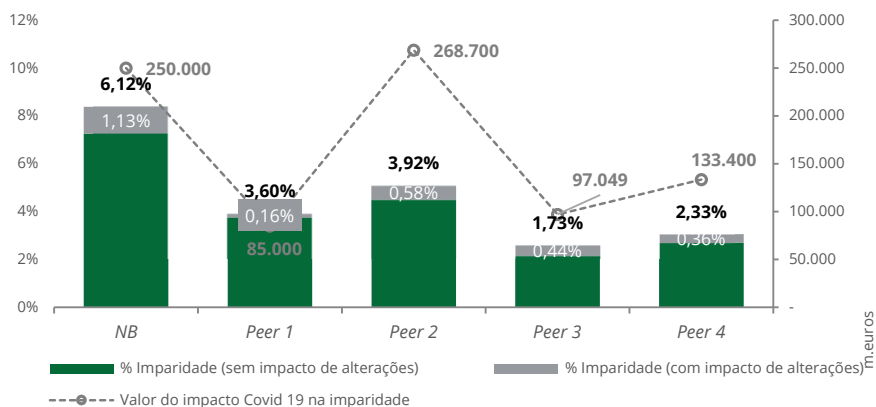
#### 2.5.8. Imparidade e provisões

##### 2.5.8.5 Alteração ao modelo de imparidade coletiva em 2020 (4/5)

###### Análise de Benchmark (2/3)

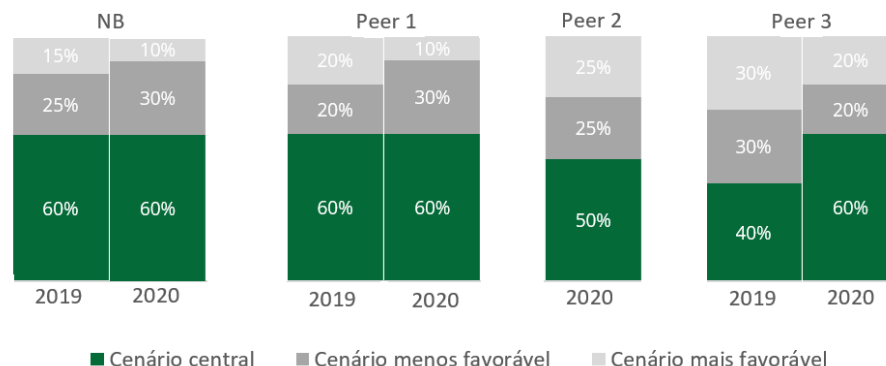
O gráfico seguinte apresenta a taxa de imparidade em função do valor bruto do crédito, bem como o peso do valor de imparidade registado decorrente das alterações ao modelo de determinação de perdas por imparidade em 31 de dezembro de 2020. Devido a limitações na informação pública divulgada, o gráfico inclui a imparidade total, e não exclusivamente a que decorre da análise coletiva dos modelos de cada instituição, e inclui impactos relativos a outros ativos além de crédito a clientes. Neste sentido, os valores apresentados poderão não ser totalmente comparáveis.

Taxa de imparidade, imparidade decorrente de alterações ao modelo de determinação de perdas por imparidade, e impacto da Covid 19 na imparidade (em % do Valor Bruto do Crédito; 31 de dezembro de 2020)



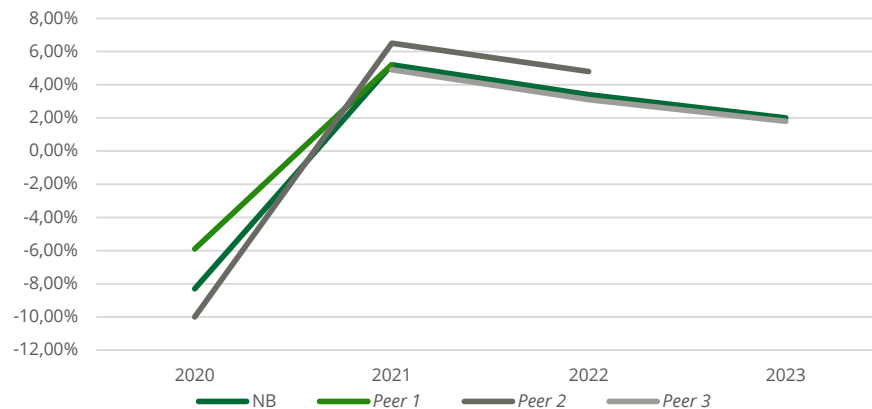
#### Cenarização

Em 31 de dezembro de 2020, a ponderação atribuída a cada um dos cenários considerados no modelo de imparidade coletiva pelo Novo Banco e respetivos *peers*<sup>1</sup> é a seguinte:



O gráfico seguinte apresenta a evolução considerada para o PIB, no âmbito dos pressupostos associados ao cenário central de cada um dos modelos de imparidade, sendo possível observar que o Novo Banco não apresentava um desfasamento relevante ao nível deste indicador quando comparado com os *Peers*.

Taxa de crescimento do PIB considerada pelo Novo Banco e *peers* (Cenário Central; 31 de dezembro de 2020)<sup>2</sup>



<sup>1</sup> Informação não disponível para o *peer 2* em 2019, nem para o *peer 4* em 2019 e 2020 | <sup>2</sup> Para o *peer 1* apenas existe informação disponível referente a PIB nominal até 2021, para o *peer 2* até 2022. Para o *peer 3* apenas existe informação disponível a partir de 2021 | <sup>3</sup> Para o *peer 1* apenas existe informação disponível até 2021, para o *peer 2* até 2022. Fonte: Relatório & Contas do Novo Banco 2019 e 2020, Relatório & Contas dos *peers* 2019 e 2020, Relatório de Imparidade 1º Semestre e 2º Semestre de 2021

## 2. Enquadramento geral

### 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

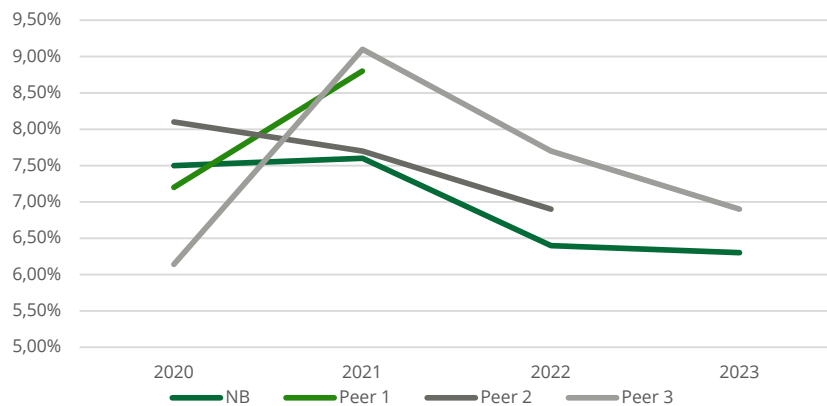
#### 2.5.8. Imparidade e provisões

##### 2.5.8.5 Alteração ao modelo de imparidade coletiva em 2020 (5/5)

###### Análise de *Benchmark* (3/3)

O gráfico abaixo apresenta a evolução considerada para o desemprego no âmbito dos pressupostos associados ao cenário central de cada um dos modelos de imparidade.

Taxa de desemprego considerada pelo Novo Banco e *peers* (Cenário Central; 31 de dezembro de 2020)<sup>1</sup>



#### 2.5.9. Imposto sobre o rendimento

A rubrica de imposto sobre o rendimento, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
Imposto sobre o rendimento diferido	(186)	28	244	(431)	(659)	(37)	(10)	(1.051)
Prejuízos fiscais reportáveis	392	118	28	(520)	(252)	(138)	(0)	(372)
Imparidade de crédito a clientes	(572)	(99)	120	143	(382)	136	(14)	(668)
Outras diferenças temporárias	(6)	9	96	(54)	(25)	(36)	4	(12)
Imposto sobre o rendimento corrente	(29)	(59)	(16)	(14)	(9)	(9)	9	(127)
<b>Imposto sobre o rendimento</b>	<b>(215)</b>	<b>(31)</b>	<b>228</b>	<b>(445)</b>	<b>(668)</b>	<b>(46)</b>	<b>(1)</b>	<b>(1.178)</b>

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

<sup>1</sup> Para o *peer 1* apenas existe informação disponível até 2021, para o *peer 2* até 2022. Fonte: Relatório & Contas do Novo Banco 2019 e 2020, Relatório & Contas dos *peers* 2019 e 2020. Relatório de Imparidade 1º Semestre e 2º Semestre de 2021

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.1. Enquadramento

O Acordo de Capitalização Contingente (“*Contingent Capital Agreement*”, doravante também designado por “CCA”) foi celebrado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star e assinado no contexto do processo de venda do Novo Banco. Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal emitiu um comunicado anunciando a seleção da entidade para conclusão da operação de venda do Novo Banco, tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. A 18 de outubro de 2017, foi concluído o processo de venda do Novo Banco, na sequência da aquisição de uma posição maioritária (75%) do seu capital social pela Nani Holdings, sociedade que pertence ao grupo norte-americano Lone Star, através de um aumento de capital no valor de 750 milhões de euros realizado em 18 de outubro 2017 (data da concretização da venda) e o compromisso para uma subscrição de capital adicional de 250 milhões de euros, que veio a ser realizada em dezembro de 2017. Após esta operação, o Fundo de Resolução mantém uma participação de 25% no Novo Banco.

O CCA configura essencialmente o compromisso assumido pelo Fundo de Resolução de realização de pagamentos caso cumulativamente (i) se verificarem perdas numa carteira de Ativos determinados no acordo (“Ativos abrangidos”) e (ii) os rácios de capital do Novo Banco estejam abaixo de níveis definidos.

Neste contexto, caso se registem perdas na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA e, cumulativamente, os rácios de capital desçam abaixo de determinado patamar, variável e a apurar segundo as regras definidas no CCA em cada momento, o Fundo de Resolução realiza um pagamento correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nessa carteira e o montante necessário para repor os rácios de capital no patamar relevante, até ao montante máximo de 3.890 milhões de euros, ao longo de um período de até 8 anos.

De acordo com o documento publicado pelo Fundo de Resolução em 17 de junho de 2019, o Acordo de Capitalização Contingente constituiu um elemento estruturante do processo de venda do Novo Banco e mostrou-se indispensável para a sua viabilização e para garantir a existência de aprovação da operação por parte do Banco Central Europeu e Comissão Europeia, dado que no âmbito do processo de venda os concorrentes manifestaram dúvidas relativamente ao valor ou risco de determinados ativos que integram o que tem sido designado como o legado resultante do BES. Em causa estavam, no essencial, ativos improdutos, em muitos casos créditos em incumprimento e outros ativos, incluindo algumas participações consideradas não estratégicas face à missão central do Banco. Tais ativos integravam já, em grande medida, a carteira *non core* do Novo Banco, tal como definida nos compromissos do Estado junto da Comissão Europeia, em dezembro de 2015, altura em que foi exigida a separação da atividade em *core* e *non core* e foram fixados requisitos de redução progressiva dos ativos não estratégicos.

Os compromissos assumidos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia são analisados em maior detalhe no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia deste Relatório.

Neste contexto, tendo por base a determinação do Banco de Portugal, em 18 de outubro de 2017 foi celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução o Acordo de Capitalização Contingente, o qual previa a celebração de um Contrato de *Servicing*, que veio a ser formalizado

em 14 de maio de 2018. O Contrato de *Servicing* define que, relativamente aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco deverá assegurar os serviços de gestão, administração, recuperação (incluindo procedimentos judiciais), venda ou outro tipo de alienação dos Ativos abrangidos pelo CCA.

Nesta secção são resumidos para efeitos meramente informativos (e não interpretativos) alguns aspetos do CCA, incluindo o respetivo Contrato de *Servicing*, considerando o âmbito da Auditoria Especial.

O Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 define, entre outros, os seguintes aspetos:

- O CCA entra em vigor na data de conclusão da operação de venda, 18 de outubro de 2017. No entanto, as perdas nos Ativos abrangidos são determinadas considerando a data de referência de 30 de junho de 2016;
- É estabelecida como data de maturidade 31 de dezembro de 2025. Caso se verifique a transmissão da responsabilidade de decisão quanto aos Ativos abrangidos pelo CCA para o Novo Banco antes de 31 de dezembro de 2025, tendo por base os termos definidos no CCA, o período de vigência passa para 31 de dezembro de 2026;
- O montante máximo de pagamentos a efetuar pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA ascende a 3.890 milhões de euros. Este valor é deduzido de eventuais investimentos realizados pelo Fundo de Resolução, ou qualquer entidade do Estado Português, em instrumentos *Tier 2* emitidos pelo Novo Banco e acrescido de eventuais recebimentos associados à referida aquisição de instrumentos. Em qualquer caso, os pagamentos associados ao CCA não poderão exceder 3.890 milhões de euros;
- As perdas associadas aos Ativos abrangidos pelo CCA são apuradas considerando: (i) perdas por imparidade, menos (ii) ganhos por imparidade, mais (iii) perdas por vendas de ativos, menos (iv) ganhos por venda de ativos, mais (v) despesas de realização de ativos abrangidos;
- O apuramento dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução tem por base as perdas líquidas, que incluem para além das perdas associadas a Ativos abrangidos pelo CCA outros efeitos adicionais, tais como custos de financiamento e custos associados à operação LME;
- Os rácios de capital de referência para apuramento das contribuições a realizar são o *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* (“CET1”), ou seja, os rácios apurados com base nos *Tier 1/ Tier 1* ou nos Fundos Próprios principais de nível 1, sobre os Ativos ponderados pelo risco. No CCA são definidos os parâmetros para apuramento do valor de referência dos rácios a considerar;
- A data de 31 de dezembro de 2017 corresponde ao primeiro momento de análise para apuramento das perdas associadas aos Ativos abrangidos pelo CCA calculadas de acordo com as regras definidas no CCA (“Perdas CCA”), e corresponderá ao período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2017;
- Após 31 de dezembro de 2017, foi definido que o apuramento das Perdas CCA fosse efetuado com base nas últimas *Reference Accounts* (contas anuais ou contas intercalares, caso estejam satisfeitas as condições de pagamento previstas no CCA).



## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.2. Acompanhamento do CCA

São indicadas de seguida as entidades envolvidas no acompanhamento do CCA e principais responsabilidades atribuídas:

##### Acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente

Novo Banco
Fundo de Resolução
Comissão de Acompanhamento
Agente de Verificação

No ano de 2020 não ocorreram alterações ao nível do modelo de governação do acompanhamento do CCA.

##### Novo Banco

É responsável por assegurar a gestão corrente dos Ativos abrangidos pelo CCA (*Servicing*), conduzir os processos de recuperação e as negociações com devedores, entre outros. A gestão tem por base princípios, critérios e procedimentos definidos numa primeira fase pelo CCA e posteriormente concretizados no Contrato de *Servicing*, assinado em 14 de maio de 2018.

Os procedimentos a desenvolver pelo Novo Banco no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente e do Contrato de *Servicing* são descritos no capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras deste Relatório.

##### Fundo de Resolução

Nos termos do CCA, o Fundo de Resolução tem o poder de tomar decisões relativamente à gestão dos Ativos abrangidos, estando o Novo Banco sujeito a uma obrigação geral de atuar em conformidade com as instruções do Fundo de Resolução. Neste âmbito, o Fundo de Resolução definiu um conjunto de Matérias Relevantes<sup>1</sup> sobre as quais se deverá pronunciar explicitamente mediante a verificação de determinados níveis de materialidade, tal como previstas no CCA e no Contrato de *Servicing*, procurando que sejam cumpridos os princípios orientadores de maximização dos valores dos Ativos.

De referir que o Fundo de Resolução não se pronuncia sobre operações do Novo Banco que não envolvam ativos abrangidos pelo CCA, nem sobre a imparidade registada pelo Novo Banco para esses ou para outros ativos.

Sem prejuízo dos poderes delegados referidos no parágrafo anterior e das situações previstas no CCA, o poder de decisão é transferido para o Novo Banco no caso de se cumprirem determinadas condições:

- Relacionadas com o ritmo de redução da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA: a transferência nunca ocorrerá antes do final de 2022;
- Relacionadas com o nível acumulado de Perdas CCA na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA: a transferência ocorre quando se tiver registado um nível de perdas tal que se mostre provável que o limite máximo do Acordo de Capitalização Contingente será esgotado.

As condições para a transferência do poder de decisão são descritas em maior detalhe na secção 3.2.1..

O Fundo de Resolução não tem representantes nos órgãos de administração do Novo Banco, por estar inibido, por decisão da Comissão Europeia, de exercer os direitos associados à participação no capital social, incluindo o exercício dos direitos de voto em Assembleia Geral e a nomeação de membros para o órgão de administração.

De acordo com o documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, o Fundo de Resolução tem o apoio do Departamento de Resolução do Banco de Portugal, no qual foi criada uma equipa especificamente dedicada ao acompanhamento do CCA. Este departamento é responsável por analisar as operações com Ativos abrangidos pelo CCA e elabora propostas de decisão para a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução. Efetua ainda o acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, bem como o trabalho dos restantes intervenientes e prepara todas as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução.

Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 e documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, preparado pelo Fundo de Resolução.

<sup>1</sup>Matérias Relevantes conforme definido no subcapítulo 3.2. deste Relatório.



## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.2. Acompanhamento do CCA

##### Comissão de Acompanhamento

É responsável por emitir pareceres relativamente às Matérias relevantes e respetivas Ações recomendadas<sup>1</sup> pelo Novo Banco envolvendo Ativos abrangidos pelo CCA. Trata-se de um órgão estatutário do Banco, de natureza consultiva e sem poderes decisórios, tendo contacto direto com as equipas do Novo Banco, participando como observador no Conselho Geral e de Supervisão e nos comités do Novo Banco relevantes, nomeadamente o Comité Financeiro e de Crédito e Comité de Imparidades do Novo Banco. A Comissão de Acompanhamento é constituída por três elementos eleitos pela Assembleia Geral do Novo Banco, tendo sido acordado que o Fundo de Resolução nomeia dois membros incluindo o Presidente, devendo um destes estar registado enquanto contabilista certificado, e o terceiro membro é independente, nomeado por acordo entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco.

A Comissão de Acompanhamento passou a estar prevista estatutariamente na sequência da alteração dos estatutos aprovada na AG realizada em 18 de outubro de 2017.

Entre 28 de fevereiro de 2019 e 22 de outubro de 2020, a constituição da Comissão de Acompanhamento não integrava o número de membros definido no Contrato de Capital Contingente e nos Estatutos do Novo Banco, tendo sido constituída por apenas dois membros – o presidente e um vogal. Em 22 de outubro, a Assembleia Geral deliberou a eleição de um terceiro membro para o mandato de 2017-2020, e em 26 de novembro, a Assembleia Geral deliberou a eleição dos membros da Comissão de Acompanhamento para o mandato 2021-2024, tendo existido as seguintes alterações ao nível da respetiva composição: (i) Nomeação de Presidente da Comissão de Acompanhamento para o novo mandato, função que passou a ser exercida por um dos Vogais que já se encontrava em funções para o mandato 2017-2020; (ii) Nomeação de um novo membro para o mandato 2021-2024 e (iii) Recondução do membro que tinha sido eleito na Assembleia-geral de 22 de outubro, para o mandato 2021-2024.

As funções da Comissão de Acompanhamento foram detalhadas no documento “Rules of procedures for the Monitoring Committee” aprovado em 22 de dezembro de 2017.

As funções da Comissão de Acompanhamento, também são descritas no Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, como segue:

- Quando o Novo Banco e o Fundo de Resolução pretenderem discutir ou não chegarem a acordo quanto ao funcionamento e orientação estratégica, ou solicitarem orientações quanto a algum aspeto do CCA, as partes podem remeter a questão para apreciação da Comissão de Acompanhamento, não devendo as questões a apreciar consistir no seguinte:
  - i. Divergências de entendimento relacionadas com as contas de referência e ficheiros de reporte sobre os Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
  - ii. Questões de entendimento que possam ser submetidas ao Agente de Verificação ou a

outra entidade independente nos termos do contrato;

- iii. Validação de se os rácios de capital definidos no CCA (Condição Mínima de Capital ou Condição Mínima de Capital Interina, no caso de contas intercalares) estão a ser cumpridos; ou
  - iv. Qualquer outra questão em que a responsabilidade esteja previamente atribuída no contrato a outra entidade.
- Pode ser solicitado pelo Novo Banco ou pelo Fundo de Resolução que seja avaliada uma matéria relevante através de notificação enviada por escrito ao Presidente da Comissão de Acompanhamento, juntamente com a informação para suportar a decisão;
  - A Comissão de Acompanhamento deverá ter acesso ao mesmo nível de informação remetida ao Conselho Geral de Supervisão no que se refere aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente e às condições mínimas de capital;
  - A Comissão de Acompanhamento tem o direito a assistir, como observador, às reuniões do Conselho Geral de Supervisão, devendo ser-lhe disponibilizada a informação relevante sobre as reuniões, convocatória, agenda e informação sobre os assuntos a abordar.

Com a formalização do Contrato de *Servicing*, de 14 maio de 2018, as partes acordaram que a Comissão de Acompanhamento deverá emitir um parecer sobre cada uma das operações que lhe são submetidas pelo Novo Banco. Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento não seja emitido nos prazos previstos contratualmente, é tacitamente entendido como desfavorável. De acordo com informações do Fundo de Resolução, caso o mesmo venha a ser emitido em data posterior mas ainda no período de tempo em que o Fundo de Resolução se encontra a apreciar determinada matéria, o mesmo é considerado no âmbito da análise do Fundo de Resolução.

Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, preparado pelo Fundo de Resolução, Relatório e Contas de 2019.  
<sup>1</sup>Ações recomendadas conforme definido no subcapítulo 3.2 deste Relatório.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.2. Acompanhamento do CCA

##### Agente de Verificação

Nos termos da Cláusula 12.2 do Acordo de Capitalização Contingente, o Agente de Verificação é responsável por confirmar se o perímetro do CCA está correto e que os valores do Balanço estão corretamente vertidos na informação de base ao CCA. O Agente de Verificação confirma o correto apuramento das perdas e do valor de referência dos Ativos nos termos do CCA. Não compete ao Agente de Verificação emitir opinião sobre o registo de perdas por parte do Novo Banco, ou sobre os valores a que os Ativos se encontram contabilizados.

A função de Agente de Verificação continuou em 2020 a ser exercida pela Oliver Wyman, tendo sido selecionada por acordo entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução. O Agente de Verificação produz relatórios semestrais<sup>1</sup>. Com referência aos anos de 2018, 2019 e 2020, foram emitidos os seguintes relatórios:

Data de referência do relatório	Data do relatório
30 de junho de 2018 ( <i>update semestral</i> )	31 de outubro de 2018
31 de dezembro de 2018	30 de abril de 2019
30 de junho de 2019 ( <i>update semestral</i> )	11 de dezembro de 2019
31 de dezembro de 2019	6 de maio de 2020
30 de junho de 2020 ( <i>update semestral</i> )	29 de dezembro de 2020
31 de dezembro de 2020	7 de maio de 2021

Para uma melhor perceção do âmbito de atuação do Agente de Verificação e tendo em conta que o âmbito dos relatórios emitidos foi semelhante, apresentamos de seguida, a título exemplificativo, o sumário dos aspetos mais relevantes analisados pelo Agente de Verificação que constam no seu relatório com referência a 31 de dezembro de 2020.

Em traços gerais, o objetivo compreende a validação do valor de referência inicial, bem como das variações registadas durante o período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020. Adicionalmente, é efetuado o recálculo do valor da *capital call* requerida pelo Novo Banco com referência ao exercício de 2020 e são analisados outros aspetos previstos no CCA e no contrato de *Servicing* ou definidos por acordo entre as partes.

- Valor de referência dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente:
  - i. Validação e análise da consistência entre o valor dos Ativos no início do período e o valor dos Ativos no fim do período;
  - ii. Replicação do cálculo do valor de referência dos Ativos abrangidos pelos CCA;
  - iii. Replicação do cálculo do aumento do perímetro;
  - iv. Identificação e análise de exposições adicionais que foram aprovadas pelo Fundo de Resolução ou delegadas ao Novo Banco de acordo com o Contrato de *Servicing*;

- v. Replicação da agregação dos recebimentos relativos a Ativos abrangidos pelo CCA;
- vi. Reconciliação das reestruturações (empréstimos e ativos de substituição) com as exposições originais;
- Montante de perdas líquidas associadas ao Acordo de Capitalização Contingente:
  - i. Recálculo das perdas líquidas;
  - ii. Recálculo do LME *Shortfall*, validando o cálculo do valor máximo do LME *Shortfall* e os principais *inputs* de cálculo das economias relevantes de juros;
  - iii. Identificação e análise de outros custos;
  - iv. Recálculo do *capital shortfall*;
- Recálculo dos custos de financiamento;
- Análise do cumprimento, por parte do Novo Banco, das obrigações contratuais de *Servicing*, sendo incluída a análise por via de *key performance indicators* (KPI) financeiros e operacionais;
- Validação das condições para transferência do poder de decisão relativamente aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente para o Novo Banco, concluindo-se que não se verificam as condições para transferência do poder de decisão;
- Plano de ação acordado relativamente às necessidades de melhoria da informação identificadas.

##### Outras entidades

Mencionamos abaixo outras entidades envolvidas no acompanhamento da informação financeira e prudencial preparada pelo Novo Banco mas que não integram a estrutura de acompanhamento prevista no CCA:

##### Autoridade de Supervisão – Banco Central Europeu / Mecanismo Único de Supervisão

É a entidade responsável pela supervisão do Novo Banco.

##### Auditor Externo

É responsável por conduzir os trabalhos de auditoria externa e emitir a Certificação Legal das Contas sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Novo Banco. A sua atuação não está subordinada a eventuais orientações previstas no CCA ou emitidas pelo Fundo de Resolução, estando vinculado às normas que regem a atividade dos Revisores Oficiais de Contas.

As Certificações Legais das Contas sobre as contas individuais e consolidadas do Novo Banco com referência a 31 de dezembro de 2020 emitidas pela Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. não continham reservas.

<sup>1</sup> Os relatórios reportados a junho de cada ano têm natureza intercalar e preliminar, apenas com a finalidade de informação para as partes. Apenas os relatórios reportados a dezembro são relevantes para efeitos dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução | Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, preparado pelo Fundo de Resolução, Relatório do Agente de Verificação de 2020 (datado de 7 de maio de 2021) e esclarecimentos prestados pelo Novo Banco.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.3. Outros aspetos relevantes no âmbito do CCA

##### Restrições relativamente a transações com entidades relacionadas e proibição de distribuição de dividendos

Até ao termo do Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco fica:

- Impedido de realizar transações com partes relacionadas com o comprador Lone Star (incluindo a proibição de venda de ativos), sem o consentimento por escrito do Fundo de Resolução;
- Inibido de proceder à distribuição de dividendos.

O processo de transações com partes relacionadas, no que se refere ao seu escrutínio e eventual tramitação de autorização, é responsabilidade do Departamento de *Compliance*.

De acordo com o documento preparado pelo Fundo de Resolução publicado em 17 de junho de 2019 com o esclarecimento das principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, até essa data o Fundo de Resolução não tinha dado qualquer autorização para a venda de ativos do Novo Banco a partes relacionadas com a Lone Star. Adicionalmente, de acordo com o Novo Banco, até 31 de dezembro de 2020 não ocorreu qualquer tipo de venda de ativos por parte do Novo Banco ao grupo Lone Star nem solicitação por parte do Novo Banco ao Fundo de Resolução nesse sentido.

##### Inibições quanto a alterações das políticas de crédito e políticas contabilísticas

De acordo com o Acordo de Capitalização Contingente, a não ser que fosse dado consentimento pelo Fundo de Resolução, o Novo Banco encontrava-se impedido por um período de dois anos a contar da data de celebração do Acordo de Capitalização Contingente de:

- proceder a alterações materiais das políticas de crédito que resultem num aumento significativo do perfil de risco do Novo Banco, desde que isso não impeça o Novo Banco de executar a sua atividade de negócio no âmbito do Grupo de Bancos Relevantes onde opera;
- proceder a quaisquer alterações materiais nas suas políticas contabilísticas, práticas e procedimentos internos, salvo as alterações que se mostrassem necessárias para dar cumprimento a alterações legais, regulatórias ou de normas contabilísticas aplicáveis (IFRS), aos requisitos do regulador competente ou do auditor.

Adicionalmente, de acordo com as disposições do CCA, decorridos dois anos após a data de assinatura do contrato – portanto, a partir de outubro de 2019 -, o Novo Banco pode contratar um perito (*accounting firm* independente de reputação internacional) para determinar o valor dos fundos   periodicamente de forma a apoiar o Novo Banco na determinação de eventuais perdas por imparidade nestes ativos. Conforme descrito na secção 8.3.2, esta faculdade foi já utilizada pelo Novo Banco.

##### Termos base do Contrato de *Servicing*

A gestão corrente dos Ativos abrangidos pelo CCA é realizada pelo Novo Banco, estando a mesma subordinada aos poderes decisórios do Fundo de Resolução, no quadro da delegação de poderes e competências aplicável em cada momento, em observância dos princípios orientadores da gestão dos Ativos abrangidos definidos no CCA.

Para regular a atividade do Novo Banco neste domínio, foi celebrado em 14 de maio de 2018 o Contrato de *Servicing* que fixa os princípios, os critérios e os procedimentos a observar pelo Banco.

Nesse âmbito, foram estabelecidos e concretizados os conceitos de (a) Matérias Relevantes em que o Fundo de Resolução se deveria pronunciar de forma explícita (*Material Matters*), (b) níveis de materialidade dos Ativos (*Material Assets* ou *Main Assets*) para aferição de *triggers* de aplicação dessas Matérias Relevantes e (c) os poderes de gestão delegados no Novo Banco (*Delegated Matters*) sobre ações envolvendo Matérias Relevantes e Ativos Materiais e Ativos Não Materiais. De acordo com o Contrato de *Servicing*, relativamente a matérias que não configurem Matérias Relevantes e relativamente a Matérias Delegadas, o Novo Banco atua sem necessidade de pronúncia expressa do Fundo de Resolução, desde que em cumprimento dos limites da delegação e dos princípios da Cláusula 13 do CCA, destacando-se, para efeitos meramente informativos (e não interpretativos):

- A obrigatoriedade de o Novo Banco atuar com vista à maximização da recuperação dos ativos, independentemente do seu valor contabilístico resultante do registo passado de imparidade e provisões;
- A necessidade de serem exploradas todas as vias razoáveis para maximizar a recuperação dos ativos, incluindo a execução de todos os colaterais, mesmo que isso possa ser contrário a eventuais interesses comerciais do Novo Banco, que devem ficar subordinados ao objetivo de maximização do valor dos ativos;
- Quando esteja em causa a venda dos ativos, a fixação de uma regra geral de organização de processos de venda em observância de princípios de transparência, não discriminação e concorrência, de modo a procurar que as vendas tenham lugar em condições de mercado, que os ativos são vendidos ao concorrente que apresentar a melhor proposta ou que ofereça condições que melhor assegurem a maximização da recuperação de valor e minimização das perdas;
- A obrigação de ser assegurado que qualquer alteração dos termos e condições de um empréstimo, que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco (por efeito, por exemplo, do alargamento de maturidades, da redução de taxas de juro ou da redução de dívida) apenas é admissível se ficar demonstrado que tal alteração é estritamente necessária para maximizar as perspetivas de recuperação.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.3. Outros aspetos relevantes no âmbito do CCA

No âmbito do Contrato de *Servicing*, foram definidos critérios para classificação dos Ativos abrangidos pelo CCA, os quais estão refletidos no normativo interno do Novo Banco NG0016/2019:

- Ativos materiais: Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
  - i. Ativo cujo valor bruto contabilístico, na data de referência seja superior a 2,5 milhões de euros;
  - ii. Ativo relativamente ao qual o Novo Banco e o Fundo de Resolução acordem a classificação enquanto Ativo material;
  - iii. Ativo relativamente ao qual o Fundo de Resolução determine a classificação enquanto Ativo material.
- Ativos relevantes: Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
  - i. Ativo que integre um Plano Estratégico ou Plano de Ativos submetido pelo Novo Banco às Entidades Reguladoras;
  - ii. Ativo relativamente ao qual o Fundo de Resolução determine a classificação enquanto Ativo relevante.
- Clientes de pequena dimensão: refere-se a devedores relacionados com Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
  - i. Clientes empresa que registem uma faturação anual inferior a 10 milhões de euros, de acordo com as últimas Demonstrações Financeiras disponíveis no Novo Banco;
  - ii. Clientes retalho, de acordo com a segmentação em vigor no Novo Banco.

Estando em causa Matérias Relevantes, a sua concretização depende da pronúncia favorável do Fundo de Resolução. Deste modo, o Novo Banco, após a tomada de uma decisão interna formal no fórum próprio aplicável e antes de atuar sobre Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, e desde que não enquadrado na grelha de poderes delegados (*Delegated Matters*), deverá informar, por escrito, o Fundo de Resolução, quanto à sua recomendação de atuação e solicitar autorização para a sua implementação.

Os procedimentos a desenvolver pelo Novo Banco no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente e Contrato de *Servicing* são descritos no capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras deste Relatório.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução relativo a informação sobre o processo de acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de setembro de 2020, a seguinte matriz segmenta de forma simplificada as decisões que podem ser tomadas pelo Novo Banco sem necessidade de pronúncia do Fundo de Resolução:

	Classificação	Matriz de decisão	Depende de autorização do Fundo de Resolução?
Ativos abrangidos pelo CCA	<b>Material assets / Main assets</b>	Regra: não delegação de decisão	Sim
	Valor contabilístico bruto superior a 2,5 milhões de euros, e outros definidos pelo Fundo de Resolução	Situações excecionais definidas no anexo 4 do Contrato de <i>Servicing</i> : delegação de decisão ao Novo Banco	Não, ao abrigo da delegação de poderes conferida pelo Fundo de Resolução
	<b>Non-material assets</b>	Perda superior a 500 mil euros	Sim
	Valor contabilístico bruto igual ou inferior a 2,5 milhões de euros	Perda igual ou inferior a 500 mil euros	Não, ao abrigo da delegação de poderes conferida pelo Fundo de Resolução

Fonte: Comunicado do Fundo de Resolução relativo a Informação sobre o processo de acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de setembro de 2020.

De notar que a presente secção é apresentada com finalidade meramente descritiva e não exaustiva, não dispensando a leitura do contrato de *Servicing*.

#### Processo para a realização dos pagamentos

O processo para realização dos pagamentos por parte do Fundo de Resolução segue as seguintes fases:

1. Aprovação das contas pelo Conselho de Administração Executivo;
2. Parecer do Auditor Externo;
3. Aprovação de contas em Assembleia Geral;
4. Pedido de pagamento ao Fundo de Resolução;
5. Pagamento por parte do Fundo de Resolução a ocorrer até 30 dias após a receção do pedido, acompanhado dos elementos previstos no CCA, incluindo evidência que demonstre as perdas líquidas do CCA e a satisfação da *Minimum Capital Condition*.

De acordo com informações transmitidas pelo Fundo de Resolução, este considera que a emissão dos relatórios anuais do Agente de Verificação e da Comissão de Acompanhamento são condições indispensáveis à correta instrução do pedido de pagamento.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.3. Outros aspetos relevantes no âmbito do CCA

##### Tratamento não discriminatório

Nos termos do Acordo de Capitalização Contingente, a gestão, administração, recuperação e venda ou alienação de ativos CCA deve obedecer a diversos princípios, entre os quais, o tratamento não diferenciado entre ativos CCA e ativos não CCA.

##### Plano de incentivos aos colaboradores

Conforme previsto na cláusula 13.2 do CCA, o Novo Banco implementou um plano de incentivos para os seus colaboradores que gerem os Ativos abrangidos pelo CCA, visando o alinhamento dos trabalhadores no sentido da alienação ou da realização dos ativos minimizando as perdas. De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, este plano foi definido no segundo semestre de 2019 e a sua implementação ficou concluída em abril de 2020.

##### Outros elementos de organização interna

Na estrutura orgânica do Novo Banco, integrada no Departamento de Desenvolvimento de Negócio e NPA ("DDNN"), foi criada uma unidade específica visando o apoio à implementação do CCA, designadamente (i) atuar como elemento de monitorização e supervisão das atividades de *Servicing* e (ii) funcionar como elo de ligação entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução no circuito de autorização e monitorização.

Conforme referido no subcapítulo 3.2., durante o exercício de 2019, em resultado do consenso obtido entre o Banco, o Fundo de Resolução e o Agente de Verificação, o Novo Banco, transpôs para normativo interno e operacionalizou o cálculo de um conjunto de indicadores de desempenho chave (*Key Performance Indicators* – "KPI") visando a mensuração do desempenho do Novo Banco enquanto *servicer* no contexto do CCA. A implementação dos KPI é confirmada pelo Agente de Verificação no seu relatório com referência a 31 de dezembro de 2020.

##### Valor contabilístico e valor de referência dos Ativos

De acordo com informações recebidas do Novo Banco, para efeitos de acompanhamento do CCA é utilizado para o valor líquido dos Ativos abrangidos pelo CCA o conceito de valor de referência CCA, que difere do conceito de valor líquido contabilístico (NBV). As principais diferenças são as seguintes:

- O valor de referência CCA reflete a dedução ao ativo das provisões para as rubricas extrapatrimoniais, enquanto no NBV essas provisões não estão deduzidas ao Ativo, sendo registadas no passivo;

- O NBV inclui a periodificação dos juros referentes às operações de crédito, a anulação da periodificação de juros não pagos e outros efeitos, que não são considerados para apuramento do valor de referência CCA.

A partir de janeiro de 2019 o Novo Banco implementou uma alteração à estrutura dos dados de apresentação dos Ativos contemplados pelo CCA. De acordo com o Relatório do Agente de Verificação com referência a 31 de dezembro de 2019, a nova estrutura de dados foi acordada entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução. O *reconciliation file*<sup>1</sup> passou a incluir um novo *starting point*<sup>2</sup> correspondente ao valor de referência a 31 de dezembro de 2018, bem como um tratamento diferente de aumentos de exposição (*drawdowns*) e os ativos *pós-closing*. Face a esta alteração, o *reconciliation file* passou a incluir apenas movimentos acumulados desde aquela data. No âmbito da presente Auditoria Especial foi obtido um *reconciliation file* com os movimentos do exercício de 2020, o qual foi preparado pelo Banco exclusivamente para o propósito da presente Auditoria Especial e não foi sujeito a validação por parte do *Verification Agent*.

O quadro seguinte sumariza a reconciliação entre o Valor de referência CCA e o valor líquido contabilístico em 31 de dezembro de 2020, com base na informação disponibilizada pelo Novo Banco:

(em milhões de euros)

31 de dezembro de 2020

Valor de referência após perdas CCA	1.387
Considerado no valor de referência mas não no valor líquido contabilístico:	
Provisões – extrapatrimonial	58
Outras perdas <sup>3</sup>	116
Recuperação de crédito abatido	(24)
Considerado no valor líquido contabilístico mas não no valor de referência:	
Periodificação de juros (líquida)	475
Outros <sup>4</sup>	70
<b>Valor líquido contabilístico</b>	<b>2.082</b>

Fonte: Informação financeira preparada pelo Novo Banco.

De referir que não executámos procedimentos de validação desta reconciliação com referência a 31 de dezembro de 2020.

Os quadros da secção seguinte refletem o conceito de valor de referência CCA para demonstrar o valor líquido dos Ativos abrangidos pelo CCA nas diversas datas.

<sup>1</sup> Mapa financeiro preparado pelo Departamento de Contabilidade, Consolidação e Fiscalidade ("DCCF") com base nas contas auditadas do Novo Banco que agrega e sintetiza todos os fluxos financeiros associados ao perímetro de Ativos abrangidos pelo CCA. | <sup>2</sup> A inclusão deste novo *starting point* não se traduziu numa alteração dos termos do contrato do CCA, mantendo-se 30 de junho de 2016 como data de referência da carteira dos ativos abrangidos pelo mecanismo. Este novo *reconciliation file* apenas passou a autonomizar as diferentes componentes que concorrem para esses aumentos de exposição, com vista a permitir uma identificação mais clara desses efeitos e da sua adequada classificação, distinguindo-os também de outros efeitos que se podem traduzir em aumentos de exposição mas que não configuram "drawdowns", nos termos do contrato CCA. Não foi alterado o pressuposto subjacente à inclusão de ativos no perímetro CCA após a data de *closing*, por substituição de exposições pré-existentes que já se verificava, mas apenas veio permitir uma visão mais clara dos movimentos. | <sup>3</sup> Inclui principalmente despesas relacionadas com a realização de ativos, conforme descrito na secção 2.6.6.. | <sup>4</sup> Inclui o JV de fundos pré-IFRS 9 (€55M), outras imparidades (€30M), variações cambiais (-€30M) e outros não discriminados (€15M). | Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, preparado pelo Fundo de Resolução, e comunicado do Fundo de Resolução relativo a Informação sobre o processo de acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de setembro de 2020.

## 2. Enquadramento geral

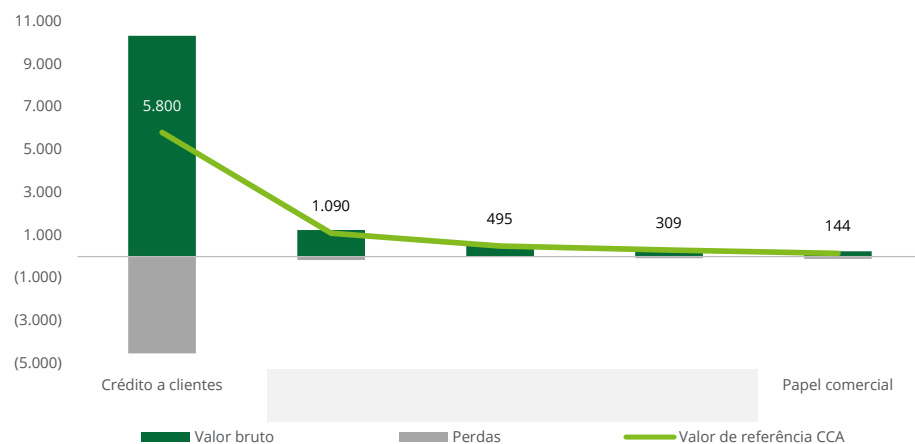
### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.4. Caracterização da carteira de Ativos iniciais

A composição inicial da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente foi definida no acordo celebrado em 18 de outubro de 2017, tendo como data de referência 30 de junho de 2016. Apresenta-se de seguida um resumo por tipo de instrumento da valorização dos Ativos iniciais:

30 de junho de 2016				
(em milhões de euros)	Valor bruto	Imparidade e provisões	Valor de referência CCA	Taxa de imparidade média
Crédito a clientes e Ativos associados	10.575	(4.631)	5.944	44%
Crédito a clientes	10.326	(4.526)	5.800	44%
Papel comercial	249	(105)	144	42%
e outros Ativos	2.130	(236)	1.894	11%
<b>Total</b>	<b>12.705</b>	<b>(4.867)</b>	<b>7.838</b>	<b>38%</b>

#### Ativos inicialmente abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



O valor bruto da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA ascendia a 12.705 milhões de euros, com imparidade e provisões registadas no valor de 4.867 milhões de euros, ou seja uma taxa implícita de 38%, resultando num valor líquido global de 7.838 milhões de euros.

A carteira inicial de Ativos é maioritariamente constituída por operações de crédito a clientes, representando 74% do valor líquido global da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA.

Apresenta-se de seguida uma breve descrição das tipologias de Ativos abrangidos pelo CCA:

- **Crédito a clientes:** corresponde a operações de crédito, tendo sido incluídas exposições de 20 Grupos Económicos relevantes (designadas por "Top44") e outras exposições selecionadas de acordo com critérios definidos pelas partes no decorrer das negociações de venda (designadas por "Exposições granulares");
- **Papel comercial:** corresponde a operações de papel comercial de devedores incluídos na exposição de crédito a clientes dos 20 Grupos Económicos relevantes;

Adicionalmente, em períodos subsequentes a 30 de junho de 2016, são incluídas na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA outras tipologias de ativos que resultam, quer do acordado no CCA relativamente ao período entre a assinatura do mesmo e a assinatura do contrato de *Servicing*, quer de processos de recuperação (dação e execução) dos Ativos iniciais, incluindo Outros títulos, Ativos imobiliários e Outros ativos.

Apesar de não serem consideradas no valor de referência CCA encontram-se igualmente abrangidas pelo Acordo de Capitalização Contingente exposições extrapatrimoniais associadas a crédito a clientes, correspondentes a limites de crédito, garantias e outros compromissos assumidos pelo Banco que em 30 de junho de 2016 ascendiam a 1.315 milhões de euros. Deste modo, a exposição líquida total dos Ativos iniciais totalizava aproximadamente 9.153 milhões de euros.



## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.5. Evolução dos Ativos em carteira

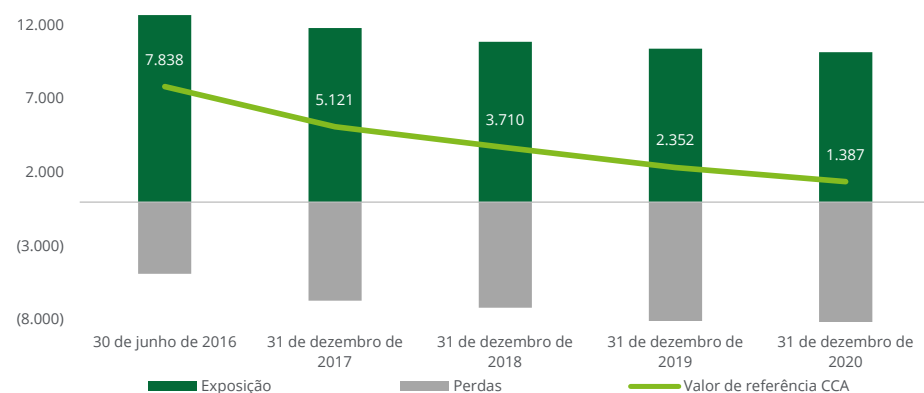
(em milhões de euros)	Valor de referência 30-06-2016	Variação líquida da exposição até 31-12- 2019 <sup>1</sup>	Δ Perdas ativos CCA até 31-12-2019 <sup>2</sup>	Valor de referência 31-12-2019	Variação líquida da exposição em 2020 <sup>3</sup>	Perdas Ativos CCA em 2020	Valor de referência 31-12-2020
Crédito a clientes e Ativos associados	5.944	(2.039)	(2.538)	1.365	(177)	(223)	964
Crédito a clientes	5.800	(2.789)	(2.052)	958	(151)	(160)	647
Ativos imobiliários	-	196	(122)	74	7	(10)	71
Outros títulos	-	417	(157)	262	115	(56)	321
Papel comercial	144	(10)	(136)	(2)	-	1	(2)
Outros ativos	-	146	(72)	74	(148)	2	(72)
e outros ativos	1.894	(243)	(666)	987	(63)	(500)	423
<b>Total</b>	<b>7.838</b>	<b>(2.282)</b>	<b>(3.204)</b>	<b>2.352</b>	<b>(241)</b>	<b>(723)</b>	<b>1.387</b>

<sup>1</sup> Variação líquida da exposição dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2019.

<sup>2</sup> Variação das perdas ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2019.

<sup>3</sup> Inclui drawdowns e asset realizations.

#### Evolução da valorização dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (em milhões de euros)



Fonte: Relatórios e Contas Novo Banco (2016-2020) – Demonstrações financeiras consolidadas; detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020 (reconciliation file); Relatório do Agente de Verificação de 2020, datado de 7 de maio de 2021.

Fonte: Relatórios e Contas Novo Banco (2016-2020) – Demonstrações financeiras consolidadas; detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020 (reconciliation file).

© 2022. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Após a definição inicial dos ativos, foram incluídos ativos adicionais na carteira abrangida pelo CCA. A entrada de ativos após 18 de outubro de 2017 apenas é possível se estes resultarem de processos de reestruturação, decisões de recuperação de operações já existentes ou se for expressamente autorizada pelo Fundo de Resolução a concessão de novos financiamentos, sem prejuízo das exceções previstas a este propósito no Contrato de Servicing para os clientes de pequena dimensão e para as empresas detidas direta ou indiretamente pelos Fundos de Reestruturação.

Esta matéria é descrita em maior detalhe na secção 3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA).

O valor líquido dos Ativos associados ao CCA apresentou no ano de 2020 uma diminuição de 965 milhões de euros, dos quais 723 milhões de euros se referem a imparidades, provisões e outros custos registados para esses Ativos.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.5. Evolução dos Ativos em carteira

A diminuição líquida da exposição na rubrica de Crédito a clientes e Ativos associados durante 2020, no montante de 151 milhões de euros, resulta essencialmente de recebimentos de capital e juros, vendas de créditos e de processos de dação e execução de colaterais associados a operações de crédito.

A variação na rubrica de outros títulos inclui um aumento de 116 milhões de euros em resultado da integração em 2020 nos ativos abrangidos pelo CCA, das unidades de participação dos fundos de investimento imobiliário Fungere (62,5 milhões de euros) e NB Património (53,5 milhões de euros), adquiridas no âmbito da operação de venda da GNB Vida em 2019.

A variação líquida dos outros ativos inclui seguintes efeitos:

- redução de 195 milhões de euros no valor de referência dos ativos abrangidos pelo CCA decorrente do facto de o Banco, no ano de 2020, ter feito uma retificação ao tratamento no reconciliation file

As exposições em causa estavam classificadas como "outros", no movimento do capital, variável que não é considerada no apuramento do *reference amount*. Esta situação ocorreu em 2017 mas foi em junho de 2020, durante o processo de análise da reconciliação entre o *reference amount* e o *Net Book Value ("NBV")*, que as partes acordaram em corrigir o valor de referência dos ativos retrospectivamente, o que levou à eliminação desta diferença entre os referidos valores. De acordo com informações prestadas pelo Novo Banco, na sequência de substituição de aplicativos de contabilidade foram criados novos contratos nas aplicações operacionais, o que originou uma duplicação de algumas exposições;

- aumento de 117 milhões resultante da integração no perímetro do CCA em 2020 de ativos

Inicialmente, a integração no perímetro CCA destas exposições foi efetuada na rubrica "outros", no movimento do capital, variável que não é considerada no apuramento do *reference amount*. A correção desta situação conduziu à eliminação desta diferença entre o valor do *reference amount* e do *net book value*;

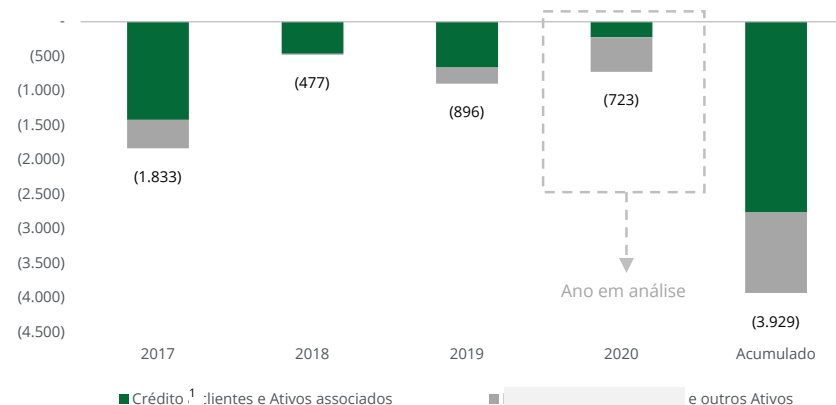
- redução de 59,7 milhões de euros

As perdas abrangidas pelo CCA geradas durante o exercício de 2020 foram registadas principalmente a nível de fundos (308 milhões de euros), (190 milhões de euros) e crédito a clientes, com 160 milhões de euros.

#### Evolução das perdas da carteira de ativos do CCA (1/2)

As perdas globais acumuladas na carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente até 31 de dezembro de 2020, de acordo com a tipologia de Ativos geradora de perdas, são apresentadas no gráfico seguinte:

##### Perdas dos Ativos abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



<sup>1</sup> Corresponde às perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo CCA no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

De acordo com as informações recebidas, as perdas da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente ("Perdas CCA") incluem as seguintes naturezas:

- Imparidade e provisões:** montante apurado pela atualização do nível de imparidade e provisões dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
- Justo valor:** montante apurado pela atualização do justo valor dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente. Apenas é aplicável a ativos que se encontram mensurados pelo justo valor;
- Transição para IFRS 9:** montante apurado na transição da norma contabilística IAS 39 para a IFRS 9 relativo aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
- Venda de ativos:** montante apurado no momento da venda dos Ativos, correspondente à diferença entre o valor líquido de Balanço e o valor de venda;



## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.5. Evolução dos Ativos em carteira

##### Evolução das perdas da carteira de ativos do CCA (2/2)

- **Recuperação de crédito abatido:** corresponde a um proveito, originado pela recuperação de créditos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, em que o Novo Banco tenha procedido em períodos anteriores ao seu desreconhecimento (*write-off*) após registo de perdas sobre a totalidade da exposição abatida;
- **Outras perdas:** corresponde a outros custos incorridos com os Ativos que não se enquadram nas tipologias anteriores, nomeadamente custos com manutenção de Ativos imobiliários recuperados por via de processos de dação e execução e custos com processos judiciais.

Sobre o apuramento das perdas dos Ativos abrangidos pelo CCA destacam-se os seguintes aspetos:

- Tendo por base as componentes das Perdas CCA referidas anteriormente, os proveitos com juros relativos às operações de crédito a clientes incluídos no CCA não são considerados no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Novo Banco, o valor acumulado dos juros gerados pelas operações de crédito abrangidas pelo CCA entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2020 ascendeu a 475 milhões de euros. De referir que, nos termos do CCA, os juros recebidos são contabilizados para o cálculo que, nos termos do CCA, será feito na maturidade do contrato e que prevê uma potencial devolução ao Fundo de Resolução da diferença, se positiva, entre esses juros<sup>2</sup> ao longo da execução do contrato e as perdas líquidas não utilizadas<sup>3</sup>, as quais ascendiam a 963 milhões de euros em 31 de dezembro de 2020.

Todavia, de acordo com o Relatório Preliminar do Agente de Verificação relativo a 30 de junho de 2021 não se estima que o Novo Banco venha a devolver montantes ao Fundo de Resolução relacionados com este mecanismo.

- Conforme informações recebidas do Novo Banco, apesar de o proveito dos juros não ser considerado para efeitos do apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA, o Novo Banco tem seguido os seguintes procedimentos:
  - Os juros gerados pelas operações de crédito que não tenham sido liquidados pelos devedores são acrescidos ao seu valor líquido contabilístico e, como tal, poderão ser sujeitos ao registo de imparidade, que por sua vez será considerada no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. Não foi obtida uma quantificação deste montante;
  - Desde a adoção da IFRS 9 em 1 de janeiro de 2018, os juros de Ativos que no âmbito da IFRS 9 estão classificados em *stage 3* (em situação de imparidade) devem ser calculados sobre o valor líquido de imparidade, sendo registados na margem financeira. De modo a refletir este efeito, o Banco regista na margem financeira os proveitos com juros pelo

valor bruto, sendo este montante ajustado pela respetiva imparidade. Assim, o Banco não considera o proveito no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. No entanto, está a considerar nesse apuramento a imparidade registada diretamente na margem financeira para esses juros.

De acordo com o Relatório do Agente de Verificação com referência a 31 de dezembro de 2020, as perdas dos ativos CCA relacionadas com esta situação ascendiam a 11,4 milhões de euros. O Agente de Verificação reconhece a alteração no tratamento contabilístico, mas afirma que as perdas do CCA estão a ser calculadas de acordo com as fórmulas do CCA.

Em 26 de abril de 2021, o Fundo de Resolução comunicou ao Agente de Verificação a sua posição sobre o tratamento dos juros dos ativos CCA, focada essencialmente nos seguintes aspetos:

- A imparidade de juros corresponde essencialmente à reversão de um ganho previamente registado, pelo que o Fundo de Resolução entende que deve ser assegurada uma simetria no tratamento de ambas as componentes – ambas as componentes devem ser consideradas nas perdas líquidas do CCA, ou nenhuma delas o deve ser;
- Entre o momento da assinatura do CCA e a implementação da norma IFRS 9, foi garantido o tratamento simétrico referido acima – os juros não recebidos eram anulados e não afetavam as perdas líquidas do CCA. Assim, o Fundo de Resolução considera que, (i) sem que tenha ocorrido uma alteração na substância das operações, o cálculo das perdas do CCA foi alterado como consequência da implementação da IFRS 9, uma vez que a imparidade relativa a juros passou a ser considerada nas perdas líquidas do CCA, e portanto (ii) esta alteração requer a formulação de uma interpretação sobre o funcionamento do mecanismo de capitalização no caso de perdas relacionadas com proveitos com juros.

É assim opinião do Fundo de Resolução que, uma vez que a imparidade sobre os juros não afeta a posição de capital do Banco pois corresponde essencialmente à reversão de um ganho previamente reconhecido, deve ser garantida a simetria no tratamento destas duas componentes (proveitos com juros e imparidade sobre os juros) no cálculo das perdas do CCA.

No relatório do Agente de Verificação com referência a 31 de dezembro de 2020 este assinala a posição do Fundo de Resolução sobre esta matéria, mas refere que os aspetos mencionados não afetam fundamentalmente a sua opinião inicial referida acima.

Existe uma divergência entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução a respeito desta matéria.

<sup>2</sup> Inclui outros rendimentos (ex. dividendos, distribuições e outros rendimentos de capital) não deduzidos às perdas CCA. | <sup>3</sup> Conforme definidas na secção 2.6.8.. | Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020 (*reconciliation file*).

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

##### Decomposição das perdas por natureza

Apresenta-se de seguida a decomposição por natureza das perdas registadas no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2020, bem como o respetivo enquadramento na determinação do valor de referência:

(em milhões de euros)	Valor de referência 30-06-2016	Variação total da exposição 01-07-2016 a 31-12-2020	Perdas entre 01-07-2016 a 31-12-2019 <sup>1</sup>							Perdas em 2020 <sup>2</sup>							Perdas acumuladas em Ativos CCA	Perdas médias % <sup>3</sup>	Valor de referência 31-12-2020
			Imparidade e provisões		Justo valor	Venda de Ativos	Recuperação de crédito abatido	Outras perdas	Perdas Ativos CCA até 2019	Imparidade e provisões	Justo valor	Venda de Ativos	Recuperação de crédito abatido	Outras perdas	Perdas Ativos CCA 2020				
			Montante do exercício	Transição para IFRS 9															
Crédito a clientes e Ativos associados	5.944	(2.217)	(2.064)	(144)	(134)	(142)	46	(101)	(2.540)	(183)	(56)	7	12	(5)	(223)	(2.763)	46%	964	
Crédito a clientes	5.800	(2.939)	(1.727)	(144)	-	(152)	46	(75)	(2.053)	(176)	-	3	12	1	(160)	(2.213)	38%	647	
Grupos relevantes	2.597	(1.187)	(1.174)	(49)	-	5	2	(29)	(1.245)	(86)	-	(0)	0	4	(82)	(1.327)	51%	83	
Exposições granulares	3.203	(1.754)	(553)	(95)	-	(158)	44	(46)	(808)	(90)	-	3	12	(4)	(79)	(886)	28%	563	
Ativos imobiliários	-	202	(125)	-	-	10	-	(7)	(122)	(9)	-	(0)	-	(1)	(10)	(132)	n.a.	71	
Outros títulos	-	533	(23)	-	(134)	(0)	-	-	(157)	-	(56)	(0)	-	(0)	(56)	(212)	n.a.	321	
Papel comercial	144	(10)	(136)	-	-	-	-	-	(136)	1	-	-	-	-	1	(135)	94%	(2)	
Outros ativos	-	(2)	(53)	-	-	-	-	(19)	(72)	2	-	5	-	(5)	2	(70)	n.a.	(72)	
Outros Ativos <sup>e</sup>	1.894	(305)	(402)	-	(267)	15	-	(12)	(666)	(190)	(311)	-	-	1	(500)	(1.166)	62%	423	
<b>Total</b>	<b>7.838</b>	<b>(2.522)</b>	<b>(2.465)</b>	<b>(144)</b>	<b>(401)</b>	<b>(128)</b>	<b>46</b>	<b>(112)</b>	<b>(3.206)</b>	<b>(372)</b>	<b>(367)</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>(4)</b>	<b>(723)</b>	<b>(3.929)</b>	<b>50%</b>	<b>1.387</b>	

<sup>1</sup> Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2019. | <sup>2</sup> Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020. | <sup>3</sup> Corresponde à representatividade das perdas acumuladas dos Ativos CCA face ao valor de referência inicial, a 30 de junho de 2016.

Destacam-se no exercício de 2020 as perdas por imparidade e provisões no montante de 372 milhões de euros e por alterações do justo valor em 367 milhões de euros.

As perdas por imparidade e provisões refletem essencialmente o reforço de imparidade conforme descrito na secção 8.3.3, bem como o reforço do valor da imparidade registada em crédito a clientes e ativos associados, conforme descrito no subcapítulo 2.4..

As perdas por alteração de justo valor deveram-se principalmente à desvalorização dos fundos conforme descrito na secção 8.3.2..

Os ganhos líquidos relativos a vendas de Ativos registadas durante o exercício de 2020 incluem os impactos das vendas de créditos não produtivos e ativos relacionados.

De referir que, conforme descrito na secção 2.6.9., existem custos que o Novo Banco considera estarem relacionados com o CCA que estão pendentes de acordo entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no montante total de cerca de 27 milhões de euros. Estas divergências têm impacto no montante total das perdas relativas ao CCA, mas não têm impacto nos montantes pagos até à data pelo Fundo de Resolução no âmbito do CCA, uma vez que os custos CCA excedem largamente os montantes de CCA *Capital Shortfall* e, em 2020, já excedem o valor do limite contratual.

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020 (*reconciliation file*).

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

##### Perdas por imparidade e provisões

Considerando a representatividade das perdas por imparidade e provisões associadas a crédito a clientes apresenta-se o detalhe que ilustra a proporção das perdas dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente face às perdas totais nas rubricas da Demonstração dos Resultados:

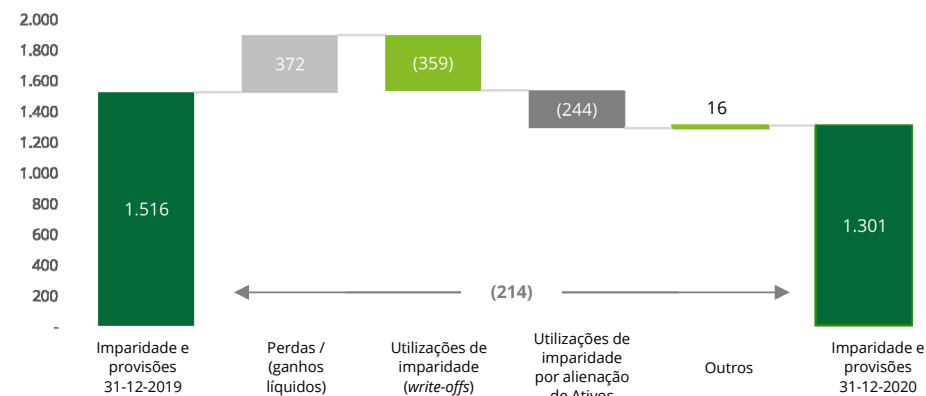
(em milhões de euros)	Até 31 de dezembro de 2019 <sup>1</sup>			31 de dezembro de 2020 <sup>2</sup>			Acumulado		
	Demonstração de Resultados <sup>3</sup>	Perdas Ativos CCA <sup>4</sup>	Representatividade %	Demonstração de Resultados <sup>5</sup>	Perdas Ativos CCA <sup>4</sup>	Representatividade %	Demonstração de Resultados <sup>3,5</sup>	Perdas Ativos CCA <sup>4</sup>	Representatividade %
Perdas em crédito a clientes	(2.643)	(1.727)	65%	(547)	(176)	32%	(3.190)	(1.903)	60%

<sup>1</sup> Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2019. | <sup>2</sup> Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro 2020. | <sup>3</sup> Informação com base nos Relatórios e Contas de 30 de junho de 2016, 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019. Considera-se o somatório dos valores das rubricas "Imparidade do crédito líquida de reversões" e "Provisões líquidas de anulações – Para garantias e compromissos" a 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, deduzido do valor da rubrica "Imparidade do crédito líquida de reversões" a 30 de junho de 2016. | <sup>4</sup> Para efeitos de comparação, apresenta-se apenas as perdas por imparidades e provisões (montante do exercício). | <sup>5</sup> Informação com base no Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2020. Considera-se o somatório dos valores das rubricas "Imparidade do crédito líquida de reversões" e "Provisões líquidas de anulações – Para garantias e compromissos" a 31 de dezembro de 2020.

As perdas associadas a créditos a clientes abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente têm vindo a contribuir significativamente para os saldos observados na Demonstração de Resultados, representado aproximadamente 60% do total de perdas registadas para crédito a clientes entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2020. Contudo, durante o ano de 2020 verifica-se uma redução, representando apenas 32% dos saldos registados na Demonstração de Resultados.

Apresenta-se de seguida o resumo do movimento, entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, das perdas de imparidade e provisões dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente:

##### Imparidades e provisões dos Ativos abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



Os montantes indicados como "Utilizações de imparidade (write-offs)" correspondem ao desreconhecimento de ativos após reconhecimento de perdas sobre a totalidade da exposição abatida ao ativo, passando a mesma a estar registada em rubricas extrapatrimoniais. O movimento apresentado (359 milhões de euros) deve-se exclusivamente a crédito a clientes.

Adicionalmente, as variações contabilizadas como "Utilizações de imparidade por alienação de ativos" correspondem ao desreconhecimento de ativos alienados. Cerca de 181 milhões de euros destas variações devem-se a crédito a clientes, 38 milhões a Outros ativos e 22 milhões de euros a alienação de títulos.

Fonte: Relatórios e Contas Novo Banco (2016-2020) – Demonstrações financeiras consolidadas; detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018, 2019 e 2020 (reconciliation file); Relatório do Agente de Verificação de 2020, datado de 7 de maio de 2021.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

##### Crédito a clientes e Ativos associados

Apresenta-se de seguida o detalhe das exposições e perdas de crédito a clientes e ativos associados (ativos imobiliários, outros títulos, papel comercial e outros ativos):

(em milhões de euros)	Valor de referência 30-06-2016	Variação líquida da exposição até 2019 <sup>1</sup>	Δ Perdas Ativos CCA até 2019 <sup>2</sup>	Valor de referência 31-12-2019	Variação líquida da exposição em 2020 <sup>5</sup>	Perdas Ativos CCA em 2020	Valor de referência 31-12-2020
<b>Total</b>	<b>5.944</b>	<b>(2.037)</b>	<b>(2.541)</b>	<b>1.365</b>	<b>(177)</b>	<b>(223)</b>	<b>964</b>

<sup>1</sup> Variação líquida da exposição dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2019.

<sup>2</sup> Variação das perdas ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2019.

<sup>5</sup> Inclui *drawdowns* e *asset realizations*.

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2019 (*reconciliation file*); CCA.

As perdas registadas nos Grupos Económicos relevantes acumuladas até 2020, no montante de 1.624 milhões de euros, representam 41% das perdas totais dos Ativos CCA (3.929 milhões de euros). No ano de 2020 este peso fixou-se em apenas 12% sobretudo em virtude da magnitude das perdas verificadas nesse ano em fundos de (308 milhões de euros) e aplicações em instituições de crédito (190 milhões de euros).

As exposições em Crédito a clientes e Ativos associados, quando comparadas com o valor de referência dos Ativos iniciais a 30 de junho de 2016 (5.944 milhões de euros), registam uma redução de 83% (77% até 31 de dezembro de 2019 e 61% até 31 de dezembro de 2018).

De acordo com a informação disponibilizada, 46% do valor de referência referente a crédito a clientes estava classificado como *non-performing exposure* a 31 de dezembro de 2020 (62% em 31 de dezembro de 2019 e 72% em 31 de dezembro de 2018).

As exposições com valor de referência negativo correspondem a situações em que foram registados recebimentos (e.g. juros e comissões) superiores ao valor da exposição de balanço remanescente e/ou cujas perdas abrangidas pelo CCA sejam superiores àquele valor, conforme aplicável.



## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.7. Apuramento das perdas líquidas acumuladas

O Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 define os termos do apuramento das perdas líquidas relevantes para efeitos do cálculo dos pagamentos do Fundo de Resolução, estando previstas as seguintes tipologias:

- Perdas nos Ativos em carteira;
- LME *Shortfall*;
- Custos de financiamento;
- Outros custos.

Apresenta-se de seguida a variação das perdas líquidas acumuladas associadas ao Acordo de Capitalização Contingente, apuradas entre 1 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017 <sup>1</sup>	Variação	31 de dezembro 2018	Variação	31 de dezembro de 2019	Variação	31 de dezembro de 2020
Perdas em Ativos	(1.833)	(477)	(2.310)	(896)	(3.206)	(723)	(3.929)
LME <i>Shortfall</i>	(78)	12	(66)	5	(61)	1	(60)
Custos de financiamento	(195)	(90)	(285)	(64)	(349)	(28)	(377)
Outros custos	-	-	-	-	-	(2)	(2)
<b>Perdas líquidas</b>	<b>(2.106)</b>	<b>(555)</b>	<b>(2.661)</b>	<b>(956)</b>	<b>(3.616)</b>	<b>(752)</b>	<b>(4.368)</b>

As perdas em Ativos foram analisadas na secção anterior deste Relatório. Apresenta-se de seguida uma descrição das outras componentes:

#### LME *Shortfall*

A operação *Liability Management Exercise* ("LME") foi uma das condições precedentes para concretização da venda do Novo Banco à Lone Star, tendo sido concluída em 4 de outubro de 2017. O LME correspondeu a uma operação de oferta de aquisição de várias emissões de dívida sénior, emitidas pelo Novo Banco, com o objetivo de reforçar os capitais próprios, tendo sido realizada entre 25 de julho e 2 de outubro de 2017, com liquidação financeira em 4 de outubro de 2017. Para os clientes do Banco que optaram pela venda ou que foram reembolsados disponibilizaram-se depósitos a prazo com condições específicas, pelo que esta operação teve um impacto limitado em termos de fluxos de caixa.

A contribuição referente ao LME *Shortfall* corresponde ao valor máximo do LME *Shortfall* deduzido de economias relevantes de juros, correspondente à poupança resultante do resgate de depósitos a prazo até 2 anos antes da data de vencimento, não podendo assumir um valor negativo.

O LME *Shortfall*, corresponde à avaliação do diferencial entre a estimativa inicial de impacto associado à operação de LME, cerca de 500 milhões de euros, e o impacto que se verificou na realidade, sendo apurado por dedução dos seguintes efeitos à estimativa inicial de resultado da operação:

- *Upfront* CET1: impacto na Demonstração dos Resultados da operação LME, correspondendo à diferença entre o valor de compra e o valor de Balanço dos títulos recomprados;
- *Interest savings*: estimativa de pagamento de juros das obrigações adquiridas pelo período de 5 anos após a operação LME ou até à maturidade das obrigações;
- *Replacement funding costs*: custos não relativos à remuneração de depósitos, sendo calculado como 1% do pagamento associado à operação LME;
- *Deposits costs*: despesas com juros de depósitos.

O montante de economias relevantes de juros corresponde ao proveito associado a pedidos de reembolso antecipado de depósitos, levando à diminuição dos *deposits costs*.

O apuramento do montante associado ao LME *Shortfall*, considerado nas perdas líquidas é detalhado conforme se segue:

(em milhões de euros)	4 de outubro de 2017	31 de dezembro 2017	31 de dezembro 2018	31 de dezembro 2019	31 de dezembro 2020
Estimativa de resultado LME	500	500	500	500	500
<i>Upfront</i> CET1	(217)	(216)	(216)	(216)	(216)
<i>Interest savings</i>	(544)	(541)	(541)	(541)	(541)
<i>Replacement funding costs</i>	4	4	4	4	4
<i>Deposits costs</i>	320	333	333	333	333
Valor máximo do LME <i>Shortfall</i>	(63)	(80)	(80)	(80)	(80)
Economias relevantes de juros	n.a.	2	14	19	19
<b>LME <i>Shortfall</i></b>	<b>(63)</b>	<b>(78)</b>	<b>(66)</b>	<b>(61)</b>	<b>(60)</b>

n.a. – não aplicável por não se registarem economias relevantes de juros no momento inicial.  
O diferencial entre o *Upfront* CET1 e o valor de 209,7 milhões de euros, divulgado como resultado da operação no Relatório e Contas de 2017 corresponde ao custo suportado com a operação (6,2 milhões de euros) que não é considerado no apuramento do LME *Shortfall*.

<sup>1</sup> Perdas relativas ao período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017. | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018), Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, 2018, 2019 e 2020, cujas datas são indicadas nas secções anteriores.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.7. Apuramento das perdas líquidas acumuladas

##### Custos de financiamento

Os custos de financiamento correspondem aos custos de detenção da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, sendo apurados pela aplicação da taxa de juro ao montante base associado, tendo por base os seguintes critérios:

- Montante base<sup>3</sup>: corresponde à média entre as valorizações no período de análise e nos dois períodos anteriores da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente. São considerados como períodos de referência as datas de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, anteriores ao momento de cálculo;
- Taxa de juro: corresponde à Euribor a 6 meses, assumindo-se como valor mínimo zero acrescida de 200 pontos base;
- A avaliação do impacto dos custos de financiamento é efetuada numa base semestral.

O apuramento do montante associado aos custos de financiamento, a ser considerado nas perdas líquidas, é apresentado nos Relatórios anuais do Agente de Verificação, sendo detalhado conforme segue:

(em milhões de euros)	IRS Reference Amount <sup>1</sup>	IRS Adjusted Reference Amount <sup>1,4</sup>	Montante base <sup>3</sup>	Montante base ajustado <sup>3,4</sup>	Número de dias	Taxa considerada <sup>2</sup>	Custos de financiamento	Custos de financiamento ajustados <sup>4</sup>
30 de junho de 2016	7.838	7.838						
31 de dezembro de 2017	5.119	4.923	6.479	6.381	549	2%	(195)	(192)
31 de março de 2018	4.814	4.618						
30 de junho de 2018	4.514	4.324	4.816	4.622	181	2%	(47)	(46)
30 de setembro de 2018	4.441	4.251						
31 de dezembro de 2018	3.710	3.517	4.218	4.031	184	2%	(43)	(41)
31 de março de 2019	3.572	3.382						
30 de junho de 2019	3.313	3.112	3.528	3.337	181	2%	(35)	(33)
30 de setembro de 2019	2.754	2.797						
31 de dezembro de 2019	2.352	2.396	2.838	2.768	184	2%	(29)	(28)
31 de março de 2020	2.226	2.270						
30 de junho de 2020	1.734	1.792	2.104	2.153	182	2%	(21)	(21)
30 de setembro de 2020	1.447	1.447						
31 de dezembro de 2020	1.387	1.387	1.523	1.537 <sup>5</sup>	184	2%	(16)	(16)
<b>Montante acumulado</b>							<b>(386)</b>	<b>(377)</b>

<sup>1</sup> Interest Rate Swap Reference Amount, de acordo com o relatório do Agente de Verificação. | <sup>2</sup> Considerando que a Euribor a 6 meses se mantém em valores negativos nos períodos considerados é assumida a taxa de referência de 2%. | <sup>3</sup> Average IRS Reference Value, conforme definido no CCA | <sup>4</sup> Valores apurados considerando o ajustamento ao valor de referência efetuado no final do 1º semestre de 2021 | <sup>5</sup> Valor divulgado no Relatório do Agente de Verificação de 2020

Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018), Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de Servicing de 14 de maio de 2018 e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, 2018, 2019 e 2020, cujas datas são indicadas nas secções anteriores.

Durante o ano de 2020 o Banco corrigiu o valor de referência de um conjunto de ativos abrangidos pelo CCA, com efeitos em períodos anteriores ao período de referência. A correção do valor de referência resultou num ajustamento de aproximadamente 9 milhões de euros em relação aos custos de financiamento. A correção do valor de referência dos ativos foi efetuada retrospectivamente, tendo sido refletidos os impactos dos eventos nos anos a que respeitam. Destacam-se os seguintes:

- alteração do tratamento das transferências de *booking*, efetuadas no ano de 2017, conforme descrito anteriormente (-195 milhões de euros);
- correções relativas a contratos alienados durante os anos de 2018 e 2019 (-6 milhões de euros);
- inclusão de ativos resultantes da venda da participação no capital social da GNB Vida, a qual ocorreu durante o ano de 2019 (+245 milhões de euros);
- inclusão, no ano de 2020, de ativos originalmente incluídos na carteira Nata I alienada ano de 2018, conforme previsto no acordo de venda (+14 milhões de euros).

##### Outros custos

Inclui todos os custos adicionais incorridos na gestão e *Servicing* dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, nomeadamente:

- Custos não considerados no Acordo de Capitalização Contingente que respeitem à gestão, administração e *Servicing* dos Ativos abrangidos pelo CCA;
- Custos incorridos para fazer face a alterações nas políticas e procedimentos de *Servicing* exigidos pelo Fundo de Resolução;
- Custos incorridos devido à contratação de um prestador de serviços externo exigido pelo Fundo de Resolução;
- Quaisquer custos incrementais resultantes de um eventual esquema de incentivos, que venha a ser acordado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, para incentivar os colaboradores para realização, minimizando as perdas dos Ativos abrangidos pelo CCA.

Em 2020, o Novo Banco incluiu 2 milhões de euros no valor total das perdas associadas ao Acordo de Capitalização Contingente relativos aos custos com a Plataforma de Negociação Integrada de Crédito Bancário.



## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.8. Contribuição efetuada em 2020

##### Overview

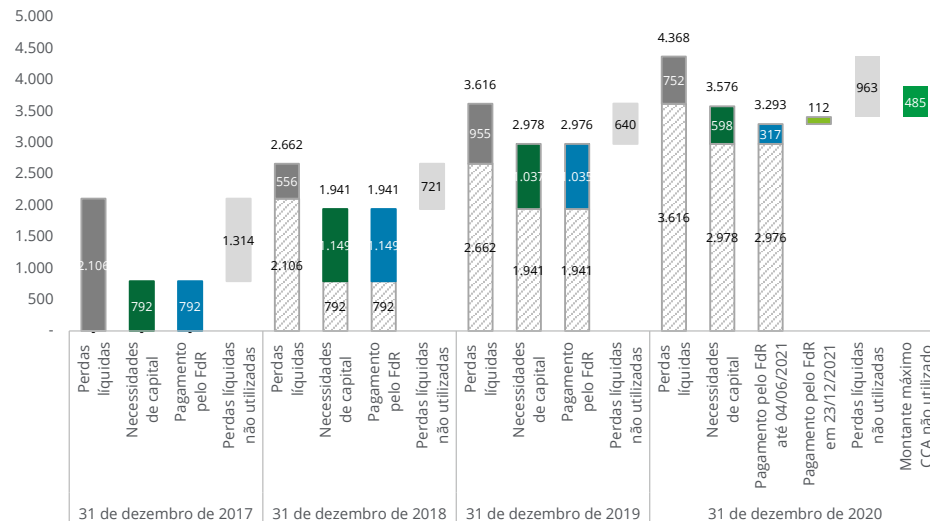
O Acordo de Capitalização Contingente tem subjacente a realização de pagamentos pelo Fundo de Resolução caso se verifiquem, cumulativamente, perdas nos Ativos abrangidos e que os rácios *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* ("CET1") se tornem inferiores aos níveis acordados.

Deste modo, o montante dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor dos seguintes montantes, até ao montante máximo de 3.890 milhões de euros:

- Perdas líquidas acumuladas, que até 31 de dezembro de 2020 totalizavam 4.368 milhões de euros, conforme apresentado anteriormente, deduzidas de eventuais montantes já pagos pelo Fundo de Resolução;
- Montante necessário para repor os rácios de capital do Novo Banco nos níveis acordados, sendo o respetivo apuramento apresentado de seguida.

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas, necessidades de capital apuradas e contribuições efetuadas pelo Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente:

##### Resumo do apuramento dos pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente (em milhões de euros)



A informação identificada a sombreado corresponde aos montantes que transitam do período anterior.

O Acordo de Capitalização Contingente define que os pagamentos por parte do Fundo de Resolução deverão ser realizados até 30 dias após o recebimento da notificação do Novo Banco, acompanhado dos elementos previstos no CCA, incluindo evidência que demonstre as perdas líquidas do CCA e a satisfação da *Minimum Capital Condition*. Esta notificação deverá ser acompanhada da informação contratualmente definida, e da evidência que demonstre as perdas líquidas e a validação do cumprimento dos rácios de capital, exceto se a mesma já tiver sido disponibilizada.

##### Deduções ao pagamento por parte do Fundo de Resolução (1/3)

Com referência ao ano de 2020, o pagamento solicitado pelo Novo Banco ao Fundo de Resolução para repor o rácio de capital CET1 aos níveis definido no CCA foi apurado em 598 milhões de euros. Contudo, em 4 de junho de 2021 o Fundo de Resolução efetuou um pagamento de apenas 317 milhões de euros, tendo deduzido ao valor solicitado pelo Novo Banco cerca de 169 milhões de euros e retido uma parcela de 112 milhões de euros, conforme detalhado abaixo:

(em milhões de euros)	Montante
Decisão de desinvestimento da atividade do NB em Espanha	147
Diferenças de valorização relativas a Fundos	18
Remuneração variável atribuída aos membros do Conselho de Administração Executivo do Novo Banco relativos aos exercícios de 2020 e 2019	4
<b>Total de ajustamentos efetuados pelo Fundo de Resolução ao valor solicitado</b>	<b>169</b>
Opção do Novo Banco de não aplicar contabilidade de cobertura para derivados contratados para cobrir risco de taxa de juro da carteira de investimento	112
<b>Total de deduções ao pagamento de 4 de junho de 2021</b>	<b>281</b>

##### Dedução do valor líquido das necessidades de capital decorrentes da decisão de desinvestimento da atividade em Espanha - 147 milhões de euros:

Conforme descrito no subcapítulo 7.3., em 2020 o Novo Banco tomou a decisão de desinvestimento da operação em Espanha, iniciando em julho desse ano um processo organizado de venda que conduziu à classificação da atividade da Sucursal de Espanha como operação descontinuada no balanço do Banco em setembro de 2020. Esta situação resultou no reconhecimento de uma perda no exercício de 2020 de aproximadamente 166 milhões, que conforme indicado no relatório do Agente de Verificação com referência a 31 de dezembro de 2020, representou necessidades adicionais de capital de 147 milhões de euros.



## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.8. Contribuição efetuada em 2020

##### Deduções ao pagamento por parte do Fundo de Resolução (2/3)

Apesar da perda contabilística registada no ano de 2020, em reunião de CAE de 1 de abril de 2021 é afirmado que esta operação representava: (i) um impacto marginal em resultados em 2021 entre -7,4 milhões de euros e 2,6 milhões de euros e uma libertação imediata de capital; e (ii) impactos no capital que se estimavam positivos entre 53 pb e 58 pb. A apresentação de suporte a esta reunião refere uma redução estimada de RWA de 1,4 mil milhões de euros, apurada com referência a 31 de dezembro de 2020.

O Fundo de Resolução entendeu que: (i) as condições para realização desta operação não eram adequadas, dado o contexto à data provocado pela situação pandémica; e, (ii) o desfasamento temporal entre o registo da perda de 166 milhões de euros em 2020 e a libertação dos RWA associados ao desinvestimento da Sucursal em 2021, aumentando, desse modo, as necessidades de capital em 2020, não se enquadrava nos princípios consagrados no CCA. Por outro lado, o Fundo de Resolução considerou que não existia nenhuma obrigação legal, contratual ou regulamentar que incidisse sobre o desinvestimento em Espanha, recordando também que, nos termos dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, a atividade do Novo Banco em Espanha havia sido integrada na unidade *core*, conforme descrito na secção 7.3.2.

Considerando os motivos invocados, o Fundo de Resolução decidiu ajustar este montante no pagamento da contribuição com referência ao exercício de 2020. O Banco contestou esta decisão tendo em 5 de agosto de 2021 apresentado reclamação em tribunal arbitral, conforme se encontra descrito em maior detalhe na Secção 2.6.9.

##### Dedução do valor correspondente a diferenças de valorização apuradas quanto a um conjunto de ativos detidos pelo Novo Banco (18 milhões de euros)

Conforme descrito na secção 8.3.2, o Banco solicitou uma avaliação independente do justo valor destes ativos (seis fundos), que passou pela solicitação de avaliações individuais dos ativos detidos pelos fundos.

De acordo com a documentação do Novo Banco, em paralelo o auditor externo realizou um processo de revisão do trabalho efetuado pelas entidades responsáveis pelas avaliações dos ativos anteriormente referidas.

Também de acordo com a documentação do Novo Banco, em resultado do trabalho efetuado o auditor concluiu, com referência a 31 de dezembro de 2020, que existia uma diferença entre a valorização a que se encontram registadas as participações num conjunto de fundos nas contas do Banco (498,8 milhões de euros, que correspondia ao justo valor apurado pelo avaliador independente), e o valor estimado pelo auditor externo relativamente aos mesmos ativos (516,8 milhões de euros).

Com base nesta divergência, e após os contactos mantidos entre o Fundo de Resolução e o auditor externo do Novo Banco que se encontram descritos na secção 8.3.2, o Fundo de Resolução decidiu deduzir o montante da diferença ao valor solicitado pelo Novo Banco ao abrigo do CCA.

O Banco contestou a decisão tomada pelo Fundo de Resolução, tendo apresentado reclamação em tribunal arbitral em 5 de agosto de 2021, conforme descrito adiante na secção 2.6.9.

##### Dedução do valor atribuído a título de remuneração variável ao Conselho de Administração Executivo referente ao exercício de 2019 e 2020 (4 milhões de euros)

Esta dedução está relacionada com os prémios atribuídos pelo Novo Banco ao seu Conselho de Administração Executivo. Este valor originou um custo contabilístico durante os exercícios de 2019 e 2020, cujo pagamento foi diferido visto que a remuneração variável apenas constitui um direito adquirido após o término do período de reestruturação e desde que se verifiquem as condições exigidas para o seu pagamento. O montante de chamada de capital relativa a 2020 que foi pago pelo Fundo de Resolução não incluiu esses montantes e o Novo Banco não incluiu esta matéria nas disputas submetidas no Tribunal Arbitral.

##### Retenção de um valor referente ao aumento dos RWA pelo facto de o Banco não ter adotado uma política de contabilidade de cobertura de instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco de taxa de juros de obrigações soberanas (112 milhões de euros)

Conforme descrito no subcapítulo 2.7, durante o ano de 2019 verificou-se um aumento de cerca de 830 milhões de euros em RWA relativos a risco de mercado, que implicou uma necessidade adicional de capital de aproximadamente 112 milhões de euros.

Esta necessidade resultou principalmente da contratação de instrumentos financeiros derivados (*interest rate swaps*) para cobrir o risco de taxa de juro resultante da exposição do Banco a obrigações de dívida soberana de longo prazo. Para efeitos prudenciais, o Banco classificou os derivados no *Trading Book*, em linha com o tratamento contabilístico uma vez que estes instrumentos de cobertura foram classificados como de negociação pelo Banco por não ter sido utilizada a opção de aplicar contabilidade de cobertura nos termos definidos na norma IFRS 9 – Instrumentos de cobertura. Por outro lado, as referidas obrigações foram classificadas no *Banking Book*, originando desta forma um *mismatch* de exposição a risco de taxa de juro no *Trading Book*, o qual resultou no referido aumento de RWA e correspondente necessidade de capital.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 4 de junho de 2021, a autorização por parte da Secretaria de Estado do Ministério de Estado e das Finanças do pagamento de 112 milhões de euros referente a esta necessidade de capital ficou dependente da conclusão de uma averiguação suplementar, que incluísse a obtenção de uma opinião externa, relativamente à opção do Banco de não ter aplicado contabilidade de cobertura.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.8. Contribuição efetuada em 2020

##### Deduções ao pagamento por parte do Fundo de Resolução (3/3)

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 23 de dezembro de 2021, na sequência das diligências efetuadas para aferir a verificação da condição a que ficou sujeito o pagamento de 112 milhões de euros, foram obtidas as análises que o Fundo de Resolução considerou indispensáveis, incluindo:

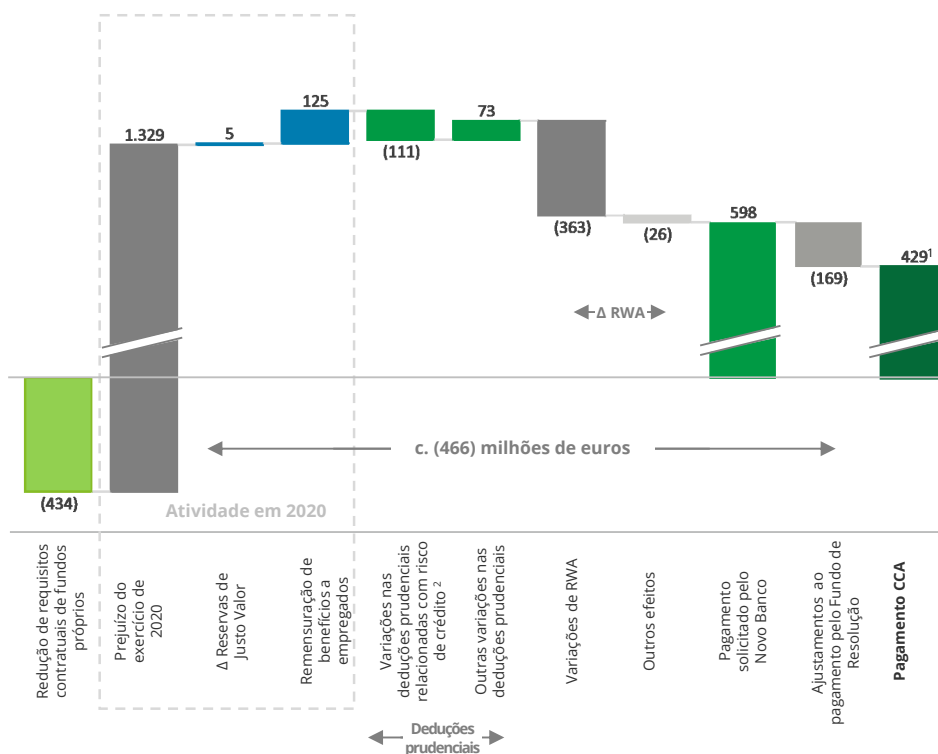
- o Uma análise das políticas prudencial e contabilística adotadas pelo Novo Banco neste contexto por parte de uma entidade externa;
- o Um parecer do Banco de Portugal sobre o relatório da referida entidade externa e sobre a conformidade das conclusões à luz do disposto no Acordo CCA; e
- o Um conjunto de pareceres jurídicos sobre se a não aplicação pelo Novo Banco de contabilidade de cobertura constituiria fundamento legítimo, à luz do contrato e da lei, para que o Fundo de Resolução recusasse o pagamento em causa.

Com base nestas análises, o Fundo de Resolução concluiu que era devido ao Novo Banco o pagamento de 112 milhões de euros que havia ficado retido, pendente de verificação ulterior, tendo procedido ao pagamento daquele valor. No capítulo 2.7 apresentamos informação adicional sobre as referidas diligências e conclusões obtidas.

##### Principais impactos relevantes para o pagamento referente a 2020 (1/2)

No ano de 2020, a necessidade de pagamentos por parte do Fundo de Resolução resulta da existência de perdas em ativos CCA superiores aos montantes já pagos pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA (e superiores também em 478 milhões de euros ao montante máximo de capitalização definido ao abrigo do CCA, que corresponde a 3.890 milhões de euros), e da verificação de um *shortfall* de capital, conforme evidenciado de seguida:

(milhões de euros)



<sup>1</sup> Após o pagamento em 23 de dezembro de 2021 o Fundo de Resolução efetuou o pagamento de 112 milhões de euros que se encontrava pendente de averiguação suplementar.

<sup>2</sup> Inclui efeitos regulatórios relacionados com dedução IFRS 9, *prudential backstop* e insuficiência de provisões face às perdas esperadas.

Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018, 2019 e 2020), Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, 2018, 2019 e 2020, cujas datas são indicadas nas secções anteriores.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.8. Contribuição efetuada em 2020

##### Principais impactos relevantes para o pagamento referente a 2020 (2/2)

(em milhões de euros)

Impacto	Descrição	Impacto no pagamento do CCA
<b>Requisitos mínimos de Capital</b>	Conforme descrito adiante, em <b>2020 o rácio de capital de referência mínimo</b> , de acordo com o CCA, reduziu de <b>13,51%</b> para <b>12%</b> . Este efeito resultou numa redução de necessidade de capital em 2020 de 434 milhões de euros <sup>2</sup> .	<b>434</b>
<b>Prejuízo do exercício de 2020</b>	O resultado líquido do exercício de 2020 e os principais efeitos que para ele contribuíram encontram-se descritos no subcapítulo 2.5.. Para referência, os ativos incluídos nas amostras dos 3 <i>workstreams</i> da presente Auditoria Especial originaram <b>perdas totais de 1.524 milhões de euros</b> , conforme descrito no capítulo 4.	<b>(1.329)</b>
<b>Outras variações nos capitais próprios</b>	<b>Redução da reserva de justo valor em cerca de 5 milhões de euros<sup>2</sup>.</b> Remensurações de <b>planos de benefício definido</b> , com um impacto negativo em capital de <b>125 milhões de euros</b> .	<b>(130)</b>
<b>Variação nas deduções prudenciais</b>	Durante o ano de 2020, o Banco adotou os requisitos previstos no Regulamento (UE) 2020/873 (" <i>CRR Quick Fix</i> "), que alterou a CRR em reação à crise provocada pela pandemia Covid-19. Esta adoção resultou numa redução de necessidade de capital de <b>171 milhões de euros</b> , considerando os efeitos da adoção da <b>opção dinâmica</b> e, no aumento de <b>40 milhões de euros</b> considerando os efeitos da <b>opção estática</b> . Entre as restantes variações prudenciais, destaca-se a dedução de impostos diferidos por <b>diferenças temporárias (+62 M€)</b> , redução da dedução da <b>insuficiência de provisões/imparidade face à expected loss prudencial (-26 M€)</b> e a aumento das necessidades de capital decorrente da <b>insuficiência da cobertura mínima de exposições não produtivas – prudential backstop (+46 M€)</b> .	<b>38</b>
<b>Variação RWA</b>	Em 2020, os RWA do Novo Banco <b>reduziram em cerca de 2.890 milhões de euros</b> , representando uma redução de necessidades de capital de cerca de <b>363 milhões de euros<sup>2</sup></b> . Esta variação inclui uma diminuição de 1.033 milhões de euros em RWA para risco de crédito relacionada com a implementação de medidas de alívio de requisitos de capital, conforme previsto no Regulamento (UE) 2020/873 ( <i>CRR Quick Fix</i> ), adotadas em resultado da situação pandémica provocada pela disseminação da Covid-19 ao longo do ano 2020, a qual implicou uma redução de necessidades de capital em cerca de <b>124 milhões de euros<sup>3</sup></b> . Os impactos com relevo para a variação dos RWA do Novo Banco em 2020 encontram-se descritos no <b>subcapítulo 2.7.</b>	<b>363</b>
<b>Outros</b>	Outros impactos nas necessidades de capital em 2020.	<b>26</b>
<b>Necessidades de capital para atingir os nível mínimos de capital definidos contratualmente no CCA</b>		<b>(598)</b>
<b>Ajustamentos ao pagamento pelo Fundo de Resolução</b>	Conforme descrito anteriormente, na sequência do comunicado emitido pelo Fundo de Resolução acerca da contribuição a efetuar com referência ao período de 2020, foram deduzidos pelo Fundo de Resolução ao valor a solicitado pelo Novo Banco um total de 169 milhões de euros.	<b>169</b>
<b>Total</b>		<b>(429)<sup>1</sup></b>

<sup>1</sup> Após o pagamento em 23 de dezembro de 2021 da parcela de 112 milhões de euros que tinha ficado pendente de uma averiguação suplementar, conforme descrito anteriormente.

<sup>2</sup> Conforme divulgado no relatório do Agente de Verificação emitido em 7 de maio de 2021.

<sup>3</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de CET 1 em 2020 de 12%.

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.8. Contribuição efetuada em 2020

##### Apuramento

O apuramento dos rácios de referência, dos níveis verificados e do pagamento a ser realizado pelo Fundo de Resolução é apresentado nos Relatórios do Agente de Verificação e encontra-se descrito em maior detalhe no subcapítulo 2.7..

Apresenta-se de seguida o detalhe do apuramento dos rácios de capital, conforme previsto no Acordo de Capitalização Contingente:

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017		31 de dezembro 2018		31 de dezembro 2019		A partir de 2020
	CET1	Tier 1	CET1	Tier 1	CET1	Tier 1	CET1
Pilar 1	4,500%	6,000%	4,500%	6,000%	4,500%	6,000%	
Pilar 2	4,000%	4,000%	3,250%	3,250%	3,250%	3,250%	
Reserva de conservação de fundos próprios	1,250%	1,250%	1,875%	1,875%	2,500%	2,500%	
Reservas para outras instituições de importância sistémica	0,000%	0,000%	0,125%	0,125%	0,250%	0,250%	
Reserva contracíclica de fundos próprios	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,010%	0,010%	
CCA capital buffer	1,500%	1,500%	1,500%	1,500%	1,500%	1,500%	
<b>Rácio de referência</b>	<b>11,250%</b>	<b>12,750%</b>	<b>11,250%</b>	<b>12,750%</b>	<b>12,010%</b>	<b>13,510%</b>	<b>12,000%</b>

O Acordo de Capitalização Contingente prevê que o rácio de capital de referência, nos três primeiros anos, corresponda ao rácio Tier 1 ou CET1 acrescido de 150 pontos base, correspondente ao CCA capital buffer. A partir de 2020, o rácio de referência é o Common Equity Tier 1 (CET1), sendo fixado em 12%.

As componentes Pilar 1, Pilar 2 e as reservas referem-se aos requisitos regulamentares definidos pelo Banco Central Europeu no SREP conforme estipulado no Acordo de Capitalização Contingente.

Apresenta-se de seguida o detalhe do rácio Tier 1 (CET1 em 2020) apurado pelo Banco antes dos pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente:

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017	31 de dezembro 2018	31 de dezembro 2019	31 de dezembro 2020
Fundos Próprios Tier 1/CET1 antes de pagamento	3.164	2.440	2.873	2.553
Ativos ponderados pelo risco antes de pagamento	28.869	29.360	29.402	26.611
<b>Rácio Tier 1 antes de pagamento</b>	<b>10,96%</b>	<b>8,31%</b>	<b>9,77%</b>	<b>9,59%</b>

Apresenta-se de seguida o detalhe do rácio Tier 1 (CET1 em 2020) após pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente destinados a repor os rácios de capital no nível acordado.

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017	31 de dezembro 2018	31 de dezembro 2019	31 de dezembro 2020
Fundos Próprios Tier 1/CET1 antes de pagamento	3.164	2.440	2.873	2.553
Pagamento Fundo de Resolução	792	1.149	1.035	317 <sup>1</sup>
Outros efeitos	91	220	88	32
<b>Fundos Próprios Tier 1/CET1 após pagamento</b>	<b>4.047</b>	<b>3.809</b>	<b>3.996</b>	<b>2.902</b>
<b>Ativos ponderados pelo risco após pagamento</b>	<b>31.739</b>	<b>29.874</b>	<b>29.579</b>	<b>26.689</b>
<b>Rácio Tier 1/CET1 após pagamento</b>	<b>12,75%</b>	<b>12,75%</b>	<b>13,51%</b>	<b>10,87%</b>

De salientar que, em 2020, os pagamentos devem ser realizados caso o Common Equity Tier 1 ("CET1") seja inferior aos requisitos contratuais. Neste contexto, a contribuição solicitada pelo Banco ascendeu a 598 milhões de euros, montante necessário para fixar o rácio em 12%. Contudo, conforme descrito anteriormente, o pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução, em 4 de junho de 2021 ascendeu a 317 milhões de euros, razão pela qual o rácio CET1 se apresenta inferior ao mínimo contratualizado. Adicionalmente, um montante de 112 milhões de euros pendente de pagamento naquela data foi liquidado pelo Fundo de Resolução em 23 de dezembro de 2021 na sequência dos resultados da averiguação suplementar efetuada.

O montante indicado como "Outros efeitos" corresponde ao impacto indireto do pagamento do Fundo de Resolução, sendo justificado pelos seguintes efeitos:

- Os requisitos impostos pela *Capital Requirements Regulation* ("CRR") definem limites baseados no capital correspondendo a:
    - Limite individual de 10% para cada um dos seguintes agregados: (i) Ativos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias, e (ii) Investimentos em entidades do setor financeiro.
    - Limite de 17,65% para o somatório dos agregados acima referidos.
- Os montantes que ultrapassem estes limites são deduzidos aos fundos próprios.
- O pagamento do Fundo de Resolução leva ao aumento do capital regulamentar, aumentando deste modo o montante absoluto desses limites.

Deste modo, associado à contribuição do Fundo de Resolução, verifica-se um efeito favorável sobre os Fundos Próprios Tier 1 e CET1 e sobre os Ativos ponderados pelo risco, que reduz o montante da contribuição necessária do Fundo de Resolução.

O detalhe das principais componentes consideradas no apuramento dos Fundos Próprios Tier 1 e CET1 no final de cada período, após contabilização dos pagamentos devidos pelo Fundo de Resolução, encontra-se refletido no subcapítulo 2.7.

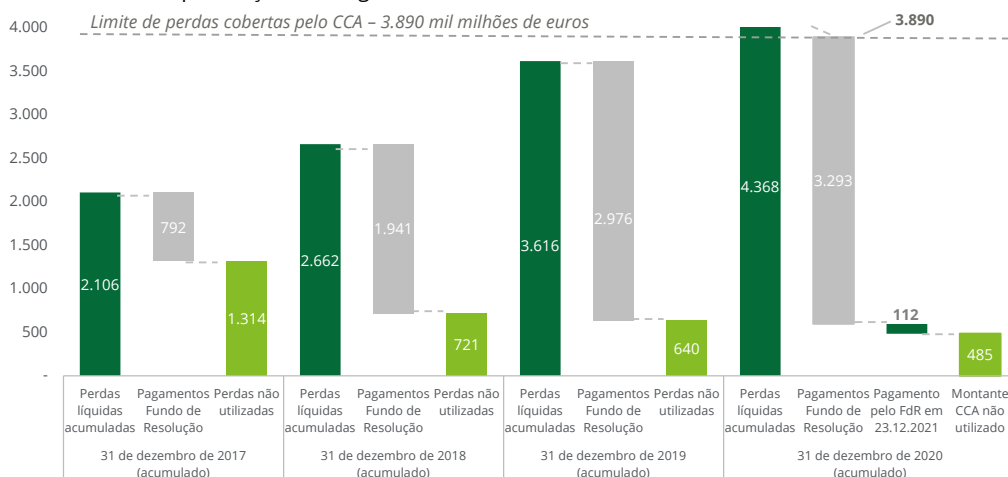
<sup>1</sup> O montante refere-se ao pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução no dia 4 de junho de 2021, não incluindo o montante adicional de 112 milhões de euros pagos em 23 de dezembro de 2021.

## 2. Enquadramento geral

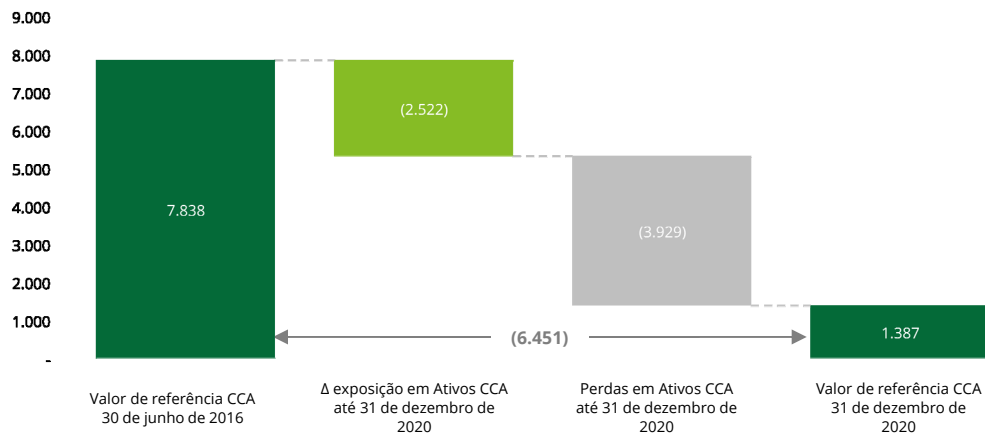
### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.8. Contribuição efetuada em 2020

Apresenta-se de seguida o detalhe ilustrativo, em milhões de euros, com a comparação entre perdas líquidas apuradas e os pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente:



Apresenta-se de seguida a evolução do valor de referência da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente até 31 de dezembro de 2020, considerando as variações na exposição e perdas acumuladas (em milhões de euros):



Notamos que o montante máximo de transferências pelo Fundo de Resolução previsto no CCA é de 3.890 milhões de euros, tendo as perdas líquidas acumuladas do CCA ultrapassado já este montante em cerca de 477 milhões de euros.

Desta forma, até 31 de dezembro de 2020 existem perdas nos Ativos abrangidos pelo CCA no montante de 963 milhões de euros que não deram origem a pagamentos pelo Fundo de Resolução, das quais 485 milhões de euros (após o pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução em 23 de dezembro de 2021) correspondem a “Perdas não utilizadas” considerando o montante máximo de transferências acima referido, e portanto poderão originar pagamentos caso o rácio de capital CET1 se situe aquém do nível de 12% definido no CCA, i.e., abaixo da *minimum capital condition*.

Assim, a eventual necessidade de pagamentos adicionais pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA, até ao final do período abrangido pelo Acordo (31 de dezembro de 2025), está dependente da evolução das necessidades de capital do Novo Banco, a qual está condicionada, entre outros aspetos, por:

- Resultado líquido, incluindo perdas em Ativos (incluídos ou não no CCA);
- Outros movimentos que afetam fundos próprios (desvios atuariais em responsabilidades com pensões, valorização de instrumentos financeiros, etc.);
- Efeitos de transição em fundos próprios (*Phased-in*, IFRS 9). Em 31 de dezembro o montante total destes efeitos ascende a 356 milhões de euros, os quais serão deduzidos progressivamente a fundos próprios nos próximos anos.

O CCA prevê que, (i) caso as perdas totais nos Ativos CCA excedam 3.000 milhões de euros e (ii) caso sejam esperadas perdas nos Ativos CCA acima do montante máximo previsto de transferências acrescido de 200 milhões de euros, totalizando 4.090 milhões de euros, seria acionado o mecanismo de transferência da governação do Novo Banco (*governance Exchange*).

Até ao momento, o referido mecanismo não foi acionado uma vez que não foi solicitada pelo Banco, até à data, a opinião de uma entidade independente sobre se as CCA *Asset Losses* poderão exceder o montante máximo de transferências em pelo menos 200 milhões de euros, conforme requisito do CCA descrito no subcapítulo 3.2..

## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.9. Considerações adicionais

##### Disputa arbitral relativa à implementação do IFRS 9

###### Ajustamento de transição

Em 15 de novembro de 2019, o Novo Banco solicitou autorização ao BCE para descontinuar a aplicação do regime transitório relativo ao impacto da aplicação inicial da norma IFRS 9. A decisão do Novo Banco baseou-se na sua análise de planeamento de capital, considerando as alterações esperadas aos requisitos regulatórios de capital a partir de 2020 e as disponibilidades de capital existentes. Em dezembro de 2019, o Fundo de Resolução manifestou ao Novo Banco a sua discordância com esta alteração. Visto que não foi possível conciliar os argumentos das partes, nos termos previstos na cláusula 34.2 do CCA, as partes acordaram submeter a disputa a arbitragem junto da Câmara de Comércio Internacional. Nesse pressuposto, de acordo com informações do Novo Banco, este concordou em manter a aplicação do regime transitório com referência a 2019, tendo também sido acordado que, caso o tribunal arbitral viesse a dar razão ao Novo Banco, o Fundo de Resolução deveria efetuar um pagamento correspondente ao montante que teria sido devido ao abrigo do CCA em caso de implementação plena do regime IFRS 9 nas contas anuais de 2019.

Segundo os cálculos do Agente de Verificação, com referência a 31 de dezembro de 2020, a implementação não faseada do impacto inicial da implementação da IFRS 9 seria conducente a um impacto no rácio CET1 que implicaria um pagamento adicional do Fundo de Resolução ao Novo Banco na ordem de 169 milhões de euros (206 milhões de euros em 2019).

Em outubro de 2021 foi deliberada sentença final do Tribunal Arbitral favorável ao Fundo de Resolução, tendo o Tribunal concluído que a intenção manifestada pelo Banco não era compatível com o equilíbrio contratual em que assenta o Acordo de Capitalização Contingente. De acordo com esclarecimentos prestados, o Novo Banco solicitou em novembro de 2021 esclarecimentos ao Tribunal Arbitral relativamente aos aspetos que fundamentam a decisão, tendo os mesmos sido prestados pelo Tribunal Arbitral a 25 de fevereiro de 2022.

###### CRR Quick Fix

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2020/873 (“CRR Quick Fix”) do Parlamento Europeu e do Conselho, que veio alterar a CRR tendo em vista atenuar os efeitos da crise provocada pela COVID-19, o Banco e o Fundo de Resolução reconheceram a existência de uma divergência relativamente à adoção destas disposições. Neste contexto, o Banco passou a calcular os seus fundos próprios tendo em conta a opção dinâmica prevista na CRR Quick Fix, tendo submetido a aplicação desta disposição a arbitragem. Esta opção permite a consideração faseada no cálculo dos fundos próprios dos aumentos súbitos de *expected credit losses* ocorridos desde o início da pandemia Covid-19.

No entendimento expresso no pedido de arbitragem datado de 5 de agosto de 2021, a gestão do Novo Banco dispõe de plena capacidade e legitimidade para decidir quais as opções de gestão a tomar para proteger os melhores interesses do banco, de acordo com os princípios e regras de governo estabelecidos na legislação societária e bancária portuguesa.

Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018), Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018, Comunicado emitido pelo Fundo de Resolução em 23 de dezembro de 2021 e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, 2018, 2019 e 2020, cujas datas são indicadas nas secções anteriores.

© 2022. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Assim, é exposto a decisão do Tribunal Arbitral que o Novo Banco tem o direito de não adotar os mecanismos transitórios previstos no Regulamento *Quick Fix* e, em consequência, o impacto dessa decisão nos rácios de capital do Novo Banco deverá ser tido em consideração no cálculo dos montantes a pagar pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA (desde que estejam reunidas as condições contratuais para o efeito) para o exercício de 2020 uma vez que o CCA não contém qualquer limitação à discricionariedade do Novo Banco no que diz respeito ao processo de tomada de decisão quanto à gestão corrente do Banco, estando formalizadas, especificadas e limitadas no Acordo CCA quais as limitações a observar pela a gestão do Banco.

Conforme expresso nas comunicações mantidas com o Novo Banco sobre esta matéria, o Fundo de Resolução, entendeu que se mostrava adequado e alinhado com os princípios consagrados no Acordo de Capitalização Contingente que o Novo Banco, em respeito também pelas recomendações das diversas autoridades competentes, utilizasse toda a flexibilidade permitida no quadro de resposta à pandemia e que permita preservar o capital, incluindo o uso das regras aplicáveis ao regime transitório relativo à IFRS 9.

De acordo com o Relatório do Agente de Verificação caso a resolução da disputa seja favorável ao Novo Banco o Fundo de Resolução deverá efetuar um pagamento adicional ao Novo Banco no montante de 162 milhões de euros (calculado com referência a 31 de dezembro de 2020), que corresponde à redução das necessidades de capital verificadas em 2020 pelo facto de o Novo Banco ter aderido à opção dinâmica prevista na CRR Quick Fix.

##### Disputa arbitral relativa à decisão de desinvestimento na Sucursal de Espanha (1/2)

Conforme referido na secção 2.6.8 e subcapítulo 7.2 deste relatório, em 2020 o Novo Banco tomou a decisão de desinvestimento da operação em Espanha, tendo iniciado em julho desse ano um processo organizado de venda que conduziu à classificação da atividade da Sucursal de Espanha como operações descontinuadas com referência a 30 de setembro de 2020.

A decisão de venda desta Sucursal implicou o registo de uma perda contabilística nas contas do Banco de 166 milhões de euros e, uma necessidade de capital de cerca de 147 milhões de euros.

O Fundo de Resolução entendeu que as condições para realização desta operação não eram adequadas, dado o contexto à data provocado pela situação pandémica. Por outro lado, o Fundo de Resolução considerou que não existia nenhuma obrigação legal, contratual ou regulamentar que incidisse sobre o desinvestimento em Espanha, recordando também que, nos termos dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, a atividade do Novo Banco em Espanha havia sido integrada na unidade *core*, conforme descrito na secção 7.3.2.

Atendendo ao exposto, o Banco submeteu a Tribunal Arbitral a disputa relativa à exclusão de pagamento do Fundo de Resolução da necessidade de capital de cerca de 147 milhões de euros, a qual à data deste relatório ainda não havia sido concluída.



## 2. Enquadramento geral

### 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

#### 2.6.9. Considerações adicionais

##### Disputa arbitral relativa à decisão de desinvestimento na Sucursal de Espanha (2/2)

Nos termos expostos pelo Banco no pedido de Resolução pelo Tribunal Arbitral datado de 5 de agosto de 2021, na perspetiva do Novo Banco a manutenção da Sucursal de Espanha era uma opção desadequada na medida em que continuaria a consumir capital do banco e não se perspetivava a recuperação da Sucursal. Nesse contexto, tendo a decisão sido tomada sob os princípios de uma gestão sã e prudente, o impacto dessa decisão de alienação é relevante ao abrigo do CCA e não existindo fundamentos legais, contratuais ou regulamentares para a dedução considerada pelo Fundo de Resolução do montante pago ao Novo Banco no âmbito do mecanismo de capital contingente por referência às contas de 2020.

##### Disputa arbitral relativa à avaliação dos fundos

Conforme referido nas secções 2.6.8 e 8.3.2. deste relatório, o Fundo de Resolução deduziu ao pagamento solicitado pelo Novo Banco o montante de 18 milhões de euros relativos à diferença que resulta do exercício de valorização de seis fundos por entidades externas e aquela que resultou do processo de revisão daquele exercício, efetuado em paralelo pelo auditor externo.

Na sequência dessa possibilidade o Banco solicitou a referida avaliação a uma entidade externa para seis dos fundos nos quais detinha participação, tendo posteriormente submetido para avaliação independente a uma terceira parte o resultado dessa avaliação, bem como ao seu auditor externo.

O Novo Banco entende que os relatórios de avaliação foram preparados nos termos de recomendações emitidas pelo ECB sobre esta matéria e, em consequência, originaram uma perda nas demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2020, perda que contribuiu para o cálculo da contribuição solicitada ao Fundo de Resolução nos termos do CCA.

O Novo Banco é do entendimento que os relatórios submetidos ao Fundo de Resolução relativos a esta matéria não permitem a conclusão alcançada pelo mesmo e a consequente retenção do montante a pagar.

##### Outras divergências relativas a custos CCA

Segundo o Relatório do Agente de Verificação, com referência a 31 de dezembro de 2020 existem despesas que o Novo Banco considera estarem relacionadas com o CCA que o Fundo de Resolução entende que não são qualificáveis como perdas CCA, no montante total de cerca de 27 milhões de euros, relativos a:

- (i) Provisão constituída no âmbito da venda da GNB Vida, no montante de 9 milhões de euros;
- (ii) Contingências associadas à operação Nata I, no montante de cerca de 7 milhões de euros;
- (iii) Custos relacionados com a Auditoria Especial 2018 e 2019, no montante de cerca de 7 milhões de euros e outros serviços de assessoria no montante de cerca de 3 milhões de euros.

Importa referir que estas divergências têm impacto no montante total das perdas relativas ao CCA, mas não têm impacto nos montantes pagos até à data pelo Fundo de Resolução no âmbito do CCA.

<sup>1</sup> Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018), Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, 2018, 2019 e 2020, cujas datas são indicadas nas secções anteriores.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco



## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.1. Enquadramento

##### Introdução

O Regulamento EU 537/2013 (*Capital Requirement Regulation* ou *CRR*) e a Diretiva 2013/36/EU (*Capital Requirements Directive* ou *CRD IV*) do Parlamento Europeu e do Conselho, de aplicação obrigatória a todos os Estados-Membros da União Europeia, vieram definir regras uniformes em matéria de requisitos prudenciais aplicáveis à atividade das instituições de crédito, adotando o quadro regulamentar vulgarmente designado por Basileia III.

Esta regulamentação exige que os bancos constituam fundos próprios suficientes para cobrir perdas inesperadas e se manterem solventes em períodos de crise, sendo o montante de capital exigido função do risco associado aos ativos do Banco.

O enquadramento regulamentar prudencial assenta nos seguintes pilares:

- **Pilar I (Requisitos mínimos harmonizados):** Visa essencialmente um aumento da sensibilidade dos requisitos mínimos de fundos próprios aos respetivos níveis de risco de crédito, mercado e a operacional a que as instituições estão expostas.
- **Pilar II (Processo de Revisão e Avaliação pelo Supervisor):** Visa o reforço do processo de supervisão bancária no sentido de assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos, e o desenvolvimento de melhores técnicas de monitorização e gestão dos riscos por parte das instituições;
- **Pilar III (Disciplina de Mercado):** Visa complementar os Pilares I e II, estabelecendo um conjunto de requisitos mínimos de divulgação de informação sobre o capital, a exposição e o processo de avaliação do risco das instituições.

O montante de requisitos de fundos próprios é determinado através da aplicação de uma percentagem aos ativos ponderados pelo risco (*Risk Weighted Assets* ou *"RWA"*). O conceito de RWA significa essencialmente que os ativos com menor risco estão sujeitos a uma menor afetação de capital, ao passo que aos ativos de maior risco é atribuído um coeficiente de ponderação de risco mais elevado. Como tal, quanto maior o risco médio dos seus ativos, mais fundos próprios os Bancos terão de manter.

##### Principais medidas de alívio relativas a requisitos de capital no contexto da pandemia

Durante o ano de 2020, o Novo Banco beneficiou de um conjunto de medidas de alívio relativas a requisitos de capital destinadas a assegurar o necessário suporte às instituições financeiras no financiamento da atividade económica, que se encontram descritas ao longo deste capítulo.

Em 24 de junho de 2020 foi publicado o Regulamento EU 2020/873 do Parlamento Europeu e do Conselho, que alterou os Regulamentos EU 575/2013 e EU 2019/876 no que diz respeito a determinados ajustamentos em resposta à pandemia Covid-19 (*"CRR Quick Fix"*), incluindo:

- i) Antecipação do tratamento prudencial mais favorável das posições em risco sobre PME's e de determinados financiamentos de infraestruturas originalmente previsto na CRR para vigorar a partir de junho de 2021.

- ii) Alargamento do período transitório do reconhecimento nos fundos próprios do impacto da IFRS 9 em dois anos, permitindo às instituições financeiras adicionarem ao seu CET1 aumentos nas provisões para *Expected credit loss* ("ECL") face aos níveis observados no final de 2019.

Adicionalmente, em 12 de março de 2020 o Banco Central Europeu divulgou um conjunto de medidas de alívio relativas a requisitos de capital, incluindo:

- i) Permissão para as instituições financeiras operarem temporariamente abaixo do nível de capital definido, nomeadamente quanto ao cumprimento do *Pillar 2 guidance* (P2G) e da reserva de conservação de fundos próprios.
- ii) Autorização para antecipar as regras previstas na CRD V sobre a composição do *Pillar 2 requirement* (P2R).

##### Reconhecimento nos fundos próprios dos impactos resultantes da adoção da IFRS 9 (1/2)

No início de 2018, na sequência da entrada em vigor da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 – Instrumentos financeiros (IFRS 9), o Banco aderiu à possibilidade de incluir faseadamente os impactos resultantes da adoção desta norma nos seus fundos próprios, conforme permitido pelo Regulamento (UE) 2017/2395 do Parlamento Europeu e do Conselho que alterou a CRR, o qual prevê um prazo máximo de cinco anos para dedução destes impactos.

Neste contexto, os fundos próprios são determinados numa perspetiva *"phase-in"* tendo em consideração este regime transitório de inclusão faseada dos impactos da IFRS 9. O Novo Banco divulga também no Relatório de Disciplina de Mercado os fundos próprios determinados numa perspetiva *"Fully implemented"*, portanto, considerando já a totalidade dos impactos da adoção da IFRS 9.

Adicionalmente, o Regulamento (UE) 2020/873 (*"CRR Quick Fix"*) do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em vista atenuar o impacto potencial do aumento súbito das provisões para perdas de crédito esperadas sobre a capacidade das instituições para concederem empréstimos aos clientes nas alturas em que são mais necessários, estabeleceu que o regime transitório descrito acima fosse prorrogado por dois anos.

Esta prorrogação permite a reintegração total nos fundos próprios principais de nível 1 dos aumentos de provisões para perdas de crédito esperadas reconhecidas em 2020 (prorrogativa também válida para 2021) relativamente aos seus ativos financeiros que não se encontravam em situação de imparidade de crédito.

Conforme referido, estas alterações visaram atenuar o impacto da pandemia COVID-19 no eventual aumento das necessidades de provisionamento das instituições no âmbito da IFRS 9, mantendo, ao mesmo tempo, o regime transitório para os montantes das perdas de crédito esperadas apurados antes da pandemia COVID-19.

<sup>1</sup> O Banco não disponibilizou a quantificação dos fatores que contribuem para o cálculo do impacto da adoção da opção dinâmica do regime transitório.  
Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2020)  
© 2022. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.1. Enquadramento

##### Reconhecimento nos fundos próprios dos impactos resultantes da adoção da IFRS 9 (2/2)

O Novo Banco aderiu à opção dinâmica do regime transitório do IFRS 9 na sequência de o Banco e o Fundo de Resolução terem reconhecido uma divergência relativamente à aplicação da referida disposição, a qual será dirimida na arbitragem já em curso, conforme descrito na secção 2.6.9. Esta opção dinâmica permite a consideração faseada dos aumentos súbitos de provisões para ECL ocorrido desde o início da pandemia no cálculo dos fundos próprios<sup>1</sup>.

Nos termos definidos no Regulamento (EU) 2020/873, de 24 de junho, foi alterado o período transitório para a neutralização do impacto nos fundos próprios CET 1 dos montantes relativos às perdas de crédito calculadas nos termos previstos pela IFRS 9. O referido ajustamento é apurado mediante a soma dos seguintes efeitos (i) aplicação do fator 1 à variação das perdas, líquidas de efeito fiscal na data de transição (1 de janeiro de 2018); (ii) aplicação do fator 2 às perdas, líquidas de efeito fiscal, registadas para créditos em *Stage 1* e *Stage 2* em 2020; e (iii) aplicação do fator 1 à variação, se superior a zero, entre as perdas registadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2018 e 1 de janeiro de 2020.

Os fatores referidos serão aplicados de acordo com o seguinte calendário:

	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Fator 1	0,7	0,5	0,25	0	0	0
Fator 2	1	1	0,75	0,5	0,25	0

Com referência a 31 de dezembro de 2020 e 2019, os montantes dos impactos que ainda não eram considerados nos fundos próprios na perspetiva *phase-in* encontram-se detalhados na seguinte tabela.

(em milhões de euros)	2019	2020
Vertente estática, a deduzir até 2022	225	185
Vertente dinâmica, a deduzir até 2024	-	171
<b>Total</b>	<b>225</b>	<b>356</b>

<sup>1</sup> O Banco não disponibilizou a quantificação dos fatores que contribuem para o cálculo do impacto da adoção da opção dinâmica do regime transitório.

<sup>2</sup> Refere-se aos Fundos Próprios divulgados no Relatório e Contas 2020 e Relatório Disciplina de Mercado 2020.

<sup>3</sup> Conforme descrito na secção 2.7.2., o Novo Banco efetuou o recálculo dos Fundos Próprios e Ativos ponderados pelo risco, tendo em consideração o montante pago pelo Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente.  
Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2019 e 2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2019 e 2020)

Apresenta-se de seguida um resumo do impacto da aplicação da IFRS 9 nos rácios de fundos próprios do Banco, de acordo com o regime transitório:

	2019		2020 <sup>2</sup>		2020R <sup>3</sup>	
(em milhões de euros)	Fully implemented	Phased-in	Fully implemented	Phased-in	Fully implemented	Phased-in
<b>Fundos próprios</b>						
Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	3.768	3.996	2.638	3.029	2.510	2.902
Fundos próprios de nível 1 (Tier 1)	3.769	3.998	2.638	3.030	2.512	2.903
Fundos próprios totais	4.228	4.475	3.150	3.541	3.023	3.415
<b>Ativos ponderados pelo risco</b>						
Total de ativos ponderados pelo risco	29.436	29.579	26.411	26.719	26.392	26.689
<b>Rácios de capital</b>						
Rácio <i>common equity tier 1</i> (CET1)	12,8%	13,5%	10,0%	11,3%	9,5%	10,9%
Rácio Tier 1	12,8%	13,5%	10,0%	11,3%	9,5%	10,9%
Rácio total	14,4%	15,1%	11,9%	13,3%	11,5%	12,8%

#### Correção nos rácios de capital - deduções ao pagamento por parte do Fundo de Resolução

No momento da publicação do Relatório Disciplina de Mercado 2020, o Novo Banco, face ao potencial de conflito com o Fundo de Resolução relativo à imparidade para os ativos da atividade em Espanha, deduziu o montante dessa perda, de 166 milhões de euros, aos seus fundos próprios, tendo por conseguinte apresentado um rácio CET 1 de 11,3%. Com referência a 31 de dezembro de 2020, conforme descrito na secção 2.6.8., o pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução em 4 de junho de 2021 foi inferior em 281 milhões face ao montante solicitado pelo Novo Banco. Em resultado, o rácio de fundos próprios em 31 de dezembro de 2020 fixou-se em 10,9%, originando a necessidade de efetuar uma reexpressão do rácio de fundos próprios previamente divulgado de 11,3%. No quadro abaixo encontram-se sistematizados os vários efeitos:

	2020: com contribuição total - com CCA 598M€	2020: publicado - com CCA 432M€	2020: reexpresso - com CCA 317M€ (2020R)
Rácio CET 1	12%	11,3%	10,9%
Rácio Tier 1	12%	11,3%	10,9%
<b>Rácio Total</b>	<b>14%</b>	<b>13,3%</b>	<b>12,8%</b>

Ao longo deste capítulo apresenta-se a referência “2020R” de modo a indicar que os valores apresentados são os relativos ao apuramento dos fundos próprios reexpressos após as deduções ao pagamento efetuadas pelo Fundo.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.1. Enquadramento

##### Alterações ao perímetro prudencial

Tendo em consideração o normativo prudencial aplicável, o perímetro de consolidação para efeitos de determinação de fundos próprios (perspetiva prudencial) não coincide com o perímetro de consolidação considerado para efeitos de preparação das demonstrações financeiras anuais (perspetiva contabilística). Em 31 de dezembro de 2020 a principal diferença estava relacionada com o facto de os fundos de investimento controlados pelo Novo Banco não integrarem o perímetro de consolidação prudencial, sendo tratados como investimentos financeiros para este efeito.

Apresentam-se de seguida as alterações ao perímetro prudencial ocorridas no exercício de 2020, as quais decorrem exclusivamente das alterações verificadas no perímetro de consolidação contabilístico.

Movimento		Sede	% interesse económico	Método de consolidação
<b>Grupos de empresas consolidadas diretamente no Novo Banco</b>				
Saída	Novo Banco Servicios Corporativos, SL	Espanha	100%	Integral
Saída	Novo Vanguarda, SL	Espanha	100%	Integral
Δ 11%	GNB - Serviços de Suporte Operacional, ACE (GNB ACE)	Portugal	98%	Integral
Saída	Herdade do Pinheirinho Resort, SA	Portugal	100%	Integral
Saída	Herdade do Pinheirinho II - Investimento Imobiliário, SA	Portugal	100%	Integral
Δ -16,2%	Ijar Leasing Algérie	Argélia	19%	Eq. Patrimonial
Saída	PNCB - Plataforma de Negociação Integrada de Créditos Bancários, A.C.E.	Portugal	33%	Eq. Patrimonial
<b>Sub-grupos de empresas consolidadas diretamente no Novo Banco</b>				
Saída	Enkrott, S.A.	Portugal	16%	Eq. Patrimonial
<b>Entidades estruturadas no perímetro de consolidação (IFRS 10)</b>				
Saída	Lusitano SME No. 3 <sup>1</sup>	Portugal	100%	Integral

<sup>1</sup> Entidades constituídas no âmbito de operações de titularização, registadas nas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com o envolvimento continuado do Grupo nestas operações, determinado com base na percentagem detida do equity pieces dos respetivos veículos

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.2. Reconciliação entre fundos próprios e capital próprio contabilístico

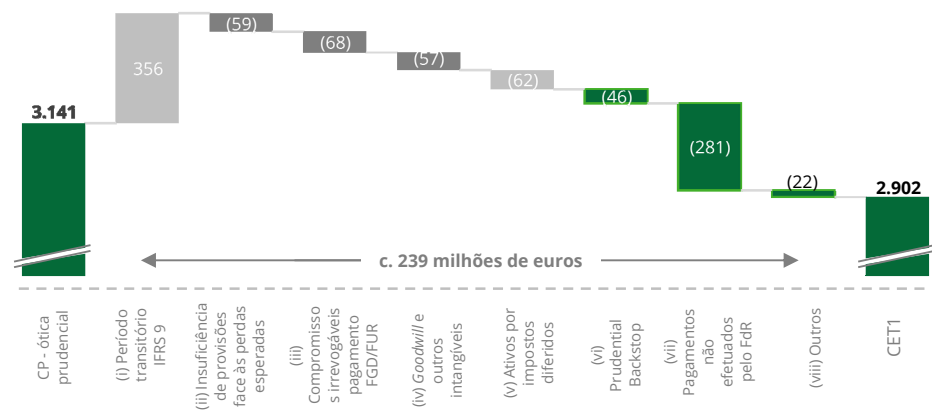
Conforme descrito anteriormente, na sequência do pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco em junho de 2021 ao abrigo do CCA ter sido inferior ao montante solicitado, já deduzido dos Fundos Próprios o Banco efetuou o recálculo dos Fundos Próprios e respetivos Ativos Ponderados pelo Risco com referência ao exercício de 2020, para efeitos de reporte às entidades de supervisão.

Desta forma, apresentamos a reconciliação entre o capital próprio contabilístico e os fundos próprios apurados pelo Banco, para efeitos de reportes às entidades de supervisão, em 31 de dezembro de 2019 e 2020:

(em milhões de euros)	31-12-2019	31-12-2020 <sup>1</sup>	31-12-2020R <sup>2</sup>
Capital	5.900	5.900	5.900
Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	(874)	(1.456)	(1.456)
Resultados atribuíveis aos acionistas da empresa-mãe	(1.059)	(1.329)	(1.329)
Interesses minoritários (interesses que não controlam)	37	32	32
<b>Capital próprio – perímetro contabilístico</b>	<b>4.003</b>	<b>3.147</b>	<b>3.147</b>
Ajustamentos entre perímetro contabilístico e prudencial	(11)	(6)	(6)
<b>Capital próprio – perímetro prudencial</b>	<b>3.992</b>	<b>3.141</b>	<b>3.141</b>
Ajustamentos prudenciais:			
Período transitório IFRS 9	225	356	356
Insuficiência de provisões face às perdas esperadas	(85)	(59)	(59)
Compromissos irrevogáveis pagamento FGD/FUR	(68)	(68)	(68)
Goodwill e outros intangíveis	(34)	(57)	(57)
Ajustamentos de avaliação adicional	(13)	(11)	(11)
Interesses que não controlam (minoritários)	(11)	(10)	(10)
Investimentos em entidades financeiras	(8)	-	-
Ativos por impostos diferidos	(1)	(51)	(62)
Pagamentos retidos	-	(166)	(281)
Prudential backstop	-	(46)	(46)
Outros	-	-	(1)
<b>Fundos próprios CET1</b>	<b>3.996</b>	<b>3.029</b>	<b>2.902</b>
Fundos próprios de nível 1 – Additional Tier 1	1	1	1
<b>Fundos Próprios Tier 1</b>	<b>3.998</b>	<b>3.030</b>	<b>2.903</b>

<sup>1</sup> Refere-se aos Fundos Próprios divulgados no Relatório e Contas 2020 e Relatório Disciplina de Mercado 2020 | <sup>2</sup> Refere-se aos Fundos Próprios corrigidos na sequência do pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco, em junho de 2021 | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2020), Relatórios de Disciplina de Mercado (2019 e 2020) e Comunicado divulgado pelo Novo Banco sobre Mecanismo de Capital Contingente de 7 de junho de 2021

Os ajustes prudenciais que justificam a diferença entre o capital próprio na ótica prudencial e o CET1 com referência a 31 de dezembro de 2020 totalizam cerca de 239 milhões de euros e apresentam o seguinte detalhe:



- O ajustamento relativo ao período transitório do reconhecimento do impacto da IFRS 9 diz respeito aos efeitos da inclusão faseada nos fundos próprios do Novo Banco dos impactos resultantes (i) da adoção desta norma e (ii) de aumentos súbitos de imparidade de exposições não classificadas em *default*, conforme descrito anteriormente na secção 2.7.1..
- A insuficiência de provisões face às perdas esperadas resulta da comparação entre o nível global de perdas esperadas resultante das carteiras, maioritariamente de crédito, ponderadas pelo risco de crédito nos termos do método *Internal ratings-based* (“IRB”) (ver secção 2.7.5.), e o nível de correções de valor/provisões respetivo. Sempre que o nível de perdas esperadas exceda o nível de correções de valor/provisões, é efetuada uma dedução ao CET1 pela diferença entre os dois conceitos. Esta componente engloba igualmente a totalidade das perdas esperadas apuradas para as exposições classificadas como ações para efeitos do cálculo dos ativos ponderados pelo risco de crédito. Em 31 de dezembro de 2020, o valor advém exclusivamente das perdas esperadas calculadas para as posições em risco englobadas na carteira de *Equity*, com destaque para o montante de 49 milhões de euros relativos a obrigações obrigatoriamente convertíveis emitidas pelo devedor 4 do Grupo Económico 3, que entrou em *default* em 2019.
- Compromissos irrevogáveis de pagamento referem-se a indicações do BCE no âmbito do SREP a partir de 31 de dezembro de 2018, sendo exigida a dedução a CET1 dos compromissos irrevogáveis de contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos (“FGD”) e Fundo Único de Resolução (“FUR”).

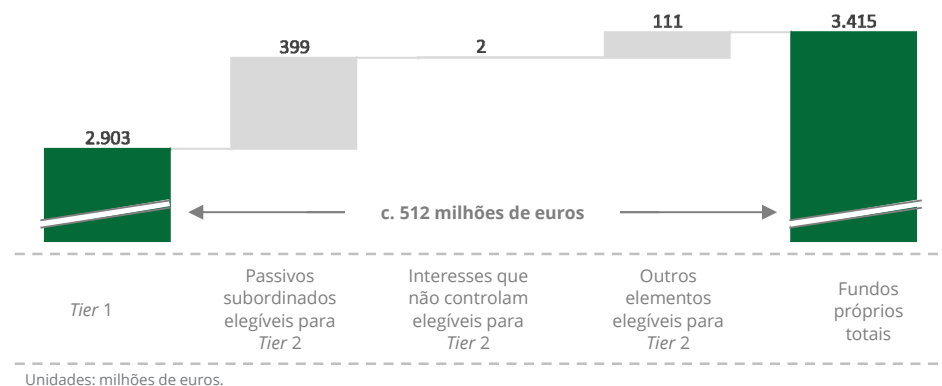
## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.2. Reconciliação entre fundos próprios e capital próprio contabilístico

- iv. Goodwill trata-se da diferença entre o custo de aquisição das participações do Novo Banco e o justo valor atribuível aos ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos. Outros ativos intangíveis incluem montantes resultantes de investimentos em sistemas de tratamento automático de dados.
  - v. A dedução de 62 milhões de euros relativa a impostos diferidos relativa essencialmente a diferenças temporárias, resulta da redução do valor do limite de 10% do CET1 em consequência da redução da base de capital durante o ano de 2020, conforme descrito na secção 2.4.1.5..
  - vi. O montante de *prudential backstop* refere-se ao défice de cobertura por provisões ou outros ajustamentos dos NPE face aos níveis mínimos estipulados nos termos da CRR ou considerando as diretrizes e as expectativas do BCE nomeadamente no âmbito do SREP, conforme referido na secção 2.4.1. deste relatório.
  - vii. O montante relativo a Pagamentos não efetuados pelo FdR refere-se aos valores não incluídos no pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco no âmbito do Mecanismo de Capital Contingente em 4 de julho de 2021, conforme descrito na secção 2.6.8..
  - viii. A rubrica “Outros” inclui um conjunto de ajustamentos negativos, nomeadamente o ajustamento de avaliação adicional (AVA) e interesses que não controlam. O AVA resulta da aplicação de 0,1% à soma em valor absoluto dos ativos e passivos avaliados ao justo valor, resultando numa dedução de cerca de 11 milhões de euros.
- Para determinação do *tier 1* de capital (T1), acrescem ao Capital Próprio na ótica prudencial os interesses que não controlam elegíveis para o adicional ao *tier 1* (AT1), nomeadamente cerca de 1 milhão de euros em dezembro de 2020 decorrente dos números 62 e 63 da CRR.

Os fundos próprios totais são determinados conforme detalhado de seguida:



Em traços gerais, os ajustamentos prudenciais elencados consistem em:

- i. Passivos subordinados elegíveis para *tier 2* (T2) no valor de 399 milhões de euros, incluindo interesses minoritários não incluídos nos *tiers* de fundos próprios anteriores;
- ii. Interesses que não controlam elegíveis para T2 ao abrigo da CRR, totalizando c. 2 milhões de euros;
- iii. Ajustamentos para o risco de crédito conforme estipulado pela CRR no valor de 111 milhões de euros.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.3. Evolução dos rácios mínimos e reservas exigíveis

Os requisitos de fundos próprios constituem o capital de que o Banco deve dispor, numa perspetiva regulamentar, para fazer face a riscos a que se encontra exposto, representando portanto a capacidade para absorção de perdas numa perspetiva de continuidade ou de liquidação.

De acordo com o enquadramento prudencial em vigor com referência a 31 de dezembro de 2020, os elementos de capital para efeitos da determinação do rácio de solvabilidade dividem-se em: fundos próprios principais de nível 1 (*Core Equity Tier 1* ou "CET1"), fundos próprios de nível 1 (ou *Tier 1*), que correspondem à soma do CET1 e dos fundos próprios adicionais de nível 1 (ou *additional tier 1*) e, fundos próprios totais que correspondem à soma do *tier 1* e do *tier 2*.

Apresenta-se de seguida o quadro com os rácios mínimos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco entre 2014 e 2020:

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2020 Covid-19 <sup>2</sup>
Rácio CET1	4,50%	4,50%	12,00%	9,75%	9,75%	10,51%	8,69%	6,19%
Requisito de Pilar 1	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Requisito de Pilar 2	0,00%	0,00%	6,875% <sup>1</sup>	4,00%	3,25%	3,25%	1,69%	1,69%
Reservas	0,00%	0,00%	0,625%	1,25%	2,00%	2,76%	2,50%	0,00%
<b>Tier 1</b>	<b>6,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>13,50%</b>	<b>11,25%</b>	<b>11,25%</b>	<b>12,01%</b>	<b>10,75%</b>	<b>8,25%</b>
Requisito de Pilar 1	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Requisito de Pilar 2	0,00%	0,00%	6,875% <sup>1</sup>	4,00%	3,25%	3,25%	2,25%	2,25%
Reservas	0,00%	0,00%	0,625%	1,25%	2,00%	2,76%	2,50%	0,00%
<b>Rácio de Fundos Próprios Total</b>	<b>8,00%</b>	<b>8,00%</b>	<b>15,50%</b>	<b>13,25%</b>	<b>13,25%</b>	<b>14,01%</b>	<b>13,50%</b>	<b>11,00%</b>
Requisito de Pilar 1	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Requisito de Pilar 2	0,00%	0,00%	6,875% <sup>1</sup>	4,00%	3,25%	3,25%	3,00%	3,00%
Reservas	0,00%	0,00%	0,625%	1,25%	2,00%	2,76%	2,50%	0,00%

O quadro anterior evidencia o aumento dos requisitos regulamentares de capital ocorrido entre 2014 e 2020, apesar do alívio verificado entre 2019 e 2020, visível relativamente a todos os rácios mínimos de capital. Este aumento teve como consequência direta a necessidade de capital adicional por parte do Novo Banco. Adicionalmente, o Acordo de Capitalização Contingente prevê que o rácio de capital de referência entre 2017 e 2019 corresponda ao rácio *Tier 1* ou CET1 acrescido de 150 pontos base, correspondente ao CCA *capital buffer*. Nos anos seguintes o rácio de referência é o *Common Equity Tier 1* ("CET1"), sendo fixado em 12%. Neste contexto, as necessidades adicionais de capital para o ano de 2020, resultam exclusivamente deste rácio de referência definido no âmbito do acordo CCA. Uma vez que que o rácio

contratual exigível em 2019 era de 13,51%, conforme descrito adiante, esta redução para 12% em 2020 implicou uma diminuição das necessidades de capital decorrentes da condição de capital mínimo do CCA que foram quantificadas em 434 milhões de euros pelo Agente de Verificação.

#### Fundos próprios de nível 1 (*Tier 1*)

Os Fundos próprios de nível 1 são considerados numa perspetiva de continuidade, permitindo ao Banco continuar as suas atividades e manter-se solvente. A componente de mais alta qualidade dos fundos próprios de nível 1 é designada por "Fundos próprios principais de nível 1" (CET1).

Os requisitos de fundos próprios principais de nível 1 exigidos são divididos em três componentes: (i) os requisitos mínimos de fundos próprios (Pilar 1), (ii) os requisitos de capital adicional (Pilar 2); e (iii) o requisito combinado de reserva de fundos próprios.

#### Pilar 1

Nos termos do artigo 92º da CRR, o montante total de fundos próprios que os bancos são obrigados a deter deve ser de pelo menos 8% dos ativos ponderados pelo risco. Os fundos próprios principais de nível 1 devem constituir 4,5% dos ativos ponderados pelo risco.

#### Pilar 2

Os requisitos de fundos próprios de Pilar 2 complementam os requisitos mínimos de fundos próprios ("requisitos do Pilar 1"), cobrindo os riscos não cobertos pelo último. Tratam-se de requisitos determinados através do processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*Supervisory Review and Evaluation Process* ou "SREP") e de carácter vinculativo.

Assim o BCE determinou o cumprimento por parte do Grupo Novo Banco do requisito de capital de Pilar 2 de 4% em 2017, 3,25% para os exercícios de 2018 e 2019 e 3% para o exercício de 2020, sendo o requisito assegurado em 56,25% por CET1, em 18,75% por *Additional Tier 1* e em 25% por *Tier 2*.

Além dos requisitos prudenciais, o Banco deve cumprir as orientações do Pilar 2 ("P2G"), que estabelecem o nível adequado de fundos próprios a manter para superar situações de tensão. Ao contrário dos requisitos do Pilar 2, as orientações referidas não são juridicamente vinculativas.

A 12 de março de 2020 o ECB anunciou um conjunto de medidas que visavam aliviar os requisitos de capital das instituições financeiras no contexto da pandemia do COVID-19, incluindo a não aplicabilidade das orientações do Pilar 2 até ao final do exercício de 2022.

Com referência a 31 de dezembro de 2019 estas orientações estabeleciam um requisito de 1,25%.

<sup>1</sup> Corresponde ao pilar 2 necessário para cumprir o requisito mínimo de capital de 12% em CET1. | <sup>2</sup> Requisitos de capital para 2020 considerando a dispensa temporária dada pelo BCE como medida de alívio no contexto da Covid-19 | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2014 a 2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2014 a 2020); SREP (2016 a 2020), Relatório do Agente de Verificação referente a 31 de dezembro de 2020



## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.3. Evolução dos rácios mínimos e reservas exigíveis

##### Reservas

Para além dos limites mínimos para os rácios de solvabilidade definidos na CRR, a CRD IV introduziu instrumentos de política macro prudencial, nos quais se encontram as reservas de fundos próprios (*buffers* prudenciais) que visam fortalecer o nível de solvabilidade das instituições financeiras e, conseqüentemente, robustecer a estabilidade do sistema financeiro.

As reservas têm de ser cumpridas ao nível dos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1).

O incumprimento dos requisitos de reservas definidos implicam restrições automáticas às distribuições de lucros e obrigam à apresentação de um plano de conservação de capital.

Entre 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2020 foi exigida ao Grupo Novo Banco a constituição das seguintes reservas de fundos próprios:

(% sobre montante total das posições de risco)	2016	2017	2018	2019	2020	2020 Covid-19
Total	0,625%	1,25%	2,00%	2,76%	2,50%	0,00%
Reservas para outras instituições de importância sistémica	0,00%	0,00%	0,125%	0,25%	0,00%	0,00%
Reserva contracíclica de fundos próprios	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%	0,005%	0,005%
Reserva de conservação de fundos próprios	0,625%	1,25%	1,875%	2,50%	2,50%	0,00%

No ano de 2020, como medida de alívio no contexto da COVID-19 e na sequência das medidas de supervisão divulgadas pelo BCE, o cumprimento da constituição da reserva de conservação de fundos próprios foi suspenso temporariamente.

##### Reserva para outras instituições de importância sistémica (reserva de O-SII)

Reserva que visa a mitigação da acumulação de riscos sistémicos associados a incentivos desajustados e risco moral.

A reserva de O-SII deve ser constituída por fundos próprios principais de nível 1 (CET1), sendo aplicada apenas em base consolidada. Nos termos do Aviso nº4/2015 do Banco de Portugal, o Novo Banco foi identificado como O-SII para 2017, tendo-lhe sido aplicada uma reserva para outras instituições de importância sistémica de 0,125% a partir de janeiro de 2018, de 0,25% a partir de janeiro de 2019. A partir de janeiro de 2020, por determinação do Banco de Portugal, a observação da reserva de O-SII passou para o nível consolidado (LSF Nani Investments S.à.r.l.) sendo a taxa de 0,375% em 2020 e 2021 e de 0,50% a partir de janeiro de 2022.

##### Reserva contracíclica de fundos próprios

Reserva adicional constituída por fundos próprios principais de nível 1 (CET1), com o objetivo de proteger o setor bancário nos períodos em que o risco sistémico cíclico aumenta, devido a um crescimento excessivo do crédito.

Em Portugal, a base legal para a implementação da reserva contracíclica é estabelecida pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, sendo esta definida e divulgada trimestralmente pelo Banco de Portugal. A percentagem de reserva contracíclica é definida entre 0% e 2,5% a todas as instituições de crédito e sociedades de investimento com posições em risco privado não financeiro nacional.

A percentagem de reserva contracíclica aplicável às posições em risco localizadas em Portugal no decurso de 2020 foi de 0%. Tendo em consideração a distribuição geográfica das posições em risco (de crédito) do Grupo Novo Banco, a reserva contracíclica específica aplicável foi de 0,005%.

##### Reserva de conservação de fundos próprios

Esta reserva encontra-se prevista no RGICSF, e procura acomodar perdas subjacentes a um cenário potencialmente adverso, permitindo às instituições dispor de um *buffer* de capital de forma a manter um fluxo de financiamento estável à economia real.

O requisito foi implementado de forma gradual a partir de 1 de janeiro de 2016, de acordo com o Aviso nº6/2016 do Banco de Portugal, através da imposição de uma reserva de conservação de fundos próprios de 0,625% (do montante total das posições em risco) em 2016, 1,25% em 2017, 1,875% em 2018 e 2,5% em 2019 e 2020.

Esta reserva deve ser assegurada ao nível do rácio CET1, Tier 1 e Rácio de Fundos Próprios Total.

##### **Fundos próprios de nível 2 Tier 2 (“T2”)**

Os Fundos próprios de nível 2 são considerados a segunda linha de capital seguro, depois dos Tier 1/ Tier I, por ser mais difícil a sua liquidação uma vez que é composto por capital reembolsável numa determinada data futura ou que pode ser de difícil valorização.

Os fundos próprios de nível 2 incluem instrumentos de fundos próprios e empréstimos subordinados bem como prémios de emissão respetivos.

De acordo com requisitos regulamentares, os Bancos devem manter um certo nível de liquidez, por forma a poder cumprir as suas obrigações. Os fundos próprios de um banco não devem ter mais de 25% de fundos próprios de nível 2.

## 2. Enquadramento geral

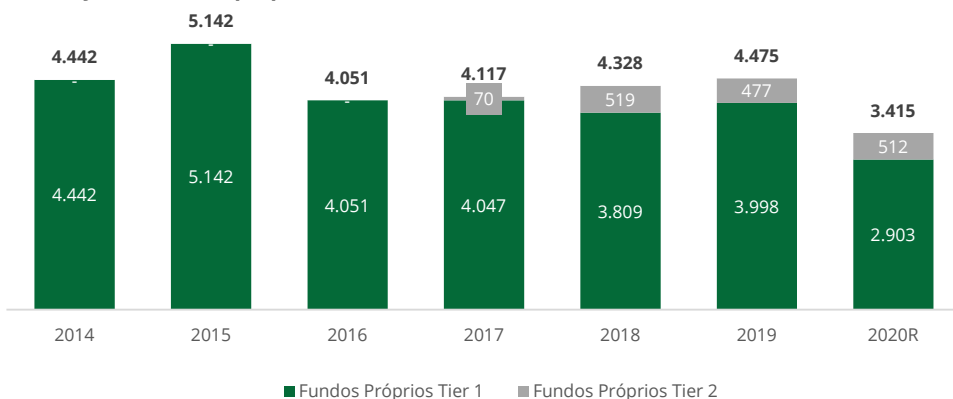
### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.4. Evolução dos fundos próprios e dos rácios de capital

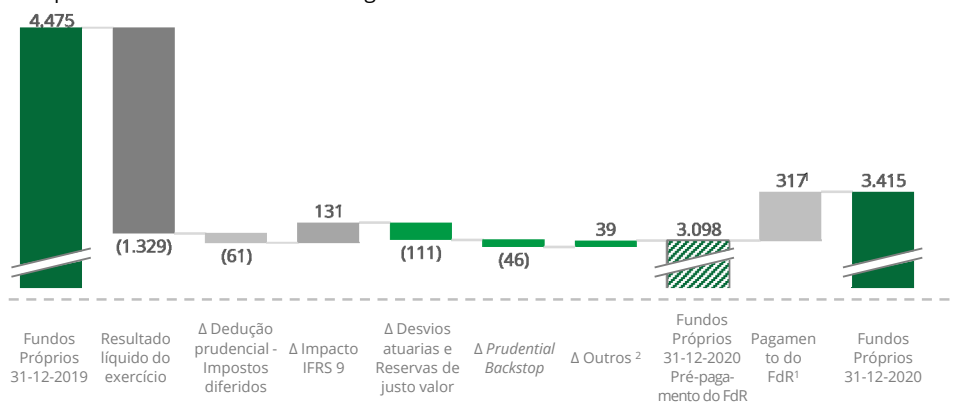
##### Evolução dos fundos próprios

A evolução dos fundos próprios do Novo Banco, no período compreendido entre 2014 e 2020 apresenta-se no gráfico seguinte:

Evolução de fundos próprios (milhões de euros)



A evolução dos fundos próprios totais entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 pode ser ilustrada conforme segue:



<sup>1</sup> O montante refere-se ao pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução no dia 4 de junho de 2021. Em 23 de dezembro de 2021 o Fundo de Resolução efetuou o pagamento de 112 milhões de euros que se encontrava pendente de uma averiguação suplementar. | <sup>2</sup> A variação em Outros refere-se essencialmente à eliminação da dedução de excedentes de instrumentos de Tier 2 de outras instituições financeiras detidos pelo Banco.

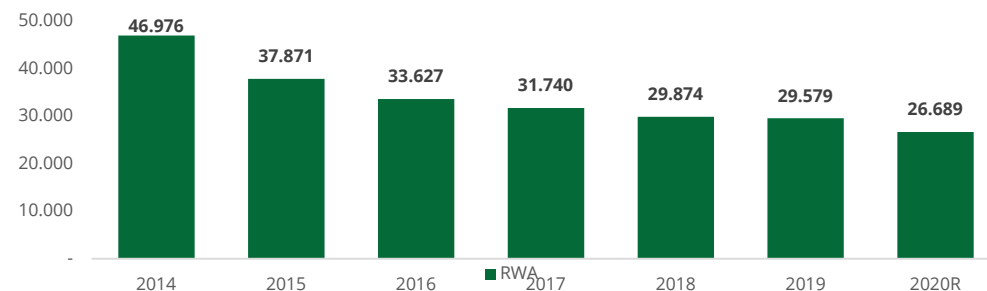
Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2014 a 2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2014 a 2020) e Comunicado do Fundo de Resolução sobre o pagamento ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente, de 4 de junho de 2021.

Conforme descrito na secção 2.6.8. deste Relatório, com referência a 31 de dezembro de 2020, o Novo Banco solicitou ao Fundo de Resolução um pagamento ao abrigo do CCA no montante de 598 milhões de euros para que o Banco pudesse atingir o nível mínimo do rácio de CET 1 de 12% previsto nas disposições contratuais do CCA. O montante pago pelo Fundo de Resolução em 4 de junho de 2021 ascendeu a 317<sup>1</sup> milhões de euros, pelo que o rácio atingido correspondeu a 10,87%.

##### Evolução dos ativos ponderados pelo risco

A evolução dos ativos ponderados pelo risco do Novo Banco, no período compreendido entre 2014 e 2020 apresenta-se no gráfico seguinte:

Evolução dos ativos ponderados pelo risco (milhões de euros)



Os ativos ponderados pelo risco apresentam uma tendência decrescente desde 2014, explicada essencialmente pelo processo de desalavancagem que o Banco adotou no cumprimento dos compromissos assumidos perante a Comissão Europeia e que se traduziu essencialmente na alienação de algumas subsidiárias e da redução do valor líquido de crédito, ativos imobiliários e outras aplicações em instituições financeiras.

Na secção 2.7.5. deste Relatório, é apresentada uma caracterização detalhada relativamente à variação da composição dos ativos ponderados pelo risco no ano de 2020.



## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.4. Evolução dos fundos próprios e dos rácios de capital

##### Evolução dos rácios de capital

No quadro que se apresenta infra, descrevem-se os rácios de fundos próprios *phased in* verificados pelo Novo Banco entre 2014 e 2020:

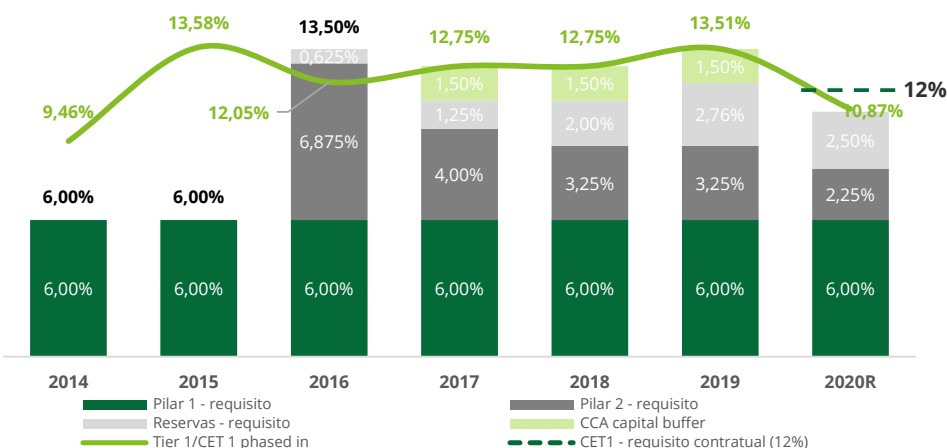
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020R
Rácio CET1	9,46%	13,58%	12,05%	12,75%	12,75%	13,51%	10,87%
Rácio <i>Tier</i> 1	9,46%	13,58%	12,05%	12,75%	12,75%	13,51%	10,88%
Rácio de Fundos Próprios Total	9,46%	13,58%	12,05%	12,97%	14,49%	15,13%	12,80%

Os rácios de fundos próprios estabelecem um nível mínimo de capital que as instituições devem ter em função dos requisitos de fundos próprios decorrentes dos riscos associados à sua atividade. O rácio é apurado através do quociente entre o conjunto de fundos próprios e os ativos ponderados pelo risco.

##### Tier 1/ CET 1

O gráfico seguinte ilustra a evolução do rácio mínimo de *Tier* 1 acrescido do *CCA capital buffer* (entre 2014 e 2019) e o rácio CET 1 (em 2020) exigido ao Novo Banco, decorrente dos requisitos regulamentares e contratuais e o rácio verificado, entre 2014 e 2020:

##### Evolução do rácio *Tier* 1/CET 1 e dos requisitos exigíveis



Conforme referido anteriormente, o rácio mínimo de capital de fundos próprios de nível 1 exigido ao Novo Banco aumentou de 6% em 2014 para 10,75% em 2020. A evolução destes requisitos resulta essencialmente da implementação de (i) reservas exigidas, nomeadamente a reserva de conservação de fundos próprios em 2016 e a reserva contracíclica em 2017, bem como do (ii) requisito de capital adicional de Pilar 2 de 4% em 2017, 3,25% em 2018 e 2019 e 2,25% em 2020 decorrente do SREP.

Não obstante, o rácio CET1 exigido contratualmente pelas disposições do CCA em 2020 correspondia a 12%, conforme descrito anteriormente.

O rácio *Tier* 1 verificado ao longo dos anos depende dos fundos próprios de nível 1, cuja variação se descreveu anteriormente, e da tendência decrescente dos ativos ponderados pelo risco, devido à estratégia de *deleveraging* empreendida pelo Banco.

Em 31 de dezembro de 2017 e 2018, o rácio *Tier* 1 ascende a 12,75% e em 2019 a 13,51%, que corresponde ao nível mínimo previsto no Acordo de Capital Contingente ("CCA") para esses anos. Estes rácios foram atingidos através da realização dos pagamentos por parte do Fundo de Resolução previstos contratualmente no CCA, no montante de 792 milhões de euros com referência a 2017, 1.149 milhões de euros com referência a 2018 e 1.035 milhões de euros com referência a 2019 para atingir os rácios de capital previstos. Estes pagamentos compensaram os efeitos negativos no rácio de capital decorrentes essencialmente dos resultados líquidos negativos registados pelo Banco nesses anos.

Em 31 de dezembro de 2020, o rácio CET1 ascende a 10,87%, sendo portanto inferior ao nível mínimo previsto no Acordo de Capital Contingente ("CCA"), que corresponde ao rácio CET1 de 12%. Esta situação verifica-se porque, conforme descrito na secção 2.6.8., o pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução em 4 de junho de 2021 foi de apenas 317 milhões de euros devido à dedução efetuada por este de 169 milhões de euros ao montante de 598 milhões de euros solicitado pelo Novo Banco e ainda à retenção de uma parcela de 112 milhões de euros, conforme se apresenta de seguida:

- Dedução do montante correspondente ao impacto, na posição de capital do Novo Banco, da perda resultante da decisão de desinvestimento da atividade do Novo Banco em Espanha, com referência a 31 de dezembro de 2020 (147 milhões de euros);
- Dedução do valor correspondente a diferenças de valorização apuradas relativas a fundos (18 milhões de euros).
- Dedução do valor atribuído a título de remuneração variável a membros do Conselho de Administração Executivo referente aos exercícios de 2019 e 2020 (4 milhões de euros).
- Retenção de um valor referente ao aumento dos RWA pelo facto de o Banco não ter adotado uma política de contabilidade de cobertura de instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco de taxa de juros de obrigações soberanas, contratados durante o ano de 2019 (112 milhões de euros). Este montante ficou pendente de uma averiguação suplementar, e veio posteriormente a ser pago pelo Fundo de Resolução, em 23 de dezembro de 2021.

<sup>1</sup> Corresponde ao pilar 2 necessário, para cumprir o requisito mínimo de capital de 12% em CET1 | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2014 a 2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2014 a 2020), SREP (2016 a 2020).

## 2. Enquadramento geral

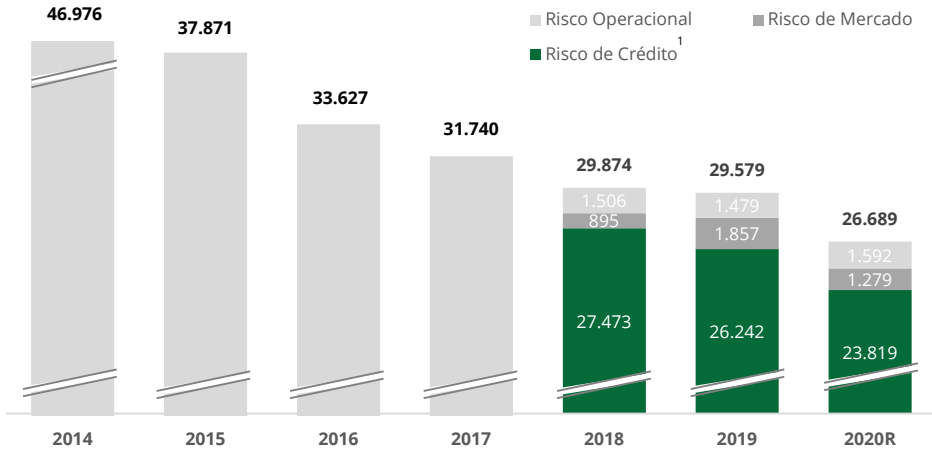
### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

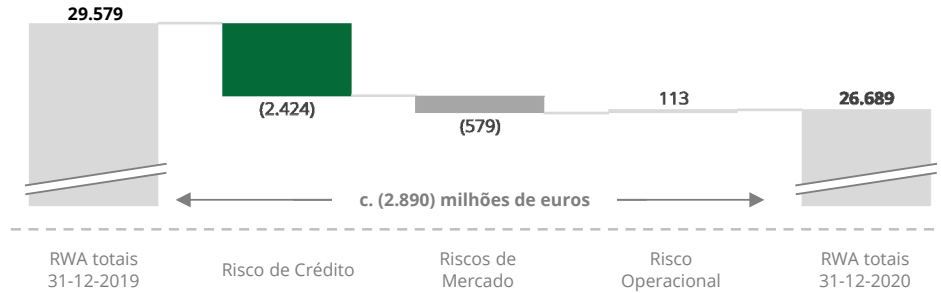
##### Composição

No contexto do Pilar 1 da *Capital Requirements Regulation* (CRR), o Novo Banco apura o valor dos ativos ponderados pelo risco como ferramenta prudencial para monitorizar a solvabilidade do Grupo. Os RWA são calculados de acordo com a metodologia IRB ou pelo Método Padrão, consoante o estipulado na CRR, nas orientações conexas do Banco de Portugal, do Banco Central Europeu e nas regras internamente definidas pelo Banco.

##### RWA totais (milhões de euros)



As alterações nas principais classes de ativos ponderados por risco registadas entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 são evidenciadas abaixo.

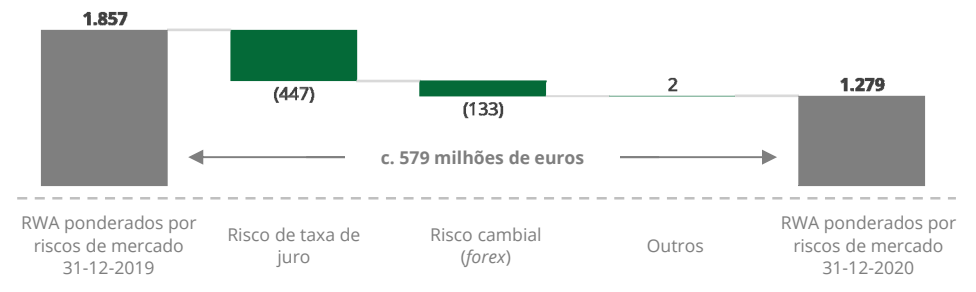


<sup>1</sup> Inclui risco de crédito, *Credit valuation adjustment (risk)* ("CVA"), *Counterparty credit risk* ("CCR"), valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco. CVA (*credit value adjustment*) incorpora a possibilidade da alteração do preço de instrumentos derivados decorrendo de risco de crédito de contraparte. CCR (*counterparty credit risk*) origina do *trading* de instrumentos derivados e em transações em que são usados instrumentos financeiros para empréstimos monetários, e.g. em *repurchase agreements* (fonte: Banco Central Europeu). | <sup>2</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de *Tier 1* em 2020 de 12%. | Fontes: Relatório e Contas Novo Banco (2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2020), informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Os ativos ponderados por risco decorrem principalmente de risco de crédito<sup>1</sup>. Esta componente correspondeu a 89% do total de RWA com referência a 31 de dezembro de 2019 e 2020.

##### Riscos de Mercado (1/2)

As variações verificadas ao nível dos ativos ponderados por risco de mercado durante o exercício de 2020 foram as seguintes:



Os RWA relativos a riscos de mercado refletem principalmente risco de taxa de juro e risco cambial (94.4% e 5% do total em dezembro de 2020, respetivamente). Segundo informações disponibilizadas pelo Novo Banco, a redução de cerca de 579 milhões de euros nesta categoria de RWA, que isoladamente implicou uma redução das necessidades de capital de aproximadamente 69 milhões de euros<sup>2</sup>, resultou principalmente da liquidação de instrumentos financeiros derivados (*interest rate swaps*), na sequência de uma estratégia de diminuição do risco da carteira de investimento implementada pelo Banco em meados de março de 2020, bem como da redução da posição longa em moeda estrangeira.

Assim, esta situação veio atenuar o efeito da situação identificada no relatório da Auditoria Especial de 2019. Nesse ano, verificou-se um aumento de 830 milhões nos RWA para risco de taxa de juro, a qual originou uma necessidade de capital de 112 milhões de euros, justificado essencialmente pela contratação de instrumentos financeiros derivados (*interest rate swaps*) para cobrir o risco de taxa de juro resultante da exposição do Banco a obrigações de dívida soberana de longo prazo e do correspondente registo destes derivados no Trading Book. A aquisição dos referidos títulos de dívida decorreu desta revisão da política de investimento do Banco, tendo a gestão da carteira de títulos sido efetuada em consonância com o apetite de risco aprovado pelo Banco em sede do Comité de Risco do Conselho Geral e de Supervisão, nomeadamente a contratação de swaps de taxa de juro para cobertura de risco destas obrigações.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

##### Riscos de mercado (2/2)

Estes instrumentos de cobertura são classificados como de negociação nos registos contabilísticos do Banco uma vez que o Banco não utilizou a opção de aplicar contabilidade de cobertura nos termos definidos na norma IFRS 9 – Instrumentos financeiros.

Estes derivados foram também incluídos no *Trading Book* do Novo Banco para efeitos prudenciais, e são portanto considerados na determinação de RWA para Riscos de Mercado.

Uma vez que as obrigações que geram as exposições cobertas estão incluídas no *Banking Book*, o *mismatch* de exposição a risco de taxa de juro no *Trading Book* originou o referido aumento do RWA para Riscos de Mercado em 2019, parte do qual se manteve em 2020.

Desta forma, os requisitos de capital originados por esta situação não têm equivalência no incremento do risco de balanço do Banco, resultando essencialmente da interpretação de critérios na classificação de exposições no cálculo de requisitos de capital.

A aplicação de contabilidade, desde que cumpridos os requisitos do normativo contabilístico aplicável, poderia ter evitado o referido incremento de RWA, pois as operações de cobertura teriam sido classificadas pelo Novo Banco no *Banking Book*.

De acordo com informações do Novo Banco, o montante de RWA com referência a 31 de dezembro de 2020 originado por operações de cobertura de risco de taxa de juro ascendia a cerca de 1.060 milhões de euros (redução de 447 milhões de euros face a 31 de dezembro de 2019 em resultado da estratégia de diminuição de risco da carteira de investimento referida anteriormente), resultando em necessidades de capital de cerca de 127 milhões de euros<sup>1</sup> no final do ano de 2020.

Conforme descrito na secção 2.6.8., de acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 4 de junho de 2021, o pagamento de uma parcela de 112 milhões de euros ficou dependente da conclusão de uma averiguação suplementar, que incluísse a obtenção de uma opinião externa, relativamente à opção de o Banco de não ter aplicado contabilidade de cobertura. Neste contexto, foram obtidas pelo Fundo de Resolução as seguintes análises:

- Uma análise das políticas prudencial e contabilística adotadas pelo Novo Banco neste contexto por parte de uma entidade externa;
- Um parecer do Banco de Portugal sobre o relatório da referida entidade externa e sobre a conformidade das conclusões à luz do disposto no Acordo CCA; e
- Um conjunto de pareceres jurídicos sobre se a não aplicação pelo Novo Banco de contabilidade de cobertura constituiria fundamento legítimo, à luz do contrato e da lei, para que o Fundo de Resolução recusasse o pagamento em causa.

Com base nos pareceres obtidos, o Fundo de Resolução concluiu que a não aplicação, pelo Novo Banco, de contabilidade de cobertura, no período de 2018 a 2020 não constituía fundamento legítimo, à luz do contrato e da lei, para que o Fundo de Resolução recusasse o pagamento em causa.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução de 23 de dezembro de 2021, na sequência das diligências efetuadas para aferir a verificação da condição a que ficou sujeito o pagamento de 112 milhões de euros, foram obtidas as análises que o Fundo de Resolução considerou indispensáveis. Assim, o Fundo de Resolução concluiu que era por si devido ao Novo Banco esse pagamento que havia ficado retido pendente de verificação ulterior, tendo procedido nessa data ao pagamento que havia sido retido em junho de 2021.

<sup>1</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de Tier 1 em 2020 de 12%. | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2020) e informação disponibilizada pelo Novo Banco

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

##### Riscos de crédito (1/4)

###### Metodologias de cálculo

O Grupo Novo Banco apura o risco de crédito com base nas seguintes metodologias: (i) IRB, nomeadamente o método IRB Foundation (“FIRB”) e o método Avançado das Notações Internas (AIRB); e (ii) Método Padrão, conforme descrito na CRR.

A metodologia IRB é desenvolvida internamente pelo Banco, tendo por base modelos internos aprovados pelo regulador. Os principais parâmetros de risco considerados são as estimativas da probabilidade de incumprimento (*probability of default*, ou “PD”), exposição em caso de incumprimento (*exposure at default*, ou “EAD”) e perda em caso de incumprimento em percentagem *loss given default*- (“LGD”). Neste contexto, para cada ativo sujeito a ponderação pelo risco, o Banco calcula o valor do RWA multiplicando os três parâmetros estimados.

A PD de empresas, instituições e ações é estimada em função do setor de atividade do cliente, bem como da sua dimensão (i.e., volume de negócios). Quanto maior é a dimensão do cliente, maior é a profundidade da análise efetuada pelo Banco para estimar a respetiva PD. A PD de carteiras particulares de crédito à habitação e crédito individual é estimada com base no tipo de crédito e em variáveis comportamentais aferidas pelo histórico dos clientes.

A LGD é determinada em função do valor do empréstimo, do valor dos colaterais incluindo o rácio *loan to value* (“LTV”), da maturidade da operação e do valor de recuperação esperado líquido de custos de recuperação. O modelo baseia-se na curva de recuperação estimada com base em dados históricos, bem como na exposição total em incumprimento, (EAD).

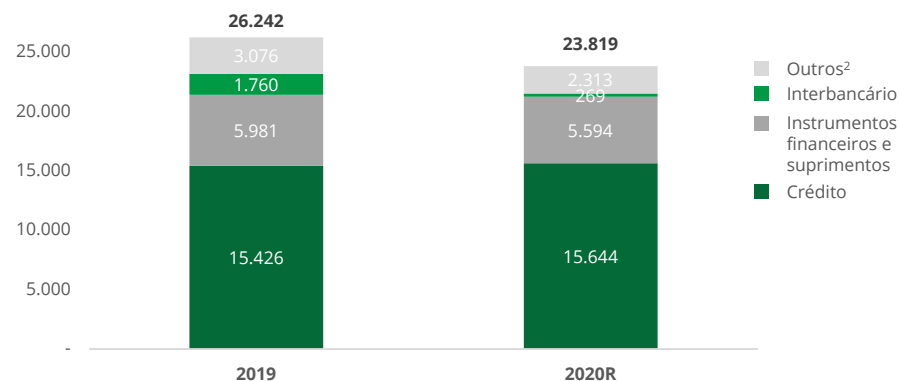
Ações, titularizações, unidades de participação em fundos de investimento e outros ativos que não constituem obrigações de crédito são ponderados pelo método IRB. As unidades de participação em fundos de investimento são analisadas numa lógica *look-through*, o que implica que os ativos dos fundos de investimento são individualizados para efeito do cálculo dos RWA. De notar que, segundo informação fornecida pelo Novo Banco, um subconjunto de unidades de participação em fundos de investimento é registado pelo Método Standard conforme acordado com o BCE.

Para a determinação dos parâmetros de risco, o método Padrão considera variáveis como o tipo de contraparte e o tipo de produto.

###### Evolução dos ativos ponderados por risco de crédito

A composição dos ativos ponderados pelo risco de crédito é apresentada de seguida:

##### RWA associados a risco de crédito (milhões de euros)



A evolução das principais componentes dos ativos ponderados pelo risco de crédito reflete a reavaliação dos ativos detidos pelo Banco e a orientação da carteira de crédito do Novo Banco para o segmento das empresas.

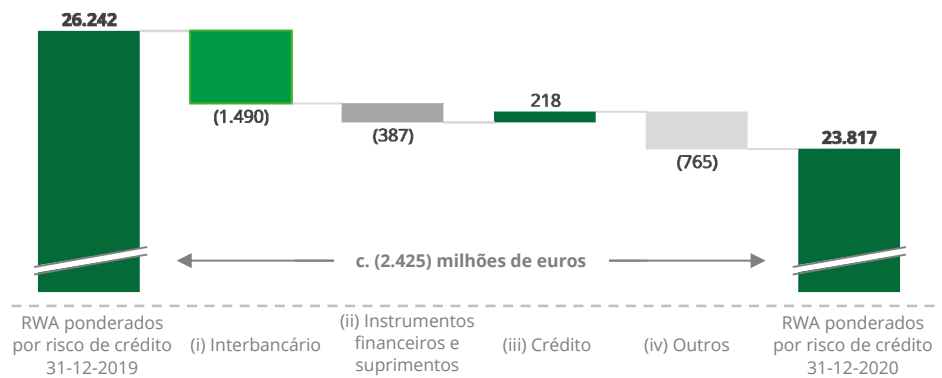
<sup>1</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de Tier 1 em 2020 de 12 %. | <sup>2</sup> Inclui risco de crédito, CVA, CCR, valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco. | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2020) e informação disponibilizada pelo Novo Banco

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

##### Riscos de crédito (2/4)



- i. Esta situação resultou numa variação negativa de 1.454 milhões de euros nos RWA para risco de crédito, significando uma redução de necessidades de capital de cerca de 175 milhões de euros<sup>1</sup>, a qual permitiu compensar em grande medida a perda registada na perspetiva dos rácios de capital. A restante variação relativa às operações interbancárias corresponde, essencialmente, a uma redução de 39 milhões de euros associada a *repurchase agreements*.

- i. A diminuição dos RWA relativos a risco de crédito inclui uma redução de 387 milhões de euros associados a instrumentos financeiros e suprimentos. Apresentamos no quadro abaixo os principais impactos que contribuíram para essa redução.

(em milhões de euros)

Instrumentos financeiros e suprimentos				Δ RWA																											
Fundos	Redução de RWA essencialmente explicada pela redução do valor de balanço originada pelas perdas registadas nestes instrumentos verificada em 2020, conforme descrito na secção 8.3.2..			(720)																											
Obrigações corporate e sovereign	O impacto líquido em RWA apresentado inclui o efeito do aumento de 654 milhões de euros relativamente a títulos de dívida corporate adquiridos no ano de 2020, cuja composição se apresenta de seguida:																														
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Setor de atividade</th> <th>Exposição</th> <th>Ponderador</th> <th>RWA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Energias renováveis<sup>3</sup></td> <td>77</td> <td>121%</td> <td>94</td> </tr> <tr> <td>Infraestruturas rodoviárias</td> <td>75</td> <td>82%</td> <td>61</td> </tr> <tr> <td>Produção de eletricidade de origem hídrica</td> <td>64</td> <td>82%</td> <td>52</td> </tr> <tr> <td>Prestação de serviços de assessoria e gestão de projetos.</td> <td>61</td> <td>82%</td> <td>51</td> </tr> <tr> <td>Telecomunicações</td> <td>30</td> <td>101%</td> <td>31</td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td>825</td> <td>43%<sup>2</sup></td> <td>365</td> </tr> </tbody> </table>	Setor de atividade	Exposição	Ponderador	RWA	Energias renováveis <sup>3</sup>	77	121%	94	Infraestruturas rodoviárias	75	82%	61	Produção de eletricidade de origem hídrica	64	82%	52	Prestação de serviços de assessoria e gestão de projetos.	61	82%	51	Telecomunicações	30	101%	31	Outros	825	43% <sup>2</sup>	365		435
Setor de atividade	Exposição	Ponderador	RWA																												
Energias renováveis <sup>3</sup>	77	121%	94																												
Infraestruturas rodoviárias	75	82%	61																												
Produção de eletricidade de origem hídrica	64	82%	52																												
Prestação de serviços de assessoria e gestão de projetos.	61	82%	51																												
Telecomunicações	30	101%	31																												
Outros	825	43% <sup>2</sup>	365																												
Outros	Inclui outros fundos (-127 milhões de euros, dos quais 55 milhões de euros incluído na amostra do Workstream 2), variação no <i>Credit Value Adjustment</i> ("CVA") (-77 milhões de euros), papel comercial (74 milhões de euros, que inclui um aumento de 168 milhões de euros relativo a devedores do Grupo Económico 1), instrumentos de capital próprio (57 milhões de euros) e instrumentos financeiros derivados (-28 milhões de euros relativos a CCR mitigado por acordos de <i>netting</i> ).			(102)																											
<b>Total</b>				<b>(387)</b>																											

<sup>1</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de CET 1 em 2020 de 12%. | <sup>2</sup> Refere-se ao ponderador médio das exposições. | <sup>3</sup> Corresponde ao Ativo 40 analisado no âmbito do Workstream 3, cuja exposição resultou de um processo de reestruturação – o aumento de RWA apresentado não inclui o efeito da redução do RWA das exposições reestruturadas.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

##### Riscos de crédito (3/4)

- iii. Durante o exercício de 2020, verificou-se um aumento de 218 milhões de euros nos RWA associados a crédito. De entre esta variação, destacam-se os RWA relacionados com os seguintes componentes:

(em milhões de euros)

Crédito	Δ RWA
<p>De acordo com a documentação do Novo Banco, verificou-se em 2020 uma redução de 1.033 milhões de euros em RWA resultante da implementação das medidas previstas do Regulamento (UE) 2020/873, incluindo nas seguintes tipologias de posições ponderadas pelo risco:</p> <p>(i) <u>PME que não estejam em situação de incumprimento</u> - a principal alteração consiste na extensão da redução dos requisitos de fundos próprios às posições em risco sobre PME até 2,5 milhões de euros (era aplicável apenas às posições em risco sobre PME 1,5 milhões de euros) e a parte de uma posição em risco sobre PME que exceda 2,5 milhões de euros passa a ser objeto de uma redução de 15% dos requisitos de fundos próprios.</p> <p>(ii) <u>Entidades que exploram ou financiam estruturas físicas ou equipamentos, sistemas e redes que fornecem ou apoiam serviços públicos essenciais</u> - os respetivos RWA passaram a ser multiplicados por um fator de 0,75 ("<i>infrastructure financing support factor</i>"), desde que cumpram os critérios previstos no Regulamento acima referido.</p>	(1.033) <sup>1</sup>
<p>O aumento dos RWA de 469 milhões de euros resulta de financiamentos estruturados ou sindicados ligados a investimento imobiliário, <i>corporates</i> e <i>acquisition financing</i>, entre outros. Em 2020 foram concedidos 511 milhões de euros de financiamentos desta natureza cujo RWA ascende a 540 milhões de euros, representando um <i>risk weight</i> médio superior a 100%. De destacar a concessão dos seguintes financiamentos em 2020 (i) e 64 milhões de euros, com um ponderador de 117%, concedidos no contexto da operação de venda da Herdade do Pinheirinho, descrita no subcapítulo 7.3. e, (ii) 52 milhões de euros, com um ponderador de 136% de RWA, no contexto das operações de venda de carteira de ativos Sertorius analisada no âmbito da Auditoria Especial de 2019.</p>	469
<p>Conforme descrito na secção 2.5.3.6, em 2020 ocorreu a adaptação dos modelos de notação interna para a nova definição de <i>default</i> (NDoD), bem como implementação de novas orientações da EBA para a determinação de parâmetros de <i>Probability of default</i>, probabilidade de incumprimento ("PD") e LGD e tratamento de exposições em <i>default</i>. Em resultado verificou-se um aumento de 458 milhões de euros em RWA.</p>	458 <sup>2</sup>
<p>Aumento em <i>add-ons</i> associados a modelos IRB, determinado por carta do BCE para o Novo Banco, refletindo essencialmente um agravamento das PD, aplicável aos modelos de <i>rating</i> associados a <i>low-default portfolios</i> (LDP).</p>	198
<p>Aumento dos RWA associados a exposições extrapatrimoniais, justificada essencialmente pela diminuição das exposições em 2020.</p>	115
Outros	11
<b>Total</b>	<b>218</b>

<sup>1</sup> Não foi obtida a quantificação por cliente destes impactos, com referência a 31 de dezembro de 2020 | <sup>2</sup> Não foi obtida a quantificação por cliente e por medida dos impactos referidos, com referência a 31 de dezembro de 2020 | <sup>3</sup> Inclui risco de crédito, CVA, CCR, valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco. | Fontes: Relatório e Contas Novo Banco (2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2020) e informação disponibilizada pelo NB.

- iv. A diminuição de 765 milhões de euros indicada como "outros" deveu-se aos seguintes efeitos:

- a. Decréscimo de 349 milhões de euros relativos a RWA de risco de crédito associados à reduções verificadas nas rubricas contabilísticas de outros ativos, entre os quais, valores à cobrança, devedores diversos, rubricas interdepartamentais, operações a regularizar, entre outras cujo ponderador de risco é de 100%.

- b. Decréscimo de 288 milhões de euros nos RWA associados a ativos por impostos diferidos (AID).

Conforme descrito na secção 2.4.1.5., os AID relativos a diferenças temporárias que dependem da rentabilidade futura e as participações financeiras que estejam dentro do limite estabelecido para não dedução a fundos próprios estão sujeitos a uma ponderação de 250%. Por sua vez, os AID relativos a diferenças temporárias que não dependem da rentabilidade futura estão sujeitos a ponderação de 100% para efeitos de cálculo de requisitos de capital.

Assim, a variação dos RWA associados a AID é justificada essencialmente pelos seguintes fatores:

- Dedução em 2020 a fundos próprios de 62 milhões de euros relativos a AID que dependem da rentabilidade futura (ver secção 2.7.2), uma vez que esses AID deixam de estar sujeitos ao cálculo de RWA - redução de cerca de 155 milhões de euros em RWA. Esta dedução tem origem sobretudo na diminuição dos fundos próprios do Novo Banco em 2020, conforme descrito anteriormente, e consequente redução do montante do limite, estabelecido na CRR, acima do qual os AID devem ser deduzidos a fundos próprios.
- Redução em 2020 do montante de AID relativos ao REAID (ver secção 2.4.1.5) - redução de cerca de 117 milhões de euros
- c. Decréscimo de 128 milhões de euros relativos a *other non-credit obligations assets* decorrente da redução dos saldos contabilísticos das rubricas de imobilizado corpóreo, *foreclosures* e propriedades de investimento cujo ponderador é de 100%. O referido decréscimo inclui 60 milhões de euros relativos à redução verificada na Herdade do Pinheirinho, conforme descrita na secção 7.3.2.

De notar também que, durante o período em análise, de acordo com a classificação atribuída pelo Novo Banco, os ativos ponderados pelo risco relacionados com legacy reduziram a sua proporção de 24% para 13% dos ativos ponderados por riscos de crédito do Banco.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

##### Riscos de crédito (4/4)

###### Metodologias associadas aos RWA ponderados por risco de crédito

O Novo Banco está autorizado pelo Banco de Portugal a utilizar o método IRB para o cálculo de requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito. Especificamente, o método IRB para o cálculo de RWA pode ser aplicado a instituições, empresas e retalho do Novo Banco relacionadas com as operações do Novo Banco em Portugal.

A distribuição dos RWA associados a risco de crédito por *probability of default* é apresentada de seguida:

RWA associados a risco de crédito <sup>3</sup>	31-12-2019	31-12-2020
Risco de crédito ponderado por modelos numa lógica de PD	13.859	13.429
<b>Por PD:</b>		
]0 – 0,05%]	189	164
]0,05% - 0,11%]	95	103
]0,11% - 0,25%]	1.236	1.458
]0,25% - 0,60%]	1.562	1.818
]0,60% - 1,41%]	2.760	2.335
]1,41% - 2,63%]	1.318	789
]2,63% - 4,2%]	926	2.128
]4,2% - 10,09%]	2.064	1.381
]10,09% - 16,00%]	2.566	913
]16,00% - 100,00%]	1.143	2.268
100%	-	72
Risco de crédito ponderado de acordo com outras metodologias	12.383	10.388
<b>Total</b>	<b>26.242</b>	<b>23.817</b>

##### Risco Operacional

Os RWA incluem uma ponderação para Risco Operacional, o qual representa a probabilidade de impactos negativos no capital em eventos de perda futura decorrentes de inadequação ou deficiência de procedimentos e de sistemas de informação, bem como riscos de *compliance* e de reputação. Para este efeito, é aplicado o Método Padrão previsto pela CRR, o qual é baseado num indicador relevante quantitativo calculado para cada uma das oito áreas de negócio do Banco, baseando-se em algumas das principais rubricas da demonstração de resultados. Para o apuramento dos RWA, a média do indicador relevante nos últimos 3 anos é ponderada por um fator de risco entre 12% e 18%. Em 2020 o montante de RWA para Risco Operacional aumentou em cerca de 113 milhões de euros, essencialmente devido ao facto de o indicador relevante com referência a 2020 ser superior ao indicador relevante com referência a 2017, que deixou de contar para a média. Esta variação no indicador relevante entre 2017 e 2020 é sobretudo justificada pelo aumento de 332 milhões de euros no indicador relevante do segmento de “Negociação e vendas”, compensado em parte por uma redução de 186 milhões de euros e de 39 milhões de euros nos segmentos de “Banca comercial” e “Banca de retalho”, respetivamente. Em 2020 não se verificou variação dos ponderadores de risco utilizados para cada segmento.

<sup>3</sup> Inclui risco de crédito, CVA, CCR, valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco. | Fontes: Relatório e Contas Novo Banco (2020), Relatório de Disciplina de Mercado (2020) e informação disponibilizada pelo NB.



## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

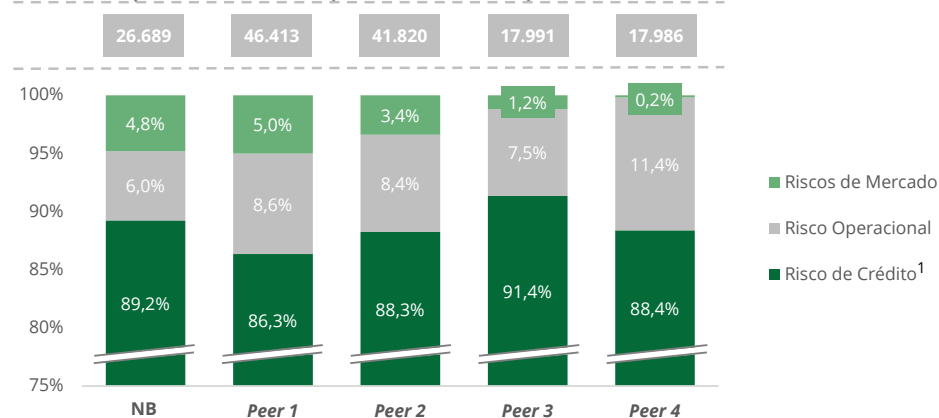
##### Análise de benchmark (1/3)

Apresentamos de seguida uma análise comparativa de alguns indicadores de RWA com as outras quatro maiores instituições financeiras nacionais.

##### Tipos de risco

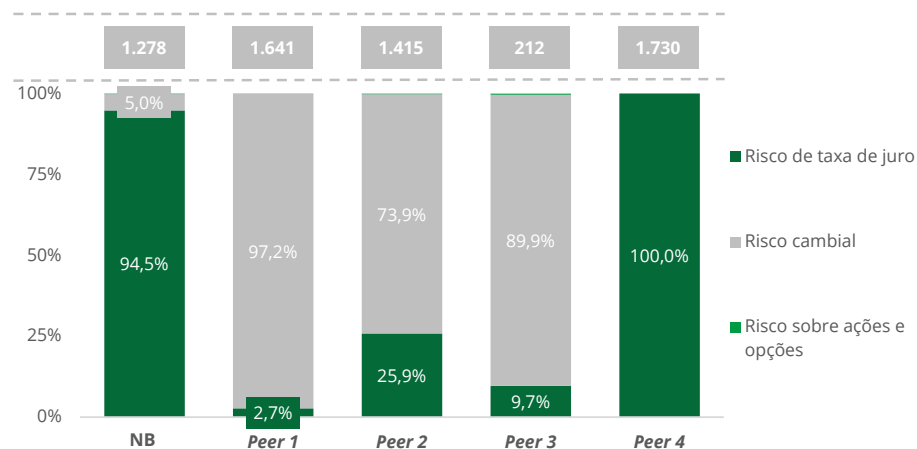
Os tipos de riscos que ponderam os RWA correspondem aos descritos na secção anterior. Os principais riscos transversais aos bancos são o risco de crédito excluindo CCR (em média 84,4% dos RWA em dezembro de 2020) e o risco operacional (em média 8,3% dos RWA em dezembro de 2020). O total dos RWA por tipos de risco em 2020 é conforme se detalha:

##### RWA totais (dezembro de 2020; milhões de euros)



Adicionalmente, verifica-se que os RWA ponderados pelo Risco Operacional estão abaixo dos níveis dos restantes bancos apresentados. Esta diferença está essencialmente relacionada com o facto de estes RWA dependerem dos resultados operacionais, os quais têm sido afetados pelas perdas incorridas pelo Novo Banco.

O gráfico abaixo representa a decomposição dos RWA ponderados por Riscos de Mercado calculados pelo método padrão.



Com referência a 31 de dezembro de 2020, o Novo Banco apresentava RWA para risco de taxa de juro muito superior à média dos peers, quer em termos absolutos (1.208 milhões de euros versus 540 milhões de euros) como em termos relativos (94,5% versus 35%).

Apesar da redução de RWA para Risco de Mercado do Novo Banco em 2020, associada à implementação da *de-risk strategy* durante o ano de 2020 e da consequentemente liquidação de *interest rate swaps*, esta situação está ainda relacionada com o aumento acentuado de RWA para Risco de Mercado até ao final de 2019, essencialmente devido à contratação de instrumentos financeiros derivados (*interest rate swaps*) para cobrir o risco de taxa de juro resultante da exposição do Banco a obrigações de dívida soberana de longo prazo, e do correspondente registo dos derivados no *Trading Book*.

Conforme anteriormente, os instrumentos financeiros de cobertura contratados no ano de 2019 foram classificados como de negociação nos registos contabilísticos do Banco uma vez que o Banco não utilizou a opção de aplicar contabilidade de cobertura nos termos definidos na norma IFRS 9 – Instrumentos financeiros. Para efeitos prudenciais, os IRS foram incluídos no *Trading Book*, pelo que foram considerados na determinação de RWA para Riscos de Mercado, e originaram um *mismatch* de exposição a risco de taxa de juro no *Trading Book*, uma vez que as obrigações que geraram as exposições cobertas foram incluídas no *Banking Book*.

<sup>1</sup> Inclui risco de crédito, CVA, CCR, valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco. | <sup>2</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de Tier 1 em 2019 de 13,51% | Fonte: Relatório de Disciplina de Mercado (2020) e informação disponibilizada pelo Novo Banco.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

##### Análise de *benchmark* (2/3)

###### Principais métodos de cálculo

Os principais métodos de aferir o risco de crédito excluindo CCR e o risco operacional, que representam 92,9% dos RWA dos bancos em análise em dezembro de 2020, são (i) o Método Padrão e (ii) variantes de IRB, i.e., AIRB e FIRB, conforme indicado no gráfico seguinte. O Grupo Novo Banco recorre ao Método Padrão em menor proporção do que os restantes bancos (Novo Banco: 52,4%; restantes bancos: média de 69,6%).

##### RWA de risco de crédito (excluindo CCR) e risco operacional (dezembro de 2020; milhões de euros)



Os RWA apurados pelo “Método de Notações Internas (outros)” representam cerca de 3,7 mil milhões de euros e, de acordo com a documentação do Novo Banco, estão relacionados com “*other non-credit obligation assets*” tal como definido no artigo 56º da CRR, onde se incluem ativos por impostos diferidos, imóveis, fundos de investimento e outros elementos do ativo do Banco.

## 2. Enquadramento geral

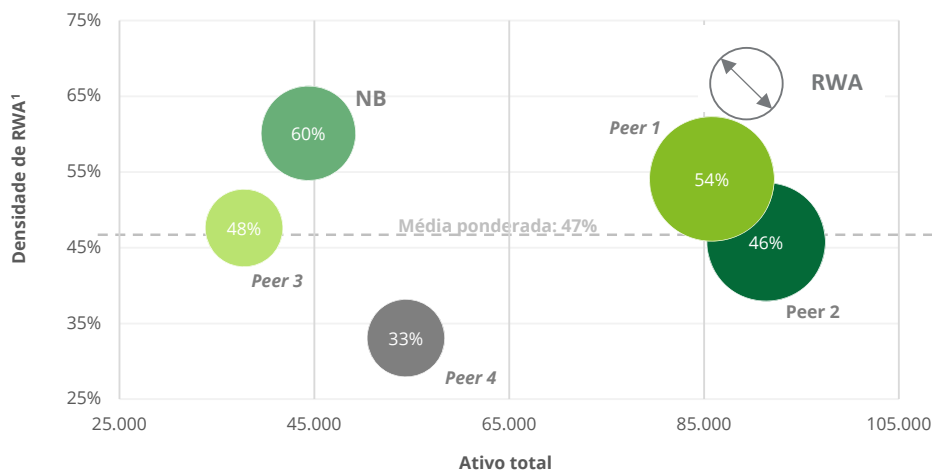
### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

##### Análise de benchmark (3/3)

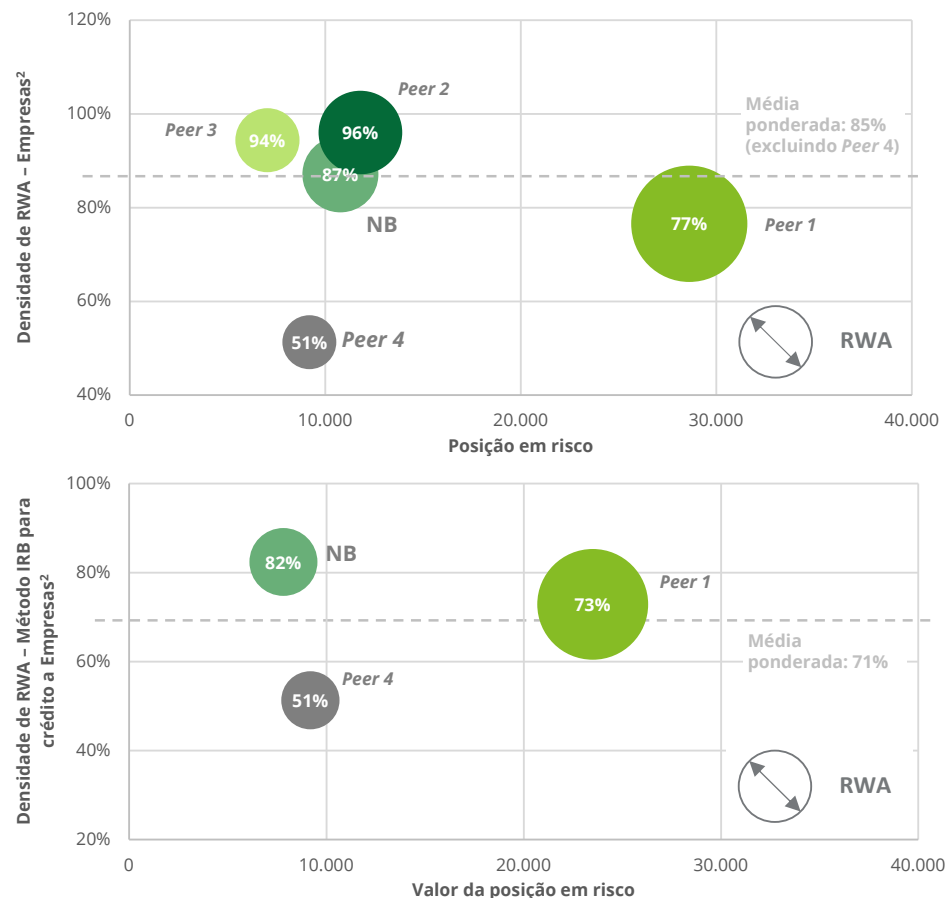
###### Densidade de RWA

A densidade dos RWA mede a relação entre o valor dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e os ativos totais do Banco, pelo que se trata de um ponderador de risco médio. Em dezembro de 2020, de entre os bancos considerados, o Grupo Novo Banco tem a maior densidade de ativos ponderados pelo risco considerando RWA's totais (NB: 60,1%; média dos restantes bancos ponderada por RWA 47,3%), conforme ilustrado de seguida:



Unidades do ativo: milhões de euros.

Apresentamos de seguida análises de densidade de RWA para o segmento de Empresas, considerando (i) os RWA totais para este segmento, e (ii) os RWA determinados de acordo com métodos IRB para este segmento.



De notar que as comparações apresentadas anteriormente são baseadas na informação prudencial divulgada publicamente pelos vários Bancos e englobam ativos ponderados com diferentes níveis e tipologias de risco, bem como diferentes metodologias de cálculo do risco no caso do primeiro diagrama apresentado. Deste modo, a análise está limitada pelo facto de os bancos em análise terem balanços com diferentes composições, bem como pelo facto de os bancos aplicarem diferentes metodologias de aferição dos RWA.

<sup>1</sup> Densidade de RWA = RWA registados pelo Método Padrão / Ativo líquido total. | <sup>2</sup>(RWA relativos a empresas registados pelo Método Padrão + RWA relativos a empresas registados pelo Método IRB) / (Posições em risco após CCF e CRM associadas ao Método Padrão para crédito a empresas + Posição em risco líquida associada ao método IRB para crédito a empresas). Para os efeitos desta análise, dado o nível de detalhe divulgado pelo Peer 4, apresenta-se apenas o método IRB para este banco. | <sup>3</sup>RWA relativos ao método IRB relativos a empresas / Valor da posição em risco líquida associada ao método IRB relativo a empresas. | Fontes: Relatórios e Contas dos bancos em análise (2020), Relatório de Disciplina de Mercado dos bancos em análise (2020) e informação disponibilizada pelo Novo Banco.

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.6. Garantias do Estado

O âmbito da presente Auditoria Especial, definido nos Termos de Referência, inclui a “caracterização de créditos que beneficiavam de garantia ou contragarantia prestada pelo Estado ou por entidade pública, em 31 de dezembro de 2020, incluindo as prestadas no âmbito das medidas de resposta à pandemia Covid-19, nomeadamente no que refere aos respetivos impactos em requisitos de fundos próprios”. Esta secção do relatório tem como objetivo dar resposta a este requisito.

#### Exposição e garantias do Estado

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, com referência a 31 de dezembro de 2020 o Banco não tinha exposições garantidas pelo Estado ou por entidades públicas para além das exposições com garantia prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (“SGM”).

Em 31 de dezembro de 2020 as exposições de crédito garantidas por SGM detalham-se conforme se segue:

(em milhões de euros)	31-12-2020		
	Exposição	Montante garantido	% cobertura
<b>Crédito a grandes empresas</b>	<b>218</b>	<b>163</b>	<b>75%</b>
Linhas Covid	155	118	76%
Outras operações	62	45	72%
<b>Crédito a pequenas e médias empresas</b>	<b>1.504</b>	<b>574</b>	<b>38%</b>
Linhas Covid	821	363	44%
Outras operações	683	211	31%
<b>Outros créditos</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>61%</b>
<b>Total</b>	<b>1.722</b>	<b>738</b>	<b>43%</b>

O quadro acima foi preparado com base na informação disponibilizada pelo Novo Banco. Para a generalidade das operações, as garantias prestadas pelas SGM abrangem apenas uma percentagem do montante concedido. No âmbito do nosso trabalho não foi obtida informação relativa ao montante do crédito em vigor em 31 de dezembro de 2020 que beneficia das referidas garantias. Neste sentido, o “Montante garantido” apresentado na tabela acima corresponde aos montantes aos quais, no cálculo dos requisitos de capital, foi aplicado o ponderador de risco da SGM e não ao montante total de exposição efetivamente garantida pelas SGM. De referir que existem casos em que o ponderador de risco atribuído às SGM é superior ao dos clientes a quem foi concedido crédito, tendo nestas situações sido considerado montante garantido nulo para efeitos do cálculo de RWA. Neste sentido, o montante garantido apresentado na tabela acima encontra-se subavaliado, por um montante que não é possível estimar com base na informação disponibilizada pelo Novo Banco.

#### Linhas COVID

O Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março, estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias e das empresas, entre elas, a concessão de garantias por parte de Sociedades de Garantia Mútua. Estas medidas visam o apoio à economia no contexto da pandemia COVID-19, de forma a garantir a ausência de interrupção no acesso ao crédito por parte das empresas. O Despacho n.º 5503-B/2020 de 8 de maio (Despacho), define os critérios de acesso das empresas a estas linhas, incluindo:

- Situação líquida positiva no último balanço aprovado;
- Sem saldos não regularizados junto da banca e do Sistema de Garantia Mútua à data da emissão de contratação;
- Situação regularizada junto da administração fiscal e da segurança social;
- Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia n.º 651/2014, de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do Covid-19.

Nos termos do Despacho, face ao inequívoco interesse público, a vários níveis, na implementação das referidas Linhas de Crédito específicas, são concedidas garantias pelas Sociedades de Garantia Mútua, com cobertura entre 80% a 90%<sup>1</sup>, integralmente contragarantidas pelo Fundo de Contragarantia Mútuo (“FCM”) e pelo Estado Português.

Em 31 de dezembro de 2020 o montante de crédito concedido pelo Novo Banco no âmbito das Linhas Covid era de cerca de 976 milhões de euros.

#### Outras operações

Na implementação destas Linhas de Crédito (não relacionadas com Linhas COVID), são concedidas garantias pelas Sociedades de Garantia Mútua, parcialmente contragarantidas pelo Fundo de Contragarantia Mútuo numa percentagem variável por linha e por operação.

#### Ativos ponderados pelo risco e garantias do Estado (1/3)

Nos termos estabelecidos pelo Regulamento (UE) 575/2013 (CRR), para determinar os RWA do valor da posição em risco coberta por proteção de crédito, o Banco pode considerar a probabilidade de *default* do prestador da proteção de crédito ou uma PD situada entre a do mutuário e a do garante (PD de substituição), se a exposição não for considerada totalmente garantida. Adicionalmente, a CRR estabelece que às posições em risco sobre administrações centrais, expressas e financiadas na moeda nacional dessa administração central, é aplicado um ponderador de risco de 0%.

<sup>1</sup> De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco do exercício de 2020

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.6. Garantias do Estado

##### Ativos ponderados pelo risco e garantias do Estado (2/3)

A tabela seguinte resume as operações garantidas pelas SGMs e os correspondentes RWA, considerando a aplicação da PD de substituição às exposições garantidas:

*(em milhões de euros)*

31-12-2020								
Exposição com PD de substituição			Exposição sem PD de substituição			Exposição Total	% garantida	
Exposição	RWA	Ponderador médio - risco SGM	Exposição	RWA	Ponderador médio - risco cliente			
<b>Operações com garantia prestada por SGM com aplicação de PD de substituição</b>								
Linhas Covid	481	177	37%	88	79	91%	568	85%
Outras operações	256	92	36%	107	80	75%	363	71%
<b>Sub-total</b>	<b>738</b>	<b>269</b>	<b>37%</b>	<b>194</b>	<b>160</b>	<b>82%</b>	<b>932</b>	<b>79%</b>
<b>Operações com garantia prestada por SGM sem aplicação de PD de substituição</b>								
Linhas Covid	-	-	-	408	125	31%	408	n.d.
Outras operações	-	-	-	383	117	31%	383	n.d.
<b>Sub-total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>790</b>	<b>243</b>	<b>31%</b>	<b>790</b>	<b>n.d.</b>
<b>TOTAL</b>	<b>738</b>	<b>269</b>	<b>37%</b>	<b>985</b>	<b>403</b>	<b>41%</b>	<b>1.722</b>	<b>n.d.</b>

De uma forma geral, verifica-se que o montante garantido pelas SGM apresenta um menor consumo de capital, em resultado do mecanismo de substituição pelo risco do garante descrita anteriormente.

Tendo em consideração os termos definidos na CRR, e atendendo ao disposto no Despacho, não identificámos no ficheiro de detalhe disponibilizado pelo Banco exposições relativas às linhas COVID para as quais o Banco tenha considerado as parcelas contragarantidas pelo FCM como posições em risco sobre administrações centrais, expressas e financiadas na moeda nacional dessa administração central, e tenha por conseguinte aplicado um ponderador de 0% associado ao garante para o cálculo de RWA.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, as exposições garantidas por SGM não estão a ser equiparadas a Estado no cálculo dos RWA, na sequência dos resultados da *On-Site Inspection* do BCE relativa a 2017 sobre o processo em uso no Banco para a segmentação de contrapartes equiparadas a “administrações centrais ou bancos centrais”, “administrações regionais ou autoridades locais” e “entidades do setor público” nos termos da CRR, na

sequência da qual foi identificado um *finding* relativo à incorreta classificação de exposições como governos centrais ou bancos centrais, governos regionais e autoridades locais e entidades do sector público.

Aquando da remediação do *finding* referido, o Novo Banco propôs a equiparação das SGM ao Estado devido às contragarantias recebidas do FCM. No entanto, em outubro de 2019 o BCE informou o Novo Banco que as exposições a SGM não eram equivalentes a exposições ao FCM, e nessa medida considerava o tratamento proposto pelo Novo Banco como não apropriado. O BCE referiu ainda que, de forma a tratar parte dessas exposições como exposições da Administração Central com um ponderador de 0%, o Novo Banco devia efetuar uma análise caso a caso de forma a determinar a percentagem da exposição de cada operação que é de facto contragarantida pelo FCM.

Segundo entendemos, o Banco não implementou este processo e manteve as SGM sujeitas ao tratamento aplicável às “entidades do setor público” (não equiparadas a Estado) desde então.

Este procedimento foi igualmente seguido pelo Novo Banco para a exposição garantida no âmbito das Linhas Covid, apesar de, conforme referido anteriormente, para estas operações a totalidade da exposição garantida pelas SGM ser contragarantida pelo FCM e pelo Estado Português.

Caso o Novo Banco tivesse implementado um processo casuístico para determinar, por operação, que percentagem da exposição é contragarantida pelo FCM, conforme requisito comunicado pelo BCE, essas parcelas das exposições teriam um RWA nulo.

Não foi obtida uma quantificação pelo Novo Banco desta redução potencial de RWA. De referir que:

- Linhas Covid
  - No caso das operações com PD de substituição, o consumo de RWA para a parcela das operações contragarantida pelo FCM e pelo Estado Português ascendia a 177 milhões de euros. De acordo com a informação disponibilizada, em média a parcela garantida representa 85% do total das exposições.
  - Para as operações sem PD de substituição, a informação disponibilizada pelo Banco não permite identificar a exposição efetivamente contragarantida pelo FCM e pelo Estado Português, pelo que não foi possível determinar o valor de RWA associado a essa parcela. O consumo de RWA total destas operações ascendia a 125 milhões de euros.
- Restantes operações (não enquadradas nas linhas COVID) – a determinação do valor do RWA associado à parcela que beneficia de contragarantia pelo FCM depende da realização da análise caso a caso referida na comunicação do BCE e descrita anteriormente, a qual não foi efetuada pelo Novo Banco. O consumo de RWA total destas operações em 31 de dezembro de 2020 ascendia a 289 milhões de euros.

<sup>1</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de Tier 1 em 2020 de 12 % | Fonte: Detalhe de operações de crédito com garantias do estado enviado pelo Banco. (122020)

## 2. Enquadramento geral

### 2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

#### 2.7.6. Garantias do Estado

##### Ativos ponderados pelo risco e garantias do Estado (3/3)

De acordo com informação remetida pelo Banco, os RWA relativos a cada um dos garantes apresentam a seguinte composição:

(em milhões de euros)	Padrão		AIRB		FIRB	
	RWA	Ponderador médio	RWA	Ponderador médio	RWA	Ponderador médio
Agrogarante - Sociedade De Garantia Mutua, S.A.	3	57%	6	33%	62	43%
Lisgarante - Sociedade Garantia Mutua, S.A.	0	75%	33	34%	153	38%
Garval - Sociedade Garantia Mutua, S.A.	17	59%	15	34%	85	39%
Norgarante - Sociedade De Garantia Mutua S.A.	0	57%	28	32%	271	42%
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>62%</b>	<b>81</b>	<b>33%</b>	<b>570</b>	<b>41%</b>

Conforme tabela apresentada, o Banco adota principalmente o método *Foundation Internal Ratings-based* para determinação dos ativos ponderados pelo risco associados às linhas de crédito concedidas com garantias do Estado,

De acordo com o modelo interno do Banco o rating atribuído a estas entidades é bbb+.

Conforme tabela apresentada abaixo, o Banco adota principalmente o método *Foundation Internal Ratings-based* para determinação dos ativos ponderados pelo risco associados às linhas de crédito concedidas com garantias do Estado.

(em milhões de euros)	31-12-2020			
	RWA			
	Padrão	AIRB	FIRB	Total
<b>Crédito a grandes empresas</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>123</b>	<b>123</b>
Linhas Covid	0	-	86	86
Outras operações	-	-	37	37
<b>Crédito a pequenas e médias empresas</b>	<b>20</b>	<b>81</b>	<b>447</b>	<b>549</b>
Linhas Covid	10	32	254	296
Outras operações	10	49	193	253
<b>Outros créditos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>81</b>	<b>570</b>	<b>672</b>

<sup>1</sup> Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de Tier 1 em 2020 de 12 % | Fonte: Detalhe de operações de crédito com garantias do estado enviado pelo Banco. (122020)

## 2. Enquadramento geral

### 2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias



## 2. Enquadramento geral

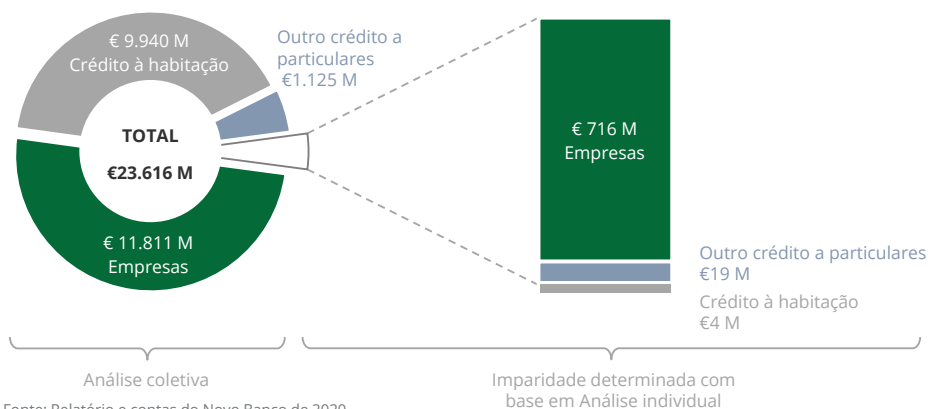
### 2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

#### 2.8.1. Enquadramento dos créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

Conforme descrito anteriormente no subcapítulo 2.4., o Grupo Novo Banco determina imparidade para crédito a clientes de um conjunto de devedores de acordo com uma análise individual de imparidade, considerando os critérios descritos na secção 3.1.5.. Para todos os clientes que não são alvo de análise individual de imparidade ou que desta análise não tenha resultado a determinação de imparidade individual, a imparidade é calculada numa base coletiva através de um modelo de imparidade, em função do segmento da carteira de crédito em que se inserem.

A decomposição da exposição líquida a crédito de acordo com o método de cálculo da imparidade e os principais segmentos de crédito em 31 de dezembro de 2020 é a seguinte:

#### Exposição líquida de crédito a clientes



Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2020.

Assim, a maioria da exposição de crédito concedido em 31 de dezembro de 2020 tinha imparidade determinada numa base coletiva. Não obstante, apesar de apenas 3,1% do valor líquido contabilístico da carteira de crédito nessa data ter imparidade determinada numa base individual (4,2% em 2019), as perdas por imparidade nesses créditos atingiram 285 milhões de euros no ano de 2020, correspondendo a cerca de 54% da imparidade total para crédito a clientes registada pelo Novo Banco nesse ano (89% em 2019).

De notar que a componente de análise coletiva apresentada acima inclui os créditos analisados individualmente e apresentados em Comité de Imparidade para os quais não foi alterada por este órgão a imparidade determinada pelo modelo de imparidade coletiva. Com referência a 31 de dezembro de 2020, estas exposições ascendiam a cerca de 6 mil milhões de euros (líquido de imparidade).

A imparidade determinada numa base individual é calculada para a exposição de cada devedor tendo em consideração os *cash flows* descontados de recuperação esperada. Para alguns devedores em que o Banco estima recuperar o crédito através da execução ou dação de garantias ou colaterais que tenham sido prestadas por estes para mitigar o risco do Novo Banco associado à concessão desses créditos, o valor dessas garantias e colaterais é a base para determinação dos referidos *cash flows*.

Neste contexto, os colaterais mais relevantes correspondem a imóveis, para os quais a determinação do valor recuperável é baseada na última avaliação disponível, e a penhores financeiros, onde o valor da garantia corresponde à cotação do último dia do mês, no caso de ser um título cotado, ou o valor do penhor, no caso de ser por exemplo um depósito.

O processo de reavaliação dos bens imóveis é efetuado através da solicitação de relatórios de avaliação a peritos avaliadores, sendo que num cenário de dação ou execução dos colaterais a imparidade é determinada pela diferença entre o valor do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa que possam resultar da dação ou execução dos colaterais existentes.

De acordo com o procedimento definido nos Termos de Referência, o objetivo da análise apresentada neste capítulo é caracterizar os créditos com imparidade determinada através de análise individual que tenham garantias reais imobiliárias avaliadas por montante superior ao respetivo valor líquido contabilístico, com referência a 31 de dezembro de 2020.

Os valores de exposição e imparidade por devedor em 31 de dezembro de 2020 foram obtidos através da *Loan tape* (carteira de crédito), disponibilizada pelo Novo Banco.

Para os dados das garantias reais imobiliárias, foi considerado um ficheiro informático disponibilizado pelo Novo Banco com o inventário de colaterais subjacente às análises individuais de imparidade efetuadas pelo Banco e refletidas nas fichas de imparidade. De acordo com as informações transmitidas pelo Banco, este ficheiro apenas contém as garantias reais imobiliárias relativas a créditos cujo valor recuperável foi determinado diretamente com base no valor do imóvel, e não os dados das garantias reais imobiliárias de todos os créditos sujeitos a análise individual de imparidade.

Esta situação resulta numa limitação na análise efetuada na presente secção do relatório, pois de acordo com o Novo Banco, a caracterização efetuada não abrange a totalidade dos créditos sujeitos a análise individual que apresentam garantias reais imobiliárias.

Neste contexto, identificámos 58 devedores com exposição líquida de imparidade de 129 milhões de euros (321 milhões de euros de valor bruto e 191 milhões de imparidade) que, de acordo com a informação da *Loan tape*, têm as responsabilidades colateralizada por garantias reais imobiliárias mas não constam no inventário de colaterais disponibilizado.

Importa ainda salientar que não foram efetuados procedimentos específicos de forma a assegurar a plenitude, validade e coerência da informação que consta no inventário disponibilizado.

As conclusões apresentadas nas páginas seguintes devem ser lidas tendo em consideração as limitações acima descritas.

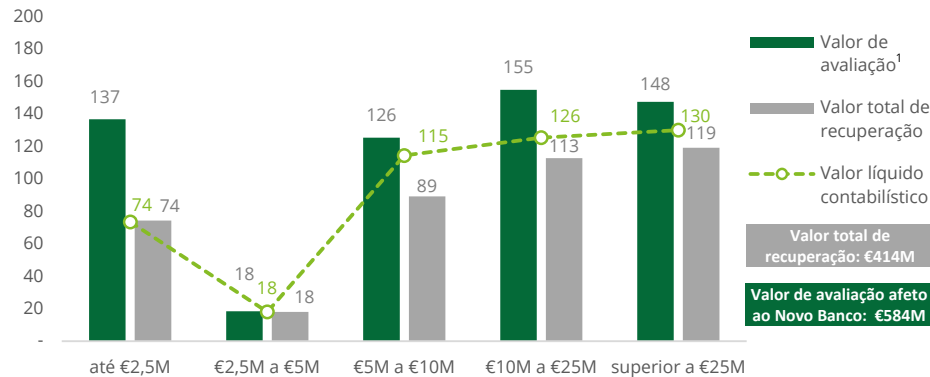
Fontes: Relatório e contas (2020); carteira de crédito em 31 de dezembro de 2020 (*loan tape*), base de dados de suporte à determinação de análise de imparidade individual de devedores; Inventário de exposições analisadas individualmente, com referência ao 2º semestre de 2020, disponibilizado pela DRT

## 2. Enquadramento geral

### 2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

#### 2.8.1. Enquadramento dos créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

Valor de recuperação de imóveis por intervalo de VLC associado ao devedor: análise individual de imparidade (milhões de euros; 31 de dezembro de 2020)



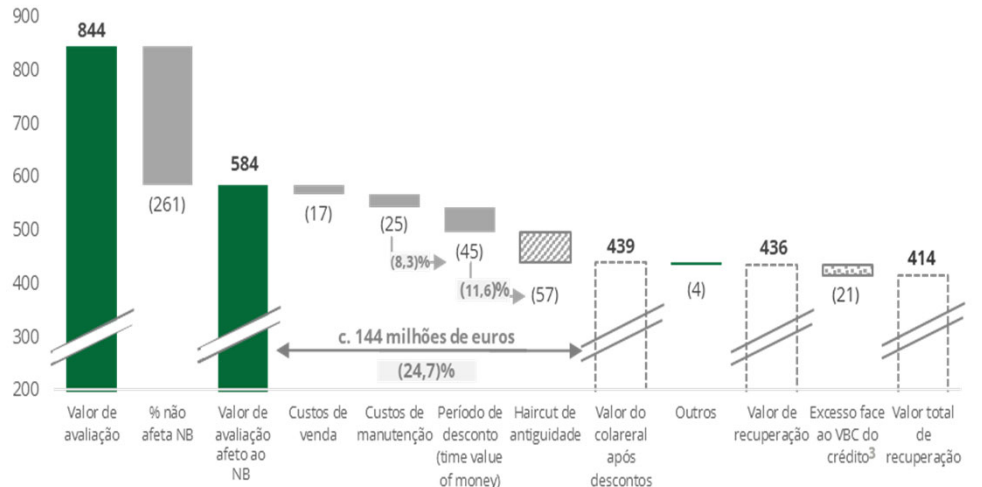
O valor de avaliação dos imóveis difere do valor total de recuperação apurado pelo Novo Banco, uma vez que o valor de recuperação considera aspetos tais como (i) custos de venda e de manutenção, (ii) a aplicação de *haircuts* em função da antiguidade da avaliação, (iii) atualização do valor de avaliação por um fator de desconto temporal, e (iv) limitação do valor de recuperação ao valor bruto de exposição creditícia. Estes critérios encontram-se descritos na secção 3.1.5.1.

#### 2.8.2. Composição do valor das garantias reais imobiliárias

O gráfico seguinte apresenta os principais elementos que justificam a diferença entre o valor de avaliação dos imóveis e o valor pelo qual estas garantias são consideradas para efeitos de determinação de imparidade individual.

A análise apresentada baseia-se (i) no inventário de colaterais subjacente às análises individuais de imparidade efetuadas pelo Banco, (ii) no modelo de determinação do valor total de recuperação associado implementado pelo Novo Banco na preparação das análises de imparidade individual, e (iii) na base de dados do crédito do Banco (*loan tape*) com referência a 31 de dezembro de 2020. Foi efetuada uma análise de sensibilidade com o objetivo de estimar o impacto dos diversos descontos na determinação do valor total de recuperação. Tendo em consideração o efeito multiplicativo dos descontos, é possível obter resultados distintos caso as variáveis selecionadas para análise<sup>2</sup> sejam ordenadas de forma distinta.

Reconciliação entre o valor de avaliação atual e o valor total de recuperação (milhões de euros; 31 de dezembro de 2020)<sup>2</sup>



Nota: O diagrama acima inclui exposições de devedores que foram avaliados numa perspetiva de *Going Concern*

Conforme referido anteriormente, o valor de recuperação das garantias reais imobiliárias para efeitos de determinação de imparidade individual corresponde ao valor de avaliação proveniente dos relatórios de avaliação dos peritos avaliadores, ao qual são aplicados os seguintes descontos, conforme previsto na Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/0000062: (i) *haircuts* de custos de venda de 3% para terrenos e outros imóveis; (ii) *haircuts* de manutenção dos imóveis entre 0,5% e 3,5% para terrenos e entre 2% e 20% para outros imóveis; (iii) fator de desconto temporal para atualização do valor de avaliação, bem como (iv) *haircuts* de antiguidade das avaliações.

O ficheiro disponibilizado pelo Novo Banco inclui um campo de “% não afeta ao Novo Banco”, onde de acordo com os esclarecimentos obtidos constaria o montante a deduzir relativo às parcelas de cada imóvel não afetadas a responsabilidades junto do Novo Banco, que totalizava 261 milhões de euros. Verificámos que o Banco deduziu também neste campo as seguintes situações:

- Haircuts* julgamentais sobre o valor de avaliação de alguns imóveis, adicionais aos resultantes da Carta Circular.
- Parcelas relativas à aplicação de cenários de recuperação distintos da dação ou execução.

O impacto no valor de avaliação destas situações ascendia a 18 milhões de euros, para os casos em que tal foi possível determinar com base na informação disponível no ficheiro, podendo existir casos adicionais.

<sup>1</sup> Valor de avaliação conforme o relatório de avaliação por perito avaliador. No caso de hipotecas partilhadas com outras instituições, limitado à parte afeta a responsabilidades junto do NB.

<sup>2</sup> Análise baseada no valor total de recuperação incremental de cada uma das variáveis. Fontes: Relatório e contas (2020); carteira de crédito em 31 de dezembro de 2020 (*loan tape*), base de dados de suporte à determinação de análise de imparidade individual de devedores

<sup>3</sup> Corresponde à diferença entre o valor bruto dos créditos e o valor das respetivas garantias imobiliárias, nos casos em que o valor bruto dos créditos é inferior.

## 2. Enquadramento geral

### 2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

#### 2.8.2. Composição do valor das garantias reais imobiliárias

Para o universo em análise, foram identificadas situações em que o Novo Banco considera um valor de recuperação diferente do valor de avaliação após descontos.

Seguidamente apresentamos a reconciliação entre o valor do colateral após descontos e o valor de recuperação apurado pelo Banco:

<i>(em milhões de euros)</i>	
<b>Valor do colateral após descontos</b>	<b>439</b>
<b>Outros recebimentos</b>	
28 garantias reais imobiliárias com valor de recuperação de 15 milhões de euros (valor de avaliação de 46 milhões de euros), para os quais é considerada uma recuperação via outros recebimentos. Entre os outros recebimentos, destacam-se montantes associados a imóveis já vendidos, sendo esperado o valor do rateio final pelo administrador de insolvência ou valores a receber no âmbito de operações de cedência e venda de créditos.	25
<b>Aplicação de VVI</b>	
18 garantias reais imobiliárias cujo valor de recuperação considerado pelo NB corresponde ao valor de venda imediata (VVI) referido no relatório de perito avaliador, sendo este inferior ao valor que resulta da aplicação dos descontos e haircut descritos anteriormente.	(7)
<b>Outros</b>	
17 garantias reais imobiliárias, para as quais é aplicado outro tipo de desconto ao valor de avaliação, entre as quais:	(21)
<b>Devedor 24</b> - 2 garantias reais imobiliárias na Roménia sobre as quais o Novo Banco não tem a hipoteca, mas sim o penhor das participações, suprimentos e juros nas empresas proprietárias dos mesmos;	(10)
<b>Devedor 22</b> - aplicação de um haircut adicional para uma garantia real imobiliária em que o Novo Banco considera desadequadas as projeções de <i>cash flows</i> no relatório de avaliação, atendendo aos impactos da pandemia Covid-19;	(6)
<b>Devedor 21</b> - 1 garantia real imobiliária de um devedor sobre o qual existem despesas de condomínio com prioridade face ao Banco;	(5)
Outros	(0)
<b>Valor de recuperação</b>	<b>436</b>

O quadro anterior reflete a análise comparativa, cliente a cliente, entre o valor de avaliação do imóvel após aplicação dos descontos descritos anteriormente e o valor de recuperação apurado pelo Banco. Pela sua leitura, verifica-se que para os clientes em que o Banco considera a recuperação da dívida via outros recebimentos que não a garantia real imobiliária, o valor de recuperação aumenta cerca de 25 milhões de euros. Contudo, verificamos que na maioria destes casos os imóveis em questão não tinham avaliações atualizadas, pelo que o respetivo valor de recuperação do imóvel considerado nesta comparação é penalizado pelo haircut de antiguidade da avaliação.

<sup>1</sup> Antiguidade das avaliações dos imóveis face a 31 de dezembro de 2020. <sup>2</sup> Análise baseada no valor total de recuperação incremental de cada uma das variáveis <sup>3</sup> Valor de avaliação conforme o Relatório de perito avaliador. No caso de hipotecas partilhadas com outras instituições, limitado à parte afeta a responsabilidades junto do NB.. | Fontes: Carteira de crédito em 31 de dezembro de 2020 (*loan tape*), base de dados de suporte à determinação de análise de imparidade individual de devedores.

A tipologia das garantias reais imobiliárias associadas aos créditos sujeitos a análise individual de imparidade é apresentada seguidamente.

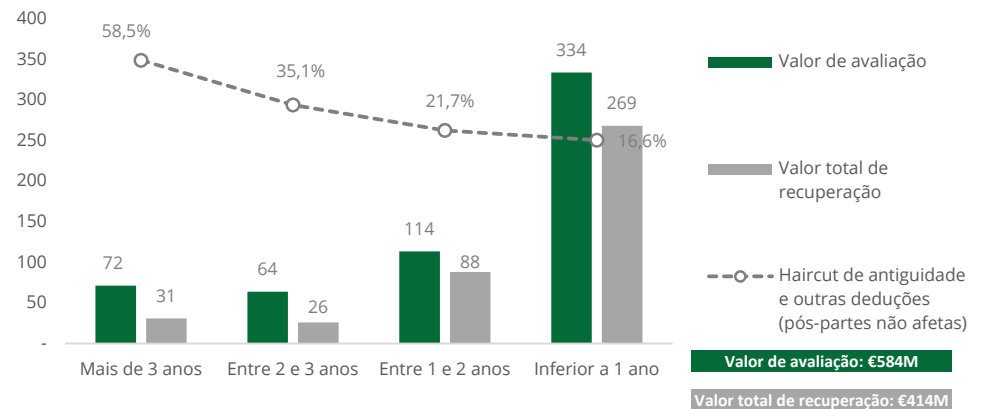
<i>(em milhões de euros)</i>	31 de dezembro de 2020 <sup>12</sup>				
	Valor de avaliação dos imóveis <sup>3</sup>	Valor do colateral após descontos	Haircut médio (após partes não afetadas)	Desconto por <i>time value of money</i> implícito	Haircut de antiguidade implícito
Outros imóveis	392	277	(29,3)%	(8,5)%	(15,4)%
Terrenos	192	162	(15,4)%	(7,9)%	(4,0)%
<b>Total</b>	<b>584</b>	<b>439</b>	<b>(24,7)%</b>	<b>(8,3)%</b>	<b>(11,6)%</b>

O *haircut* de antiguidade implica<sup>1</sup> uma redução do valor total de recuperação de cerca de 12% face ao valor de avaliação afeto ao NB, após custos de venda, custos de manutenção e outros<sup>2</sup>.

Deste modo, estima-se que a aplicação dos *haircuts* de antiguidade anteriormente referidos originava uma redução de cerca de 54 milhões de euros no valor recuperável das garantias em 31 de dezembro de 2020 para efeitos de determinação de imparidade com base em análise individual. De salientar que o impacto exato da atualização das avaliações iria naturalmente depender dos valores apurados nos relatórios de avaliação atualizados, bem como de outros pressupostos que poderiam ser considerados nas respetivas análises de imparidade.

No gráfico seguinte, apresenta-se o valor de avaliação dos imóveis, conforme consta no último relatório de avaliação disponível à data de 31 de dezembro de 2020, bem como o valor total de recuperação do imóvel associado distribuído por antiguidade de avaliação.

**Valor total de recuperação e valor de avaliação dos imóveis por antiguidade<sup>1</sup> da avaliação da garantia: análise individual de imparidade com garantias iguais ou superiores ao VLC (milhões de euros; 31 de dezembro de 2020)**



## 2. Enquadramento geral

### 2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

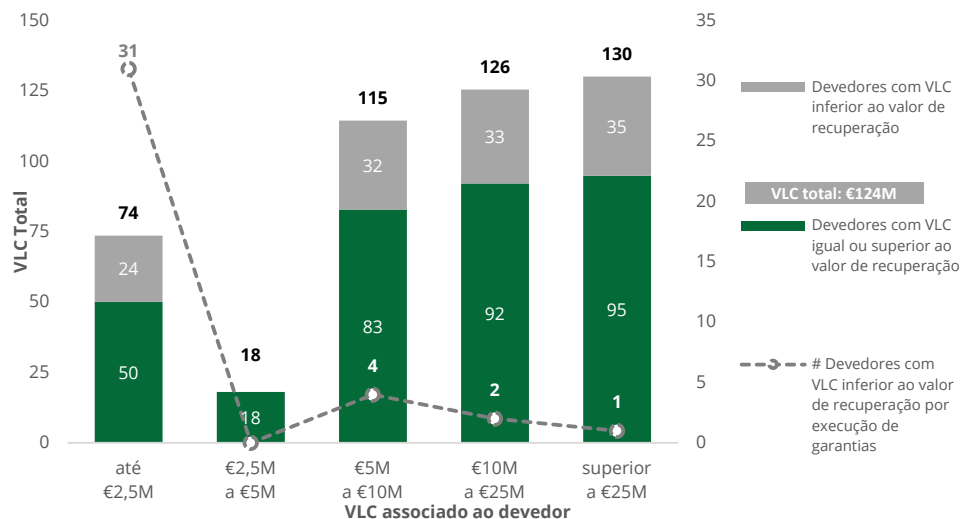
#### 2.8.3. Créditos com valores de recuperação de garantias superiores ao valor líquido contabilístico e análise individual de imparidade

##### Enquadramento

Apresenta-se de seguida a análise para o universo dos devedores em que a imparidade é determinada com base em análise individual e que apresentam garantias reais imobiliárias cujo valor total de recuperação é superior ao valor líquido contabilístico.

Na base agregada por devedor, a composição do valor líquido contabilístico (“VLC”) por devedor com garantias reais imobiliárias alvo de análise individual é a seguinte:

##### VLC total por intervalo de devedores objeto de análise individual de imparidade com garantias reais imobiliárias associadas em 31 de dezembro de 2020 (em milhões de euros)

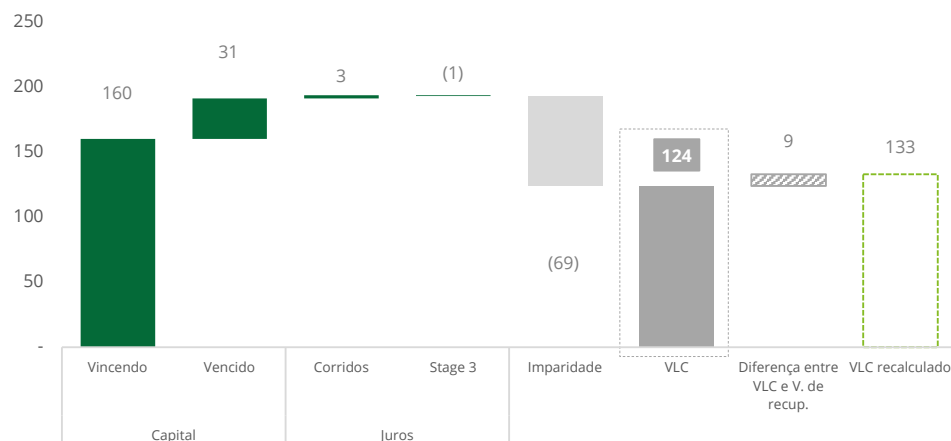


Assim, do universo de devedores com imparidade individual determinada pelo Novo Banco, identificámos 38 devedores com exposição líquida de 124 milhões de euros para os quais as respetivas garantias reais imobiliárias apresentam um valor de recuperação superior ao respetivo valor líquido contabilístico dos seus créditos. Para o agregado destes devedores, o valor de recuperação associado às garantias reais imobiliárias excede o valor líquido dos créditos em cerca de 9 milhões de euros.

##### Composição do valor líquido contabilístico

O gráfico abaixo apresenta a comparação entre a composição do valor líquido contabilístico dos créditos a devedores com imparidade atribuída em base individual, e a composição do valor das respetivas garantias reais imobiliárias, para os 38 devedores em que o valor de recuperação das garantias é superior ao valor líquido contabilístico dos créditos.

##### VLC total por intervalo do devedor: análise individual de imparidade com garantias superiores ao VLC (milhões de euros; 31 de dezembro de 2020)<sup>1</sup>



De entre os 38 devedores com VLC inferior ao respetivo valor de recuperação das garantias, os 7 devedores com VLC superior a 5 milhões de euros apresentam responsabilidades (valor bruto contabilístico ou “VBC”) e imparidade associada de 140 e 40 milhões de euros, respetivamente, correspondendo a 81% do VBC e 58% da imparidade dos 38 devedores em análise.

A página seguinte apresenta detalhe adicional relativamente aos principais devedores com garantias cujo valor total de recuperação é superior ao respetivo VLC.

<sup>1</sup> VLC associado aos devedores cujo valor líquido contabilístico é inferior ao menor entre o valor de recuperação total e o valor bruto contabilístico.  
Fontes: Carteira de crédito em 31 de dezembro de 2020 (loan tape), base de dados de suporte à determinação de análise de imparidade individual de devedores.

## 2. Enquadramento geral

### 2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

#### 2.8.3. Créditos com valores de recuperação de garantias superiores ao valor líquido contabilístico e análise individual de imparidade

##### Detalhe por devedor

Caracterizamos de seguida o racional do registo de imparidade para 5 dos 38 devedores com VLC inferior ao valor recuperável das garantias imobiliárias, cujas diferenças representam cerca de 62% da diferença total de 9 milhões de euros evidenciada anteriormente para os devedores que se encontram nestas circunstâncias. Destes 4 devedores, 1 está incluído na amostra de devedores analisados no âmbito do *Workstream 1*.

No quadro infra, apresentam-se os devedores para os quais a diferença apurada entre valor líquido contabilístico e valor de recuperação da garantia é mais significativa

31 de dezembro de 2020						
(em milhões de euros)	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor de avaliação	Valor total de recuperação	Diferença entre VLC e Valor total de recuperação
Devedor A	2,9	(1,7)	1,3	1,6	2,9	(1,7)
Devedor B	41,1	(5,8)	35,3	45,3	36,8	(1,5)
Devedor 43	36,3	(16,5)	19,8	25,6	21,0	(1,3)
Devedor C	2,2	(1,2)	1,0	2,8	2,2	(1,2)
Devedor D	10,4	(1,6)	8,8	10,4	9,6	(0,9)
Subtotal	93,0	(26,8)	66,2	85,7	72,6	(6,5)
Outros devedores	100,0	(42,3)	57,7	108,4	60,2	(2,6)
Total	193,0	(69,1)	123,8	194,1	132,9	(9,0)

##### Devedor A, não incluído na amostra do *Workstream 1*

Para este devedor, a informação no ficheiro informático disponibilizado pelo Novo Banco com o inventário de colaterais subjacente às análises individuais de imparidade era referente a setembro de 2020, e incluía, para além do valor do imóvel, um montante de cerca de 2 milhões de euros que veio a ser recebido pelo Novo Banco antes do final de 2020 e foi amortizado ao capital em dívida do devedor. Considerando este efeito, o valor líquido contabilístico era consistente com o valor total de recuperação do imóvel.

##### Devedor 43 e devedores B, C e D, não incluídos na amostra do *Workstream 1*

Em 31 de dezembro de 2020, a imparidade atribuída a estes devedores considerou uma cenarização na qual foi atribuída uma ponderação de 90% a uma perspetiva *Going Concern*, e 10% a uma perspetiva *Gone Concern*.

As perspetivas de *Going Concern* tiveram em consideração a projeção de cash-flows do negócio ajustadas ao impacto da pandemia Covid 19, e no caso do Devedor C, os que decorrem do Plano do PER aprovado para esse devedor.

Por outro lado, as perspetivas de recuperação nos cenários *Gone Concern* refletem a recuperação dos montantes em dívida através da execução e vinda à posse do Banco dos ativos imobiliários associados aos créditos em questão, com base nos últimos relatórios de avaliação desses imóveis que, de acordo com o Novo Banco, não refletiam os impactos da pandemia COVID-19.

Para estes devedores, a diferença entre o valor líquido contabilístico dos créditos e o valor total de recuperação dos ativos imobiliários, é justificada pelo facto da imparidade total registada para estes devedores determinada com ponderação de cenários *Going* e *Gone* acima descrita ser superior àquela que resultaria caso o Novo Banco considerasse apenas uma perspetiva *Gone Concern*, com base nos últimos relatórios de avaliação disponíveis.

### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos Novo Banco



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.1. Operações de crédito concedido

##### Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 1*, foi realizado um processo de identificação e análise dos normativos internos do BES e do Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão e ao período em análise neste *Workstream*.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos em vigor para o período entre 3 de agosto de 2014 e 2020, bem como a análise das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas ao conjunto de atos de gestão analisados, nomeadamente na fase de concessão do crédito, para efeitos da sua contratualização, e no seu acompanhamento e eventual recuperação. A análise incidiu adicionalmente sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, com enfoque nos principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

##### Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Atendendo ao horizonte temporal considerado no âmbito desta auditoria, e para o desenvolvimento dos procedimentos acordados (i) teve-se em atenção os normativos internos do Banco considerados nas auditorias especiais com referência a 31 de dezembro de 2018 e de 2019 e, (ii) foi solicitado ao Novo Banco, apenas para o exercício de 2020, um conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada, bem como a informação considerada no âmbito das auditorias especiais com referência a 31 de dezembro de 2018 e de 2019, encontra-se detalhada no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de acompanhamento existente das operações de crédito, e realizados diversos pedidos de esclarecimento relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 1*.

As principais limitações encontradas no conjunto de procedimentos relacionados com a sistematização de normativos encontram-se identificadas no subcapítulo 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica.

Importa igualmente salientar que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão da evolução do modelo de concessão e acompanhamento das operações de crédito do Novo Banco integrantes da amostra do *Workstream 1*.

##### Enquadramento inicial

No que respeita ao processo de decisão e análise do risco de crédito, apesar do Novo Banco analisar o perfil do cliente para todo o período abrangido pelo nosso trabalho através da

atribuição de um *rating*, o processo de atribuição de *rating* aos vários segmentos e o conceito de análise de risco apenas foram formalizados em normativo no BES no ano de 2006, para casos de maior exposição e/ou complexidade. Este passa a ser um documento produzido pelo Departamento de Risco Global, constituindo a partir dessa data uma condição necessária para aprovação de uma operação.

Relativamente à lógica de decisão de formalização e aprovação de propostas, o processo evolutivo de estruturação de normativos específicos a diferentes segmentos e fases – médias empresas, grandes empresas e *corporate*, recuperação, entre outros – culminou, após a resolução do BES e criação do Novo Banco, com a implementação de um Departamento de Crédito (“DC”) que passou a agregar a maior parte dos níveis de decisão. Este processo ficou concluído no final do exercício de 2016.

A partir da sua criação o DC passou a fazer parte do processo de decisão de crédito, dando o seu parecer para efeitos da aprovação das propostas de crédito. Esta alteração estrutural foi progressivamente estabelecida nos diversos segmentos e unidades de negócio, tendo o processo sido concluído no final de 2016. A partir de setembro de 2015 é introduzida a obrigatoriedade de emissão de parecer pela área de risco relativamente a novas transações.

No que concerne à definição, formalização, monitorização e acompanhamento de garantias reais associadas às operações de crédito, surgem em 2008, como resposta a regulamentação estabelecida pelo Banco de Portugal, as primeiras versões de normativos segregados entre garantias imobiliárias e as restantes tipologias. Na lógica do acompanhamento dessas mesmas garantias, em 2012 começam a surgir nos normativos dos poderes de crédito, as referências a técnicas de aceitação de colaterais.

O conceito de imparidade de crédito é introduzido via normativo interno a partir de meados de 2008, sofrendo sucessivas alterações até 2020, sendo a mais relevante, em 2018, para cumprimento dos requisitos definidos na *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros*.

As decisões sobre recuperação de crédito, processos de dação e/ou execução de garantias e de ações legais sobre clientes foram reforçadas no ano de 2012, com a criação de um Departamento de Recuperação de Crédito, que viria em 2017 a ser segregado entre os segmentos de retalho e empresas.

Esta secção está assim orientada para a perspetiva evolutiva ao longo dos anos dos normativos do Novo Banco no que respeita aos atos de gestão em análise neste *Workstream 1*, permitindo uma exposição mais completa dos conceitos descritos nos parágrafos anteriores.

### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

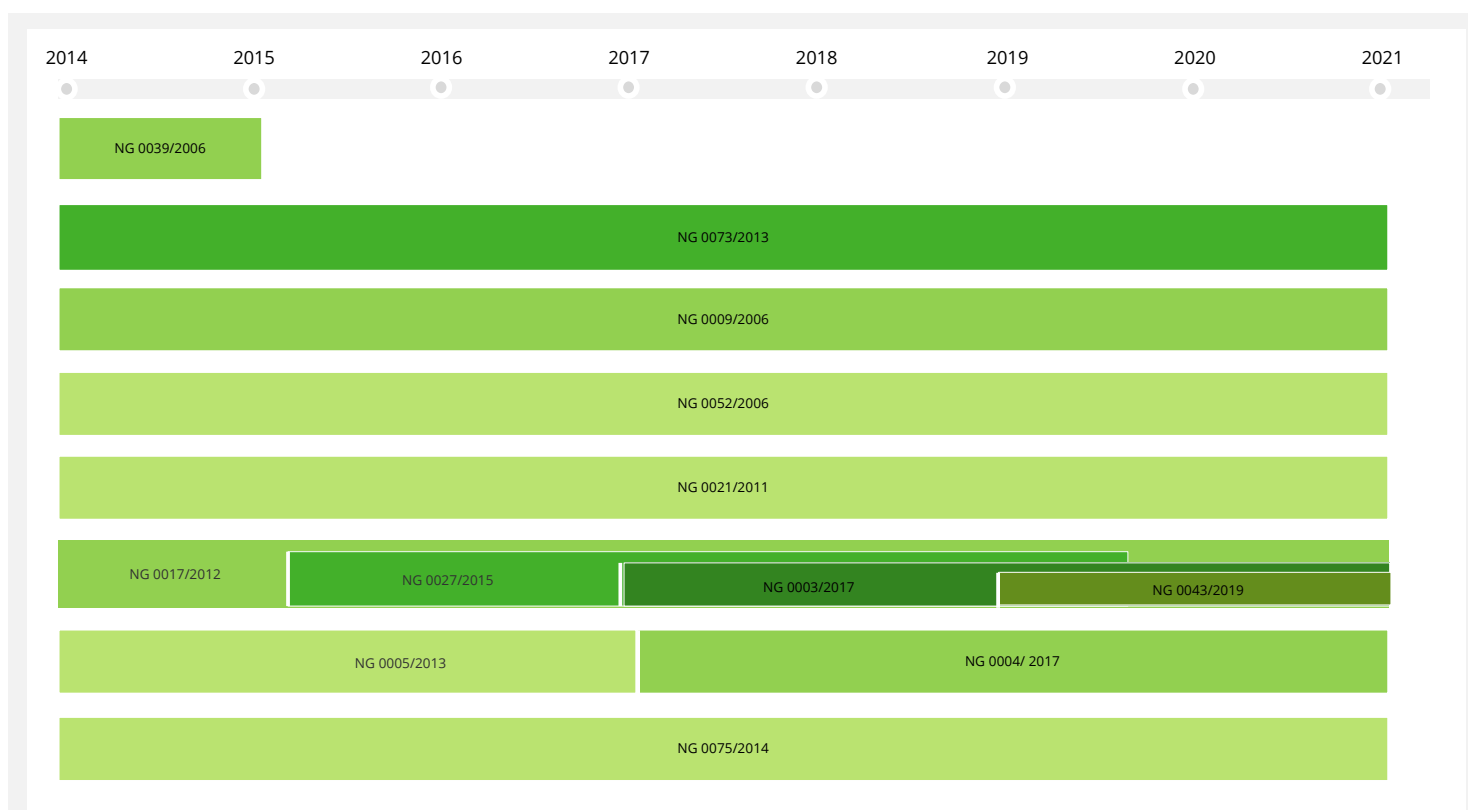
#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.1. Operações de crédito concedido

###### 3.1.1.1. Normativos de Poderes de Crédito, Risco e Acompanhamento/Recuperação de Crédito (1/2)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do Novo Banco sobre decisões tomadas no processo da concessão de crédito, os designados Poderes de Crédito, sobre a análise do risco dos clientes, assim como do acompanhamento das operações e tomadas de decisão com vista à sua recuperação. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados nas próximas páginas.

Tabela 1: Sumário da informação de suporte por secção analisada e por ano de entrada em vigor



### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

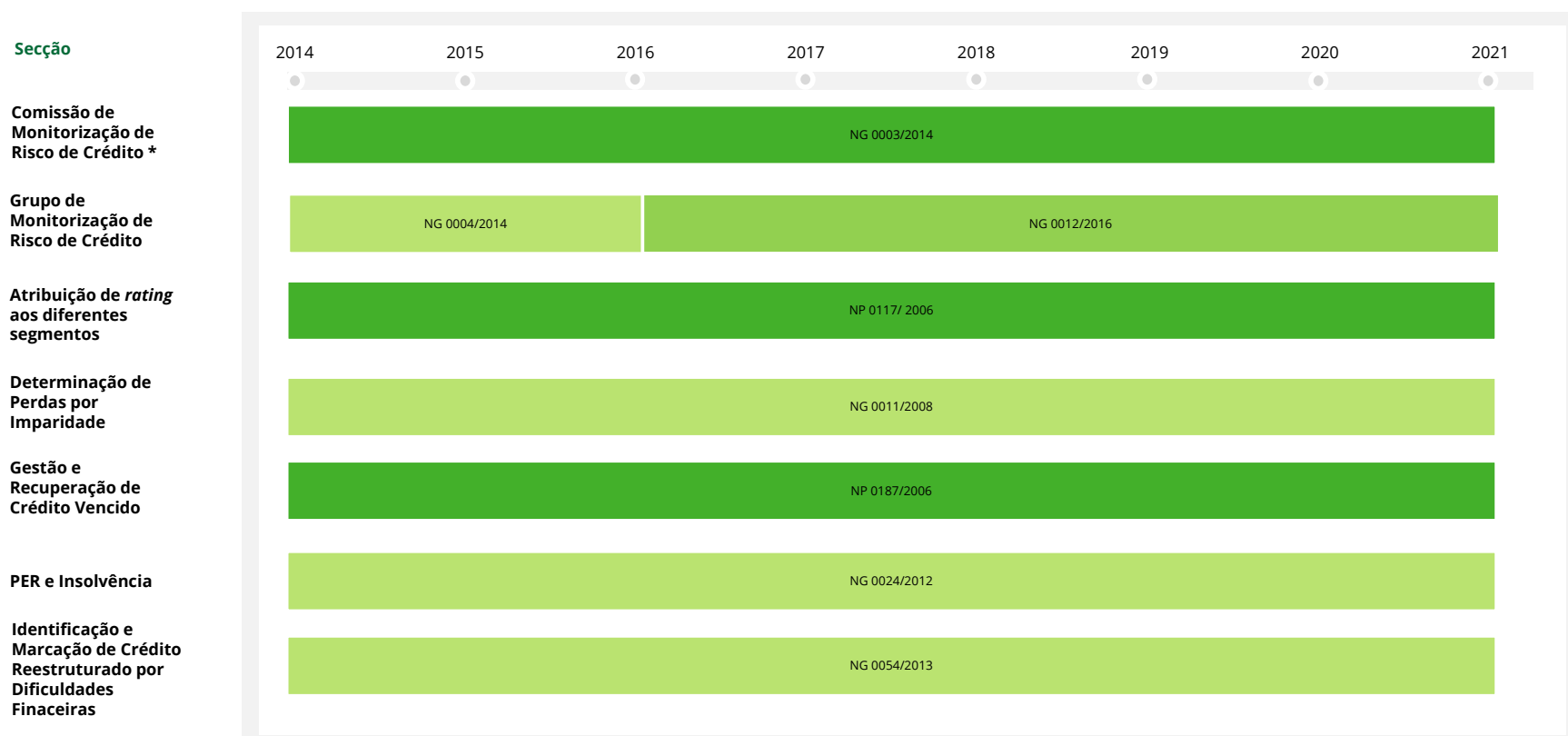
#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.1. Operações de crédito concedido

###### 3.1.1.1. Normativos de Poderes de Crédito, Risco e Acompanhamento/Recuperação de Crédito (2/2)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do Novo Banco sobre decisões tomadas no processo da concessão de crédito, os designados Poderes de Crédito, sobre a análise do risco dos clientes, assim como do acompanhamento das operações e tomadas de decisão com vista à sua recuperação. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados nas próximas páginas.

Tabela 2: Sumário da informação de suporte por secção analisada e por ano de entrada em vigor



### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

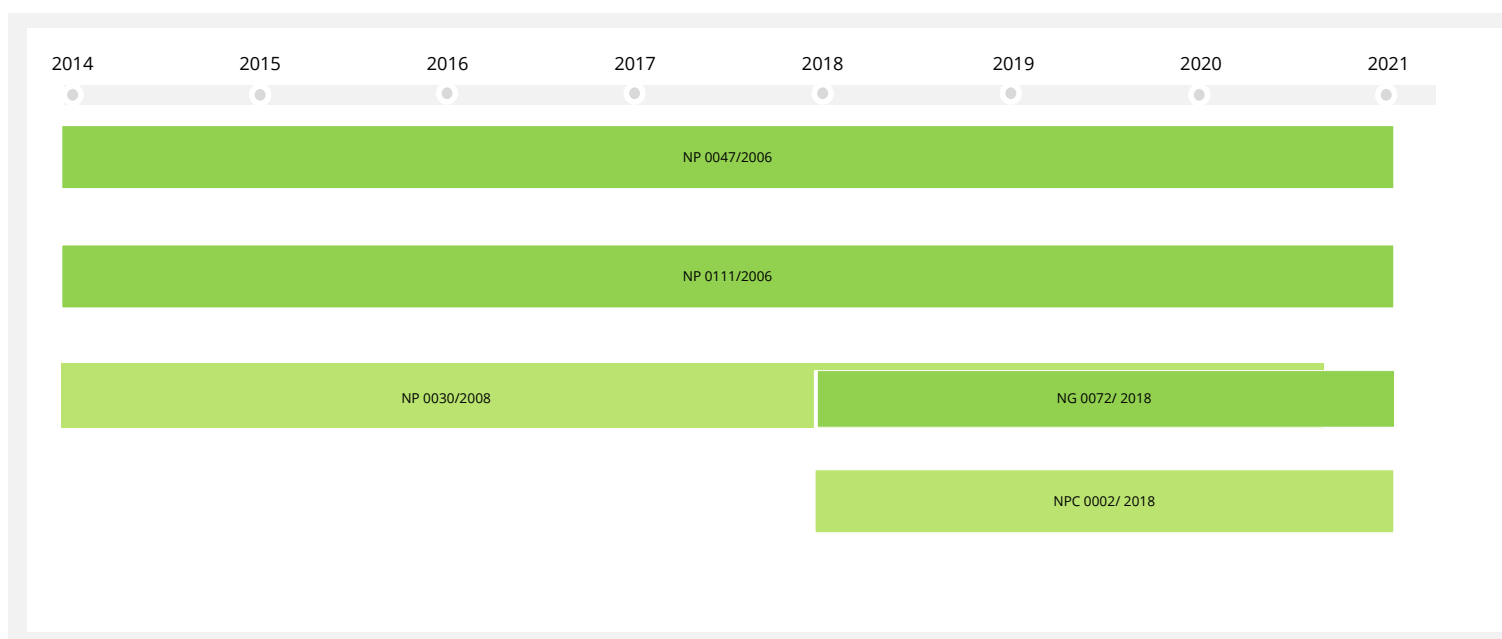
#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.1. Operações de crédito concedido

##### 3.1.1.2. Normativos de Avaliação e Acompanhamento de Colaterais

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa à avaliação e acompanhamento dos colaterais que garantem as operações de crédito. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados nas próximas páginas.

Tabela 3: Sumário da informação de suporte por secção analisada e por ano de entrada em vigor



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.1. Operações de crédito concedido

##### 3.1.1.3. Decisão e análise de risco de concessão de crédito

Surge em abril de 2006, coincidente com a criação da norma NG 0052/2006 Poderes de Crédito - Grandes Empresas e Corporate Internacional, o conceito de Análise de Risco enquanto documento elaborado pelo Departamento de Risco Global (“DRG”). Esta análise de risco evidencia o processo de determinação do rating do Grupo Económico, tornando-se uma condição necessária, em função do nível de decisão responsável, para o processo de aprovação das operações. De referir que em 2005, com a criação da norma NP RS.10.01 do Rating (posteriormente revogada em março de 2006 pela norma NP 0117/2006), todos os modelos de *rating* foram agregados num único normativo interno. Relativamente ao segmento das Grandes Empresas, a escala de *rating* do BES tinha como base a Standard & Poor’s, sendo aplicado aos clientes com menor risco de incumprimento o *rating* “aaa” e aos clientes com maior risco de incumprimento o *rating* “ccc-”. De salientar ainda que, segundo informação prestada pelo DRG, de acordo com os limites de portefólio do Novo Banco, o *rating* inferior a “b+” representa segmentos de empresas que estão fora de apetite de risco, face ao risco de incumprimento apresentado.

A partir desse momento, as análises de risco figuram também como parte integrante do normativo de poderes de crédito de Médias Empresas - NG 0009/2006 Poderes de Crédito - Médias Empresas. As análises de risco integram também normativos de poderes de crédito, criados posteriormente, para diferentes áreas (Departamento Comercial Internacional - “DCI” ou Departamento de Acompanhamento de Clientes de Imobiliário - “DACI”).

Em novembro de 2014, com a criação da norma NG 0075/2014 Poderes de Crédito - Departamento de Crédito, o DC ficou responsável pelas análises para os níveis de decisão N2, N3 e N4, ficando as restantes normas de poderes de crédito a regular o nível N1. No entanto, entre novembro de 2014 e setembro de 2015, as normas de poderes de crédito foram omissas em relação à obrigatoriedade de elaboração de análises de risco.

A partir de setembro de 2015 surgiu o conceito de Análise de Risco com emissão de recomendação/parecer sobre o Grupo Económico sujeito a análise. Estas análises de risco continuam a ser elaboradas pelo DRG, tendo por base o nível de endividamento e os ratings dos devedores que constituíam o Grupo Económico. Desta forma, a partir de setembro de 2015 o normativo prevê que todas as operações de maior relevância sejam sujeitas a parecer e análise de risco pelo Departamento de *Rating* (“DRT”), enquanto o DC decide, ou dá parecer, sobre todas as operações.

A elaboração de análises de risco e a emissão de pareceres / recomendações do DRG dependem do grau de endividamento e do *rating* do Grupo Económico para operações já existentes, ou mesmo em função da natureza da operação. No que respeita a operações novas, são elaborados com base no valor da operação proposta pelas Áreas Comerciais e do *rating* do Grupo Económico.

A partir de setembro de 2017, no seguimento da criação do Departamento de Rating (DRT), a elaboração das análises/pareceres de Risco ficou na esfera de responsabilidades deste

Departamento.

##### 3.1.1.4. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (1/2)

Até 2014 foram criadas sucessivamente normas de poderes de crédito para cada departamento e essas normas foram divididas por segmento de negócio e por acompanhamento e recuperação.

Em agosto de 2014, os poderes de crédito atribuídos estabeleciam critérios de diferenciação por *bucket* de *rating* e por classe de produto, apresentando poderes de decisão crescentes à medida que o risco do cliente e/ou operação aumentasse, obrigando a que as operações com maior risco fossem sujeitas a níveis de decisão hierarquicamente superiores. Os níveis de decisão de aprovação de propostas de operações de crédito estavam maioritariamente concentrados nas Áreas Comerciais, sendo o Conselho Diário de Crédito (de Lisboa e do Porto) o órgão máximo responsável por decisões de aprovação de operações.

Quando do surgimento do Conselho Financeiro de Crédito (nível máximo de decisão) composto pelos Conselhos Diários de Crédito de Lisboa e do Porto, estes órgãos passaram a constar do normativo próprio NG 0073/2013 - Conselho Financeiro de Crédito (CFC). A partir de outubro de 2014 deixou de existir divisão, pelo que os dois conselhos foram agregados no CFC. A partir de 2013 a composição passou a variar em função da tipologia e do montante da operação, nomeadamente, CFC com 1 membro permanente, CFC com 2 membros permanentes e CFC Alargado, com 3 membros permanentes. A partir de 2014, o CFC é presidido pelo administrador com pelouro da decisão de crédito, sendo necessária a presença do administrador com o pelouro do risco para que possam deliberar.

Em novembro de 2014 foi criado o Departamento de Crédito (“DC”), e conjuntamente o respetivo normativo NG 0075/2014. Com esta alteração na estrutura, os Níveis de Decisão passaram a ser os seguintes, para os segmentos de Grandes Empresas e *Corporate* e Médias Empresas:

Níveis	Intervenientes na Cadeia de Decisão	Área
N1	Gestor + Diretor (nível local, da estrutura comercial)	Comercial/ Acompanhamento/ Recuperação
N2	Diretor de Crédito	DC
N3	Responsável Crédito + Diretor Crédito	DC
N4	Comissão de Crédito do Departamento de Crédito (Inclui Diretor Coordenador)	DC
N5	Conselho Financeiro e de Crédito	CFC

A partir desta data o DC passou a fazer parte do processo de decisão de crédito, dando o seu parecer para efeitos da aprovação das propostas de crédito. Esta alteração estrutural foi progressivamente estabelecida nos diversos segmentos e unidades de negócio, tendo o processo sido concluído no final de 2016.

A partir do segundo semestre de 2017 passa a haver atas de CFC onde ficam espelhados os pareceres específicos do DC e do DRT relativamente às operações apresentadas.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.1. Operações de crédito concedido

##### 3.1.1.4. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (2/2)

De referir que a aprovação de operações de crédito exigia pelo menos duas assinaturas convergentes, incluindo a do nível sequencial imediatamente anterior, devendo ser efetuada de acordo com a Cadeia de Decisão estabelecida na matriz de delegação de competências do Novo Banco no respetivo normativo de Poderes de Crédito aplicável.

Os poderes de decisão são exercidos pelo nível de competência imediatamente superior nos seguintes casos:

- Na ausência ou inexistência de alguns dos elementos da cadeia de decisão;
- Na falta de unanimidade para qualquer decisão, com a devida explicitação quanto às razões da referida falta de unanimidade;
- Em caso de dúvida na decisão de uma operação, qualquer nível deve recorrer ao nível de competência imediatamente superior, mas explicitando a razão das dúvidas na aplicação dos poderes conferidos;
- Se a proposta não estiver de acordo com as recomendações da Análise de Risco produzida pelo DRG ou com o parecer do Departamento de Leasing e Factoring (“DLF”) (no caso de ser negativo); e
- Em operações novas ou alteração de operações existentes com entrega de documentos à posteriori, sendo obrigatório que a decisão seja tomada no mínimo pelo N3.

Para os casos em que a proposta é divergente de recomendações emitidas pelo DRG, ou pelos comités de monitorização de risco de crédito (GARC ou CARC), a proposta deverá escalar, no mínimo, ao nível 4.

De salientar ainda que a partir de novembro de 2017, as operações que obedecessem a determinados *triggers* necessitavam de consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão do Novo Banco.

##### 3.1.1.5. Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos; Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

Em novembro de 2008, foi criado um normativo específico, *NP 0030/2008 Política de avaliação/reavaliação de imóveis*, para definir em mais detalhe o processo de reavaliação de bens imóveis. Esta política (criada para dar resposta à regulamentação estabelecida nos Avisos/Instrutivos do Banco de Portugal) definiu em normativo interno os procedimentos associados aos processos de avaliação inicial e de reavaliação de imóveis dados em garantia de operações de crédito, sendo efetuada pelo Departamento Técnico Imobiliário (“DTI”) até novembro de 2016, posteriormente pelo Departamento Executivo de Operações- Avaliação de

Imóveis (“DEO”-AI), e a partir de janeiro de 2017 pelo Departamento de Meios Operacionais – Avaliação de Imóveis (“DMO-AI”)

Ficou definida no mesmo normativo a necessidade de se proceder à reavaliação de imóveis dados em garantia de operações de crédito (avaliação certificada por perito avaliador independente) sempre que se verificasse uma variação substancial dos índices de preços subjacentes ao mercado imobiliário. Adicionalmente, ficou igualmente definido em normativo interno que seria necessário a reavaliação de imóveis dados em garantia de créditos hipotecários, no mínimo, de 3 em 3 anos. Esta avaliação deveria também ser assegurada por perito avaliador independente.

Em agosto de 2014, todas as normas de Poderes de Crédito incluíam um capítulo relativo a técnicas de mitigação de riscos na aceitação de colaterais associados às operações de crédito. Estas técnicas abrangiam a generalidade dos colaterais aceites (nomeadamente colaterais financeiros e bens imóveis) e incidiam maioritariamente sobre os processos de valorização inicial e de reavaliação dos colaterais. A esta data, o normativo *NP 0030/2008* determinava que as avaliações de colaterais associados a operações de crédito teriam de ser efetuadas por peritos avaliadores registados na CMVM. Adicionalmente, esses peritos teriam obrigatoriamente de celebrar contratos de prestação de serviços com o Novo Banco.

Por último, com a criação do normativo *NG 0072/2018 - Política de execução de avaliações imobiliárias* em novembro de 2018, as regras de reavaliação de imóveis passaram a ser definidas de acordo com a tipologia de ativos:

- *Créditos Performing*: com atualização ou monitorização anual, tendo por base um conjunto de índices e *triggers* específicos;
- *Créditos Non-performing*: sempre que exista um ato de gestão, até 6 meses após o *default* e posteriormente com periodicidade anual (exceto para operações inferiores a 300.000 euros);
- Adjudicados em propriedade do Novo Banco: anualmente, exceto quando exista um Contrato Promessa Compra e Venda válido.

Em outubro de 2019, o normativo *NG 0072/2018* foi objeto de alterações que resultaram essencialmente (i) na revogação do normativo *NP 0030/2008* e, (ii) na implementação de procedimentos de avaliação da independência dos peritos avaliadores externos, bem como alterações ao nível da análise da razoabilidade das avaliações externas obtidas.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.1. Operações de crédito concedido

##### 3.1.1.6. Atualização da análise de risco / análise de acompanhamento do devedor

Em agosto de 2014 encontrava-se publicado e em vigor o normativo NP 0117/2006 – Atribuição de Rating sobre o processo de atribuição de *rating* dos clientes de todos os diferentes segmentos de risco. Neste normativo encontra-se instituído o procedimento que os *ratings* e as respetivas análises de risco dos clientes deveriam ser atualizados pelo menos uma vez por ano, com base nos Relatórios e Contas dos clientes. Adicionalmente, o *rating* deixaria de ser válido a partir de dezembro do ano “n+2”, em que “n” seria o exercício cujas demonstrações financeiras serviram como base à sua atribuição. Sempre que ocorriam situações passíveis de alterar o risco de crédito do devedor, o DRG deveria igualmente proceder à revisão do *rating*.

Em 2014, conforme regulamentado pelo normativo NG 0003/2014 (que revogou o normativo CR 0021/2006 anteriormente em vigor), a monitorização regular do risco de crédito dos clientes do Novo Banco era assegurada pela Comissão de Análise de Risco de Crédito (CARC) através da realização de reuniões com periodicidade mínima anual, sendo compostas, entre outras Direções e Departamentos, pela Direção do DRG. Destas reuniões CARC resultariam recomendações, por cliente, com a finalidade de mitigar o grau de risco de crédito associado ao respetivo cliente.

O conjunto de clientes a serem analisados em sede de CARC respeitava um conjunto de critérios de risco, tais como: (i) existência de crédito vencido na instituição; (ii) existência de crédito vencido no Sistema Financeiro; (iii) presença na lista de recomendações da CARC; e, (iv) outros incidentes relacionados com as operações de crédito do cliente na instituição.

Em janeiro de 2014, paralelamente à atuação da CARC (regulamentada no normativo NG 0003/2014), é criado o GAR/GARI (Grupo de Acompanhamento Risco e Imobiliário), regulado através do normativo NG 0002/2014, com o objetivo principal de aprofundar a análise já efetuada em sede de CARC.

Com uma periodicidade mensal, os clientes eram classificados em três classes de risco (*Pré-watchlist*, *Watchlist* e *Recuperação*) e essa segmentação obedecia a um conjunto de alertas/incidentes verificados. Os clientes que apresentassem um maior risco de crédito seriam analisados em sede de GAR/GARI.

Nestas reuniões do GAR/GARI eram analisados os dados económico-financeiros dos clientes e as ações de mitigação desenvolvidas e/ou em desenvolvimento por parte do Novo Banco. Adicionalmente, era analisado o processo de afetação desses clientes aos diversos Departamentos do Novo Banco.

As reuniões em sede de GAR/GARI, tal como as reuniões em sede de CARC, tinham como fonte de informação a Aplicação CARC (aplicação responsável pela atualização diária dos dados dos clientes), que por sua vez era a principal fonte de informação utilizada para a elaboração das Fichas de Acompanhamento de Clientes (Fichas CARC). Estas Fichas CARC eram objeto de análise nas referidas reuniões.

Em maio de 2016, o GAR/GARI é substituído pelo GARC (Grupo de Acompanhamento do Risco de Crédito) e a CARC ficou apenas responsável pela monitorização de clientes do segmento de Retalho. Todo o restante universo de clientes do Novo Banco em Portugal ficou a ser abrangido pelo GARC. As competências deste novo grupo foram documentadas no normativo NG 0012/2016, sendo de destacar a sua responsabilidade pela decisão quanto ao departamento do Banco (estruturas comerciais, DSAE ou DRC) responsável pelo acompanhamento do devedor.

O acompanhamento GARC passou a compreender a realização de dois graus de reuniões, mensais e trimestrais, em função das responsabilidades de cada cliente e da evidência de degradação da sua classificação de risco. Nas reuniões do GARC são efetuadas recomendações de caráter vinculativo, podendo estas ser reapreciadas apenas por níveis de decisão superior.

Adicionalmente, é também no GARC que são atribuídas aos devedores objeto de análise, de forma automática, as classificações de risco *pré-watchlist*, *watchlist* ou *recuperação*, em função da verificação de um conjunto de sinais de alerta definidos em normativo. Não obstante, o GARC pode decidir alterar a classificação de risco dos devedores objeto de análise.

Em junho de 2017 foi criado o Comité de *Non-Performing Assets* (“Comité de NPA”) cujo objetivo, entre outros, é o de supervisionar a implementação do plano estratégico dos *non-performing assets*. O Comité de NPA reúne quinzenalmente. Não obstante, o DRC apresenta mensalmente neste Comité a análise da carteira de *non-performing assets*, o ponto de situação do cumprimento dos objetivos e análise de desvios e de casos relevantes no período.

A atualização do normativo NG 0010/2006 que ocorreu em agosto de 2018 veio estabelecer critérios específicos que determinam as condições e circunstâncias em que o acompanhamento e monitorização do risco de crédito de um devedor deve ser assegurado pelo DSAE e pelo DRC.

Desta forma, todos os devedores que preencham pelo menos um dos seguintes critérios deverão ser acompanhados pelo DSAE, salvo exceção para decisão contrária do GARC:

- Rating pior ou igual a b-, pior ou igual a 20 ou pior ou igual a b6 e terem exposição de crédito  $\geq 0,5\text{M€}$ ; e/ou
- Serem classificados *unlikely to pay* e terem exposição de crédito  $\geq 0,5\text{M€}$ .

Por último, todos os devedores que preencham pelo menos um dos seguintes critérios deverão ser acompanhados pelo DRC, salvo exceção para decisão contrária do GARC:

- Imparidade  $\geq 20\%$ ;
- Dívida em incumprimento  $\geq 90$  dias;
- Exposição de crédito em *default*  $\geq 20\%$  da exposição total;
- Serem classificados *unlikely to pay*; e/ou
- Ter recorrido ao SIREVE, PER, RERE, Processo de Insolvência ou outros processos de execução e/ou recuperação de empresas que venham a ser criados.



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.1. Operações de crédito concedido

##### 3.1.1.7. Atualização do processo de análise de imparidade

Em agosto de 2014, encontrava-se publicado e em vigor o normativo [NG 0011/2008](#) *Determinação de Perdas de Imparidade*, criado em 2008, que regula o processo de determinação das perdas por imparidade da carteira de crédito.

De acordo com este normativo, os clientes sujeitos a análise individual por parte do Novo Banco eram os que manifestavam um ou mais indícios objetivos reveladores de dificuldades do mutuário em honrar os compromissos com o Novo Banco, pelo que poderiam ser analisados em sede de Comité de Imparidade.

O Comité de Imparidade reunia mensalmente para analisar clientes que apresentassem um conjunto de *triggers* de imparidade, nomeadamente uma variação, positiva ou negativa, da sua imparidade superior a 0,1 milhões de euros face ao mês anterior, que entrassem em *default* no mês em análise e cujas responsabilidades fossem superiores a 1 milhão de euros, entre outros *triggers* definidos no respetivo normativo.

O Comité tinha como representantes permanentes a DRC (Recuperação), Departamento de auditoria interna (“DAI”) e o DRG (Risco), para além das estruturas comerciais que eram responsáveis pela gestão dos clientes apresentados nestas reuniões. A documentação de suporte das reuniões deste Comité corresponde a uma ficha de imparidade, produzida com base na informação do aplicativo de imparidade (Aplicação IAS), para cada cliente sujeito a análise nas referidas reuniões.

Sempre que o Comité decidisse ajustar as taxas de imparidade atribuídas aos clientes que tinham sido objeto de análise individual, e apenas nestes casos, deveria num prazo máximo de seis meses proceder à reavaliação da taxa de imparidade ajustada desses clientes.

Em julho de 2017, o processo de determinação das perdas por imparidade dos clientes sujeitos a análise individual foi alterado da seguinte forma:

- a seleção de clientes alvo de análise individual passou a ser objeto de atualização mensal;
- como documentação de suporte às análises realizadas deveria ser sempre elaborada uma ficha de Análise Individual de Imparidade;
- as análises de imparidade passariam a ter uma validade máxima de seis meses;
- foi introduzida uma cadeia de decisão responsável pela análise individual dos clientes.

Os níveis de decisão a partir de julho de 2017 passaram a ser os seguintes:

Nível de Decisão	Exposição máxima do Grupo no GNB	Observações
Estruturas comerciais	Efetua a proposta inicial	Propõem estratégia de recuperação e nível de imparidade
DRG/ DRT	≤ 7,5 Milhões de euros	n.a.
Comité de Imparidade	≤ 100 Milhões de euros (> 50 Milhões de euros*)	*com decisão de imparidade específica passa para nível seguinte
Comité de Imparidade Alargado	> 100 Milhões de euros Ou > 50 Milhões de euros de exposição com decisão de imparidade específica	Com presença de Administradores dos pelouros das áreas envolvidas.

Em junho de 2018, o normativo [NG 0011/2008](#) foi revisto em conformidade com os requisitos definidos na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.1. Operações de crédito concedido

##### 3.1.1.8. Decisões relativas a (i) reforço ou libertação de garantias reais; (ii) recuperações de crédito; (iii) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e (iv) ações legais, executivas e de alienação de ativos

Em agosto de 2014 encontrava-se publicada e em vigor a norma NG 0017/2012 Poderes de Crédito – DRC, cujo objetivo assentava em estabelecer, entre outros, a composição, competências e modelo de funcionamento dos diversos níveis de decisão para as operações de crédito sob a esfera de responsabilidades do Departamento de Recuperação de Crédito.

As matrizes de delegação de competências contemplavam três tipologias: (i) propostas ou planos de regularização de crédito vencido; (ii) vendas a Fundos, dações e adjudicações; e (iii) recuperações de créditos por via judicial.

Adicionalmente, a norma NG 0073/2013 Conselho Financeiro e de Crédito contemplava igualmente as três tipologias mencionadas anteriormente, para operações que tivessem de ser alvo de aprovação por parte do nível máximo de decisão.

Também em agosto de 2014, encontrava-se em vigor a norma NG 0024/2012 Insolvência/ PER, que tinha como objetivo regular e clarificar os processos de entrada em PER e em Insolvência, e tinha como figura central o DACI (Departamento de Acompanhamento de Imobiliário), cuja ação estava direcionada para a gestão de clientes no processo de passagem dos departamentos comerciais para a área de recuperação para o segmento imobiliário, encontrando-se os poderes de decisão do órgão definidos na norma NG 0005/2013 Poderes de Crédito – DACI.

Em 2014, encontrava-se implementada a norma NG 0054/2013 Crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras, a qual pretendia dar resposta às orientações definidas na Instrução nº18/2012 do Banco de Portugal (referente ao processo de identificação e marcação de créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente). Esta norma apresentava um conjunto de princípios gerais relativos à reestruturação de créditos e para reestruturações de contratos que verificassem incumprimentos e previa, entre outros, que:

- as garantias devessem ser, no mínimo, as já existentes. Contudo, era aconselhável o reforço das garantias associadas às operações de crédito;
- a obtenção de garantias adicionais não justificaria por si só a reestruturação, mas o seu reforço seria uma regra que deveria sempre orientar a renegociação destas operações de crédito.

Paralelamente, ao longo do processo de atuação da CARC e mais tarde GARC, eram emitidas algumas recomendações por cliente/grupo com caráter vinculativo, entre as quais, o reforço de garantias.

Por outro lado, em sede de CARC e GARC eram propostos e decididos os clientes que deviam ser transferidos para os Departamentos de Acompanhamento e Recuperação, ou

eventualmente, que passariam novamente para a esfera de responsabilidades dos Departamentos Comerciais.

Em julho de 2015, foi criada a norma NG 0027/2015 Poderes de crédito – Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas (“DAEE”), que tinha como finalidade regular a ação do Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas. Desta norma resultou uma atualização que veio dar origem em 2017 à norma NG 0003/2017 Poderes de Crédito – DRCE, aplicável ao segmento Empresas, ao passo que o normativo NG 0017/2012 foi atualizado para contemplar somente os poderes de crédito aplicáveis ao segmento de Retalho. Em 2017 o DRCE dividiu-se em DRCE (“Departamento de Recuperação de Créditos de Empresas”) e DRCR (“Departamento de Recuperação de Créditos de Crédito de Retalho”), tendo o DAEE sido extinto e integrado no DRCE e DSAE.

Em outubro de 2019 foi criada a norma NG 0043/2019 Recuperação de Crédito - Empresas, com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem observados pelo DRCE nos processos de recuperação de empresas extrajudicial (reestruturação, dação, cessão de créditos, entre outros) e judicial (PER, insolvência, entre outros). Adicionalmente, esta norma estabelece também um conjunto de critérios que, uma vez observados, determinam que o acompanhamento, monitorização e decisões de recuperação dos clientes deveria ser assegurado pelo DRCE, desde que estes clientes tenham sido previamente transferidos para a esfera de responsabilidades do DRCE.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

##### Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 2*, e tal como identificado no subcapítulo 5.1. do Relatório, foi realizada a identificação e análise dos normativos internos do Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão em análise neste *Workstream* e ao período em análise.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos em vigor para o período entre agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas aos quatro atos de gestão analisados: investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista. A análise incidiu adicionalmente sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

##### Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Para desenvolvimento dos procedimentos neste âmbito, foi solicitado ao Novo Banco o conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada encontra-se detalhado no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de acompanhamento existente de participações financeiras, e realizados diversos pedidos de esclarecimentos relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram deste modo a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 2*.

Importa igualmente salientar que alguns dos aspetos versados nesta secção foram já apresentados em maior detalhe em secções anteriores do Relatório (e.g. modelo orgânico do Banco), pelo que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão do modelo de acompanhamento de entidades participadas do Banco.

##### Enquadramento inicial

Tendo em consideração a detenção por parte do Novo Banco de um conjunto de participações financeiras no período em análise, será de seguida realizada uma análise dos normativos internos existentes no que respeita a quatro atos de gestão diretamente relacionados com este tipo de ativos (acompanhamento, investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista).

O Modelo de Acompanhamento de Participadas que entrou em vigor em abril de 2015 estabelece o modelo de gestão e acompanhamento de cada participada aí identificada, bem como as responsabilidades de acompanhamento e respetiva atribuição da responsabilidade de uma participada a um determinado departamento interno. Este modelo teve por base um trabalho prévio por parte do Novo Banco de identificação e organização do universo de

participações financeiras, bem como de preparação dos procedimentos e responsabilidades a instituir neste contexto, para o qual contribuiu a instituição de um GPF em novembro de 2014 que deteve, entre outras, esta responsabilidade. A par de um modelo de acompanhamento de participadas (que veio posteriormente a ser formalizado em sede de normativo interno), o Novo Banco manteve o acompanhamento de participações financeiras complementarmente sustentado no órgão decisório (Conselho de Administração, Comissão Executiva ou Conselho de Administração Executivo, quando aplicável), comités especializados e departamentos internos.

Nesta secção será assim analisada numa primeira fase a organização hierárquica e esquema organizacional do Banco numa perspetiva de acompanhamento de participações financeiras, seguida da análise em detalhe das responsabilidades sobre participações financeiras do Banco subdivididas nos atos de gestão identificados para efeitos do nosso trabalho. Numa segunda fase de análise são apresentadas as responsabilidades e atribuições (e respetiva evolução) dos órgãos decisórios, comités, e departamentos, bem como a análise da atribuição de pelouros instituída ao nível do órgão de gestão. Por último, é analisado em detalhe o Modelo de Acompanhamento de Participadas formalmente instituído em 2015 e a sua evolução até ao fim do período de análise com a análise do normativo vigente em 2020.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

##### Esquema organizacional *core* como suporte a acompanhamento de participadas

A responsabilidade de acompanhamento genérico das participações financeiras do Banco era detida pelo órgão de gestão do Banco, como estabelecido nos seus estatutos. A análise da evolução do esquema organizacional do Banco no período em análise é assim relevante para a compreensão do papel dos diferentes órgãos de gestão existentes no Banco nesta matéria.

No período entre agosto de 2014 e a alienação à Lone Star em 2017, a estrutura organizacional foi coordenada por um Conselho de Administração, sendo na parte final desse período também constituída uma Comissão Executiva. Após a alienação de 75% do capital do Novo Banco à Lone Star Funds em 2017, a estrutura do Banco sofreu alterações mais profundas, mais concretamente no que diz respeito à componente de supervisão da gestão do Novo Banco, sendo instituído um modelo de governo que compreende um Conselho Geral e de Supervisão e um Conselho de Administração Executivo. Adicionalmente, nos termos dos estatutos, foi criada uma Comissão de Acompanhamento.

O Conselho Geral de Supervisão é composto por, no mínimo, 8 (oito) membros e, no máximo, 12 (doze) membros, um dos quais será o Presidente, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral. De acordo com o Regimento do CAE de novembro de 2017, as deliberações do CAE serão precedidas de consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão em determinados casos previstos nos Estatutos do Novo Banco, entre os quais alienações pelo Novo Banco superiores a 10,0 milhões de euros.

A Comissão de Acompanhamento é composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de Presidente, devendo ainda respeitar os seguintes critérios: um dos membros será independente das partes do Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução, e outro será um técnico oficial de contas. De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco, a Comissão de Acompanhamento deverá discutir e dar pareceres (não vinculativos) relativamente a qualquer matéria relevante ligada ao CCA sobre a qual lhe seja pedido parecer.

##### Modelo organizacional *core*

Com a criação do Novo Banco em agosto de 2014, a estrutura *core* foi genericamente mantida até à alienação de 75% do seu capital à Lone Star Funds em 2017: de acordo com os estatutos do Novo Banco entre agosto de 2014 e maio de 2017 existia um Conselho de Administração mas não uma Comissão Executiva, sendo deliberada a sua criação nesta data. Entre as responsabilidades deste órgão de gestão incluía-se a gestão dos negócios do Banco de acordo com o previsto nos estatutos em vigor neste período.

Adicionalmente, existem compromissos assumidos entre o Estado Português e a DG Concorrência, que identificam um conjunto de ativos não *core*, nomeadamente subsidiárias, a alienar bem como definem um *acquisition ban* com restrições à aquisição de participações (ver subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

Em 2017, com a concretização da operação de alienação, em substituição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, foi instituído o Conselho de Administração Executivo. Desde então são visíveis diferentes níveis hierárquicos no modelo organizacional do Novo Banco, nomeadamente com a constituição da Comissão de Acompanhamento e do Conselho Geral e Supervisão, seguidos por comités especiais e pelo CAE, este último com a atribuição central de exercício de poderes de gestão e representação do Banco (onde se inclui o acompanhamento de participadas).

### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

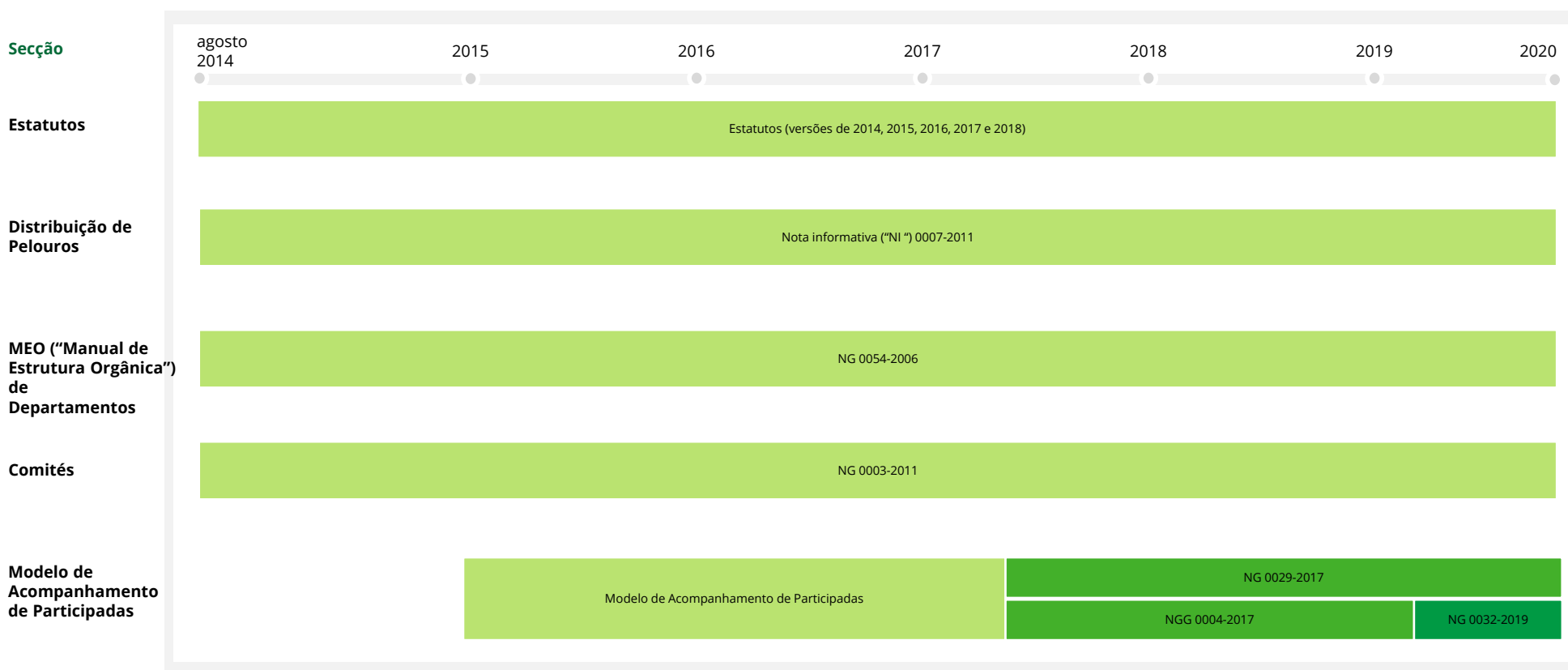
#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

###### 3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (1/4)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades do Banco sobre entidades participadas. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados em detalhe nas próximas páginas.

Tabela 4: Sumário da informação de suporte por secção analisada



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

##### 3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (2/4)

Enquanto detentor de diversas participações em diferentes entidades, era requerido ao Banco o exercício de um acompanhamento regular de todas as sociedades sobre as quais detinha poder acionista. Esta responsabilidade, dividida em quatro atos de gestão – investimento e desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista – é central no suporte à tomada de decisão do Banco nos mais diversificados aspetos relativos a essas mesmas participações.

A responsabilidade pelo investimento ou desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista de uma entidade participada era no período em análise atribuída genericamente ao CA, à CE (quando delegada a competência) e CAE do Banco, por via das disposições constantes nos estatutos do Banco e complementadas com as disposições de regulamentos, regimentos e modelos de acompanhamento de participadas (quando existentes).

##### 3.1.2.1.1. Investimento e desinvestimento

Da análise aos estatutos, regulamentos, regimentos e normativos internos do Banco verifica-se a existência de atribuições relativas a atos de gestão de investimento e de desinvestimento. Nesta secção são analisadas as principais responsabilidades instituídas ao longo do período em análise e relativas a atividades de investimento/desinvestimento.

No âmbito destes atos de gestão, é importante destacar (i) a formalização no MEO do Departamento Desenvolvimento do Negócio (“DDN”) com a responsabilidade de acompanhamento da implementação do projeto de reestruturação do Novo Banco e liderança de processos de fusão, aquisição e venda de participações acionistas, e (ii) a formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas que atribui, aos diferentes departamentos do Banco, responsabilidades de acompanhamento das participações do Banco. Assim, para o período em análise, destacam-se os seguintes aspetos:

- Estatutos do NB [2014]: 08/2014 – Publicação dos estatutos do Novo Banco, nos quais são dispostas as competências do CA na gestão das atividades do Novo Banco, bem como capacidade para gerir e maximizar o valor dos ativos transferidos com o objetivo de permitir a sua posterior alienação e a alienação de certos elementos patrimoniais do Banco. Estas competências e atribuições mantêm-se nas versões dos estatutos de setembro de 2014 e agosto de 2015.
- Despacho de criação do GPF: 11/2014 – Criação do Gabinete de Participações Financeiras (“GPF”), gabinete com atribuições de acompanhamento das participações detidas pelo Banco, participando na definição e implementação das estratégias de desinvestimento sempre que necessário. Este Gabinete vigorou até setembro de 2015, até à sua incorporação no DDN.
- NG 0054-2006: 03/2015 – Publicação do MEO do DDN, atribuindo a este departamento as

responsabilidades de liderar projetos com impacto no perímetro de negócio financeiro do Novo Banco, nomeadamente aqueles que envolvam a execução de processos organizados de fusão, aquisição e venda de ativos, bem como de liderar a implementação da política de desinvestimento de participações financeiras.

- Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015 – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participadas pelo Banco, incluindo responsabilidades de decisão de investimento/desinvestimento. Este Modelo é vertido posteriormente nos normativos NG 0029/2017 (setembro de 2017) e NGG 0004/2017 (outubro de 2017), sendo este último revogado pelo normativo NG 0032-2019 (setembro de 2019).
- Estatutos do NB [2016]: 12/2016 – Publicação de nova versão de estatutos do Novo Banco que, mantendo as atribuições do CA em matérias de investimento e desinvestimento, formalizam a constituição da Comissão Executiva pela primeira vez no período pós-resolução, sobre a qual o CA poderia delegar algumas das suas competências. Contudo, a constituição da Comissão Executiva é apenas concretizada em abril de 2017, após as aprovações dos reguladores.
- Regimentos do CA e da CE: 05/2017 – Publicação do Regimento do CA, prevendo que a este órgão caibam os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sendo-lhe atribuídas em exclusividade as competências de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados. Neste documento é ainda prevista a possibilidade de o CA poder delegar poderes que lhe são atribuídos na CE – disposição suportada pelo Regimento da CE aprovado na mesma data.
- Estatutos do NB [2017]: 09/2017 – Publicação de nova versão dos estatutos do Banco nos quais é prevista a existência de um CAE enquanto órgão de gestão da sociedade, sendo-lhe atribuída a capacidade de adquirir, onerar ou vender quaisquer ativos, móveis e imóveis, sempre que considerados como interesse do Banco. Nas versões subsequentes publicadas em 2017 e 2018 após a aquisição de participação do Banco pela Lone Star, são genericamente mantidas as competências do CAE previstas nestes estatutos. Para as operações de alienação superiores a 10,0 milhões de euros, é necessária a obtenção de consentimento prévio do CGS salvo se aquela estiver enquadrada em compromissos assumidos perante a Comissão Europeia.
- Regimento do CAE: 11/2017 – Publicação do Regimento do CAE, através do qual são explicitadas as atribuições do órgão de gestão em matérias de investimento/desinvestimento entre as quais se destacam a responsabilidade de decisão sobre a aquisição de participações no capital de outras sociedades ou sobre outras matérias de investimento/desinvestimento. Uma vez mais, é salientado que algumas das atribuições do CAE se encontram sujeitas à supervisão e aprovação do CGS quando ultrapassados os limites previstos nos estatutos do Banco.



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

##### 3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (3/4)

- NG 0073-2013: 02/2020 – Publicação de nova versão do normativo de suporte aos poderes de decisão do CFC e restantes níveis de decisão. Este normativo toma especial importância nesta secção uma vez que parte dos investimentos decorrem de processos de dação em cumprimento sobre os quais o CFC detém poderes de decisão até um montante máximo de investimento de 25 milhões de euros (sendo necessário CFC Alargado caso o montante seja superior). As restantes atribuições do CFC encontram-se descritas na secção 3.1.3..

##### 3.1.2.1.2. Acompanhamento e Exercício de poder de detenção/ acionista

O acompanhamento de uma entidade participada do Banco implica o estabelecimento de determinados procedimentos que permitam ao Banco aferir de forma regular a performance operacional, financeira ou estratégica de uma entidade participada e consequentes impactos positivos ou adversos no Banco. A par do acompanhamento de entidades participadas do Banco, o exercício de poder de detenção/ acionista é um ato de gestão relevante para este efeito, consubstanciando-se no poder de deliberação e voto em Assembleias-Gerais de entidades participadas.

Com a constituição do Novo Banco foram publicados novos estatutos nos quais as responsabilidades de acompanhamento de participadas se encontravam atribuídas ao CA enquanto órgão de gestão do Banco. Desde agosto de 2014 e até à entrada em vigor do Modelo de Acompanhamento de Participadas 2015, o acompanhamento por parte do Novo Banco a participadas sustentou-se essencialmente nas competências atribuídas a cada departamento interno. Com a aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas em 2015 é estabelecido um modelo de acompanhamento de participações financeiras do Banco, o qual é reforçado em 2017 por via da publicação de normativos para o efeito.

Em matéria de exercício pelo Banco do poder de detenção/ acionista relativamente às entidades participadas, o mesmo encontrava-se essencialmente assegurado nas competências do órgão de gestão do Banco previstas nas diversas versões dos estatutos, regulamentos e regimentos em vigor no período em análise.

Neste âmbito, destacam-se em matéria de acompanhamento os seguintes normativos e documentos de governo relevantes, para além daqueles já referidos anteriormente em matéria de investimento e desinvestimento e que contêm também na generalidade aspetos relativos a acompanhamento de participações financeiras:

- NG 0054-2006 e Deliberação de CA: 10/2014 – Extinção do Gabinete Corporativo formalizado, mantendo as suas competências de assegurar a obtenção da documentação necessária à constituição de sociedades, manter atualizados os respetivos registos, bem como documentação societária relevante a sujeitar à apreciação das Assembleias Gerais das respetivas entidades e passando a estar integrado no Secretariado Geral do Conselho de Administração (“SGCA”). Em julho de 2017 o Departamento de Assuntos Jurídicos (“DAJ”) assume as suas competências. Nesta data é instituído novamente um Gabinete Corporativo,

mas já sem as atribuições de acompanhamento previstas anteriormente. Em agosto de 2019, o Gabinete Corporativo adquire novas competências destacando-se o acompanhamento dos trabalhos relacionados com o cumprimento dos Compromissos assumidos com a DG Concorrência, assegurar a representação do Presidente do CAE nos atos e reuniões que este determinar e obter comprovativos de realizações de capital nas sociedades participadas.

- Despacho de criação do GPF: 11/2014 – Constituição do Gabinete de Participações Financeiras, gabinete que seria responsável por assegurar a representação do Banco nos órgãos sociais das referidas participações, acompanhar a performance financeira e operacional das mesmas, entre outras responsabilidades. O Modelo de Acompanhamento de Participadas criado em 2015 previa ainda a atribuição a este gabinete da responsabilidade de acompanhamento de determinadas entidades participadas e complemento a outras áreas em matérias de acompanhamento corporativo e de reporte económico-financeiro.
- Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015 – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando assim uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participadas pelo Novo Banco. Nesta matriz estão incluídas apenas participações diretas, detidas pelo NB, assumindo-se o princípio de que o responsável pelo acompanhamento das participações diretas acompanharia por inerência, as participações indiretas que estejam subjacentes a cada uma daquelas. Este modelo foi complementado em novembro de 2015 com a clarificação do âmbito de intervenção do DDN.
- Regimento do CA e CE: 05/2017 – Publicação do Regimento do CA e listagem das suas atribuições em matérias de acompanhamento, entre as quais se destacam a responsabilidade pela gestão do Banco, a criação de comités e comissões especializados para acompanhar de forma permanente certas matérias ou a responsabilidade de garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições dos estatutos. Incluídas neste âmbito estão ainda as atribuições de gestão corrente do Banco delegadas à CE, possibilidade também refletida no Regimento da CE formalizado na mesma data.
- NG 0029-2017: 09/2017 – Publicação do normativo referente à participação em fundos de investimento em carteira própria, que procura sistematizar as regras gerais, procedimentos, responsabilidades e competências nas diferentes fases, bem como as atividades requeridas relativamente à detenção de participações em fundos de investimento na carteira própria do Novo Banco. Este normativo sofreu atualizações, tendo sido publicadas novas versões em fevereiro e dezembro de 2020.
- NGG 0004-2017: 10/2017 – Publicação do normativo respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, cujo principal objetivo passa por descrever o modelo de gestão e acompanhamento de participações financeiras por via atribuição de responsabilidades de acompanhamento a departamentos internos do Banco. Este normativo foi atualizado em abril e maio de 2018, sendo revogado em setembro de 2019 com a publicação do normativo NG 0032/2019.



### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

###### 3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (4/4)

- Regimento do CAE: 11/2017 – Publicação do Regimento do CAE, através do qual são explicitadas as atribuições do órgão de gestão em matérias de acompanhamento entre as quais se destacam a responsabilidade pela gestão do Banco, definição de políticas gerais e objetivos estratégicos.
- NG 0032-2019: 09/2019 – Publicação do normativo respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, descrevendo o novo modelo de gestão e acompanhamento de participações financeiras por via atribuição de responsabilidades de acompanhamento a departamentos internos do Banco. Este normativo sofreu atualizações, tendo sido publicadas novas versões em fevereiro, abril e dezembro de 2020.

###### 3.1.2.2. Acompanhamento de participadas por administradores (distribuição de pelouros)

Como referido anteriormente, a responsabilidade pela execução de atos de gestão de investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista relativos a participações financeiras detidas pelo Banco era atribuída em primeiro lugar ao órgão de gestão (CA, CE e CAE quando aplicável no período em análise). Adicionalmente, os estatutos do Banco, bem como os regulamentos e regimentos do CA, da CE e do CAE publicados no período em análise, previam a possibilidade de serem delegadas em administradores matérias de administração do Banco. Foi neste contexto possível verificar a existência do normativo interno do Banco (NI 0007-2011) que formaliza a atribuição de responsabilidades a diferentes administradores por via da distribuição de pelouros.

A distribuição de pelouros por administradores do Banco constante do normativo interno implica assim um acompanhamento direto e regular dos departamentos e entidades participadas especialmente alocados a cada membro do órgão de gestão. Neste âmbito, para o período em análise, apresenta-se de seguida um resumo do normativo interno referido, bem como um sumário das entidades participadas integrantes da amostra deste *Workstream* identificadas nos normativos de distribuição de pelouros (e portanto formalmente objeto de acompanhamento particular por um administrador do Banco):

- NI 0007-2011: 01/2011 – Publicação do normativo NI 0007-2011 que, à semelhança do normativo anterior (NCA 0032-2006), tinha por objetivo divulgar a distribuição de pelouros pelos membros da CE do Banco, bem como indicar as sociedades que seriam especialmente acompanhadas por cada administrador. Diversas versões deste normativo foram posteriormente publicadas, mantendo-se o mesmo em vigor até ao fim do período em análise.

Tabela 5: Sumário de entidades participadas da amostra identificadas na distribuição de pelouros por administrador do Banco

Entidade	agosto 2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Sucursal de Espanha	●	●	●	●	●	●	●
Novo Activos Financieros <sup>1</sup>	●	●	●	●	●	●	●

Legenda: ● —● Atribuição de pelouro formalizada em normativo

Fonte: informação disponibilizada pelo Banco

<sup>1</sup> A atribuição da responsabilidade de acompanhamento aqui identificada é feita através da GNB GA

Para as entidades integrantes da amostra deste *Workstream* não detalhadas na tabela supra não foram identificadas atribuições da responsabilidade de acompanhamento por via do normativo de distribuição de pelouros a membros da administração.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

##### 3.1.2.3. Acompanhamento de participadas por departamentos e comités (1/2)

Parte da estrutura organizacional do Banco, os departamentos são identificados como equipas que têm como atribuições assegurar a prossecução dos objetivos definidos pelo órgão de gestão do Banco, realizando as atividades necessárias para a execução dos mesmos. Com um âmbito transversal a toda a estrutura, os departamentos assumem um papel crucial no suporte a tomada de decisões de investimento e desinvestimento, na realização de acompanhamento de participações financeiras e no suporte ao exercício de poder de detenção / acionista.

Em 2006, a promulgação do normativo NG 0054-2006 lista as atribuições e o MEO que regem os diferentes departamentos do Banco. As atribuições instituídas no MEO são adicionalmente suportadas desde 2015 com a formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas bem como com a publicação dos normativos NGG 0004-2017 e NG 0029-2017, nos quais são atribuídas responsabilidades de atribuição de acompanhamento das diferentes participações detidas pelo Banco a um conjunto de departamentos, sendo revogado o NGG 0004-2017 em 2019 com a publicação do normativo NG 0032-2019. Assim, em matéria de responsabilidades de departamentos, para o período em análise, destacam-se os seguintes aspetos com relevância para as participações financeiras:

- MN EO.00.01 e NG 0054-2006: 03/2004 – Publicação do MEO do Departamento de Banca Transaccional e Negócio Internacional (“DBTNI”), departamento que substitui o Departamento Internacional (“DINT”) (cujas atribuições não estavam formalmente definidas em normativo interno) no qual são listadas as atribuições deste departamento, nomeadamente responsabilidades de acompanhamento das unidades internacionais e definição da política de expansão internacional do Banco. Em janeiro de 2013 este departamento evoluiu para o Departamento de Desenvolvimento Internacional (“DDI”), que por sua vez foi substituído pelo Departamento Internacional e de Participadas (“DIP”) em janeiro de 2017 (sendo publicadas nestas datas novas versões do MEO nas quais as competências *core* atribuídas são semelhantes). O DIP foi extinguido em setembro de 2019.
- NG 0054-2006: 04/2013 – Publicação do MEO da Área de Gestão Imobiliária (“AGI”), no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de ter uma participação ativa na rentabilização de imóveis e no acompanhamento dos projetos imobiliários, incluindo gerir operacionalmente os imóveis afetos à exploração. Em outubro de 2015, este departamento altera a sua designação para Departamento de Gestão Imobiliária (“DGI”). O DGI foi extinguido em novembro de 2019, dando origem à criação do Gabinete de Gestão Imobiliária (“GGI”), alteração que ficou vertida na versão de janeiro de 2020 deste normativo. Na prática este departamento acompanhava igualmente entidades participadas do Banco cujos ativos sejam maioritariamente imóveis.
- NG 0054-2006: 02/2014 – Publicação do MEO do DACI, no que lhe são atribuídas as responsabilidades de acompanhamento da carteira de crédito relacionada com o setor de promoção imobiliária, definindo e implementando estratégias de mitigação e recuperação de créditos, avaliação do risco e decisão sobre operações de reestruturação de dívida e de

concessão de crédito. Em janeiro de 2017 este departamento alterou a sua designação para DSAE. É de destacar a importância deste departamento em matéria de suporte a operações de reestruturação e recuperação (as quais poderiam resultar na constituição de uma participação financeira para o Banco). O MEO do DSAE não foi alterado durante 2020.

- NG 0054-2006: 03/2015 – Publicação do MEO do DDN, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de liderar projetos organizados de fusão, aquisição e venda de ativos, bem como a responsabilidade de implementação da política de desinvestimento de participações financeiras do Novo Banco. Relativamente a responsabilidades de acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista, são atribuídas a este departamento o acompanhamento da implementação de projetos especiais que tenham impacto transversal à organização, suportando assim o processo de tomada de decisão estratégica do órgão decisório do Novo Banco. Este departamento evoluiu em abril de 2018 para DDNN, mantendo atribuições semelhantes em matéria de participações financeiras durante o período em análise.
- NG 0054-2006: 09/2019 – Publicação do MEO do Gabinete de Participadas, ao qual são atribuídas as responsabilidades de proceder ao acompanhamento corporativo geral e transversal das entidades participadas, conforme disposto no Modelo de Acompanhamento de Participadas definido em NG 0032-2019, nomeadamente controlar as relações das participações com o capital social das sociedades participadas, para efeitos do artigo 101.º do RGICSF e acompanhar realizações de capital social subscrito pelo Banco nessas sociedades, bem como de empréstimos obrigacionistas ou societários (suprimentos e prestações acessórias) prestados às mesmas, mantendo o registo da respetiva documentação de suporte. A 22 de dezembro de 2020 foi publicada uma nova versão do MEO do Gabinete de Participadas, tendo sido alterada a organização da sua estrutura, das suas atribuições de acompanhamento (destacando-se a gestão e monitorização de negócio e operacional) e a sua designação para Gabinete de Participações.

De acordo com o previsto nos estatutos do Banco, uma das competências do órgão de gestão do Banco passava pela possibilidade de criação de comités de suporte para debater determinadas matérias e dos quais eram parte integrante vários administradores e departamentos do Banco. Ao longo do período em análise é verificada a criação de diferentes comités nas mais diversas matérias da atividade do Banco, representando fóruns de suporte ao órgão de gestão do mesmo. Neste âmbito, importa ainda salientar que, à semelhança do verificado na estrutura departamental, também a estrutura dos comités instituídos genericamente se manteve durante o período em análise.

De forma sumária, destacam-se de seguida alguns dos comités formalizados em normativo interno do Banco no período em análise, com particular relevância em matéria de participações financeiras, essencialmente ao nível do acompanhamento destes ativos e aspetos conexos:

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

##### 3.1.2.3. Acompanhamento de participadas por departamentos e comités (2/2)

- NG 0003-2011: 06/2017 – Constituição do Comité de *Non-Performing Assets* (NPA) em normativo interno do Novo Banco, ao qual estariam atribuídas as responsabilidades de supervisão da implementação do plano estratégico do Banco para os NPA e de acompanhamento do desenvolvimento do plano operacional definido pelo Banco, destacando-se neste âmbito a aprovação de estratégias de desinvestimento via venda de portfólios de ativos e/ou de grandes exposições (para NPL e REO), bem como a monitorização dos respetivos processos associados a estas operações de desinvestimento. A periodicidade de reunião deste comité passou de pelo menos uma vez por quinzena para mensal (após fevereiro de 2019), sendo as deliberações tomadas por unanimidade de voto dos membros da CE/ CAE aí presentes. Este normativo sofreu atualizações em abril, julho e dezembro de 2020. Na versão do normativo publicada a 31 de dezembro de 2020, salienta-se a constituição do Subcomité de NPA, mantendo-se responsável por assegurar a monitorização e cumprimento do plano estratégico, do plano operacional e da evolução do stock e dos fluxos de NPA do Grupo Novo Banco. Com a publicação desta versão, o Subcomité de NPA passou a reunir trimestralmente, integrado na reunião do Comité CALCO.

##### 3.1.2.4. Modelos formais de acompanhamento de participadas (1/3)

Após a criação do Novo Banco em agosto de 2014, foi ainda no mesmo ano formalmente instituído o GPF no sentido de estruturar esta dimensão no contexto da operação do Banco, que se corporizou na formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas em abril de 2015. Os princípios do modelo em apreço são mais tarde vertidos em normativo interno (em particular o normativo NGG 0004-2017, que seria revogado em 2019 pelo NG 0032-2019). Não obstante a formalização de atribuições de acompanhamento de participadas do Novo Banco desde 2015, os métodos e instrumentos (e.g. documentos a emitir, elementos de informação a serem preparados) a preparar pelos departamentos designados como responsáveis das entidades participadas foram estabelecidos apenas na versão do normativo NG 0032-2019 publicada em 31 de dezembro de 2020. Refira-se que em dezembro de 2020 o modelo de acompanhamento de participadas foi reestruturado através da criação do Gabinete de Participações, refletida em normativo NG 0054-2006, que tem como missão geral intervir, de modo centralizado, em todos os níveis e patamares de acompanhamento, monitorização e reporte sobre o grau de cumprimento dos mecanismos instituídos nos normativos NG 0032-2019 e NG 0029-2017, bem como, garantir que as versões dos normativos de acompanhamento de participadas em vigor estão atualizadas.

São de seguida apresentados os principais pontos de destaque no âmbito da análise deste modelo, bem como um sumário das alocações de departamentos às entidades participadas integrantes da amostra deste *Workstream*:

#### Modelo de acompanhamento de participadas do Novo Banco

- Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015 – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participados pelo Novo Banco a departamentos e alguns casos diretamente ao CA do Novo Banco, e no qual se destaca que o DDN (mais tarde DDNN) estaria genericamente responsável por eventuais processos de alienação de participações financeiras. Nesta matriz estão incluídas apenas participações diretas, detidas pelo Novo Banco, assumindo-se o princípio de que o responsável pelo acompanhamento das participações diretas acompanharia por inerência as respetivas participações indiretas. Esta matriz sofreu atualizações em novembro de 2015, sendo apresentada uma nova lista de participações financeiras e responsabilidades pelo respetivo acompanhamento.
- NG 0029-2017: 09/2017 - Publicação do normativo NG 0029/2017 referente à participação em fundos de investimento em carteira própria, que procura sistematizar as regras gerais, procedimentos, responsabilidades e competências nas diferentes fases, bem como as atividades requeridas relativamente à detenção de participações em fundos de investimento na carteira própria do Novo Banco. Para além dos princípios necessários em matéria de constituição da participação ou de realização de capital e registo das participações em carteira, este normativo menciona ainda procedimentos relativos ao acompanhamento, desinvestimento e monitorização da carteira de participações. Este normativo estipula ainda alguns aspetos como é exemplo a necessidade de reporte anual de performance de algumas tipologias de fundos a diversos fóruns (incluindo administradores). Esta norma sofreu atualizações em fevereiro e dezembro de 2020. Das alterações realizadas na versão publicada a 31 de dezembro de 2020 destaca-se a necessidade de, no aplicável, nos processos de venda de participações financeiras, cumprir com os procedimentos de *compliance* previstos na NG 0020-2020 e a necessidade de reporte interno de acompanhamento também para fundos de investimento imobiliário, a ser realizado trimestralmente pelo GGI, e para sociedades e outras entidades que não fundos, a ser realizado com periodicidade mínima anual pela respetiva Estrutura de Acompanhamento.
- NGG 0004-2017: 10/2017 - Publicação do normativo NGG 0004/2017 respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, cujo principal objetivo passa por descrever o modelo de gestão e acompanhamento de participadas do Novo Banco, incluindo o acompanhamento de *business plans* e performance financeira, acompanhamento da performance operacional e contato com os acionistas e órgãos de gestão de participadas. O modelo constante do normativo categoriza ainda as participações financeiras em *core* e não *core*, financeiras e não financeiras, entre outros aspetos. Este normativo prevê que o acompanhamento das participadas seja classificado como primário e secundário. Este normativo sofreu atualizações em abril e maio de 2018, sendo revogado em setembro de 2019 com a publicação do normativo NG 0032/2019.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

##### 3.1.2.4. Modelos formais de acompanhamento de participadas (2/3)

NG 0032-2019: 09/2019 – Publicação do normativo respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, descrevendo o novo modelo de gestão e acompanhamento de participações financeiras por via da atribuição de responsabilidades de acompanhamento a departamentos internos do Banco, incluindo o acompanhamento de *business plans* e performance financeira, acompanhamento da performance operacional e contato com os acionistas e órgãos de gestão de participadas. O modelo constante do normativo categoriza ainda as participações financeiras em *core* e não *core*, financeiras e não financeiras, entre outros aspetos, estabelecendo duas tipologias de acompanhamento: corporativo geral (atribuído de forma transversal ao Gabinete de Participadas), e acompanhamento de negócio e operacional (atribuído aos departamentos internos designados). Este normativo sofreu atualizações em fevereiro, abril e dezembro de 2020. Na versão publicada em 31 de dezembro de 2020, os critérios de agregação das participações em grupos particularizáveis foram alterados, sendo as participações categorizadas em (i) sucursais e subsidiárias alvo da aplicação da Matriz de Reporte, (ii) outras participações em entidades financeiras, (iii) participações em entidades não financeiras e (iv) participações associativas e corporativas. Adicionalmente, das alterações realizadas nesta versão, destaca-se a definição dos procedimentos a seguir e obrigações a cumprir (i) pelas Estruturas de Acompanhamento, nomeadamente a prestação de informação ao Gabinete de Participações no que respeita a atos corporativos e societários relevantes relativos a participações, bem como a monitorização do registo do beneficiário efetivo das mesmas, e (ii) pelo Gabinete de Participações, nomeadamente o seguimento, ou atuação caso o mesmo seja a Estrutura de Acompanhamento, de quaisquer atos corporativos e societários relativos às participações.

**Tabela 6: Atribuições de acompanhamento por participada integrante da amostra**

Entidade da amostra	Responsável pelo acompanhamento da participada
Herdade do Pinheiro e Herdade do Pinheiro II	DGI, GGI
Fungepi e Fungepi II	DGI, GGI
NB Logística	GNB GA, DGI, GGI
Sucursal de Espanha <sup>1</sup>	DIP, CAE
Novo Activos Financieros <sup>2</sup>	CA, CAE
SPER <sup>3</sup>	DRCE

<sup>1</sup> Responsabilidade pelo acompanhamento foi atribuída ao Gabinete de Participações a 31 de dezembro de 2020

<sup>2</sup> Por via do acompanhamento da GNB GA

<sup>3</sup> Responsabilidade pelo acompanhamento foi atribuída a 31 de dezembro de 2020

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Nota: a tabela incorpora as responsabilidades constantes do modelo de abril de 2015, do normativo NGG 0004/2017, de outubro de 2017 e do normativo NG 0032/2019, de setembro de 2019

#### Normativos relativos a Vendor Finance

De acordo com o Novo Banco, as operações de *vendor finance* destinadas a financiar os adquirentes de participações financeiras, não estão reguladas de forma particular nas políticas de crédito do Banco, sendo que o processo de crédito em situações de *vendor finance* não difere essencialmente do processo normal de crédito.

Deste modo, os financiamentos devem cumprir as regras de apetite de risco e de política de crédito que estão em vigor em cada momento, assim como o circuito e as regras de delegação de faculdades de crédito que estão vigentes para as restantes operações de crédito que têm uma natureza comercial (ver subcapítulo 3.1.).

#### Normativos relativos a contratação de assessores

No âmbito da análise da contratação de assessores, ressalva-se a existência de normativos alusivos à contratação de assessores de serviços legais e fiscais e serviços jurídicos externos. Não existe um normativo interno sistematizado especificamente para a contratação de assessores financeiros. Destacam-se abaixo alguns normativos relevantes e em vigor:

- NGG 0004-2014: 12/2014 – Publicação do normativo relativo à contratação de serviços jurídicos e fiscais externos no qual são atribuídas as responsabilidades de elaboração do caderno de encargos para consulta ao mercado e de adjudicação do serviço jurídico externo. A partir de março de 2019 passa a versar unicamente sobre serviços fiscais externos. Este normativo foi atualizado na versão publicada em setembro de 2020, sem que se verifiquem alterações relevantes.
- NG 0081-2014: 12/2014 – Publicação do normativo de suporte às atribuições de acompanhamento por parte do Departamento de Património e Controlo de Custos (“DPCC”) na consulta de mercado a fornecedores de serviços externos, e respetiva negociação e contratação. Em junho de 2020, foi publicada uma nova versão deste normativo, na qual é atribuída ao DPCC a responsabilidade de assegurar toda a gestão contratual.
- NG 0013-2019: 03/2019 – Publicação do normativo de suporte à contratação de serviços jurídicos externos, a partir do qual se estabelece a necessidade de serem solicitadas no mínimo 2 propostas de prestação de serviços em processos de contratação. Este normativo sofreu atualizações em setembro de 2020, sem que se verifiquem alterações relevantes.
- NG 0040-2017: 12/2017 – Publicação do normativo que tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos de prevenção de conflitos de interesses na contratação e gestão de fornecedores pelo Novo Banco, incluindo a realização de questionários de prevenção de conflitos de interesse às entidades a contratar. Este normativo foi atualizado em fevereiro de 2020, sem que se verifiquem alterações relevantes.
- NG 0023-2020: 06/2020 – Publicação do normativo que tem por objetivo formalizar a política de gestão de contratos de fornecedores, incluindo a gestão do Repositório Único de Contratos criado de modo a aumentar a eficiência da gestão de contratos celebrados pelo Banco com prestadores de serviços, e definir as principais responsabilidades das estruturas intervenientes.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.2. Subsidiárias e associadas

##### 3.1.2.4. Modelos formais de acompanhamento de participadas (3/3)

###### Normativos relativos a análises de contrapartes, conflitos de interesse e partes relacionadas

Até 2020, as políticas ou normativos internos existentes não regulavam a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participem em processos de desinvestimento de entidades participadas, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas. Em junho de 2020, foi publicado o normativo NG 0020-2020, que estabelece as regras e procedimentos de articulação entre os Departamentos responsáveis pelos processos de venda de ativos e o âmbito de intervenção do Departamento de Compliance. Dispõem-se de seguida as principais políticas e normativos internos existentes para estas matérias e em vigor:

- Manual de procedimentos: 11/2014 – Publicação de manual de procedimentos de análise de análise de contrapartes com risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que dispõe a realização desta análise em momento prévio ao estabelecimento de uma relação de negócio quando se verifica que as contrapartes possam estar relacionadas com entidades/países em que as práticas branqueamento de capitais possam ser questionáveis. Das revisões efetuadas em 2020 destaca-se a inclusão de procedimentos de diligência reforçada em processos que envolvam pessoas politicamente expostas, titulares de outros cargos políticos ou públicos, seus familiares ou associados próximos.
- Política de conflitos de interesses: 07/2016 – Política com vista à definição de regras e mecanismos de prevenção, identificação e gestão de potenciais ou atuais conflitos de interesse em diversas relações (incluindo transações de negócio, acumulação de cargos/responsabilidades no Banco e nas suas subsidiárias, ou contratação de fornecedores). Esta política foi alvo de atualizações em 2017, 2019 e 2020.
- NG 0028-2017: 09/2017 – Publicação do normativo alusivo a conflitos de interesses/ transações com partes relacionadas no qual são dispostos os procedimentos de identificação, caracterização, registo e divulgação de partes relacionadas, assim como as regras a observar na apreciação, decisão, formalização e execução de transações com partes relacionadas. Este normativo foi atualizado em junho de 2020, sem que se verifiquem alterações relevantes. O Novo Banco dispõe também de uma política de transações com partes relacionadas formalmente aprovada em CA em julho de 2017.
- NG 0020-2020: 06/2020 – Publicação do normativo que tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos de articulação entre os Departamentos responsáveis pelos Processos de Venda de Ativos (NPA e participações financeiras) e o âmbito de intervenção do Departamento de Compliance, que inclui a avaliação de contrapartes no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo com base nos elementos KYC/KY disponibilizados, e a análise de conflitos de interesse e partes relacionadas através dos questionários preenchidos pelos investidores e pelos

colaboradores do Departamento responsável pelo processo de venda. Adicionalmente, as diferentes áreas do Departamento de Compliance devem emitir parecer final das análises realizadas.



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.3. Outros ativos

##### Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 3*, foi realizado um processo de identificação e análise dos normativos internos do Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos, bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas ao conjunto de atos de gestão analisados, nomeadamente no que respeita às decisões de aquisição e alienação dos ativos selecionados para análise, bem como ao acompanhamento dado aos mesmos enquanto se encontram na esfera patrimonial do Banco, incluindo atualização de provisões e imparidade. A análise incidiu sobre a evolução dos referidos normativos em 2020, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo. Para efeitos informativos, mantemos quando aplicável a informação relativa a anos anteriores incluída nos Relatórios das Auditorias Especiais de 2018 e 2019.

##### Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Para o desenvolvimento dos procedimentos neste âmbito, foi solicitado ao Novo Banco um conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada relativa ao ano de 2020 encontra-se detalhada no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de aquisição, acompanhamento e alienação de outros ativos, e realizados diversos pedidos de esclarecimentos relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram deste modo a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 3*.

Importa igualmente salientar que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão da evolução do modelo de aquisição, acompanhamento e alienação de outros ativos do Banco integrantes da amostra do *Workstream 3*.

##### Enquadramento inicial

À semelhança do verificado para as operações de crédito e entidades subsidiárias e associadas, o Novo Banco inclui no seu normativo interno políticas e procedimentos para efeitos do ato de gestão de deliberação da venda dos ativos subjacentes. Sempre que aplicável, a análise incidiu também sobre a evolução dos normativos, sendo essa evolução considerada na análise aos atos de gestão.

##### Imóveis e equipamentos

No que respeita à aquisição, acompanhamento e alienação de ativos imobiliários, uma vez que a grande maioria dos ativos da amostra correspondem a bens obtidos no âmbito de processos de recuperação de crédito, as principais competências das decisões a serem tomadas estão previstas no normativo de poderes de crédito do segmento de recuperação, passando progressivamente a ser competência imputada ao Conselho Financeiro de Crédito e ao Departamento de Crédito. No caso dos imóveis detidos por fundos de investimento integrados no perímetro de consolidação do Novo Banco, foram considerados os normativos internos da respetiva sociedade gestora e regulamento de gestão dos fundos.

O acompanhamento dos ativos imobiliários, nomeadamente no que diz respeito aos respetivos requisitos de reavaliação, encontra-se enquadrado na legislação emitida por reguladores e supervisores, tais como o Banco de Portugal ou a CMVM, através de cartas circulares e leis emitidas no decorrer do horizonte temporal em análise. Esta temática apresenta-se igualmente prevista no normativo interno do Banco, à exceção dos ativos imobiliários detidos por Fundos de Investimento Imobiliário cujo normativo não se encontra aprovado. O procedimento habitualmente adotado pelo Banco passa por considerar nas suas demonstrações financeiras consolidadas as valorizações registadas pelos Fundos de Investimento Imobiliário para estes ativos, à exceção daqueles que são diretamente avaliados pela Área de Avaliação de Ativos, conforme descrito na secção 3.1.3.6.

##### Fundos de Investimento e Fundos

Relativamente à cessão ou venda de exposição creditícia a Fundos e a subscrição de capital em Fundos de Investimento, as competências de aprovação são regidas a partir do ano de 2018 no normativo de Política de Venda de Ativos, sendo imputadas ao Conselho Financeiro de Crédito e Departamento de Crédito. É também definido nesta norma o processo de acompanhamento a Fundos e Fundos de Investimento.

##### Títulos de Dívida e Aplicações em Instituições de Crédito

Os normativos que definem os processos internos do NB no que respeita à aquisição, alienação e acompanhamento de instrumentos com natureza análoga a crédito, e outros instrumentos reconhecidos no balanço do NB em sequência de processos de recuperação de crédito, enquadram-se nos analisados no âmbito do *Workstream 1*. Estes normativos são igualmente aplicáveis a aplicações de instituições de crédito.

No caso de títulos da carteira de investimento, a sua gestão é regida pelo disposto na política de investimento e apetite ao risco do Banco.

### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

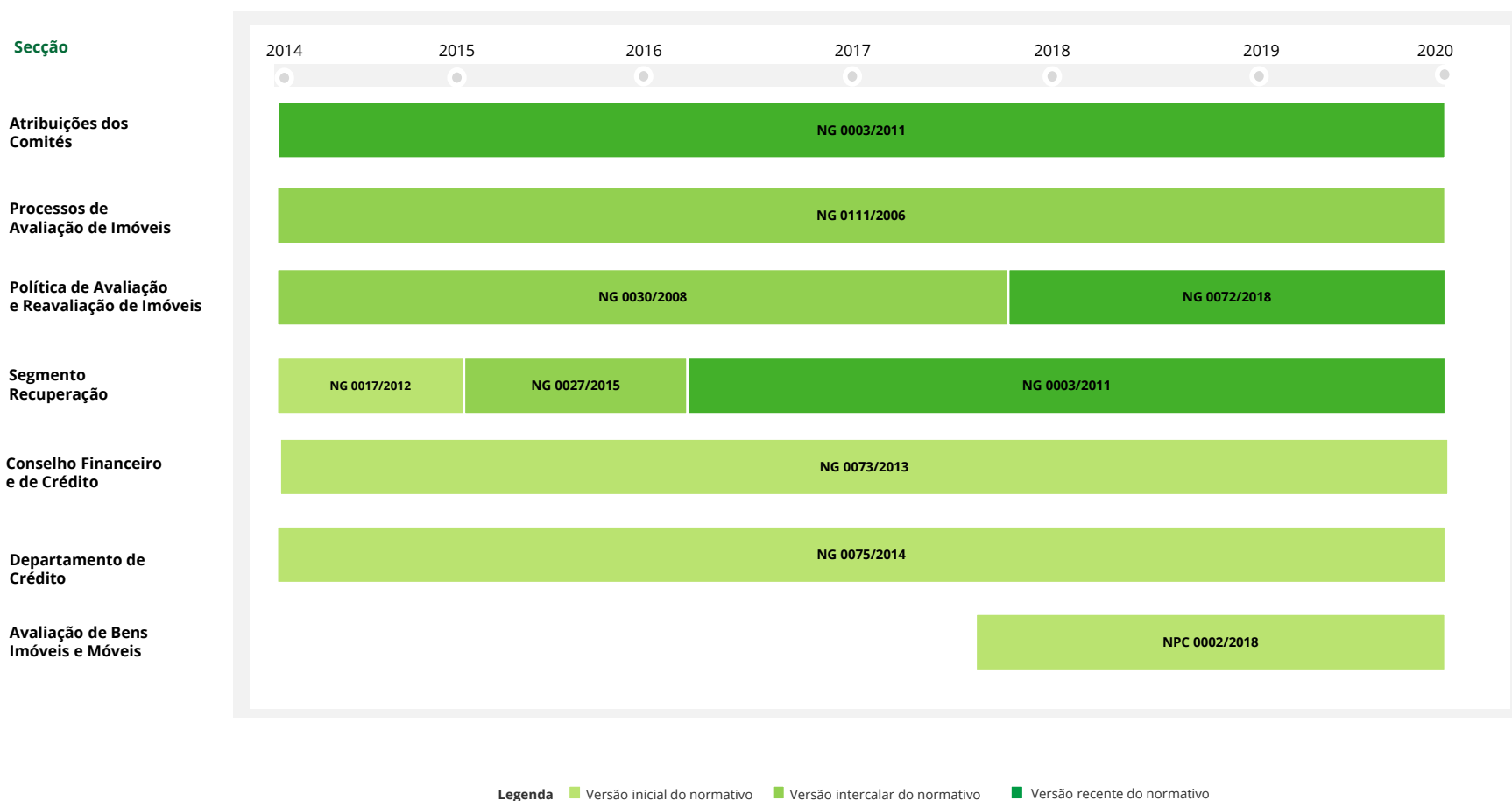
#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.3. Outros ativos

##### 3.1.3.1. Normativos aplicáveis à aquisição, monitorização e desinvestimento de outros ativos (1/2)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do Banco sobre decisões tomadas no processo da aquisição, alienação e acompanhamento de outros ativos do património do Banco. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados em detalhe nas próximas páginas.

Tabela 7: Sumário da informação de suporte por secção analisada





### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

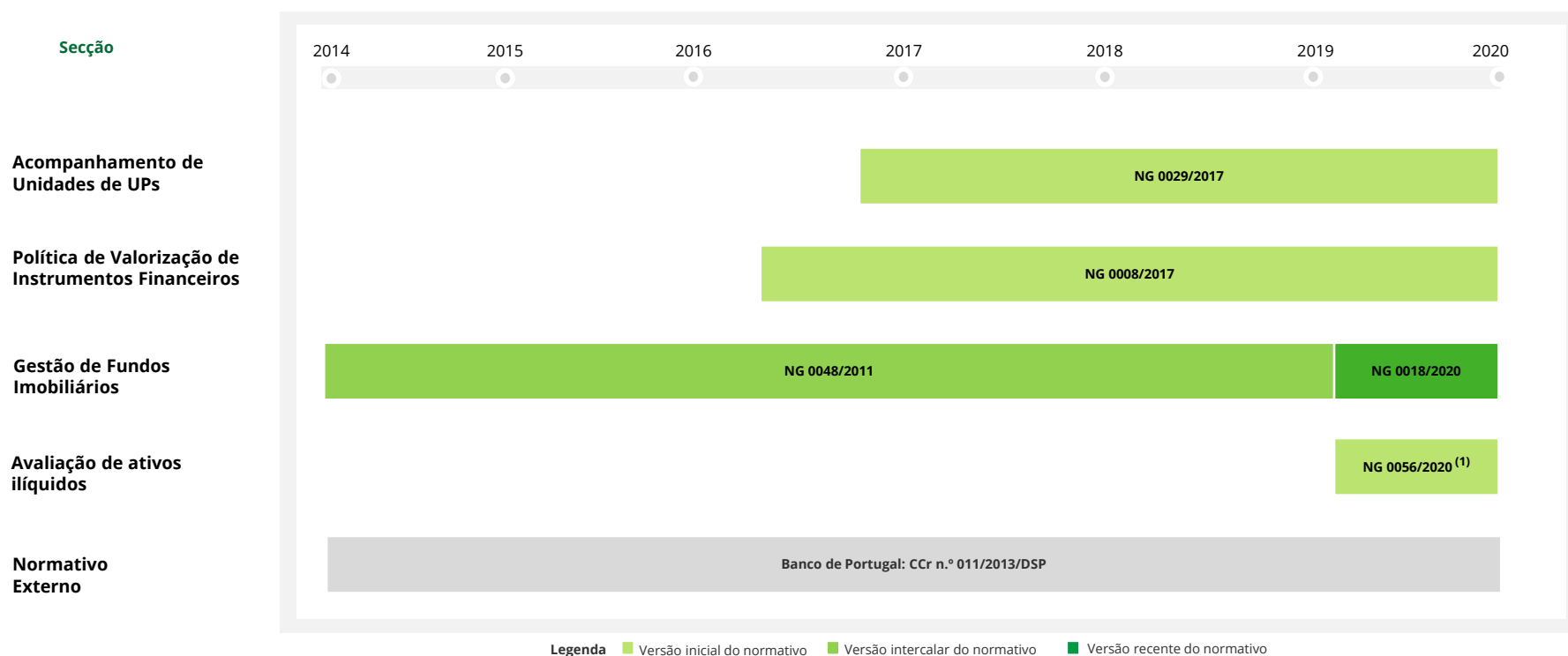
#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.3. Outros ativos

###### 3.1.3.1. Normativos aplicáveis à aquisição, monitorização e desinvestimento de outros ativos (2/2)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do Banco sobre decisões tomadas no processo da aquisição, alienação e acompanhamento de outros ativos do património do Banco. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados em detalhe nas próximas páginas.

Tabela 8: Sumário da informação de suporte por secção analisada



(1) Normativo só entrou em vigor a 31 de Dezembro de 2020.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.3. Outros ativos

##### 3.1.3.2. Decisão sobre aquisição ou dação de imóvel / equipamento

Os princípios básicos dos poderes de decisão sobre a aquisição ou dação dos imóveis estão definidos na [NG 0017/2012 Poderes de Crédito – DRC](#) e aplicam-se exclusivamente a operações de recuperação de crédito no seio da DRC. A evolução dos procedimentos de dação de colaterais é apresentada na secção correspondente aos normativos do *Workstream 1*.

##### 3.1.3.3. Monitorização e acompanhamento sobre a valorização do imóvel

No que respeita a ações de acompanhamento do valor dos ativos, estão previstos na [NP 0030/2008 Política de Avaliação/Reavaliação de Imóveis](#) um conjunto de procedimentos aplicáveis aos imóveis adquiridos por recuperação de crédito e a outros imóveis classificados como não correntes.

De referir também que a partir de 2018, com a criação dos normativos [NPC 0002/2018 Avaliação de Bens Imóveis e Móveis](#) e [NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias](#), foram introduzidos em normativo interno prazos de reavaliação para garantias de natureza imobiliária de operações de crédito (crédito à habitação, *commercial real estate* e *leasing*).

No que respeita às áreas responsáveis pela discussão de propostas sobre o acompanhamento dos ativos, o normativo [NG 0003/2011 Comitês – Funcionamento e Atribuições](#) – inclui o conjunto de comitês no qual esta temática é debatida, as suas competências e responsabilidades. De destacar a constituição do Comité de Risco, Comité de Desinvestimento (entre de 2016 até ao final do primeiro semestre de 2017) e Comité de *Non-Performing Assets* (desde junho de 2017).

Em 2020, entrou em vigor a [NG 0018/2020 – Gestão Imobiliária](#), revogando assim o normativo anterior [NG 0048/2011 GNB - GA Gestão de Fundos Imobiliários](#). Este normativo tem por objetivo definir, regulamentar e divulgar os processos e atividades associados à atividade de Gestão Imobiliária desenvolvida pela GNB Real Estate (“GNB RE”), nomeadamente quanto aos procedimentos inerentes à Aquisição e Alienação, Gestão Corrente e promoção dos Imóveis.

##### 3.1.3.4. Decisão sobre alienação de imóvel

Em específico para a alienação de imóveis, estão definidos procedimentos específicos em normativos de poderes de crédito, com a menção a dações e adjudicações de bens imóveis na norma [NG 0017/2012 Poderes de Crédito – DRC](#). A norma estabelece que previamente à tomada de decisão de venda, dação ou adjudicação, os bens devem ser objeto de avaliação por órgão ou entidade especializada, interna ou externa, autorizada para o efeito. Adicionalmente, os níveis de aprovação à concretização de vendas são os seguintes:

Poderes de decisão	Imóveis	Equipamento	Outros Bens
	Até 300.000 €	Até 100.000 €	Até 50.000 €
	Até 500.000 €	Até 250.000 €	Até 100.000 €
	Até 1.000.000 €	Até 500.000 €	Até 300.000 €
<b>Comité Financeiro e de Crédito</b>	Qualquer	Qualquer	Qualquer

Esta norma, por sua vez, foi atualizada em março de 2017 para contemplar somente poderes de crédito aplicáveis ao segmento de Retalho, ficando vertidas na norma [NG 0003/2017 Poderes de Crédito – DRCE](#) as matérias respeitantes ao segmento de Empresas. A partir da mesma data, o normativo [NG 0075/2014 Poderes de Crédito - Departamento de Crédito](#) passou a regulamentar os níveis de decisão mais elevados.

Poderes de decisão	Vendas aos Fundos, Dações e Adjudicações		
	Sem qualquer perdão de capital e/ou de juros		
	Imóveis	Equipamento	Outros bens
<b>N1</b>	≤ 500.000 €	≤ 200.000 €	≤ 100.000 €
<b>N2</b>	≤ 2.500.000 €	≤ 500.000 €	≤ 200.000 €
<b>N3</b>	≤ 5.000.000 €	≤ 1.000.000 €	≤ 500.000 €
<b>N4 (Conselho Financeiro e de Crédito)</b>		Qualquer	

No normativo [NG 0073/2013 - Conselho Financeiro de Crédito \(CFC\)](#) constam também as condições para dações, adjudicações e alienações de imóveis, equipamentos ou outros bens em sede de Conselho Financeiro e de Crédito, nomeadamente por montante e número de membros permanentes presentes, assim como a listagem dos seus constituintes à data.

No que respeita à alienação de imóveis detidos através de Fundos Imobiliários, os poderes de decisão para aprovação da mesma, encontram-se enquadrados no normativo [NG 0048/2011 - Gestão de Fundos Imobiliários desde 2011](#).

##### 3.1.3.5. Decisão de Cessão de Exposição Creditícia a Fundos (1/2)

As primeiras noções sobre cessão ou venda de créditos presentes em normativo interno, são apresentados nos normativos Política de venda de ativos ([NG 0058/2018](#)), válido desde 2018.

Embora exista apenas base de normativos internos para operações de cedência ou venda de créditos a partir de 2018, para efeitos de decisão e aprovação, foi assumido o pressuposto de vigência dos normativos apresentados no enquadramento da *Workstream 1* para as cedências ou vendas de créditos realizadas em períodos anteriores.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.3. Outros ativos

##### 3.1.3.5. Decisão de Cessão de Exposição Creditícia a Fundos (2/2)

No que respeita normativos para efeitos de venda ou cessão de créditos, a Carta Circular do nº 13/2012/DSP do Banco de Portugal emitida a 3 de Abril de 2012, define procedimentos de reporte de cedência de créditos a fundos assim como de acompanhamento de unidades de participação recebidas em contrapartida da cedência. A mesma descreve procedimentos de reporte para estas operações, assim como procedimentos para operações ocorridas previamente à emissão da carta.

##### 3.1.3.6. Acompanhamento da evolução das Unidades de Participação de Fundos e Fundos de Investimento

Apenas a partir de 2018, o Novo Banco estabeleceu formalmente em normativo procedimentos específicos de acompanhamento às Unidades de participação de Fundos e Investimento, tendo até esta data seguido o estabelecido na Carta Circular do nº 13/2012/DSP do Banco de Portugal emitida a 3 de Abril de 2012, que define procedimentos de acompanhamento de Unidades de participação recebidas em contrapartida da cedência. Posteriormente foi acordado entre os Bancos que participavam nestes Fundos e o Banco de Portugal, um modelo de acompanhamento e de reporte simplificado.

No seguimento deste acordo, foi publicada em 2018 a NG 0029/2017 Participações em Fundos de Investimento Carteira Própria, que definiu os procedimentos a seguir no acompanhamento e monitorização da *performance* das Participações Financeiras do Banco, incluindo procedimentos específicos para Fundos assim como para Fundos de investimento. Esta norma rege de igual forma operações de cedência e subscrições de capital, no entanto, não foram identificados para os ativos da amostra eventos relevantes deste tipo.

A 31 de dezembro de 2020 foi implementada a NG 0056/2020 Avaliação de Ativos Ilíquidos que regula a atividade da Área de Avaliação de Ativos, cujo objetivo é determinar o justo valor de determinados investimentos do Banco incluindo imóveis, participações em fundos de capital de risco e outras participações financeiras. Esta norma visa definir os processos e metodologias de avaliação a serem utilizados na aferição de Justo Valor dos ativos complexos e ilíquidos.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.4. Alienações agregadas de ativos

##### Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita à venda agregada de ativos, e tal como identificado no [subcapítulo 5.1](#), foi realizada a identificação e análise dos normativos internos do Novo Banco aplicáveis aos atos de gestão e ao período em análise.

Importa referir que as operações incluídas na amostra selecionada ocorreram durante o ano de 2020.

Neste sentido, o trabalho incluiu a leitura e análise dos normativos internos e regulamentos do Novo Banco, da GNB GA e dos Fundos de Investimento envolvidos nas operações em vigor durante o ano de 2020 bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas aos atos de gestão em análise. A análise incidiu também sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

##### Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Importa igualmente salientar que alguns dos aspetos versados nesta secção foram já apresentados em maior detalhe em secções anteriores do Relatório (e.g. modelo orgânico do Novo Banco), pelo que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão das operações de alienação agregada de ativos.

##### Enquadramento Inicial

Tendo em consideração o âmbito do trabalho e como suporte à análise da conformidade dos atos de gestão relativos a operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes, será realizada de seguida uma análise dos normativos internos do Novo Banco e dos Fundos, e dos procedimentos formalmente instituídos no que respeita ao ato de gestão de deliberação sobre a venda de carteiras de ativos.

Em termos genéricos, foi possível verificar que a competência de deliberar sobre operações de alienação agregada de ativos é do órgão de gestão do Novo Banco, nomeadamente CAE.

No que concerne às operações realizadas por fundos abertos nos quais o Novo Banco detém participações, verificou-se que, de acordo com a regulamentação aplicável e respetivo regulamento de gestão, compete à sociedade gestora dos Fundos a prática de todos os atos e operações necessários à boa administração dos Fundos de Investimento, de acordo com critérios de diligência e competência profissional. Adicionalmente, a gestão dos fundos é independente e como tal o CAE do Novo Banco não se pronuncia sobre as operações em específico, existindo somente o acompanhamento no âmbito das participações financeiras, e sendo portanto estas operações seguidas essencialmente através de comités.

Nesta secção serão apresentadas as responsabilidades e atribuições (e respetiva evolução sempre que aplicável) dos órgãos decisórios, comités, e departamentos relevantes em matéria

de operações de alienação agregada de ativos, bem como, os normativos de suporte a estas operações.

##### Departamentos e comités (1/2)

A estrutura organizacional do Novo Banco inclui departamentos que têm a responsabilidade de assegurar a prossecução dos objetivos definidos pelo órgão de gestão do Novo Banco, realizando as atividades necessárias para a execução desses objetivos. De forma transversal a toda a estrutura do Novo Banco, os departamentos assumem um papel crucial no suporte à tomada de decisões de desinvestimento, no caso específico, à deliberação da venda agregada de ativos.

De acordo com o previsto nos estatutos do Novo Banco, uma das competências do órgão de gestão passava pela possibilidade de criação de comités de suporte para debater determinadas matérias e dos quais eram parte integrante vários administradores e departamentos do Novo Banco.

##### Departamentos

No contexto das operações de alienação agregada de créditos e imóveis verificou-se o envolvimento de essencialmente dois departamentos do Novo Banco, nomeadamente o GGI, responsável pela gestão dos imóveis do Novo Banco e pela condução das operações de alienação agregada desses ativos, e o DDNN, que abrange diversos ativos sendo responsável pela coordenação e submissão do Plano Estratégico de NPA.

No caso de inobservância de informação adicional quanto à vigência dos normativos, foi assumido que os mesmos vigoraram até 31 de dezembro de 2020. Assim, destacam-se os seguintes aspetos e atualizações do normativo que rege as atribuições aos diferentes departamentos do Novo Banco:

- NG 0054-2006: 10/2015 – Publicação do MEO do DGI no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de analisar, validar e gerir propostas de venda ou arrendamento de imóveis. Esta secção do normativo sofreu diversas atualizações ente outubro de 2015 e março de 2018, não existindo alterações das principais atribuições face à última versão publicada em dezembro de 2019. O DGI foi substituído pelo GGI na versão do MEO publicada em janeiro de 2020, na qual lhe são atribuídas as responsabilidades de acompanhar e assegurar a interligação e o fornecimento de toda a informação solicitada ao GGI.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.4. Alienações agregadas de ativos

##### Departamentos e comités (2/2)

- NG 0054-2006: 04/2018 – Publicação do MEO do DDNN, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de conduzir e liderar projetos com impacto no perímetro de negócio financeiro do Grupo Novo Banco, designadamente os que envolvam a execução de processos organizados de desinvestimento de portefólios de NPL, coordenando as equipas multidisciplinares internas e externas envolvidas. Adicionalmente, foi-lhe atribuída a responsabilidade de coordenar a preparação e submissão anual do Plano Estratégico de NPA e apoiar as unidades operacionais que fazem a gestão de NPA na elaboração de propostas de objetivos anuais. O MEO do DDNN sofreu atualizações na versão publicada em janeiro de 2020, na qual foram alteradas as principais atribuições da área de apoio à implementação do CCA, e na versão publicada em dezembro de 2020, na qual foram alteradas as principais funções atribuídas à direção.

##### Comités

De forma sumária, destacam-se de seguida os comités formalizados em normativo interno do Novo Banco no período em análise com particular relevância em matéria de operações de alienação agregada de ativos:

- NG 0003-2011: 06/2017 – Constituição do Comité de NPA em normativo interno do Novo Banco, ao qual estariam atribuídas as responsabilidades de supervisão da implementação do Plano Estratégico do Novo Banco para os NPA (nomeadamente evolução da redução do stock de NPA face aos objetivos estipulados no Plano Estratégico para os NPA) e de acompanhamento do desenvolvimento do plano operacional definido pelo Novo Banco. Durante o ano de 2019, salientam-se as seguintes alterações ao normativo: a alteração da periodicidade de quinzenal para mensal (após fevereiro de 2019) e a alteração da presidência do Comité do *Chief Executive Officer* (“CEO”) para o *Chief Recovery and Investment Officer* (“CRIO”), assim como a saída do *Chief Financial Officer* (“CFO”) do Comité (após abril de 2019). Durante o ano de 2020, este normativo foi atualizado em abril, julho e dezembro de 2020. De salientar as alterações realizadas na versão publicada a 31 de dezembro de 2020, na qual é constituído o Subcomité de NPA, mantendo-se responsável por supervisionar a implementação do Plano Estratégico do Banco para os NPA e acompanhar o desenvolvimento do plano operacional do Banco. Adicionalmente, com a publicação desta versão, foi alterada a periodicidade das reuniões do Subcomité de NPA para trimestral e a presidência do Comité CRIO para o CFO.
- NG 0009-2019: 03/2019 – Constituição do Comité de Investimentos Imobiliários do GNB GA, ao qual são atribuídas as responsabilidades de analisar e decidir sobre propostas de aquisição, arrendamento e alienação de imóveis integrantes dos fundos sob gestão, para apreciação em CAE do GNB RE. De salientar a obrigatoriedade da presença de um Administrador da sociedade gestora dos Fundos no Comité. Não foram publicadas atualizações deste normativo em 2020.

De referir ainda as disposições decorrentes do Regulamento de gestão da sociedade gestora dos Fundos cujas operações integram a amostra em apreço, no qual se encontra estatuída a competência da sociedade gestora da prática de todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração dos Fundos, e a gestão do património (incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos).

##### 3.1.4.1. Normativos (1/3)

No âmbito da análise da conformidade dos atos de gestão associados à operação de alienação agregada de ativos e tal como referido anteriormente, foram construídos testes tendo por base o modelo de governo do Novo Banco, da sociedade gestora dos Fundos e respetivos normativos internos.

Adicionalmente, não foi observada a existência de um normativo aplicável à venda agregada de imóveis. Neste contexto, a análise da conformidade do ato de gestão foi pautada pela verificação da aplicação dos princípios base em cada uma das operações tendo em consideração os normativos internos existentes. Assim em matéria da deliberação sobre a aprovação de operações de alienação agregada de ativos destacam-se os seguintes normativos e documentos de governo relevantes:

- NP 0005-2007: 01/2017 – Publicação de versão atualizada do normativo que tem por objetivo regulamentar e clarificar o processo de Gestão e Alienação dos imóveis afetos à exploração do Novo Banco bem como imóveis adquiridos pelo Novo Banco através de operações em cumprimento, adjudicações, arrematações judiciais e/ou resultantes da resolução de contratos de locação financeira. Este normativo prevê os procedimentos gerais de gestão de imóveis tendo uma aplicação limitada às operações em causa, mas contendo princípios base de gestão dos ativos a observar. Em fevereiro de 2020 foi publicada uma versão atualizada deste normativo, não sendo as alterações realizadas relevantes.
- NG 0048-2011: 05/2011 – Publicação do normativo que tem por objetivo definir, regulamentar e divulgar os processos, atividades e procedimentos inerentes à aquisição e alienação de imóveis, promoção imobiliária e gestão corrente dos imóveis, a aplicar, entre outras, a estruturas da GNB GA, renomeada durante o período em análise. De acordo com o normativo uma proposta detalhada de venda de ativos deverá ser submetida para aprovação no Comité de Investimentos Imobiliários (“CII”), sendo a aprovação da competência do CII ou, no mínimo, de dois administradores da sociedade gestora dos Fundos. O normativo prevê ainda que as propostas deverão ser sujeitas a diversas análises técnicas, incluindo duas avaliações por peritos independentes e registados na CMVM. Deverá ainda ser realizada uma análise da idoneidade da contraparte, através de verificação da existência de potenciais conflitos de interesse, e análise da conformidade com os requisitos de prevenção de branqueamento de capitais. Apesar do normativo se encontrar orientado para a alienação de imóveis individualmente, os princípios daí decorrentes aplicam-se a vendas agregadas de imóveis. Este normativo não sofreu atualizações em 2020.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.4. Alienações agregadas de ativos

##### 3.1.4.1. Normativos (2/3)

- NG 0058-2018: 09/2018 – entrada em vigor do normativo relativo à venda de créditos a clientes cujo objetivo é assegurar que o processo de venda de créditos é bem definido, transparente e consistente para todas as carteiras de crédito do Novo Banco (incluindo a Sucursal do Luxemburgo do Novo Banco), e sobre o qual destacamos os seguintes aspetos:
  - Condições para venda: os ativos devem verificar um conjunto de condições para serem incluídos na operação de venda, nomeadamente (i) encontrarem-se em situação de *write-off*, (ii) estarem em *default* ou serem considerados ativos *non-performing*, e (iii) o benefício de vender a um terceiro ser superior ao benefício esperado do processo de recuperação. Devem ainda ser tidos em consideração os benefícios económicos e reputacionais de longo prazo resultantes da operação bem como o cumprimento dos compromissos estabelecidos com o BCE.
  - Responsabilidade e supervisão: entre outros aspetos, as equipas de recuperação de crédito (DRCR e DRCE) e o DSAE devem participar ativamente na definição dos créditos a incluir no portefólio e na emissão do parecer que deverá constar na proposta da operação. Adicionalmente, o DDNN deverá estar sempre devidamente informado por forma a monitorizar os resultados das operações de alienação agregadas de ativos conduzidas pelo Novo Banco. Créditos abrangidos pelo acordo CCA deverão observar as regras de decisão e gestão aplicáveis de acordo com o CCA e o contrato de *Servicing*. Conforme definido nos Estatutos do Banco, será necessária a obtenção de consentimento prévio do CGS em operações de alienação de parte substancial dos ativos do Novo Banco (valor superior a 10,0 milhões de euros) salvo se a operação estiver enquadrada em compromissos assumidos perante a Comissão Europeia.
  - Princípios: cabe ao CAE do Novo Banco a aprovação das diversas etapas da venda, enquanto que o DDNN é responsável pela gestão central do processo de venda.
  - Avaliação de portefólio ou de ativos para venda: o normativo prevê uma avaliação dos créditos para venda, a ser realizada em momento prévio, bem como a análise dos impactos diretos ou indiretos da operação nos rácios de capital e nos parâmetros de risco, tendo em consideração a estratégia de NPA definida.
  - Conflito de interesses: de acordo com o estabelecido no normativo, em todas as fases do processo de venda, deverão ser observadas as regras da política de conflitos de interesse por parte de todos os intervenientes.
- NG 0014-2019: 04/2019 – Publicação do normativo referente a ativos não produtivos, com a definição do modelo de governo e operacional para a elaboração do plano de NPA e dos reportes regulamentares de ativos não produtivos a submeter aos reguladores.
  - Princípios: cabe ao CAE e ao CGS a aprovação do plano de NPA, enquanto que o DDNN tem a competência de gestão central do processo de reporte e monitorização de NPA.

- Supervisão: a avaliação e acompanhamento da evolução da implementação do plano de ativos não produtivos submetido ao regulador é da competência do Comité de NPA.

##### Normativos relativos a *Vendor Finance*

De acordo com o Novo Banco, as operações de *vendor finance* destinadas a financiar os adquirentes de carteiras não estão reguladas de forma particular nas políticas de crédito do Banco, sendo que o processo de crédito em situações de *vendor finance* não difere essencialmente do processo normal de crédito.

Deste modo, os financiamentos devem cumprir as regras de apetite de risco e de política de crédito que estão em vigor em cada momento, assim como o circuito e as regras de delegação de facultades de crédito que estão vigentes para as restantes operações de crédito que têm uma natureza comercial (ver subcapítulo 3.1.).

É contudo de destacar a publicação em 2019 ou atualização em 2020 de vários normativos relevantes no contexto de processos de *vendor finance*, dispostos de seguida:

- NG 0054-2006: 04/2019 – Publicação do MEO do Gabinete de Principal Finance, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de constituição de operação de financiamento para aquisições de ativos não produtivos (*Corporate e Real Estate*). O MEO do Gabinete de Principal Finance não sofreu atualizações em 2020.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.4. Alienações agregadas de ativos

##### 3.1.4.1. Normativos (3/3)

- NG 0027-2019: 07/2019 – Publicação do normativo onde estão estabelecidos os poderes de crédito do Gabinete de Principal Finance. No contexto de operações de *vendor finance*, verificou-se o envolvimento deste Gabinete como responsável pela gestão com o cliente e por emitir pareceres para propostas a apresentar a níveis de decisão hierarquicamente superiores a nível de concessão de crédito, nomeadamente ao Departamento de Crédito e CFC. Este normativo sofreu diversas atualizações em 2020, no entanto, não se verificam alterações nas responsabilidades atribuídas ao Gabinete de Principal Finance.

De acordo com os Estatutos do Banco, é necessária a obtenção de um parecer do CGS em operações de concessão de novo crédito ou aumento de financiamento existentes, na medida em que o novo crédito ou o aumento de exposição for superior a 100,0 milhões de euros, salvo alguns limites inferiores definidos pelo Novo Banco.

##### Normativos relativos a contratação de assessores

No âmbito da análise da contratação de assessores, ressalva-se a existência de normativos alusivos à contratação de assessores de serviços legais e fiscais e serviços jurídicos externos. Não existe um normativo interno sistematizado especificamente para a contratação de assessores financeiros. Um maior detalhe relativo aos principais normativos nesta matéria a aplicáveis também a operações de alienação agregada de ativos encontra-se na [secção 3.1.2.](#)

##### Normativos relativos a análises de contrapartes, conflitos de interesse e partes relacionadas

Até 2020, as políticas ou normativos internos existentes não regulavam a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participem em processos de alienação agregada de ativos, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas. De destacar a publicação em junho de 2020 do normativo NG 0020-2020, que detalha a intervenção do Departamento de Compliance em processos de venda de ativos. As principais políticas e normativos internos existentes de forma geral para estas matérias, bem como a publicação do normativo NG 0020-2020 encontram-se na [secção 3.1.2.](#)



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (1/8)

O processo de determinação das perdas por imparidade para instrumentos de dívida encontra-se descrito no normativo interno *NG 0011/2008 Determinação de Perdas de Imparidade* atualizado em 04 de junho de 2021 e apresentado em Conselho de Administração Executivo a 30 de dezembro de 2020, o qual já foi tido em consideração na determinação de perdas de imparidade referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

##### Análise individual e análise coletiva

Para efeitos de cálculo de imparidade, o Grupo divide a carteira de crédito entre exposições que são objeto de análise individual, na ótica do devedor ou grupo económico isolado, e objeto de análise coletiva, na ótica de portfólio. Descrevemos de seguida sinteticamente os principais fatores que determinam esta segregação e as abordagens seguidas em cada ótica de análise, sendo de referir que, de acordo com a documentação disponibilizada e com as análises efetuadas no âmbito do *Workstream 1*, não foram identificadas alterações em 2020 ao nível destes fatores e critérios.

No modelo de análise coletiva, a incidência do cálculo de imparidade tem por base uma classificação inicial do respetivo grau de risco – *Stage 1, 2 ou 3*; no modelo de análise individual esse cálculo tem por base uma abordagem *going concern* ou *gone concern*.

Se para determinado crédito não existe evidência objetiva de imparidade numa ótica individual, esse crédito é incluído num grupo de créditos com características de risco de crédito semelhantes (segmento da carteira de crédito), o qual é avaliado coletivamente mediante a aplicação de fatores de risco estimados para o segmento respetivo da exposição – análise da imparidade numa base coletiva. Para as exposições que são avaliadas individualmente e para as quais, decorrente dessa análise, é identificada uma perda por imparidade, o valor apurado correspondente prevalece sobre a imparidade apurada em análise coletiva.

Para a análise individual, o Banco seleciona os clientes atendendo a um conjunto de fatores, nomeadamente, a dimensão da exposição, o *rating* atribuído, o setor de atividade e o respetivo grau de risco (*stage*). São ainda selecionados os clientes que sejam identificados pelo próprio Comité de Imparidade com base noutros critérios (por exemplo, setor de atividade), os clientes para os quais no passado tenha sido atribuída imparidade específica e os clientes que, face a algum elemento novo que possa ter repercussões no cálculo da imparidade, sejam propostos para análise por um dos intervenientes do Comité de Imparidade ou por outro Órgão/ Fórum.

O Grupo estabeleceu que a identificação dos clientes alvo de análise individual é atualizada mensalmente, de modo a contemplar eventuais alterações que possam ocorrer ao longo do ano.

Segundo o normativo interno do Banco, a análise individual dos clientes selecionados é realizada tendo por base a informação prestada pelas unidades comerciais quanto ao

enquadramento do cliente/grupo, fluxos de caixa históricos e previsionais (quando disponíveis) e colaterais existentes.

Com base na informação apresentada, o Banco estabelece se o cenário que se perspetiva para a recuperação do crédito é a continuidade do negócio do cliente ou a dação/execução dos colaterais. Num cenário de continuidade, o Banco determina a imparidade pela diferença entre o valor do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa estimados (quando disponíveis). Se esta análise não resultar apuramento de imparidade individual, a imparidade será apurada por análise coletiva, ou seja, pelo modelo de imparidade coletiva. Num cenário de dação/execução dos colaterais a imparidade é determinada pela diferença entre o valor do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa que possam resultar da dação ou execução dos colaterais existentes.

O processo é suportado pelo preenchimento de uma ficha de Análise Individual de imparidade.

De acordo com o normativo interno do Banco, o valor das garantias a considerar no processo de Análise Individual na determinação da taxa de imparidade de cada cliente, nomeadamente num cenário de recuperação via colaterais, é apurado de acordo as regras descritas no Anexo I ponto 1.1.2. da Carta Circular n.º CC/2018/0000006 de 24 de janeiro de 2018, do Banco de Portugal.

Os critérios mais relevantes constantes na referida Carta Circular relativamente à valorização de colaterais imobiliários podem ser resumidos como segue:

- O valor de avaliação deve corresponder ao Provável Valor de Transação (PVT) no seu estado atual;
- Para avaliações efetuadas de acordo com o método comparativo ou o método do custo são geralmente aplicados fatores de desconto temporal no apuramento do valor presente dos fluxos de caixa, considerando um período entre 3 e 6 anos, dependendo do estado do projeto e da forma de recuperação (execução, dação, etc);
- No que respeita a antiguidade da avaliação, o Banco deve dispor de avaliações recentes. Dependendo da antiguidade da avaliação, o respetivo valor dever ser ajustado de acordo com a tabela de *haircuts* que consta do Anexo II da referida Carta Circular.
- O Banco estima custos de recuperação (incluindo custos de venda e custos de manutenção do imóvel), caso estes não tenham sido considerados pelo perito avaliador na elaboração do relatório de avaliação.

Estes critérios eram seguidos pelo Banco com referência a 31 de dezembro de 2019 e não foram alterados durante o ano de 2020.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (2/8)

No âmbito da análise da imparidade numa base coletiva, as exposições são agrupadas com base em características semelhantes de risco de crédito em função da avaliação de risco definida pelo Grupo. Para cada um desses grupos homogéneos de risco são estimados fatores de risco, os quais são em seguida aplicados no âmbito do cálculo de imparidade.

Para efeitos da determinação da imparidade coletiva, as operações são alocadas a subsegmentos de risco em conformidade com as seguintes definições:

1ª Segmentação	Tipo de Clientes	
	Empresas	Particulares/ ENIs
2ª Segmentação	Segmentos de Risco	Tipo de Produto
	Grandes Empresas	Habitação
	Promoção Imobiliária	Consumo
	Médias Empresas	Cartão de Crédito
	Pequenas Empresas	Outros Particulares
	Start-Ups	
	Soberanos	
3ª Segmentação	Notação de Rating	Notação de Scoring
4ª Segmentação	Colaterais - LTV	
	Tipicamente os segmentos de Empresas consideram o valor dos colaterais para efeitos de segmentação	O segmento de Habitação considera o valor do bem financiado para efeitos de segmentação

Fonte: Relatório e Contas do Novo Banco 2020

O Grupo valoriza os instrumentos de dívida de acordo com as regras definidas na Norma IFRS 9 – Instrumentos Financeiros. Esta norma estabelece princípios para reconhecer e mensurar ativos financeiros e define uma metodologia de reconhecimento das perdas por imparidade com base em perdas esperadas (*Expected Credit Loss* – “ECLs”).

Deste modo, o Banco reconhece imparidade para perdas de crédito esperadas, entre outros, para as seguintes exposições:

- Crédito a clientes;

- Garantias Prestadas;
- Disponibilidades e Aplicações em ICs (“Money Market”);
- Carteira de Títulos.

No âmbito do cálculo de imparidade, são considerados os instrumentos de dívida deste universo que estejam classificados em custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral, incluindo ativos que se encontrem abrangidos pelo CCA.

#### Classificação por stage

A abordagem seguida pelo Banco para o cálculo da imparidade distingue-se entre o cálculo de perdas esperadas a 12 meses – *Stage 1* – e o cálculo de perdas esperadas *lifetime*. Para determinação de perdas esperadas *lifetime* a abordagem considera a projeção dos *cash flows* contratuais – *Stage 2* – ou o valor atual das recuperações esperadas – *Stage 3*.

#### Stage 3

O processo de atribuição de *Stage* a uma exposição é iniciado pela verificação da aplicação do critério de *Stage 3*. Se a exposição estiver classificada em *Default* – de acordo com a definição interna em vigor no Banco – essa exposição é classificada como *Stage 3*.

A definição interna de *Default*, foi alterada em 2020, e encontra-se descrita no normativo interno NG 0007/2008 *Processo de Definição e Captura de Eventos em Incumprimento (Default)*. Os principais aspetos da alteração implementada encontram-se descritos na secção 2.5.8.5..

A definição seguida pelo Grupo prevê os critérios de incumprimento material com mais de 90 dias e de *unlikely to pay*.

Neste sentido, para efeitos de definição de *Default*, o Banco considera uma situação de incumprimento relativa a um dado devedor quando ocorre pelo menos um dos acontecimentos seguintes:

- O Banco considera que é pouco provável que o devedor respeite na íntegra as suas obrigações creditícias, sem recurso por parte do Banco a ações específicas de mitigação, tais como o acionamento das eventuais garantias detidas (*unlikely-to-pay*);
- O devedor regista um atraso superior a 90 dias, no que respeita a qualquer obrigação creditícia significativa (material) perante o seu grupo bancário (*days-past-due*).

No seguimento da alteração da definição interna de *default*, esta passou a considerar os aspetos que descrevemos de seguidamente.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (3/8)

###### 1. Marcação de *default*

A marcação de *default* corresponde à identificação do estado dos *triggers* aplicáveis ao nível do cliente ou do devedor. Os *triggers* abrangem duas componentes: (i) marcação e (ii) período de quarentena, sendo que se pelo menos um *trigger* estiver ativo ocorre a condição de *default* que só fica inativa pós desativação de todos os *triggers*.

A marcação de *default* de uma determinada posição de crédito é efetuada de forma automática nos casos em que se verifica pelo menos um dos *triggers* específicos para o efeito:

- Existência de montantes creditícios em incumprimento com mais de 90 dias corridos acima do limiar de materialidade;
- Aplicação de medidas de insolvência e/ou outras medidas especiais de proteção;
- Venda de carteiras de crédito com perdas económicas materiais;
- Reconhecimento de perdas creditícias;
- Aplicação de medidas de reestruturação por existência de indicadores de dificuldades financeiras.

A atual definição de *default* incorpora procedimentos (automáticos e manuais) concorrentes para a avaliação e determinação da melhoria objetiva da qualidade de um devedor. Essa avaliação é automática, no decurso de qualquer período de quarentena, através da aplicação de um critério que cancela e reinicia automaticamente os referidos períodos probatórios (reinício da quarentena). Ainda que este critério automático garanta uma extensa avaliação de todas as exposições e devedores, a melhoria da qualidade do devedor é supletivamente verificada em todos os processos de desativação de *triggers* manuais (quando ativos) e no processo de atribuições de notações de risco (quando aplicável).

No âmbito da aplicação da IFRS 9, são identificadas exposições de clientes e créditos em situação de imparidade (em *Credit Impaired Stage 3*). Estas situações podem surgir no âmbito do processo de análise individual de imparidade que, determinando a existência de imparidade específica, promove a classificação como *default*. A determinação de imparidade específica através da análise individual, inclui a avaliação dos seguintes indicadores de eventuais ocorrências de *unlikelly-to-pay* (UTP):

- As fontes de receitas recorrentes de um mutuário já não estão disponíveis para cumprir o pagamento das prestações;
- Existem preocupações justificadas quanto à capacidade futura de um mutuário para gerar fluxos de tesouraria estáveis e suficientes;
- O Banco executou um colateral, incluindo uma garantia;

- O nível de endividamento do devedor aumentou significativamente ou existem razões para acreditar que aumentará num futuro próximo;
- Inexistência de mercado ativo para os instrumentos financeiros do devedor;
- Quando existe o incumprimento de uma empresa detida na totalidade por uma única pessoa, quando esta tiver prestado à instituição uma garantia pessoal para todas as obrigações de uma empresa;
- Fraude;
- Adiamento ou extensão de empréstimos para além da duração de vida económica;
- Licença do mutuário é retirada;
- O devedor utilizou a possibilidade contratualizada de alterar unilateralmente o plano de pagamentos estabelecido.

Salienta-se que na anterior definição, a marcação de *default* era efetuada apenas por *trigger* ao nível do contrato/operação de crédito, não afetando outras responsabilidades do titular.

###### 2. *Pulling-effect*

Sempre que a marcação de *default* ao nível do contrato de um devedor do segmento de particulares, representar uma parte significativa das suas exposições, todas as restantes exposições desse devedor devem ser consideradas em *default* por contágio.

Uma parte é considerada como significativa se 20% do total da exposição total do devedor (do tipo Particular) se encontrar marcada em *default* pelo primeiro *trigger* apresentado anteriormente, ou seja, se a soma das exposições dos contratos marcados em *default* por aquele *trigger* (ao nível do contrato), representar mais de 20% o valor da exposição (em balanço) do devedor. Num devedor do tipo Particular, sempre que um contrato tenha este *trigger* ativo (*Pulling Effect*), o contrato é considerado como estando em situação de *default*.

Salienta-se que na anterior definição de *default*, o *pulling-effect* apenas era aplicável a empresas ou empresários em nome individual (ENI). Assim, a ativação de um *trigger* de *default* num cliente destes tipos propagava-se a todas as pessoas com o mesmo número de identificação fiscal.

O processo de cálculo de imparidade tem incorporado desde maio de 2020 a informação relativa a nova definição de *default*. Ou seja, desde essa data que a atribuição de *stage 3* é efetuada tendo em conta a classificação em *default* pela nova definição, bem como a aferição da antiguidade em *default* – critério principal usado no cálculo de imparidade coletiva em *stage 3*.

Em maio de 2020, aquando a implementação da nova definição, verificou-se uma alteração na desagregação por *stage* das exposições no Novo Banco. Apesar do impacto reduzido em termos do *stock* de exposições não produtivas, o Novo Banco estimou um impacto de + 27 milhões de euros em *imparidade* coletiva. O impacto conjunto estimado da implementação da nova definição de *default* em ativos ponderados pelo risco ascende a mais de 458 M.euros, em 31 de maio de 2020. Para maior detalhe, ver secção 2.7.5.

### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

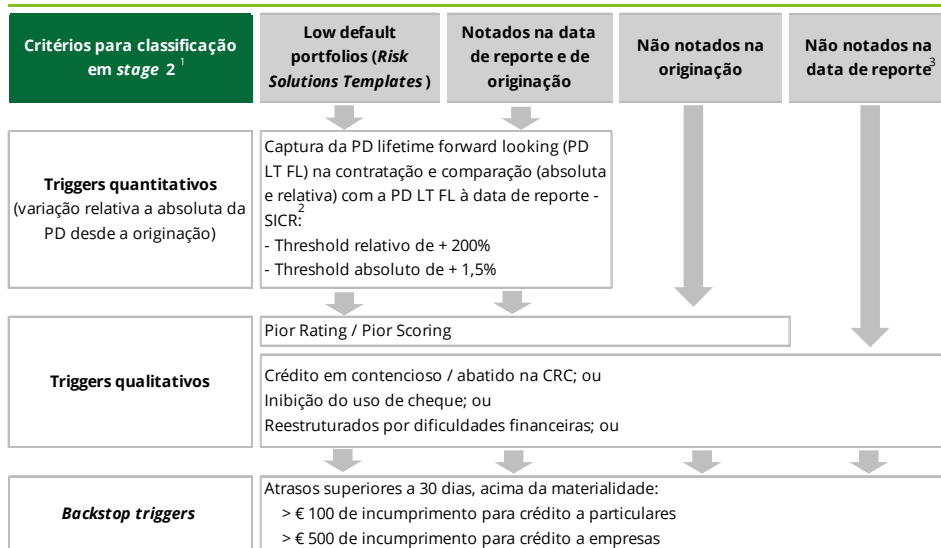
###### 3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (4/8)

###### Stage 2

O Banco classifica em *Stage 2* as exposições nas quais se verifique um aumento significativo no risco de crédito da exposição desde o reconhecimento inicial. Caso não exista uma evidência objetiva de perda associada à exposição, são analisados critérios que permitem aferir se a exposição sofreu um aumento significativo do risco de crédito.

Segundo o normativo interno do Banco, o aumento significativo do risco de crédito é avaliado através de indícios qualitativos e quantitativos. Uma vez verificado que – pelo menos – um destes indícios se encontra ativo, a exposição é classificada em *Stage 2*.

O quadro abaixo descreve os critérios e respetivo limiares aplicáveis:



<sup>1</sup> São aplicáveis conceitos de contágio e quarentena a alguns dos critérios apresentados

<sup>2</sup> SICR não é aplicável caso o contrato/ cliente se encontrem num rating/score com uma PD Inferior a 0,75 (3x a PD do rating de Investment Grade)

<sup>3</sup> Para exposições sem notação são apenas aplicáveis os *triggers* qualitativos e *backstop triggers* para aferir se se enquadram em stage 2.

Fonte: Relatório & Contas 2020, Normativo 11/2008

Fonte: Normativo interno de determinação de perdas de imparidade (NG 0011/2008)

###### Stage 1

A classificação de exposições em *Stage 1* depende:

- Da ausência de indícios ativos de classificação em *Stage 3* e em *Stage 2*, mencionados e descritos acima; ou,
- Do enquadramento dessas exposições no âmbito do *low-credit risk exemption*. Estas exposições, caso não se encontrem em *Stage 3*, são automaticamente classificadas em *Stage 1*.

Deste modo, o processo de classificação das exposições por *Stage* de acordo com seu nível de risco de crédito, segue o seguinte o fluxo:



###### Alterações à classificação de stage - trigger stage ad hoc

As operações são classificadas num dos três *stages*, de acordo com um conjunto de regras definidas à *priori*, conforme descrito anteriormente. A aplicação destas regras é feita num processo automatizado que considera os dados relevantes recolhidos da posição do mês de referência existente no sistema de informação.

No entanto, em situações específicas a classificação do *stage* pode ser determinada por análise casuística. Essas situações enquadram-se numa das seguintes possibilidades:

- Processo de análise individual que avalia a situação de risco da exposição;
- Nova originação aprovada com nível de notação que ativaria *stage 2*;
- Outras situações casuísticas por exemplo, inconsistência nos dados sobre nível de risco do cliente.

Para que se concretize a alteração à classificação de *stage* foi estabelecido um modelo de governo que implica sempre o envolvimento direto e validação do ajustamento de *stage* pela função de risco, a existência de evidências claras e inequívocas da necessidade de alteração de *stage*, a definição de um prazo de validade de alteração à classificação de *stage* – findo o qual o ajustamento deverá ser reavaliado - e tomada de conhecimento e ratificação por um órgão de decisão – Comité de Imparidade Alargado (CIA). Na apresentação ao órgão de decisão, qualquer ajustamento que não seja aprovado será revertido.

Fonte: Normativo interno de determinação em perdas de imparidade (NG 0011/2008) Relatório e Contas do Novo Banco 2020

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (5/8)

As alterações para *stage 3* são de natureza excecional e não substituem a classificação de *default*.

Os procedimentos para a alteração à classificação de *stage* incluem:

- Ser dado conhecimento atempado ao DRG para incorporar alteração;
- Apresentação de evidência clara e inequívoca da necessidade de alteração de *stage*;
- Identificação do prazo de validade de alteração à classificação de *stage*;
- Existência do acordo do DRG para a alteração da classificação;
- Apresentação das alterações efetuadas em Comité de Imparidade Alargado (CIA), sendo que qualquer alteração não aprovada deve ser revertida;
- Registo de quem efetivou a alteração, o motivo da mesma e o respetivo prazo de validade.

#### Cálculo da ECL

Como referido anteriormente, a abordagem que o Banco adota para o cálculo da imparidade distingue-se entre o cálculo de perdas de crédito esperadas a 12 meses – ECL a 12 meses – e o cálculo de perdas de crédito esperadas *lifetime* – *Lifetime* ECL.

Para determinação de perdas *lifetime* o Banco considera a projeção dos *cash flows* contratuais – *Stage 2* – ou o valor atual das recuperações esperadas - *Stage 3*.

Assim, o modelo de cálculo de imparidade por *Stage* pode sintetizar-se da seguinte forma:

- Perda esperada resultante de um potencial evento de perda que ocorre nos próximos 12 meses após a data de cálculo (*Stage 1*); ou
- Perda esperada, resultante de todos os potenciais eventos de perda até à maturidade, aplicados à projeção dos *cash flows* contratuais (*Stage 2*); ou
- Perda esperada resultante da diferença entre o montante em dívida e o valor atual dos fluxos de caixa que se estimam recuperar da exposição (*Stage 3*).

#### Parâmetros de risco

O cálculo da perda esperada (ECL) é realizado com base num conjunto de parâmetros. A combinação dos mesmos permite mensurar uma perda estimada tendo em consideração o nível de risco de crédito intrínseco aos diversos portefólios e instrumentos financeiros passíveis de cálculo de imparidade.

#### Probability of Default (PD)

A PD enquanto fator de risco utilizado no cálculo de perdas esperadas, representa a probabilidade de ocorrência de um evento de *default* num determinado horizonte temporal. A PD estimada, para efeitos da metodologia do Banco, é dada por curvas distintas de acordo com um

conjunto de drivers utilizados para segmentação:

- Segmento de risco;
- Tipologia de produto;
- Modelo de *Rating/Scoring*;
- Notação de *Rating/Scoring*;
- *Triggers* de risco;
- Exposição.

O parâmetro de PD é utilizado no cálculo de perdas para exposições classificadas em *Stage 1* numa perspetiva de estimativa por um período de 12 meses, por defeito. Nas exposições onde a maturidade residual é inferior a 12 meses, considera-se a PD para o período correspondente. Assim, a PD aplicada terá subjacente o mínimo entre a maturidade residual da operação e 12 meses.

No caso de exposições classificadas em *Stage 2*, a PD é utilizada no cálculo numa lógica *lifetime*, sendo limitada apenas pelo valor da maturidade residual estimada das operações.

#### Loss Given Default (LGD) e Taxas de Recuperação Estimadas (TRE)

O parâmetro LGD é utilizado diretamente no cálculo de ECL para exposições classificadas em *Stage 1* e em *Stage 2*.

Para o *Stage 3* este parâmetro é aplicado indiretamente, sendo utilizadas as TREs nas exposições aqui classificadas.

Enquanto o parâmetro LGD reflete uma estimativa de perda associada a uma determinada operação caso esta venha a entrar em *default*, o parâmetro TRE reflete a taxa de recuperação esperada, dado que a operação já se encontra em *default*, dependendo o valor desta taxa do tempo em que a exposição já se encontra em *default*.

Assim, a LGD e as TREs aplicáveis dependem de um conjunto de *drivers* utilizados para segmentação apresentados de seguida.

#### Drivers de segmentação de LGD:

- Segmento de Risco;
- Segmento de Basileia;
- Tipologia de Produto;
- Exposição;
- Volume de Faturação;
- *Trigger* de Reestruturação;
- LTV.

Fonte: Normativo interno de determinação em perdas de imparidade (NG 0011/2008) Relatório e Contas do Novo Banco 2020

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (6/8)

###### Loan to Value (LTV)

De acordo com o normativo interno do Banco, a metodologia subjacente ao cálculo do LTV é distinta entre os portefólios de Empresas e Crédito Habitação.

Para o cálculo do LTV relativo a Empresas, são considerados todos os colaterais elegíveis de 1º grau do tipo imóveis, títulos cotados e *cash*. O valor do colateral a considerar resulta:

- da avaliação física mais recente para imóveis;
- do valor de cotação de mercado do último dia do mês para títulos cotados;
- do valor nominal da caução para *cash*.

O valor de cada colateral é totalmente distribuído pelos contratos de crédito a que estiver afeto, de modo proporcional ao peso do montante em dívida de cada contrato relacionado. O LTV é calculado por cliente, sendo para tal considerado o rácio entre o somatório do montante em dívida dos contratos de crédito e o somatório do valor distribuído dos colaterais que se encontram afetos aos seus contratos de crédito.

No cálculo do LTV para Crédito Habitação, é considerado o montante em dívida da operação.

O valor do colateral a considerar resulta da avaliação mais recente disponível do imóvel financiado, quer se trate de uma avaliação física ou indiciária, não incluindo *haircuts*.

O valor considerado do colateral é distribuído na sua totalidade de modo proporcional ao valor das operações que se encontram associadas ao mesmo. Assim, o valor do LTV é apurado por contrato, correspondendo ao rácio entre o montante em dívida do contrato e o valor distribuído do colateral que se encontra afeto a esse contrato.

###### Drivers de segmentação de TRES:

- Segmento de risco;
- Segmento de Basileia;
- Tipologia de produto;
- Exposição;
- Volume de faturação;
- *Trigger* de reestruturação;
- LTV;

Fonte: Normativo interno de determinação em perdas de imparidade (NG 0011/2008)  
Relatório e Contas do Novo Banco 2020

© 2022. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

- Tempo em *default*.

###### Survival Rate (SR)

A SR é um parâmetro de risco que representa a probabilidade de sobrevivência de uma operação num dado momento.

Considera-se que uma operação sobrevive até um determinado momento sempre que esta não entra em *default* nem realiza um pagamento total antecipado ao longo de um determinado horizonte temporal. Assim, a SR é introduzida no cálculo de ECL apenas para exposições classificadas em *Stage 2*.

###### Cenarização (1/2)

Por forma a incorporar efeitos do comportamento futuro macroeconómico nas estimativas de perda, o Grupo inclui em alguns dos parâmetros utilizados para cálculo de ECL estimativas macroeconómicas *forward looking*. Para este efeito, o Banco definiu diferentes cenários possíveis que originam o mesmo número de cenários de ECL.

Neste contexto, o Banco determinou que o processo de definição dos cenários macroeconómicos tem de considerar os seguintes princípios:

- Cenários representativos que capturem as não-linearidades existentes (ex. um cenário base, um cenário com perspetivas macroeconómicas mais favoráveis e um cenário com perspetivas macroeconómicas menos favoráveis);
- O cenário base deve ser consistente com os inputs utilizados em outros exercícios no Grupo (ex.: Planeamento). Isso é assegurado uma vez que a opção seguida residuiu na utilização, para efeitos do cálculo da imparidade, precisamente da mesma metodologia que o Grupo utiliza nos exercícios de planeamento internos e/ou regulamentares;
- Os cenários alternativos ao cenário base não devem traduzir cenários extremos;
- A correlação entre as variáveis projetadas deve ser realista face à realidade económica (ex. se o PIB estiver a aumentar é expectável que o desemprego esteja a diminuir).

Os cenários e projeções macroeconómicas disponibilizados têm também uma probabilidade de ocorrência. No caso do cenário central, por ser o mais representativo, tem uma probabilidade de ocorrência de 60%. Os outros dois cenários alternativos considerados que são variantes do cenário central, apresentam probabilidades de ocorrência de 30% para o cenário alternativo menos favorável face ao cenário central e 10% para o cenário alternativo mais favorável face ao cenário central. Com referência a 31 de dezembro de 2019 o Novo Banco utilizava ponderadores de 25% e 15% para os cenários menos favorável e mais favorável, respetivamente. Esta alteração encontra-se igualmente descrita na secção 2.5.8.5.

De acordo com a informação divulgada pelo Banco, o exercício de construção dos cenários central e alternativos macroeconómicos para a economia portuguesa baseia-se numa combinação de previsões econométricas, de informação sobre previsões de outras instituições externas e do exercício de *subjective expert judgement*.



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (7/8)

###### Cenarização (2/2)

Na primeira componente, o Banco estima o crescimento do PIB através de estimativas para o crescimento das componentes da Despesa, chegando ao PIB através da identidade PIB = Consumo + Investimento + Exportações - Importações. As especificações econométricas escolhidas são aquelas que, após o teste de diferentes alternativas, geram o melhor resultado.

Posteriormente, o Banco pondera estas estimativas com previsões de instituições externas, segundo o princípio de que a combinação de diferentes projeções tende a ser mais precisa do que uma previsão apenas (o risco de erros e enviesamentos associados a métodos e variáveis específicas é minimizado).

As previsões para preços (consumo e imobiliário) e desemprego seguem uma metodologia semelhante. Num cenário base, as projeções para as taxas de juro partem das expectativas de mercado, com eventuais ajustamentos de acordo com os princípios atrás definidos, se considerado adequado (ponderação por *expert judgement* e previsões de instituições externas). Os cenários alternativos têm como base a observação histórica dos desvios face à tendência no comportamento do PIB (ciclos de expansão e contração), a referência das recomendações da EBA para cenários adversos extremos, os factos estilizados dos ciclos económicos, no que respeita às componentes da despesa, preços, desemprego, etc. e estimativas.

O processo de cálculo de imparidade por Análise Coletiva apura o resultado correspondente a cada cenário sendo o resultado final uma média ponderada dos cenários de ECL estimados, sendo atribuído um peso predefinido a cada um dos cenários.

Os principais parâmetros nos quais são incorporadas estimativas macroeconómicas *forward looking* são os seguintes:

- PD;
- LGD.

###### Ajustamentos de análise coletiva ao resultado automático do modelo

Com referência a 31 de dezembro de 2020 foi introduzida uma alteração no normativo para contemplar os procedimentos relativos aos ajustes ao resultado automático de imparidade coletiva, tal como descrito anteriormente no subcapítulo 2.4. Depois do processamento do cálculo de imparidade automática e validação da consistência de resultados obtidos, são avaliadas todas as situações que podem carecer de um ajustamento ao valor de imparidade calculado. Sempre que possível, estes ajustamentos são refletidos diretamente nas exposições.

Quando tal não é possível, o valor de imparidade apurado é associado ao *stage* e o tipo de crédito, sem ser alocado a exposições específicas.

Tendo como prerrogativa assegurar que toda a imparidade constituída esteja alocada a exposições específicas, estes montantes registados inicialmente sob a forma de imparidade não alocada serão integralmente distribuídos pelas exposições em que se determine a sua afetação, assim que existam condições para o efeito.

Em termos de modelo de governo, quer os ajustes em exposições específicas quer os montantes de imparidade constituídos sob a forma não alocada devem ser validados e estar sustentados numa aprovação por parte de um órgão competente que, por regra será o Comité de Imparidade Alargado.

Em 31 de dezembro de 2020 estavam reconhecidos cerca de 8 milhões de euros de imparidade relativa a ajustamentos aos resultados do modelo, dos quais cerca de 6 milhões de euros por recomendação do auditor externo do Banco.



### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

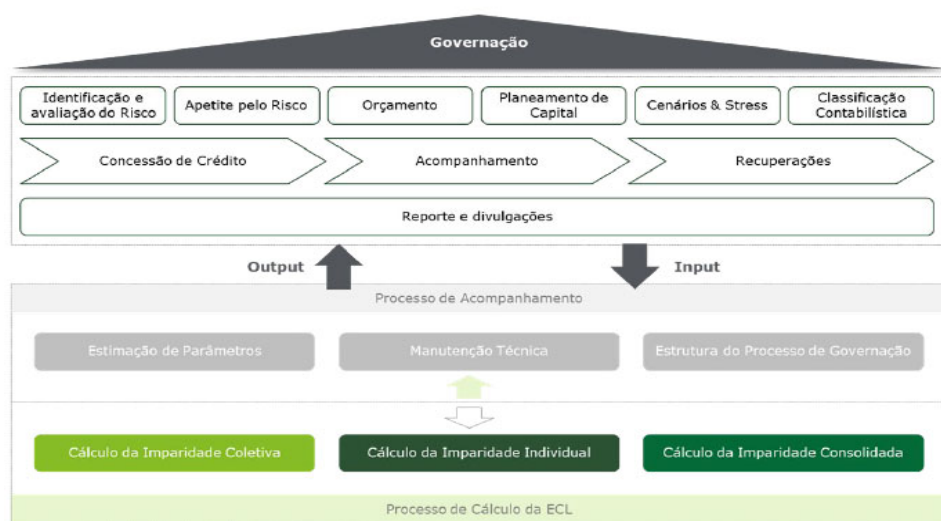
#### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

##### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

###### 3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (8/8)

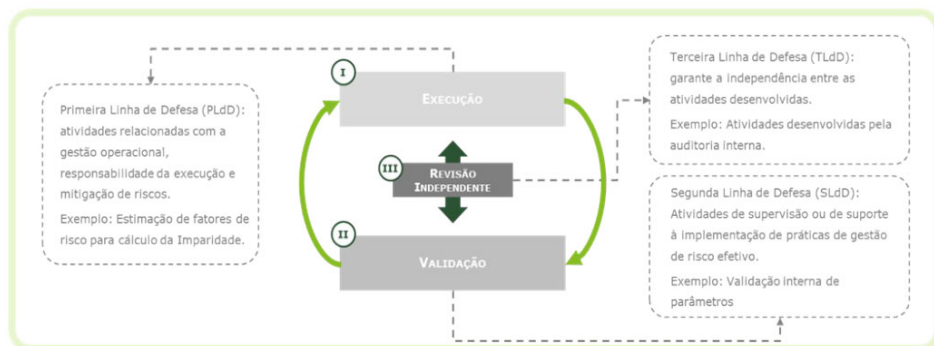
###### Modelo de governação

De seguida, apresentamos um diagrama que ilustra, de forma não exaustiva, as principais fases do modelo de imparidade do Grupo:



Fonte: Normativo interno de determinação de perdas de imparidade (NG 0011/2008)

De modo a assegurar uma governação apropriada, os processos constituintes de cada componente encontram-se sujeitos a três linhas de defesa, esquematizadas como segue:



Fonte: Normativo interno de determinação de perdas de imparidade (NG 0011/2008)

###### Análise Individual

O Conselho de Administração é o Órgão máximo para determinação do valor de imparidade a atribuir para cada cliente. Por sua determinação, a execução desta função é delegada na Área Comercial e, sobretudo, no Departamento de Rating e Comité de Imparidade.

As Estruturas Comerciais propõem a estratégia de recuperação e o nível de imparidade considerado necessário de acordo com a Análise Individual efetuada e caso seja considerado que o cliente/grupo possua uma evidência objetiva de imparidade.

A cadeia de decisão é composta por três níveis progressivos de competência em conformidade com a exposição máxima do cliente/grupo, nomeadamente, Departamento de Rating, Comité de Imparidade e Comité Alargado de Imparidade.

A aprovação dos valores finais de imparidade é realizada pelo Conselho de Administração Executivo na aprovação de contas.

###### Análise coletiva

O processo de análise coletiva pode ser descrito através de 4 macro atividades: a recolha de informação, a segmentação, a classificação em *stages* e o cálculo da imparidade coletiva.

Na recolha da informação, o DCCF – Informação de Gestão é responsável por assegurar a qualidade de toda a informação utilizada no âmbito do cálculo do ECL e o Departamento de Sistemas de Informação (“DSI”) pela realização do processo de recolha de dados para o cálculo de imparidade.

A responsabilidade por garantir que as regras de segmentação se encontram atualizadas e de acordo com as definições recentemente adotadas compete ao DRG - Planeamento e Monitorização de Risco de Crédito. Após esta atividade compete ao DSI proceder à execução da segmentação sobre a base de incidência de ECL de acordo com as regras definidas.

Compete adicionalmente ao DRG - Planeamento e Monitorização de Risco de Crédito garantir que as regras / critérios de alocação a *stages* se encontram atualizadas e de acordo com as definições recentemente adotadas, para posterior execução da alocação dos contratos a *stages* de acordo com os critérios revistos, pelo DSI.

Por fim, a execução do cálculo de imparidade coletiva é realizada pelo DSI após o DRG – Planeamento e Monitorização de Risco de Crédito garantir que as regras / critérios de cálculo de imparidade (ex. parâmetros de risco, cenarização, outras parametrizações) se encontram atualizadas e de acordo com as definições recentemente adotadas.

Fonte: Normativo interno de determinação em perdas de imparidade (NG 0011/2008) Relatório e Contas do Novo Banco 2019

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.2. Política de imparidade para Associadas e Subsidiárias

A determinação de imparidade para investimentos em Associadas e Subsidiárias segue os procedimentos e critérios definidos no normativo interno *NG 0029/2017*, o qual foi atualizado em 2020.

Os investimentos em associadas são registados nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco pelo método da equivalência patrimonial, desde o momento que o Grupo adquire a influência significativa até ao momento em que a mesma termina. O valor de balanço dos investimentos em associadas inclui o valor do respetivo *goodwill* determinado nas aquisições e é apresentado líquido de eventuais perdas por imparidade. O Novo Banco realiza testes de imparidade, para os seus investimentos em associadas, sempre que se verificarem indícios de imparidade.

Os ativos/passivos de subsidiárias adquiridas para revenda refletem, fundamentalmente, ativos e passivos de sociedades adquiridas pelo Grupo no âmbito de operações de reestruturação de crédito que o Grupo pretende alienar no prazo de um ano. Por se tratar de aquisições de entidades no âmbito de operações de crédito, tais aquisições são contabilizadas ao justo valor e qualquer diferença entre este justo valor e o valor do crédito extinto por via da aquisição é reconhecida como uma imparidade do crédito. No momento da aquisição de uma entidade que obedece ao conceito de subsidiária e cujo objetivo é a sua revenda, a mesma é objeto de consolidação de acordo com os procedimentos habituais implementados pelo Grupo, sendo os seus ativos e passivos mensurados ao justo valor determinado na data da aquisição. Contudo, nestes casos em particular, os ativos são classificados como ativos não correntes detidos para venda e os passivos como passivos não correntes detidos para venda. Nessa base, e na data da primeira consolidação, o valor líquido dos ativos e passivos dessa subsidiária, reflete o respetivo justo valor determinado na data da aquisição (que resulta da operação de reestruturação do crédito).

Estas subsidiárias continuam a ser consolidadas até à sua venda efetiva. Em cada data de balanço o valor líquido contabilístico dos respetivos ativos e passivos é comparado com o justo valor, líquido dos custos de venda, e é reforçada a imparidade sempre que aplicável.

Na determinação do justo valor das subsidiárias detidas para venda o Grupo usa as seguintes metodologias:

- No caso de subsidiárias cujos ativos são formados predominantemente por bens imobiliários, o seu justo valor é determinado por referência ao valor desses ativos com base em avaliações efetuadas por peritos independentes;
- Para as restantes entidades, o justo valor é determinado com base na metodologia dos *cash flows* futuros descontados, utilizando pressupostos consistentes com o risco associado ao negócio da subsidiária em avaliação. Caso essas subsidiárias deixem de cumprir com as condições para serem registadas como ativos não correntes detidos para venda em conformidade com a IFRS 5, os seus ativos e passivos passam a ser consolidados

integralmente nas respetivas rubricas de ativo e passivo.

De acordo com o normativo interno do Banco, para os casos das participações financeiras mensuradas ao custo (investimento em associadas e subsidiárias), as mesmas, para cumprir com os requisitos da *International Accounting Standards 36* ("IAS 36") - Imparidade de ativos terão de ser sujeitas a testes de imparidade pelo menos numa base semestral, em conformidade com os procedimentos definidos para a valorização de participações financeiras de nível 3 na hierarquia de justo valor.

Todas as decisões decorrentes desta análise de imparidade serão aprovadas pelo órgão de decisão aplicável, atualmente o CAE, sendo apresentadas pela Estrutura de Acompanhamento ou por esta em articulação/colaboração com o DCCF.

O Banco definiu duas abordagens possíveis para a valorização das participações, em função da sua materialidade:

- Ativos com valor líquido de balanço inferior a 10 milhões de euros no balanço do Novo Banco – modelo de aferição crítica qualitativa do justo valor complementar à consideração do valor da participação pela metodologia contabilística aplicável ao ativo em cada momento cuja aplicação, da responsabilidade da Estrutura de Acompanhamento, em articulação com a Área de Avaliação de Ativos, assente em:
  - Análise dos Relatórios e Contas, do Relatório de Auditoria/Certificação Legal e de outras informações que possam ter impacto no valor das Participações Financeiras;
  - Obtenção por parte da gestão da empresa, entidade ou SG, no aplicável, de toda a informação/esclarecimentos necessários para a fundamentação da valorização das respetivas participações, bem como análise circunstanciada;
- Ativos com valor líquido de balanço igual ou superior a 10 milhões de euros no balanço do Novo Banco – poderá ser decidido pelo Conselho de Administração Executivo, em adição à abordagem acima de caráter qualitativo, aplicar um modelo de aferição crítica quantitativa do justo valor complementar à consideração do valor da participação pela metodologia contabilística aplicável ao ativo em cada momento cuja promoção, da responsabilidade da Estrutura de Acompanhamento, em articulação com a Área de Avaliação de Ativos e assenta numa das seguintes abordagens genéricas, no aplicável:
  - Contratação anual de uma avaliação externa por consultor financeiro/avaliador independente;
  - Desenvolvimento e aplicação de um processo de aferição interna de Justo Valor (*Fair Value Assessment*) que permita uma aferição crítica anual quantificada do valor da Participação Financeira.

Relativamente a qualquer destas abordagens, o processo deve ser despoletado pela Estrutura de Acompanhamento, dirigindo um pedido Área de Avaliação de Ativos, que validará a inclusão do pedido no seu plano anual.

Fonte: Normativo interno relativo a participações financeira (NG 0029/2017) Relatório e Contas do Novo Banco 2020

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.3. Política de imparidade e provisionamento para ativos recebidos por recuperação de crédito e ativos não correntes detidos para venda (1/2)

As regras de reavaliação de imóveis adjudicados em propriedade ao Banco encontram-se definidas no normativo interno *NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias*, atualizado em 21 de fevereiro e 15 de junho de 2020.

Para os imóveis registados no balanço do Novo Banco e das restantes instituições de crédito que integram o perímetro de consolidação do Grupo, incluindo os ativos abrangidos pelo CCA, em 31 de dezembro de 2019 e 2020 o Banco considera o valor de venda imediato ("VVI") como o respetivo justo valor para efeitos de registo contabilístico.

Para os imóveis detidos por fundos de investimento, e de acordo com a Lei nº 16/2015, de 24 de fevereiro, o Banco considera o seu justo valor como a média aritmética simples de duas avaliações efetuadas por peritos independentes, determinada de acordo com o melhor preço que poderia ser obtido se fosse colocado para venda, em condições normais de mercado, no momento das avaliações, o qual é revisto com uma periodicidade mínima anual ou, no caso de organismos de investimento coletivos abertos, com a periodicidade dos resgates se inferior àquela, e sempre que ocorram aquisições ou alienações ou ainda alterações significativas do valor do imóvel.

O valor de mercado dos imóveis para os quais foi celebrado um contrato promessa de compra e venda corresponde ao valor desse contrato.

##### Metodologia interna de determinação do valor de venda imediato

O normativo interno do Banco, define valor de venda imediato como o valor que pode ser obtido por um ativo se a venda ocorrer de forma forçada ou sob constrangimentos, tipicamente a 1 ano. O Grupo definiu uma metodologia interna, baseada em *haircuts* que estão dependentes do *score* atribuído pelo Departamento de Meios Operacionais – Avaliação de imóveis (DMO-AI) ao ativo imobiliário:

Variáveis	Atratividade do local	Procura / Oferta	Adequabilidade da tipologia do ativo ao mercado alvo			
Peso	55%	10%	35%			
<b>Scoring</b>		<b>&gt; 4,5</b>	<b>≤ 4,5</b>	<b>≤ 3,5</b>	<b>≤ 2,5</b>	<b>≤ 1,5</b>
Score		A	B	C	D	E
Haircut sobre o Valor de Mercado		5%	10%	17%	25%	35%

Normativo interno de avaliação de imóveis (NG 0072/2018)

##### Métodos de avaliação aceites

As avaliações destes imóveis são efetuadas de acordo com uma das seguintes metodologias, aplicadas de acordo com a situação específica do bem:

- Método de Mercado - O Método de Mercado tem por referência valores de transação de imóveis semelhantes e comparáveis ao imóvel objeto de estudo obtido através de prospeção de mercado realizada na zona.
- Método do Rendimento - Este método tem por finalidade estimar o valor do imóvel a partir da capitalização da sua renda líquida, atualizado para o momento presente, através do método dos fluxos de caixa descontados.
- Método do Custo - O Método de Custo tem por finalidade refletir o montante que seria exigido correntemente para substituir o ativo nas atuais condições, decompondo o valor da propriedade nas suas componentes fundamentais: Valor do Solo Urbano e o Valor da Urbanidade; Valor da Construção; e Valor de Custos Indiretos.

As avaliações realizadas são conduzidas por peritos avaliadores independentes.

Segundo os procedimentos implementados pelo Banco, os relatórios de avaliação são analisados internamente, pelo DMO-AI, para aferição da adequação de pressupostos e comparação dos valores de venda históricos com os valores reavaliados dos imóveis, a fim de se manterem atualizados os parâmetros e processos de avaliação à evolução do mercado.

##### Processo de avaliação

Segundo o normativo interno do Banco em vigor em 2019 e 2020, para imóveis de valor superior a 25 milhões de euros (valor líquido contabilístico), o Banco solicita dois relatórios de avaliação a peritos avaliadores distintos. Excluem-se desta regra os imóveis para habitação que se encontrem concluídos e licenciados, caso o seu valor não exceda 50 milhões de euros.

Adicionalmente, para os restantes imóveis de valor superior a 1 milhão de euros (valor líquido contabilístico), sempre que os resultados de duas avaliações consecutivas do mesmo bem difiram entre si em pelo menos 15% por cada ano de desfasamento (contado sempre num período temporal anual), o Banco definiu os seguintes procedimentos:

- Informar o avaliador do valor de avaliação anterior e solicitar ao avaliador que identifique no relatório eventuais razões que possam justificar a desvalorização ou valorização acentuada do imóvel no espaço de tempo decorrido. Se o DMO-AI concordar com a justificação, e com o *sign-off* do Diretor Coordenador do DMO, pode concluir-se que não existe motivo para pedir uma nova avaliação;
- Caso as explicações não sejam satisfatórias ou conclusivas, solicitar nova avaliação a outro avaliador do painel autorizado a executar relatórios para o mesmo tipo de avaliação;
- Se no segundo relatório pedido, a divergência baixar para uma percentagem inferior a 15%/ano dever-se-á considerar os valores deste segundo relatório.

Fonte: Normativo interno de avaliação de imóveis (NG 0072/2018)  
Relatório e Contas do Novo Banco 2020

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

#### 3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

##### 3.1.5.3. Política de imparidade e provisionamento para ativos recebidos por recuperação de crédito e ativos não correntes detidos para venda (2/2)

###### Frequência de reavaliação de ativos

Como regra geral, os imóveis recuperados pelo Banco devem ser reavaliados anualmente, exceto se existir um contrato promessa compra e venda válido. O Banco definiu que as regras da periodicidade de reavaliação deverão ter revisão, no mínimo, com base anual e sempre que se justifique por razões de mercado ou outras consideradas relevantes, sendo da responsabilidade do DRG despoletar esta revisão.

###### Alterações ao normativo interno

As principais alterações refletidas no normativo NG 0072/2018 durante o exercício de 2020 foram as seguintes:

- Introdução do requisito dos relatórios de avaliação justificarem desvalorizações superiores a 15% nas avaliações solicitadas para imóveis associados à carteira de NPLs em processo de passagem a carteira do Banco;
- Inclusão de um conjunto de medidas de remediação quando forem identificadas situações no processo de controlo de qualidade dos relatórios de avaliação efetuado pela DMO;
- Introdução de uma exceção relativa aos limites de concentração dos peritos avaliadores para avaliações efetuadas com recursos a índices;
- Introdução no exercício de avaliação anual de independência dos avaliadores externos ou brokers, da entidades externas a que o Banco possa recorrer para a construção de índices de avaliação.

### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

#### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco – CCA

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

#### 3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA)

##### 3.2.1.1. Enquadramento

Em conformidade com o que se encontra definido no Acordo de Capitalização Contingente (CCA), formalizado em 18 de outubro de 2017, o Novo Banco tem a responsabilidade de proceder à gestão, administração, prestação de serviços, recuperação, venda ou outra forma de alienação dos ativos que compõem a carteira de ativos abrangidos pelo CCA. Estes atos de gestão terão necessariamente de respeitar os procedimentos internos do Banco, sem distinção das tomadas de decisão para ativos similares que não componham o conjunto de ativos CCA.

As tomadas de decisão finais referentes aos ativos abrangidos pelo CCA são da responsabilidade do Fundo de Resolução, mas poderão passar a ser tomadas pelo Novo Banco assim que se verificar alguma das seguintes condições (*Governance Exchange Date*):

- Em 31 de dezembro de 2022 se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 25% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2023 se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 20% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2024, se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 15% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2025, se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 10% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA; e
- A qualquer momento, se as *CCA Asset Losses* nos ativos atingirem 3.000 milhões de euros e, cumulativamente, existir uma avaliação independente por parte de um banco de investimento, firma de contabilidade (ou Agente de Verificação) indicando que as *CCA Asset Losses* nos ativos abrangidos vão exceder o valor máximo do mecanismo em 200 milhões de euros ou mais.

##### 3.2.1.2. Partes relacionadas

De acordo com o que se encontra definido no CCA, o Novo Banco encontra-se impedido de realizar transações com Partes Relacionadas com o comprador Lone Star (incluindo a proibição de venda de ativos), sem o consentimento por escrito do Fundo de Resolução.

O conceito de Partes Relacionadas é remetido para as definições presentes no SPA assinado em 31 de março de 2017, conforme a seguir transcrito:

*Purchaser's Group*: means the Purchaser and all its subsidiaries, all companies of which the purchaser is a subsidiary and all subsidiaries of such companies, but excluding a member of the Group, and for this purpose the Purchaser's Group shall be deemed to include: (a) the Lone Star Entities, (b) the Hudson Advisors L.P. ("Hudson Entities") and (c) all funds managed and/or advised by any entity within (a) or (b).

*Group*: means Novo Banco and each of the subsidiaries, taken as a whole, other than any subsidiaries to be transferred pursuant to a binding agreement executed prior to the date hereof which has not terminated and member of the Group shall mean any of them;

*Hudson Entities*: means Hudson Advisors UK Ltd. And all its subsidiaries, all entities of which it is a subsidiary and all subsidiaries of such entities;

*Lone Star Entities*: means Lone Star Fund IX (US), LP; Lone Star Fund IX (Bermuda), LP; Lone Star Fund IX parallel (Bermuda), LP; Lone Star Fund X (US), LP; Lone Star Fund X (Bermuda), LP (Lone Star Funds), all their respective subsidiaries, all entities of which either of them is a subsidiary and all subsidiaries of such entities.

##### 3.2.1.3. Políticas contabilísticas

De acordo com o que se encontra definido no CCA, no período de dois anos após a data de assinatura do contrato de CCA, o Novo Banco encontrava-se impedido de proceder a quaisquer alterações materiais nas suas políticas contabilísticas, práticas e procedimentos internos, salvo as alterações que se mostrem necessárias para dar cumprimento a alterações legais, regulatórias ou de normas contabilísticas aplicáveis (IFRS), aos requisitos do regulador competente ou do auditor.

##### 3.2.1.4. Contrato de Servicing (1/2)

De acordo com o que se encontra definido no CCA, teria de ser celebrado um contrato de *Servicing*, a ser formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no princípio de que todas as tomadas de decisão materiais deveriam ser alvo de decisão por parte do Fundo de Resolução. Adicionalmente, o CCA refere que o contrato de *Servicing* deveria assentar na constante comunicação entre as duas partes e na concordância no que diz respeito ao conceito de materialidade, alterações a políticas e procedimentos internos do Novo Banco e por último, relativamente à contratação de terceiros.

Em conformidade com a cláusula 13.1 do CCA, a gestão a ser efetuada pelo Novo Banco em conformidade com as suas políticas e procedimentos deveria ser guiada pelo princípio de não discriminação entre Ativos CCA e ativos não-CCA similares. Não obstante o Fundo de Resolução ter o poder de tomada de decisões sobre a gestão dos ativos CCA, deste facto não decorria diretamente que todas as operações que envolvessem ativos CCA carecessem de aprovação por parte do Fundo de Resolução. Nesse contexto, as partes acordaram sobre a necessidade de implementação de "um processo de decisão ágil e eficiente no que se refere à gestão dos ativos CCA", competindo ao Conselho de Administração do Novo Banco, nos termos do mandato conferido pelo Fundo de Resolução e em respeito pelas regras do CCA, gerir os ativos CCA de forma a assegurar a maximização do seu valor.



### 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

#### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

##### 3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA)

###### 3.2.1.4. Contrato de Servicing (2/2)

Durante o exercício de 2019 foi transposto para normativo interno do Novo Banco (NG0016/2019) um conjunto de aspetos previstos no contrato de *Servicing*, nomeadamente a implementação de um conjunto de indicadores de desempenho chave (“KPI”) visando a mensuração do desempenho do Novo Banco enquanto *servicer* no contexto do CCA.

O Novo Banco criou uma unidade específica DDNN – Apoio à Implementação do CCA, que tem como missão atuar internamente como elemento de monitorização e supervisão no âmbito do contrato, assim como funcionar externamente como elo de ligação entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no circuito de autorização e monitorização.

Em 2020, através da NG0046/2020, o Novo Banco definiu o modelo de articulação, entre os vários intervenientes (Departamentos/Áreas de Acompanhamento e Gestão de Ativos CCA – NB e “Réplicas”), DDNN, DMO, DCCF, GNB GA e NBE, no âmbito do processo de Gestão da Marca CCA, ao nível dos Ativos do Banco bem como estabelece o circuito de decisão para a marcação, ou não, de novos ativos, nos termos estabelecidos pela NG0016/2019.

##### 3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de Servicing

###### 3.2.2.1. Enquadramento

Nos termos do contrato de *Servicing* formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução no dia 14 de maio de 2018, é da responsabilidade do Novo Banco a gestão dos ativos abrangidos pelo CCA sujeita aos princípios, regras e procedimentos contratualmente consagrados no contrato de *Servicing* e subordinada aos poderes de decisão do Fundo de Resolução. Este contrato fixa os princípios, critérios e procedimentos que o Novo Banco deve respeitar, no âmbito da gestão corrente dos ativos abrangidos pelo CCA.

O contrato estabelece os serviços que o Novo Banco deverá assegurar relativamente aos ativos abrangidos pelo CCA: gestão, administração, recuperação (incluindo através de procedimentos judiciais), venda ou outro tipo de alienação de cada um dos ativos CCA e respetivos colaterais, incluindo a manutenção, modificação ou extinção de qualquer garantia, caso aplicável.

Neste contexto, ficou definido que relativamente às matérias delegadas e aos ativos não materiais, as tomadas de decisão a serem seguidas relativamente a esses ativos seriam da responsabilidade do Novo Banco. Não obstante, mesmo para ativos não materiais, o Fundo de Resolução estabeleceu ao abrigo desse contrato princípios e critérios a serem seguidos pelo Novo Banco, nomeadamente:

- A obrigatoriedade de o Novo Banco proceder à gestão dos ativos abrangidos pelo CCA, com o objetivo de proceder à maximização do valor recuperável desses ativos;
- Minimização das *CCA Asset Losses* – i.e., minimizar as perdas em Ativos CCA;
- A necessidade de o Novo Banco encontrar soluções razoáveis e que permitam maximizar o

valor recuperável dos ativos abrangidos pelo CCA, incluindo a possibilidade de executar colaterais;

- Sempre que possa ocorrer uma venda de ativos, a definição de uma regra geral de organização de processos de venda que privilegie princípios de transparência, não discriminação e condições de livre concorrência de mercado; e
- A obrigatoriedade de assegurar que qualquer alteração aos termos e condições contratuais de um empréstimo que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco apenas será legítima se ficar demonstrado que tal alteração é estritamente necessária para maximizar as perspetivas de recuperabilidade dos ativos.

De referir que os princípios e critérios elencados dizem respeito a apenas alguns aspetos que contemplados pelo contrato de *Servicing*, sendo apresentados nesta secção para finalidade meramente descritiva (e não interpretativa).

###### 3.2.2.2. Unidade de apoio à implementação do CCA

O Banco criou uma unidade específica (DDNN – Apoio à Implementação do CCA), que tem as seguintes funções, no que diz respeito à prestação de serviços abrangida pelo contrato de *Servicing*:

- Atuar como elemento de monitorização e supervisão dos procedimentos seguidos internamente pelo Banco; e
- Funcionar como elo de ligação entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no circuito dos processos de autorização e monitorização de atos de gestão relacionados com os ativos abrangidos pelo CCA.

As comunicações entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução são centralizadas numa *virtual data room*. De acordo com o DDNN, durante o exercício de 2020 foram depositados 2.049 documentos na *virtual data room*.

A secção 2.6.3. apresenta considerações adicionais a respeito da atuação do DDNN.

###### 3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de Servicing (1/3)

O Contrato de *Servicing* formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução enumera um conjunto relevante de conceitos. Realçamos os seguintes:

###### I. Ativo Material

Ativo abrangido pelo CCA, (i) cujo valor bruto contabilístico na data de referência aplicável à entrada do Ativo no CCA ou no momento atual seja superior a 2,5 milhões de euros; (ii) sobre o qual o Novo Banco e o Fundo de Resolução acordem como sendo um Ativo Material; ou (iii) que o Fundo de Resolução determine como tal.



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

#### 3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

##### 3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de *Servicing* (2/3)

###### II. Classe de Ativos CCA

O contrato de CCA estabelece as seguintes tipologias de ativos:

- Crédito;
- Fundos [REDACTED]
- Participações Financeiras; e
- Imóveis.

A título excecional, poderão ocorrer alterações ao perímetro dos ativos abrangidos pelo CCA. A título de exemplo o Novo Banco considera que os seguintes ativos também se encontram abrangidos pelo CCA:

- Imóveis resultantes de dações ou adjudicações decorrentes de recuperações de créditos abrangidos pelo CCA; e
- Participações de capital em empresas e fundos de investimento resultantes de operações de dação ou outras operações de conversão de créditos, em capital e/ou outros instrumentos de capital.

###### III. Matérias Relevantes

Relativamente aos ativos abrangidos pelo CCA, a cláusula 5.3 do Contrato de *Servicing* definiu um conjunto de matérias relevantes por tipologia de ativo (algumas destas matérias relevantes estão igualmente presentes no CCA), as quais obrigam o Banco a solicitar autorização prévia do Fundo de Resolução (exceto se a Ação Recomendada sob um determinado ativo for enquadrável nas respetivas Matérias Delegadas, nomeadamente, para os *Material Assets*):

- Crédito:
  - Extensão de maturidade;
  - Alterações da taxa de juro ou da moeda de referência do contrato;
  - *Waivers* de incumprimento de pagamentos;
  - Renúncia de garantias (sem substituição);
  - Subordinação de créditos;
  - Vendas e outras transações;
  - Alterações do plano de reembolso de capital;

- Concessão de montantes de crédito adicionais a qualquer mutuário englobado no universo de ativos abrangidos pelo CCA ou disponibilização de qualquer montante que aumente a exposição de qualquer devedor abrangido pelo CCA (que acresça às linhas de crédito comprometidas à data da entrada do Ativo no CCA);
  - Alteração do comissionamento;
  - Desencadear ou participar em procedimentos litigiosos, arbitragem ou procedimentos alternativos de resolução de disputas (incluindo, mas não limitado a execução de garantias ou processos de insolvência), com exceção de ações ou procedimentos litigiosos iniciados por uma entidade terceira;
  - Negociação de acordos de pagamento com um mutuário CCA ou qualquer terceira parte; e
  - Períodos de carência e diferimento de pagamentos de capital.
- Fundos [REDACTED]
    - Compromissos de capital;
    - Exercício de direitos de voto;
    - Vendas e outras transações da participação direta de capital; e
    - Aprovação de distribuição de dividendos ou de outras distribuições.
  - Participações Financeiras:
    - Compromissos de capital;
    - Vendas e outras transações da participação direta de capital; e
    - Aprovação de distribuição de dividendos ou de outras distribuições.
  - Imóveis:
    - Contratação de agentes imobiliários;
    - Contratação de fornecedores de serviços;
    - Contratação de trabalhos de reabilitação e de investimento;
    - Arrendamento ou cedências a terceiros, do gozo, no todo ou em parte, seja a que título for; e
    - Venda.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

#### 3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

##### 3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de *Servicing* (3/3)

###### III. Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante

No âmbito do contrato de *Servicing*, ficou definido que relativamente a Matérias Relevantes, as quais não sejam enquadráveis nas Matérias Delegadas ao Novo Banco, teria de existir um pedido de autorização sob a forma de comunicação escrita remetido pelo Novo Banco ao Fundo de Resolução. Para cada Ação Recomendável não enquadrável nas Matérias Delegadas deverá ser enviado ao Fundo de Resolução um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante, o qual consta do Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

###### V. Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante

Sempre que existe um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante, o Novo Banco tem de preparar um processo e a respetiva documentação de suporte a um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante. Esta documentação deverá conter a seguinte informação, contratualmente obrigatória, conforme aplicável à Classe de Ativo CCA e sujeita à sua disponibilidade, devendo o Banco efetuar os melhores esforços na sua obtenção:

- Histórico da operação proposta;
- Exposição atual;
- *Status* da exposição;
- Tipo de exposição;
- Exposição aos *Borrowers*;
- *Starting Reference Value*;
- *CCA Drawdowns*;
- *CCA Asset Realisations*;
- *CCA Asset Losses*;
- Informação financeira mais recente disponível relativa ao *Obligor* CCA (Demonstração de Resultados, Balanço e Mapa de Tesouraria);
- Projeções financeiras do *Obligor* CCA;
- Sumário das comunicações relevantes recentes com o *Obligor* CCA e outras partes relevantes;

- Caracterização do *Borrower* CCA, respetiva estrutura societária e identificação do *ultimate beneficial owner*, de acordo com o legalmente permitido (apenas para os Créditos CCA);
- Descrição detalhada dos colaterais, incluindo a respetiva avaliação efetuada por uma entidade independente nos últimos 12 meses (apenas para os Créditos CCA);
- Última análise de risco interna e decisões sobre o *Borrower* CCA, incluindo as 2 últimas opiniões emitidas pelo Departamento ou Comité de Risco (apenas para os Créditos CCA);
- Informação financeira mais recente sobre o rendimento e posição patrimonial líquida de cada um dos garantes (apenas para os Créditos CCA);
- Análise crítica sobre as estratégias de recuperação propostas disponibilizadas, conjuntamente com os riscos e benefícios de cada uma, incluindo a reestruturação do Ativo CCA; e o correspondente impacto de cada estratégia nas *CCA Asset Losses*, bem como uma estimativa do correspondente impacto da Ação Recomendada, para as classes de Ativos CCA Fundos e Participações Financeiras, nos rácios de solvência, incluindo *Total Capital Ratio*, *Tier 1 Ratio* e *CET Ratio*;
- A data expectável, na melhor perspetiva do Novo Banco, para a necessidade de tomada de decisão sobre a Matéria Relevante;
- Identificação da informação relevante não disponível, quando aplicável, e justificação para essa indisponibilidade;
- Estratégia ou ações recomendadas pelo Novo Banco com o intuito de minimizar as *CCA Asset Losses* do Ativo CCA relevante e consequências da não prossecução de tal estratégia ou ação (Ação Recomendada – ver ponto VI.);
- Impacto da Ação Recomendada nas *CCA Asset Losses*;
- Parecer da Comissão de Acompanhamento.

###### VI. Ação Recomendada

Este conceito diz respeito à estratégia ou ação que o Novo Banco recomenda ser implementada, com o objetivo de minimizar as *CCA Asset Losses* do ativo abrangido pelo CCA.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

#### 3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

##### 3.2.2.4. Princípios

Os contratos de CCA e *Servicing* estabelecem o direito do Fundo de Resolução tomar todas as decisões relevantes respeitantes aos ativos abrangidos pelo CCA. Nesse contexto, o Novo Banco deve:

- Proceder à gestão, administração, recuperação, venda ou outro tipo de alienação dos ativos abrangidos pelo CCA, de acordo com as políticas e procedimentos internos do Banco e de forma não discriminatória entre os ativos abrangidos pelo CCA e os outros ativos;
- Atuar, tendo como objetivo a minimização das CCA *Asset Losses*; e
- Atuar de acordo com as instruções do Fundo de Resolução, executando todas as autorizações escritas, mandatos, instrumentos e outros documentos necessários para o efeito.

Não obstante, o contrato de *Servicing* estabelece um conjunto de Matérias Delegadas, por tipo de ativo e de natureza de evento decisório, ao abrigo do qual o Novo Banco poderá atuar sobre os ativos CCA sem a prévia autorização do Fundo de Resolução, desde que respeitados princípios orientadores como por exemplo: (i) a prossecução da maximização da recuperação do Ativo CCA; (ii) a minimização das CCA *Asset Losses*; e (iii) condução de processos de venda transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, conforme aplicável a cada tipo de ativos CCA.

##### 3.2.2.5. Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é um órgão estatutário do Novo Banco, que tem como principal função monitorizar os atos de gestão referentes aos ativos abrangidos pelo CCA.

Os membros da Comissão de Acompanhamento foram eleitos por unanimidade na reunião da Assembleia Geral do Banco de 27 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art.º 24.º, n.º 1, dos Estatutos do Novo Banco, tendo iniciado formalmente o seu mandato em 22 de dezembro de 2017.

No período compreendido entre 22 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, a Comissão de Acompanhamento teve a seguinte composição:

- Dr. José Rodrigues de Jesus (Presidente durante todo o período indicado);
- Dr. José Bracinha Vieira (Vogal durante todo o período indicado);
- Dr. Miguel Athayde Marques (Vogal até 28 de fevereiro de 2019);
- Dr. Miguel Roballo (nomeado a 22 de outubro de 2020).

A Comissão de Acompanhamento, através de um ou mais dos seus membros, poderá estar presente nas reuniões do Conselho Financeiro e de Crédito em que sejam apreciadas operações abrangidas pelo CCA. Adicionalmente, os membros da Comissão de Acompanhamento têm o direito de participar como observadores nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão e de ter os mesmos direitos de acesso a informação que qualquer membro desse Conselho.

A Comissão de Acompanhamento deve emitir o seu parecer sobre as decisões do Novo Banco referentes a ativos abrangidos pelo CCA que sejam submetidas a autorização do Fundo de Resolução. Adicionalmente, este parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento deve ser incluído no Processo de Autorização sobre Matéria Relevante preparado pelo Banco. Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento não seja dado no prazo previsto, o processo poderá seguir para o Fundo de Resolução sendo que será considerado como um parecer desfavorável.

##### 3.2.2.6. Atuação sobre Matérias Relevantes

Sempre que é exigida uma ação ou decisão sobre uma Matéria Relevante, o Novo Banco, após a tomada de decisão interna formal e antes de implementar uma estratégia sobre um ativo abrangido pelo CCA, implementa os seguintes procedimentos:

- Informa por escrito o Fundo de Resolução;
- Emite a sua recomendação de atuação; e
- Solicita autorização para a sua implementação ao Fundo de Resolução, através da instrução de um Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

As exceções relativamente aos procedimentos anteriormente referidos ocorrem quando estamos na presença de situações em que o Novo Banco atua ao abrigo da cláusula de Emergência (ver secção 3.2.2.8.) e ao abrigo das Matérias Delegadas.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

#### 3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

##### 3.2.2.7. Matérias Delegadas (1/2)

De acordo com o que se encontra definido no contrato de *Servicing*, o Fundo de Resolução delega no Novo Banco os processos de decisão e atuação sobre determinadas Matérias Delegadas.

Adicionalmente, as Ações Recomendadas pelo Novo Banco relativamente às quais o Fundo de Resolução não se oponha até ao final do período de análise serão consideradas Matérias Delegadas, ao abrigo do contrato de *Servicing* (com exceção de eventos que representem aumentos de exposição dos ativos abrangidos pelo CCA).

O contrato de *Servicing* refere ainda que o Fundo de Resolução autoriza o Novo Banco a tomar decisões e a implementar ações sobre qualquer matéria referente a ativos abrangidos pelo CCA que não se classifiquem como Ativos Materiais, exceto se de tal matéria ou decisão resultar um aumento expectável de *CCA Asset Losses* superior a 0,5 milhões de euros.

Relativamente às Matérias Relevantes que digam respeito a Ativos Materiais, o Fundo de Resolução autoriza o Novo Banco a implementar ações, desde que preencham as seguintes condições por tipologia de ativo:

#### I. Crédito

- Extensão de maturidade:
  - A extensão de maturidade de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
    - Para um determinado crédito abrangido pelo CCA, a extensão ou extensões efetuadas não excederem cumulativamente 12 meses; e
    - O montante total dos créditos abrangidos pelo CCA sobre os quais foram tomadas decisões relativas a extensões de maturidade nos 12 meses anteriores não exceder 250 milhões de euros.
- Alteração à taxa de juro:
  - A alteração da taxa de juro de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
    - A redução for inferior a 1.5 pp, aplicável a um período inferior a 60 meses;
    - A redução for inferior a 2 pp, aplicável a um período inferior a 24 meses; e
    - Desde que a taxa resultante seja superior a 0%.
- *Waivers* a incumprimentos de pagamentos:

- Os *waivers* a incumprimentos de pagamentos apenas se classificam como Matérias Delegadas se forem aplicáveis a um montante inferior a 5 milhões de euros relativo a um crédito abrangido pelo CCA, em qualquer momento do tempo.
- Libertação de garantias:
  - A libertação de uma garantia (que não seja substituída) será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
    - Tiver como contrapartida o reembolso total ou parcial do crédito abrangido pelo CCA, por montante igual ou superior ao do valor da garantia liberta;
    - O valor da garantia for inferior a 1 milhão de euros, respeitante a um determinado crédito abrangido pelo CCA em qualquer momento do tempo; e
    - A qualquer momento do tempo, o montante total das garantias libertas para a totalidade dos créditos abrangidos pelo CCA nos 12 meses imediatamente anteriores seja inferior a 10 milhões de euros.
  - O montante a considerar para efeitos desta Matéria Delegada corresponderá ao valor da garantia subjacente ao cálculo da imparidade para o respetivo crédito abrangido pelo CCA.
- Subordinação de créditos:
  - A subordinação de créditos será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* quando o montante a subordinar não exceder 0,5 milhões de euros relativamente a um determinado ativo abrangido pelo CCA em qualquer momento do tempo.
- Vendas e outras alienações:
  - As vendas ou outras alienações (incluindo cessões de créditos) apenas serão consideradas Matérias Delegadas de créditos abrangidos pelo CCA se não resultarem em *CCA Asset Losses* e não tiverem um impacto negativo nos rácios de capital CET1 e Tier 1.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

#### 3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de Servicing

##### 3.2.2.7. Matérias Delegadas (2/2)

- Alterações ao plano de reembolso de capital
  - A alteração do plano de reembolso de um crédito abrangido pelo CCA apenas qualificará como Matéria Delegada se: (i) não alterar a maturidade; e (ii) não afetar mais do que 50% do capital em dívida.
- Alteração do comissionamento
  - A alteração do comissionamento de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada, a não ser que seja incluída no âmbito de outras Matérias Relevantes que não sejam objeto de delegação.
- Desencadear ou participar em procedimentos litigiosos, arbitragem ou procedimentos alternativos de resolução de disputas
  - É considerada uma Matéria Delegada, exceto se resultar diretamente de uma decisão do Fundo de Resolução.
- Negociação de acordos de pagamento com um mutuário CCA ou qualquer terceira parte
  - A negociação de um novo acordo de pagamento de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada se: (i) não gerar uma perda; (ii) não impactar negativamente os rácios de capital CET 1 e Tier 1.
- Períodos de carência e diferimento do pagamento de capital
  - O acordo para um período de carência será Matéria Delegada, no que respeita a um determinado crédito abrangido pelo CCA, se não exceder 1 ano no total durante a maturidade do contrato.

#### II. Fundos

- Compromissos de capital:
  - Apenas desembolsos referentes a compromissos de capital (quer estejam subscritos, ou não) assumidos até 30 de junho de 2016 pelo Banco serão Matéria Delegada.
- Exercício do direito de voto:
  - O exercício de direitos de voto será considerado Matéria Delegada nas seguintes condições:
    - Venda de ativos detidos pelos Fundos que não resulte numa perda e não tenha um impacto negativo nos rácios CET 1 e Tier 1;

- Qualquer outra matéria que tenha um impacto negativo no ativo detido pelo Fundo e/ou no valor líquido do Fundo até 1 milhão de euros.

- Venda e outras alienações:
  - A gestão do processo de venda será Matéria Delegada até à fase de receção de ofertas vinculativas.

#### III. Participações Financeiras

- Compromissos acionistas:
  - Os compromissos acionistas legalmente estabelecidos para cumprir os rácios regulamentares ou qualquer obrigação para o Novo Banco são consideradas Matérias Delegadas.
- Vendas e outras alienações:
  - A gestão do processo de venda é Matéria Delegada até à fase de receção de ofertas vinculativas.

#### IV. Imóveis

- Contratação de agentes imobiliários
  - A contratação de agentes imobiliários é uma Matéria Delegada se for efetuada de acordo com a tabela de comissionamento definida pelo Banco.
- Contratação de fornecedores de serviços
  - A contratação de fornecedores de serviços de manutenção dos imóveis é uma Matéria Delegada até um total de 0,15 milhões de euros para um período de 12 meses.
- Contratação de trabalhos de reabilitação e investimento
  - A contratação de trabalhos de reabilitação para um imóvel abrangido pelo CCA é uma Matéria Delegada até ao montante correspondente a 10% do valor líquido contabilístico desse imóvel e até ao máximo de 0,15 milhões de euros.
- Arrendamento
  - O arrendamento de um imóvel abrangido pelo CCA cujo valor líquido contabilístico seja inferior a 1 milhão de euros é uma Matéria Delegada.
- Venda
  - A venda ou outra alienação de um imóvel abrangido pelo CCA é uma Matéria Delegada se não der origem a uma perda e não tiver um impacto negativo nos rácios CET 1 e Tier 1.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

#### 3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

##### 3.2.2.8. Tomada de decisão sobre um ativo abrangido pelo CCA

As decisões internas do Banco referentes a ativos abrangidos pelo CCA devem conter o parecer da área DDNN – Apoio à Implementação do CCA sobre o enquadramento da Ação Recomendada nos princípios definidos nos contratos de CCA e de *Servicing*. A elaboração desse parecer permitirá o entendimento de se há necessidade de aprovação por parte do Fundo de Resolução da Ação Recomendada aprovada pelo Novo Banco. A secção 2.6.3. apresenta informação adicional a respeito da atuação do DDNN.

Adicionalmente, o Novo Banco deve igualmente facultar à Comissão de Acompanhamento toda a informação relevante requerida sobre o ativo abrangido pelo CCA e sobre o processo de decisão interna do Banco, por forma a que este órgão estatutário do Banco se pronuncie sob a forma de um Parecer da Comissão de Acompanhamento. Este parecer deve integrar o Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante e deve ser solicitado pelo Departamento/Área de Acompanhamento e Gestão do Ativo abrangido pelo CCA, imediatamente após a tomada de decisão interna sobre o referido ativo.

Por último, o Departamento/Área de Acompanhamento e Gestão do Ativo abrangido pelo CCA tem a responsabilidade de aferir sobre a necessidade de solicitar a autorização do Fundo de Resolução e, caso aplicável, preparar o Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

A ação do Novo Banco perante uma Matéria Relevante deve acontecer após receber instruções do Fundo de Resolução ou caso expirem os prazos definidos de resposta do mesmo:

- **Base Deadline:** prazo usualmente conferido ao Fundo de Resolução para decisão, que não deverá ser inferior a dez dias desde a entrega do processo de pedido de autorização sobre matéria relevante. Não obstante, importa referir que, nos termos da cláusula 5.5. do Acordo de *Servicing* celebrado entre as partes, o Novo Banco deverá submeter o pedido de autorização ao Fundo de Resolução, tão breve quanto possível e, no mínimo, 10 dias antes da data em que é requerida uma decisão relativamente a uma matéria relevante. De acordo com os esclarecimentos obtidos, o Fundo de Resolução tenta apreciar os pedidos de autorização nos prazos indicados pelo Novo Banco, embora ocorram situações em que a pronúncia do Fundo de Resolução ocorre posteriormente, por razões que se prendem com (i) a maior complexidade de algumas operações que exigem pedidos de informação e de esclarecimentos complementares do Novo Banco e que exigem uma análise mais ponderada por parte do Fundo de Resolução e; (ii) o facto de existirem operações que na realidade não têm prazos contratuais ou operacionais associados, que determinam que uma decisão tenha de ser tomada na data indicada pelo Novo Banco, e que por uma questão de prioridade acordada com o Novo Banco, acabam por ser decididas posteriormente pelo Fundo de Resolução sem comprometer a oportunidade das operações; ou

- **Short Deadline:** prazo utilizado para situações em que, por imposição de circunstâncias não controláveis, a ação é recomendável de ser tomada num prazo inferior a dez dias para cumprimento dos princípios orientadores do contrato. O Novo Banco deverá empreender os seus melhores esforços para estender este prazo, ou justificá-lo quando tal não for possível.

Adicionalmente, o Novo Banco deve informar de imediato o Fundo de Resolução sobre qualquer matéria de que tenha conhecimento e que possa ter impacto sobre uma determinada Matéria Relevante ou Ação Recomendada, ou sobre qualquer alteração relativa ao Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

Em todos os eventos (exceto aumentos de exposição) em que o Fundo de Resolução não transmita ao Novo Banco a sua opinião sobre a Ação Recomendada até ao final do período de análise, a matéria subjacente à Ação Recomendada será considerada uma Matéria Delegada e o Novo Banco poderá implementar a mesma.

O Novo Banco também pode tomar ações relativamente a ativos abrangidos pelo CCA ao abrigo de uma situação de Emergência. As situações de Emergência podem assumir as seguintes modalidades:

- Uma decisão imposta por um terceiro, por imperativo legal, por ordem judicial ou outras circunstâncias não controláveis pelo Novo Banco que resultem num período para agir mais curto do que aquele que seria necessário para o Novo Banco obter instruções do Fundo de Resolução;
- Perda financeira iminente superior a 0,05 milhões de euros;
- Risco iminente de perda material para a propriedade ou serviços;
- Incumprimento iminente de um Requisito Regulamentar; e
- Incumprimento iminente ou efetivo da Lei.

Sempre que o Novo Banco tome uma decisão sobre um ativo abrangido pelo CCA numa situação de Emergência, deve informar o Fundo de Resolução logo que possível, enviando um Processo de Emergência sobre o ativo abrangido pelo CCA.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.2. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco - CCA

#### 3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

##### 3.2.2.9. Aumentos de Exposição

No que diz respeito a aumentos de exposição – com exceção de *small customers* (que abrange pequenas empresas com volume de negócios inferior a 10 milhões de euros e clientes de retalho, incluindo particulares) ou empresas detidas por Fundos –, o Novo Banco não poderá avançar fundos adicionais, adquirir ou assumir exposições adicionais no que respeita a qualquer devedor abrangido pelo CCA sem a prévia autorização ou não oposição expressa do Fundo de Resolução.

O Fundo de Resolução poderá instruir o Novo Banco no sentido de avançar novos fundos, adquirir ou assumir exposições adicionais relativamente a qualquer membro de um Grupo Económico de um Ativo abrangido pelo CCA. Estes montantes serão considerados um ativo CCA ao abrigo do mecanismo, não podendo exceder no total 25 milhões de euros e estando permanentemente ao abrigo das políticas internas em vigor no Banco.

O Novo Banco poderá propor ao Fundo de Resolução avançar novos fundos ou adquirir ou conceder exposições adicionais relativamente a um devedor abrangido pelo CCA (Proposta de Nova Exposição). Os procedimentos a aplicar em termos de comunicação e reporte de informação serão em tudo semelhantes a um pedido sobre Matérias Relevantes.

No caso de aprovação ou não oposição do Fundo de Resolução à Proposta de Nova Exposição, a Nova Exposição será considerada um Ativo CCA para efeitos do CCA e do Contrato de *Servicing*. Se não aprovar ou não responder dentro do *Base Deadline*, o Banco poderá executar a Proposta de Nova Exposição desde que a intenção de executar a Proposta de Nova Exposição mesmo sem aprovação expressa do Fundo de Resolução conste da mesma, sendo que, neste caso, todos os Ativos CCA relacionados com o devedor em causa deixarão de ser considerados Ativos CCA com efeitos a partir de 30 de junho de 2016.



## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

#### 3.3.1. Enquadramento regulamentar

Tal como definido nos Termos de Referência (Anexo A) para além da verificação dos normativos internos do Banco na análise dos atos de gestão praticados pelo Banco, foram também tidas em consideração as alterações ao enquadramento regulamentar existente no Período de Tempo, na medida em que o referido enquadramento fosse relevante para contextualizar os atos de gestão nas orientações existentes ao nível do controlo interno, gestão de risco e *governance*.

Neste contexto, o âmbito do nosso trabalho ao nível do enquadramento regulamentar foi limitado ao objetivo acima indicado e não incluiu a análise detalhada da envolvente regulamentar nomeadamente em matéria de controlo interno, gestão de risco e *governance*, nem a realização de testes com o objetivo de validar o cumprimento dessa regulamentação pelo Novo Banco ao longo do Período de Tempo.

Nesse âmbito, destacamos que as orientações ao nível do controlo interno, gestão de risco e *governance* a adotar pelas instituições financeiras têm vindo a ser alvo de evoluções constantes ao longo do Período de Tempo, quer por via de regulamentação a nível europeu, quer por incorporação dessas orientações na regulamentação nacional. O *Basel Committee on Banking Supervision* ("BCBS") afirmou-se como referência mundial na definição da política regulatória de cariz prudencial, em especial pela definição de vários padrões nos quais se baseia a regulamentação bancária internacional, com destaque para os acordos de Basileia II (publicado em 1998) e III (publicado em 2004), que estão na base da (evolução da) legislação europeia e nacional nesta matéria, destacando-se no quadro normativo nacional os reflexos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Os Acordos de Basileia II, e os mais recentes de Basileia III, constituem traves-mestras na definição de normas, europeias e nacionais, de controlo interno, gestão de risco e *governance*, que têm particular impacto na concessão, acompanhamento e recuperação de crédito, e que vieram impor às instituições de crédito a adoção, através de normativos e procedimentos internos, dos princípios e diretrizes neles contidos. Estes standards internacionais foram adotados mais recentemente pela União Europeia (UE) através de um Regulamento e de uma Diretiva que passaram a ser conhecidos, respetivamente, por CRR e CRD IV:

- Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (*Capital Requirements Regulation* ou CRR), de aplicação direta em Portugal;
- Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (*Capital Requirements Directive* ou CRD IV), cujas disposições foram integradas no RGICSF.

Para além do CRR e da CRD IV, o quadro regulamentar prudencial europeu vigente para as instituições de crédito é composto por diversas medidas de nível 2 – normas técnicas de regulamentação e de execução e atos delegados, adotados pela Comissão Europeia – e de nível 3 – orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e BCBS que incluem diversas orientações ao nível do Controlo Interno, Gestão de Risco e *Governance*.

Em 2020, como resposta ao impacto da pandemia Covid-19, a União Europeia aprovou um pacote de medidas de flexibilização das regras prudenciais e contabilísticas do setor bancário. No âmbito destas medidas, foram aprovadas pelas instituições europeias alterações aos Regulamentos 575/2013 e 2019/876 pelo Regulamento 2020/873 (CRR "quick fix") que implementaram um ajustamento às regras de requisitos de capital das instituições de crédito. A EBA publicou as Orientações sobre o reporte de supervisão e requisitos de divulgação relacionados com a "quick fix" nas quais clarifica os impactos dos reportes em matéria de rácio de alavancagem, fundos próprios e risco de crédito.

As nomas técnicas regulamentares (*Regulatory Technical Standards* em inglês, RTS) sobre o horizonte de liquidez na abordagem do modelo interno (IMA) foram publicadas em Março de 2020 pela EBA. A EBA desenvolveu os *standards* técnicos para clarificar como devem as instituições de crédito mapear os fatores de risco, critérios de utilização de moeda e riscos cambiais e de juros e a definição de capitalização para riscos de ações.

Adicionalmente, as instituições estão ainda sujeitas ao cumprimento de requisitos prudenciais definidos pelo Banco de Portugal através de Avisos, Instruções e Cartas-Circulares que complementam ou operacionalizam a regulamentação europeia. Neste âmbito, de destacar a publicação do Aviso n.º 3/2020 que veio revogar o Aviso n.º 5/2008 e que regulamenta os sistemas de governo e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, para além de definir os requisitos de controlo interno que abrangem de forma transversal a instituição, nomeadamente os processos de controlo associados aos ativos abrangidos por esta Auditoria Especial, ao nível do crédito concedido, subsidiárias e outros ativos (carteira de títulos e imóveis).

Adicionalmente, de fazer referência ao Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito, e ao Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE de 16 de abril de 2014 que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o BCE e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (BCE/2014/17).

Com a entrada em funcionamento do MUS, a 4 de novembro de 2014, o BCE passou a assumir as responsabilidades de supervisão prudencial (direta) das instituições de crédito nacionais significativas, entre as quais, em Portugal, o Novo Banco, S.A.. Assim, passou o BCE, em primeira linha, a assumir, designadamente, a responsabilidade na imposição de requisitos prudenciais às instituições de crédito, em matéria de requisitos de fundos próprios, limites aos grandes riscos, liquidez, alavancagem financeira e divulgação pública sobre essas matérias, bem como em matéria de *governance* e na apreciação de aquisição de participações qualificadas em instituições de crédito.

Por último, devido à pandemia de Covid-19 foram aprovadas diversas medidas de mitigação dos impactos económicos e apoio financeiro a famílias e empresas, nomeadamente o Decreto-Lei 10-J/2020 de 26 de março aprovou uma moratória a créditos a famílias e a empresas. No mesmo sentido, a EBA publicou as orientações sobre as moratórias a pagamentos de crédito.

## 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

### 3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

#### 3.3.2. Orientações específicas recebidas de reguladores

No decurso do nosso trabalho foram solicitadas ao Novo Banco as orientações específicas recebidas por parte das entidades reguladoras em 2020 com relevância para o trabalho em curso, tendo-nos sido remetidas diversas comunicações com essas entidades. Nesse contexto, das orientações específicas que consideramos mais relevantes para efeitos do atos de gestão analisados no âmbito deste trabalho destacam-se as cartas do *Supervisory Review and Evaluation Process* (SREP) recebidas do Banco Central Europeu.

As orientações concretas são descritas ao longo do Relatório, nas secções específicas, quando aplicável.

## 4. Definição da amostra

## 4. Definição da amostra

### 4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

## 4. Definição da amostra

### 4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

#### 4.1.1. Critérios para definição da amostra

Conforme definido nos Termos de Referência (Anexo A), o âmbito deste trabalho compreendia a seleção de uma amostra de acordo com os seguintes critérios:

##### **Workstream 1 - Operações de crédito**

- Os 20 grupos económicos que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, sendo para cada grupo económico selecionados para análise os devedores individuais que geraram as maiores perdas até ser assegurada uma cobertura superior a 75% das perdas geradas para o Novo Banco por esse grupo económico;
- Os 10 grupos económicos abrangidos pelo CCA com maior exposição líquida no CCA com referência a 31 de dezembro de 2019, não selecionados com base no critério anterior, sendo para cada grupo económico selecionados para análise os devedores individuais com a exposição líquida mais relevante até ser assegurada uma cobertura superior a 75% da exposição desse grupo económico na referida data;
- Os 10 devedores com maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, não selecionados com base nos critérios anteriores;
- Um conjunto de devedores a indicar especificamente pelo Fundo de Resolução, caso não tenham sido abrangidos pelos critérios anteriores.

Foi ainda realizada a identificação de operações de crédito analisadas na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2020 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais em 2020 e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, caso não fossem abrangidas pelos critérios anteriores.

Conforme definido nos Termos de Referência, a amostra selecionada visa assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre as perdas líquidas (i) totais e (ii) abrangidas pelo CCA, relativas a crédito concedido registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.

##### **Workstream 2 - Subsidiárias e associadas**

- Operações de investimento/desinvestimento relacionadas com subsidiárias/associadas realizadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, envolvendo um investimento total com valor bruto superior a 20 milhões de euros.

Adicionalmente, e depois de cumprido o critério referido, as perdas líquidas do conjunto das entidades participadas selecionadas deveriam representar pelo menos 50% das perdas verificadas, entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, relativas a entidades participadas.

Foi ainda realizada a identificação de operações relativas a subsidiárias e associadas analisadas nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo

Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, caso não fossem abrangidas pelos critérios anteriormente identificados.

##### **Workstream 3 - Outros ativos**

- Os 20 imóveis que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;
- Os 5 imóveis que geraram os maiores aumentos nos requisitos de fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, não selecionados com base no critério anterior;
- Os 5 imóveis com maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, não selecionados com base nos critérios anteriores;
- Os 10 títulos ou aplicações em instituições de crédito que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas ou impactos nos capitais próprios e/ou requisitos de fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.
- Os ativos analisados nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais em 2020 e relativamente aos quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, caso não sejam abrangidos pelos critérios anteriores.
- Outros ativos indicados pelo Fundo de Resolução, que não sejam abrangidos pelos critérios anteriores.

Conforme definido nos Termos de Referência, a amostra deveria assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a outros ativos registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.

Adicionalmente, os Termos de Referência previam a seleção de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas em 2020, que apresentem um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros.

Considerando os critérios definidos nos Termos de Referência, verifica-se que parte relevante da metodologia de seleção da amostra nos vários *Workstreams* foi direcionada para as operações ou ativos que registaram as maiores perdas no ano de 2020. Desta forma, a amostra selecionada não é representativa de todas as operações ou ativos do Novo Banco.

## 4. Definição da amostra

### 4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

#### 4.1.2. Metodologia para definição da amostra

##### **Workstream 1 - Operações de crédito**

De acordo com os critérios definidos nos Termos de Referência, descreve-se o detalhe da metodologia considerada para definição da amostra no *Workstream 1*:

- i. Tendo por base o detalhe das rubricas contabilísticas da demonstração de resultados “Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes”, “Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Títulos ao custo amortizado” e “Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos” disponibilizado pelo Banco foi preparado um ficheiro por grupo económico e por devedor tendo por base as perdas totais das referidas rubricas contabilísticas. Com base neste ficheiro foram selecionados os 20 grupos económicos que geraram maiores perdas para o Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.  
  
Por sua vez, dentro de cada um destes grupos económicos foram selecionados para análise os devedores individuais que geraram as maiores perdas até ser assegurada uma cobertura superior a 75% das perdas geradas para o Novo Banco por esse grupo económico.
- ii. Tendo por base o detalhe dos ativos abrangidos pelo CCA disponibilizado pelo Banco foi preparado um ficheiro por grupo económico e por devedor tendo por base a exposição de crédito líquida a 31 de dezembro de 2019. Com base neste ficheiro foram selecionados os 10 grupos económicos com maior exposição de crédito líquida a 31 de dezembro de 2019.  
  
Por sua vez, dentro de cada um destes grupos económicos foram selecionados para análise os devedores individuais com a exposição de crédito líquida mais relevante até ser assegurada uma cobertura superior a 75% da exposição desse grupo económico na referida data.
- iii. Tendo por base o detalhe das utilizações de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 disponibilizado pelo Banco, foi preparado um ficheiro por devedor tendo por base as respetivas utilizações. Com base neste ficheiro foram selecionados os 10 devedores com as maiores utilizações de imparidade no referido período.
- iv. Tendo por base o previsto nos Termos de Referência, em 17 de novembro de 2021 o Fundo de Resolução indicou-nos 2 devedores adicionais a incluir na amostra;
- v. Para a seleção das operações a analisar foram seguidos os princípios subjacentes à seleção dos respetivos devedores da amostra. Neste contexto, para cada um dos devedores selecionados foram analisadas as operações (i) com perda líquida mais relevante entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, (ii) com a exposição de crédito líquida mais relevante a 31 de dezembro de 2019 e (iii) com as maiores utilizações de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.

vi. Tendo por base os critérios acima descritos foi apurada a seguinte amostra:

(em milhões de euros)	Número de entidades	Número de operações
<b>Critério de seleção</b>		
Devedores identificados com maiores perdas em 2020	34	61
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31/12/2019	12	24
Devedores identificados com maiores utilizações de imparidade	10	15
Devedores identificados pelo Fundo de Resolução	2	4
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>104</b>

Não foram identificadas operações de crédito a clientes analisadas nas Auditorias Especiais de 2018 e 2019 resultantes dos pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, em adição aquelas abrangidas pelos critérios anteriormente identificados.

##### **Workstream 2 - Subsidiárias e associadas (1/2)**

Com referência ao âmbito do trabalho desenvolvido no *Workstream 2*, importa destacar a definição estabelecida de entidades participadas. Assim, entidades participadas são aquelas entidades que, de acordo com as políticas contabilísticas adotadas pelo Novo Banco, se classificam como:

- i. Subsidiárias: as entidades controladas pelo Novo Banco. O Novo Banco controla uma entidade quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade do retorno proveniente do seu envolvimento com esta entidade, e possa apoderar-se do mesmo através do poder que detém sobre esta entidade (controlo de facto) e tem a capacidade de afetar esses retornos variáveis através do poder que exerce sobre as atividades relevantes da entidade.
- ii. Associadas: as entidades sobre as quais o Novo Banco detém o poder de exercer influência significativa sobre as suas políticas financeiras e operacionais, embora não detenha o seu controlo, sendo presumido que o Novo Banco exerce influência significativa quando detém o poder de exercer entre 20% e 50% dos direitos de voto da entidade. Mesmo quando os direitos de voto sejam inferiores a 20%, o Novo Banco poderá exercer influência significativa através da participação na gestão da associada ou na composição dos órgãos de Administração com poderes executivos.

No âmbito do presente Relatório, foi enquadrada na amostra de entidades participadas do *Workstream 2* uma Sucursal do Banco, dado o respetivo processo de desinvestimento ter gerado uma perda significativa no ano. A análise deste processo de alienação permitiu o cumprimento do critério de cobertura de 50% das perdas líquidas conforme disposto nos Termos de Referência, pelo que não foi necessário adicionar nenhuma entidade.



## 4. Definição da amostra

### 4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

#### 4.1.2. Metodologia para definição da amostra

##### **Workstream 2 – Subsidiárias e associadas (2/2)**

Foram selecionadas as entidades participadas com investimento bruto superior a 20 milhões de euros:

- i. Foram identificadas e listadas as entidades participadas que compuseram entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 o detalhe de subsidiárias e associadas do Novo Banco;
- ii. Foram recolhidos os dados associados ao custo de aquisição das entidades participadas em base consolidada (identificadas no ponto i.). Este indicador foi considerado para efeitos do presente Relatório como investimento bruto. O custo de aquisição representa o investimento financeiro em capital realizado pelo Novo Banco (e.g., aquisição de participação social, realização de aumento de capital, concessão de empréstimo acionista equiparável a capital).

Foram selecionadas as entidades participadas com uma operação de investimento ou desinvestimento entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020:

- i. Foram identificadas participações em que ocorreu o registo para o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 de: (i) variações no percentual de interesse económico detido pelo Novo Banco nas referidas entidades; e/ ou (ii) variações no custo de aquisição das referidas entidades.

Foi assim obtida uma seleção de entidades participadas que cumpria os dois critérios definidos. A referida seleção foi, depois, objeto de uma análise detalhada (caso a caso), com o objetivo de identificar situações que não qualificassem para a análise por motivos como: (i) a imaterialidade (i.e. inferior a 1% do custo de aquisição e 3 milhões de euros) da operação de investimento ou desinvestimento; ou (ii) não se tratar de uma operação de investimento ou desinvestimento (i.e. incorporação por fusão ou liquidação); ou (iii) tratar-se de uma entidade veículo que já seria analisada no âmbito da entidade operacional selecionada.

Não foram identificadas operações relativas a subsidiárias e associadas analisadas nas Auditorias Especiais de 2018 e 2019 que tenham registado perdas materiais e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, em adição aquelas abrangidas pelos critérios supra identificados.

##### **Outros**

Adicionalmente, foi efetuada uma análise do Relatório e Contas do Novo Banco de 2020, com a finalidade de reconhecer movimentos relevantes, de aquisições e alienações, que não estivessem a ser identificados nas etapas descritas acima. Foram ainda identificadas as entidades participadas classificadas como ativos não correntes detidos para venda nas demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2020.

Para efeitos da definição da amostra tiveram-se em consideração os seguintes pressupostos:

- O detalhe anual das entidades participadas identifica o interesse económico detido pelo Novo Banco nas entidades participadas que integram o seu perímetro de consolidação. O interesse económico corresponde à participação direta detida pelo Novo Banco ou à participação indireta detida pelo Novo Banco através de uma entidade detida diretamente por este;
- O custo de aquisição das entidades participadas representa o investimento financeiro em capital realizado pelo Novo Banco (e.g. aquisição de participação social, realização de aumento de capital, concessão empréstimo acionista equiparável a capital);
- No que respeita às entidades diretamente detidas pelo Novo Banco foi disponibilizado o custo de aquisição consolidado, integrando não somente o custo de aquisição direto para o Novo Banco mas, igualmente, e caso aplicável, o custo de aquisição indireto para o Novo Banco, por via de uma entidade diretamente participada por este.

Com base nas etapas descritas, foram selecionadas 7 entidades participadas para integrarem a amostra. Com referência ao conjunto de entidades participadas selecionadas para a amostra, importa destacar os seguintes aspetos específicos:

- Através da leitura do Relatório e Contas do Novo Banco referente ao exercício de 2020, verificámos que a Sucursal de Espanha foi transferida para operações descontinuadas no 3.º trimestre de 2020;
- A entidade SPER foi selecionada na sequência da análise da correspondência do Novo Banco com o Fundo de Resolução, tendo sido identificada uma solicitação de não oposição à alienação da participada (com um custo de aquisição superior a 20 milhões de euros). Não obstante a alienação da entidade não se ter concretizado em 2020, foram identificados atos de gestão associados ao processo de alienação do decurso de 2020.

Apresentam-se de seguida, as 7 entidades participadas selecionadas para a amostra do *Workstream 2*, com detalhe para os critérios custo de aquisição, variação de interesse económico e variação do custo de aquisição:

Entidade	Custo de aquisição superior a 20M€	Variação de interesse económico		Variação de custo de aquisição	
		Investimento	Desinvestimento	Investimento	Desinvestimento
Fungepi	✓	✓	✗	✓	✗
Fungepi II	✓	✓	✗	✓	✗
H. Pinheiro Resort/ H. Pinheiro II	✓	✗	✓	✗	✓
NAFE	✓	✗	✓	✗	✓
Sucursal de Espanha	✓	✗	✗	✗	✗
NB Logística	✓	✓	✗	✓	✗
SPER	✓	✗	✗	✗	✗

## 4. Definição da amostra

### 4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

#### 4.1.2. Metodologia para definição da amostra

##### Workstream 3 – Outros ativos (1/2)

##### Outros ativos

De acordo com o definido nos Termos de Referência, a amostra para o *Workstream 3* foi constituída por 30 imóveis, 9 títulos e uma aplicação numa instituição financeira.

A base para seleção da amostra correspondeu às perdas nas rubricas indicadas nos Termos de Referência, nomeadamente:

- Imparidade de ativos não financeiros - Outros ativos;
- Outras despesas operacionais – perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
- Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados; e
- Imparidade de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados – aplicações em outras instituições de crédito.

A seleção da amostra dos imóveis foi efetuada da seguinte forma:

- Com base nos detalhes das rubricas Imparidade de ativos não financeiros - Outros ativos e Outros receitas operacionais e Outras despesas operacionais – perdas na reavaliação de propriedades de investimento, procedemos à seleção dos 20 imóveis com maiores perdas, registadas no ano de 2020 (Critério de Perdas). Para efeitos desta seleção, as frações autónomas constantes nos referidos detalhes foram agregadas por projeto ou empreendimento, quando aplicável.
- Após seleção com base nos termos descritos acima, e assumindo o pressuposto de que o ponderador de risco dos imóveis para efeitos de determinação dos *Risk Weighted Assets* (RWA) equivale a 100%, com base no movimento da carteira de imóveis e propriedades de investimento foram selecionados os 5 imóveis com maior aumento de valor de balanço bruto no ano de 2020. Consequentemente, estes são os imóveis que observaram o maior aumento no consumo de fundos próprios em 2020. Apenas foram selecionados para este efeito ativos registados em entidades do grupo Novo Banco incluídas no perímetro de consolidação prudencial, tendo sido as frações autónomas agregadas conforme descrito no critério anterior (Critério RWA).
- Adicionalmente, foram selecionados os 5 imóveis que registaram o maior montante de utilização de imparidade no ano de 2020 (Critério de utilizações de imparidade).

No que diz respeito aos títulos, os critérios de seleção da amostra corresponderam aos seguintes:

- Com base no detalhe da rubrica de ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados, foram selecionados 8 títulos que representaram as maiores perdas para o Novo Banco em 2020 (Critério de Perdas). De salientar que 5 destes títulos correspondem a unidades de participação em fundos
- Com base no detalhe da rubrica “Imparidade de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados – aplicações em outras instituições de crédito”, foi selecionada para a amostra 1 aplicação numa instituição de crédito.
- Com base no detalhe do movimento do ano de 2020 dos RWA relativos a títulos, foi selecionado o título com o maior aumento de RWA em 2020, e consequentemente maior aumento no consumo de fundos próprios em 2020 (Critério RWA).

Tendo por base os critérios acima descritos foi apurada a seguinte amostra:

	Critério de Perdas	Critério RWA	Critério de utilizações de imparidade	Total
<b>Tipologia de ativos</b>				
Imóveis	20	5	5	30
Fundos	5	-	-	5
Outros títulos	3	1	-	4
Aplicações em instituições de crédito	1	-	-	1
<b>Total</b>				<b>40</b>

Não foram identificadas perdas relevantes no ano de 2020 registadas diretamente por contrapartida de capital próprio, em específico perdas em ativos financeiros registados ao justo valor em contrapartida de outro rendimento integral.

Não foram igualmente identificadas perdas relevantes noutras rubricas da demonstração de resultados relativas a imóveis ou títulos, com exceção de perdas associadas a imóveis da amostra que foram registadas na rubrica de Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros, no montante de 3,2 milhões de euros. Estas perdas foram consideradas na nossa amostra, assim como no universo usado para calcular a percentagem de cobertura da amostra do *Workstream 3*.

Não foram identificadas operações relativas a outros ativos analisadas nas Auditorias Especiais de 2018 e 2019 que tenham registado perdas materiais e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, em adição aquelas abrangidas pelos critérios supra identificados.

## 4. Definição da amostra

### 4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

#### 4.1.2. Metodologia para definição da amostra

##### Workstream 3 – Outros ativos (2/2)

##### Alienação agregada de ativos

A metodologia implementada para a definição da amostra de operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes a analisar utilizou como base informação disponibilizada pelo Novo Banco, tendo seguido as etapas que se descrevem de seguida:

- A. Identificação das operações de alienação agregada de ativos
  - Solicitação ao Novo Banco, através das plataformas de comunicação utilizadas no âmbito do projeto, da identificação de todas as operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes realizadas pelo Novo Banco (incluindo alienações efetuadas por entidades participadas pelo Novo Banco, extensível a fundos e outros veículos) no exercício findo em 31 de dezembro de 2020, que cumprissem os critérios de definição da amostra (apresentassem um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros);
  - A partir da informação disponibilizada pelo Novo Banco foi identificada a carteira Carter como cumprindo o critério de seleção determinado.
- B. Análise dos registos contabilísticos e informação financeira
  - Análise, em linha com a informação recolhida no ponto A, do detalhe da rubrica “Ganhos ou perdas com o desconhecimento de ativos não financeiros” da demonstração de resultados do Novo Banco, de modo a identificar vendas agregadas de imóveis e/ou crédito a clientes com um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros;
  - Leitura do Relatório e Contas do Novo Banco de 2020 com o objetivo de identificar outras operações de alienação agregadas de ativos relevantes a incluir na amostra;
  - A partir da informação analisada foi identificada a carteira Wilkinson, cuja alienação não foi concluída em 2020, tendo no entanto sido realizados atos de gestão relacionados com o processo de venda no decurso de 2020.
- C. Outras análises
  - Análise das atas de reuniões do Comité de NPA disponibilizadas pelo Banco.

Com base nas etapas descritas nesta secção, foram selecionadas 2 operações de alienação agregada de crédito para integrarem a amostra, tal como detalhado no quadro abaixo:

Operação	Data do início do processo	Data de alienação	Valor global de venda	Tipologia de Ativos
Carter	2020	2020	37,1	Crédito
Wilkinson	2020	2021	67,5	Crédito

No contexto do enquadramento das 2 operações de alienação agregada de ativos selecionadas, foi identificada a operação Nata III. Esta operação iniciou-se em 2020 mas viria a ser interrompida, estando na origem dos processos de alienação das operações Carter e Wilkinson, pelo que foram analisados os atos de gestão desta operação no âmbito dos Termos de Referência que se relacionam com as operações Carter e Wilkinson.

## 4. Definição da amostra

### 4.2. Análise da cobertura da amostra

## 4. Definição da amostra

### 4.2. Análise da cobertura da amostra

#### 4.2.1. Análise da cobertura da amostra por Workstream

##### Workstream 1 – Operações de crédito

Conforme definido nos Termos de Referência, depois de selecionados os devedores de acordo com os critérios definidos, caso se revelasse necessário, poderiam ser selecionados devedores adicionais de modo a assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre as perdas líquidas (i) totais e, (ii) abrangidas pelo CCA, relativas a crédito concedido registadas entre 1 de janeiro 31 de dezembro de 2020.

De referir que as perdas para efeitos de análise de cobertura da amostra do Workstream 1 estão associadas a operações de crédito e títulos mensurados ao custo amortizado, tendo sido identificadas as rubricas da Demonstração dos Resultados onde as perdas relativas a esses ativos poderiam estar refletidas.

Deste modo, relativamente às perdas associadas às operações de crédito as rubricas da Demonstração dos Resultados identificadas nos Termos de Referência para o cálculo da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes;
- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Títulos ao custo amortizado;
- Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos.

Apresenta-se de seguida o detalhe das rubricas da Demonstração dos Resultados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, para efeitos do cálculo da cobertura da amostra referente ao Workstream 1:

(em milhões de euros)	2020
<b>Total perdas em análise no Workstream 1</b>	<b>(589,0)</b>
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes	(524,4)
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Títulos ao custo amortizado	(42,5)
Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos	(22,1)

Tendo por base os critérios de definição da amostra, apresentamos abaixo as perdas geradas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 relativas aos 58 devedores incluídos na amostra do Workstream 1, bem como a % de cobertura face às perdas totais das rubricas selecionadas:

(em milhões de euros)	Número de entidades	Imparidade e Provisões
<b>Amostra Workstream 1</b>	<b>58</b>	<b>(348,8)</b>
Devedores identificados com maiores perdas em 2020	34	(318,1)
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31-12-2019	12	(22,2)
Devedores identificados com maiores utilizações de imparidade	10	(8,1)
Devedores identificados pelo Fundo de Resolução	2	(0,4)
<b>Total perdas em análise no Workstream 1</b>		<b>(589,0)</b>
<b>Nível de cobertura da amostra (%)</b>		<b>59,2%</b>

Adicionalmente, apresentamos abaixo as perdas geradas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 relativas aos 31 devedores incluídos na amostra do Workstream 1 e que integram o perímetro do CCA, bem como a % de cobertura face às perdas totais de crédito do CCA:

(em milhões de euros)	Número de entidades	Imparidade e Provisões
<b>Amostra Workstream 1</b>	<b>31</b>	<b>(120,5)</b>
Devedores identificados com maiores perdas em 2020	9	(97,9)
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31-12-2019	12	(22,2)
Devedores identificados com maiores utilizações de imparidade	8	(0,0)
Devedores identificados pelo Fundo de Resolução	2	(0,4)
<b>Total perdas CCA em análise no Workstream 1</b>		<b>(159,7)</b>
<b>Nível de cobertura da amostra %</b>		<b>75,5%</b>

## 4. Definição da amostra

### 4.2. Análise da cobertura da amostra

#### 4.2.1. Análise da cobertura da amostra por *Workstream*

##### **Workstream 2 – Subsidiárias e associadas**

De acordo com os Termos de referência, depois de selecionadas as entidades participadas utilizando os critérios de investimento/desinvestimento e de custo de aquisição superior a 20 milhões de euros, caso as perdas líquidas diretamente associadas a esse conjunto de entidades fossem inferiores a 50% do total de perdas líquidas relacionadas com entidades participadas, deveriam ser selecionadas uma ou mais entidades até que a percentagem de cobertura atingisse os 50%.

De referir que as perdas para efeitos de análise de cobertura da amostra estão associadas à alienação de participações e não à atividade corrente da entidade participada.

As rubricas da Demonstração dos Resultados identificadas nos Termos de Referência para o cálculo da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas;
- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros (observação: na componente respeitante a diversos);
- Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas.

Adicionalmente, foi considerada a rubrica de “Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência”, por se considerar que esta incorporava de forma significativa o impacto de operações de desinvestimento na componente de resultados do Novo Banco.

Apresenta-se de seguida o detalhe das rubricas da Demonstração dos Resultados em 31 de dezembro de 2020, para efeitos do cálculo da cobertura da amostra referente ao *Workstream 2*:

(em milhões de euros)	2020
<b>Total perdas em análise no <i>Workstream 2</i></b>	<b>(206,0)</b>
Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	(4,2)
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	(177,9)
Diversos	(177,9)
Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência	9,4
Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas	(33,3)

A cobertura da amostra com base nas entidades participadas selecionadas, de acordo com os critérios definidos atingiu uma percentagem de 99% das perdas, considerando o montante total das rubricas identificadas anteriormente tendo por base as disposições dos Termos de Referência. Apresenta-se de seguida o cálculo da cobertura da amostra, por entidade participada selecionada para o cálculo da percentagem de cobertura da amostra:

(em milhões de euros)	2020
<b>Amostra <i>Workstream 2</i></b>	<b>(203,7)</b>
Fungepi	-
Fungepi II	-
H. Pinheiroincho Resort/ H. Pinheiroincho II <sup>1</sup>	-
NAFE	1,5
Sucursal de Espanha	(206,8)
NB Logística	-
SPER <sup>1</sup>	1,7
<b>Total perdas em análise no <i>Workstream 2</i></b>	<b>(206,0)</b>
<b>Nível de cobertura da amostra %</b>	<b>98,9%</b>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

<sup>1</sup> Ativo integrante do perímetro CCA, com enquadramento respetivo em secção própria deste Relatório.

##### **Workstream 3 – Outros ativos (1/2)**

###### **Outros ativos**

De acordo com os Termos de referência, após a seleção da amostra inicial nos termos descritos na secção anterior do presente Relatório, seria efetuada uma análise da cobertura proporcionada pelas operações selecionadas face às perdas líquidas acumuladas associadas a outros ativos registadas pelo Novo Banco em 2020. Caso esta proporção não assegurasse uma percentagem de cobertura superior a 50% sobre o total das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a outros ativos registadas nesse ano, seriam selecionados ativos adicionais de forma a que a mesma fosse satisfeita.

De referir que as perdas para efeitos de análise de cobertura da amostra do *Workstream 3* estão associadas às perdas em imóveis e títulos. As rubricas da Demonstração dos Resultados identificadas nos Termos de Referência para o cálculo da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidades de ativos não financeiros – Outros ativos;
- Outras despesas operacionais – perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
- Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados; e
- Imparidade de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados – aplicações em outras instituições de crédito.

## 4. Definição da amostra

### 4.2. Análise da cobertura da amostra

#### 4.2.1. Análise da cobertura da amostra por *Workstream*

##### *Workstream 3 – Outros ativos (2/2)*

Apresenta-se de seguida o detalhe das rubricas da Demonstração dos Resultados de 2020, para efeitos do cálculo da cobertura da amostra referente ao *Workstream 3*:

(em milhões de euros)	Perdas
<b>Total perdas em análise no <i>Workstream 3</i></b>	<b>(729,4)</b>
Imparidades de ativos não financeiros – Outros ativos	(64,6)
Outras despesas operacionais – perdas na reavaliação de propriedades de investimento	(107,9)
Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados	(364,0)
Imparidade de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados – aplicações em outras instituições de crédito	(189,6)
Ganhos ou perdas com desreconhecimento de ativos não financeiros*	(3,2)

\* Rubrica não incluída nos Termos de Referência. No entanto, foram identificadas nesta rubrica perdas relacionadas com ativos incluídos na amostra do WS 3.

Tendo por base os critérios de definição da amostra apresentamos abaixo as perdas geradas em 2020 relativas aos 40 ativos incluídos na amostra do *Workstream 3*, bem como a % de cobertura face às perdas totais das rubricas selecionadas:

(em milhões de euros)	Perdas
<b>Amostra <i>Workstream 3</i></b>	<b>(675,9)</b>
Imóveis e propriedades de investimento	(134,5)
Fundos	(308,0)
Outros Títulos	(43,8)
Aplicações em OIC	(189,6)
<b>Total de perdas em análise no <i>Workstream 3</i></b>	<b>(729,4)</b>
<b>Nível de cobertura da amostra</b>	<b>92,7%</b>

#### Alienação agregada de ativos

Conforme referido anteriormente, os Termos de Referência previam a seleção de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020, que apresentam um valor global de venda ou valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida o detalhe das operações de alienação agregada de carteiras com a identificação das rubricas da Demonstração dos Resultados em que se registaram perdas/ganhos:

(em milhões de euros)	Perda/ Ganho em 2020	Ano
<b>Carter</b>	<b>2,9</b>	<b>2020</b>
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados	3,3	
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados	(0,4)	
<b>Wilkinson</b>	<b>(3,2)</b>	<b>2020</b>
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados	(3,2)	
<b>Total</b>	<b>(0,3)</b>	

De realçar que os montantes acima apresentados incluem algumas perdas já consideradas na amostra selecionada no *Workstream 1*, referentes a devedores que foram abrangidos por estas alienações agregadas de ativos.



## 4. Definição da amostra

### 4.2. Análise da cobertura da amostra

#### 4.2.2. Análise da cobertura global da amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe da Demonstração dos Resultados com a identificação das perdas líquidas considerados por tipologia de ativos, tendo por base as rubricas definidas nos Termos de Referência, consideradas para o cálculo da cobertura da amostra, de forma agregada por *Workstream*:

(em milhões de euros)	Ganhos / (Perdas) em 2020	Perdas associadas a ativos			Total
		Operações de crédito	Subsidiárias e associadas	Outros ativos	
<b>Margem financeira<sup>1</sup></b>	<b>555,1</b>	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Receitas de dividendos	16,5	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Resultado de taxas e comissões <sup>2</sup>	266,5	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Ganhos ou perdas com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados	88,4	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação	-	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(364,0)	n.a.	n.a.	(364,0)	<b>(364,0)</b>
Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(91,6)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura	(11,6)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Diferenças cambiais	(2,4)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Ganhos ou perdas com o desconhecimento de ativos não financeiros	(3,4)	n.a.	n.a.	(3,2)	<b>(3,2)</b>
Outros resultados operacionais	(144,6)	n.a.	n.a.	(107,9)	<b>(107,9)</b>
Perdas líquidas na reavaliação de propriedades de investimento	(104,3)	n.a.	n.a.	(107,9)	(107,9)
Outros <sup>3</sup>	(40,3)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
<b>Produto bancário</b>	<b>308,9</b>				
Custos operacionais <sup>4</sup>	(431,8)	n.a.	n.a.	n.a.	<b>n.a.</b>
Provisões ou reversão de provisões	(186,4)	(22,1)	n.a.	n.a.	<b>(22,1)</b>
Compromissos e garantias concedidos	(22,1)	(22,1)	n.a.	n.a.	(22,1)
Outras provisões	(164,3)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados	(755,0)	(566,9)	n.a.	(189,6)	<b>(756,5)</b>
Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	(4,2)	n.a.	(4,2)	n.a.	<b>(4,2)</b>
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	(245,8)	n.a.	(177,9)	(64,6)	<b>(242,5)</b>
Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência	9,4	n.a.	9,4	n.a.	<b>9,4</b>
<b>Lucros ou prejuízos de unidades operacionais em continuação antes de impostos</b>	<b>(1.304,9)</b>				
Imposto sobre o rendimento <sup>5</sup>	(1,0)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
<b>Lucros ou prejuízos de unidades operacionais em continuação após dedução de impostos</b>	<b>(1.305,9)</b>				
Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas	(33,3)	n.a.	(33,3)	n.a.	<b>(33,3)</b>
<b>Resultado líquido do exercício<sup>6</sup></b>	<b>(1.339,2)</b>	<b>(589,0)</b>	<b>(206,0)</b>	<b>(729,4)</b>	<b>(1.524,3)</b>

<sup>1</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Receitas com juros" e "Despesas com juros"

<sup>2</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Receitas de taxas e comissões" e "Despesas de taxas e comissões"

<sup>3</sup> Inclui a rubrica da Demonstração dos Resultados "Contribuições para o fundos de resolução e garantia de depósitos"

<sup>4</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Despesas administrativas" e "Depreciação"

<sup>5</sup> Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Despesas ou receitas com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação"

<sup>6</sup> O Resultado líquido do exercício não se encontra deduzido dos interesses que não controlam

## 4. Definição da amostra

### 4.2. Análise da cobertura da amostra

#### 4.2.2. Análise da cobertura global da amostra

Apresenta-se de seguida o cálculo da cobertura da amostra global nas rubricas identificadas nas Demonstrações dos Resultados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, considerando as alienações agregadas de crédito nas rubricas de cada um dos *Workstreams*:

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
<b>Perdas líquidas</b>			
Workstream 1 – Operações de crédito <sup>1</sup>	(348,8)	(589,1)	59,2%
Workstream 2 – Subsidiárias e associadas <sup>2</sup>	(203,7)	(206,0)	98,9%
Workstream 3 – Outros ativos	(675,9)	(729,4)	92,7%
<b>Total</b>	<b>(1.228,0)</b>	<b>(1.524,3)</b>	<b>80,6%</b>

<sup>1</sup> As perdas da amostra do *Workstream 1* indicadas no quadro incluem perdas em ativos selecionados que foram integrados no âmbito das operações de alienação agregada de ativos selecionadas para análise no âmbito do *Workstream 3*, no montante de 756 mil euros.

<sup>2</sup> Para efeito da percentagem de cobertura é considerado o montante global das rubricas identificadas nos Termos de Referência, que incluem perdas e ganhos

Conforme se verifica acima a percentagem de cobertura total das perdas nas rubricas identificadas corresponde a 80,6%, ascendendo a um montante global de perdas analisadas de 1.228 milhões de euros.

Conforme referido anteriormente, tal como previsto nos Termos de Referência, no âmbito do *Workstream 3* selecionámos uma amostra de alienações agregadas de créditos para as quais se fizeram procedimentos específicos sobre o processo de alienação de ativos. Alguns dos ganhos/perdas associados a essas alienações foram registados em rubricas associadas ao *Workstream 1* e constam do Total de perdas referido acima.

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas totais relativas das operações de alienação agregada de carteiras selecionadas para análise:

(em milhões de euros)	Perdas/ganhos em ativos da amostra do Workstream 1 e Workstream 3	Perdas/ganhos em outros ativos	Total
<b>Perdas líquidas</b>			
Workstream 1 – Operações de crédito	(0,8)	0,5	(0,3)
Workstream 3 – Outros ativos	-	-	-
<b>Total</b>	<b>(0,8)</b>	<b>0,5</b>	<b>(0,3)</b>

## 4. Definição da amostra

### 4.2. Análise da cobertura da amostra

#### 4.2.3. Cobertura global da amostra para os ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente

Conforme definido nos Termos de referência um dos critérios de seleção utilizados no *Workstream* 1<sup>1</sup> incidiu sobre a exposição líquida no CCA em 31 de dezembro de 2019. Apresentamos abaixo o resumo da carteira de ativos abrangidos pelo CCA a 30 de junho de 2016, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e a decomposição das perdas registadas no ano de 2020 tendo em conta a tipologia de ativos:

(em milhões de euros)	Valor de referência			Perdas líquidas	
	30-06-2016	31-12-2019	31-12-2020	2020	Perdas acumuladas
<b>Crédito a clientes e ativos associados</b>	<b>5.944</b>	<b>1.365</b>	<b>963</b>	<b>(223)</b>	<b>(2.763)</b>
Crédito a clientes	5.800	958	646	(160)	(2.213)
Ativos imobiliários	-	74	71	(10)	(132)
Outros títulos	-	262	321	(56)	(212)
Papel comercial	144	(2)	(2)	1	(135)
Outros ativos	-	74	(72)	2	(70)
<b>Fundos e participações</b>	<b>1.894</b>	<b>987</b>	<b>424</b>	<b>(500)</b>	<b>(1.166)</b>
<b>Total</b>	<b>7.838</b>	<b>2.352</b>	<b>1.387</b>	<b>(723)</b>	<b>(3.930)</b>

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 a 2020 (*reconciliation file*).

<sup>1</sup> Conforme definido nos Termos de Referência, a amostra deveria assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre as perdas líquidas (i) totais e (ii) abrangidas pelo CCA, relativas a crédito concedido registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro 31 de dezembro de 2020.

De seguida apresentamos o cálculo da cobertura dos ativos abrangidos pelo CCA a 31 de dezembro de 2019 e das respetivas perdas registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 face à amostra selecionada de ativos abrangidos pelo CCA em cada um dos *Workstreams*:

#### Ativos líquidos em 31 de dezembro de 2019

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
<b>Valor de referência dos ativos CCA em 31-12-2019</b>			
<i>Workstream</i> 1 – Operações de crédito	436,2	955,3	45,7%
<i>Workstream</i> 2 – Subsidiárias e associadas <sup>3</sup>	75,6	80,3	94,1%
<i>Workstream</i> 3 – Outros ativos <sup>4</sup>	1.020,0	1.316,1	77,5%
<b>Total</b>	<b>1.531,8</b>	<b>2.351,7</b>	<b>65,1%</b>

#### Perdas registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
<b>Perdas líquidas</b>			
<i>Workstream</i> 1 – Operações de crédito	(120,5)	(159,7)	75,5%
<i>Workstream</i> 2 – Subsidiárias e associadas <sup>3</sup>	1,4	2,3	60,9%
<i>Workstream</i> 3 – Outros ativos <sup>4</sup>	(516,5)	(566,0)	91,3%
<b>Total</b>	<b>(635,6)</b>	<b>(723,4)</b>	<b>87,9%</b>

<sup>3</sup> Inclui as seguintes tipologias: "Participações" e duas entidades classificadas na tipologia "Outros ativos".

<sup>4</sup> Inclui todas as tipologias com exceção de "Créditos a clientes", "Participações" e duas entidades classificada na tipologia "Outros ativos" que se encontra associada ao *Workstream* 2

## 4. Definição da amostra

### 4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

## 4. Definição da amostra

### 4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

#### 4.3.1. Principais fontes de informação

A principal informação utilizada para a seleção da amostra dos vários *Workstreams*, foi a seguinte:

##### **Workstream 1 – Operações de crédito**

- Carteiras de crédito (*loan tapes*)
    - Com referência a 31 de dezembro de 2020;
    - Reconciliação contabilística, disponibilizada pelo Banco, para as carteiras de crédito.
- As carteiras de crédito disponibilizadas incluem a identificação do devedor e operação, refletindo as exposições de crédito patrimoniais e extrapatrimoniais (incluindo imparidade e provisões) no Grupo Novo Banco.
- Detalhe das perdas
    - Detalhe com identificação do devedor e operação, dos saldos registados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 nas seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados:
      - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes;
      - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados – Títulos ao custo amortizado; e
      - Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos.
    - Reconciliação das rubricas anteriormente referidas para os registos contabilísticos, considerando a informação sobre os ajustamentos de consolidação efetuados nestas rubricas.
  - Detalhe dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (*reconciliation file*) com referência a 31 de dezembro de 2020, que inclui, entre outras informações, a exposição líquida a 31 de dezembro de 2019 e as perdas CCA registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.
  - Detalhe por grupo económico e por devedor das utilizações de imparidade efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.

##### **Workstream 2 – Subsidiárias e associadas**

- Detalhe anual das entidades participadas pelo Novo Banco, para os períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 (dezembro como mês de referência);
- Detalhe do custo de aquisição das entidades participadas pelo Novo Banco, para os

períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 (dezembro como mês de referência); e

- Detalhes por operação/ ativo, que compõem os saldos das seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados:
  - Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas;
  - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros (observação: na componente respeitante a investimentos financeiros);
  - Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas; e
  - Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência.

##### **Workstream 3 – Outros ativos (1/2)**

Foi obtida a seguinte informação de base para seleção da amostra:

- Listagem das operações de alienação agregada de ativos ocorridas no período em análise e cujo valor global de venda ou valor bruto contabilístico foi superior a 50 milhões de euros;
- Detalhe por operação/ativo dos saldos das seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados consolidada para o ano de 2020:
  - Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados;
  - Outras receitas operacionais e Outras despesas operacionais – ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
  - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros;
  - Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros;
  - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados;
  - Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados.
- Detalhe de utilizações de imparidade para Outros ativos - imóveis e equipamento, no ano de 2020;
- Detalhe do movimento da carteira de imóveis entre 31 de Dezembro de 2019 e 31 de Dezembro de 2020.

## 4. Definição da amostra

### 4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

#### 4.3.1. Principais fontes de informação

##### **Workstream 3 – Outros ativos (2/2)**

- Detalhe dos RWA para títulos com referência a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020;
- Ficheiros com inventários de ativos com referência a de 31 de dezembro de 2020:
  - Outros ativos - Imóveis;
  - Títulos e participações financeiras;
  - Propriedades de investimento.
- Relatórios e Contas consolidados do Grupo Novo Banco;
- Outros elementos de informação considerados relevantes, incluindo as atas do Comité de Desinvestimento e Comité de NPA.

#### 4.3.2. Reconciliações e outras validações

Os principais procedimentos de validação de qualidade relativamente à informação disponibilizada pelo Novo Banco são:

##### **Workstream 1 – Operações de crédito**

Com base na informação recebida no âmbito do *Workstream 1* foram analisadas as reconciliações para os registos contabilísticos preparadas pelo Banco:

- Carteira de crédito (*loan tapes*)

Reconciliação da carteira de crédito com referência a 31 de dezembro de 2020, tendo por base a informação divulgada no Relatório e Contas consolidado do Banco nas notas anexas referentes a Crédito a clientes, Títulos ao custo amortizado e Provisões e Passivos Contingentes e Compromissos.

A análise foi efetuada por tipologia de exposição (crédito vincendo, crédito vencido, exposição extrapatrimonial e imparidade e provisões), sendo definido como critério a análise das diferenças superiores a 50 milhões de euros ou superiores a 5% dos saldos contabilísticos.

- Detalhe das perdas

Reconciliação do detalhe dos saldos registados com referência a 31 de dezembro de 2020 nas rubricas da Demonstração dos Resultados em análise (Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes e Títulos ao custo amortizado e Provisões ou reversão de provisões -

Compromissos e garantias concedidos).

- Detalhe dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (*reconciliation file*)

Reconciliação do valor de perdas relativas a imparidade e provisões e venda de ativos face à informação apresentada no detalhe das perdas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, para os devedores selecionados para análise na *Workstream 1*. Foi definido o critério de análise das diferenças acima de 5% do valor da perda ou superiores a 1 milhão de euros, sendo apenas analisadas as diferenças acima de 500 milhares de euros.

- Detalhe das utilizações de imparidade

Reconciliação do detalhe das utilizações de imparidade realizadas no exercício de 2020, tendo por base a informação divulgada no Relatório e Contas consolidado do Banco nas notas anexas referentes a Crédito a clientes.

##### **Workstream 2 – Subsidiárias e associadas**

Foram efetuadas reconciliações financeiras dos dados facultados, relativamente a:

- Custos de aquisição, através da reconciliação dos dados disponibilizados pelo Novo Banco para as demonstrações financeiras individuais das entidades que detinham a participação direta nas entidades participadas do Grupo Novo Banco;
- Detalhes das rubricas identificadas para cobertura da amostra, através da reconciliação dos dados disponibilizados com a informação financeira constante do Relatório e Contas do Novo Banco;
- Contributos para as demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco, através da reconciliação dos dados disponibilizados com a informação financeira constante do Relatório e Contas do Novo Banco.

## 4. Definição da amostra

### 4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

#### 4.3.2. Reconciliações e outras validações

##### **Workstream 3 – Outros ativos**

O trabalho de reconciliação da informação obtida utilizada como base de seleção da amostra de ativos a analisar no *Workstream 3* incluiu três fases principais:

- Detalhe das perdas

Reconciliação do detalhe das seguintes rubricas com a informação divulgada nos Relatórios e Contas do Banco:

- Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados;
  - Outros resultados operacionais – ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
  - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros;
  - Outras receitas operacionais;
  - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados;
  - Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados.
- Reconciliação da carteira de títulos para as rubricas contabilísticas assim como para o detalhe dos ativos CCA;
  - Reconciliação da carteira de imóveis e propriedades de investimento para as rubricas contabilísticas assim como para o detalhe dos ativos CCA.



# 5. Metodologia

# 5. Metodologia

## 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

## 5. Metodologia

### 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

#### 5.1.1. Enquadramento

Conforme descrito no capítulo 1. Introdução, não se encontram definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei”), nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho. Neste contexto, o âmbito da Auditoria Especial foi concretizado nos Termos de Referência (“TdR”) que são apresentados em anexo a este Relatório (Anexo A).

A amostra de operações a analisar foi selecionada de acordo com os critérios definidos nos TdR e os procedimentos descritos no capítulo 4. Definição da amostra. A análise realizada sobre as operações integrantes da amostra teve por objetivo abranger um horizonte temporal entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (“Período de Tempo”). No caso dos ativos incluídos na amostra que não foram analisados nas Auditorias Especiais resultante dos pagamentos efetuados em maio de 2019 (“Auditoria Especial 2018”) e maio de 2020 (“Auditoria Especial 2019”) pelo Fundo de Resolução, foram igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e foi obtido um entendimento da origem e evolução da exposição. Não foram analisados atos de gestão realizados após 31 de dezembro de 2020.

Adicionalmente, conforme descrito anteriormente na secção 1.2.1., o trabalho incluiu a caracterização no presente Relatório de um conjunto de aspetos tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em junho de 2021.

De forma a cumprir os objetivos definidos, foram efetuados os seguintes procedimentos:

- (i) Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores, aplicáveis aos atos de gestão supra referidos, em vigor no Período de Tempo;
- (ii) Recolha da documentação necessária ao cumprimento dos objetivos definidos;
- (iii) Realização de reuniões com o Novo Banco de enquadramento geral para a amostra selecionada e para as matérias objeto de caracterização no âmbito do trabalho;
- (iv) Análise da documentação de suporte aos atos de gestão referentes à amostra selecionada e identificação de eventuais exceções face aos normativos internos e orientações regulamentares aplicáveis;
- (v) Análise da documentação disponibilizada pelo Banco relativa às matérias objeto de caracterização no âmbito dos TdR e obtenção de justificações e esclarecimentos para as principais variações identificadas;
- (vi) Interações com as áreas competentes do Novo Banco para esclarecimento de eventuais questões ou obtenção de informações adicionais, sempre que necessário.

Descrevemos de seguida os principais procedimentos desenvolvidos no âmbito dos *Workstreams* que compõem este trabalho.

#### 5.1.2. Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores

Considerando o âmbito do trabalho e os objetivos definidos, foram mantidas várias interações com o Novo Banco, com o objetivo de identificar os normativos internos e orientações regulamentares que se encontravam em vigor no período compreendido entre 1 de janeiro de e 31 de dezembro de 2020 e que serviram de base à análise das operações selecionadas.

##### Normativos internos

O Novo Banco disponibilizou as versões dos normativos internos associados aos processos abrangidos pela Auditoria Especial, que estiveram em vigor ao longo do Período de Tempo.

O Novo Banco também identificou quais as áreas relevantes que estiveram envolvidas nesses processos, com as quais foram mantidas reuniões com o objetivo de obter um entendimento sobre as suas funções e competências, bem como sobre os procedimentos associados aos vários processos.

Com base na informação obtida, procedeu-se à análise e sistematização dos normativos aplicáveis ao período em análise e à construção de uma matriz em que se identificaram os procedimentos relevantes para os atos de gestão a analisar em cada *Workstream*. De referir que a seleção dos normativos aplicáveis teve por base uma análise daqueles que seriam mais relevantes face aos processos em análise.

## 5. Metodologia

### 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

#### 5.1.2. Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores

Os normativos analisados no âmbito do *Workstream* 1 relativamente à fase de concessão de crédito englobaram, entre outros aspetos:

- As condições e critérios para a elaboração da análise de risco de concessão, as responsabilidades pela emissão de um parecer, os modelos de *rating* existentes e as suas características;
- A informação necessária e a matriz de delegação de competências para a formalização e aprovação de propostas de crédito;
- A documentação necessária para o processo de definição e formalização de garantias, incluindo o processo de avaliação dos bens.

Na fase de acompanhamento / monitorização de crédito, os normativos analisados incluíram:

- Os procedimentos e periodicidade de monitorização do risco de crédito e requisitos para análises de risco válidas e atualizadas;
- Documentação de suporte e validade das análises de imparidade relativamente à periodicidade para a sua execução;
- A frequência e procedimentos para reavaliação de bens imóveis e outras garantias.

Relativamente à fase de recuperação de crédito, os normativos analisados englobaram:

- Processos de reestruturação, matrizes de decisão e tratamento de novas garantias recebidas;
- As condições para as utilizações de imparidade através de abatimentos ao ativo;
- As condições para transferência de clientes para áreas de recuperação, documentação de suporte à aprovação de PER ou Planos de Insolvência, matrizes de decisão.

Os normativos analisados referentes ao *Workstream* 2, associados às decisões de investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista relativos a entidades participadas englobaram, entre outros aspetos:

- Os princípios de atribuição de responsabilidade sobre (i) deliberações relativas a decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em entidades participadas; (ii) o acompanhamento de entidades participadas; (iii) designação de membros do Novo Banco a participar em atos societários de entidades participadas e a responsabilidade por indicação do sentido de voto em deliberações aí votadas;
- Os processos internos existentes para suporte aos órgãos decisórios em matéria de entidades participadas;

- Os processos internos existentes para análise de contrapartes, conflitos de interesses e partes relacionadas;
- A definição do nível e grau de formalização de ações concretas a desenvolver por cada interveniente no processo de decisão e acompanhamento;
- A definição das competências e atribuições de equipas internas do Novo Banco para suporte ao processo, nas suas diversas fases;
- Os principais procedimentos relativos a fóruns internos de acompanhamento de entidades participadas;
- Os principais procedimentos em matéria de *vendor finance*.

Os normativos analisados referentes ao *Workstream* 3 associados às decisões de aquisição e alienação de ativos englobaram, entre outros aspetos:

- Os procedimentos e normas para gestão e alienação das tipologias de ativos abrangidas pelo nosso trabalho;
- Os procedimentos relativos às avaliações e vistorias de imóveis, no âmbito dos produtos de crédito;
- As regras gerais e procedimentos, bem como as responsabilidades e competências dos vários intervenientes, nas diferentes fases e atividades relativas à detenção na Carteira Própria do Novo Banco de participações em Fundos de Investimento;
- A definição de regras e procedimentos a adotar pelos Departamentos com responsabilidade de acompanhamento primária nas diferentes fases e atividades do processo de Gestão de outros ativos financeiros;
- Os procedimentos e normas para operações de alienação agregada de ativos;
- Os processos internos existentes para análise de contrapartes, conflitos de interesses e partes relacionadas no âmbito da alienação agregada de ativos;
- Os principais procedimentos em matéria de *vendor finance*.

Adicionalmente, foram identificados e analisados os procedimentos a realizar pelo Novo Banco ao abrigo do CCA e respetivo contrato de *Servicing* aplicáveis aos ativos incluídos na amostra e integrantes do perímetro do CCA.

Os principais aspetos dos normativos internos do Novo Banco considerados no âmbito deste Relatório encontram-se resumidos no capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras.

## 5. Metodologia

### 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

#### 5.1.2. Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores

##### Orientações e regulamentações emitidas por entidades reguladoras

Foram solicitadas ao Novo Banco as comunicações trocadas com as entidades reguladoras, que incluíssem orientações ou determinações aplicáveis aos processos relacionados com os atos de gestão abrangidos pela Auditoria Especial no Período de Tempo em análise.

Adicionalmente, foi efetuada uma análise de regulamentações emitidas pelas entidades de supervisão que pudessem ser aplicáveis aos processos relacionados com os atos de gestão analisados durante o Período de Tempo em análise.

De salientar que não foi objetivo do trabalho a análise detalhada da envolvente regulamentar, nem a realização de testes que visassem verificar o cumprimento integral dos regulamentos e orientações emitidas por entidades reguladoras ao longo do Período de Tempo, tendo esta informação sido considerada no âmbito da análise efetuada, como enquadramento existente ao nível do controlo interno, gestão de risco e *governance* no Período de Tempo.

No capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras é descrita a abordagem seguida relativamente a este aspeto.

#### 5.1.3. Caracterizações

Conforme referido anteriormente, os Termos de Referência (Anexo A) definiram que a presente auditoria especial teria entre os seus objetivos caracterizar um conjunto especificado de aspetos, tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em junho de 2021.

Estas caracterizações foram preparadas essencialmente com base em documentação e esclarecimentos conexos fornecidos pelos responsáveis do Banco, bem como em informação pública, e tiveram como propósito fornecer informação adicional sobre os referidos aspetos aos destinatários deste Relatório, tendo em conta o referido critério orientador.

Desta forma, o trabalho efetuado não teve como objetivo efetuar procedimentos de auditoria, teste ou revisão sobre as matérias objeto de caracterização ou sobre atos de gestão com impacto nessas matérias que não tenham sido analisados no âmbito da amostra de ativos e operações analisadas no âmbito dos diversos *Workstreams*, pelo que não são apresentadas neste Relatório conclusões quanto à respetiva razoabilidade nem são identificadas exceções ou *findings* relacionados com esses aspetos.

#### 5.1.4. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais de 2018 e de 2019

Conforme definido nos Termos de Referência (Anexo A), o âmbito do presente trabalho compreendeu a verificação do processo definido pelo Banco para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais de 2018 e de 2019.

Considerando o âmbito do trabalho e o objetivo definido, foram mantidas diversas interações com o Novo Banco com o objetivo de identificar os principais procedimentos implementados pelo Banco em resultado do conteúdo dos referidos Relatórios. Adicionalmente, foi efetuada uma análise da documentação preparada pelo Novo Banco, nomeadamente no que se refere ao plano de implementação de medidas e/ou correção das principais situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais de 2018 e de 2019. De referir que estes Relatórios foram emitidos em agosto de 2020 e março de 2021, respetivamente, pelo que a preparação e início da execução do referido plano pelo Novo Banco ocorreu apenas a partir de setembro de 2020 e abril de 2021, respetivamente.

Importa salientar que não foi objetivo do trabalho a análise detalhada dos procedimentos implementados pelo Novo Banco, nem a realização de testes que visassem verificar a adequacidade dos mesmos e a efetiva resolução das deficiências.

Neste contexto, a descrição do processo definido pelo Banco encontra-se resumida no capítulo 9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais de 2018 e de 2019.

## 5. Metodologia

### 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

#### 5.1.5. Recolha da documentação necessária

Conforme definido nos Termos de Referência, o trabalho efetuado foi realizado essencialmente através da revisão da seguinte documentação referente ao Período de Tempo:

- Normativos aplicáveis, incluindo os normativos internos e externos aplicáveis às operações selecionadas, bem como os aplicáveis à relevação contabilística e prudencial aplicável, em vigor nas datas dos atos de gestão respetivos que abrangem as operações objeto de análise;
- Atas dos órgãos de gestão e supervisão do Novo Banco relacionadas com os atos de gestão relativos às operações objeto de análise;
- Documentação de suporte aos atos de gestão relativos às operações objeto de análise (proposta de crédito ou de reestruturação, análise de risco, documentação contratual e garantias, etc.);
- Documentação de suporte aos procedimentos previstos no CCA que sejam da competência do Novo Banco e que abrangem os atos de gestão relevantes relativos aos ativos objeto de análise.

Adicionalmente foi obtido um conjunto de ficheiros informáticos com informação sobre as rubricas de Balanço e Demonstração de Resultados do Grupo Novo Banco no Período de Tempo, a qual foi utilizada essencialmente para caracterização e definição da amostra a analisar no âmbito da Auditoria Especial, cuja análise se encontra descrita no capítulo 4. Definição da amostra deste Relatório.

Neste âmbito ficou estabelecido nos Termos de Referência que seria responsabilidade do Novo Banco assegurar: (i) a identificação das operações originais associadas aos ativos incluídos nas amostras selecionadas; (ii) a reconciliação da informação financeira disponibilizada para as suas demonstrações financeiras; (iii) a integridade da documentação de suporte associada às operações selecionadas para análise; e (iv) a identificação dos normativos internos em vigor ao longo do Período de Tempo.

A documentação solicitada relativamente à amostra selecionada foi sendo entregue pelo Novo Banco de forma progressiva para cada um dos *Workstreams*. O trabalho de campo teve início em outubro de 2021, tendo sido desenvolvido até março de 2022.

Ao longo do trabalho, foram mantidos vários contactos com o Novo Banco de forma a agilizar o processo de obtenção da informação e identificar, quando aplicável, documentação necessária para a conclusão das nossas análises que se encontrasse ainda em falta.

De salientar que no âmbito deste processo existiu um conjunto de informação que não nos foi disponibilizada pelo Novo Banco, ficando essa situação refletida nas conclusões da amostra selecionada em cada *Workstream* ou identificada como limitação ao trabalho (secção 5.1.6. Principais limitações da informação obtida).

#### 5.1.6. Principais limitações da informação obtida

O trabalho realizado sobre os ativos das amostras baseou-se na análise documental da informação fornecida pelo Novo Banco, considerada necessária para a execução dos procedimentos descritos nos Termos de Referência, incluindo informação operacional e financeira histórica, bem como informação de detalhe dos ativos selecionados para análise no âmbito da Auditoria Especial. Neste âmbito, assumimos que a informação que nos foi disponibilizada pelo Novo Banco se encontrava correta e completa.

Foram identificadas ao longo do trabalho algumas limitações ao processo e documentação obtida, nomeadamente:

- No decorrer do trabalho o Banco disponibilizou-nos um conjunto de normativos internos e das diferentes versões dos mesmos que estiveram em vigor ao longo do Período de Tempo relacionados com os processos abrangidos pelo trabalho. Os nossos procedimentos foram desenvolvidos no pressuposto de que nos foram disponibilizados todos os normativos relevantes para a análise dos atos de gestão ao longo do Período de Tempo;
- Em resposta aos nossos pedidos de informação relativos às atas de CAE do Novo Banco completas e assinadas, foram-nos disponibilizados pelo Novo Banco os excertos dessas atas que conteriam informação relevante para a amostra selecionada. As conclusões obtidas tiveram por base a informação disponibilizada.

Para um completo entendimento das limitações relativas à documentação obtida nos vários *Workstreams*, recomenda-se a leitura dos respetivos capítulos deste Relatório.

Os aspetos acima referidos restringem-se à informação usada para análise dos atos de gestão no âmbito dos diversos *Workstreams* da presente Auditoria Especial. Eventuais limitações de informação relacionadas com as caracterizações requeridas de acordo com os TdR são apresentadas nos capítulos 2. e 3., onde aplicável.

## 5. Metodologia

### 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

#### 5.1.7. Análise da documentação de suporte aos atos de gestão

Para as amostras selecionadas nos vários *Workstreams*, foi efetuada uma análise objetiva da conformidade dos atos de gestão face aos procedimentos identificados nos normativos internos em vigor no Novo Banco e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, na data de cada um dos atos de gestão no Período de Tempo. A análise efetuada não incluiu avaliações subjetivas sobre a natureza, oportunidade e bondade dos atos de gestão analisados, nem sobre a razoabilidade das imparidades e/ou provisões atribuídas às operações selecionadas para análise.

Os testes de conformidade dos atos de gestão com os normativos internos do Novo Banco e regulamentação aplicável foram aplicados ao período em análise, tendo sido definidos subperíodos para apresentação dos resultados dos testes:

- (i) 4 de agosto de 2014 a 30 de junho de 2016 – período posterior à resolução do BES desde a criação do Novo Banco até à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente;
- (ii) 1 de julho de 2016 a 17 de outubro de 2017 – período posterior à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente e anterior à conclusão da aquisição da participação de 75% no Novo Banco por parte da Lone Star;
- (iii) 18 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2019 – período posterior à conclusão da aquisição da participação de 75% no Novo Banco por parte da Lone Star coberto pelas Auditorias Especiais 2018 e 2019;
- (iv) 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 – período de referência específico da presente auditoria.

Ao nível do CCA os períodos definidos foram adaptados às circunstâncias específicas tendo em conta os procedimentos que se encontravam em vigor em cada momento:

- (i) 18 de outubro de 2017 a 14 de maio de 2018 - período entre a data do contrato CCA e data do contrato de Servicing;
- (ii) 15 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2019 - período entre a data do contrato de Servicing e 31 de dezembro de 2019; e
- (iii) 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020 – período de referência específico da presente auditoria.

Com base no trabalho efetuado foram identificadas e sistematizadas as exceções identificadas para as operações incluídas na amostra, as quais foram objeto de análise mais detalhada. As situações mais relevantes identificadas são descritas nas secções de conclusões em cada um dos *Workstreams*.

#### 5.1.8. Principais pressupostos do trabalho efetuado

O nosso trabalho consistiu na realização dos procedimentos definidos nos Termos de Referência. Caso tivéssemos efetuado o trabalho com um âmbito diferente que implicasse procedimentos adicionais outros aspetos poderiam ter sido identificados e incluídos no Relatório.

Os procedimentos executados não constituíram uma auditoria às demonstrações financeiras do Novo Banco, realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria, uma revisão limitada ou qualquer outro serviço relacionado realizado ao abrigo de qualquer norma internacional de auditoria. Consequentemente, não estamos em posição de emitir, e não emitimos, qualquer opinião ou parecer sobre as demonstrações financeiras do Banco, nem sobre as áreas específicas analisadas, para o período em análise.

O nosso trabalho também não incluiu procedimentos de validação do CCA, nomeadamente sobre a correta aplicação das cláusulas contratuais, da determinação das Perdas CCA ou na determinação dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução, sem prejuízo de ter sido analisado o cumprimento pelo Novo Banco das suas obrigações no âmbito do CCA para os ativos selecionados na amostra, incluindo nomeadamente a tempestividade, completude e adequação da informação disponibilizada para efeitos do cumprimento do CCA e contratos associados e pronúncia dos órgãos e entidades contratualmente previstos, designadamente, do Fundo de Resolução e dos órgãos do Novo Banco (nomeadamente, da Comissão de Acompanhamento).

O nosso trabalho não incluiu uma revisão aos sistemas de controlo interno, os quais são responsáveis pela integridade da informação financeira, contabilística, fiscal e operacional fornecida pelo Novo Banco.

O âmbito do nosso trabalho não incluiu quaisquer procedimentos na área jurídica. Consequentemente, a Deloitte não é responsável pela interpretação e enquadramento legal de quaisquer contratos, documentos ou situações analisadas ou pela identificação ou análise de potenciais aspetos de carácter legal que devam ser salvaguardados.

O nosso trabalho não constituiu uma auditoria de carácter forense pelo que os procedimentos realizados não visaram apurar situações irregulares praticadas pelo Novo Banco ou pelos membros dos seu órgãos sociais suscetíveis de originar ação disciplinar, contraordenacional ou criminal, nem identificar as potenciais responsabilidades individuais das pessoas singulares ou coletivas envolvidas nessas situações irregulares.

As situações detetadas respeitam apenas aos procedimentos efetivamente realizados. Tendo este aspeto em consideração, as situações identificadas não devem ser interpretadas como avaliações ou opiniões profissionais gerais e não devem ser extrapoladas para aspetos não analisados.



## 5. Metodologia

### 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

#### 5.1.8. Principais pressupostos do trabalho efetuado

O nosso trabalho abrangeu os atos de gestão para o horizonte temporal definido. Neste âmbito, não foram analisados atos de gestão realizados após 31 de dezembro de 2020. Por outro lado, não assumimos qualquer responsabilidade sobre a atualização deste trabalho, como consequência de factos ou circunstâncias ocorridas posteriormente à data de apresentação do nosso trabalho.

O nosso trabalho foi realizado essencialmente com base na documentação que nos foi disponibilizada pelo Novo Banco. Neste sentido, não obstante o nosso compromisso de realizar os procedimentos definidos nos Termos de Referência com a devida competência profissional, não aceitaremos qualquer responsabilidade ou obrigação que resulte da falta, omissão ou manipulação de forma fraudulenta por colaboradores do Novo Banco, de informação relevante para a realização dos procedimentos definidos. Adicionalmente, o nosso trabalho não incluiu a verificação da autenticidade, correção ou completude da documentação, nem incluiu procedimentos de investigação e recolha de informação junto de outras fontes.

#### 5.1.9. Independência e conflito de interesses

Conforme anteriormente referido, o presente trabalho não constitui uma auditoria às demonstrações financeiras do Novo Banco, efetuada de acordo com as normas internacionais de auditoria, uma revisão limitada ou qualquer outro serviço relacionado realizado ao abrigo de qualquer norma internacional de auditoria ou enquadrado no âmbito do Artigo 41º da Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), não se aplicando por isso à aceitação do mesmo as regras de independência aplicáveis àqueles serviços.

Não obstante, previamente à aceitação deste trabalho foi efetuada uma análise de potenciais conflitos de interesse de acordo com os nossos procedimentos internos de aceitação de trabalhos, que pudessem de alguma forma afetar ou condicionar a objetividade da Deloitte e dos seus colaboradores na sua realização. A análise efetuada teve por base as políticas e orientações relativas à identificação e gestão de potenciais conflitos de interesse que temos implementadas, as quais se norteiam pelo Código de Ética do IESBA (“Código”).

No âmbito da análise efetuada foram identificados serviços de consultoria de diferente natureza que a Deloitte & Associados, SROC, S.A. e outras empresas da rede Deloitte estão a prestar ou prestaram, no passado recente, ao Novo Banco e a empresas do seu Grupo.

A Deloitte analisou se, atendendo ao âmbito da Auditoria Especial, os serviços acima mencionados poderiam representar um potencial conflito de interesses, não tendo sido identificada qualquer situação que impedisse ou desaconselhasse a aceitação ou realização da Auditoria Especial.

As situações acima elencadas e a conclusão obtida foram comunicadas ao Banco de Portugal, que nos termos da Lei nº 15/2019 propõe ao Governo a entidade a designar para realização da Auditoria Especial.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.1. Objetivos e âmbito do trabalho

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.1. Objetivos e âmbito do trabalho

#### 6.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, o *Workstream 1* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão, para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos com as normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

A análise realizada teve por objetivo abranger um horizonte temporal entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 ("Período de Tempo"). No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução, foram igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e obtido um entendimento da originação e evolução da exposição.

#### 6.1.2. Âmbito do trabalho

Com base no objetivo do trabalho anteriormente apresentado, os atos de gestão definidos nos Termos de Referência a analisar no âmbito do *Workstream 1* são os seguintes:

- i. Fase de concessão de crédito, incluindo obtenção de garantias durante o Período de Tempo:
  - Formalização de propostas;
  - Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos;
  - Decisão e análise de risco de concessão de crédito;
  - Aprovação tendo em consideração a matriz de delegação de competências;
  - Contratualização e consistência com a decisão de aprovação, incluindo formalização dos colaterais.
- ii. Fase de acompanhamento e recuperação de operações de crédito (reforço / libertação de garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias e alienação de ativos) durante o Período de Tempo:
  - Atualização das análises de risco / análises de acompanhamento dos devedores;
  - Decisões fundamentadas em reuniões de comités existentes ou documentação de suporte equivalente face ao normativo em vigor;
  - Atualização do processo de análise de provisões / imparidade para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco;
  - Análise de risco subjacente a processos de reestruturação de operações;

- Decisões relativas a condições de reestruturação e eventual reforço de colaterais / garantias;
- Decisões relativas a recuperações;
- Execução de colaterais; e
- Decisões sobre ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Os atos de gestão relacionados com as alienações através de venda de carteiras foram abrangidos pela análise das vendas agregadas de ativos apresentada no *Workstream 3*.

Para os ativos incluídos na amostra não selecionados nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução, a seleção dos atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, teve por base as características específicas de cada um dos devedores e das operações selecionadas para análise.

A metodologia de definição da amostra sobre a qual o trabalho incidiu está descrita no capítulo 4. Definição da amostra.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.2. Caracterização da amostra

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.2. Caracterização da amostra

#### 6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2020

Conforme apresentado anteriormente no capítulo 4. Definição da amostra, foram selecionados para análise 58 devedores, pertencentes a 40 Grupos Económicos, e um total de 104 operações, sendo apresentadas abaixo tendo por base o seu critério de seleção e as perdas líquidas registadas entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020:

(em milhões de euros)	Número de entidades	Imparidade e Provisões	Alienação de ativos	Perdas Globais
<b>Critério de seleção</b>				
Devedores identificados com maiores perdas em 2020	34	(318,1)	(0,8)	(318,9)
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31-12-2019	12	(22,2)	-	(22,2)
Devedores identificados com maiores utilizações de imparidade	10	(8,1)	-	(8,1)
Devedores identificados pelo Fundo de Resolução	2	(0,4)	-	(0,4)
<b>Total</b>	<b>58</b>	<b>(348,8)</b>	<b>(0,8)</b>	<b>(349,6)</b>

Para além dos 12 devedores selecionados pelo critério “Devedores com maior exposição líquida no CCA em 31/12/2019”, existem mais 19 devedores selecionados pelos outros critérios que também se encontram abrangidos pelo CCA, incluindo os 2 devedores identificados pelo Fundo de Resolução. O valor total de perdas registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 para os devedores abrangidos pelo CCA incluídos na amostra ascende a aproximadamente 120 milhões de euros.

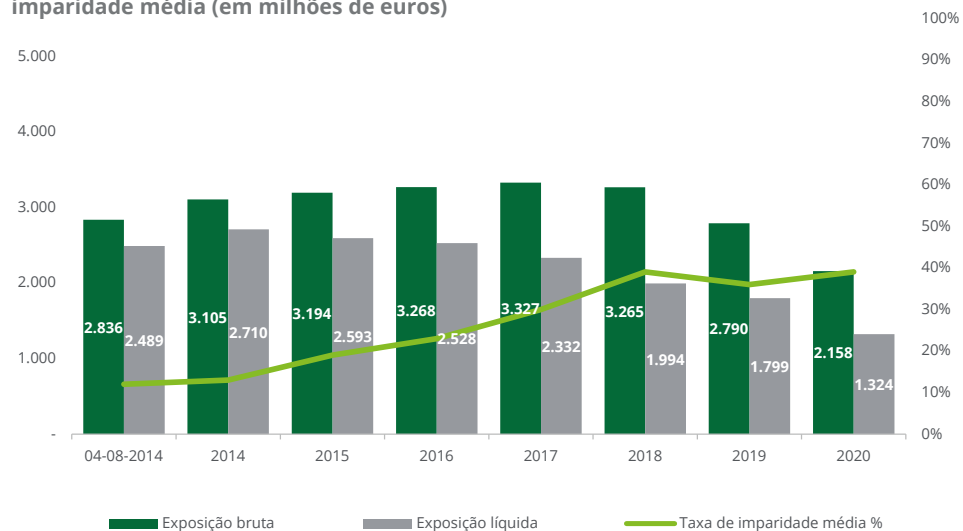
A amostra selecionada no âmbito da Auditoria Especial inclui um conjunto de devedores cujas perdas por imparidade foram apuradas tendo por base o modelo de imparidade coletiva. No ano de 2020, estes devedores geraram perdas no montante aproximado de 127 milhões de euros, dos quais 118 milhões relativos a exposição patrimonial. A exposição patrimonial (vincenda e vencida) e níveis de imparidade associados a estes devedores em 31 de dezembro de 2020 podem ser apresentados como se segue:

(em milhões de euros)	Exposição Vincenda	Exposição Vencida	Imparidade	% Imparidade
<b>Critério de seleção</b>				
Devedores identificados com maiores perdas em 2020	793,5	0,0	(186,5)	23%
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31-12-2019	112,1	0,4	(6,9)	6%
<b>Total</b>	<b>905,6</b>	<b>0,4</b>	<b>(193,4)</b>	<b>21%</b>

Conforme se verifica acima, a generalidade destes devedores apresentam em 31 de dezembro de 2020 um peso da exposição vencida e níveis de imparidade inferiores à média dos restantes devedores da amostra, influenciando os rácios médios de imparidade e exposição vencida apresentados em algumas das análises seguintes.

Apresenta-se de seguida a evolução das exposições dos devedores selecionados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020:

#### Evolução da exposição (patrimonial e extrapatrimonial) bruta e líquida e taxa de imparidade média (em milhões de euros)



Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito e títulos ao custo amortizado (papel comercial) de 31 de dezembro dos anos apresentados.

Entre 4 de agosto de 2014 e o final de 2017 verifica-se um aumento de 17% na exposição bruta dos devedores incluídos na amostra, decorrente essencialmente de reorganizações da dívida dentro de Grupos Económicos e subscrição e compromissos de tomada firme pelo Banco de papel comercial emitido por 5 devedores da amostra, enquanto tomador firme dos referidos contratos de papel comercial. Acentuando uma tendência iniciada em 2018, em 2020 verifica-se uma redução significativa de 632 milhões de euros (23%) na exposição bruta face a 2019, maioritariamente justificada pelo efeito de abates (*write-offs*) e alienações de ativos. Estes efeitos são descritos com maior detalhe nas páginas seguintes.

A exposição líquida dos devedores na amostra reduz-se em 47% entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020. Para além dos abates e das alienações de ativos, esta variação é também explicada pelo registo de montantes relevantes de imparidades para estes devedores, evidenciadas pelo agravamento da taxa média de imparidade de 12% em 2014 para 39% em 31 de dezembro de 2020. Entre 31 de dezembro de 2019 e 2020, verifica-se um aumento da taxa média de imparidade de 36% para 39%, justificada pelos reforços de imparidade registados, sendo este efeito compensado parcialmente sobretudo por utilizações de imparidade (*write-offs*) ocorridos nesse período de operações de crédito com níveis de imparidade mais elevados.

Fonte: Carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020..

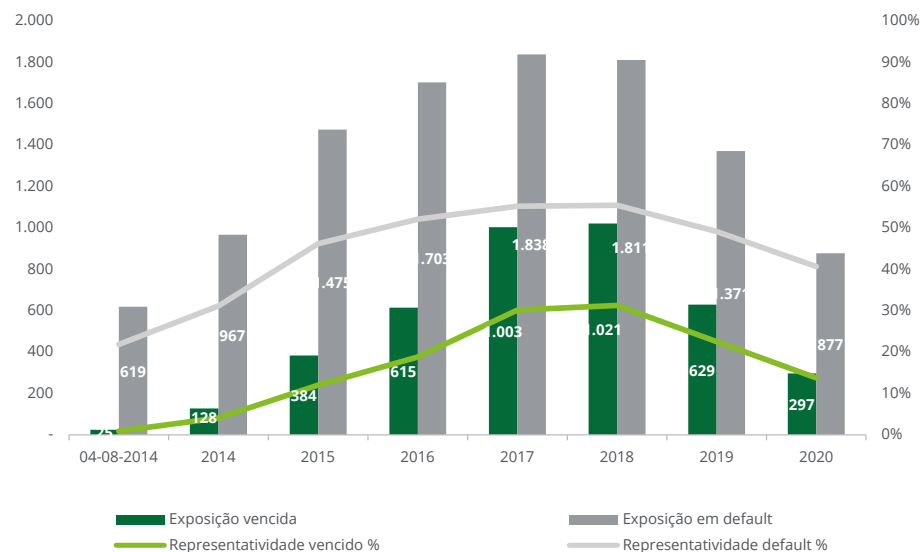
## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.2. Caracterização da amostra

#### 6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2020

Abaixo podemos verificar a evolução da exposição vencida e em *default* entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 para os devedores incluídos na amostra:

##### Evolução da exposição vencida e em *default* (em milhões de euros)



Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito e títulos ao custo amortizado (papel comercial) de 31 de dezembro dos anos apresentados.

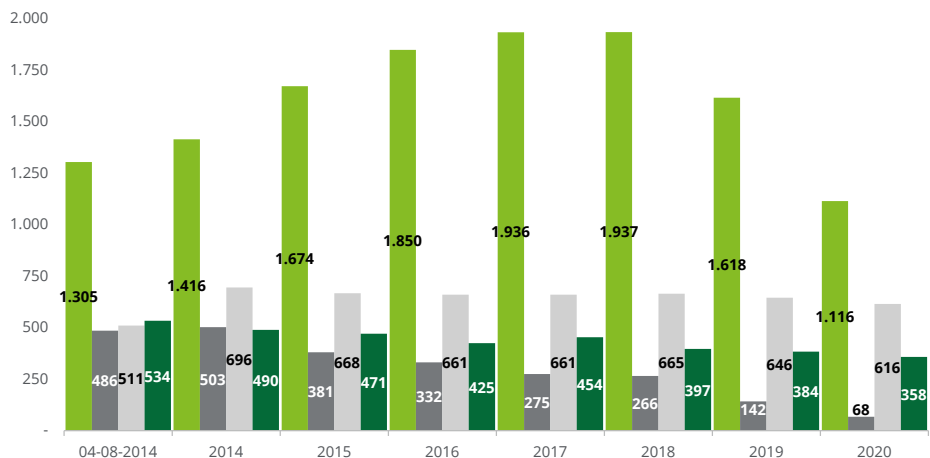
Representatividade vencido % = crédito vencido / exposição patrimonial bruta e extrapatrimonial  
 Representatividade default % = crédito em default / exposição patrimonial bruta e extrapatrimonial

Os devedores selecionados apresentaram um aumento significativo da exposição vencida entre 2014 e 2018. Este aumento acompanhou a evolução verificada nos casos classificados pelo Banco como *default*, que em 31 de dezembro de 2018 representavam cerca de 55% do total da exposição bruta dos devedores da amostra.

Entre 2018 e 2020, verifica-se uma redução significativa de crédito vencido dos devedores incluídos na amostra, o qual é justificado pela alienação de créditos e/ou abates (*write-offs*) realizados em 2019 e 2020 que na generalidade estavam com 100% da exposição vencida. Esta situação explica também a redução verificada durante o mesmo período no peso no total da amostra dos devedores classificados pelo Banco como *default*. Em termos absolutos verifica-se que dos 58 devedores incluídos na amostra, 51 devedores mantêm exposição de crédito em 31 de dezembro de 2020, dos quais 36 encontravam-se classificados pelo Banco como *default* (33 já se encontravam nessa situação em 31 de dezembro de 2019). Não existiram devedores que em 2020 tenham saído da classificação de *default*.

Apresentamos de seguida a evolução da exposição patrimonial bruta, por tipologia de produto, e extrapatrimonial dos devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

##### Evolução da exposição patrimonial e extrapatrimonial bruta por tipologia de produto (em milhões de euros)



■ Financiamento de médio longo prazo ■ Apoio à tesouraria ■ Outros produtos ■ Exposição extrapatrimonial

Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado (papel comercial) de 31 de dezembro dos anos apresentados. As tipologias de produto apresentadas têm por base a agregação dos produtos detalhados que se encontram refletidos nas carteiras de crédito disponibilizadas pelo Novo Banco. De realçar que a tipologia "Outros produtos" inclui os montantes relativos aos títulos ao custo amortizado, os quais representam em média 50% do montante total da referida tipologia, exceto em 4 de agosto de 2014 que representam 26% do total desta tipologia.

As operações de financiamento de médio longo prazo são as mais representativas na carteira de crédito e títulos ao custo amortizado correspondendo a 46% e 52% em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, respetivamente. Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 parte da redução verificada nos apoios à tesouraria deveu-se essencialmente ao facto destas exposições terem sido reestruturadas sob a forma de financiamentos a médio e longo prazo.

Em 2019 e 2020 verifica-se uma redução da exposição bruta associada a apoios à tesouraria de 47% e 52%, respetivamente, e dos financiamentos de médio e longo prazo de 17% e 31%, respetivamente, justificada essencialmente pelos *write-offs* e alienação de créditos, ocorridos nesses períodos.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 verifica-se uma redução da exposição bruta associada a responsabilidades extrapatrimoniais de 33% que resultou maioritariamente (i) do vencimento dos compromissos assumidos, e (ii) da conversão em exposição patrimonial, maioritariamente por via de compromissos assumidos antes de 4 de agosto de 2014.

Fonte: Carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020..



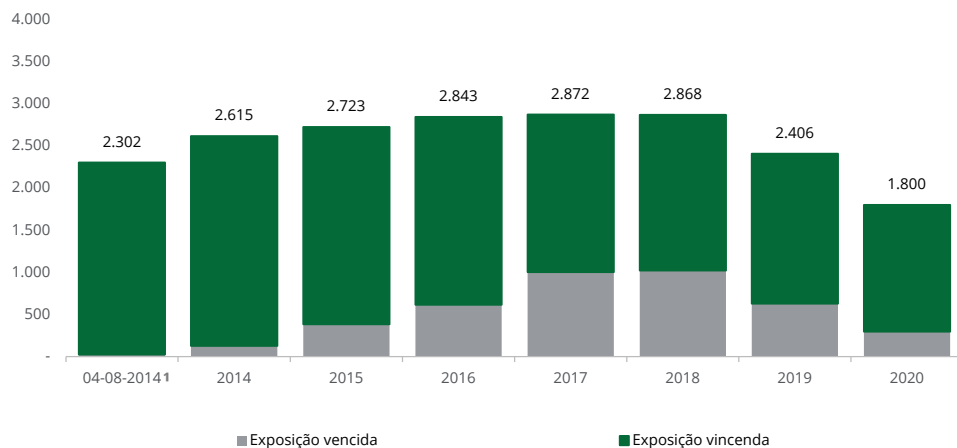
## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.2. Caracterização da amostra

#### 6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2020

Apresentamos abaixo a evolução da exposição patrimonial de Crédito vencido e Crédito vincendo desde 2014 a 2020 dos devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

##### Evolução da exposição patrimonial bruta (em milhões de euros)



Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado (papel comercial) de 31 de dezembro dos anos apresentados.

<sup>1</sup>A exposição patrimonial bruta a 4 de agosto de 2014 não inclui cerca de 90 milhões de euros relativos a um financiamento ao devedor 21 que não consta da *loan tape* do Banco com referência a 4 de agosto de 2014 mas cujo financiamento já existia a esta data.

A exposição patrimonial bruta dos devedores da amostra regista um aumento de 25% ao longo do período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 sendo de destacar o aumento relevante de exposição vencida de 25 milhões de euros para 1.003 milhões de euros, representando 1% e 36% da exposição bruta patrimonial, respetivamente. Entre 31 de dezembro de 2018 e 2019, verifica-se uma diminuição da exposição patrimonial bruta no montante de 462 milhões de euros, dos quais 392 milhões de euros relativos a crédito vencido, justificado maioritariamente pelos *write-offs* ocorridos nesse período.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, a exposição patrimonial bruta dos devedores da amostra aumentou cerca de 104 milhões de euros (incluindo o efeito da situação referida na nota do quadro acima relativo à *loan tape* de 4 de agosto de 2014), correspondendo ao efeito líquido entre aumentos de cerca de 1.068 milhões de euros e reduções de exposição de cerca de 964 milhões de euros (estes montantes não consideram o efeito de transferência de dívida entre devedores do mesmo Grupo).

Tal como referido anteriormente, a amostra inclui um conjunto de devedores com imparidade atribuída pelo modelo de imparidade coletiva que, com referência a 31 de dezembro de 2020, apresentavam uma exposição patrimonial bruta de 906 milhões de euros, dos quais 0,4 milhões de euros correspondem a exposição vencida.

Tendo por base a análise efetuada, destacamos abaixo a origem dos principais aumentos de exposição patrimonial bruta verificados no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, bem como, caso aplicável, as perdas que se registaram no exercício de 2020 para os devedores descritos:

- Para 3 devedores pertencentes aos Grupos Económicos 1 e 20, o aumento da exposição patrimonial de 230,7 milhões de euros ocorrido nesse período decorre da subscrição pelo Novo Banco de papel comercial emitido por esses devedores. Em 2020 estes devedores geraram perdas de imparidade no montante de 58 milhões de euros, dos quais 49,2 milhões de euros relativos aos devedores pertencentes ao Grupo Económico 1 e resultantes da aplicação do modelo de imparidade coletiva.
- Para 5 devedores o aumento de exposição patrimonial de 180 milhões de euros ocorrido nesse período deveu-se essencialmente a processos de reestruturação de dívida dos Grupos em que estes devedores estão inseridos sem que tenha existido aumento de exposição líquida por parte do Banco. Em 2020 estes devedores geraram perdas no montante de 87,5 milhões de euros, dos quais 40,3 milhões de euros relativos ao Devedor 10 e 37,7 milhões de euros relativos ao Devedor 1, neste último caso resultante do modelo de imparidade coletiva.
- Para 3 devedores verificou-se um aumento de exposição patrimonial de 68 milhões de euros decorrente de concessão de financiamentos adicionais para a conclusão de projetos imobiliários. O Devedor 39 gerou ganhos por reversão de imparidade em 2020 no montante de 2,4 milhões de euros resultantes da liquidação integral da sua exposição patrimonial. Os Devedores 17 e 18, pertencentes ao Grupo Económico 12, geraram perdas de imparidade no montante de 5,7 milhões de euros em 2020, resultante da aplicação do modelo de imparidade coletiva.

- Em 2020 este devedor gerou perdas de imparidade de cerca de 6,1 milhões de euros resultantes da aplicação do modelo de imparidade coletiva.

Fonte: Carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020..

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.2. Caracterização da amostra

#### 6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2020

- Este devedor gerou perdas de imparidade no montante de 11,4 milhões de euros resultantes da aplicação do modelo de imparidade coletiva. Em 2020
- Devedor 4 gerou perdas de imparidade no montante de 24,7 milhões de euros. Em 2020 o

Os aumentos referidos acima explicam cerca de 58% do aumento bruto verificado no período.

No que se refere às reduções de exposição patrimonial bruta verificadas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, destacamos a redução de exposição patrimonial de 490 milhões de euros ocorrida nesse período, resultante de:

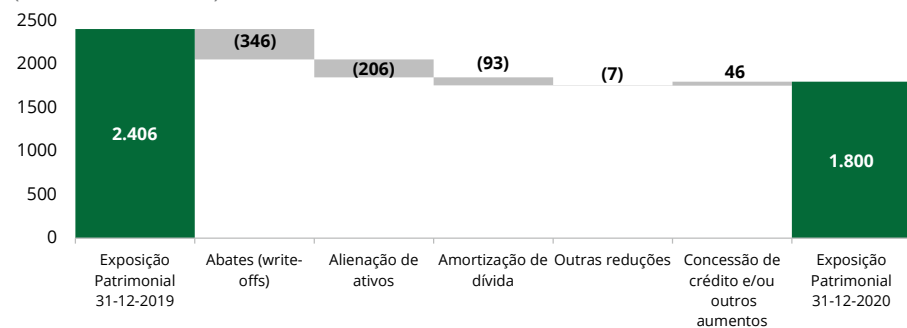
- *Write-offs* no montante de 401,2 milhões de euros relativos aos Devedores 5, 49, 51 e 54;
- Amortização de dívida dos Devedores 10 e 11 no montante total de 44,7 milhões de euros;
- Perdão de dívida no montante de 31,2 milhões de euros ao Devedor 52 aprovado no âmbito de um processo PER;
- Recebimento relativo ao Devedor 45 por dação em pagamento no montante de 22 milhões (22 milhões de euros).

Estas reduções explicam cerca de 52% das reduções brutas verificadas no período.

O gráfico seguinte ilustra a variação no ano de 2020 da exposição patrimonial para os devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

#### Evolução da exposição patrimonial bruta em 2020

(em milhões de euros)



A redução de 606 milhões de euros na exposição patrimonial em 2020 para os devedores da amostra resultou essencialmente das seguintes situações:

- Abates (*write-offs*) (346 milhões de euros) – relativos a 14 devedores da amostra, para 9 dos quais foram realizados abates parciais, mantendo-se ainda uma exposição patrimonial em 31 de dezembro de 2020 de 218 milhões de euros. De salientar que para estes 14 devedores as perdas registadas em 2020 ascenderam a 57 milhões de euros;
- Alienação de ativos (206 milhões de euros) – alienação das operações de crédito relativas a 7 devedores, incluindo 2 devedores cujas exposições, no montante de 33 milhões de euros, foram alienadas no âmbito do projeto Nata II em 2019 mas cuja conclusão e respetivo desreconhecimento contabilístico ocorreu apenas em 2020. De salientar que na data da alienação, todas estas exposições já tinham imparidades significativas, no montante de 155 milhões de euros, das quais 11 milhões de euros foram registadas em 2020;
- Amortização de dívida (de 93 milhões de euros) – Inclui a redução da exposição patrimonial do Devedor 39 no montante de 63 milhões de euros resultante da liquidação da dívida junto do Novo Banco. Inclui ainda a redução da exposição patrimonial para 2 devedores no montante de cerca de 25 milhões de euros no âmbito do cumprimento do serviço da dívida;
- Concessão de crédito – inclui essencialmente: (i) 24,5 milhões de euros relativo ao processo de reestruturação da dívida do Grupo Económico 11, não tendo existido aumento de exposição líquida por parte do Banco; e (ii) aumento de exposição em 3 devedores pertencentes ao Grupo Económico 12 no montante de 11 milhões de euros associados à utilização de linhas de crédito contratadas com o Banco, destinadas ao apoio de projetos imobiliários.

Os devedores para os quais o Novo Banco registou perdas em 2020 de montante mais significativo estão analisados na secção 6.3.2. “Operações de créditos com perdas mais relevantes” deste Relatório.

Fonte: Carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

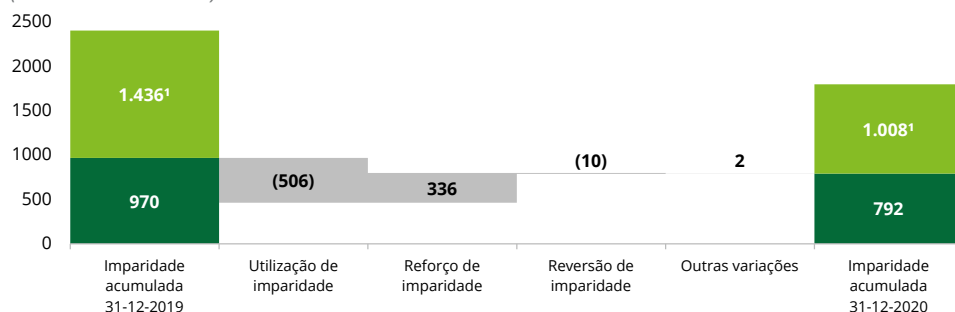
### 6.2. Caracterização da amostra

#### 6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2020

O gráfico seguinte evidencia a evolução da imparidade acumulada no ano de 2020 para os devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

##### Evolução da imparidade acumulada e valor líquido em 2019 e 2020

(em milhões de euros)



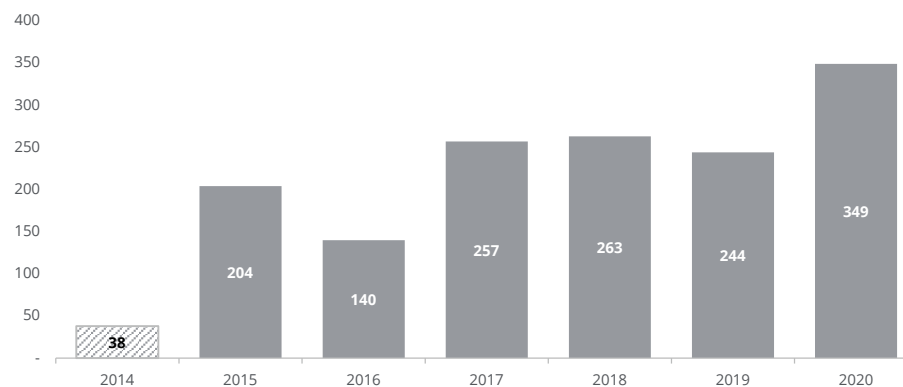
<sup>1</sup>Estes valores correspondem ao valor da exposição líquida patrimonial em cada um dos referidos períodos.

A variação na imparidade acumulada para os devedores da amostra pode ser explicada essencialmente pelos seguintes fatores:

- Utilizações de imparidade no montante de 506 milhões de euros, resultante essencialmente dos abates e alienações de ativos realizadas no exercício de 2020;
- Reforços de imparidade no montante de 336 milhões de euros, explicados essencialmente por: (i) alterações na estratégia de recuperação dos créditos, passando de uma estratégia de recuperação por via de geração de *cash flows* para uma estratégia de recuperação por via dos colaterais associados; (ii) impacto no valor recuperável resultante da atualização dos *cash flows* associados aos *Business Plan* dos devedores; e (iii) perdas resultantes das alterações efetuadas ao modelo de imparidade coletiva, as quais se encontram descritas em maior detalhe na secção 2.5.8.1 deste relatório. Os principais fatores geradores de imparidade no ano de 2020 estão analisados na secção 6.3.1. Principais Conclusões globais deste relatório.
- Reversões de imparidade no montante de 10 milhões de euros, maioritariamente justificadas por: (i) para o Devedor 44 decorrentes da obtenção de avaliações atualizadas dos colaterais dados em garantia tendo resultado numa reversão de imparidade de 4,6 milhões de euros; e (ii) liquidação da totalidade da exposição patrimonial do Devedor 39, resultando numa reversão de imparidade de 2,4 milhões de euros.

Apresentamos abaixo a evolução das perdas dos devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

##### Perdas nas exposições dos devedores selecionados para análise entre 2014 e 2020 (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

O gráfico acima apresenta a evolução das perdas registadas pelo Novo Banco para os devedores da amostra selecionada para análise entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 (exposição patrimonial e extra-patrimonial), que no total ascenderam a 1.495 milhões de euros, dos quais 349 milhões de euros em 2020.

Conforme referido anteriormente no capítulo 4. Definição da amostra, as perdas da amostra representam cerca de 59% do total de perdas registadas no exercício de 2020:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
Total de perdas nas rubricas selecionadas do <i>Workstream 1</i>	(377)	(748)	(679)	(1.305)	(725)	(590)	(589)	(5.013)
Perdas da amostra	(38)	(204)	(140)	(257)	(263)	(244)	(349)	(1.495)
Cobertura %							59%	

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Os dados relativos às perdas da amostra incluem a informação relativa às perdas da carteira de crédito e de títulos ao custo amortizado. Os dados relativos ao total de perdas nas rubricas selecionadas do WS 1 apenas incluem a informação relativa às perdas de crédito, exceto para o ano de 2020, o qual inclui também as perdas de títulos ao custo amortizado.

Fonte: Carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

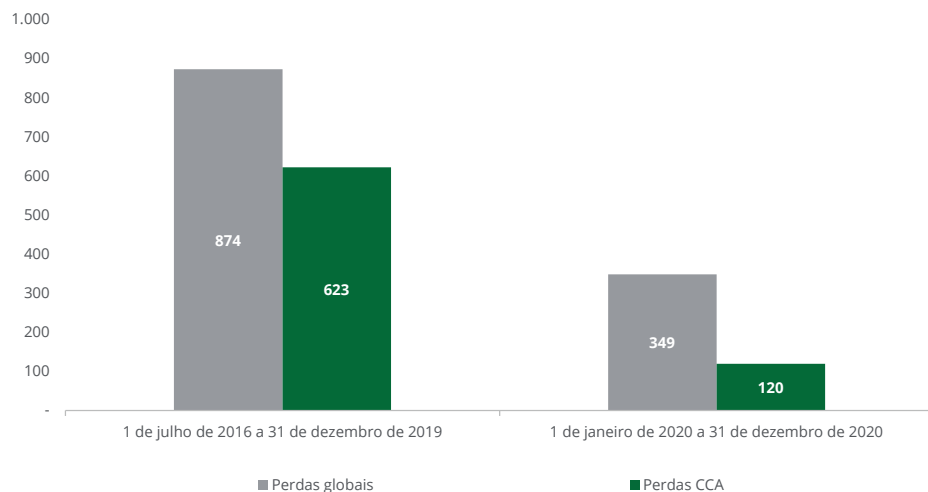
### 6.2. Caracterização da amostra

#### 6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2020

O gráfico acima apresenta o comparativo entre as perdas globais registadas pelo Novo Banco para os devedores da amostra e as perdas dos devedores da amostra que estão abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, para o período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2020 (período relevante para efeitos das perdas abrangidas pelo CCA). Conforme se pode verificar as perdas dos devedores da amostra abrangidos pelo CCA representam cerca de 60% das perdas totais geradas pelos devedores da amostra desde 1 de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2020.

As perdas geradas pelos 31 devedores da amostra abrangidos pelo CCA no ano de 2020 (120 milhões de euros) representam cerca de 35% das perdas totais analisadas para o mesmo período (349 milhões de euros) para todos os devedores da amostra. Conforme descrito no capítulo 4. Definição da amostra, em 2020 as perdas destes devedores representam cerca de 75% das perdas totais (160 milhões de euros) de todas as operações de crédito abrangidas pelo CCA.

#### Comparativo das perdas nas exposições dos devedores selecionados para análise com as Perdas CCA (em milhões de euros)



Fonte: Carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.2. Caracterização da amostra

#### 6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2020

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas registadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 dos Grupos Económicos incluídos na amostra, considerando a informação de perdas disponibilizada pelo Novo Banco:

(em milhões de euros)

Grupo Económico	Número de entidades	Ano de registo das perdas							Perdas CCA junho 2016 até dezembro 2019	Perdas 2020					Grupos Económicos selecionados em Auditorias Especiais anteriores
		2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total		Perdas patrimoniais	Perdas extrapatrimoniais	Perdas títulos ao custo amortizado	Total Perdas 2020	Perdas CCA 2020	
<b>Total</b>		<b>58</b>	<b>(38)</b>	<b>(204)</b>	<b>(140)</b>	<b>(257)</b>	<b>(263)</b>	<b>(244)</b>	<b>(1.146)</b>	<b>(623)</b>	<b>(284)</b>	<b>(23)</b>	<b>(42)</b>	<b>(349)</b>	<b>(120)</b>

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

As perdas referentes aos Grupos económicos acima referidos incluem apenas as perdas geradas pelos devedores que foram incluídos na amostra podendo existir perdas / ganhos adicionais de outras entidades no mesmo Grupo económico que não foram incluídas.

A coluna Perdas CCA correspondem a uma desagregação das perdas contabilísticas incluídas na coluna Total Perdas 2020.

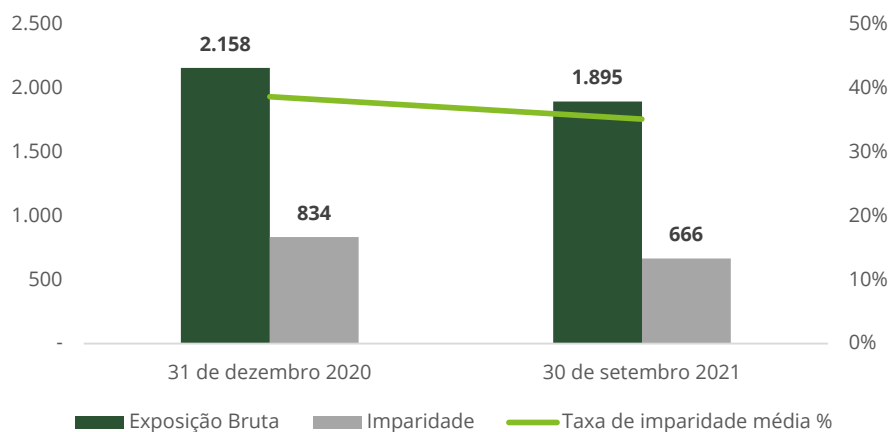
## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.2. Caracterização da amostra

#### 6.2.2. Caracterização da evolução de imparidade entre 31 de dezembro de 2020 e 30 de setembro de 2021

Nesta secção é apresentada uma caracterização da evolução da imparidade de crédito e provisões para garantias para os devedores incluídos na amostra até 30 de setembro de 2021.

##### Evolução da exposição bruta e imparidade de crédito e provisões para garantias (em milhões de euros)



Verifica-se uma redução de 263 milhões de euros da exposição bruta para os devedores incluídos na amostra entre 31 de dezembro de 2020 e 30 de setembro de 2021. Esta redução é explicada essencialmente pelos seguintes fatores:

- abates ao ativo das exposições dos Devedores 5, 25 e 52 (cerca de 40 milhões de euros);
- alienação das exposições de crédito de 5 devedores no âmbito da operação de venda agregada de créditos designada *Wilkinson* (cerca de 157 milhões de euros); e
- amortização de dívida de 3 devedores (cerca de 38 milhões de euros).

A taxa de imparidade média para os devedores selecionados na amostra e que constam da carteira do Banco em 31 de dezembro de 2020 (51 devedores) e 30 de setembro de 2021 (47 devedores), ascendeu a cerca de 39% e 35%, respetivamente, o que correspondeu a uma redução de 4 p.p..

A imparidade acumulada para os devedores da amostra reduziu-se de 834 milhões de euros em 31 de dezembro de 2020 para 666 milhões de euros em 30 de setembro de 2021, justificada essencialmente por:

- Utilizações de imparidade no montante de 163 milhões de euros, das quais se destacam as seguintes:
  - para 3 devedores a redução de imparidade no montante de 40 milhões de euros deveu-se a utilizações de imparidade decorrentes do processo de abate parcial ao ativo efetuado pelo Banco neste período; e
  - para 5 devedores, a utilização de imparidade no montante total de 123 milhões de euros deveu-se à concretização da alienação das respetivas exposições de crédito em março de 2021 no âmbito da operação de venda agregada de créditos designada *Wilkinson*.
- Reforços de imparidade de 25 milhões de euros, dos quais se destacam os seguintes:
  - cerca de 8 milhões de euros estão associados a 4 devedores que foram alienados em 2021 no âmbito da conclusão da operação de venda agregada de créditos designada *Wilkinson*;
  - cerca de 4 milhões de euros estão associados ao Devedor 43. De acordo com a documentação do Banco, os reforços de imparidade ocorridos resultaram essencialmente (i) da sensibilização, em junho de 2021, do plano de negócios do devedor de forma a ajustar os impactos da pandemia Covid-19, e (ii) da alteração da estratégia de recuperação de Going para Gone, através da execução dos colaterais, em setembro de 2021;
  - cerca de 3 milhões de euros estão associados ao Devedor 42, que de acordo com a informação preparada pelo Banco, resultaram da perspectiva de insolvência do devedor e consequente possibilidade de acionamento de garantias bancárias emitidas pelo Banco a favor de terceiros; e
  - cerca de 3 milhões de euros estão associados ao Devedor 9. De acordo com a documentação do Banco, o reforço de imparidade ocorrido em 2020 resultou do facto do cálculo de imparidade ter passado a considerar o potencial de recuperação do crédito por via da capacidade de geração de *cash flows* pelo devedor, o qual tem em consideração nas suas projeções os impactos estimados da pandemia Covid-19. Em períodos anteriores, as perdas por imparidade eram quantificadas tendo por base o modelo de imparidade coletiva.
- Reversões de imparidade de 29 milhões de euros, dos quais se destacam os seguintes:
  - Para efeitos da determinação do valor recuperável com referência a 31 de dezembro de 2020, o Banco teve por base uma estratégia de recuperação via execução dos colaterais;
  - para o Devedor 4 ocorreu uma reversão de imparidade no montante de cerca de 4 milhões de euros justificada pela alienação da exposição de crédito deste devedor na operação de venda agregada de créditos designada *Wilkinson*; e
  - para 4 devedores, a reversão de imparidade no montante de 13 milhões de euros resultou da aplicação do modelo de imparidade coletiva.

De destacar ainda que para 5 devedores não existiu alteração de imparidade entre 31 de dezembro de 2020 e 30 de setembro de 2021.

Fonte: Carteiras de crédito e de títulos ao custo amortizado de 30 de setembro de 2021.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões



## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.1. Introdução

Nesta secção, apresentamos as principais situações identificadas em resultado da nossa análise à amostra de devedores do *Workstream* 1, de acordo com a seguinte estrutura:

- Na secção 6.3.1.2. Conclusões específicas são apresentados os principais aspetos a realçar referentes aos atos de gestão realizados pelo Novo Banco no ano de 2020;
- Na secção 6.3.1.3. Outros aspetos identificados no âmbito da análise da amostra foram incluídas outras situações identificadas referentes aos atos de gestão realizados pelo Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020. Salientamos que, conforme previsto nos TdR, para o período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, apenas foram analisados os atos de gestão mais relevantes para os devedores não analisados nas Auditorias Especiais de 2018 e 2019.

##### 6.3.1.2. Conclusões específicas (1/6)

###### Perdas por imparidade registadas em 2020

No exercício de 2020, para os 58 devedores da nossa amostra, o Novo Banco registou uma imparidade de 349 milhões de euros, da qual 222 milhões de euros foi apurada através de análise individual e 127 milhões de euros foi apurada tendo por base o modelo de imparidade coletiva. Destacamos de seguida os principais aspetos a destacar sobre as perdas por imparidade registadas pelo Novo Banco em 2020.

###### Perdas apuradas através de análise individual de imparidade

Para 44 dos 58 devedores da amostra a imparidade foi apurada através de análise individual de imparidade. A maioria dos créditos destes devedores em que se verificaram reforços de imparidade em 2020 já apresentavam incumprimentos em anos anteriores, e níveis de imparidade elevados. Dos 222 milhões de euros de perdas relativas a devedores com análise individual, 74 milhões do reforço de imparidade em 2020 verifica-se em devedores cuja taxa de imparidade era já superior a 50% em 31 de dezembro de 2019, e cerca de 122 milhões de euros referem-se a devedores que em 31 de dezembro de 2019 apresentavam taxas de imparidade entre 20% e 50%.

No ano de 2020, de acordo com análise efetuada sobre os suportes de imparidade disponibilizados pelo Banco, verificámos que o nível de imparidade calculado pelo Banco foi afetada pelo contexto da pandemia de Covid-19. Destacamos de seguida os principais fatores identificados:

- Reforço de 59 milhões de euros em operações em que o potencial de recuperação do crédito estava a ser calculado por via da capacidade de geração de cash flows pelo devedor e onde o Banco realizou alterações ou análises de sensibilidade nos planos de negócio que suportavam essa estimativa de cash flows. De acordo com as informações obtidas, para a generalidade destes casos, o impacto decorrente da pandemia Covid-19 e o nível de incerteza em torno da mesma conduziram à utilização de pressupostos mais conservadores na projeção de cash flows, justificando o reforço de imparidade ocorrido em 2020.

- Reforço de imparidade de 50,9 milhões de euros pelo facto do Banco ter alterado a estratégia de recuperação por via de geração de cash-flows (Going) para uma estratégia de recuperação por via de execução dos colaterais (Gone). Parte relevante destes devedores já se encontravam em situações fragilizadas, com incumprimentos dos planos de negócio, em que a sua capacidade para fazer face às dívidas foi agravada pela situação de pandemia Covid-19.

Adicionalmente, tendo por base a análise realizada da documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco, destacamos os seguintes aspetos:

- Para o Devedor 4 foram reconhecidos em 2020 reforços de imparidade de 25 milhões de euros, dos quais 12 milhões de euros até ao final do 3º trimestre de 2020 e 13 milhões de euros no 4º trimestre de 2020. A fundamentação para a imparidade calculada até ao 3º trimestre tinha por base uma estratégia de recuperação através dos cash-flows gerados por participadas do Devedor 4 e pelo reembolso das obrigações subscritas pelo Devedor 4 e emitidas por uma entidade detida pelo acionista do referido devedor. No 4º trimestre de 2020, e de acordo com a documentação de suporte, a perda reconhecida justifica-se pela alteração da estratégia de recuperação, passando de uma abordagem going para uma abordagem gone via execução dos colaterais. De acordo com a informação disponibilizada pelo Banco, não foram considerados para efeitos do cálculo de imparidade: (i) os cash-flows gerados por uma participada do Devedor 4, cujos dados financeiros disponíveis apresentavam cash-flows estimados positivos, tal como verificado no apuramento de imparidade relativa a períodos anteriores (componente que ascendia a cerca de 4 milhões de euros). De acordo com a ficha de imparidade com referência a dezembro de 2020, esta situação é justificada pelo facto desses cash-flows terem passado a ser necessários para cobrir os elevados custos de estrutura do Devedor 4. De referir que a ficha de imparidade não incluía a demonstração quantitativa dessa situação; e (ii) os cash-flows relativos ao reembolso das obrigações subscritas pelo Devedor 4 e emitidas por uma entidade detida pelo acionista do referido devedor,

Na ficha de imparidade o Banco justifica esta situação pelo facto de, além das obrigações terem sido emitidas por uma participada do acionista que não tem atividade operacional, o reembolso das referidas obrigações ter sido novamente prorrogado e para o qual não existem perspectivas de ser reembolsado em 2020 e nos anos seguintes. De referir que a ficha de imparidade não incluía uma análise detalhada da capacidade do acionista fazer face ao cumprimento das obrigações emitidas e detidas pelo Devedor 4.

Em 31 de dezembro de 2020, o Devedor 4 apresentava uma exposição bruta de 46,5 milhões de euros e uma imparidade acumulada de 44 milhões de euros. De realçar ainda que, em fevereiro de 2021, foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo (CAE) do Banco a alienação das operações de crédito deste devedor no âmbito da operação de venda agregada de créditos designada *Wilkinson*, e o respetivo contrato formalizado em 5 de março de 2021, tendo sido registado um ganho na alienação dos créditos deste devedor no exercício de 2021 de cerca de 4 milhões de euros. De salientar que esta informação não foi considerada para efeitos da ficha de imparidade deste devedor com referência a 31 de dezembro de 2020.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.2. Conclusões específicas (2/6)

###### Perdas por imparidade registadas em 2020

Adicionalmente, tendo por base a análise realizada da documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco, destacamos os seguintes aspetos (cont.):

- Em 31 de dezembro de 2020, o Devedor 21 apresentava uma exposição líquida de 16,7 milhões de euros, a qual inclui uma imparidade acumulada de 45 milhões de euros, tendo essencialmente como garantia a hipoteca em 1º grau sobre um projeto imobiliário. De acordo com a documentação do Novo Banco, as perdas registadas para o devedor 21 no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 ascenderam a 24,3 milhões de euros. No primeiro semestre de 2020, verificou-se um reforço de 12,9 milhões de euros apurado com base na melhor oferta recebida no âmbito das *binding offers* (“BO”) (segunda fase) apresentadas pelos potenciais investidores que estavam a concorrer na operação de venda agregada de créditos, designada por Nata II, realizada no final de 2019, processo do qual o Devedor 21 foi excluído pelo Banco por existir outra proposta de um investidor privado de valor mais elevado. Esta proposta não se chegou a concretizar, sendo que o Fundo de Resolução não se chegou a pronunciar sobre a mesma até ao prazo limite dado pelo investidor privado para a concretização da proposta (maio de 2020). No 2º semestre de 2020, o Banco reviu a estratégia de recuperação deste devedor, que passou a assentar na perspetiva de execução dos colaterais, tendo resultado num reforço de imparidade no valor de 11,4 milhões de euros. O valor recuperável estimado com referência a 31 de dezembro de 2020 teve em consideração, entre outros aspetos: (i) a avaliação do imóvel dado em garantia datada de novembro de 2020 realizada por entidade externa independente, tendo sido determinado um VVI de 47 milhões de euros, (ii) a exclusão de um conjunto de ativos que o Banco considera não serem elegíveis para venda, (iii) a aplicação de um desconto de cerca de 14% sobre o VVI atendendo a que o Banco considerou como pressuposto a “não ocorrência de qualquer alienação nos próximos 18 meses”, (iv) a aplicação de um desconto relativo ao prazo de execução dos colaterais entre 4 e 7 anos e, (v) a aplicação de um *haircut* julgamental de 25% aplicado pelo Banco sobre o valor recuperável justificado na respetiva ficha de imparidade pelo impacto da atual conjuntura de pandemia, pelo facto de corresponder à execução de um ativo de expressiva dimensão e pelo facto do cliente ter transmitido à estrutura de acompanhamento do Banco que não seria retomada a atividade após o período pandémico. De referir que a documentação relativa ao cálculo de imparidade disponibilizada pelo Banco não incluía o suporte ao apuramento quantitativo do *haircut* julgamental aplicado.

Relativamente ao Devedor 21 de salientar que no âmbito do processo iniciado a 6 de maio de 2020 denominado Nata III, que consistia na venda agregada de um conjunto de ativos, o Banco obteve uma avaliação realizada pela do crédito associado ao Devedor 21, tendo o mesmo sido valorizado num valor médio de 41 milhões de euros. De referir que o projeto Nata III não se chegou a concretizar, conforme descrito em maior detalhe na secção 8.4.4..

No exercício de 2021, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, os créditos do Devedor 21 estavam incluídos no perímetro inicial do processo de venda agregada de créditos, designado *Harvey* (2021), tendo sido excluídos em virtude de ter sido aprovada, estruturada e estar atualmente em curso uma operação de venda destes créditos em *Individual Sale*.

Adicionalmente, de salientar que no último trimestre de 2020, o Novo Banco procedeu ao *write-off* parcial da dívida do Devedor 21 no montante de 30,5 milhões de euros, os quais foram efetuados de forma parcial sobre várias operações, tendo sido justificado pelo facto de corresponder a parte da exposição não coberta por garantias reais (tendo por base o valor de avaliação das garantias reais sem considerar ajustamentos sobre a avaliação que são efetuadas para efeitos do cálculo de imparidade destes devedores).

- Para o Devedor 49 que em 31 de dezembro de 2020 apresenta um valor bruto de 53 milhões de euros e imparidade para a totalidade desse montante, verificámos que o suporte ao apuramento da imparidade existente, refere que a imparidade é justificada essencialmente pela morosidade e complexidade do processo judicial em curso e pela recomendação resultante da On-site inspection (“OSI”) do BCE ocorrida em 2019 e que tem implícita um *haircut* de 100% no valor dos colaterais associados à operação, não existindo qualquer outro suporte quantitativo ao nível das imparidades apuradas. De realçar que esta justificação já tinha sido o suporte para a imparidade registada em 31 de dezembro de 2019, em especial no que se refere ao reforço de imparidade verificado no 2º semestre de 2019 no montante de 45 milhões de euros. Em 2020, foi efetuado um abate parcial ao ativo de 106,8 milhões de euros, para o qual não recebemos o suporte para o seu apuramento do valor abatido.



## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.2. Conclusões específicas (4/6)

##### Perdas por imparidade registadas em 2020

###### Perdas apuradas de acordo com o modelo de imparidade coletiva (2/2)

Sobre esta matéria salientam-se os seguintes aspetos:

- De acordo com as informações obtidas a totalidade dos 14 devedores da nossa amostra com imparidade apurada de acordo com o modelo de imparidade coletiva foi alvo de análise individual, tendo o Banco concluído pela capacidade destes devedores fazerem face à totalidade do serviço da dívida, não tendo sido estimadas perdas por esta via. De acordo com os procedimentos em vigor no Banco, se para determinado crédito não existe evidência objetiva de imparidade numa ótica individual, esse crédito é incluído num grupo de créditos com características de risco de crédito semelhantes (segmento da carteira de crédito), o qual é avaliado coletivamente mediante a aplicação de fatores de risco estimados para o segmento respetivo da exposição.

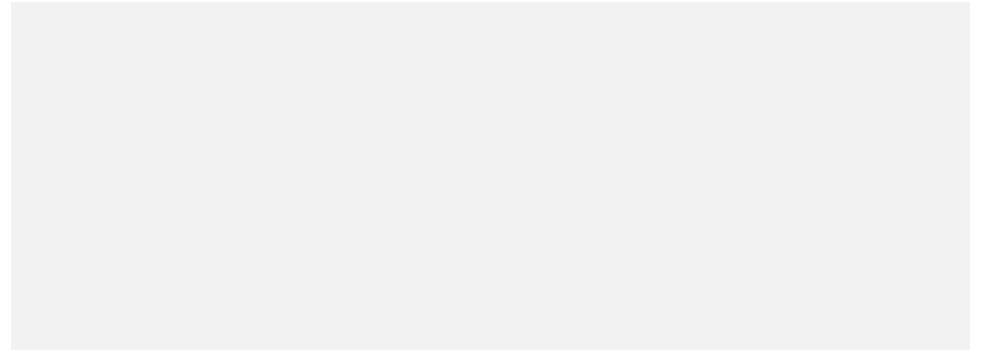
Em 2019 a exposição bruta destes 14 devedores ascendia a cerca de 1.193 milhões de euros, apresentando uma taxa de imparidade média pelo modelo de imparidade coletiva de 7%. Em 2020 a exposição bruta destes devedores ascendia a cerca de 1.181 milhões de euros, tendo apresentado uma taxa de imparidade média pelo modelo de imparidade coletiva de 18%. De salientar ainda que os 5 devedores que geraram perdas superiores a 10 milhões de euros em 2020, apresentavam em 2019 uma taxa de imparidade média pelo modelo de imparidade coletiva de 9%, agravada em 2020 para 21%.

- 10 devedores que geraram perdas em 2020 de 95 milhões de euros, apresentaram uma degradação de, pelo menos, um *notch* no *rating* de crédito face a 2019. Destes devedores, existem 6 devedores, que geraram perdas em 2020 de 32 milhões de euros, em que esta degradação no *rating* resultou numa alteração do *stage* de imparidade (de *stage* 1 para *stage* 2 de imparidade) atendendo ao aumento significativo do risco de crédito.

Relativamente às imparidades dos devedores da amostra relativas ao ano de 2020 apuradas de acordo com o modelo de imparidade coletiva, o Banco informou-nos que foi efetuado um ajustamento para efeitos do apuramento dos fundos próprios que anulou parcialmente o efeito que estas imparidades teriam no cálculo do rácio de capital. Este ajustamento está enquadrado nas medidas de alívio definidas no Regulamento EU 2020/873 do Parlamento Europeu e do Conselho (esta medida e o respetivo impacto prudencial encontram descritas em maior detalhe na secção 2.7 deste relatório).

##### Alienações de créditos realizadas em 2020

No ano de 2020 foram alienadas as exposições de crédito de 5 devedores que apresentavam uma exposição total bruta em 31 de dezembro de 2019 de 235 milhões de euros. No ano de 2020 estes devedores geraram perdas por imparidade de 12 milhões de euros, com o seguinte detalhe:



Conforme se verifica pelo quadro acima, em alguns casos a venda não abrangeu a totalidade da exposição dos devedores, ficando o Novo Banco ainda com exposição a esses clientes em 31 de dezembro de 2020. Para alguns destes casos vimos que as exposições que permaneceram no balanço do Banco correspondiam sobretudo a exposições extrapatrimoniais.

Na sequência das exposições acima detalhadas o Novo Banco utilizou em 2020 cerca de 133 milhões de euros de imparidade que se encontrava constituída para estes devedores.

De com a informação recebida, para os devedores 8 e 50, o Banco refletiu como reforço de imparidade, a diferença entre o valor líquido contabilístico dos créditos na data da aprovação das operações de alienação e o valor de venda final, correspondente a um reforço de imparidade de 7,8 milhões de euros, tendo os remanescentes 4,6 milhões de euros sido reconhecidos anteriormente à decisão de alienação, os quais tiveram por base outras estratégias de recuperação.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.2. Conclusões específicas (5/6)

###### Abates realizados no exercício de 2020

No exercício de 2020 o Banco procedeu a abates contabilísticos (*Write-off*) para 14 devedores da amostra, que originaram uma redução da exposição bruta de cerca de 346 milhões de euros. Para esse efeito, o Banco utilizou as imparidades que se encontravam constituídas na data do abate para os créditos relativos a esses devedores, não tendo gerado nesse momento impacto em resultados. De destacar que, para os devedores da amostra com créditos abatidos ao ativo, foram registadas em 2020 perdas por imparidade no montante de 57 milhões de euros.

De acordo com as informações prestadas pelo Novo Banco, o enquadramento nos normativos internos dos abates de crédito ao ativo é o seguinte:

- Em junho de 2016 foi aprovada em Conselho de Administração uma política de *write-offs* de operações de crédito do Banco, a qual previa um conjunto de condições cumulativas que devem ser cumpridas para que um *write-off* possa ocorrer, entre as quais destacamos:
  - Já terem sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados (e reunidas as provas relevantes) e não ser considerado economicamente viável a continuação das tentativas de recuperação do ativo; e
  - As expectativas de recuperação do crédito serem muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total – 100% de imparidade. Esta regra só é aplicável para contratos sem garantia e se todo o contrato estiver dado como vencido. Nos restantes casos é necessário assegurar que o valor a abater ao ativo está com 100% de imparidade (constituída pelo menos no mês anterior ao do abate).
- Em outubro de 2019 foi definida uma política de *write-offs* revista, a qual previa um conjunto de critérios mais detalhados, face ao previsto na política de junho de 2016, que deviam ser cumpridos para que um abate possa ocorrer. Dentro desses critérios, passaram a estar previstas de forma específica, as condições para se realizarem abates parciais, nomeadamente, a possibilidade de se realizar em créditos com garantias reais, até ao valor expectável da sua recuperação desde que a parcela dos créditos a abater estivessem com 100% de imparidade. De destacar que de acordo com o Banco, a evidência de aprovação desta política corresponde a uma ata de uma reunião documentada num ficheiro em formato Excel, onde consta a indicação da presença do administrador do pelouro, que foi partilhada por email com a generalidade dos participantes. Adicionalmente, foi partilhada em novembro de 2019, com outros departamentos, uma versão preliminar do Normativo interno sobre esta matéria para comentários e inclusão dos aspetos definidos na política de outubro de 2019 acima referida, sendo que apenas em maio de 2021 este normativo foi efetivamente divulgado. Não obstante, de acordo com o Banco, apesar do processo de divulgação formal do normativo ter ocorrido em maio de 2021, os procedimentos incluídos no mesmo já se encontravam divulgados e em vigor desde outubro de 2019.

De acordo com informações obtidas junto do Banco, apesar de ser referido acima que os abates ocorrem em casos em que não é economicamente viável a continuação de tentativas de recuperação, a generalidade dos créditos que são abatidos continuam a ser acompanhados internamente como créditos exigíveis, continuando o Banco a desenvolver esforços de recuperação.

Adicionalmente, relativamente a esta matéria, tendo em conta o trabalho realizado, destacamos o seguinte:

- verificámos que no decorrer de 2020 para 5 devedores da nossa amostra, foram realizados abates parciais no montante de 196 milhões de euros de exposição bruta. Para estes devedores, verifica-se que:
  - Para 3 devedores (Devedores 5, 49 e 51) foram realizados em 2020 abates parciais de dívida no montante total de cerca de 155 milhões de euros, dos quais 77 milhões de euros não foram obtidos os suportes para o valor do abate parcial realizado e 78 milhões de euros o suporte disponibilizado não era suficiente para evidenciar o racional subjacente ao cálculo do valor do abate parcial realizado;
  - Para os Devedores 21 e 54 foram realizados em 2020 abates parciais de dívida no montante de cerca de 41 milhões de euros sendo estes justificados pelo facto de corresponderem a parte da exposição não coberta por garantias reais (tendo por base o valor de avaliação das garantias reais sem considerar ajustamentos sobre a avaliação que são efetuadas para efeitos do cálculo do valor recuperável dos créditos destes devedores).
- de acordo com os esclarecimentos do Banco, a monitorização da implementação da estratégia de recuperação dos devedores era periodicamente assegurada pelo Comité GARC e pelo Comité de Imparidade, em complemento ao acompanhamento regular pelo departamento a quem o cliente está alocado, o qual na maioria dos casos da amostra selecionada era o DRCE. Contudo, atendendo aos critérios definidos pelo Banco para análise dos devedores no Comité GARC e no Comité de Imparidade (em função de degradação do risco de crédito e/ou da exposição de crédito dos devedores e do seu *stage* de imparidade, entre outros) verifica-se que os casos em que as operações são abatidas ao ativo (apesar de o Banco continuar a classificar esses créditos como sendo exigíveis) podem deixar de ser acompanhados por esses comités.

De notar que, para os devedores da nossa amostra onde se registaram abates, o Banco disponibilizou-nos evidências de manutenção de esforços de recuperação pelo DRCE. Sobre esta matéria ver também a secção 6.3.3. deste relatório sobre os procedimentos de acompanhamento e recuperação implementados pelo Banco.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.2. Conclusões específicas (6/6)

###### Processo de pesquisa do património dos devedores e avalistas

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, o departamento de recuperação de crédito – empresas (DRCE), no âmbito da sua esfera de responsabilidades e de atuação, dispõe de procedimentos implementados que visam assegurar a identificação do património dos seus devedores e avalistas (ativos imobiliários, participações sociais, entre outros) que variam em função de determinados critérios, nomeadamente (i) da estratégia de recuperação definida para os devedores (abordagem *gone/going*); (ii) da exposição de crédito dos devedores e/ou, (iii) da existência de avales pessoais ou corporativos e/ou outros instrumentos com a mesma finalidade.

Neste contexto, o processo de pesquisa de património dos devedores e avalistas pode ser assegurado diretamente pelo DRCE ou por uma entidade externa independente. De acordo com os esclarecimentos do Banco, o recurso a uma entidade externa depende da verificação de determinados fatores, não formalmente definidos, nomeadamente (i) a existência de avales pessoais e corporativos e/ou outros Instrumentos com a mesma finalidade, (ii) se se perspetiva um processo de insolvência com liquidação de bens para saldar dívidas, onde a exposição do Banco justifica o custo a incorrer; e, (iii) a existência de indícios de património para além do declarado e/ou já identificado. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, a pesquisa realizada por essa entidade externa abrange toda a tipologia de património/ativos, a nível nacional e internacional.

Para todos os outros devedores, em que o Banco não recorra a uma entidade externa independente, está implementado o procedimento pelo DRCE, e apenas para os devedores que estão sob a sua esfera de responsabilidade em termos de acompanhamento e monitorização, de procederem internamente à identificação do património dos referidos devedores e avalistas, sendo opcional o envolvimento de uma entidade externa independente neste processo. De realçar que, de acordo com as informações obtidas junto do Banco, o processo interno de pesquisa do património dos devedores e avalistas circunscreve-se apenas aos ativos imobiliários, mobiliários (por solicitação interna) e participações sociais através da pesquisa na plataforma Informa - DUN, e é limitado ao território nacional.

Sobre esta matéria de salientar que:

- Os procedimentos acima descritos e que nos foram transmitidos pelo Banco, não se encontram formalmente definidos em normativo interno do Banco;
- Os procedimentos de pesquisa de património dos devedores e avalistas (internos e externos) apenas estão implementados para os devedores que estão sob a esfera de responsabilidade em termos de acompanhamento e monitorização do DRCE. Neste sentido, não estão implementados procedimentos deste tipo quando os devedores estão sob a alçada da DSAE ou dos departamentos comerciais, mesmo em operações que apresentam indicadores de risco acrescido.

- O processo de pesquisa do património dos devedores e avalistas apresenta limitações ao nível da sua abrangência e do seu *timing* de execução. Verifica-se assim que os procedimentos realizados por entidade externa são abrangentes mas não se aplicam à generalidade dos devedores. Por outro lado, os procedimentos implementados no Novo Banco não incluem a pesquisa de toda a tipologia de património/ativos dos devedores e avalistas e não são executados numa base periódica, não permitindo ao Banco ter um conhecimento atualizado de todo o património dos devedores e avalistas que permita assegurar uma melhor tomada de decisão pelo Banco, incluindo em matérias de definição da estratégia de recuperação. Adicionalmente, não estão definidos critérios concretos das circunstâncias em que deve ser efetuada essa pesquisa de bens para cada devedor, tendo em conta a sua classe de risco, nível de garantias associadas ou estratégia de recuperação.

A título de exemplo, para o Devedor 10, o qual tem por base uma estratégia assente na perspetiva de recuperação via execução dos colaterais, verificámos que a pesquisa de bens deste devedor e dos avalistas foi efetuada internamente pelo Banco, circunscrita a ativos imobiliários localizados em Portugal. Não obstante a atividade económica deste devedor está concentrada fora de Portugal. Este devedor gerou perdas em 2020 de 40 milhões de euros.

De destacar também que para 13 devedores da nossa amostra não foram obtidas evidências do processo de pesquisa de ativos dos devedores e/ou avalistas, dos quais:

- 5 devedores da nossa amostra, sob a esfera de responsabilidades do DRCE, que em 2020 geraram perdas de 51 milhões de euros. e
- 8 devedores da nossa amostra em que o acompanhamento está a ser assegurado pelo DSAE e que apresentavam indicadores de risco acrescido, sendo de destacar os seguintes aspetos:
  - 2 devedores que em 2020 geraram perdas de 6 milhões de euros, tendo sido alienados em 2021 no processo de venda agregada de créditos, designado *Wilkinson*. Estes devedores geraram em 2021 uma perda líquida na alienação de 4 milhões de euros;
  - 5 devedores, dos quais 4 devedores pertencentes ao Grupo Económico 19, que em 2020 geraram uma perda total de 11 milhões de euros. Estes devedores apresentam uma estratégia de recuperação *gone* via execução dos colaterais e foram classificados automaticamente num nível de risco de “recuperação”, tendo sido forçada a sua classificação para o nível de risco inferior “watchlist” no âmbito da reunião GARC.
  - 1 devedor (Devedor 9) que em 2020 gerou perdas de 12 milhões de euros. Com referência a 31 de dezembro de 2020, para efeitos do cálculo de imparidade foi considerada uma abordagem de recuperação *going*, da qual resultou uma taxa de imparidade de 28%. De salientar que em reunião GARC de junho 2020, este devedor foi classificado no nível de risco “watchlist”. Importa ainda referir que os colaterais associados às operações de crédito deste devedor incluem avales pessoais.



## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.3. Outros aspetos identificados no âmbito da análise da amostra

###### Reavaliação de colaterais imobiliários

O Banco dispõe em normativo interno de política de reavaliação das garantias imobiliárias, a qual determina a obrigatoriedade do Novo Banco (i) proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção e, (ii) obter dois relatórios de avaliação por dois peritos avaliadores independentes sempre que os colaterais imobiliários dados em garantia tenham um valor de avaliação superior a 25 milhões de euros.

No âmbito do nosso trabalho foram identificadas algumas situações em que não foi cumprida a periodicidade de reavaliação de garantias imobiliárias definida no referido normativo, bem como não foram cumpridos os critérios relativos ao número mínimo de relatórios de avaliação a obter sempre que os colaterais imobiliários dados em garantia tenham um valor de avaliação superior a 25 milhões de euros. De salientar que, tendo por base a metodologia de cálculo de imparidade utilizada pelo Banco, são aplicados *haircuts* de antiguidade para as avaliações com antiguidade superior a 1 ano, conforme previsto na Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000062. Nos devedores da nossa amostra em que foram aplicados *haircuts* por antiguidade de avaliações para efeitos do cálculo do valor recuperável, os *haircuts* aplicados variaram entre 11% e 18%.



## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.4. Documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco (1/3)

Como referido na secção 3.1.5. deste relatório, as movimentações de imparidade são aprovadas pelo Comité de Imparidade, ficando registado em ata e nos respetivos suportes o racional e o cálculo de suporte. Os reforços registados no exercício são suportados por fichas de imparidade que contêm os cálculos efetuados e uma explicação para o racional e pressupostos assumidos, quando aplicável.

Conforme definido nos Termos de Referência, o nosso trabalho não incluiu a avaliação sobre a razoabilidade das imparidades e/ou provisões atribuídas às operações selecionadas para análise, tendo incidido sobre a caracterização da documentação de suporte preparada pelo Novo Banco, bem como dos principais fatores justificativos dos reforços de imparidade efetuados ao longo de 2020 constantes nessa documentação, para o conjunto de devedores incluídos na amostra do *Workstream 1* que apresentaram as maiores perdas nesse ano.

Com base na leitura da documentação disponibilizada, elencam-se abaixo os racionais para os acréscimos de imparidade descritos nas fichas de imparidade preparadas pelo Novo Banco:

(em milhões de euros)

<b>Critério do reforço de imparidade pelo Novo Banco:</b>	<b>Total</b>
Imparidade determinada através do modelo de imparidade coletiva	126,7
Alteração / sensibilização dos planos de negócios / projeção de cash flows	59,0
Alteração de abordagem <i>going para gone</i>	50,9
Redução do valor dos colaterais (novas avaliações) e/ou alteração dos parâmetros de valorização (tempo de desconto, <i>haircuts</i> , etc)	28,5
Proposta de aquisição dos créditos / dos colaterais	24,9
Inclusão de cenário <i>gone</i> - insolvência	9,2
Outros fatores	49,6
<b>Total</b>	<b>348,8</b>

Tendo por base os critérios do reforço de imparidade documentados pelo Banco nas fichas de imparidade destacam-se os seguintes aspetos:

- Reforço de imparidade de 126,7 milhões de euros associado a 14 devedores cuja **quantificação da imparidade teve por base a aplicação do modelo de imparidade coletiva**. Tal como descrito em detalhe na secção 2.5.8.1. “Os principais fatores geradores de imparidade no ano de 2020” deste relatório, esta perda resultou das alterações efetuadas ao modelo de imparidade coletiva de forma a incorporar nos parâmetros do modelo, entre outros aspetos, o impacto estimado decorrente da pandemia Covid-19 e o nível de incerteza em torno da extensão desse impacto.
- Reforço de imparidade de 59 milhões de euros em operações em que o Banco realizou **alterações ou análises de sensibilidade dos planos de negócio** associados aos devedores. Para a generalidade destes casos, o cálculo de imparidade tem subjacente o potencial de recuperação do crédito por via da capacidade de geração de *cash flows* pelo devedor. Tendo em conta a evolução ocorrida até a data ou nova informação recebida relativa aos planos de negócio dos clientes, o Banco reforçou os níveis de imparidade por inclusão de critérios mais conservadores ou considerando projeções atualizadas, que preveem valores de *cash flow* inferiores aos utilizados anteriormente. Dos devedores analisados verifica-se ainda que a generalidade dos casos apresentavam dificuldades em cumprir com as projeções apresentadas, sendo que em 31 de dezembro de 2020 permaneceram ainda um conjunto de devedores em que a estimativa de recuperação do Banco assenta na geração de *cash flow* pelos devedores.  
  
De salientar que para a generalidade destes casos o impacto decorrente da pandemia Covid-19 e o nível de incerteza em torno da mesma conduziu à utilização de pressupostos mais conservadores na projeção de *cash flows*, justificando o reforço de imparidade da generalidade dos devedores cujo cálculo de imparidade assenta numa abordagem *Going*.
- Reforço de imparidade de 50,9 milhões de euros pelo facto do Banco ter **alterado a estratégia de recuperação de *Going para Gone***. Para 2 devedores que representam 40,1 milhões de euros desse reforço, de acordo com a informação das fichas de imparidade, tratam-se de casos em que os devedores já se encontravam em situações fragilizadas, com incumprimentos aos planos de negócio, tendo a sua capacidade para fazer face às dívidas sido agravada pela situação de pandemia Covid-19. Desta forma, o Banco optou por um cenário de recuperação pela execução dos colaterais.
- Reforço de imparidade de 28,5 milhões de euros por via da **redução do valor dos colaterais (novas avaliações) e/ou alteração dos parâmetros de valorização (tempo de desconto, *haircuts*, etc)**, considerados na estimativa de recuperação dos créditos através da execução dos colaterais associados.  
  
Para um dos devedores nesta circunstância (Devedor 21), de acordo com a informação do Banco, o reforço de imparidade de 11,4 milhões de euros ocorrido no 2º semestre de 2020 teve em consideração, entre outros aspetos, (i) uma nova avaliação datada de dezembro de 2020 realizada por entidade externa independente, (ii) a exclusão de um conjunto de ativos que o Banco considera não serem elegíveis para venda, (iii) a aplicação de um desconto de cerca de 14% sobre o VVI atendendo a que o Banco considerou como pressuposto a “não ocorrência de qualquer alienação nos próximos 18 meses”, (iv) um prazo de execução dos colaterais entre 4 e 7 anos e, (v) um *haircut* julgamental de 25% sobre o valor recuperável justificado pelo impacto da atual conjuntura de pandemia Covid-19, em particular no setor do turismo, pelo facto de corresponder à execução de um ativo de expressiva dimensão e pelo facto do cliente ter transmitido à estrutura de acompanhamento do Banco que não seria retomada a atividade após o período pandémico. Importa referir que este reforço ocorreu após já ter sido registada uma imparidade em 2020 tendo por base as ofertas existentes no âmbito do processo de venda agregada de créditos, designados por Nata II.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.4. Documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco (2/3)

Tendo por base os critérios do reforço de imparidade documentados pelo Banco nas fichas de imparidade destacam-se os seguintes aspetos (cont.):

De salientar que, para outros 7 devedores, o reforço de imparidade líquido de reversões de 13,8 milhões de euros teve por base a redução do valor dos colaterais justificado pela obtenção de novas avaliações, que foram consideradas na estimativa de recuperação dos créditos através da execução dos colaterais associados.

- Reforço de imparidade de 24,9 milhões de euros cujo racional tem subjacente **propostas de aquisição de créditos recebidas**, incluindo as seguintes situações:

- cerca de 12,9 milhões de euros referem-se ao reforço de imparidade para o Devedor 21, que inicialmente estava incluído no perímetro do processo de venda agregada de créditos, designado por Nata II, tendo sido posteriormente excluído por iniciativa do Novo Banco, atendendo à perspetiva de alienação dos créditos a um investidor particular.

Atendendo a que as operações de crédito não chegaram a ser alienadas, de acordo com a documentação do Banco, foi reconhecida a perda de imparidade referida tendo por base a melhor oferta recebida no âmbito das *binding offers* (segunda fase) apresentadas pelos potenciais investidores que estavam a concorrer no processo de venda agregada de créditos, designado por Nata II. De salientar que, conforme referido na página anterior, no 2º semestre de 2020 este crédito foi alvo de uma imparidade adicional com referência a 31 de dezembro de 2020. De destacar também que estes créditos não tinham ainda sido alienados até 30 de setembro de 2021;

- cerca de 7,8 milhões de euros referem-se ao Devedor 8 e ao Devedor 50, cujo reforço de imparidade nos montantes de 6,8 milhões de euros e 1 milhão de euros, respetivamente, tinha subjacente a proposta de compra da exposição patrimonial destes devedores por um investidor, que se veio a concretizar em 2020; e
- cerca de 4,2 milhões de euros referem-se ao Devedor 36, tendo este reforço de imparidade, de acordo com a documentação do Banco, resultado de uma proposta de investidor particular, que se encontrava em análise, para aquisição dos colaterais dados em garantia ao Novo Banco pelo devedor. Importa referir que a proposta referida não chegou a ser aprovada em sede de Conselho Financeiro e de Crédito (nível hierárquico competente para aprovação da mesma), não tendo sido submetida à consideração do Fundo de Resolução.

- Reforço de imparidade de 9,2 milhões de euros pelo Banco ter alterado o cenário de recuperação, passando a considerar um **cenário gone - insolvência**. Esta situação corresponde ao Grupo Económico 4, cuja recuperação dos créditos estava ainda a ser negociada através de um sindicato bancário, que ainda previa a possível alienação dos créditos, mas posteriormente esse cenário foi abandonado estando agora a recuperação assente apenas no cenário gone - insolvência do devedor.
- Reforço de imparidade de 49,6 milhões de euros associados a **outros fatores**, os quais se destacam:
  - cerca de 23,1 milhões de euros referem-se ao Devedor 20. De acordo com a documentação do Banco, o reforço de imparidade ocorrido no exercício de 2020 decorre do facto de existir um litígio judicial em que a probabilidade de um desfecho favorável para o Novo Banco é, no seu entendimento, bastante reduzida. Neste sentido, o reforço de imparidade neste exercício visou essencialmente provisionar a totalidade da exposição de crédito;
  - cerca de 14 milhões de euros referem-se a 4 devedores pertencentes ao Grupo Económico 18 em que, de acordo com a documentação do Banco, este reforço justifica-se por uma decisão de acórdão judicial desfavorável ao Banco datada de setembro de 2020, resultando no reforço do nível de imparidade para 100%; e
  - cerca de 9 milhões de euros referem-se ao reforço de imparidade para o Devedor 35 em que, de acordo com a documentação do Banco, é justificado essencialmente pelo facto de estar em curso uma análise pelo Banco de uma proposta de reestruturação da dívida do devedor, a qual prevê, a conversão parcial de dívida do sindicato bancário. Neste contexto, para o cálculo de imparidade em 2020, o Banco considerou a totalidade desse montante como não recuperável.

Relativamente à análise realizada foi possível verificar que para casos analisados cujo suporte do cálculo de imparidade tinha subjacente uma ficha de imparidade, era possível obter um entendimento da metodologia de cálculo da imparidade apurada e os principais pressupostos.

Tendo por base a análise realizada e considerando o exposto na secção 6.3.1., destacamos abaixo as seguintes situações identificadas relacionadas com a documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco:

- Para o Devedor 49 foi atribuída a imparidade justificada essencialmente pela morosidade e complexidade do processo judicial em curso e pela recomendação resultante da OSI ocorrida em 2019, não existindo qualquer outro suporte quantitativo ao nível da imparidade apurada. De salientar que em 31 de dezembro de 2019 a taxa de imparidade deste devedor era de 100%, não tendo sido reconhecida qualquer perda adicional em 2020;

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.1. Principais conclusões globais

##### 6.3.1.4. Documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco (3/3)

Tendo por base a análise realizada e considerando o exposto na secção 6.3.1., destacamos abaixo as seguintes situações identificadas relacionadas com a documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco (cont.):

- Para o Devedor 4 o cálculo de imparidade com referência a 31 de dezembro de 2020, aprovado em Comité de Imparidade de 11 de março de 2021, não considera duas das componentes que eram consideradas em períodos anteriores para efeitos de recuperação do crédito, nomeadamente: (i) os cash-flows gerados por uma subsidiária do Devedor 4, cujos dados financeiros disponíveis apresentavam cash-flows estimados positivos (anteriormente esta componente ascendia a 4 milhões de euros). De acordo com a ficha de imparidade com referência a dezembro de 2020, esta situação é justificada pelo facto desses cash-flows terem passado a ser necessários para cobrir os elevados custos de estrutura do Devedor 4. De referir que a ficha de imparidade não incluía a demonstração quantitativa dessa situação; e (ii) os *cash-flows* relativos ao reembolso das obrigações subscritas pelo Devedor 4 e emitidas por um dos acionistas do Devedor 4

Na ficha de imparidade o Banco justifica esta situação pelo facto de, além das obrigações terem sido emitidas por uma participada do acionista que não tem atividade operacional, o reembolso das referidas obrigações ter sido novamente prorrogado e para o qual não existem perspectivas de ser reembolsado em 2020 e nos anos seguintes. De referir que a ficha de imparidade não incluía uma análise detalhada da capacidade do acionista fazer face ao cumprimento das obrigações emitidas, detidas pelo Devedor 4.

Adicionalmente, de salientar que em fevereiro de 2021 foi aprovado pelo Conselho de Administração Executivo (CAE) do Banco a alienação das operações de crédito deste devedor no âmbito da operação de venda agregada de créditos designada *Wilkinson*, e o respetivo contrato formalizado em 5 de março de 2021, tendo sido registado no exercício de 2021 um ganho na alienação dos créditos deste devedor de cerca de 4 milhões de euros. De salientar que esta informação não foi considerada para efeitos da ficha de imparidade deste devedor com referência a 31 de dezembro de 2020.

- Em 31 de dezembro de 2020, o Devedor 21 apresentava uma exposição líquida de 16,7 milhões de euros, a qual inclui uma imparidade acumulada de 45 milhões de euros. Com referência a 31 de dezembro de 2020, o cálculo de imparidade considerou a avaliação obtida em novembro de 2020 para o imóvel dado em garantia deste crédito, com um VVI de 47 milhões de euros, sobre o qual aplicou alguns descontos associados ao prazo de alienação e execução do imóvel e um *haircut* julgamental de 25% aplicado pelo Banco sobre o valor recuperável justificado na respetiva ficha de imparidade pelo impacto da atual conjuntura de pandemia pelo facto de corresponder à execução de um ativo de expressiva dimensão e pelo facto do cliente ter transmitido à estrutura de acompanhamento do Banco que não seria retomada a atividade após o período pandémico. De referir que a documentação relativa ao cálculo de imparidade disponibilizada pelo Banco não incluía o suporte ao apuramento quantitativo do *haircut* julgamental aplicado.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

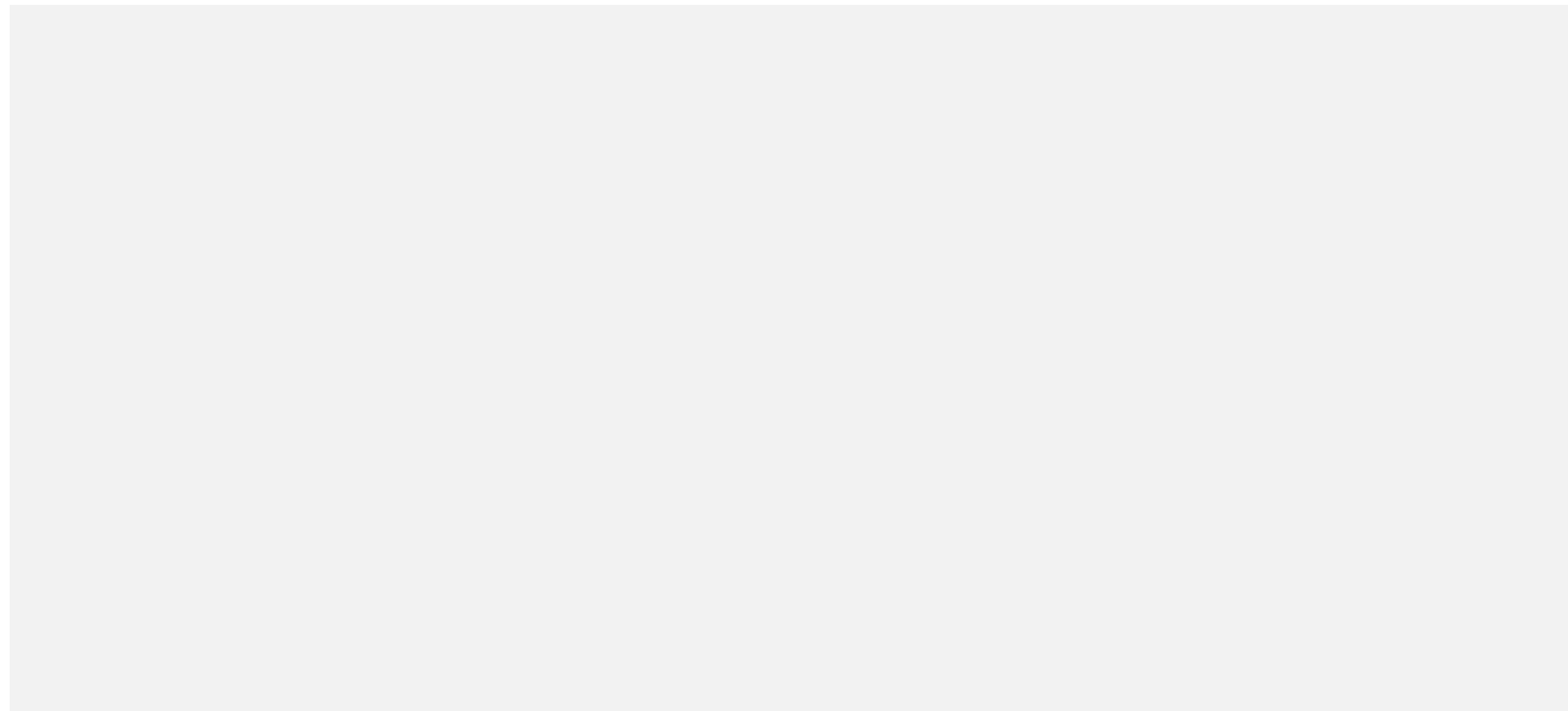
#### 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

##### 6.3.2.1. Introdução

Nesta secção é apresentada uma descrição sucinta dos Grupos Económicos incluídos no âmbito da nossa análise cujas perdas associadas aos devedores incluídos na amostra, no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, totalizam um montante superior a 15 milhões de euros. De salientar que não foram incluídos nesta secção o Grupo Económico 01 e o Grupo Económico 05 cujas perdas, superiores a 15 milhões de euros, foram determinadas pelo modelo de imparidade coletiva.

##### 6.3.2.2. Resumo grupos económicos (1/8)

Os quadros apresentados nesta secção evidenciam as perdas totais verificadas nos respetivos Grupos Económicos, incluindo outras exposições respeitantes a devedores não abrangidos na amostra, bem como as respetivas exposições entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020:

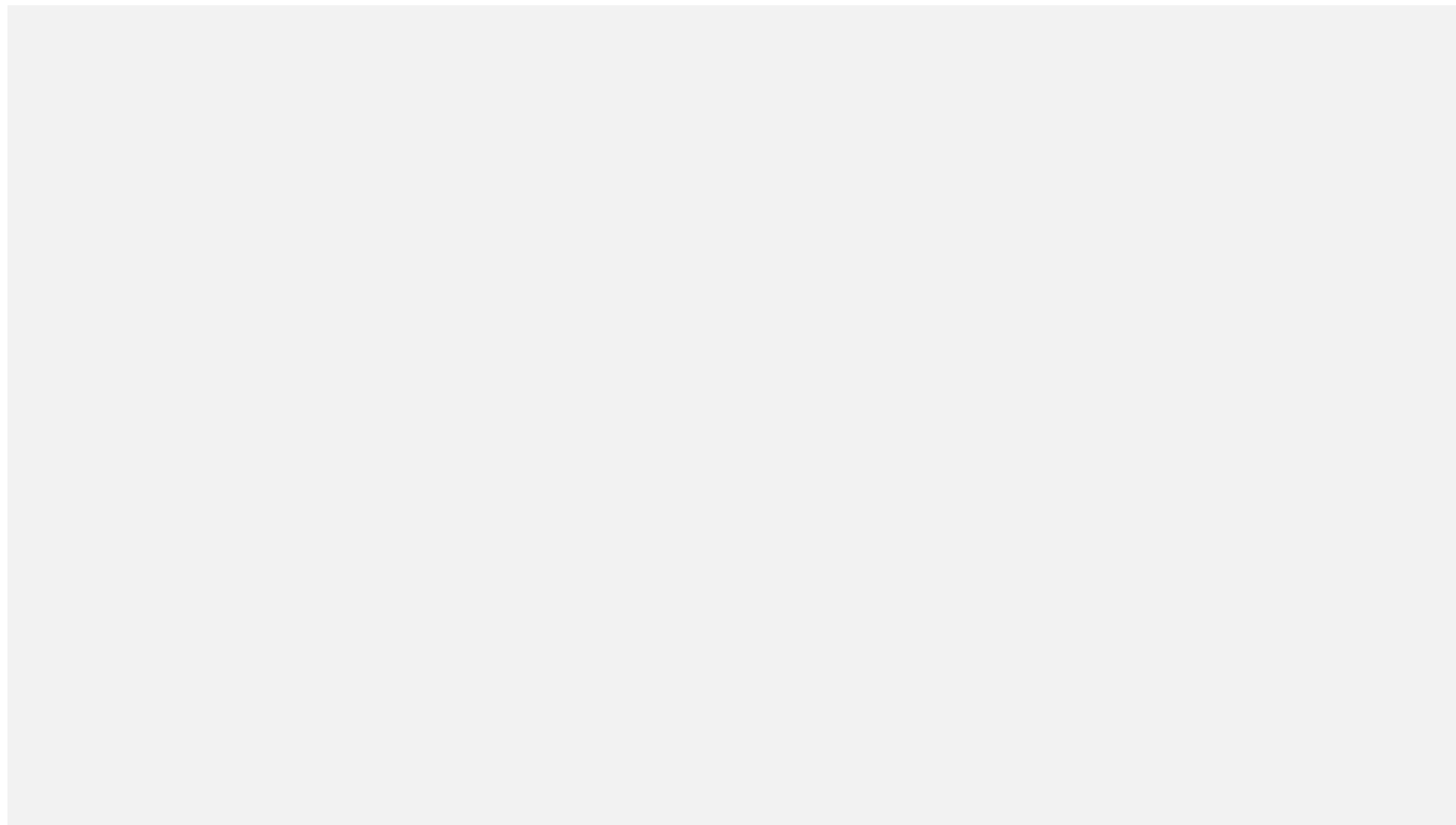


## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

##### 6.3.2.2. Resumo grupos económicos (2/8)

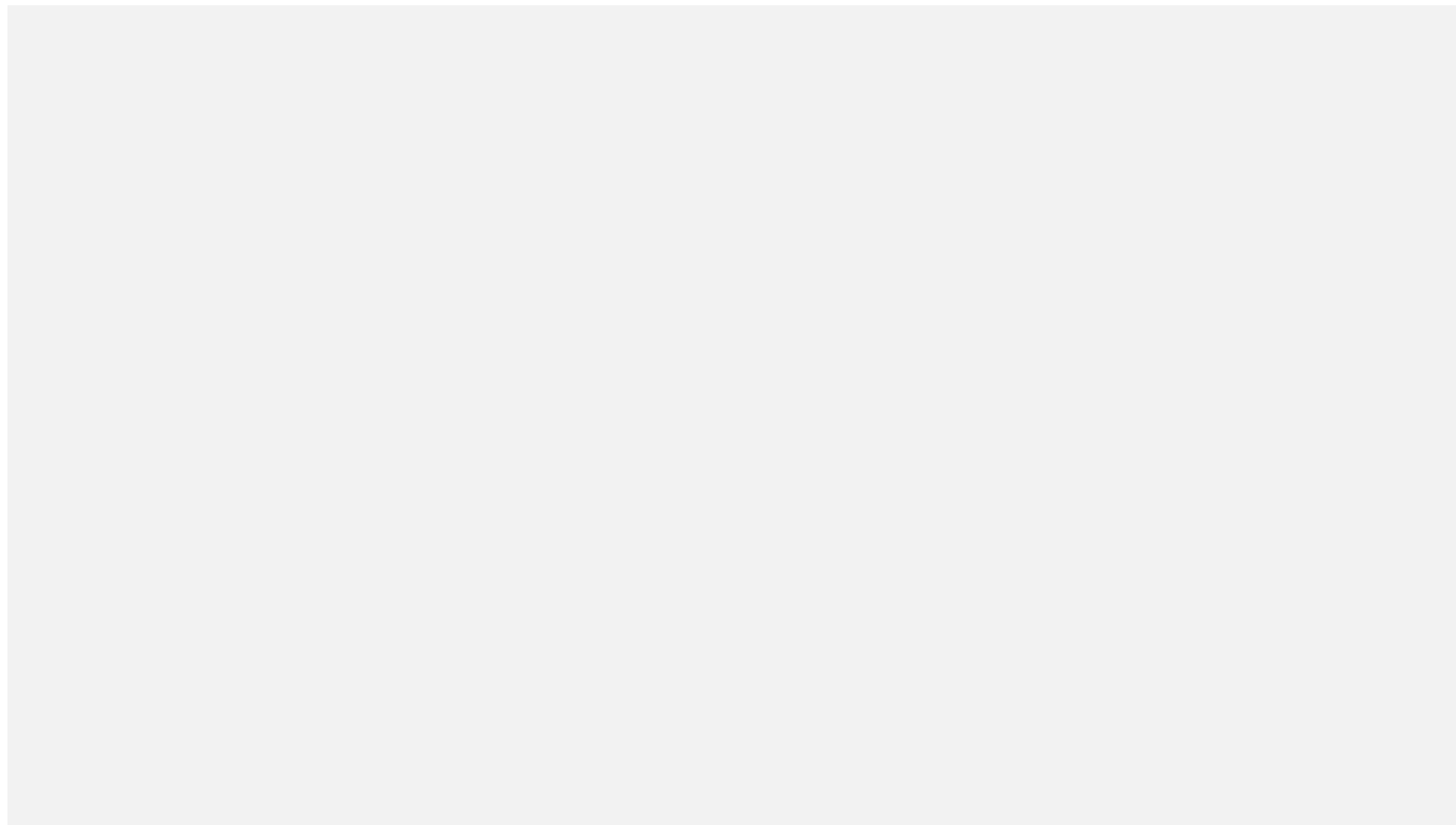


## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

##### 6.3.2.2. Resumo grupos económicos (3/8)

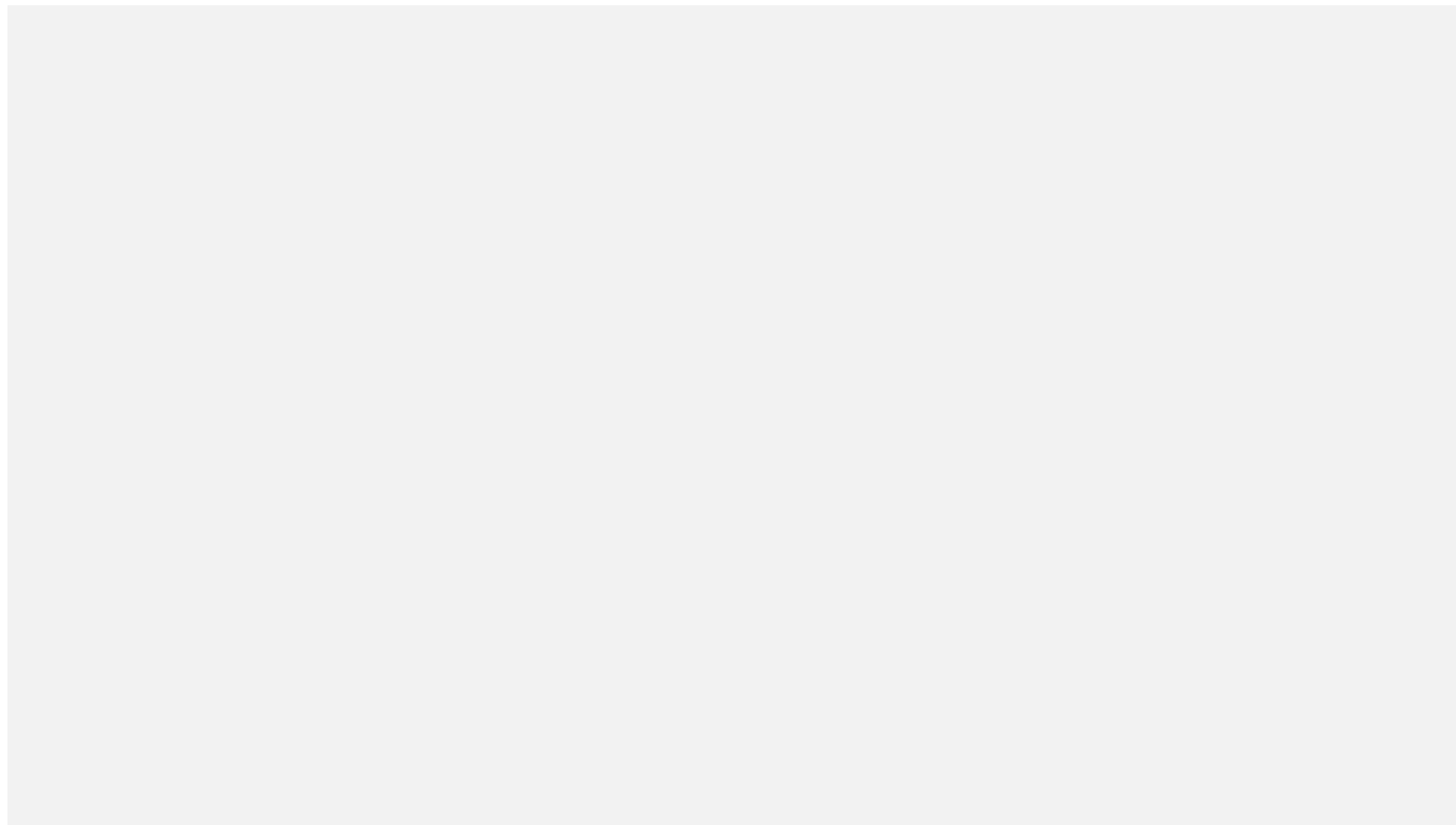


## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

##### 6.3.2.2. Resumo grupos económicos (4/8)



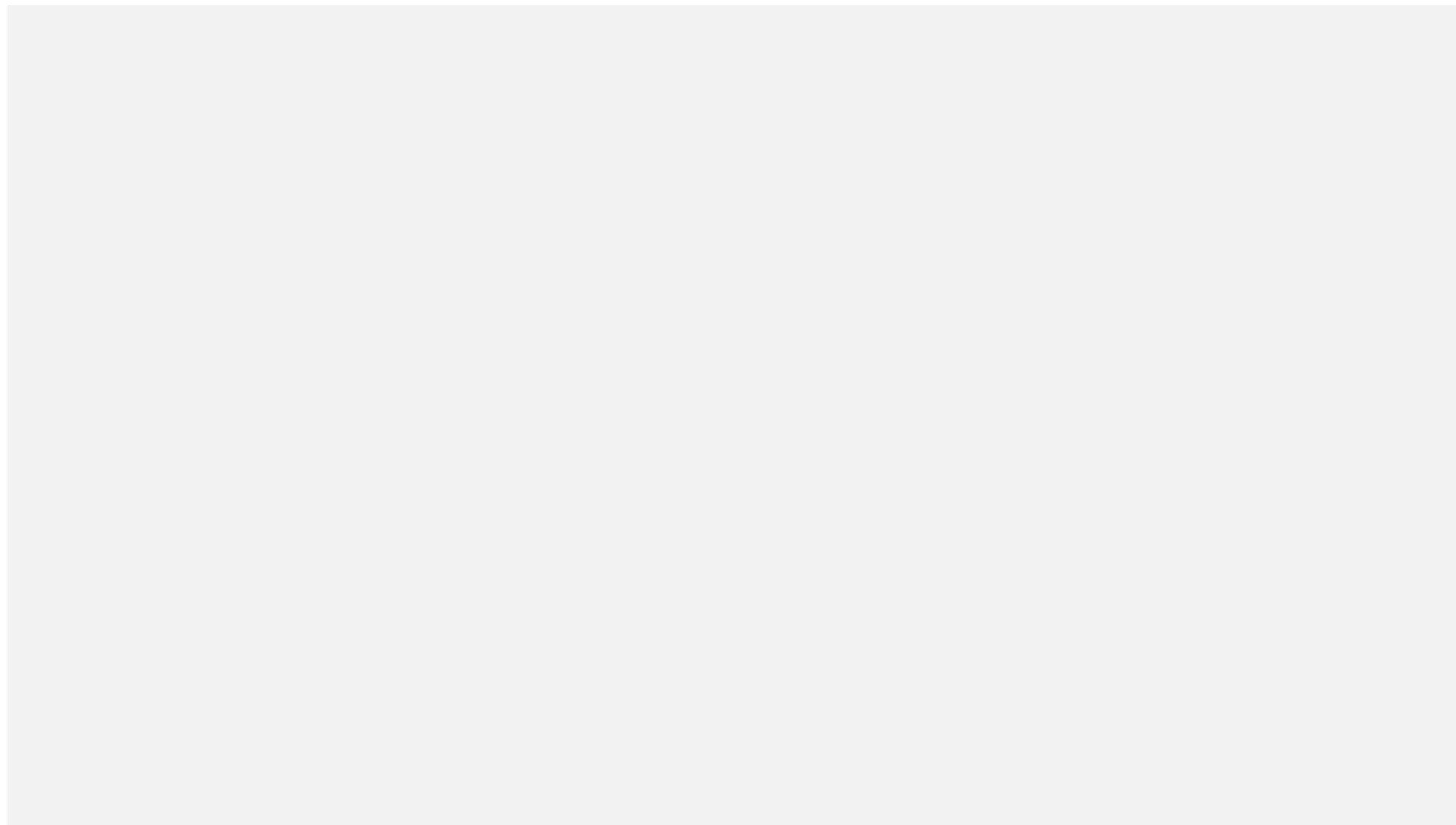


## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

##### 6.3.2.2. Resumo grupos económicos (5/8)

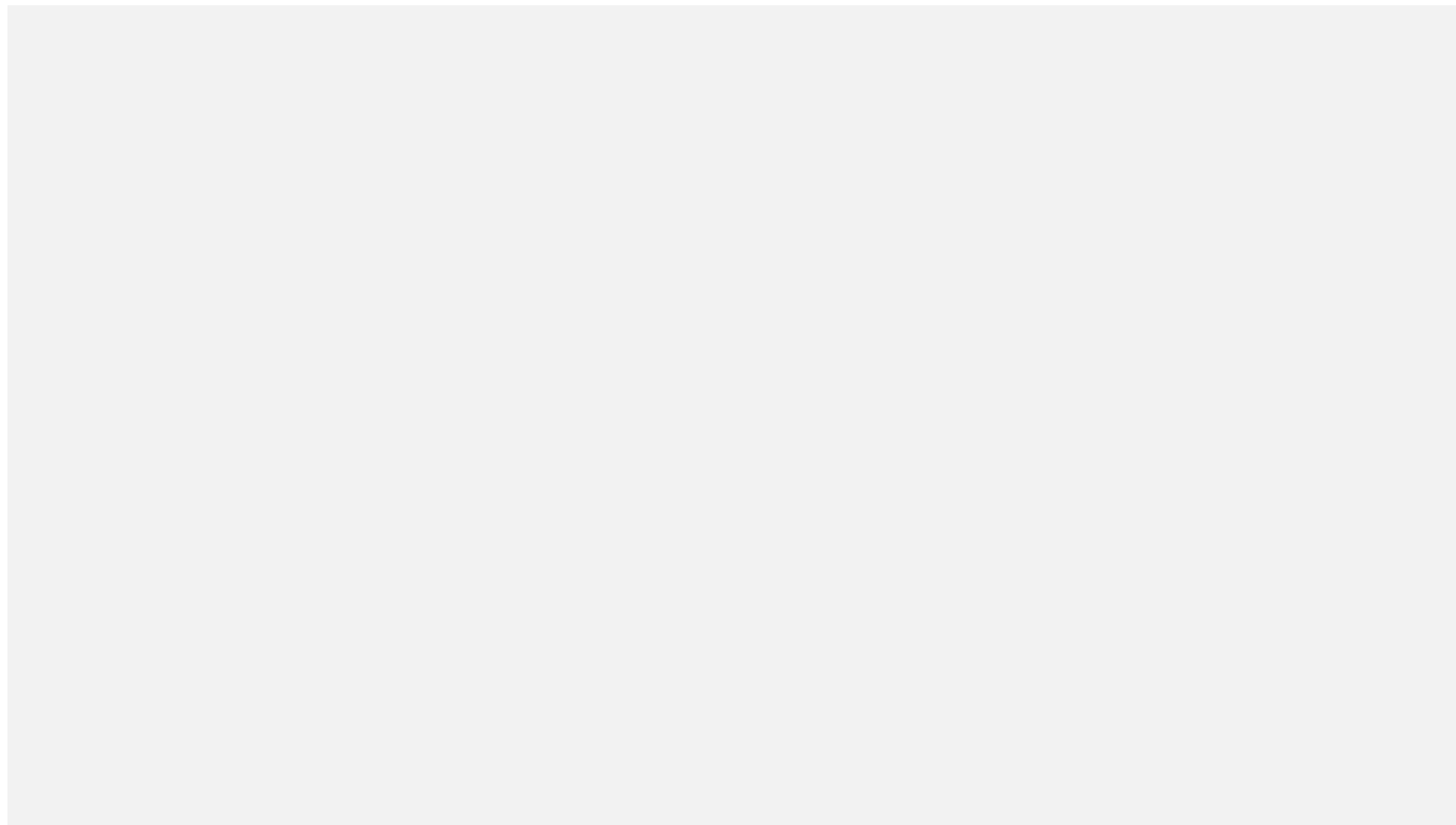


## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

##### 6.3.2.2. Resumo grupos económicos (6/8)

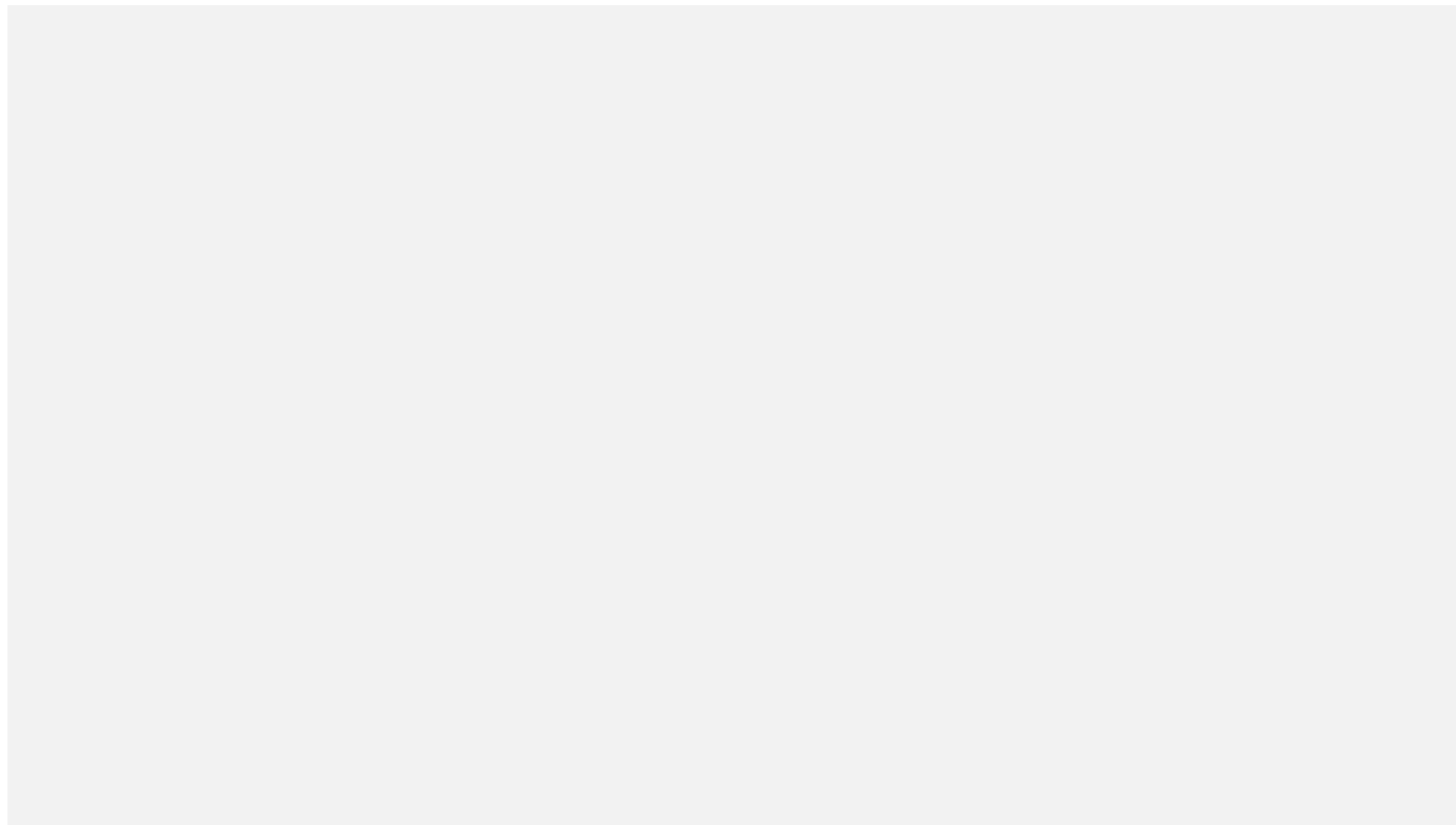


## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

##### 6.3.2.2. Resumo grupos económicos (7/8)

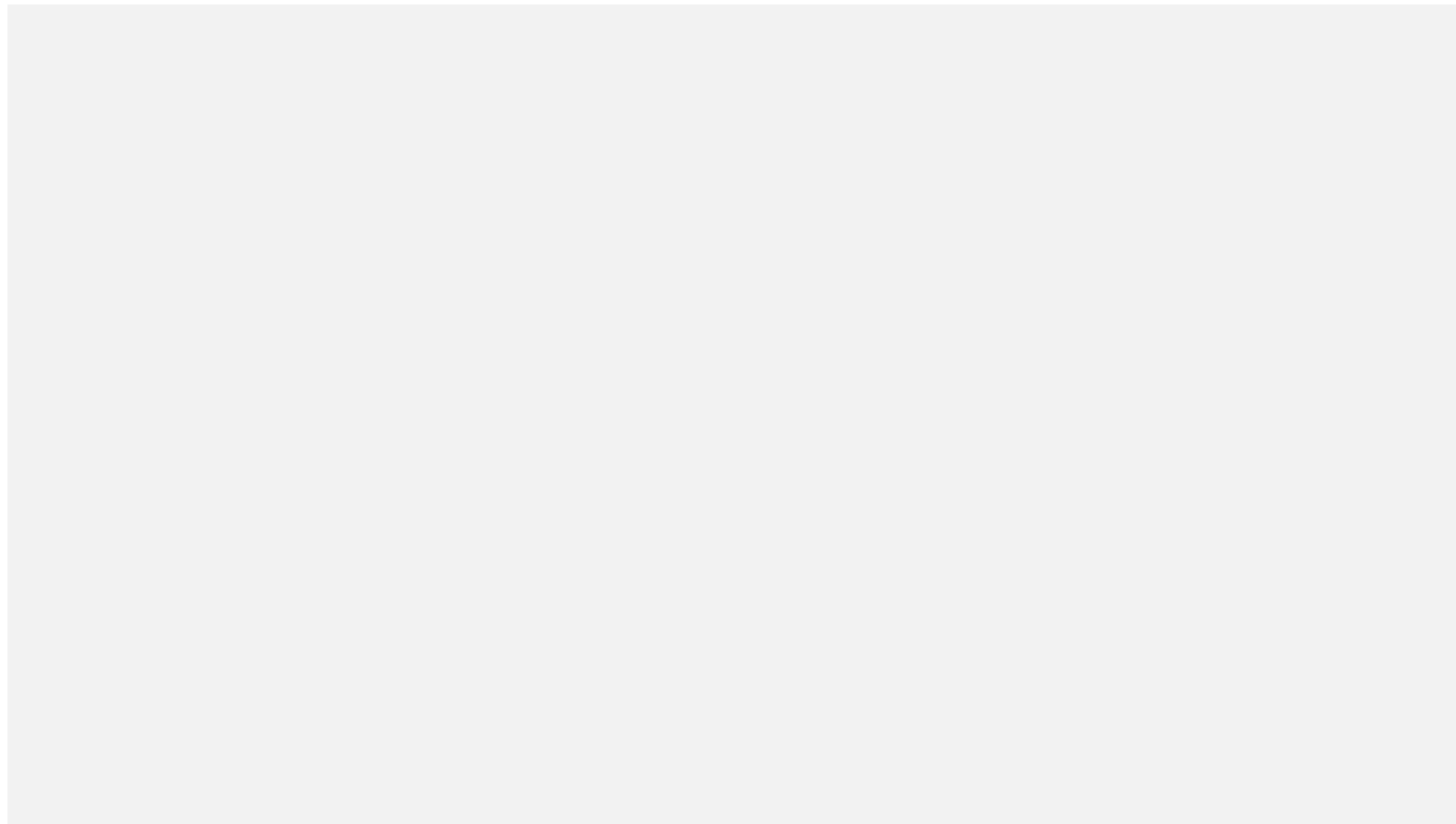


## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

##### 6.3.2.2. Resumo grupos económicos (8/8)



## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.1. Procedimentos por ato de gestão (1/3)

O trabalho desenvolvido no âmbito deste *Workstream* centrou-se na análise dos seguintes atos de gestão: (i) Decisão e análise de risco na concessão de crédito; (ii) Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências; (iii) Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações de crédito concedido; (iv) Contratação e consistência com a decisão formalizada; (v) Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor; (vi) Análise de imparidade; (vii) Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito; e, (viii) Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Neste contexto, e como descrito anteriormente na secção relativa à metodologia seguida, foi desenvolvido um conjunto de testes com o intuito de analisar a conformidade dos atos de gestão com as diretrizes estabelecidas nos normativos internos do Novo Banco. Adicionalmente, foi também tido em consideração o enquadramento regulamentar existente, na medida em que o referido enquadramento fosse relevante para contextualizar os atos de gestão nas orientações existentes ao nível do controlo interno, gestão de risco e *Governance*.

De reforçar que esta auditoria especial incidiu particularmente na análise dos atos de gestão praticados no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 para os 58 devedores da amostra. Contudo, para 32 destes devedores (20 devedores que não foram analisados em auditorias especiais anteriores e 12 devedores com operações de crédito selecionadas que não foram analisadas em auditorias especiais anteriores), também foram analisados os atos de gestão mais relevantes praticados no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019.

Destacam-se de seguida os testes desenvolvidos e aplicados aos atos de gestão identificados.

#### A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de decisão e análise de risco de crédito na concessão de crédito foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período analisado. Estes testes pretendem validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor, em concreto se a operação realizada dispunha de análise de risco válida:
  - a) Se se encontrava disponível no momento da aprovação da operação de crédito;
  - b) Se no momento da aprovação da operação de crédito cumpre com os requisitos de antiguidade de acordo com o normativo interno;
  - c) Se o rating disponível no momento da aprovação da operação de crédito foi preparado com informação financeira atualizada do devedor (N-2).
2. A suficiência da análise de risco disponível na aprovação da operação de crédito:
  - a) Se incluía a análise da operação de crédito em aprovação, incluindo informação sobre os ativos recebidos em garantia e/ou análise das projeções financeiras de suporte à concessão de crédito;
  - b) Se incluía informação suficiente para assegurar uma análise completa do risco de crédito do devedor (e.g. a situação económico-financeira do Grupo, incluindo demonstrações financeiras e respetivo Relatório de Auditoria; enquadramento do envolvimento do Grupo Económico; existência de perspetivas futuras; e enquadramento do setor de atividade do Grupo Económico, entre outros);
  - c) Se incluía informação acerca das garantias recebidas no âmbito das operações de crédito concedidas;
  - d) Se incluía a análise crítica das projeções financeiras e/ou planos de negócio subjacentes às operações de crédito concedidas;
  - e) Se a análise de risco incluía recomendações efetuadas pelo Departamento de Risco Global que não foram tidas em consideração na aprovação da operação de crédito concedidas;
  - f) Se a análise de risco não se encontrava condicionada por inexistência de informação suficiente para a atribuição de *rating* na data de aprovação da operação de crédito;
  - g) Se a análise de risco evidenciava um *rating* baixo (inferior a b+).

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.1. Procedimentos por ato de gestão (2/3)

#### B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período analisado. Estes testes pretenderam validar o cumprimento dos normativos em vigor nos seguintes aspetos:

1. Se as propostas de crédito se encontram assinadas pelos membros permanentes do órgão competente;
2. Se as propostas de crédito foram aprovadas pelo nível hierárquico previsto em normativo;
3. Se as reuniões nas quais as propostas foram aprovadas se encontrava reunido o número mínimo de aprovadores previsto em normativo interno (validado na folha de presenças da reunião);
4. Se as propostas de crédito aprovadas incluíam informação acerca dos colaterais associados à operação concedida; e,
5. Se as operações de crédito contratadas dispunham de proposta de suporte.

#### C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas foram aplicados a cada momento contratual que incluiu a formalização de garantias associadas às operações selecionadas no período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
  - a) Se as garantias foram avaliadas previamente à aprovação do momento contratual em análise para as operações de crédito selecionadas;
  - b) Se as garantias se encontram formalizadas.
2. A suficiência da análise efetuada às garantias disponível na aprovação da operação de crédito, nomeadamente no que se refere à análise do grau de cobertura do crédito pelas garantias prestadas.

#### D. Contratação e consistência com a decisão formalizada

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de contratação e consistência com a decisão formalizada foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período analisado. Estes testes pretenderam validar o cumprimento dos normativos em vigor nos seguintes aspetos:

1. Se as operações concedidas se encontravam formalizadas;
2. Se as condições das operações aprovadas são consistentes com as condições contratadas.

#### E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor foram considerados para o período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
  - a) Libertação de fundos de acordo com os termos previstos contratualmente;
  - b) Existência de análise de risco dos devedores no período em análise;
  - c) Periodicidade de atualização das análise de risco dos devedores;
  - d) A partir de setembro de 2015, se a análise de risco disponível no momento da aprovação da operação de crédito foi preparada com informação financeira atualizada do devedor (N-1);
  - e) Se o devedor foi objeto de acompanhamento em CARC/GARC.
2. A suficiência da análise de risco preparada de acordo com o normativo interno:
  - a) Se incluía informação suficiente para assegurar uma análise completa do risco de crédito do devedor;
  - b) Se incluía recomendações efetuadas pelo Departamento de Risco Global (ou Departamento de Rating após agosto de 2017) que não foram asseguradas;
  - c) Se foi apresentada informação em CARC/GARC sobre os devedores analisados; e,
  - d) Se incluía o acompanhamento de *covenants* contratuais.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.1. Procedimentos por ato de gestão (3/3)

###### F. Análise de imparidade

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relacionados com a atualização do processo de imparidade/provisões para devedores em situação de *default* ou outros *triggers* de risco, foram considerados para o período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor em relação a:
  - a) Existência de análise de imparidade nas periodicidades previstas em normativo interno;
  - b) Evidência de aprovação da imparidade em Comité de Imparidade;
  - c) Consistência entre a taxa de imparidade refletida na ficha de imparidade, aprovada e registada.
2. A suficiência da documentação de suporte à análise de imparidade preparada de acordo com o normativo interno:
  - a) Existência de racional documentado de suporte à imparidade;
  - b) Verificação de que em situações em que a imparidade aprovada em Comité de Imparidade é distinta da calculada essa diferença se encontra justificada.

###### G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos à monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito foram considerados para o período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente à frequência da avaliação das garantias associadas a operações de crédito e o cumprimento do número mínimo de relatórios de avaliação de peritos avaliadores distintos e independentes para as garantias imobiliárias de valor superior a 25 milhões de euros.
2. A suficiência dos procedimentos de acompanhamento do processo de valorização das garantias.

###### H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos a decisões envolvendo a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos foram considerados para o período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
  - a) Se as propostas de crédito se encontram assinadas pelos membros permanentes do órgão competente;
  - b) Se as propostas de crédito foram aprovadas pelo nível hierárquico previsto em normativo;
  - c) Se as reuniões nas quais as propostas foram aprovadas se encontrava reunido o número mínimo de aprovadores previsto em normativo interno (validado na folha de presenças da reunião).

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (1/9)

Nas próximas páginas são apresentadas as conclusões decorrentes da aplicação dos testes desenvolvidos para os atos de gestão segregadas entre incumprimentos dos normativos em vigor e suficiência dos procedimentos executados pelo Novo Banco.

As conclusões são apresentadas separadamente para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e para o período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019. As situações transversais identificadas são apenas descritas na secção das conclusões relativas ao período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, sendo contudo igualmente aplicáveis aos outros períodos de análise.

Por forma a permitir uma análise mais efetiva dos testes aplicados e das exceções identificadas (i.e. situação que não se encontra de acordo, em algum aspeto, com normativo interno do Banco ou regulamentação), os resultados encontram-se detalhados em 2 vertentes: (i) as tipologias dos atos de gestão e (ii) os períodos de análise considerados para apresentação de conclusões.

#### Tipologias dos atos de gestão

Como referido anteriormente, os testes foram desenvolvidos e aplicados às seguintes dimensões:

- (i) Decisão e análise de risco de concessão de crédito;
- (ii) Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências;
- (iii) Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas;
- (iv) Contratação e consistência com a decisão formalizada;
- (v) Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor;
- (vi) Análise de imparidade;
- (vii) Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito; e,
- (viii) Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Nesta base, os resultados dos testes de conformidade encontram-se segregados por período de análise, dimensão de ato de gestão e respetivo teste aplicado.

De salientar que, para 4 devedores selecionados na amostra que integram o Grupo Económico 18, as conclusões foram reportadas como se de um único devedor se tratasse uma vez que todos os atos de gestão praticados sobre estes devedores foram exatamente os mesmos, encontrando-se os mesmos abrangidos pelas mesmas propostas e contratos de crédito.

De salientar que, para 4 devedores selecionados na amostra que integram o Grupo Económico 19, o processo de reavaliação das garantias reais imobiliárias associadas às operações de crédito destes devedores foi analisado no WS3 no âmbito da análise ao Ativo 37. As situações identificadas no âmbito da análise deste ato de gestão foram reportados na secção 8.3.4 Tipologia de conclusões identificadas deste relatório.



## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (2/9)

Apresentam-se de seguida, as tabelas sumárias das exceções identificadas na sequência da aplicação dos testes desenvolvidos para cada ato de gestão, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020. Os dados apresentados nas tabelas sumárias constituem assim o número de exceções identificadas face ao número total de testes realizados.

#### A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito

- 1) Não foram identificadas exceções nos testes realizados sobre este ato de gestão ao nível do cumprimento do normativo em vigor.
- 2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada:

##### Aspetos específicos

	01-01-2020 a 31-12-2020
Momentos contratuais relativos a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+)	1/2

#### - Aprovação de operações ou alterações contratuais a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+):

Momentos contratuais relativamente aos quais os clientes apresentam um rating interno inferior a b+ sem que se tenha verificado análise adicional de risco face ao risco de crédito já elevado dos devedores.

A situação identificada está associada ao Devedor 23 e resulta da contratação em 2020 de uma garantia bancária junto do Novo Banco para boa execução de obras de urbanização. À data da celebração deste contrato, o devedor apresentava uma exposição bruta patrimonial [redacted] com imparidade acumulada [redacted] e um *rating* de crédito atribuído de *default*, sendo que este devedor se encontrava em Processo Especial de Revitalização (PER) desde 2018. De acordo com a ata da reunião do Comité Financeiro de Crédito em que a proposta foi aprovada, o Departamento de Rating esteve presente na reunião e emitiu um parecer favorável à operação. De realçar que, apesar do racional da aprovação da proposta de crédito ter sido enquadrada no contexto da operação em questão, este devedor em 2020 gerou uma perda de imparidade líquida [redacted] justificada especificamente pela aplicação de uma taxa específica extrapatrimonial de 50% sobre o montante da garantia bancária referida contratada em 2020. De salientar ainda que no exercício de 2021 a imparidade associada a esta garantia bancária foi totalmente revertida no âmbito do processo de venda dos créditos associados ao Devedor 23 ocorrido em julho de 2021.

#### B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências

Não foram identificadas exceções.

#### C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas

Não foram identificadas exceções.

#### D. Contratação e consistência com a decisão formalizada

Não foram identificadas exceções.

#### E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (1/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

##### 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2)

- i. Incumprimento dos procedimentos definidos em normativo interno sobre a monitorização dos riscos de crédito dos clientes (1/2)

##### Aspetos transversais (1/2)

- De acordo com as informações obtidas do Banco, os procedimentos de acompanhamento e recuperação realizados para os devedores da amostra podem assumir diversas formas, sendo de destacar: (i) o acompanhamento efetuado pelo departamento a quem o cliente está alocado (de acordo com as suas circunstâncias em cada momento ou a decisão do GARC (Grupo de Acompanhamento dos Riscos de Crédito), podendo corresponder a um departamento comercial, ao Departamento de Seguimento e Acompanhamento (DSAE) ou ao Departamento de Recuperação de Crédito de Empresas (DRCE); e (ii) o acompanhamento periódico que o Banco realiza através das análises de risco preparadas pelo DRT e das reuniões do Comité de Imparidade e do CFC.

Ao nível dos procedimentos de acompanhamento do devedor, verificámos que em outubro de 2019 entrou em vigor um normativo interno que estabelece os procedimentos a serem observados pelo DRCE nos processos de recuperação de empresas extrajudicial (reestruturação, dação, cessão de créditos, entre outros) e judicial (PER, insolvência, entre outros). Não obstante, esse manual não descreve em detalhe alguns procedimentos relevantes a ser seguidos pelo DRCE para a seleção, implementação e monitorização das estratégias de acompanhamento/ recuperação (sobre esta temática ver sub-secção "H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos".

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (3/9)

##### E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (2/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

###### 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/2)

- i. Incumprimento dos procedimentos definidos em normativo interno sobre a monitorização dos risco de crédito dos clientes (2/2)

###### Aspetos transversais (2/2)

Adicionalmente, verificámos que no caso dos clientes que são acompanhados pelo DSAE e departamentos comerciais não estão formalmente definidos os procedimentos a realizar ao nível da monitorização e acompanhamento dos devedores. No âmbito do nosso trabalho identificámos que alguns devedores da nossa amostra que são acompanhados pelo DSAE e departamentos comerciais apresentam níveis de risco elevados (rating inferiores a b+). Para parte desses devedores, apesar dos fatores de risco que apresentam indicarem que deveriam estar a ser seguidos numa perspetiva de recuperação, o GARC alterou a sua classificação para “Pré-watchlist” ou “Watchlist”, mantendo o seu acompanhamento pelo DSAE ou departamento comercial.

Não obstante, no decorrer do trabalho realizado, verificámos que o Banco tem implementados procedimentos de acompanhamento dos devedores nos vários departamentos responsáveis, tendo-nos sido disponibilizadas evidências de algumas das ações realizadas. No entanto, nem sempre os procedimentos desenvolvidos se encontram devidamente sistematizados com as interações existentes com vista a evidenciar a estratégia de acompanhamento/recuperação e, nos casos em que é seguida uma estratégia de recuperação por via de geração de fluxos por parte do cliente, nem sempre existe evidência de uma análise crítica das projeções de negócio (na maioria por períodos superiores a 5 anos) que sustentam as perspetivas de recuperação dos créditos do devedor.

- Em 2020, encontrava-se formalmente constituído o GARC. Da análise efetuada aos devedores nas reuniões do GARC podem resultar recomendações, por cliente, com a finalidade de mitigar o grau de risco associado ao respetivo crédito e uma decisão sobre qual a classificação de risco do cliente e qual o departamento que deverá assegurar o seu acompanhamento. As recomendações efetuadas pelo GARC têm caráter vinculativo, caso exista unanimidade entre todos os seus membros.

Esta monitorização pressupõe a realização de reuniões com uma periodicidade mínima mensal, sendo os clientes objeto de análise pelo GARC selecionados em função da verificação de determinados critérios de risco.

Salientamos que, no ano de 2020, em cada uma das reuniões, foram analisados, em média, cerca de 170 devedores, respeitantes a cerca de 42 Grupos Económicos. O elevado volume de operações analisadas poderá implicar um tempo reduzido para análise das situações mais relevantes. De acordo com as informações prestadas pelo Novo Banco, alguns destes devedores são incluídos no âmbito do GARC por pertencerem a alguns dos Grupos Económicos selecionados para análise e não por terem especificamente sido selecionados a nível individual.

###### 2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada e do processo de acompanhamento e monitorização do devedor (1/2)

###### Aspetos transversais (1/2)

- Os devedores do Banco que são analisados em sede de GARC são classificados automaticamente em uma de três classes de risco, nomeadamente “pré-watchlist”, “watchlist” e “recuperação”, mediante a verificação de determinados sinais de alerta predefinidos. Não obstante, nas reuniões de GARC podem ser tomadas decisões de atribuição de uma classe de risco diferente da definida automaticamente pelo modelo, a qual tem implicações na forma de acompanhamento do cliente realizada pelo Banco, nomeadamente ao nível da Direção que ficará responsável pelo seu acompanhamento. Sendo que, de acordo com o normativo interno do Banco, as alterações de classe de risco devem ser devidamente justificadas.

No âmbito do trabalho realizado, verificámos que para os clientes da nossa amostra existiram diversos casos em que houve uma decisão de alteração da classe de risco automática para uma classe de risco que evidenciava menor risco. Para estes casos verificámos que na documentação de suporte ao GARC existia alguma justificação que evidenciava o racional seguido pelos participantes no GARC nessas alterações, pelo que não foram identificadas exceções de incumprimento do normativo interno aplicável.

Sobre esta matéria, tendo por base os esclarecimentos prestados pelo Banco, salientamos os seguintes aspetos:

- Os normativos do Banco não preveem especificamente os critérios em que determinados casos podem ser reclassificados de classe de risco, sendo essa avaliação efetuada pelos vários elementos representantes de várias direções do Banco que participam nas reuniões do GARC, tendo por base, entre outros aspetos, o conhecimento do cliente, a informação disponibilizada de suporte ao acompanhamento do cliente e as expectativas existentes de recuperação da exposição de crédito.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (4/9)

##### E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (3/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

##### 2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada e do processo de acompanhamento e monitorização do devedor (2/2)

##### Aspetos transversais (2/2)

Sobre esta matéria, tendo por base os esclarecimentos prestados pelo Banco, salientamos os seguintes aspetos (cont.):

- Na classe de risco “Recuperação” o Banco geralmente enquadra os devedores cuja estratégia de recuperação da dívida pelo Banco consiste na execução judicial dos devedores e/ou pela execução dos colaterais recebidos em garantia, devendo como tal estar a ser acompanhados pelo DRCE. Nesse contexto, mesmo que se verifiquem os sinais de alerta que determinam a classificação de risco automática na classe “Recuperação”, caso a estratégia de recuperação da dívida pelo Banco não se enquadre num cenário de execução, geralmente o Banco força a classificação de risco atribuída automaticamente para um nível de risco inferior (por exemplo: Watchlist), não ficando a ser acompanhados pelo DRCE. No âmbito do trabalho realizado identificámos um conjunto de casos em que essa situação se verificou, onde ocorreu a reclassificação manual da classe de risco “Recuperação” para “Watchlist”, sendo de destacar as seguintes situações que ficaram a ser acompanhadas pelo DSAE:
  - 6 devedores, dos quais 4 devedores pertencentes ao Grupo Económico 19, que apresentam uma abordagem *gone* de imparidade, com taxas de imparidade superiores a 20% e 2 devedores apresentam taxas de imparidade superiores a 75%. Estes devedores geraram em 2020 uma perda total de cerca de 52 milhões de euros; e,
  - O Devedor 22 gerou em 2020 uma perda de cerca de 3,7 milhões de euros, o qual resulta da abordagem *going* de imparidade, correspondendo a uma taxa de imparidade de 64%.

De destacar que a generalidade dos devedores que são reclassificados de “Recuperação” para “Watchlist” não ficam a ser acompanhados pelo DRCE. Conforme referido anteriormente, ao nível da monitorização e recuperação, não existem procedimentos formalizados em outros departamentos que não seja o DRCE. Adicionalmente, ao nível da pesquisa de património dos devedores e avalistas, apenas existem procedimentos implementados ao nível do DRCE.

##### Aspetos específicos

Acompanhamento pelo GARC:

	01-01-2020 a 31-12-2020
A análise efetuada no GARC não tem um suporte suficientemente detalhado para se entender o tipo de acompanhamento que era feito.	1/55

##### A análise efetuada no GARC não tem um suporte suficientemente detalhado para se entender o tipo de acompanhamento que era feito:

Nas reuniões do GARC são preparadas apresentações específicas sobre os Grupos Económicos selecionados para análise neste Comité, as quais incluem informação sobre os devedores que integram cada Grupo e principais evoluções da exposição de crédito. Não obstante este procedimento não estar formalmente definido em normativo interno, o mesmo está implementado pelo Banco. De acordo com as informações obtidas, estas apresentações eram apenas preparadas para os Grupos Económicos/devedores que cumpram com certos critérios de exposição de crédito.

Nesta tipologia encontram-se assim identificados os devedores analisados pelo GARC neste período para os quais não foram obtidas as respetivas apresentações do Grupo/devedor ou estas não apresentavam informação detalhada sobre o acompanhamento que era efetuado.

A exceção identificada refere-se ao Devedor 25. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, não foi preparado um novo documento suporte que permita entender o acompanhamento que estava a ser feito sobre este devedor uma vez que não existiram desenvolvimentos relevantes entre a data da última análise em GARC (novembro de 2019) e a data da reunião GARC em 2020 em que o devedor foi analisado, não tendo por este motivo sido elaborada uma nova apresentação específica para o momento em análise. O Devedor 25 era acompanhado pelo DRCE e gerou perdas totais em 2020 de 7,5 milhões de euros.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (5/9)

###### F. Análise de imparidade (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

###### 2) Relativas à suficiência do racional de suporte (1/2)

###### Aspetos específicos

###### i. Racional de suporte à imparidade insuficiente:

	01-01-2020 a 31-12-2020
Reforços de imparidade sem evidência de racional de suporte, ou cujo racional assenta em insuficiências de imparidade identificadas pelo auditor externo, ou pela On Site Inspection ("OSI").	3/48
Reforços de imparidade que apresentam inconsistências face à estratégia real de recuperação definida pelo Banco.	148

###### - Reforços de imparidade sem evidência de racional de suporte, ou cujo racional assenta em insuficiências de imparidade identificadas pelo auditor externo, ou pela On Site Inspection ("OSI"):

Foram identificadas 3 situações com a seguinte natureza:

- Para o caso do Devedor 49 a taxa de imparidade atribuída em 2020 manteve-se inalterada face a 2019 (taxa de imparidade de 100%). Não obstante não ter sido reconhecida qualquer perda ou ganho em 2020 para este devedor, de acordo com as atas das reuniões dos Comités de Imparidade realizadas em 2020 onde o devedor foi objeto de análise, verifica-se que o racional tem por base os fatores considerados em 2019, nomeadamente a morosidade do processo jurídico em curso, o facto do Relatório OSI de 2019 ter mantido a recomendação de imparidade a 100% e ainda a referência de que o BCE recomendou ao Novo Banco que fosse seguida a imparidade recomendada pela OSI, não existindo qualquer outro suporte quantitativo ao nível de imparidade aplicada. Importa referir a exposição de crédito deste devedor apresenta colaterais dados em garantia

Os relatórios de avaliação que suportam o valor de avaliação referido são datados de períodos anteriores a 2015, sendo que o Novo Banco não obteve relatórios de avaliação mais recentes. De acordo com os suportes disponibilizados pelo Novo Banco, o processo judicial em curso não teve desenvolvimentos adicionais em 2020 face à situação em 2019.

- Para o Devedor 4 foram reconhecidos em 2020 reforços de imparidade de 25 milhões de euros, dos quais 12 milhões de euros no 1º semestre de 2020 e 13 milhões de euros no 2º semestre de 2020. A fundamentação da perda reconhecida no 1º semestre tinha por base uma estratégia de recuperação através dos cash-flows gerados por uma subsidiária do Grupo Económico 3 e pelo reembolso das obrigações subscritas pelo Devedor 4 e emitidas por uma entidade detida pelo acionista do referido devedor. No 2º semestre de 2020, e de acordo com a documentação de suporte, a perda reconhecida justifica-se pela alteração da estratégia de recuperação, passando de uma abordagem going para uma abordagem gone via execução dos colaterais. De acordo com a informação disponibilizada pelo Banco não foram considerados para efeitos do cálculo de imparidade: (i) os cash-flows gerados por uma subsidiária do Grupo Económico 3, cujos dados financeiros disponíveis apresentavam cash-flows estimados positivos, tal como verificado no apuramento de imparidade relativa a períodos anteriores. De acordo com a ficha de imparidade com referência a dezembro de 2020, esta situação é justificada pelo facto desses cash-flows terem passado a ser necessários para cobrir os elevados custos de estrutura do Devedor 4. De referir que a ficha não incluía a demonstração quantitativa dessa situação; e (ii) os cash-flows relativos ao reembolso das obrigações subscritas pelo Devedor 4 e emitidas por uma entidade detida pelo acionista do referido devedor

Na ficha de imparidade o Banco justifica esta situação pelo facto de, além das obrigações terem sido emitidas por uma participada do acionista que não tem atividade operacional, o reembolso das referidas obrigações ter sido novamente prorrogado e para o qual não existem perspetivas de ser reembolsado em 2020 e nos anos seguintes. De referir que a ficha de imparidade não incluía uma análise detalhada da capacidade do acionista fazer face ao cumprimento das obrigações emitidas e detidas pelo Devedor 4.

Em 31 de dezembro de 2020, o Devedor 4 apresentava uma exposição bruta de 46,5 milhões de euros e uma imparidade acumulada de 44 milhões de euros. De realçar ainda que, em fevereiro de 2021, foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo (CAE) do Banco a alienação das operações de crédito deste devedor no âmbito do processo de venda agregada de créditos, designado Wilkinson, e o respetivo contrato formalizado em 5 de março de 2022, tendo sido registado um ganho na alienação dos créditos deste devedor no exercício de 2021 de cerca de 4 milhões de euros.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (6/9)

###### F. Análise de imparidade (2/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

###### 2) Relativas à suficiência do racional de suporte (2/2)

- Reforços de imparidade sem evidência de racional de suporte, ou cujo racional assenta em insuficiências de imparidade identificadas pelo auditor externo, ou pela On Site Inspection ("OSI") (cont.):

Foram identificadas 3 situações com a seguinte natureza (cont.):

- Em 31 de dezembro de 2020, o Devedor 21 apresentava uma exposição líquida de 16,7 milhões de euros, a qual inclui uma imparidade acumulada de 45 milhões de euros, tendo essencialmente como garantia a hipoteca em 1º grau sobre um projeto imobiliário. De acordo com a documentação do Novo Banco, as perdas registadas para o devedor 21 no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 ascenderam a 24,3 milhões de euros. No primeiro semestre de 2020, verificou-se um reforço de 12,9 milhões de euros apurado com base na melhor oferta recebida no âmbito das *binding offers* ("BO") (segunda fase) apresentadas pelos potenciais investidores que estavam a concorrer na operação de venda agregada de créditos, designada por Nata II, realizada no final de 2019, processo do qual o Devedor 21 foi excluído pelo Banco por existir outra proposta de um investidor privado de valor mais elevado. Esta proposta não se chegou a concretizar, sendo que o Fundo de Resolução não se chegou a pronunciar sobre a mesma até ao prazo limite dado pelo investidor privado para a concretização da proposta (maio de 2020). No 2º semestre de 2020, o Banco reviu a estratégia de recuperação deste devedor, que passou a assentar na perspetiva de execução dos colaterais, tendo resultado num reforço de imparidade no valor de 11,4 milhões de euros. O valor recuperável estimado com referência a 31 de dezembro de 2020 teve em consideração, entre outros aspetos: (i) a avaliação do imóvel dado em garantia datada de novembro de 2020 realizada por entidade externa independente, tendo sido determinado um VVI de 47 milhões de euros, (ii) a exclusão de um conjunto de ativos que o Banco considera não serem elegíveis para venda, (iii) a aplicação de um desconto de cerca de 14% sobre o VVI atendendo a que o Banco considerou como pressuposto a "não ocorrência de qualquer alienação nos próximos 18 meses", (iv) a aplicação de um desconto relativo ao prazo de execução dos colaterais entre 4 e 7 anos e, (v) a aplicação de um *haircut* julgamental de 25% aplicado pelo Banco sobre o valor recuperável justificado na respetiva ficha de imparidade pelo impacto da atual conjuntura de pandemia, em particular no setor do turismo, pelo facto de corresponder à execução de um ativo

de expressiva dimensão e pelo facto do cliente ter transmitido à estrutura de acompanhamento do Banco que não seria retomada a atividade após o período pandémico. De referir que a documentação relativa ao cálculo de imparidade disponibilizada pelo Banco não incluía o suporte ao apuramento quantitativo do *haircut* julgamental aplicado.

- Reforços de imparidade que apresentam inconsistências face à estratégia real de recuperação definida pelo Banco:

A exceção identificada está associada ao Devedor 4, para o qual foi reconhecida em dezembro de 2020 uma perda de 13 milhões de euros, justificada pela estratégia de recuperação definida via execução de colaterais, tendo esta abordagem sido aprovada em Comité de Imparidade, numa primeira fase em 18 de janeiro de 2021, e por último, em 11 de março de 2021. No âmbito do trabalho realizado, não obtivemos evidência dos esforços de recuperação realizados pelo Banco na recuperação de todos os colaterais associados à exposição de crédito, em particular de evidência da pesquisa de bens pessoais e dos avalistas (conforme identificado na sub-secção "H. Decisões relativas a a) *recuperações de crédito*; b) *processos de dação e/ou execução de garantias reais*; e c) *ações legais, executivas e de alienação de ativos*").

De salientar que apesar de ter sido decidida a recuperação por via da execução dos colaterais, foi aprovada em fevereiro de 2021 pelo Conselho de Administração Executivo (CAE) do Banco a alienação das operações de crédito deste devedor no âmbito do processo de venda agregada de créditos, designado *Wilkinson*, tendo o respetivo contrato de alienação sido formalizado em 5 de março de 2021. De salientar que esta transação gerou um ganho registado no exercício de 2021 (por reversão de imparidade) de cerca de 4 milhões de euros.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (7/9)

#### G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

##### 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

Em 2020 encontrava-se em vigor um normativo que define a política de reavaliação das garantias imobiliárias, o qual determina a obrigatoriedade do Banco proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção. Neste contexto, as exceções neste período resultam de incumprimentos da periodicidade de reavaliação das garantias imobiliárias:

	01-01-2020 a 31-12-2020
Incumprimento da frequência de reavaliação da garantia imobiliária.	3/44

##### – Incumprimento da frequência de reavaliação da garantia imobiliária:

As exceções identificadas relativas ao incumprimento da frequência de reavaliação das garantias imobiliárias estão associadas a 3 devedores da amostra. As 3 exceções identificadas referem-se ao incumprimento dos procedimentos previstos em normativo interno de reavaliação a cada 2 anos para imóveis associados a valor em dívida superior a 2 milhões de euros ou reavaliação anual para imóveis associados a valor em dívida superior a 25 milhões de euros (Devedores 5, 42 e 43).

De realçar que para o Devedor 42, com uma exposição bruta em 31 de dezembro de 2020 de cerca de 40 milhões de euros, cuja estratégia de recuperação definida pelo Banco assentava na execução dos colaterais, apesar do Banco não ter obtido relatório de avaliação em 2020, obteve um relatório de avaliação em janeiro de 2021 que foi considerado para o cálculo de imparidade com referência a 31 de dezembro de 2020.

Estes 3 devedores geraram uma perda total neste período de cerca de 22 milhões de euros.

#### H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos (1/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

##### 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2)

###### Aspetos transversais (1/2)

- i. O Novo Banco procedeu ao *write-off* de alguns dos créditos incluídos na amostra durante o período em análise. A política de *write-off* do Banco foi aprovada em junho de 2016 pelo Conselho de Administração, tendo esta política sido objeto de revisão nos termos descritos na secção 6.3.1.2. Conclusões específicas - Abates realizados no exercício de 2020. No entanto, e conforme anteriormente referido, não existiu durante o período em análise um normativo interno formalmente divulgado que definisse os procedimentos a observar para a realização e aprovação de *write-offs* de operações de crédito nos termos da referida política.
- ii. De acordo com a análise efetuada verificámos que o Banco procedeu a um conjunto de abates parciais na mesma operação. De salientar ainda que, para 5 devedores da nossa amostra, foram realizados abates parciais no montante de 196 milhões de euros de exposição bruta. Para estes devedores, verifica-se que:
  - Para 3 devedores (Devedores 5, 49 e 51), foram realizados em 2020 abates parciais de dívida no montante total de 155 milhões de euros, dos quais 77 milhões de euros não foram obtidos os suportes para o valor do abate parcial realizado e 78 milhões de euros o suporte disponibilizado não era suficiente para evidenciar o racional subjacente ao cálculo do valor do abate parcial realizado; e
  - Para os devedores 21 e 54 foram realizados em 2020 abates parciais de dívida no montante de cerca de 41 milhões de euros sendo estes justificados pelo facto de corresponderem a parte da exposição não coberta por garantias reais (tendo por base o valor de avaliação das garantias reais sem considerar ajustamentos sobre a avaliação que são efetuadas para efeitos do cálculo de imparidade destes devedores).



## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (8/9)

##### H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos (2/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

###### 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/2)

###### Aspetos transversais (2/2)

iii. De acordo com os esclarecimentos do Banco, a monitorização da implementação da estratégia de recuperação dos devedores era periodicamente assegurada pelo Comité GARC e pelo Comité de Imparidade, em complemento ao acompanhamento regular pelo departamento a quem o cliente está alocado, o qual na maioria dos casos da amostra selecionada era o DRCE. Contudo, atendendo aos critérios definidos pelo Banco para análise dos devedores no Comité GARC e no Comité de Imparidade (em função de degradação do risco de crédito e/ou da exposição de crédito dos devedores e do seu *stage* de imparidade, entre outros) verifica-se que os casos em que as operações são abatidas ao ativo (apesar de o Banco continuar a classificar esses créditos como sendo exigíveis) podem deixar de ser acompanhados por esses comités. A título de exemplo, verificou-se que o Devedor 54 não foi analisado em sede de Comité GARC em 2020 por não cumprir com os critérios de seleção, nomeadamente o critério de seleção de análise de Grupos Económicos com exposição de crédito superior a 15 milhões de euros, tendo sido realizadas para este devedor operações de abate ao ativo entre 2019 e 2020 no montante de cerca de 160 milhões de euros.

###### 2) Relativas à suficiência dos procedimentos associados à recuperação (1/2)

###### Aspetos transversais

iv. Em outubro de 2019 entrou em vigor um normativo interno que define os procedimentos específicos a realizar pelo DRCE para a implementação da estratégia de recuperação definida para cada cliente (extra-judicial ou judicial). Até essa data, estes procedimentos não estavam definidos em normativo interno não obstante, de acordo com informações obtidas junto do Banco, a versão aprovada refletir os procedimentos que na prática estavam implementados no DRCE.

No entanto, até 31 de dezembro de 2020, estes normativos não incluem a descrição dos procedimentos que estão subjacentes à decisão sobre qual a estratégia de recuperação a adotar (incluindo a ligação face às recomendações vinculativas vindas do GARC), nem os procedimentos a realizar ao nível da monitorização da implementação das estratégias de recuperação e análise de alternativas de recuperação.

- v. Não existem procedimentos formalmente definidos que assegurem, entre outros aspetos:
- A suficiência do processo de identificação de toda a tipologia de ativos dos devedores e/ou avalistas, bem como a periodicidade de execução dos mesmos.
  - Os critérios que determinam a necessidade de realizar o procedimento de pesquisa dos ativos dos devedores e/ou avalistas.

Este aspeto encontra-se descrito em maior detalhe na secção 6.3.1. Principais conclusões globais deste capítulo.

###### Aspetos específicos (1/2)

Não obstante a inexistência de normativo específico sobre estas matérias identificámos as seguintes exceções:

	01-01-2020 a 31-12-2020
Não obtivemos evidência do processo de pesquisa de bens dos devedores e/ou dos seus avalistas	13/27

Tal como descrito em detalhe na secção 6.3.1 Principais Conclusões Globais deste relatório, o DRCE, no âmbito da sua esfera de responsabilidades e de atuação, tem procedimentos implementados que visam assegurar a identificação do património dos seus devedores e avalistas, seja através de procedimentos de pesquisa executados internamente, os quais circunscrevem a sua abrangência aos colaterais imobiliários dados em garantia, mobiliários (por solicitação interna) e participações sociais e limitados ao território nacional, ou através de entidades externas, as quais circunscrevem a sua abrangência a toda a tipologia de ativos dos devedores e/ou avalistas, a nível nacional e internacional.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 (9/9)

##### H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos (2/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

##### 2) Relativas à suficiência dos procedimentos associados à recuperação (2/2)

##### Aspetos específicos (2/2)

Nesta tipologia encontram-se identificados os devedores para os quais foi definida uma estratégia de recuperação *gone* e/ou apresentam indícios de agravamento do risco de crédito e para os quais não obtivemos evidência da pesquisa efetuada sobre o património dos devedores e/ou avalistas. Neste sentido, para 13 devedores da nossa amostra não foram obtidas evidências do processo de pesquisa de ativos dos devedores e/ou avalistas, dos quais:

- 5 devedores da nossa amostra, sob a esfera de responsabilidades do DRCE, que em 2020 geraram perdas de 51 milhões de euros; e
- 8 devedores da nossa amostra em que o acompanhamento está a ser assegurado pelo DSAE e que apresentavam indicadores de risco acrescidos. Destes 8 devedores, destacam-se as seguintes situações:
  - 2 devedores geraram perdas em 2020 de 6 milhões de euros, tendo sido alienados em 2021 no processo de venda agregada de créditos, designado *Wilkinson*. Estes devedores geraram em 2021 uma perda líquida na alienação de 4 milhões de euros;
  - 5 devedores, dos quais 4 devedores pertencentes ao Grupo Económico 19, apresentam uma estratégia de recuperação *gone* via execução dos colaterais e foram classificados automaticamente num nível de risco de "recuperação", tendo sido forçada a sua classificação para o nível de risco inferior "watchlist" no âmbito da reunião GARC. Estes devedores geraram em 2020 uma perda total de 11 milhões de euros; e
  - 1 devedor (Devedor 9) que em 2020 gerou perdas de 12 milhões de euros. Com referência a 31 de dezembro de 2021, para efeitos do cálculo de imparidade foi considerada uma abordagem de recuperação *going*, à qual corresponde uma taxa de imparidade de 28%. Adicionalmente, e além de o acompanhamento estar a ser assegurado pelo DSAE, o devedor foi, em reunião GARC de junho 2020, classificado no nível de risco "watchlist". Importa ainda referir que os colaterais associados às operações de crédito deste devedor incluem avales pessoais.

Apesar de não corresponderem a exceções identificadas, salienta-se que para 5 devedores que geraram perdas em 2020 de 46 milhões de euros, as quais resultaram da aplicação do modelo de imparidade coletiva e que estão classificados num nível de risco de "watchlist", sob a esfera de responsabilidade em termos de acompanhamento e monitorização do DSAE, de acordo com os esclarecimentos do Banco, não foram realizados os procedimentos relativos ao processo de pesquisa de bens uma vez que estes devedores encontram-se em situação regular em termos de cumprimento do serviço da dívida, como tal não se justifica a realização destes procedimentos.



## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 (1/6)

Apresentam-se de seguida as tabelas sumárias das exceções identificadas após a aplicação dos testes desenvolvidos para os atos de gestão mais relevantes, no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019. Os dados apresentados nas tabelas sumárias constituem assim o número de exceções identificadas face ao número total de testes realizados. De realçar que as situações transversais identificadas na secção anterior são igualmente aplicáveis a estes períodos, pelo que não são descritas nesta secção.

#### A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

##### 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

###### Aspetos específicos

i. Inexistência ou falta de validade de análise de risco/rating previamente à contratação/reestruturação de operações de crédito:

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Operações de crédito sem análise de risco no momento da aprovação da contratação/alteração contratual	113	0/8	0/18

##### - Operações de crédito sem análise de risco no momento da aprovação da contratação/alteração contratual:

Nesta tipologia encontram-se identificados os devedores para os quais não foi obtida uma análise de risco previamente à aprovação da operação de crédito.

Relativamente às situações identificadas, destaca-se o seguinte:

- A situação identificada no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 respeita à prorrogação do prazo de reembolso do financiamento concedido ao Devedor 53 através do aditamento ao contrato celebrado em maio de 2015. Na data do aditamento ao contrato referido, o Banco não dispunha de uma análise de risco para o devedor ou Grupo Económico associado. Não obtivemos evidência de que tenha sido elaborada uma análise de risco para o devedor durante o horizonte temporal em análise uma vez que, de acordo com os esclarecimentos do Banco, o devedor foi constituído com o propósito de englobar o património do seu beneficiário económico (pessoa particular), pelo que o processo de concessão e monitorização de crédito foi tratado como se de um cliente particular se tratasse, não tendo sido efetuada nenhuma análise de risco.

Este devedor apresentou uma perda acumulada no Novo Banco superior a 19 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

##### 2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (1/2):

###### Aspetos específicos (1/2)

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Informação de risco do devedor insuficiente	0/12	0/8	1/18

A situação identificada nesta tipologia tem por base a informação considerada pelo Novo Banco para a aprovação de propostas, não representando uma análise ao processo de atribuição de rating ao devedor implementado pelo Novo Banco.

Em 2020 este devedor gerou perdas de imparidade de cerca de 6,1 milhões de euros resultantes da aplicação do modelo de imparidade coletiva.

##### ii. Momentos contratuais para os quais o nível de risco de crédito do cliente estava identificado como elevado:

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Momentos contratuais relativos a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+)	0/3	1/1	0/13

##### - Aprovação de operações ou alterações contratuais a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+):

Momentos contratuais relativamente aos quais os clientes apresentam um rating interno inferior a b+ sem que se tenha verificado análise adicional de risco ou exista justificação para a concessão de crédito ou para a alteração contratual face ao risco de crédito já elevado dos devedores.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 (2/6)

###### A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (2/2)

###### 2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (2/2):

###### Aspetos específicos (2/2)

ii. Momentos contratuais para os quais o nível de risco de crédito do cliente estava identificado como elevado (cont.):

- Aprovação de operações ou alterações contratuais a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+) (cont.):

A situação identificada no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 refere-se ao Devedor 47, com perda acumulada [redacted]. A concessão de crédito [redacted] foi realizada em setembro de 2017 no âmbito da reestruturação de um Grupo Económico que atravessava dificuldades financeiras, [redacted] com a finalidade de relançar a atividade do grupo e reestruturar as sociedades pertencentes ao mesmo. O devedor foi classificado com rating de ccc+, de acordo com a análise de risco que suporta a aprovação desta operação de crédito. Importa referir que a operação foi aprovada em sede de Comissão Executiva do Novo Banco, contando com a presença e apreciação favorável do Departamento de Rating.

###### B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas na seguinte tipologia:

###### 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

###### Aspeto transversal:

O normativo interno do Novo Banco estabelecia que as operações fossem aprovadas por unanimidade pelos administradores presentes na reunião. Contudo, até ao segundo semestre de 2017, a prática estabelecida pelo Banco não previa que a unanimidade ficasse documentada através da assinatura do despacho das propostas, ficando apenas evidência através da folha de presenças de reunião, a qual não permite verificar de forma inequívoca a aprovação do conteúdo das propostas em causa.

###### Aspetos específicos:

###### i. Documentação incompleta de suporte às propostas de crédito aprovadas:

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Propostas de crédito aprovadas sem valorização dos colaterais associados a operação	13	14	11

Relativamente às situações identificadas, destaca-se o seguinte:

- As exceções identificadas nos períodos decorridos entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 e entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2019 estão associadas à renovação de um contrato de programa papel comercial (PPC) celebrado entre o Devedor 35, enquanto emitente, e o Novo Banco, enquanto agente e tomador firme, em maio de 2016, bem como a um aditamento a este contrato datado de setembro de 2018 que prorrogou a data de vencimento do contrato prevista inicialmente por mais 5 anos. As propostas subjacentes aos momentos contratuais descritos não apresentavam a valorização dos colaterais associados à operação, os quais correspondiam a penhores sobre ações de entidades do Grupo. Este devedor gerou perdas acumuladas para o Novo Banco de 7,7 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020; e
- A exceção identificada no período decorrido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 está associada a uma proposta de reestruturação da dívida do Devedor 11, não tendo sido incluída a valorização dos colaterais mobiliários associados à operação de reestruturação. Este devedor gerou perdas acumuladas para o Novo Banco de 17 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, resultante da aplicação do modelo de imparidade coletiva.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 (3/6)

#### C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas na seguinte tipologia:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

##### Aspetos específicos:

i. Não foi obtida evidência da avaliação das garantias recebidas no momento da contratação/reestruturação de operações:

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Operações para as quais não existem avaliações dos valores mobiliários recebidos em colateral	0/1	3/3	0/0

Nesta tipologia enquadram-se as operações aprovadas para as quais não nos foi disponibilizada a avaliação dos colaterais para os momentos contratuais aplicáveis.

– Operações para as quais não existem avaliações dos colaterais mobiliários recebidos como colateral

As exceções identificadas no período decorrido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 referem-se ao Devedor 50, para o qual a concessão de crédito (new money) com a finalidade de apoio à tesouraria num contexto de reestruturação global da dívida do grupo em que o devedor está inserido, envolveu o englobamento de penhores previamente formalizados, no âmbito de operações anteriores do Grupo junto do NB. Para estes colaterais associados à operação não foram obtidas avaliações.

#### D. Contratação e consistência com a decisão formalizada

Não foram identificadas exceções.

#### E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (1/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

##### Aspetos específicos

i. Incumprimento dos procedimentos definidos em normativo interno sobre a monitorização do risco de crédito dos clientes:

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Inexistência de análise de risco para o período em análise	2/7	0/8	0/12
As análises de risco não respeitam a periodicidade anual definida em normativo	0/10	0/14	1/24

– Inexistência de análise de risco para o período em análise

Nesta tipologia encontram-se identificados os devedores para os quais durante o período em análise não foi obtida qualquer análise de risco. Conforme referido anteriormente, na tabela acima não estão incluídas situações de devedores após a entrada em *default*, para os quais tenha sido obtida evidência de terem entrado em *default* no período em análise, uma vez que tal não era requerido de acordo com os procedimentos implementados pelo Novo Banco.

As exceções identificadas no período entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016, referem-se aos Devedores 9 e 53. De acordo com os esclarecimentos do Banco, (i) para o Devedor 9, o rating foi atualizado neste período, não obstante a elaboração de uma análise de risco estar condicionada à disponibilização de informação adicional por parte do devedor e, (ii) para o Devedor 53, uma vez que o mesmo foi criado com o propósito de englobar o património do seu beneficiário económico (pessoa particular), o processo de concessão e monitorização de crédito foi tratado como se de um cliente particular se tratasse, não tendo sido efetuada nenhuma análise de risco.

– As análises de risco não respeitam a periodicidade anual definida em normativo

Para as análises de risco obtidas para os devedores na amostra, verificámos se tinha sido cumprida a periodicidade de atualização prevista em normativo interno. Neste âmbito, a situação identificada no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2019 refere-se ao Devedor 9, para o qual não foi obtida nenhuma análise de risco durante o ano de 2017 e cujas perdas acumuladas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 ascenderam a 10 milhões de euros.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 (4/6)

##### E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (2/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

##### 2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (1/2)

##### Aspetos específicos (1/2)

##### i. Acompanhamento pelo GARC (1/2):

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
A análise efetuada no GARC não tem um suporte suficientemente detalhado para se entender o tipo de acompanhamento que era feito.	4/9	1/2	3/33
Alterações da classificação de risco do devedor objeto de análise pelo GARC para um nível de risco inferior (face à classificação automática), não existindo evidência formal da fundamentação para a alteração da classificação de risco.	0/13	0/7	1/29

Esta tipologia inclui, para as análises do GARC aplicáveis, as seguintes exceções:

- A análise efetuada no GARC não tem um suporte suficientemente detalhado para se entender o tipo de acompanhamento que era feito:

Nas reuniões do Comité GARC são preparadas apresentações específicas sobre os Grupos Económicos selecionados para análise neste Comité, as quais incluem informação sobre os devedores que integram esse Grupo e principais evoluções da exposição de crédito. Não obstante este procedimento não estar formalmente definido em normativo interno, o mesmo está implementado pelo Banco.

Estas apresentações eram apenas preparadas para os Grupos Económicos / Devedores que cumpriam com determinados critérios de exposição de crédito.

Nesta tipologia encontram-se assim identificados os devedores analisados pelo GARC neste período, para os quais não foram obtidas as respetivas apresentações do Grupo / Devedor.

As 4 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 são relativas a 4 devedores pertencentes aos Grupos Económicos 9 e 15, que geraram perdas de, respetivamente, 23 milhões de euros e 33 milhões de euros, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

Importa referir que a classe de risco dos devedores pertencentes ao Grupo Económico 15 foi alterada para um nível de risco inferior ("watchlist") face à classe de risco automática ("recuperação") no momento de análise em que as exceções foram identificadas.

Relativamente às exceções identificadas no período compreendido entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2019:

- 3 exceções são relativas ao Devedor 53, cuja exposição de crédito foi alienada em 2019 no âmbito do processo de venda agregada de créditos, designado Nata II, embora o seu desreconhecimento contabilístico tenha ocorrido em 2020. A classificação de risco atribuída em Comité GARC à data das situações identificadas foi de "recuperação". Este devedor gerou perdas para o Novo Banco de cerca de 19 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020; e
  - 1 exceção associada ao Devedor 34, cuja classificação de risco atribuída em Comité GARC à data da situação identificada foi de "Watchlist". Este devedor gerou perdas para o Novo Banco de cerca de 2 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020.
- Alterações da classificação de risco do devedor objeto de análise pelo GARC para um nível de risco inferior (face à classificação automática), não existindo evidência formal da fundamentação para a alteração da classificação de risco:

Os devedores do Banco que são analisados em sede de GARC são classificados automaticamente em uma de três classes de risco, nomeadamente "pré-watchlist", "watchlist" e "recuperação", mediante a verificação de determinados sinais de alerta predefinidos. Não obstante, nas reuniões de GARC podem ser tomadas decisões de atribuição de uma classe de risco diferente da definida automaticamente pelo modelo, a qual tem implicações na forma de acompanhamento do cliente realizada pelo Banco, nomeadamente ao nível da Direção que ficará responsável pelo seu acompanhamento. Sendo que, de acordo com o normativo interno do Banco, as alterações de classe de risco devem ser devidamente justificadas.

No âmbito do trabalho realizado, verificámos que para os clientes da nossa amostra existiram diversos casos em que houve uma decisão de alteração da classe de risco automática para um classe de risco que evidenciava menor risco. Na nossa análise, foi identificada uma exceção no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2019 relativa ao Devedor 50, para o qual a sua classificação de risco automática "Recuperação" atribuída em reunião GARC de maio 2019 foi forçada para uma classificação de risco "Watchlist" e, de acordo com a informação disponibilizada pelo Banco a estratégia de recuperação dos créditos deste devedor passava pela alienação dos créditos. Desta forma, tendo em conta os critérios seguidos pelo Banco não considerámos estar devidamente justificada a sua reclassificação para Watchlist. De salientar que os créditos foram alienados em dezembro de 2020, tendo sido geradas perdas para o Novo Banco de cerca de 5,6 milhões de euros em 2020.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 (5/6)

#### E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (3/3)

##### 2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (2/2)

###### Aspetos específicos (2/2)

##### i. Acompanhamento pelo GARC (2/2):

- Alterações da classificação de risco do devedor objeto de análise pelo GARC para um nível de risco inferior (face à classificação automática), não existindo evidência formal da fundamentação para a alteração da classificação de risco (cont.):

Adicionalmente, considerando o descrito na secção 6.3.3.2. sub-secção E., no âmbito do trabalho realizado, identificámos casos adicionais em que ocorreu a reclassificação manual da classe de risco “Recuperação” para “Watchlist”, mas para a qual existia uma justificação. Destacamos 5 devedores, dos quais 4 devedores pertencentes ao Grupo Económico 19, com referência a 31 de dezembro de 2019, que apresentavam uma abordagem *gone* de imparidade, com taxas de imparidade entre 9% e 73% e foram reclassificados para a classe de risco “Watchlist” a ser acompanhados pelo DSAE. Estes devedores geraram uma perda acumulada no Novo Banco superior a 38 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

De destacar que a generalidade dos devedores que são reclassificados de “Recuperação” para “Watchlist” não ficam a ser acompanhados pelo DRCE. Conforme referido anteriormente, ao nível da monitorização e recuperação, não existem procedimentos formalizados em outros departamentos que não seja o DRCE. Adicionalmente, ao nível da pesquisa de património dos devedores e avalistas, apenas existem procedimentos implementados ao nível do DRCE.

#### F. Análise de imparidade

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas na seguinte tipologia:

##### 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

###### Aspetos específicos

Documentação de suporte à imparidade inexistente ou incompleta:

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses	3/9	1/2	1/25

##### - Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses:

Verifica-se que foram preparadas fichas de análise individual de imparidade que serviram de suporte a reforços de imparidade e que apresentavam uma antiguidade superior a 6 meses (prazo previsto em normativo interno). De destacar que, para a totalidade dos casos entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, verificou-se que existia pelo menos uma análise de imparidade por ano que suportava o reforço/reversão de imparidade registada.

## 6. WS1 - Operações de crédito concedido

### 6.3. Conclusões

#### 6.3.3. Principais situações identificadas

##### 6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 (6/6)

#### G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

- 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

##### Aspetos específicos:

A política de reavaliação das garantias imobiliárias presente em normativo interno determina a obrigatoriedade do Banco proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção. É ainda determinada a obrigatoriedade do Banco proceder à solicitação de dois relatórios de avaliação a empresas distintas para imóveis de valor superior a 25 milhões de euros. Neste contexto, as exceções neste período resultam de incumprimentos na periodicidade de reavaliação das garantias imobiliárias e da avaliação realizada por apenas um perito avaliador para imóveis de valor superior a 25 milhões de euros:

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Incumprimento da frequência de reavaliação da garantia imobiliária.	0/3	1/1	3/15
Incumprimento do número mínimo de relatórios de avaliação para as garantias imobiliárias com valor superior a 25 milhões de euros.	0/0	0/0	1/1

##### Incumprimento da frequência de reavaliação da garantia imobiliária:

As exceções identificadas relativas ao incumprimento da frequência de reavaliação das garantias imobiliárias estão associadas aos Devedores 8, 9, 22 e 24. Estes devedores geraram uma perda acumulada no Novo Banco de cerca de 55 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020. Importa, no entanto, referir que nos casos do Devedor 9 e Devedor 22, o cálculo de imparidade não teve subjacente o valor dos colaterais dado ter sido considerada uma estratégia de recuperação por via de geração de fluxos de caixa de negócio.

##### Incumprimento do número mínimo de relatórios de avaliação para garantias imobiliárias com valor superior a 25 milhões de euros:

A exceção identificada está associada ao colateral dado em garantia às operações de crédito do Devedor-20, o qual apresenta um valor de avaliação superior a 25 milhões

de euros, não tendo sido obtidos dois relatórios de avaliação de peritos avaliadores independentes no processo de reavaliação desta garantia imobiliária ocorrido em 2019. Este devedor gerou perdas para o Novo Banco de 23 milhões de euros em 2020. De salientar que a estratégia de recuperação associada ao Devedor 20 consistia na recuperação via execução dos colaterais.

#### H. Decisões relativas a: a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

- 1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

##### Aspetos específicos

Não obstante a inexistência de normativo específico sobre estas matérias identificámos as seguintes exceções:

	04-08-2014 a 30-06- 2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019
Decisões de recuperação de crédito sem o suporte à aprovação da proposta	0/0	0/2	1/8

##### Decisões de recuperação crédito sem o suporte à aprovação da proposta

Para o caso identificado, Devedor 53, não foi disponibilizado pelo Banco o suporte à aprovação pelo nível hierárquico competente de uma proposta que tinha como objetivo (i) a compensação extra judicial de penhores dados como colateral com vista à recuperação parcial da dívida e, (ii) o não acionamento judicial das responsabilidades do devedor. De acordo com os poderes de decisão previstos em normativo interno, o nível hierárquico competente para aprovar a referida proposta de recuperação de crédito seria o Conselho Financeiro e de Crédito (CFC), tendo esta sido aprovada apenas pelo departamento responsável pelo acompanhamento do devedor (DRCE). O devedor apresentou uma perda acumulada superior a 19 milhões de euros entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

## 7. WS2 - Subsidiárias e associadas

## 7. WS2 - Subsidiárias e associadas

### 7.1. Objetivo e âmbito do trabalho



## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.1. Objetivo e âmbito do trabalho

#### 7.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, e tal como identificado no capítulo 1. Introdução, o *Workstream 2* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/ associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Novo Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

A análise realizada sobre as entidades abrangeu uma amostra de operações de investimento ou desinvestimento realizadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Para este efeito, foram enquadrados como operações de investimento os aumentos do custo de aquisição das entidades participadas pelo Grupo Novo Banco neste período, incluindo as operações realizadas no âmbito de processos de reestruturação/ recuperação de crédito. Nas situações em que as subsidiárias/ associadas selecionadas tenham sido pela última vez objeto de análise na Auditoria Especial de 2018, foram analisados os atos de gestão para o período entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020. Nas situações em que as subsidiárias/ associadas selecionadas tenham sido objeto de análise na Auditoria Especial de 2019, foram analisados os atos de gestão para o período entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Para as entidades subsidiárias/ associadas selecionadas que não tenham sido objeto de análise nas Auditorias Especiais de 2018 e/ou 2019 foram analisados os atos de gestão mais relevantes compreendidos no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

#### 7.1.2. Âmbito do trabalho

O âmbito de trabalho no *Workstream 2* incidiu sobre as seguintes áreas de análise:

- (i) Deliberação sobre o investimento inicial e a avaliação de risco subjacente;
- (ii) Acompanhamento da atividade da subsidiária/ associada;
- (iii) Deliberação sobre a expansão ou desinvestimento na subsidiária/ associada;
- (iv) Exercício dos poderes de detenção/ acionista (e.g. distribuição de dividendos, outros poderes de voto em Assembleia Geral);
- (v) Organização do processo de desinvestimento, nomeadamente se o mesmo obedeceu às normas internas do Banco, foi organizado e concorrencial, realizado de acordo com um calendário adequado e previamente definido e se a seleção dos investidores é consistente com a natureza e características da transação.

Para os ativos incluídos na amostra selecionada foi analisada a consistência entre as perdas líquidas relativas a subsidiárias/ associadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e as perdas líquidas registadas no âmbito do CCA para o mesmo período.

## 7. Subsidiárias e associadas

### 7.2. Caracterização da amostra

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.2. Caracterização da amostra

#### 7.2.1. Caracterização da amostra

As 7 entidades participadas selecionadas para a amostra do *Workstream 2* diferem quanto ao setor de atividade em que desenvolvem a sua atividade, no modo como a participação foi originada e na relação societária da entidade com o Novo Banco. Apresenta-se de seguida um breve enquadramento de cada uma das entidades participadas integrantes da amostra.

##### Fungepi

O Fungepi é um fundo de gestão de património imobiliário aberto atualmente gerido pela GNB Real Estate - SGOIC. Em dezembro de 2020 foi realizada uma operação de aumento de capital por subscrição em espécie no âmbito do projeto de reorganização da carteira de fundos imobiliários do Novo Banco.

##### Fungepi II

O Fungepi II é um fundo de gestão de património imobiliário aberto atualmente gerido pela GNB Real Estate - SGOIC. Em dezembro de 2020 foi realizada uma operação de aumento de capital por subscrição em espécie no âmbito do projeto de reorganização da carteira de fundos imobiliários do Novo Banco. O Fungepi II foi objeto de análise na Auditoria Especial 2018.

##### Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II

A Herdade do Pinheirinho Resort e a Herdade do Pinheirinho II foram constituídas com o intuito de desenvolver um projeto imobiliário na região de Melides, sendo a primeira detentora das estruturas comuns do projeto e a segunda detentora dos lotes de terreno para construção de habitações. O processo de alienação das entidades iniciou-se em 2019, tendo-se concluído em abril de 2020, após negociação de um *vendor loan*. As duas entidades foram objeto de análise nas Auditorias Especiais 2018 e 2019.

Apresenta-se de seguida uma breve caracterização das entidades participadas pelo Novo Banco selecionadas para integrarem a amostra:

(em milhões de euros)																					
Entidade	Analisada AE 2018/2019	Grau de participação	ago-14		2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		CCA		
			Interesse económico	Custo de aquisição	Interesse económico	Δ Interesse económico	Interesse económico	Δ Interesse económico	Interesse económico	Δ Interesse económico	Interesse económico	Δ Interesse económico	Interesse económico	Δ Interesse económico	Interesse económico	Δ Interesse económico	Interesse económico	Δ Interesse económico	Interesse económico final	Custo de aquisição final	Perímetro CCA
Fungepi	Não	Direto	100,0%	325,5	-	-	-	-	-	(83,9) <sup>1</sup>	-	-	-	-	-	-	-	84,1	100,0%	325,7	-
Fungepi II	Sim	Direto	95,8%	267,4	4,2%	84,9	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,4	100,0%	353,7	-
H. Pinheirinho Resort/ H. Pinheirinho II <sup>2</sup>	Sim	Direto	-	-	-	-	-	-	-	100,0%	22,5	-	-	-	-	-	(100,0%)	(22,5)	-	-	0,2
NAFE	Sim	Indireto	95,0%	85,5	-	-	-	-	5,0% <sup>3</sup>	-	-	-	-	-	-	-	(100,0%)	(85,5)	-	-	-
Sucursal de Espanha <sup>4</sup>	Não	Direto	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
NB Logística	Não	Direto	-	-	77,5%	49,6	6,9%	-	1,4%	-	-	-	(0,0%)	-	(0,1%)	-	5,5%	23,2	91,2%	72,8	-
SPER	Não	Direto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20,6%	21,5	-	-	-	-	20,6%	21,5	1,7

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

<sup>1</sup> A redução resulta do reembolso de unidades de participação no montante de 83,9 milhões de euros, dos quais 28,0 milhões eram atribuíveis ao Novo Banco e 55,9 milhões de euros à GNB Vida.

<sup>2</sup> Os custos de aquisição da H. Pinheirinho Resort (5,3 milhões de euros) e da H. Pinheirinho II (17,2 milhões de euros) encontram-se agregados. De referir que o Novo Banco havia adquirido para além das ações, suprimentos no montante de 98,4 milhões de euros

<sup>3</sup> O aumento de interesse económico no NAFE verificado em 2016 resulta do aumento da participação do Novo Banco no GNB GA (de 89,9% para 100,0%), entidade que detinha diretamente 100,0% do capital social do NAFE

<sup>4</sup> Sucursal de Espanha refere-se à sucursal do Novo Banco em Espanha, não sendo aplicável a análise de interesse económico e grau de participação

#### Novo Activos Financieros Espanha, S.A (“NAFE”)

O NAFE é uma sociedade gestora de ativos a operar em Espanha. O Novo Banco detinha uma participação indireta de 100,0% do capital desta entidade, através da sua participada direta GNB GA. O NAFE encontrava-se integrado no Grupo Novo Banco (anteriormente o Grupo BES) desde 2005. O processo de alienação desta entidade iniciou-se em 2019, tendo-se concluído em dezembro de 2020 após um processo de renegociação das condições de venda com o comprador. O NAFE foi objeto de análise na Auditoria Especial de 2019.

#### Sucursal do Novo Banco em Espanha (“Sucursal de Espanha”)

A Sucursal de Espanha foi constituída em 2007. Em fevereiro de 2020, iniciaram-se os trabalhos preparatórios para o desinvestimento na Sucursal de Espanha, que foi concluído em 2021. Face à natureza da operação, o desinvestimento na Sucursal de Espanha foi analisado no *Workstream 2*.

#### NB Logística

O NB Logística é um fundo de investimento imobiliário aberto, gerido atualmente pela GNB Real Estate - SGOIC. Em dezembro de 2020 foi realizada uma operação de aumento de capital no âmbito do projeto de reorganização da carteira de fundos imobiliários do Novo Banco.

#### SPER

A SPER é uma sociedade detentora dos direitos de concessão rodoviária do Baixo Alentejo. A participação do Banco era de 20,6% desde 2018, data em que a mesma foi objeto de dação em pagamento de um devedor. O processo de alienação da participação nesta entidade iniciou-se em 2020, tendo-se concluído em 2021.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.2. Caracterização da amostra

#### 7.2.1. Caracterização da amostra

##### Perdas líquidas com entidades participadas na amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas, identificadas nas rubricas definidas nos Termos de Referência no âmbito da análise de cobertura do *Workstream 2* (conforme descrito no subcapítulo 4.2. Análise da cobertura da amostra), por entidade participada integrante da amostra:

<i>(em milhões de euros)</i>	
<b>Entidade</b>	<b>2020</b>
Fungepi	-
Fungepi II	-
H. Pinheirinho Resort/ H. Pinheirinho II	-
NAFE	1,5
Sucursal de Espanha	(206,8)
NB Logística	-
SPER	1,7
<b>Total</b>	<b>(203,7)</b>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

As perdas líquidas mais significativas registadas em 2020 referem-se à Sucursal do Novo Banco em Espanha e deveram-se ao reconhecimento do prejuízo da unidade operacional em 2020, no montante global de 40,8 milhões de euros, e à constituição de uma imparidade para o *fair value* da Sucursal de Espanha no montante de 166,0 milhões de euros relativa à descontinuação da operação em Espanha.

Foi apurada uma mais-valia de cerca de 1,5 milhões de euros, decorrente do processo de alienação do NAFE no final do exercício de 2020.

Foi registado um ganho de 1,7 milhões de euros relativos a uma reversão de imparidade para prestações acessórias concedidas à SPER.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.2. Caracterização da amostra

#### 7.2.1. Caracterização da amostra

##### Investimento e desinvestimento realizado em entidades participadas na amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe de investimento e desinvestimento concretizado pelo Novo Banco sobre as entidades participadas integrantes da amostra do *Workstream 2*:

(em milhões de euros)

Entidade	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total
	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	
Fungepi	325,5	-	-	-	-	(83,9)	-	-	-	-	-	-	84,1	-	325,7
Fungepi II	352,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,4	-	353,7
H. Pinheirinho Resort/ H. Pinheirinho II	-	-	-	-	-	-	22,5	-	-	-	-	-	-	(22,5)	0,0
NAFE	85,5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(85,5)	0,0
Sucursal de Espanha	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
NB Logística	49,6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	23,2	-	72,8
SPER	-	-	-	-	-	-	-	-	21,5	-	-	-	-	-	21,5
<b>Total</b>	<b>812,9</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>(83,9)</b>	<b>22,5</b>	<b>-</b>	<b>21,5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>108,7</b>	<b>(108,0)</b>	<b>773,7</b>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Os atos de gestão associados a operações de investimento e desinvestimento relacionados com a entidade Fungepi II, concretizados até 31 de dezembro de 2018, foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2018, tendo para efeitos do presente Relatório sido exclusivamente analisados os atos de gestão concretizados entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020. Os atos de gestão associados a operações de investimento e desinvestimento relacionados com as entidades NAFE, Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II, concretizados até 31 de dezembro de 2019, foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2019. Assim, para efeitos do presente Relatório foram exclusivamente analisados os atos de gestão concretizados entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Para as demais entidades (i.e., Fungepi, Sucursal de Espanha, NB Logística e SPER) foram analisados os atos de gestão mais relevantes para o período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

Em 2020, o Novo Banco procedeu à alienação da sua participação no NAFE por um montante global de 12,9 milhões de euros, tendo sido gerado um ganho de 1,5 milhões de euros.

O Novo Banco concluiu, em 2020, o processo de alienação das participações na Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II no montante global de 59,7 milhões de euros. Em abril de 2020, foi registado um ganho de 209,0 mil euros em "Outros resultados operacionais" nas demonstrações financeiras do Banco, relativo a acertos na repartição da diferença entre o valor líquido contabilístico e o valor da venda das duas entidades, na data de *closing*. É de salientar que em 2019, associado ao processo de venda das sociedades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II pelo Novo Banco foi registada uma perda de

46,1 milhões de euros, através da constituição de uma imparidade associada à reavaliação dos imóveis.

No que concerne a investimentos, no âmbito do projeto de reorganização da carteira de fundos imobiliários, o Novo Banco (ou entidades detidas integralmente pelo Banco) procedeu a operações de aumento de capital em espécie nas entidades Fungepi, Fungepi II e em numerário na entidade NB Logística em dezembro de 2020 no montante de 84,1 milhões de euros, 1,4 milhões de euros e 23,2 milhões de euros, respetivamente. O processo de reorganização da carteira de fundos de investimento imobiliário visou regularizar o incumprimento de rácios regulamentares.

Ainda durante o ano de 2020, o Novo Banco iniciou o processo de alienação da sua participação na entidade SPER (investimento obtido em 2018 por dação em cumprimento) e o desinvestimento na Sucursal em Espanha, tendo ambas as operações sido concluídas durante o ano de 2021.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.1. Enquadramento

O trabalho desenvolvido no âmbito deste *Workstream* centrou-se na análise dos atos de gestão relativos a: (i) investimento; (ii) desinvestimento; (iii) acompanhamento; e (iv) exercício de poder de detenção/ acionista.

Neste contexto, e como descrito anteriormente na secção relativa à metodologia seguida, foi desenvolvido um conjunto de testes com o intuito de analisar a adequação dos atos de gestão às diretrizes estabelecidas nos normativos internos do Novo Banco, e à regulamentação aplicável. As exceções identificadas foram objeto de análise adicional cujas conclusões mais relevantes são descritas nesta secção.

Os testes foram aplicados aos atos de gestão ocorridos em 2019 e 2020, nas entidades participadas objeto da análise na Auditoria Especial de 2018, aos atos de gestão ocorridos em 2020, nas entidades participadas objeto de análise na Auditoria Especial 2019, e para o período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 para as restantes entidades participadas da amostra (período de tempo aplicável).

Os testes aos atos de gestão de investimento e desinvestimento seguem a mesma abordagem, por se tratarem de processos com características similares. Os testes realizados aos atos de gestão de acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista tiveram em consideração os passos e etapas relevantes em sede de normativos internos e regulamentação aplicável, de acordo com o definido nos Termos de Referência. Destacam-se, de seguida, os testes desenvolvidos e realizados aos atos de gestão identificados.

Adicionalmente, foram realizados testes individuais sobre o cumprimento pelo Novo Banco das suas obrigações no contexto do CCA, relativamente aos atos de gestão analisados.

#### Investimento e desinvestimento

Os testes desenvolvidos relativamente aos atos de gestão de investimento e desinvestimento foram aplicados a cada operação que se qualificasse como ato de investimento (e.g. aquisição de participação, aumento de capital) ou de desinvestimento (e.g. alienação de participação, redução de capital) no período de análise. Estes testes incidiram sobre os seguintes aspetos:

1. Se a ação proposta foi realizada por um departamento ou administrador com a competência atribuída para a realizar;
2. Se a proposta realizada reunia documentação/ informação que permitisse ao órgão decisório sustentar a sua análise e, conseqüentemente, a sua decisão;
3. Se o órgão decisório detinha competência atribuída para deliberar sobre a ação proposta;
4. Se a decisão se encontrava alinhada com a recomendação do departamento que emitiu a proposta, caso essa recomendação tivesse existido;

5. Se o órgão decisório justificou e fundamentou a sua deliberação;
6. Se a formalização da ação deliberada se apresentou consistente com a deliberação do órgão decisório, quando esta deliberação implicava algum ato de formalização.

Para as operações de desinvestimento foi ainda verificada a organização do processo de desinvestimento, nomeadamente se o mesmo obedeceu às normas aplicáveis ao Banco, foi organizado e concorrencial, realizado de acordo com um calendário adequado e previamente definido e se a seleção dos investidores é consistente com a natureza e características da transação.

#### Acompanhamento

Os testes desenvolvidos relativamente aos atos de gestão de acompanhamento foram aplicados às ações de acompanhamento da atividade e decisões societárias das entidades participadas integrantes da amostra, realizados no período de análise. Estes testes incidiram sobre os seguintes aspetos:

1. Atribuição formal da responsabilidade de acompanhamento da entidade participada a um departamento interno do Novo Banco ou a uma entidade do Grupo Novo Banco;
2. Evidência de ações de acompanhamento geral por parte do departamento com a responsabilidade de acompanhamento da entidade participada, quando a atribuição da responsabilidade de acompanhamento a um departamento existia;
3. Evidência de ações específicas de acompanhamento conforme definido em normativo, quando definido;
4. Evidência de ações de acompanhamento por parte do CA/ CE/ CAE, quando aplicável.

#### Exercício de poder de detenção/ acionista

Os testes desenvolvidos relativamente aos atos de gestão de exercício de poder de detenção/ acionista foram aplicados às ações realizadas relativamente às entidades participadas integrantes da amostra, no período de análise. Estes testes incidiram sobre os seguintes aspetos:

1. Participação do Novo Banco (ou de entidade por este detida) nos atos societários da entidade participada;
2. Indicação do representante do Novo Banco (ou da entidade por este detida) para a participação nos atos societários da entidade participada em representação do Novo Banco (ou da entidade por este detida) e respetivo sentido de voto tendo em conta o mandato dado pelo órgão de gestão do Novo Banco.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.1. Enquadramento

##### Principais pressupostos

A aplicação dos testes aos atos de gestão baseou-se na informação disponibilizada pelo Novo Banco, tendo por referência as disposições constantes dos estatutos e normativos internos do Novo Banco, bem como da regulamentação aplicável, sempre que existentes para o período em análise, tal como disposto nos capítulos 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras e 5. Metodologia deste Relatório.

No que respeita a operações de investimento e desinvestimento, não foram analisadas operações que representavam exclusivamente tomadas de conhecimento por parte do órgão decisório do Novo Banco (i.e., sem lugar a qualquer deliberação).

No que respeita a exercício de poder de detenção/ acionista, foi solicitada ao Novo Banco a disponibilização de todas as evidências da participação do Novo Banco (ou da entidade por este detida) em atos societários das entidades participadas integrantes da amostra. Foi confirmada pelo Novo Banco a completude dos elementos fornecidos.

##### Enquadramento

Nesta secção, são apresentadas as principais conclusões globais decorrentes da análise realizada sobre as entidades participadas do Novo Banco integrantes da amostra do *Workstream 2*. É depois realizado um breve enquadramento e são apresentadas as principais conclusões relativas às entidades participadas selecionadas com base nos critérios descritos na secção 7.3.3. Análise de entidades selecionadas. Por último, é apresentado um resumo das conclusões obtidas (integrando aquelas decorrentes dos procedimentos executados conexos com a execução do CCA, respetivo contrato de *servicing* e normativo interno do Novo Banco).



## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.2. Principais conclusões globais

A análise aos atos de gestão, realizada através da aplicação dos testes descritos na secção anterior, em conjunto com a leitura de documentação de enquadramento à operação do Novo Banco no período de análise, permitiu alcançar um conjunto de conclusões globais.

##### Investimento

O Novo Banco, decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, encontrava-se impedido de concretizar aquisições que não decorressem do curso ordinário da atividade bancária no âmbito de processos de recuperação de crédito ou nas condições definidas nos referidos compromissos, até ao final do período de reestruturação, 31 de dezembro de 2021. Neste contexto, com referência ao ano de 2020, foram analisadas três operações de investimento. Estas referem-se a aumentos de capital levados a cabo em fundos de investimento imobiliário no âmbito de um projeto de reorganização da carteira de fundos desta tipologia em que o Novo Banco era participante. Foi entendimento do Banco e do agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos que estas operações de investimento se enquadravam nas exceções previstas ao impedimento de concretizar aquisições conforme estipulado para efeitos de compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia.

Tal como referido, as operações de investimento enquadraram-se no projeto de reorganização da carteira de fundos de investimento imobiliário em que o Novo Banco era participante, levado a cabo pela GNB Real Estate – SGOIC, S.A., sociedade gestora comum aos três fundos (Fungepi, Fungepi II e NB Logística). O projeto de reorganização visava regularizar o incumprimento de rácios regulamentares. Adicionalmente, permitiria ao Novo Banco reduzir o número de fundos em que era o participante único ou maioritário através da liquidação de 10 dos 15 fundos de investimento imobiliário, bem como a transferência de ativos entre fundos com o intuito de homogeneizar os ativos dos fundos em questão.

Assim, em 2020, os fundos de investimento imobiliário Fungepi e Fungepi II realizaram aumentos de capital no montante de 84,1 milhões de euros e 1,4 milhões de euros, respetivamente. Estes aumentos de capital foram subscritos em espécie por entidades detidas integralmente pelo Novo Banco, o que levou a que não existisse uma variação do interesse económico do Banco nestes dois fundos (100,0%). Ainda em 2020, o Novo Banco subscreveu em numerário o aumento de capital no fundo de investimento imobiliário NB Logística no montante de 23,2 milhões de euros. De acordo com o Novo Banco, o aumento de capital realizado tinha como objetivo dotar o NB Logística com a liquidez estimada para fazer face ao investimento em novos imóveis, que visava o cumprimento de rácios regulamentares. Não obstante, segundo esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, face à evolução positiva dos rácios regulamentares do fundo, o investimento a realizar seria inferior ao estimado, sendo que até 18 de fevereiro de 2022 não foi realizada qualquer aquisição por parte do NB Logística, prevendo-se que o excesso de liquidez seja devolvido aos participantes deste fundo. Entre dezembro de 2019 e 2020, os RWA associados ao NB Logística aumentaram 16,7 milhões de euros, essencialmente devido ao referido aumento de capital.

##### Desinvestimento

As operações de desinvestimento analisadas referem-se a transações de venda que, durante o ano de 2020, se encontravam em diferentes estágios dos respetivos processos. A Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II, bem como o NAFE encontravam-se, no início de 2020, nas fases finais dos seus processos de alienação. Ambos os processos foram analisados no âmbito da Auditoria Especial de 2019, em particular os atos de gestão realizados em 2019.

Em 2020 iniciou-se o processo de alienação da SPER. O respetivo contrato de compra e venda foi assinado ainda em 2020, tendo a transação apenas sido concluída em 2021. Por último, o Novo Banco também iniciou o processo de desinvestimento na sua Sucursal de Espanha em 2020, tendo a assinatura do contrato de compra e venda e o fecho da transação apenas ocorrido em 2021.

Todos os processos de desinvestimento analisados foram processos organizados de venda, com calendário definido, abertos a várias entidades.

Em dezembro de 2020, o Novo Banco concluiu a alienação do NAFE à Team & Work, S.L., entidade do grupo da Trea Asset Management, SGII, S.A., pelo montante de 12,9 milhões de euros. O processo de alienação da entidade foi iniciado em 2019, tendo sido objeto de análise na Auditoria Especial 2019, estando o fecho da transação previsto para o primeiro semestre de 2020. Porém, devido ao contexto da situação pandémica e também ao conhecimento por parte do comprador de que o Novo Banco pretendia desinvestir na operação da Sucursal de Espanha (veículo pelo qual eram comercializados produtos do NAFE), a Trea Asset Management, SGII, S.A. entendeu que as condições de venda deveriam ser revistas, entre as quais o preço de venda, que tinha sido inicialmente definido em 15,6 milhões. O processo de negociação decorreu entre julho e setembro de 2020, tendo o CAE do Novo Banco aprovado a venda em novembro de 2020. A alienação do NAFE representou um resultado positivo de 1,5 milhões de euros para o Novo Banco. Os atos de gestão prévios a 2020 foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2019.

A SPER detém os direitos de concessão rodoviária do Baixo Alentejo, tendo a participação do Novo Banco (20,6%) nesta entidade sido originada pela conversão de uma exposição creditícia em capital, através de uma dação em pagamento concretizada em 2018. Em 2018, o Novo Banco recebeu uma oferta de compra da SPER no valor de 15,6 milhões de euros, no que se refere à participação do Novo Banco, à qual o Fundo de Resolução se opôs por considerar que não resultou suficientemente demonstrado que a ação proposta pelo Novo Banco respeitava o princípio da maximização do valor dos ativos abrangidos pelo CCA. Em meados de 2020, o Banco, em conjunto com os restantes acionistas e equipa de gestão da SPER, lançou um processo organizado de venda para a totalidade do capital da entidade, em que foram convidados 59 investidores, 25 assinaram acordos de confidencialidade dos quais 11 apresentaram propostas não vinculativas e o Novo Banco e demais vendedores selecionaram 7 entidades para apresentarem propostas vinculativas.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.2. Principais conclusões globais

##### Desinvestimento (cont.)

Em novembro de 2020, o Banco e restantes vendedores definiram a entidade compradora (Vauban Infrastructure Partners), que apresentou a proposta considerada como mais interessante para os vendedores, sendo o montante de venda apresentado para a participação do Novo Banco de 19,1 milhões de euros. O Fundo de Resolução, no dia 16 de dezembro de 2020, emitiu o seu parecer de não oposição à alienação da SPER, condicionado à emissão de parecer favorável e sem reservas decorrente da análise de contrapartes e conflitos de interesse.

O Novo Banco, em função das imparidades constituídas anteriormente sobre a participação de capital e prestações acessórias (3,5 milhões de euros), registou nas suas demonstrações financeiras em 2020 um ganho de 1,7 milhões de euros com a alienação da participação na SPER, o qual se refletiu também no apuramento das perdas ao abrigo do acordo de capitalização contingente. Após a emissão de um parecer favorável e sem reservas do Departamento de Compliance do Novo Banco em 2021, a transação foi concluída pelo montante de 19,4 milhões de euros para o Novo Banco. A alteração de preço resultou do mecanismo de preço definido no contrato de compra e venda estabelecido.

Os processos de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha e nas entidades Herdade do Pinheiro Resort e Herdade do Pinheiro II foram os de maior relevância no exercício findo em 31 de dezembro de 2020. Apresentam-se de seguida alguns aspetos sobre os mesmos:

##### Sucursal de Espanha

- O processo de desinvestimento na Sucursal de Espanha resultou na constituição de uma imparidade no montante de 166,0 milhões de euros, que adicionada ao resultado negativo da sucursal no montante de 40,8 milhões de euros, totaliza uma perda de 206,8 milhões de euros em 2020.
- A Sucursal de Espanha tinha uma atividade que, de acordo com a informação financeira disponibilizada e descrita no quadro abaixo, vinha a registar desde 2014, resultados negativos. A sucursal do Novo Banco em Espanha registava ainda capitais próprios negativos no período em análise.

(em milhões de euros)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ativo total	3.352,3	2.921,7	3.147,0	2.504,1	2.235,1	2.022,5	2.069,9
Capital próprio	(128,9)	(229,9)	(157,6)	(192,7)	(172,2)	(161,7)	(40,6)
Resultado líquido	(76,8)	(100,6)	(35,5)	(142,2)	(114,1)	(68,2)	(40,6) <sup>1</sup>

Fonte: Relatório e contas da Sucursal de Espanha, em milhões de euros.

<sup>1</sup> Refira-se que o montante de 40,8 milhões de euros difere do resultado líquido da Sucursal de Espanha registado no seu relatório e contas (40,6 milhões de euros) por conta de saldos entre o Novo Banco (sede) e a Sucursal de Espanha.

- As variações do capital próprio da Sucursal de Espanha resultam da cobertura de resultados negativos por parte do Novo Banco (sede), que com periodicidade anual transferia liquidez para a Sucursal de Espanha cobrir os resultados negativos do ano anterior.
- Em 2019, o Novo Banco iniciou o projeto Horizonte, que consistia num projeto de reestruturação da Sucursal de Espanha, visando reduzir a estrutura de custos e aumentar as receitas, através de diversas medidas como seja a segmentação de clientes, redução da rede comercial, redução de pessoal, entre outras, tendo sido constituída, nesse ano, para o efeito uma provisão de 20,4 milhões de euros.
- De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia, a Sucursal de Espanha encontrava-se integrada na unidade *core* do Novo Banco, não estando sujeita a um compromisso de desinvestimento.
- Em 3 de fevereiro de 2020, o Novo Banco aprovou em Conselho Geral de Supervisão o seu *Medium Term Plan* para o período 2020 a 2022, no qual se encontrava prevista a possibilidade de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, estimando-se que o impacto negativo, em resultados, desse desinvestimento totalizasse 102,0 milhões de euros e fosse registada uma redução de 1,7 mil milhões de euros em RWAs, prevendo-se que a libertação de capital pudesse ocorrer dentro do mesmo ano, no caso 2020. A estimativa do valor de perda realizada pelo Novo Banco baseou-se numa transação recente de uma sucursal de um banco em Espanha. Destaca-se que nesta reunião não foi tomada qualquer decisão formal quanto à venda da Sucursal de Espanha.
- Em 26 de fevereiro de 2020, o CAE do Novo Banco deliberou o início do trabalho preparatório de um potencial processo de desinvestimento da operação do Novo Banco em Espanha, denominado Projeto Toro. Nessa reunião foi ainda destacada a necessidade de ter em consideração um conjunto de elementos fundamentais para o desenvolvimento do processo: (i) a preservação do valor de mercado; (ii) a existência de risco de execução tendo em consideração o objetivo de data para concretização do processo de desinvestimento até ao final do ano de 2020; (iii) intenção ou não de manutenção de uma presença em Espanha; (iv) a gestão da exposição ao abrigo do mecanismo de CCA e respetivas obrigações; (v) os requisitos da transação; e (vi) os riscos e responsabilidades legais associados. Consideraram-se abordagens estratégicas distintas, como a alienação da operação, a venda parcelar, o encerramento da atividade remanescente (*wind down*) ou uma combinação destes. Para o efeito de apoiar no processo de desinvestimento o Novo Banco contratou assessores financeiros/ estratégicos, fiscais e legais. Não se encontra documentado o racional para a decisão do CAE de desinvestimento na sucursal do Novo Banco em Espanha, incluindo a sua relação com o projeto de reestruturação da sucursal iniciado em 2019.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.2. Principais conclusões globais

##### Desinvestimento (cont.)

- O Banco definiu, em julho de 2020, um perímetro de transação para a operação de desinvestimento que incluía o *carve-out* de 87,0 milhões de euros de operações de crédito para o Novo Banco, a exclusão de 55,0 milhões de euros de valores a receber associados a transações de ativos *non-core* que integravam a carteira Albatros (analisada na Auditoria Especial 2018 e na Auditoria Especial 2019) e exclusões adicionais no montante de 61,3 milhões de euros associados a exposições intragrupo, ativos por impostos diferidos e entidades subsidiárias da Sucursal de Espanha.
- Refira-se que embora a Sucursal de Espanha não seja um ativo CCA, integra ativos CCA no perímetro de transação (representando 3,4% dos ativos que integravam o perímetro da transação com referência a 31 de dezembro de 2019).
- Ainda em julho de 2020, o Novo Banco iniciou o processo de venda organizado da operação da Sucursal de Espanha, através do envio de um *teaser* da operação a diversos investidores. Refira-se que não obtivemos evidência de que tenha sido realizado um exercício de valorização da Sucursal na fase inicial do processo de desinvestimento que permitisse enquadrar as propostas apresentadas em sede de CAE do Novo Banco.
- Nesse âmbito, foram contactados 23 investidores, dos quais 14 assinaram *Non Disclosure Agreement* (“NDA”), sendo que até à data limite de 29 de setembro de 2020 apenas o Abanca apresentou uma oferta não vinculativa, para a maioria do perímetro, e que resultaria numa perda de 349,0 milhões de euros para o Novo Banco  
  
A oferta não vinculativa do Abanca contemplava ajustes ao perímetro inicial da operação, nomeadamente a redução de 16,0 milhões de euros em ativos (e.g., *carve-out* das participações em entidades detidas pela Sucursal de Espanha). Adicionalmente, a oferta não vinculativa resultava numa redução de 1,5 mil milhões de euros em RWAs. O reduzido número de ofertas indicia um baixo nível de atratividade da Sucursal de Espanha para investidores externos.
- Na reunião de CAE de 21 de outubro de 2020 e considerando o fraco interesse demonstrado pelos investidores e a severidade dos impactos financeiros da proposta não vinculativa do Abanca, foi aprovado continuar os contactos com os investidores que haviam manifestado interesse na aquisição parcial ou integral dos ativos detidos pela Sucursal de Espanha. Refira-se que dois investidores de menor dimensão haviam manifestado interesse na aquisição de ativos específicos incluídos no Projeto Toro, embora não tivessem apresentado uma proposta. Paralelamente à continuação do Projeto Toro, foi decidido pelo CAE do Novo Banco analisar uma estratégia de *wind down* (parcial ou completa), de forma a poder comparar o impacto das várias alternativas neste processo para uma melhor tomada

de decisão do Novo Banco. Para tal efeito, foi contratada a [redacted] para assessorar o estudo da alternativa de desinvestimento, nomeadamente de um cenário de *wind down* da operação da Sucursal de Espanha com a possibilidade de venda parcial de ativos do perímetro e o *carve-out* de exposições selecionadas para o Novo Banco (sede). À análise desta alternativa de desinvestimento foi dado o nome de Projeto Duero, que seria gerido em simultâneo com o Projeto Toro.

- Em reunião de CAE de 28 de outubro de 2020 foram apresentados os eventos históricos considerados relevantes e as principais decisões estratégicas relativas à Sucursal de Espanha. Neste contexto, o CAE do Novo Banco deliberou ter tomado conhecimento do enquadramento prestado, adicionando que dever-se-ia “descrever com maior detalhe as razões estratégicas que o CAE considerou para a decisão de sair de Espanha, nomeadamente: (i) a continuada falta de rentabilidade adequada da operação; (ii) a necessidade de prever o não cumprimento de todas as condições exigidas pela DG Concorrência com a consequente redução da rede e dos funcionários, que acontecendo, se prefere acontecer em Espanha e não em Portugal; (iii) e a necessidade, após o evento de pandemia, de assegurar a simplificação da estrutura e a consequente concentração da atividade em Portugal como mercado prioritário”.
- Ainda na reunião de CAE de 28 de outubro de 2020, procedeu-se à aprovação da reclassificação dos ativos, passivos e operações da Sucursal de Espanha para operações descontinuadas. Esta opção é justificada [redacted] pelo seu “alinhamento com a estratégia de desinvestimento na qual se pretende o foco das operações do Banco em território nacional por forma a cumprir o seu desígnio de agente de suporte à economia portuguesa”. Adicionalmente, o assessor do Novo Banco, no contexto do Projeto Toro, apresentou uma cenarização de uma estratégia de *wind down* com 4 cenários, resultando numa perda entre 74,0 milhões de euros e 127,0 milhões de euros. Na sequência desta análise foi aprovada pelo CAE a constituição de uma imparidade de 100,5 milhões de euros nas contas de setembro de 2020 relativamente à Sucursal de Espanha, correspondente à média estimada em cada um dos 4 cenários financeiros apresentados, tendo por base o pressuposto de que a venda da operação da Sucursal de Espanha não deveria gerar um impacto superior a um cenário de *wind down*. A referida imparidade foi aprovada com natureza transitória, com indicação de que poderia ser alterada em função do estudo da alternativa de desinvestimento que a [redacted] estava a desenvolver, que contemplava uma análise detalhada de um cenário de descontinuação.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.2. Principais conclusões globais

##### Desinvestimento (cont.)

- Em reunião de CAE de 3 de março de 2021, o Novo Banco aprovou o exercício realizado pela [redacted] que apontava para a necessidade de um ajustamento de *fair value* de -166,0 milhões de euros. Este exercício considerava a combinação da estratégia de venda parcelar da sucursal de Espanha com o *wind down* do remanescente da operação da Sucursal de Espanha. Neste exercício, o assessor estima um impacto negativo de 166,0 milhões de euros com o desinvestimento na Sucursal de Espanha, resultando o mesmo de -37,1 milhões de euros de custos de reestruturação, -134,8 milhões de euros de *haircut* de crédito (com base em estimativa de venda dos créditos no prazo máximo de um ano), -15,0 milhões de euros de outros custos de liquidação e o impacto positivo da venda dos ativos específicos e de ativos por impostos diferidos no montante global de 21,0 milhões de euros. Adicionalmente, o assessor apresenta no seu exercício uma libertação de RWAs a ocorrer em 2021 de 1,3 mil milhões de euros. Refira-se que o exercício realizado pela [redacted] considerava um cenário adverso com um impacto negativo de 335,0 milhões de euros, tendo o Banco optado por registar a imparidade pelo cenário menos penalizador.
- Não existe evidência de que tenha sido realizada uma análise comparativa entre as diferentes estimativas de perda associada ao desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, nomeadamente: (i) a estimativa inicial constante do *Medium Term Plan* 2020-2022 apresentado a 3 de fevereiro de 2020 no montante de 102,0 milhões de euros; (ii) a média aritmética dos 4 cenários de *wind down*, apresentados a 28 de outubro de 2020, no montante de 100,5 milhões de euros e que foi a base para o registo da imparidade inicial; e (iii) o valor de 166,0 milhões apurado pela [redacted]
- Com base na informação disponibilizada, é possível verificar que o exercício desenvolvido pela Alvarez & Marsal tem em consideração um período temporal de desinvestimento mais curto e um pressuposto de *haircut* de vendas de crédito superior face aos 4 cenários de *wind down* apresentados a 28 de outubro de 2020. Adicionalmente, não se encontra documentado o racional subjacente à decisão de prosseguir com o processo de desinvestimento pese embora ter sido realizada nova estimativa de perda substancialmente superior ao montante de base reconhecido no *Medium Term Plan*.
- Em novembro de 2020, o Fundo de Resolução informou o Banco de que tinha conhecimento da intenção deste de prosseguir uma estratégia de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha. No que se refere à hipótese de venda, o Fundo de Resolução considerava que as condições poderiam não ser propícias ao desinvestimento, dado o contexto à data provocado pela situação pandémica, e que o momento de execução deveria ser reapreciado. Acresce que o Fundo de Resolução entendia não existir nenhuma obrigação legal, contratual ou regulamentar que incidisse sobre o desinvestimento em Espanha, recordando também que, nos termos dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, a atividade do Novo Banco em Espanha havia sido integrada na unidade *core*.
- Em paralelo com o estudo de alternativas para o desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, o assessor financeiro do Projeto Toro manteve os contactos com investidores, não só com o Abanca que havia submetido uma oferta não vinculativa para a totalidade do perímetro da Sucursal de Espanha e com as duas entidades que haviam mostrado interesse em ativos específicos, mas também com outras entidades que haviam revelado interesse na operação em fase mais adiantada do processo ou que os assessores acreditavam potenciar a competitividade do processo de desinvestimento. Entre o final de janeiro e início de fevereiro de 2021 foram recebidas 4 propostas finais de compra relacionadas com a operação da Sucursal de Espanha, que contemplavam preços distintos em função do perímetro de transação considerado no âmbito das propostas. Apenas 2 das propostas finais, entre as quais a do Abanca, incidiam sobre uma percentagem significativa do perímetro da Sucursal de Espanha.
- Em fevereiro de 2021 o Abanca, a par com outra entidade, demonstraram interesse para parte significativa do perímetro, tendo o Abanca sido a única entidade a apresentar uma oferta vinculativa. A 17 de março de 2021, o Abanca apresentou uma oferta vinculativa revista, com condições financeiras melhoradas e algumas alterações ao nível do perímetro da transação, da qual decorria um resultado financeiro para o Novo Banco semelhante à estimativa do impacto do desinvestimento num cenário de *wind down* preparada pela [redacted] representando assim um impacto total em imparidades nas demonstrações financeiras do Novo Banco de -166,0 milhões de euros. Adicionalmente, a oferta final apresentada pelo Abanca resultava numa redução de 1,4 mil milhões de euros em RWAs, apurada com referência a 31 de dezembro de 2020.
- Em reunião de CAE de 1 de abril de 2021 é afirmado que aquela opção de venda representava um resultado económico mais vantajoso do que a opção de venda parcelar uma vez que apresentava: (i) um impacto marginal em resultados em 2021 entre -7,4 milhões de euros e 2,6 milhões de euros e um resultado económico mais vantajoso devido à libertação imediata de capital; e (ii) impactos no capital que se estimavam positivos entre 53 pb e 58 pb. Deste modo, no dia 1 de abril de 2021 foi aprovada em CAE do Novo Banco a aceitação da proposta do Abanca, tendo a decisão sido previamente aprovada em Conselho Geral de Supervisão, a 31 de março de 2021.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.2. Principais conclusões globais

##### Desinvestimento (cont.)

- No dia 2 de abril de 2021, o Novo Banco e o Abanca formalizaram o acordo para a aquisição de parte substancial dos ativos e passivos da Sucursal de Espanha, incluindo as operações de retalho, banca privada e PME, a sua estrutura de 10 balcões e respetivos colaboradores em Espanha, pressupondo o *carve-out* de (i) 5 empréstimos selecionados no montante de 53,6 milhões de euros; e (ii) das transações intra-grupo no montante de 190,6 milhões de euros, pelo valor de 1 euro. Adicionalmente, a proposta considerava ainda [REDACTED] tendo como referência as contas a [REDACTED] setembro de 2020.
  - Em 5 de julho de 2021, no contexto da conclusão da transação com o Abanca, o Novo Banco solicitou autorização ao Fundo de Resolução para que os ativos CCA da Sucursal de Espanha, que integram o perímetro de transação, deixem de se qualificar como ativos CCA, com data de 31 de dezembro de 2020 (representando 5,0% dos ativos que integram o perímetro da transação). Em carta de 29 de novembro de 2021, o Fundo de Resolução autoriza que os ativos CCA detidos pela Sucursal de Espanha deixem de se qualificar como ativos CCA, com a exceção da exposição a um grupo económico, que representava 8,7% do total de ativos CCA (80,3 milhões de euros) detidos pela Sucursal de Espanha. Adicionalmente, o Fundo de Resolução indica que a desqualificação de ativos deverá reportar-se a 31 de dezembro de 2019, e não a 31 de dezembro de 2020.
  - De acordo com o relatório do agente de verificação, a imparidade constituída nas contas de 2020 de 166,0 milhões de euros, tem um impacto no montante apurado para efeitos de pagamento de CCA de 147,4 milhões de euros, valor este deduzido pelo Fundo de Resolução, por considerar que o impacto do processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha não se encontra coberto pelos termos do CCA, como destacado em carta de 2 de junho de 2021.
  - Neste contexto, em 5 de agosto de 2021 o Novo Banco submeteu um pedido de arbitragem junto do Tribunal Arbitral Internacional da Câmara do Comércio Internacional. Em causa estava, entre outras matérias de disputa, a decisão do Fundo de Resolução de recusar o pagamento, no âmbito do CCA, do montante referido anteriormente (147,4 milhões de euros), referente ao impacto em capital regulamentar do Banco da imparidade registada no âmbito da alienação de ativos e passivos da Sucursal de Espanha. [REDACTED]
- Em 13 de outubro de 2021, em resposta ao pedido de arbitragem do Novo Banco, o Fundo de Resolução referia que a Sucursal de Espanha se encontrava integrada na unidade *core* do Novo Banco, não estando sujeita a um compromisso de desinvestimento. Adicionalmente, é identificado que a estratégia de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, incluindo a decisão de continuar com o processo de desinvestimento em condições adversas de mercado, provocava um aumento artificial nas necessidades de capital do Banco em 2020, uma vez que as perdas conexas ao processo de desinvestimento seriam reconhecidas em 2020, enquanto a libertação de RWA iria apenas ocorrer em 2021. Assim, é destacado pelo Fundo de Resolução que o Novo Banco não teria conduzido o processo de desinvestimento nas condições atuais de mercado, se não fosse expectável que a correspondente perda viesse a ser recuperada no âmbito do CCA.
  - Verificou-se assim um desfasamento entre a constituição de imparidade, em 2020, e a redução dos RWAs, a ocorrer em 2021, com a concretização do desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha, com impacto direto no montante solicitado pelo Novo Banco ao abrigo do CCA no ano de 2020. Note-se que na documentação analisada, não identificámos qualquer referência pelo CAE a este desfasamento e ao seu impacto no mecanismo de capital contingente. De referir que o *Medium Term Plan* apresentava a perda (em 2020) associada ao processo de desinvestimento na Sucursal de Espanha e apresentava também a libertação de capital no mesmo ano (em 2020).
- [REDACTED]
- De referir que os atos de gestão relacionados com o processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha ocorridos em 2021 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

##### Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II

- O Novo Banco iniciou o processo organizado de venda das suas participações nas entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II em dezembro de 2018, tendo o processo sido desenvolvido ao longo de 2019, culminando na seleção do comprador [REDACTED] em setembro de 2019. Refira-se que o processo de venda das sociedades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II pelo Novo Banco gerou no exercício de 2019 uma perda de 46,1 milhões de euros, através da constituição de uma imparidade associada essencialmente à reavaliação dos imóveis detidos pelas duas entidades. Os atos de gestão prévios a 2020 foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2018 e da Auditoria Especial 2019.



## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.2. Principais conclusões globais

##### Desinvestimento (cont.)

- Em 17 de março de 2020, a [redacted] informou o Novo Banco que, dadas as contingências vividas como consequência do impacto da Covid-19, não conseguiu obter os fundos necessários junto de terceiros para pagamento do preço definido na data do fecho da transação, mostrando-se disponível para negociar um financiamento para a transação com o Banco.
- Durante o mês de março de 2020 sucederam-se comunicações entre as partes para negociação do financiamento, em resultado das quais foi definido que o mesmo, para além do montante associado à compra da Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II (preço de venda e encargos financeiros durante um período de 2 anos), abrangeria ainda o financiamento do processo de descontaminação dos solos do imóvel [redacted] (que tinha sido adquirido por outra entidade do Grupo [redacted] ao Novo Banco em junho de 2019, por 140,0 milhões de euros, pagos com fundos próprios). Este complemento permitia ao Banco alargar a base de garantias do financiamento (i.e., os imóveis da Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II, bem como o imóvel [redacted]) apresentando a operação um LTC de 40,5%. Deste modo, o Novo Banco aprovou em reunião de CFC de 14 de abril de 2020 a concessão de um financiamento [redacted].  
[redacted] De referir que este financiamento não foi incluído no perímetro do CCA e, como tal, não foi sujeito a autorização do Fundo de Resolução.
- Em 14 de abril de 2020, no decurso do processo de aprovação do financiamento, o CFC do Novo Banco refere que teve acesso a uma avaliação externa do ativo Herdade do Pinheirinho datada de setembro de 2019 (a pedido do comprador), que avaliava o ativo em 223,3 milhões de euros, considerando os pressupostos dados [redacted] relativos ao projeto a ser implementado por esta entidade. Comparativamente à avaliação externa realizada a pedido do Banco em agosto de 2018, no montante estimado de 116,4 milhões de euros, a avaliação externa realizada [redacted] apresentava projeções de receitas mais elevadas o que resultou num aumento do valor de avaliação.
- É também descrito que a equipa [redacted] não efetuou qualquer parecer sobre as avaliações existentes sobre os ativos que constituem garantia ao financiamento, pelas mesmas estarem desatualizadas. A inexistência de parecer [redacted] é mencionada como condição suspensiva pelo gabinete de *real estate finance* do Novo Banco. A JST no âmbito da análise realizada ao processo de venda das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II, assinala que, em linha com o NG 0072/2018, os processos de financiamento via *vendor loan* não estão isentos da realização de valorização.

- Adicionalmente, na apresentação levada a CFC, é também salientado que o facto deste *bridge financing* ser utilizado para financiamento de terrenos não se encontra enquadrado na política de risco do Novo Banco e que a opção de concessão de financiamento é realizada em face à alternativa de o Novo Banco ter que alienar a Herdade do Pinheirinho a um preço [redacted]. Saliente-se que caso o Banco optasse pela alternativa de venda, o processo teria de ser sujeito a novo pedido de aprovação ao Fundo de Resolução.
- No final de abril de 2020, o Novo Banco e uma entidade do grupo [redacted] formalizaram o financiamento no montante de 89,0 milhões de euros. Na mesma data, procedeu-se ao fecho da transação de venda das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II. O financiamento foi aprovado em reunião de CFC de 14 de abril de 2020 numa ótica de prossecução da operação de alienação da Herdade do Pinheirinho, constituindo assim uma alteração relevante das condições apresentadas e aprovadas em CAE de 18 de setembro de 2019, nomeadamente a aquisição através de fundos próprios do comprador, sem necessidade de financiamento do Novo Banco.
- Não obtivemos evidência de que o Novo Banco tenha documentado ou realizado uma avaliação à capacidade de endividamento externo do devedor, conforme definido em normativo aplicável, e tendo em consideração o descrito no relatório de rating: “os custos de construção, tanto [redacted] como do Pinheirinho, não estão salvaguardados, assumindo a operação em análise como um *bridge financing*; o qual terá de ser refinanciado”. De acordo com a ata de CFC de 14 de abril de 2020, face ao nível de LTC da operação (40,5%) e ao seu prazo de 2 anos, o risco da operação encontrava-se mitigado.
- Em 2020, a alienação da Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II representou para o Novo Banco um aumento líquido de 29,1 milhões de euros nos RWA, considerando a redução associada ao desreconhecimento dos ativos (-59,7 milhões de euros) e o aumento relacionado com o financiamento concedido (+88,7 milhões de euros). A conclusão do processo de alienação de ambas as entidades originou um ganho de 0,2 milhões de euros no ano de 2020 para efeitos do acordo de capitalização contingente.

##### Análise de contrapartes e conflitos de interesses

Até junho de 2020 as políticas ou normativos internos existentes do Novo Banco não definiam a obrigatoriedade de realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participassem em processos de desinvestimento de entidades participadas, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas, não obstante existirem políticas, normativos e procedimentos que norteavam os princípios gerais destas matérias. O Novo Banco publicou em junho de 2020 um normativo que versa sobre os procedimentos a executar nestas matérias em processos de desinvestimento de ativos não produtivos (incluindo participações financeiras), e estabeleceu ações relativas a estas matérias no conjunto de medidas de mitigação de situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.2. Principais conclusões globais

##### Análise de contrapartes e conflitos de interesses (cont.)

Verificou-se que a 18 de dezembro de 2020, data da assinatura do CCV da SPER, as análises de contrapartes e de conflitos de interesses não haviam sido concluídas, sendo que o CCV previa a conclusão dos procedimentos de compliance como uma condição suspensiva da operação. Não obstante, as análises viriam a ser concluídas no dia 28 de julho de 2021 e a transação concluída em 29 de julho de 2021.

Relativamente ao processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha, não foram efetuados todos os procedimentos de análise de contrapartes e/ ou conflitos de interesse, conforme definido em normativo aplicável, nomeadamente no que respeita à contratação dos assessores. Não obstante, o CAE do Novo Banco realizou uma análise prévia à contratação dos assessores, tendo procedido à aprovação desta.

As análises de contrapartes realizadas pelo Departamento de Compliance, em matéria de branqueamento de capitais e de conflitos de interesses, sobre as entidades adquirentes das carteiras não identificaram pessoas ou entidades relacionadas com o Novo Banco ou com a Lone Star.

##### **Acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista**

O Novo Banco definiu um modelo de acompanhamento formal das participadas a partir de 2015 (cuja preparação se iniciou no fim de 2014). De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, no período imediatamente posterior à resolução do BES, foi realizado um trabalho de sistematização do universo de participadas que até então não havia sido concretizado. Não obstante, só a partir de 2017 é que este modelo de acompanhamento encontra um formato mais concreto no que concerne ao tipo de informação a detalhar e às competências concretas do departamento responsável pelo acompanhamento.

O Novo Banco publicou em 2020 uma nova versão do normativo aplicável a esta matéria, de forma a reestruturar os respetivos procedimentos de acompanhamento e *reporting*.

Denota-se que, apesar de se encontrar estabelecido em normativo, não foi obtida evidência da elaboração de relatórios de acompanhamento dos fundos de investimento (Fungepi, Fungepi II e NB Logística), o que não permite obter evidência do acompanhamento dos ativos detidos por estes fundos. Esta situação já tinha sido igualmente identificada na Auditoria Especial 2018 e na Auditoria Especial 2019. Não obstante, note-se que em 2021 foram elaborados os referidos relatórios com referência ao ano de 2020.

Com referência ao exercício de poder de detenção/ acionista, verificou-se a participação do Novo Banco (ou de entidade detida pelo Novo Banco) nos atos societários das entidades participadas integrantes da amostra para o período de tempo aplicável.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

De acordo com os critérios descritos no capítulo 4. Definição da amostra, foi selecionada uma amostra composta por 7 entidades participadas.

Nesta secção, são apresentadas, de forma detalhada, as principais conclusões associadas às 5 entidades participadas integrantes da amostra, sendo, para isso, realizado um breve enquadramento de cada entidade no contexto da estrutura do Novo Banco (i.e. aquisição da participação, principais momentos de investimento e desinvestimento, sempre que aplicável) e posteriormente descritas as principais conclusões decorrentes da aplicação dos testes descritos anteriormente.

Em linha com os critérios que se detalham no capítulo 4. Definição da amostra, a seleção das entidades participadas apresentadas nesta secção seguiu 3 critérios: (i) o da perda líquida; (ii) custo médio de aquisição (ativo CCA); e (iii) o do investimento:

- (i) Perda líquida: corresponde à entidade que apresentou a maior perda líquida no período entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020. Entendem-se como perdas líquidas totais aquelas definidas e quantificadas no capítulo 4. Definição da amostra;
- (ii) Custo de aquisição (ativo CCA): corresponde ao ativo CCA com o custo de aquisição mais elevado de entre as entidades participadas integrantes da amostra, incluídas no perímetro CCA. Este valor contempla os investimentos financeiros realizados nas entidades desde que estas integram o perímetro de consolidação do Novo Banco, i.e. investimentos na aquisição das participações, investimentos subsequentes na aquisição de participações adicionais, aumentos de capital, entre outros investimentos realizados que se equiparem a capital;
- (iii) Investimento: corresponde às entidades sobre as quais o Novo Banco (ou participadas do Novo Banco) tenha realizado investimentos concretizados no compreendido entre período entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Tendo em consideração o critério da perda líquida, foi identificada a seguinte entidade:

(em milhões de euros)

Entidade	Perda líquida
Sucursal de Espanha	206,8 <sup>1</sup>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

<sup>1</sup> A perda líquida identificada resulta do registo de 166,0 milhões de euros em imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros e de 40,8 milhões de euros em lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas.

Tendo em consideração o critério do custo de aquisição (ativo CCA), foi identificada a seguinte entidade:

(em milhões de euros)

Entidade	Custo de aquisição
Herdade do Pinheiro Resort/ Herdade do Pinheiro II	22,5 <sup>1</sup>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

<sup>1</sup> Sendo que 5,3 milhões de euros dizem respeito ao custo de aquisição da Herdade do Pinheiro Resort e 17,2 milhões de euros dizem respeito ao custo de aquisição da Herdade do Pinheiro II

Tendo em consideração o critério do investimento, foram identificadas as seguintes entidades:

(em milhões de euros)

Entidade	Investimento
Fungepi	84,1
Fungepi II	1,4
NB Logística	23,2

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Importa referir que a seleção dos três fundos de investimento imobiliário para apresentação em detalhe prendeu-se com o facto de as operações de investimento (i.e., aumentos de capital) concretizadas se encontrarem enquadradas num projeto de reorganização da carteira de fundos de investimento imobiliário comum às três entidades.



## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (1/13)

Apresenta-se de seguida um breve enquadramento e as principais conclusões relativas às entidades participadas selecionadas com base nos critérios descritos na página anterior.

##### Sucursal de Espanha

###### Enquadramento

A Sucursal de Espanha é uma sucursal do Novo Banco em Espanha constituída em 2007, cujo objeto social é a realização de todo o tipo de operações bancárias, encontrando-se a sua atividade predominantemente sujeita à regulamentação bancária aplicável aos bancos em Espanha. Em 2020, a Sucursal de Espanha encontrava-se concentrada em 5 segmentos de negócio: *Commercial Banking, Corporates & Institutionals, Private Banking, Digital e Recovery Centre and unallocated clients*.

A Sucursal de Espanha apresentava uma estrutura operacional independente, sendo o acompanhamento desta unidade, de acordo com o normativo aplicável, realizado por um administrador do CAE.

De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia, a Sucursal de Espanha encontrava-se integrada na unidade *core* do Novo Banco, não estando sujeita a um compromisso de desinvestimento (descritos em maior detalhe no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia)

No período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020, o CAE do Novo Banco participou em diversos atos de gestão referentes à Sucursal de Espanha, destacando-se os seguintes:

- Foram iniciados 4 processos de alienação de carteiras de ativos não produtivos, tendo sido concluídos 3 desses processos, entre os quais a carteira Albatros analisada na Auditoria Especial 2018 e na Auditoria Especial 2019. A estratégia de alienação de carteiras tinha como principal objetivo reduzir a exposição da sucursal do Novo Banco em Espanha a ativos *non-performing* e, conseqüentemente, libertar capital associado aos mesmos.
- Concretizaram-se alterações de capital em empresas que haviam sido integradas enquanto participadas da Sucursal de Espanha no contexto de processos de crédito, tais como permutas de ações.
- Em abril de 2019, a Sucursal de Espanha lançou o projeto Horizonte referente ao novo modelo estratégico, às projeções financeiras 2019-2022 e ao plano de transformação da sucursal. Foi referido na apresentação ao CAE de 11 de julho de 2019 que a redução sistemática das taxas de juro e a sua previsível incapacidade de recuperação no médio prazo fazia com que fosse altamente provável que as metas de rentabilidade da sucursal do Novo Banco em Espanha não viessem a ser alcançadas. Foram analisados dois cenários

estratégicos com o objetivo de reduzir substancialmente a estrutura de custos da sucursal. O projeto Horizonte, que contou com a assessoria de uma entidade externa, decorreu até fevereiro de 2020 e visava reduzir a estrutura de custos e aumentar as receitas, através de medidas de segmentação de clientes, redução da rede comercial, redução do valor da renda paga pelos imóveis arrendados, redução de pessoal, entre outras. Em outubro de 2019 foi constituída uma provisão de 20,4 milhões de euros no contexto da implementação do projeto Horizonte.

###### Processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha

A Sucursal de Espanha tinha uma atividade que, de acordo com a informação financeira disponibilizada e descrita no quadro abaixo, vinha a registar desde 2014, resultados negativos. A sucursal do Novo Banco em Espanha registava ainda capitais próprios negativos no período em análise.

O balanço da Sucursal de Espanha integrava participações financeiras de entidades ligadas à atividade de intermediação financeira, nomeadamente as participações no capital das entidades NB Servicios e NB Vanguarda, detidas a 100,0% pela Sucursal de Espanha.

Apresenta-se de seguida a evolução dos principais indicadores financeiros da Sucursal de Espanha:

(em milhões de euros)

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Ativo total	3.352,3	2.921,7	3.147,0	2.504,1	2.235,1	2.022,5	2.069,9
Capital próprio	(128,9)	(229,9)	(157,6)	(192,7)	(172,2)	(161,7)	(40,6)
Resultado líquido	(76,8)	(100,6)	(35,5)	(142,2)	(114,1)	(68,2)	(40,6)

Fonte: Relatório e contas da Sucursal de Espanha, em milhões de euros.

As variações do capital próprio da Sucursal de Espanha, a partir de 2017, resultam da cobertura de resultados negativos por parte do Novo Banco (sede), que com periodicidade anual transferia liquidez para a Sucursal de Espanha cobrir os resultados negativos do ano anterior.

De acordo com a informação descrita no Relatório e Contas de 2020 da Sucursal de Espanha, sendo a entidade uma sucursal de uma instituição financeira com sede num país membro da União Europeia, esta não se encontrava sujeita à regulamentação prudencial espanhola no que se refere a requisitos de solvência.

No período compreendido entre 2016 e 2020, o Novo Banco enveredou esforços no sentido de reduzir os seus ativos menos rentáveis, nomeadamente através da alienação de carteiras de ativos não produtivos (conforme descrito anteriormente). No mesmo sentido, em 2019 o Banco desenhou um programa de reestruturação que tinha o intuito de promover o crescimento, rentabilidade e desenvolvimento sustentável da Sucursal de Espanha.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (2/13)

###### Sucursal de Espanha (cont.)

Em 3 de fevereiro de 2020, o Novo Banco aprovou em Conselho Geral de Supervisão o seu *Medium Term Plan* para o período 2020 a 2022, no qual se encontrava prevista a possibilidade de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha. O documento refere que, apesar de nenhuma decisão ter sido tomada, à data, as projeções do plano consideravam o desinvestimento da sucursal do Novo Banco em Espanha, nomeadamente através da estimativa do impacto negativo, em resultados, desse desinvestimento, calculado em 102,0 milhões de euros e de uma redução de 1,7 mil milhões de euros nos RWA, prevendo-se que a libertação de capital pudesse ocorrer dentro do mesmo ano, no caso 2020. A determinação do valor baseou-se numa transação recente de uma sucursal de um banco em Espanha. De destacar que nesta reunião não foi tomada qualquer decisão formal quanto à venda da Sucursal de Espanha.

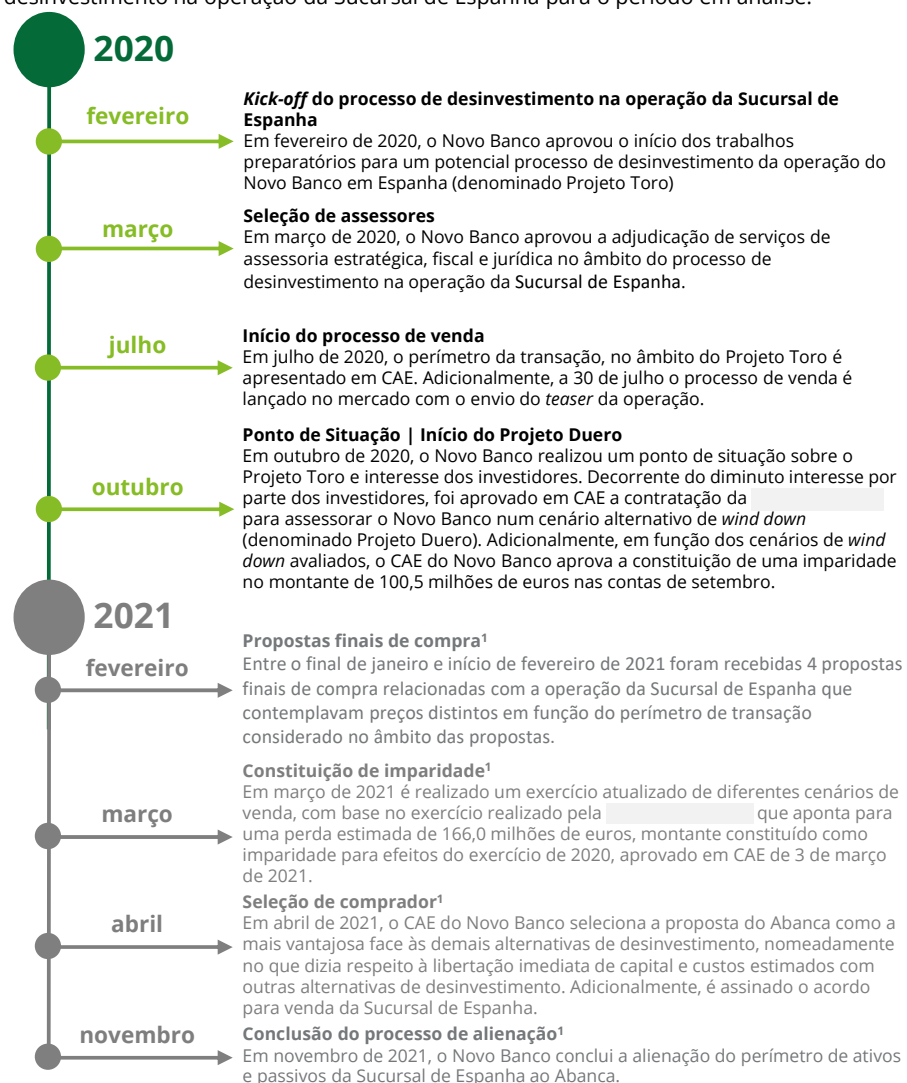
No dia 26 de fevereiro de 2020, o CAE do Novo Banco deliberou o início do trabalho preparatório de um potencial processo de desinvestimento da operação do Novo Banco em Espanha, denominado Projeto Toro. Nessa reunião foi ainda destacada a necessidade de ter em consideração um conjunto de elementos fundamentais para o desenvolvimento do processo: (i) a preservação do valor de mercado; (ii) a existência de risco de execução tendo em consideração o objetivo de data para concretização do processo de desinvestimento até ao final do ano de 2020; (iii) intenção ou não de manutenção de uma presença em Espanha; (iv) a gestão da exposição ao abrigo do mecanismo de CCA e respetivas obrigações; (v) os requisitos da transação; e (vi) os riscos e responsabilidades legais associados. Nesta reunião do CAE, foram apresentadas três abordagens estratégicas relativamente ao potencial desinvestimento: (i) venda do negócio e da sucursal; (ii) um processo combinado de venda de ativos e responsabilidades e *wind down*; e (iii) um processo combinado de venda e *carving-out* de alguns ativos para o Novo Banco (sede) ou entidade espanhola pós-venda.

O CAE do Novo Banco deliberou a criação de um *Project Management Office* (PMO) e de um *Steering Committee*, bem como o envio de pedidos de proposta a diferentes consultores, nomeadamente financeiros/ estratégicos, legais e fiscais. As reuniões de *Steering Committee* contavam com a participação

\_\_\_\_\_ e em certos casos, também com os assessores envolvidos no processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha.

No seguimento da decisão tomada em fevereiro de 2020, onde foi iniciado o processo concorrencial de seleção de propostas para prestação de serviços de assessoria no contexto do processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha, em CAE do Novo Banco de 25 de março de 2020, após uma análise comparativa das propostas recebidas, foi aprovado a contratação dos assessores estratégico, fiscal e jurídico para apoiar a operação. Não obstante, verifica-se a inexistência de realização de uma análise de conflitos de interesse aos assessores selecionados, ao contrário do estipulado em normativo interno.

Apresenta-se de seguida uma *timeline* de momentos relevantes relativamente ao processo de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha para o período em análise:



<sup>1</sup> De referir que tratando-se de atos de gestão de 2021, os mesmos não são analisados no âmbito deste Relatório.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (3/13)

###### Sucursal de Espanha (cont.)

A 1 de julho de 2020, em CAE do Novo Banco é mencionado que o perímetro da transação se encontrava estabilizado e contemplava o *carve-out* de 87,0 milhões de euros de operações de crédito para o Novo Banco, a exclusão de 55,0 milhões de euros de contas a receber associadas a transações de ativos *non-core* que integravam a carteira Albatros (analisada na Auditoria Especial 2018 e na Auditoria Especial 2019) e exclusões adicionais no montante de 61,3 milhões de euros associadas a exposições intragrupo, ativos por impostos diferidos e entidades subsidiárias da Sucursal de Espanha. De acordo com a suprarreferida reunião de CAE, considerando o target de 11,0% relativo ao rácio de *Common Equity Tier 1*, é estimada uma entrada de fundos na Sucursal de Espanha no valor de 338,9 milhões de euros através de obrigações de tesouro de dívida pública de Espanha. Não obstante, a capitalização no montante de 338,9 milhões de euros não foi concretizada a esta data, estando o montante de capitalização dependente do momento de conclusão do processo de desinvestimento. Para efeitos do cálculo do perímetro foi utilizada a data de 31 de dezembro de 2019, em que a Sucursal de Espanha apresentava capitais próprios negativos de 161,7 milhões de euros. Refira-se que embora a Sucursal de Espanha não seja um ativo CCA, integra ativos CCA no perímetro de transação (representando 3,4% dos ativos que integravam o perímetro da transação com referência a 31 de dezembro de 2019).

No dia 30 de julho de 2020, o Novo Banco iniciou o processo de venda organizado da operação da Sucursal de Espanha, através do envio de um *teaser* da operação a diversos investidores, classificados enquanto entidades estratégicas e grupos de investidores (*sponsors*). O processo teve por base um calendário constituído por diferentes fases (fase de ofertas não vinculativas, fase de ofertas vinculativas e data estimada para assinatura do contrato de compra e venda), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado. Refira-se a inexistência de evidência de que tenha sido realizado um exercício de valorização da sucursal na fase inicial do processo de desinvestimento que permitisse enquadrar as propostas apresentadas em sede de CAE do Novo Banco.

Em 21 de outubro de 2020, o CAE do Novo Banco destaca que, no contexto do Projeto Toro, a 30 de julho de 2020 foi iniciada a consulta ao mercado, tendo sido contactados 23 investidores, dos quais 14 assinaram NDA, sendo que à data limite de 29 de setembro de 2020 apenas o Abanca apresentou uma oferta não vinculativa, para a maioria do perímetro, e que resultaria numa perda de 349,0 milhões de euros para o Novo Banco, face à projeção de 102,0 milhões de perda que constava na *Medium Term Plan* de 2020-2022. O valor estimado de 349,0 milhões de euros

Foi ainda referido que dois investidores de menor dimensão haviam manifestado interesse na aquisição de ativos específicos incluídos no Projeto Toro, embora não tivessem apresentado uma proposta. Adicionalmente, a oferta não

vinculativa resultava numa redução de 1,5 mil milhões de euros em RWAs. O reduzido número de ofertas indicia um baixo nível de atratividade da Sucursal de Espanha para investidores externos.

Ainda relativamente à reunião de CAE de 21 de outubro de 2020, foi aprovado, considerando o fraco interesse demonstrado pelos investidores e a severidade dos impactos financeiros da proposta não-vinculativa do Abanca, continuar os contactos com os investidores que manifestaram interesse na aquisição parcial ou integral dos ativos detidos pela Sucursal de Espanha, porém sem apresentarem uma proposta formal. Paralelamente à continuação do Projeto Toro, foi decidido pelo CAE do Novo Banco analisar uma estratégia de *wind down* (parcial ou completa), de forma a poder comparar o impacto das várias alternativas neste processo para uma melhor tomada de decisão do Novo Banco. Para tal efeito, foram contactados e analisadas as propostas de dois assessores, tendo sido selecionada a que apresentou, de acordo com a ata de CAE, um melhor entendimento da situação e maior experiência em operações semelhantes. Neste contexto, foi realizado pela [redacted] um estudo de um cenário de *wind down* da operação da Sucursal de Espanha, onde pudesse ser avaliada a possibilidade de venda parcial de ativos do perímetro e o *carve-out* de exposições selecionadas para o Novo Banco (sede), dando-se assim início ao Projeto Duero (gerido em simultâneo com o Projeto Toro). De referir que no âmbito deste projeto não foram diligenciados contactos com investidores, continuando esse papel a ser realizado pelo assessor do Projeto Toro.

Em reunião de CAE de 28 de outubro de 2020 foram apresentados os eventos históricos considerados relevantes e as principais decisões estratégicas relativas à Sucursal de Espanha. Neste contexto, o CAE do Novo Banco deliberou ter tomado conhecimento do enquadramento prestado, adicionando que dever-se-ia “descrever com maior detalhe as razões estratégicas que o CAE considerou para a decisão de sair de Espanha, nomeadamente: (i) a continuada falta de rentabilidade adequada da operação; (ii) a necessidade de prever o não cumprimento de todas as condições exigidas pela DG Concorrência com a consequente redução da rede e dos funcionários, que acontecendo, se prefere acontecer em Espanha e não em Portugal; (iii) e a necessidade, após o evento de pandemia, de assegurar a simplificação da estrutura e a consequente concentração da atividade em Portugal como mercado prioritário”.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (4/13)

###### Sucursal de Espanha (cont.)

Ainda na reunião de CAE de 28 de outubro de 2020, procedeu-se à aprovação da reclassificação dos ativos, passivos e operações da Sucursal de Espanha para operações descontinuadas. Esta opção é justificada pelo seu “alinhamento com a estratégia de desinvestimento na qual se pretende o foco das operações do Banco em território nacional por forma a cumprir o seu desígnio de agente de suporte à economia portuguesa”. Adicionalmente, o assessor do Novo Banco, no contexto do Projeto Toro, apresentou uma cenarização de uma estratégia de *wind down* com 4 cenários, resultando numa perda entre 74,0 milhões de euros e 127,0 milhões de euros. Os cenários apresentados correspondem a 4 perfis de desinvestimento com as seguintes características: (i) *wind-down* até 2034, com uma estimativa de custos de reestruturação em linha com os custos de reestruturação da Sucursal de Espanha em 2019; (ii) *wind-down* até 2034, com uma estimativa de custos de reestruturação superior aos custos de reestruturação da Sucursal de Espanha em 2019; (iii) *wind-down* até 2023, com uma estimativa de custos de reestruturação em linha com os custos de reestruturação da Sucursal de Espanha em 2019; e (iv) *wind-down* até 2023 com uma estimativa de custos de reestruturação superior aos custos de reestruturação da Sucursal de Espanha em 2019.

Na sequência desta análise foi aprovada pelo CAE a constituição de uma imparidade de 100,5 milhões de euros nas contas de setembro de 2020 relativamente à Sucursal de Espanha, correspondente à média estimada em cada um dos 4 cenários financeiros apresentados, tendo por base o pressuposto de que a venda da operação da Sucursal de Espanha não deveria gerar um impacto superior a um cenário de *wind down*, e tendo a referida imparidade sido aprovada com natureza transitória, com indicação de que poderia ser alterada em função do estudo da alternativa de desinvestimento que a estava a desenvolver, que contemplava uma análise detalhada de um cenário de descontinuação.

Em reunião de CAE de 3 de março de 2021, o Novo Banco aprovou o exercício realizado pela que apontava para a necessidade de um ajustamento de *fair value* de -166,0 milhões de euros. Este exercício considerava a combinação da estratégia de venda parcelar da Sucursal de Espanha com o *wind down* do remanescente da operação. O impacto negativo de 166,0 milhões de euros resultaria de -37,1 milhões de euros de custos de reestruturação, -134,8 milhões de euros de *haircut* de crédito (com base em estimativa de venda dos créditos no prazo máximo de um ano), -15,0 milhões de euros de outros custos de liquidação e o impacto positivo da venda dos ativos específicos e de ativos por impostos diferidos no montante global de 21,0 milhões de euros. Adicionalmente, o assessor apresenta no seu exercício uma libertação de RWAs a ocorrer em 2021 de 1,3 mil milhões de euros. De referir que o exercício realizado pela considerava um cenário adverso com um impacto negativo de 335,0 milhões de euros, tendo o Banco optado por registar a imparidade pelo cenário menos penalizador. Refira-se a inexistência de enquadramento apresentado em sede de CAE quanto à evolução dos montantes a reconhecer em imparidade, bem como da manutenção de estratégia de alienação, apesar do impacto estimado a essa data ser substancialmente superior à estimativa inicial.

Não obstante, decorrente da análise efetuada, é possível verificar que o exercício desenvolvido pela tem em consideração um período temporal de desinvestimento mais curto e um pressuposto de *haircut* de vendas de crédito superior face aos 4 cenários de *wind down* apresentados a 28 outubro de 2020.

Em 3 de novembro de 2020, o Fundo de Resolução enviou uma carta ao Novo Banco a afirmar que tinha conhecimento da intenção por parte do Novo Banco de prosseguir uma estratégia de desinvestimento da sua sucursal em Espanha, quer seja através da sua venda ou *wind down*. No que se refere à hipótese de venda, o Fundo de Resolução considerava que as condições poderiam não ser propícias ao desinvestimento, dado o contexto à data provocado pela situação pandémica, e que o seu momento de execução deveria ser reapreciado.

Acresce que o Fundo de Resolução entendia que não existia nenhuma obrigação legal, contratual ou regulamentar que incidisse sobre o desinvestimento em Espanha, recordando também que, nos termos dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, a atividade do Novo Banco em Espanha foi integrada na unidade *core*.

Como resposta a esta carta enviada pelo Fundo de Resolução, o Novo Banco remeteu uma carta a esta entidade a 20 de novembro de 2020, onde declara que: (i) o desinvestimento em Espanha se encontrava incluído no *Medium Term Plan 2020-2022* que foi aprovado por todos os *stakeholders* na reunião de CGS de 3 de fevereiro de 2020; e (ii) que para o Banco atingir os requisitos de capital de 2021 foi considerado pela JST que a concretização do *Medium Term Plan 2020-2022* era determinante, no qual se incluía o desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha. Adicionalmente, o Novo Banco afirma que a atividade em Espanha não se mostrava rentável desde 2017, apresentava riscos regulatórios, operacionais e de crédito, e tinha vindo a consumir montantes significativos de capital, pelo que, o desinvestimento permitiria libertar o capital atualmente aplicado naquele ativo.

Em 11 de novembro de 2020 foi aprovado em CAE do Novo Banco um modelo conjunto de *governance* para os projetos Toro e Duero, passando as análises relativas ao processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha ou relativas a um processo de *wind down* a serem realizadas num único *Steering Committee*.

Em paralelo com o estudo de alternativas para o desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, o assessor financeiro do Projeto Toro manteve os contactos com investidores, não só com o Abanca que havia submetido uma oferta não vinculativa para a totalidade do perímetro da Sucursal de Espanha e com as duas entidades que haviam mostrado interesse em ativos específicos, mas também com outras entidades que haviam revelado interesse na operação em fase mais adiantada do processo ou que os assessores acreditavam potenciar a competitividade do processo de desinvestimento.

Neste contexto, entre dezembro de 2020 e janeiro de 2021 os investidores interessados encontravam-se a desenvolver os processos de *due diligence* de forma a submeter propostas vinculativas no fim do mês de janeiro de 2021.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (5/13)

###### Sucursal de Espanha (cont.)

Em 2020, a Sucursal de Espanha gerou uma perda total no montante de 206,8 milhões de euros, conforme detalhe em baixo:

(em milhões de euros)

	2020
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	166,0
Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas	40,8

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Entre o final de janeiro e início de fevereiro de 2021 foram recebidas 4 propostas finais de compra relacionadas com a operação da Sucursal de Espanha, que contemplavam preços distintos em função do perímetro de transação considerado no âmbito das propostas. O Abanca, a par com outra entidade, demonstraram interesse para parte significativa do perímetro, tendo o Abanca sido a única entidade a apresentar uma oferta vinculativa.

A 17 de março de 2021, o Abanca apresentou os termos finais da oferta vinculativa revista, com condições financeiras melhoradas e algumas alterações ao nível do perímetro da transação, da qual decorria um resultado financeiro para o Novo Banco semelhante à estimativa do impacto do desinvestimento num cenário de *wind down* preparada pela (calculado sob o cenário base “*Option Baseline*”), representando assim um impacto total em imparidades nas demonstrações financeiras do Novo Banco de -166,0 milhões de euros. Adicionalmente, a oferta final apresentada pelo Abanca resultava numa redução de 1,4 mil milhões de euros em RWAs, apurada com referência a 31 de dezembro de 2020.

Em reunião de CAE de 1 de abril de 2021 é afirmado que aquela opção de venda representava um resultado económico mais vantajoso do que a opção de venda parcelar uma vez que apresentava: (i) um impacto marginal em resultados em 2021 entre -7,4 milhões de euros e 2,6 milhões de euros e um resultado económico mais vantajoso devido à libertação imediata de capital; e (ii) impactos no capital que se estimavam positivos entre 53 pb e 58 pb. Deste modo, no dia 1 de abril de 2021 foi aprovada em CAE do Novo Banco a aceitação da proposta do Abanca, tendo a decisão sido previamente aprovada em Conselho Geral de Supervisão, a 31 de março de 2021.

No dia 2 de abril de 2021, o Novo Banco e o Abanca formalizaram o acordo para a aquisição de parte substancial dos ativos e passivos da Sucursal de Espanha, incluindo as operações de retalho, banca privada e PME, a sua estrutura de 10 balcões e respetivos colaboradores em Espanha, pressupondo o *carve-out* de (i) 5 empréstimos selecionados no montante de 53,6

milhões de euros; e (ii) das transações intra-grupo no montante de 190,6 milhões de euros, A proposta considerava ainda tendo como referência as contas a setembro de 2020.

Em 5 de julho de 2021, no contexto da conclusão da transação com o Abanca, o Novo Banco solicitou autorização ao Fundo de Resolução para que os ativos CCA da Sucursal de Espanha, que integram o perímetro de transação, deixem de se qualificar como ativos CCA (representando 5,0% dos ativos que integravam o perímetro da transação), com data de 31 de dezembro de 2020. Em carta de 29 de novembro de 2021, o Fundo de Resolução autoriza que os ativos CCA detidos pela Sucursal de Espanha deixem de se qualificar como ativos CCA, com a exceção da exposição a um grupo económico, que representava 8,7% do total de ativos CCA (80,3 milhões de euros) da Sucursal de Espanha. Esta exposição deveria ser transferida para o Novo Banco (sede), de forma a maximizar o valor de recuperação das exposições totais do respetivo grupo económico. Adicionalmente, o Fundo de Resolução indica que a desqualificação de ativos deverá reportar-se a 31 de dezembro de 2019, e não a 31 de dezembro de 2020.

A Comissão de Acompanhamento emitiu um parecer de não oposição à desqualificação dos ativos CCA no dia 29 de novembro de 2021.

Refira-se que a Comissão de Acompanhamento do Novo Banco destacou no seu relatório anual relativo ao ano de 2020 que, relativamente ao processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha, este terá sido ditado pela falta de rentabilidade e pela necessidade do Novo Banco concentrar os seus recursos em atividades rentáveis. Não obstante, este órgão refere que a operação foi realizada numa conjuntura muito negativa, que poderá ter influenciado o preço e condições referidas como muito onerosas no acordo estabelecido com o Abanca. A Comissão de Acompanhamento do Novo Banco observa que a “execução de boa fé do *CCA Agreement*, mais a mais num período marcado por uma forte alteração de circunstâncias, poderia levar que o montante de imparidade de 166,0 milhões de euros constituída relativamente à descontinuação da operação do Novo Banco em Espanha, fosse desconsiderado para o efeito da *call* de 2020”.



## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (6/13)

De acordo com o relatório do agente de verificação, a imparidade constituída nas contas de 2020 de 166,0 milhões de euros, tem um impacto no montante apurado para efeitos de pagamento de CCA de 147,4 milhões de euros. Este valor foi deduzido pelo Fundo de Resolução, por considerar que o impacto do processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha não se encontra coberto pelos termos do CCA, como destacado em carta de 2 de junho de 2021.

Em 5 de agosto de 2021 é submetido pelo Novo Banco um pedido de arbitragem junto do Tribunal Arbitral Internacional da Câmara do Comércio Internacional. Em causa estava, entre outras matérias de disputa, a decisão do Fundo de Resolução de recusar o pagamento, no âmbito do CCA, de um montante de 147,4 milhões de euros associado ao processo de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha.

Em 13 de outubro de 2021, em resposta ao pedido de arbitragem do Novo Banco, o Fundo de Resolução refere que a Sucursal de Espanha se encontrava integrada na unidade *core* do Novo Banco, não estando sujeita a uma obrigatoriedade ou recomendação de desinvestimento. Adicionalmente, é referido que a estratégia de desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, incluindo a decisão de continuar com o processo de desinvestimento em condições adversas de mercado, provocava um aumento artificial nas necessidades de capital do Banco em 2020, uma vez que as perdas associadas ao processo de desinvestimento seriam reconhecidas em 2020, enquanto a libertação de RWA iria apenas ocorrer em 2021. Nesse sentido, é destacado pelo Fundo de Resolução que o Novo Banco não teria conduzido o processo de desinvestimento nas condições atuais de mercado, se não fosse expectável que a correspondente perda viesse a ser recuperada no âmbito do CCA.

De referir que os atos de gestão relacionados com a alienação da operação da Sucursal de Espanha ocorridos em 2021 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

##### Processo de venda

- A alienação de ativos e passivos da Sucursal de Espanha foi realizada através de um processo de venda organizado tendo por base um calendário constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*). O reduzido número de ofertas indicia um baixo nível de atratividade da Sucursal de Espanha para investidores externos.
- Não se encontra documentado o racional para a decisão do CAE de desinvestimento na sucursal do Novo Banco em Espanha, incluindo a sua relação com o projeto de reestruturação da sucursal iniciado em 2019. Adicionalmente, não existe evidência de que tenha sido realizado um exercício de valorização da Sucursal de Espanha na fase inicial do processo de desinvestimento, que permitisse enquadrar as propostas realizadas, tendo sido realizada uma avaliação pelo assessor em outubro de 2020. Refira-se que a determinação do valor de perda considerada para efeitos *Medium Term Plan 2020-2022*, apresentado em fevereiro de 2020, baseou-se numa transação recente de uma sucursal de um banco em Espanha.
- Não obstante, em reunião de 28 de outubro de 2020, o CAE do Novo Banco referiu que dever-se-ia “descrever com maior detalhe as razões estratégicas que o CAE considerou para a decisão de sair de Espanha, nomeadamente: (i) a continuada falta de rentabilidade adequada da operação; (ii) a necessidade de prever o não cumprimento de todas as condições exigidas pela DG Concorrência com a consequente redução da rede e dos funcionários, que acontecendo, se prefere acontecer em Espanha e não em Portugal; (iii) e a necessidade, após o evento de pandemia, de assegurar a simplificação da estrutura e a consequente concentração da atividade em Portugal como mercado prioritário”. Adicionalmente, em comunicação enviada ao Fundo de Resolução é referido pelo Novo Banco que o processo de desinvestimento na sucursal do Novo Banco em Espanha seria um elemento determinante segundo a JST para que o Novo Banco atingisse os requisitos de capital no ano de 2021. O Novo Banco justifica nesta comunicação a necessidade de desinvestimento da atividade em Espanha por esta não se mostrar rentável e ser consumidora de montantes significativos de capital do Banco.
- Na documentação analisada, não identificámos qualquer referência pelo CAE à realização de uma análise comparativa entre as diferentes estimativas de perda associada ao desinvestimento na operação da Sucursal de Espanha, nomeadamente: (i) a estimativa inicial constante do *Medium Term Plan* de 2020-2022 apresentado a 3 de fevereiro de 2020 no montante de 102,0 milhões de euros; (ii) a média aritmética dos 4 cenários de *wind down*, apresentado a 28 de outubro de 2020, no montante de 100,5 milhões de euros e que foi a base para o registo da imparidade inicial; e (iii) o valor de 166,0 milhões apurado pela [redacted] e que esteve na base do registo de uma imparidade adicional no montante de 65,5 milhões de euros.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (7/13)

- Adicionalmente, não se encontra documentado o racional subjacente à decisão de prosseguir com o processo de desinvestimento pese embora ter sido realizada nova estimativa de perda substancialmente superior ao montante de base reconhecido no *Medium Term Plan* e com um impacto em RWA a ocorrer em 2021. Destaca-se que se verificou um desfasamento entre a constituição de imparidade, em 2020, e a redução dos RWAs, a ocorrer em 2021, com a concretização do desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha, com impacto direto no montante solicitado pelo Novo Banco ao abrigo do CCA no ano de 2020. Note-se que na documentação analisada, não identificámos qualquer referência pelo CAE a este desfasamento e ao seu impacto no mecanismo de capital contingente. De referir que o *Medium Term Plan* apresentava a perda (em 2020) associada ao processo de desinvestimento na Sucursal de Espanha e apresentava também a libertação de capital no mesmo ano (em 2020).

##### Aprovação da contratação dos assessores estratégico, fiscal e jurídico

- Não foi obtida evidência da realização de análise de conflitos de interesse para os assessores (estratégicos, legais e fiscais) contratados no âmbito do processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha, conforme o normativo NG 0028-2017. Não obstante, o CAE do Novo Banco realizou uma análise prévia à contratação dos assessores, tendo procedido à aprovação desta.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (8/13)

###### Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II

A Herdade do Pinheirinho Resort e a Herdade do Pinheirinho II integraram a amostra de entidades participadas selecionadas no âmbito da Auditoria Especial 2018 e Auditoria Especial 2019, tendo estas análises englobado os atos de gestão relativos a investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2000 e 31 de dezembro de 2019.

Em termos de enquadramento da operação, e de acordo com a análise efetuada na Auditoria Especial 2018 e Auditoria Especial 2019:

- A Herdade do Pinheirinho Resort e a Herdade do Pinheirinho II foram constituídas em novembro de 2007 e dezembro de 2008, respetivamente. São ambas responsáveis pelo projeto imobiliário “Herdade do Pinheirinho” na região de Melides, Grândola. A Herdade do Pinheirinho Resort é proprietária dos lotes de terreno destinados a infraestruturas de interesse comum (campos de golf, *club house*, hotel e aparthotel), e a Herdade do Pinheirinho II detém os lotes de terreno destinados à construção de moradias e apartamentos. O balanço das duas entidades é essencialmente representado por estes ativos, não apresentando atividade operacional.
- Em fevereiro de 2015, as duas entidades detinham responsabilidades junto do Novo Banco que totalizavam 116,6 milhões de euros (valores líquidos). Em setembro de 2015, como solução para resolução e pagamento das responsabilidades, o Novo Banco requereu a insolvência das duas entidades.
- Os planos de insolvência foram homologados pelo Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal em fevereiro de 2017. Com a implementação dos planos de insolvência, o Novo Banco passou a deter participação nas duas entidades por via de aumento de capital por conversão da totalidade dos créditos reclamados (Herdade do Pinheirinho Resort por aumento de capital no montante de 5,3 milhões de euros e suprimentos no montante de 22,5 milhões de euros; Herdade do Pinheirinho II por aumento de capital no montante de 17,2 milhões de euros e suprimentos no montante de 73,0 milhões de euros).
- No dia 5 de dezembro de 2018, o CAE do Novo Banco aprovou o início de um processo organizado de alienação das duas entidades, levando em consideração, conforme descrito na supra referida reunião que as mesmas representavam um projeto imobiliário numa localização turística privilegiada que o tornava potencialmente dotado de liquidez e que, simultaneamente, apresentavam elevados custos de manutenção em caso de permanência no balanço do Novo Banco.
- O ativo Herdade do Pinheirinho era classificado pelo Novo Banco desde 2017 como NPA.
- Em junho de 2018 foi realizado um exercício de valorização indicativa dos ativos das duas

entidades entre 55,0 e 73,0 milhões de euros, por parte do assessor financeiro contratado para a gestão da transação, no âmbito da proposta de serviços de assessoria apresentada pelo mesmo.

- Em agosto de 2018, é realizada por perito avaliador uma avaliação dos ativos imobiliários das duas entidades, apresentando um VVI de 104,7 milhões de euros.
- O processo organizado de alienação das duas entidades foi iniciado em maio de 2019, após acordo informal do Fundo de Resolução, tendo sido contactados 197 investidores, dos quais 17 assinaram NDA, 6 realizaram uma visita *on site* e 5 apresentaram ofertas não vinculativas.
- A 18 de setembro de 2019 o CAE do Novo Banco aprovou a venda das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II tendo por base, entre outros fatores, o preço mais elevado apresentado a evidência de capacidade financeira e o *mark up* do Contrato de Promessa Compra e Venda (“CPCV”) apresentado.
- O Departamento de Compliance da GNB GA emitiu um parecer favorável ao nível da análise de contrapartes da transação, visando a Aggregate Holdings, S.A. (entidade sediada no Luxemburgo e integrante do mesmo grupo económico cujo beneficiário efetivo foi identificado).
- A 7 de outubro de 2019, foi assinado o CPCV entre o Novo Banco e a Aggregate Holdings, S.A. pelo montante relativos à alienação das ações, suprimentos e prestações acessórias, com *long-stop date* definida para 15 de dezembro de 2019.
- A 2 de dezembro de 2019 a Aggregate Holdings, S.A. remeteu uma carta ao Novo Banco solicitando a extensão da *long-stop date* para 4 de março de 2020, considerando o disposto no CPCV, na qual se encontra previsto que, caso as condições precedentes (aprovação do Fundo de Resolução e cancelamento de todas as hipotecas registadas em nome do Novo Banco para os ativos imobiliários das duas entidades) não estivessem cumpridas até à *long-stop date* (15 de dezembro de 2019), o comprador poderia solicitar a sua extensão. A carta refere ainda que à data nenhuma das condições precedentes tinha sido cumprida e que havia uma probabilidade elevada de as condições não virem a ser cumpridas até à *long-stop date* inicial, por indicação do Novo Banco ao comprador.
- A 14 de dezembro de 2019, o Fundo de Resolução declarou a sua não oposição à operação de alienação pelo Novo Banco, tendo em consideração as condições aprovadas na ata de 18 de setembro de 2019.
- O processo de venda das sociedades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II pelo Novo Banco gerou no exercício de 2019 uma perda através do registo de uma imparidade associada à reavaliação dos imóveis Herdade do Pinheirinho.



## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

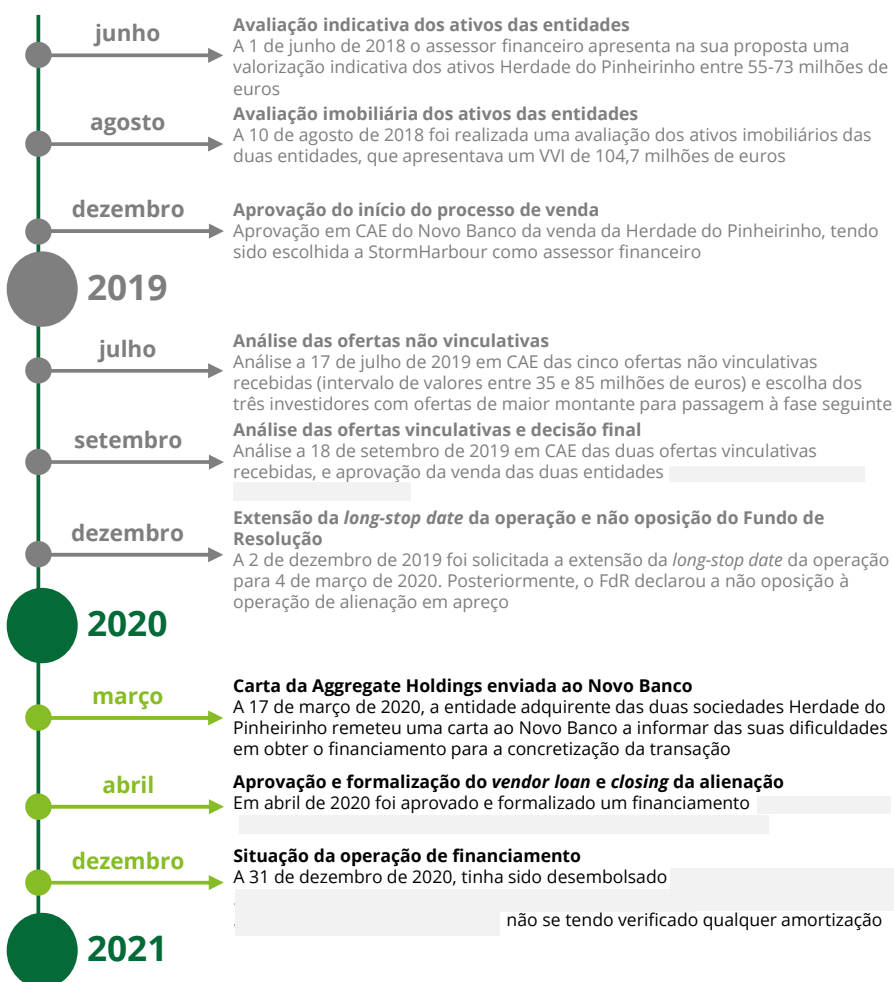
### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (9/13)

###### Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II (cont.)

Apresenta-se de seguida uma *timeline* de eventos relevantes no âmbito do processo de alienação da Herdade do Pinheirinho:



#### Eventos ocorridos em 2020

Paralelamente, em reunião do Comité de Risco do CGS em 30 de março de 2020 foi realizado um ponto de situação da venda da Herdade do Pinheirinho, onde foi referido que o Banco se encontrava a negociar junto do comprador um *vendor finance* de 100% do preço de aquisição da Herdade do Pinheirinho. Nesta data, o Comité de Risco aprovou os seguintes elementos

De acordo com declarações do Banco, a linha de financiamento foi acordada por ambas as partes, de forma a permitir que o Banco consiga obter um rácio LTC mais favorável, tendo como garantia adicional este imóvel.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (10/13)

###### Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II (cont.)

Na sequência da carta de 30 de março de 2020, em 31 de março de 2020 o Novo Banco enviou uma nova carta à Aggregate Holdings, S.A., mencionando que (i) o Banco se encontrava a realizar esforços para criar um *vendor finance* que possibilitasse a concretização da transação, (ii) as partes envolvidas haviam chegado a acordo relativamente às condições comerciais do financiamento, e (iii) desejava, nessa data, prorrogar o prazo do *closing* o mais tardar até 30 de abril de 2020, de forma a permitir que ambas a partes envolvidas negociassem a documentação relevante.

De acordo com os esclarecimentos do Novo Banco, o envio da carta a 30 de março de 2020 deve-se ao facto de que, embora o financiamento estivesse a ser negociado, existia um entendimento por parte do Banco de que o comprador teria de cumprir com o CPCV em vigor dado que, caso não acontecesse, o Novo Banco teria direito a reclamar o pagamento da *Break Fee*.

No dia 14 de abril de 2020, foi aprovado em CFC um financiamento a ser concedido que tem como beneficiário final a Aggregate Holdings, S.A.. Este financiamento apresentava três finalidades de utilização:

Na apresentação levada a CFC a 14 de abril de 2020 são mencionadas, entre outras garantias a serem prestadas, a constituição de hipotecas de primeiro grau sobre os ativos Herdade do Pinheirinho e . Adicionalmente, foram destacados os seguintes riscos associados a este financiamento:

No que concerne ainda à apresentação, em reunião de 14 de abril de 2020, o CFC do Novo Banco refere que teve acesso a uma avaliação conduzida por uma entidade externa sobre o ativo Herdade do Pinheirinho em setembro de 2019 (a pedido do comprador), que avaliava o ativo em 223,3 milhões de euros, considerando os pressupostos dados relativos ao projeto a ser implementado pela mesma. Comparativamente à avaliação externa realizada a pedido do Banco em agosto de 2018, no montante estimado de 116,4 milhões de

euros, a avaliação externa realizada apresentava projeções de receitas mais elevadas o que resultou num aumento do valor de avaliação. De salientar, que é também descrito não efetuou qualquer parecer sobre as avaliações existentes sobre os ativos que constituem garantia ao financiamento, pelas mesmas estarem desatualizadas. Adicionalmente, é também salientado o facto deste *bridge financing* ser utilizado para financiamento de terrenos não se encontrar enquadrado na política de risco do Novo Banco.

Na supramencionada apresentação discutida em reunião de CFC de 14 de abril de 2020, é ainda referido que a opção de concessão de financiamento é realizada face à alternativa de o Novo Banco ter que alienar a Herdade do Pinheirinho a um preço

Saliente-se que caso o Banco optasse pela alternativa de venda, o processo teria de ser sujeito a novo pedido de aprovação ao Fundo de Resolução.

Previamente à aprovação em CFC, a 13 de abril de 2020, o Departamento de Crédito tinha dado o seu parecer favorável à operação de financiamento em apreço, considerando o conforto dado pelas garantias prestadas em primeiro grau a favor do Novo Banco, embora analisando esta operação “numa perspetiva de recuperação de crédito”. Também no mesmo dia, o Departamento de Rating pronunciou-se dando um parecer favorável à operação de financiamento a ser submetida em CFC, apesar de atribuir um patamar de risco associado “Algo Desconfortável” e de evidenciar que não existiam perspetivas sobre a geração de *cash flows* de forma a reembolsar o empréstimo. O Departamento de Rating referiu que existia alguma margem de conforto para o Banco numa ótica de recuperação, considerando a hipoteca dos ativos em causa e a respetiva valorização. O relatório de rating refere ainda que “os custos de construção, tanto da como do Pinheirinho, não estão salvaguardados, assumindo a operação em análise como um *bridge financing*; o qual terá de ser refinanciado”.

No dia 28 de abril de 2020 foi realizada uma análise de contrapartes para efeitos de abertura de conta que obteve o parecer positivo do ponto de vista do risco de branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo.

A 27 de abril de 2020 foram aprovadas em Comité de Risco do CGS do Novo Banco as alterações nas condições da venda e financiamento da Herdade do Pinheirinho face à reunião do Comité de Risco do CGS do Novo Banco a 30 de março de 2020, nomeadamente, tendo sido destacada a alteração de que não pudesse haver uma comissão de pré-pagamento nos últimos 6 meses do financiamento, de modo a facilitar a saída do Novo Banco.

De salientar que a operação de financiamento foi realizada com o objetivo de garantir os fundos necessários para a prossecução da transação da Herdade do Pinheirinho, condição esta não prevista aquando da aprovação da alienação da Herdade do Pinheirinho em CAE de 18 de setembro de 2019.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (11/13)

###### Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II (cont.)

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco e Fundo de Resolução, o Fundo de Resolução não foi informado sobre a decisão de conceder o financiamento à entidade adquirente com o intuito de financiar a transação, contudo o CGS e a Comissão de Acompanhamento do Novo Banco tomaram conhecimento da mesma em reunião de 28 de abril de 2020. A justificação para não comunicação, de acordo com o Novo Banco, prende-se com o facto de a operação de financiamento não integrar o perímetro do CCA.

A venda pelo Novo Banco das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II gerou no exercício de 2019 uma perda de 46,1 milhões de euros e em 2020 um ganho de 209,0 mil euros:

(em milhões de euros)

	2019 <sup>1</sup>	2020 <sup>2</sup>
Perdas Herdade do Pinheirinho	(46,1)	0,2

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

<sup>1</sup> As entidades registaram uma perda de cerca de 46 milhões de euros decorrente da estimativa de valor realizada no âmbito do processo de venda, sendo que cerca de 45 milhões de euros foi refletida nos imóveis detidos, na rubrica "Outras despesas operacionais - Perdas na reavaliação de propriedades de investimento" – rubrica selecionada no âmbito do *Workstream 3* – os demais 1 milhão de euros foram registados nas rubricas "Outros resultados de exploração" e "Outros impostos"

<sup>2</sup> A Em abril de 2020, na data do *closing* da operação foi registado na Demonstração de Resultado consolidada do Novo Banco um ganho de 209 mil euros em "Outros resultados operacionais", decorrente de acertos na repartição da diferença entre NBV e valor da venda das duas entidades Herdade do Pinheirinho entre cada entidade.

Em 2020 o impacto em RWA das operações realizadas sobre as duas entidades Herdade do Pinheirinho traduziu-se num aumento

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Alteração relevante das condições de venda: A concessão do financiamento à entidade compradora das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II, e a respetiva aprovação em CFC a 14 de abril de 2020, foi realizada numa ótica de prossecução da operação de alienação das entidades, constituindo assim uma alteração relevante das condições (nomeadamente a aquisição através de fundos próprios do comprador, sem necessidade de financiamento do Novo Banco) apresentadas e aprovadas a 18 de setembro de 2019 em CAE do Novo Banco.

- Análise de crédito do *vendor loan*: A apresentação levada a CFC de 14 de abril de 2020 propõe um financiamento

Em resposta dada à JST em 2021, é referido que o Banco se sentiu "confortável" com o histórico da Aggregate Holding, S.A. no mercado de capital de dívida. Adicionalmente, de acordo com a ata de CFC de 14 de abril de 2020, face ao nível de LTC da operação (40,5%) e ao seu prazo de 2 anos, o risco da operação encontrava-se mitigado.

- Relatórios de avaliação dos imóveis prestados como garantias: na apresentação aprovada em CFC de 14 de abril de 2020 é mencionado que não irá conceder o seu parecer aos dois relatórios de avaliação considerados para a Herdade do Pinheirinho e uma vez que se encontram desatualizados (datados de agosto de 2018 e de janeiro de 2019, respetivamente). Contudo, de acordo com o normativo aplicável (NG 0072/2018), todos os relatórios de avaliação produzidos deveriam ser alvo de Não obstante, não foi identificada evidência desta avaliação tendo a mesma sido mencionada como condição suspensiva pelo gabinete de *real estate finance* do Novo Banco. A JST no âmbito da análise realizada ao processo de venda das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II, assinala que, em linha com o NG 0072/2018, os processos de financiamento via *vendor loan* não estão isentos da realização de valorização.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (12/13)

###### Fungepi, Fungepi II e NB Logística

###### Enquadramento

O Fungepi é um fundo de gestão de património imobiliário aberto direcionado para a aquisição de bens imóveis não afetos à exploração, de empresas que pretendam concretizar projetos de investimento, de reestruturação, racionalização ou conversão, tecnológica e financeira ou de internacionalização. Constituído a 12 de dezembro de 1997, o Fungepi era gerido inicialmente pela Fimoges SGFII, S.A., tendo sido, posteriormente, em novembro de 2014, substituída pelo GNB – SGFII, S.A., atual GNB Real Estate - SGOIC, S.A..

Relativamente ao Fungepi, no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 destacam-se a simplificação da estrutura de detenção do fundo em 2015, através da permuta de unidades de participação em operações de capitalização por unidades de participação do Fungepi e o reembolso de unidades de participação no montante de 28,0 milhões de euros concretizado em 2016, deliberado em sede de Conselho Geral de Participantes com participação do Novo Banco. O reembolso de unidades de participação foi realizado por necessidades de liquidez do Novo Banco.

O Fungepi II, à semelhança do Fungepi, é um fundo de gestão de património imobiliário aberto direcionado para a aquisição de bens imóveis não afetos à exploração, de empresas que pretendam concretizar projetos de investimento, de reestruturação, racionalização ou conversão, tecnológica e financeira ou de internacionalização. Constituído a 18 de janeiro de 2011, o Fungepi era, igualmente, gerido inicialmente pela Fimoges SGFII, S.A., tendo sido, posteriormente, em novembro de 2014, substituída pelo GNB – SGFII, S.A., atual GNB Real Estate - SGOIC, S.A.. Os atos de gestão prévios a 2019 foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2018.

O NB Logística é um fundo de gestão de património imobiliário aberto com o objetivo de investir em valores imobiliários na sua maioria ligados à logística e distribuição, e acessoriamente em liquidez e fundos imobiliários. Constituído a 3 de dezembro de 2007, o NB Logística era gerido inicialmente pela ESAF – Fundos de Investimento Imobiliário, S.A., tendo sido, posteriormente, em novembro de 2014, substituída pelo GNB – SGFII, S.A., atual GNB Real Estate - SGOIC, S.A..

Relativamente ao NB Logística, no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 não há operações de investimento ou desinvestimento a destacar. Refira-se que o NB Logística iniciou a sua consolidação no Novo Banco em dezembro de 2014.

Em termos de atividade corrente dos fundos foram concretizadas operações de alienação de imóveis, as quais foram deliberadas em sede de conselho de administração das sociedades gestoras e, sempre que aplicável, em sede de assembleia geral de participantes.

###### Projeto de reorganização da carteira de fundos de investimento imobiliário do Novo Banco

Em 2020, a GNB Real Estate – SGOIC, S.A., sociedade gestora comum aos três fundos (Fungepi, Fungepi II e NB Logística), desenvolveu uma reorganização dos fundos de investimento imobiliário dos quais o Novo Banco era participante. O projeto de reorganização dos fundos de investimento imobiliário visava regularizar o incumprimento de rácios regulamentares (nomeadamente, relativos à representatividade excessiva de um ativo imobiliário em carteira, défice de imóveis e ativos equiparados em carteira e défice de imóveis específicos à tipologia do fundo em carteira). Adicionalmente, permitiria ao Novo Banco reduzir o número de fundos em que era o participante único ou maioritário através da liquidação de 10 dos 15 fundos de investimento imobiliário. A reorganização permitiria ainda a transferência de ativos entre fundos com o intuito de homogeneizar os ativos dos fundos em questão. O projeto começou a ser delineado durante o ano de 2019 com apoio de assessores externos.

Em 2020, os fundos de investimento imobiliário Fungepi, Fungepi II e NB Logística encontravam-se a incumprir com rácios regulamentares ao nível dos ativos imobiliários detidos em carteira.

Nesse sentido, foi realizado um aumento de capital no Fungepi, por subscrição em espécie, no montante de 84,1 milhões de euros com a transmissão de 112 imóveis de rendimento ligados a retalho, logística e indústria. Destes, 111 ativos eram provenientes do Fundes representando um montante total de 71,3 milhões de euros e 1 ativo avaliado em 12,8 milhões de euros era detido pelo Fungepi II. Decorrente do aumento de capital e considerando que o Novo Banco (individualmente) não subscreveu o aumento de capital, a sua participação no Fungepi foi reduzida para 56,9%. Por sua vez, a participação do Fundes e Fungepi II aumentou para 36,4% e 6,7%, respetivamente. Não obstante, dado que quer o Fundes, quer o Fungepi II são integralmente detidos pelo Novo Banco, o interesse económico do Banco manteve-se em 100,0%.

De igual modo procedeu-se a um aumento de capital no Fungepi II, realizado por subscrição em espécie, no montante de 1,4 milhões de euros com a transmissão de 4 ativos imobiliários tais como terrenos, ativos residenciais e industriais por parte de diversas entidades do Grupo. O aumento de capital em espécie correspondeu à emissão de 930.315 unidades de participação, correspondente a 1,2% do capital do fundo. O Novo Banco manteve o seu interesse económico de 100,0% no Fungepi II, já que detinha integralmente as entidades que subscreveram o aumento de capital.

Relativamente ao NB Logística, o aumento de capital concretizado em 2020 foi realizado em numerário, tendo sido subscrito integralmente pelo Novo Banco no montante de 23,2 milhões de euros, correspondente à emissão de 7.170.958 unidades de participação, correspondente a 11,8% do capital do fundo. O Novo Banco viu a sua participação no fundo aumentar de 85,8% para 91,2%. De acordo com o Novo Banco, o aumento de capital realizado tinha como objetivo dotar o NB Logística com a liquidez estimada para fazer face ao investimento em novos imóveis, que visava o cumprimento de rácios regulamentares.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.3. Análise de entidades selecionadas

##### 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (13/13)

###### Fungepi, Fungepi II e NB Logística (cont.)

Não obstante, segundo esclarecimentos prestados pelo Novo Banco face à evolução positiva dos rácios regulamentares do fundo o investimento a realizar seria inferior ao estimado, sendo que até 18 de fevereiro de 2022 não foi realizada qualquer aquisição por parte do NB Logística, prevendo-se que o excesso de liquidez seja devolvido aos participantes do NB Logística. Entre dezembro de 2019 e 2020, os RWA associados ao NB Logística aumentaram 16,7 milhões de euros, essencialmente devido ao referido aumento de capital.

No âmbito dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, o Novo Banco encontra-se impedido de concretizar investimentos em participações de capital até ao final do período de reestruturação, 31 de dezembro de 2021. Não obstante, o agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos considerou que os investimentos realizados se enquadravam nas exceções previstas, uma vez que se enquadravam no âmbito da reorganização da carteira de fundos imobiliários detidos pelo Novo Banco que vinham a incumprir o nível de rácios regulamentares.

Apresenta-se de seguida o detalhe dos aumentos de capital dos fundos Fungepi, Fungepi II e NB Logística, no âmbito da estratégia de reorganização da carteira de fundos imobiliários detidos a 100% pelo Novo Banco.

(em milhões de euros)

Entidade	Data	Tipologia de aumento de capital	Montante
Fungepi	Dezembro de 2020	Em espécie	84,1
Fungepi II	Dezembro de 2020	Em espécie	1,4
NB Logística	Dezembro de 2020	Em numerário	23,2
<b>Total</b>			<b>108,7</b>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

No que respeita à evolução de RWA, o Fungepi apresentava a dezembro de 2019 um montante total de 84,4 milhões de euros, tendo sido reduzido para 72,0 milhões de euros em dezembro de 2020. O Fungepi II apresentava a dezembro de 2019 RWA no montante total de 101,9 milhões de euros, tendo sido reduzido para 46,2 milhões de euros em dezembro de 2020. Por sua vez, o NB Logística apresentava a dezembro de 2019, um montante total de RWA de 29,8 milhões de euros, tendo aumentado para 47,5 milhões de euros em dezembro de 2020.

A evolução de RWAs resulta da variação ao nível de exposição de ativos de risco e do respetivo ponderador de risco. No caso dos fundos Fungepi e Fungepi II, verificou-se um efeito conjunto de diminuição do montante de exposição em carteira a ativos de risco, bem como do respetivo ponderador de risco, o que levou a uma redução de RWAs em 2020, pese embora os referidos aumentos de capital realizados.

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Fungepi – falta de evidência de atribuição de responsabilidade de acompanhamento a departamento entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2014. Falta de evidência de acompanhamento, entre 2015 e 2018, por parte do departamento com a responsabilidade de acompanhamento do Fungepi (DGI). Adicionalmente, e de acordo com normativo NG 0029/2017, existia a necessidade de serem elaborados "Reportes de acompanhamento" com periodicidade anual, contudo não foi possível obter evidência da redação deste documento para os anos de 2017, 2018 e 2019. Refira-se que, em 2021, foi elaborado um "reporte de acompanhamento" com referência a 2020. Por último, não foi obtida evidência de acompanhamento por parte do CA/CE/CAE do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2014 e entre 18 de outubro 2017 e 31 de dezembro de 2017.
- Fungepi II - de acordo com normativo NG 0029/2017, existia a necessidade de serem elaborados "Reportes de acompanhamento" com periodicidade anual, contudo não foi possível obter evidência da redação deste documento para 2019. Refira-se que, em 2021, foi elaborado um "reporte de acompanhamento" com referência a 2020.
- NB Logística - falta de evidência de atribuição de responsabilidade de acompanhamento a departamento entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2014. Falta de evidência de acompanhamento, entre 2015 e 2017, por parte do departamento com a responsabilidade de acompanhamento do Fungepi (DGI). Adicionalmente, e de acordo com normativo NG 0029/2017, existia a necessidade de serem elaborados "Reportes de acompanhamento" com periodicidade anual, contudo não foi possível obter evidência da redação deste documento para o ano de 2017, 2018 e 2019. Refira-se que, em 2021, foi elaborado um "reporte de acompanhamento" com referência a 2020. Por último, não foi obtida evidência de acompanhamento por parte do CA/CE/CAE do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2015 e entre 1 de julho 2016 e 31 de dezembro de 2017.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.4. Resumo de conclusões

Nas próximas páginas são apresentados os resultados da aplicação dos testes desenvolvidos, e destacadas as principais conclusões daí decorrentes para as 4 tipologias de atos de gestão e para as entidades participadas selecionadas para a amostra.

Por forma a permitir uma análise mais efetiva dos testes aplicados e das exceções identificadas (conforme definido no capítulo 5. Metodologia), os resultados encontram-se detalhados em 2 vertentes: (i) as tipologias dos atos de gestão; e (ii) os períodos de análise considerados para apresentação de conclusões. Conforme descrito no subcapítulo 7.1. Objetivo e âmbito do trabalho, para as entidades participadas objeto de análise na Auditoria Especial 2018 apenas serão identificadas, no âmbito deste Relatório, as exceções identificadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e para as entidades participadas objeto de análise na Auditoria Especial 2019 apenas serão identificadas, no âmbito deste Relatório, as exceções identificadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

#### Tipologias dos atos de gestão

Como referido anteriormente, os testes foram desenvolvidos e aplicados às seguintes 4 dimensões:

- i. Investimento, e.g. aquisição de participações, subscrições de capital;
- ii. Desinvestimento, e.g. alienação de participações;
- iii. Acompanhamento, e.g. apresentação de relatórios de acompanhamento; e
- iv. Exercício de poder de detenção/ acionista, e.g. participação em atos societários de aprovação de contas anuais.

Nesta base, os resultados dos testes de identificação de exceções encontram-se segregados por dimensão de ato de gestão e respetivo teste realizado.

#### Períodos de análise

Os testes de identificação de exceções face aos normativos internos do Novo Banco e regulamentação aplicável foram aplicados ao período em análise (agosto de 2014 a 2020), tendo sido definidos subperíodos para apresentação dos resultados dos testes conforme identificados no capítulo 5. Metodologia.

De referir que os atos de gestão ocorridos em 2021 não foram objeto de teste no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.5. Sumário das exceções identificadas

Apresenta-se de seguida um sumário das exceções identificadas após a aplicação dos testes desenvolvidos para cada ato de gestão.

##### Investimento

Não foram identificadas exceções para os atos de gestão de investimento analisados.

##### Desinvestimento

As 10 exceções identificadas para os atos de gestão de desinvestimento encontram-se exclusivamente relacionadas com a falta de documentação completa para a tomada de decisão, podendo ser tipificadas da seguinte forma:

- Em 5 situações não foi efetuada a análise de contrapartes e/ou de conflitos de interesses à entidade contraparte em momento anterior a uma estipulação contratual, ou esta não foi realizada a todas as entidades relevantes e respetivos órgãos de gestão (4 exceções verificadas em 2020 referente à contratação de assessores);
- Em 1 situação não se verificou documentação apropriada do racional subjacente à decisão de iniciar o processo de desinvestimento (exceção verificada em 2020);
- Em 1 situação não foi realizado um exercício de valorização na fase inicial do processo de desinvestimento que permitisse enquadrar as propostas recebidas e aferir a sua razoabilidade (exceção verificada em 2020);
- Em 1 situação não foi realizada uma análise comparativa entre as diferentes estimativas de perda realizadas ao longo do processo de desinvestimento (exceção verificada em 2020);
- Em relação à concessão de financiamento no âmbito do processo de alienação, assinala-se: (i) 1 situação em que não se verificou documentação de suporte para a tomada de decisão de concessão de financiamento, nomeadamente a obtenção de parecer por parte de um departamento interno sobre as avaliações de imóveis, conforme normativo aplicável; e (ii) 1 situação em que a concessão de um financiamento não seguiu o “Princípio da Análise e Mitigação do Risco”, nomeadamente não existe evidência de que o Novo Banco tenha documentado ou realizado uma avaliação à capacidade de endividamento externo do devedor.

##### Acompanhamento

Foram identificadas um total de 26 exceções para os atos de gestão de acompanhamento, estes podem ser tipificados da seguinte forma:

- Em 10 situações verificou-se que não foram elaborados os relatórios periódicos de acompanhamento para fundos de investimento definidos em normativo interno (3 exceções verificadas em 2020);

- Em 9 situações não foi obtida evidência documental de acompanhamento por parte do departamento com a atribuição formal de acompanhamento (todas as exceções em período anterior a 2020);
- Em 5 situações não foi obtida evidência documental de acompanhamento ao nível de CA/CE/CAE do Novo Banco, ou CA do acionista para as situações em que a entidade é indiretamente detida pelo Banco (todas as exceções em período anterior a 2020).
- Em 2 situações não foi obtida evidência documental de normativo que atribua formalmente o acompanhamento (todas as exceções em período anterior a 2020).

##### Exercício de poder de detenção/ acionista

Não foram identificadas exceções para os atos de gestão de exercício de poder de detenção/acionista analisados.

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária de exceções para os atos de gestão analisados no âmbito da amostra do *Workstream 2*:

Ato de gestão	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-12-2020
Investimento	0/0	0/12	0/5	0/24
Desinvestimento <sup>1</sup>	0/0	0/18	1/26	9/97
Acompanhamento	6/21	6/15	11/37	3/17
Exercício do poder de detenção/ acionista	0/3	0/2	0/7	0/4

<sup>1</sup> O ato de gestão de março de 2021 foi considerado no âmbito da Auditoria Especial 2020 uma vez que é realizado um ajustamento ao nível do justo valor com impacto nas contas de dezembro de 2020.



## 7. WS2 – Subsidiárias e associadas

### 7.3. Conclusões

#### 7.3.6. Análise CCA

De acordo com a metodologia estabelecida para o *Workstream 2*, apresentada no capítulo 5. Metodologia, foram identificadas as operações integrantes da amostra cujos ativos se encontram abrangidos pelo CCA (SPER e Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II).

Neste sentido, foi realizada a verificação da conformidade dos atos de gestão com as regras previstas no CCA (assinado a 18 de outubro de 2017) e respetivo contrato de *servicing* (assinado em 14 de maio de 2018) que sejam da competência do Novo Banco, relativamente às operações selecionadas.

Para as 2 entidades participadas analisadas, não foram identificadas exceções no cumprimento dos procedimentos previstos no CCA, respetivo contrato de *servicing* e normativo interno do Novo Banco. Importa salientar que o financiamento concedido à entidade compradora da Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II não se encontra enquadrado no CCA.

Refira-se que o perímetro de ativos incluídos na operação de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha inclui um conjunto de ativos CCA. Nesse sentido, em 5 de julho de 2021, no contexto da conclusão da transação de alienação de ativos e passivos da Sucursal de Espanha, o Novo Banco solicitou autorização ao Fundo de Resolução para que os ativos CCA da Sucursal de Espanha deixassem de qualificar como ativos CCA, com data de referência de 31 de dezembro de 2020. Em carta de 29 de novembro de 2021, o Fundo de Resolução autoriza que os ativos CCA detidos pela Sucursal de Espanha deixem de se qualificar como ativos CCA, com a exceção de um grupo económico.

Destaca-se que, em carta de 2 de junho de 2021, o Fundo de Resolução assinalada que irá reter o pagamento de 147,4 milhões de euros por considerar que o impacto do processo de desinvestimento da operação da Sucursal de Espanha não se encontra coberto pelos termos do CCA. Neste contexto, em 5 de agosto de 2021 o Novo Banco submeteu um pedido de arbitragem junto do Tribunal Arbitral Internacional da Câmara do Comércio Internacional. Este processo encontra-se descrito em maior detalhe na secção 7.3.3.1..

O detalhe dos procedimentos, prestação do parecer pela Comissão de Acompanhamento, a não oposição do Fundo de Resolução às operações e o pedido de arbitragem foi apresentado na secção 7.3.3. no âmbito da apresentação de cada entidade participada.



## 8. WS3 – Outros ativos

## 8. WS3 – Outros ativos

### 8.1. Objetivos e âmbito do trabalho

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.1. Objetivos e âmbito do trabalho

#### 8.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência, o *Workstream 3* teve como principal objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas, e que geraram perdas para o Novo Banco, com as normas internas do Novo Banco e regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor à data dos atos de gestão respetivos, durante o período temporal analisado.

A análise realizada teve como objetivo abranger o ano de 2020. No caso dos ativos incluídos na amostra que não foram analisados nas Auditorias Especiais de 2018 ou de 2019, foram igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e obtido um entendimento da origem e evolução desses ativos.

Os ativos selecionados no âmbito do *Workstream 3* resultaram da aplicação dos seguintes critérios:

- i. Os 20 imóveis que registaram o maior montante de perda nas contas consolidadas no Novo Banco no ano de 2020;
- ii. Após seleção efetuada pelo critério anterior, foram selecionados os 5 imóveis que geraram maiores aumentos nos requisitos de fundos próprios no Novo Banco em 2020;
- iii. Após seleção efetuada pelo critério anterior, foram selecionados os 5 imóveis com maior utilização de imparidade no ano de 2020;
- iv. Os 10 títulos ou aplicações em instituições de crédito que geraram as maiores perdas líquidas em 2020 ou os maiores impactos nos capitais próprios e/ou requisitos de fundos próprios do Novo Banco em 2020.

#### 8.1.2. Âmbito do trabalho

O âmbito de trabalho no *Workstream 3* incidiu sobre os seguintes atos de gestão:

- (i) Deliberação sobre a aquisição e alienação parcial ou total dos ativos;
- (ii) Acompanhamento da evolução do valor dos ativos;
- (iii) Atualização da análise de provisões e imparidades para situações com *triggers* de risco; e
- (iv) Deliberação sobre as alienações agregadas de outros ativos, realizadas em 2020, mencionadas na secção anterior.

O objetivo e âmbito da análise da conformidade dos atos de gestão associados às operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes encontram-se descritos em detalhe na secção 8.4.1..

## 8. WS3 – Outros ativos

### 8.2. Caracterização da amostra

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.2. Caracterização da amostra

#### 8.2.1. Caracterização da amostra

Em resultado da aplicação dos critérios de seleção referidos no capítulo 4 deste Relatório, a amostra selecionada correspondeu a 40 ativos caracterizados como se segue:

##### Detalhe da amostra *Workstream 3*

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Perdas 2020 <sup>1</sup>	das quais:	
			Perdas realizadas 2020 <sup>2</sup>	
<b>Tipologia de ativos</b>				
	5	(308,0)		-
	1	(98,7)		-
	1	(95,4)		-
	1	(41,8)		-
	1	(42,1)		-
	1	(29,9)		-
<b>Aplicações em Instituições de Crédito</b>	<b>1</b>	<b>(189,6)</b>		-
<b>Imóveis</b>	<b>30</b>	<b>(134,5)</b>		<b>(6,1)</b>
Ativo 1	1	(32,0)		-
Outros	29	(102,6)		(6,1)
<b>Outros títulos</b>	<b>4</b>	<b>(43,8)</b>		-
Ativo 37	1	(17,7)		-
Outros	3	(26,1)		-
<b>Total</b>	<b>40</b>	<b>(675,9)</b>		<b>(6,1)</b>

<sup>1</sup> Perdas totais registadas no ano de 2020, registadas nas rubricas referidas nos Termos de Referência e indicadas na secção 4.1.2..

<sup>2</sup> Perdas totais registadas no período em análise para ativos que foram vendidos pelo Novo Banco em 2020. Para estes imóveis foram registadas em anos anteriores perdas que ascendem a 18,9 milhões de euros, as quais foram realizadas com a venda em 2020.

A amostra de ativos analisados no *Workstream 3* representa 675,9 milhões de euros de perdas registadas pelo Novo Banco no ano de 2020. Verifica-se que 12 dos ativos selecionados foram igualmente analisados nas Auditorias Especiais de 2018 e/ou de 2019. Esses ativos representam uma perda global de 582,8 milhões de euros no ano de 2020.

#### Ativos da amostra analisados nas Auditorias Especiais de 2018 e/ou de 2019

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Perdas 2014-2019	Perdas 2020
<b>Tipologia de ativos</b>			
Fundos	5	(247,8)	(308,0)
	1	(78,0)	(189,6)
Imóveis	5	(109,1)	(67,5)
Outros títulos	1	(122,4)	(17,7)
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>(557,4)</b>	<b>(582,8)</b>

#### Fundos (1/2)

No âmbito do processo de reestruturação de empresas portuguesas com dificuldades financeiras, foi fomentada a partir de 2012 a criação de sociedades e de fundos especializados que, através de operações de concentração, agregação, fusão e gestão integradas, permitissem a obtenção das sinergias necessárias à recuperação das empresas. Tendo em vista os referidos objetivos foram constituídos fundos de investimento, sociedades-mãe e respetivas subsidiárias com o objetivo de adquirirem certos créditos bancários.

Neste contexto, o BES/NB e outros bancos portugueses realizaram um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente crédito a clientes) para aquelas entidades, sendo as respetivas Sociedades Gestoras responsáveis pela gestão dos ativos recebidos em colateral que, após a cedência dos créditos, têm como objetivo a implementação de um plano de valorização dos mesmos. A quase totalidade dos ativos financeiros cedidos nestas operações foi desreconhecida do balanço do Grupo BES/NB.

Os fundos acima referidos têm uma estrutura de gestão própria, autónoma dos Bancos cedentes, sendo financiados através da emissão de ações ou unidades de participação subscritas pelos Bancos, complementado em alguns casos pela subscrição pelos Bancos de instrumentos de capital júnior das sociedades-mãe ou das subsidiárias.

Em 31 de dezembro de 2020, os títulos de capital de fundos detidos pelo Novo Banco em Balanço ascendiam a cerca de 499 milhões de euros, tendo sido o seu valor de entrada em Balanço de 1.417 milhões de euros, provenientes de exposição a sete fundos. Dos seis fundos que se mantinham em atividade àquela data, foram selecionados os cinco com maior perda, que são detalhados como segue:

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.2. Caracterização da amostra

#### 8.2.1. Caracterização da amostra

##### Fundos (2/2)

(em milhões de euros)

Fundo	Sociedade Gestora	Descrição	Percentagem Participação 31-12-2020	Exposição líquida a 31-12-2020	Perdas 2020	Perdas líquidas 2014-2020
Discovery Portugal Real Estate Fund	Explorer	Fundo de capital de risco sediado no Luxemburgo constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária	36,6%			
Fundo de Recuperação Turismo	ECS Capital	Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária.	36,6%			
Fundo FLIT - PTREL	PTREL	Fundo de capital de risco sediado no Luxemburgo constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária	29,0%			
Fundo Aquarius	Oxy Capital	Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária	33,0%			
Fundo de Recuperação (ECS)	ECS Capital	Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas de diversos setores de atividade	27,3%			
<b>Total</b>				476,4	(308,0)	(555,7)

No ano de 2020, o Novo Banco registou perdas significativas resultantes de um processo que levou a cabo de avaliação das participações que detém nestes Fundos por uma entidade externa, conforme descrito na secção seguinte do presente Relatório.

De referir que a maioria das operações de cedência de créditos relacionadas com estes fundos foram efetuadas antes de 4 de agosto de 2014. Em 2020 apenas ocorreu uma transferência de créditos para o Fundo Aquarius, no valor de 1,3 milhões de euros, a qual foi efetuada ao abrigo de um compromisso assumido contratualmente em 2014.

#### Aplicações em Instituições de Crédito

##### Imóveis e propriedades de investimento (1/2)

Conforme referido anteriormente, foram selecionados 30 imóveis na amostra de ativos a analisar. Destes, 27 imóveis geraram uma perda nas contas consolidadas do Novo Banco de 2020, conforme indicado na tabela abaixo:

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Perda Potencial 2020	Perda Realizada 2020	Perda Total 2020
<b>Critério de seleção</b>	<b>30</b>	<b>(128,4)</b>	<b>(6,1)</b>	<b>(134,5)</b>
Imóveis selecionados com base nas perdas registadas em 2020	20	(126,2)	(2,7)	(128,9)
Imóveis selecionados com base em outros critérios de seleção				
Imóveis com perda em 2020	7	(2,2)	(3,4)	(5,6)
Imóveis sem perda em 2020	3	-	-	-

Os imóveis da amostra apresentam ainda a seguinte composição por ano de entrada na carteira de imóveis do Novo Banco:

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Perda Potencial 2020	Perda Realizada 2020	Perda Total 2020
<b>Data da entrada do imóvel na carteira do Novo Banco:</b>	<b>30</b>	<b>(128,4)</b>	<b>(6,1)</b>	<b>(134,5)</b>
Anterior a agosto de 2014	21	(104,1)	(5,9)	(110,0)
Entre agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018	3	(17,1)	(0,2)	(17,3)
Em 2019 ou 2020	6	(7,2)	-	(7,2)

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.2. Caracterização da amostra

#### 8.2.1. Caracterização da amostra

##### Imóveis e propriedades de investimento (2/2)

Dos 10 imóveis selecionados com base em outros critérios, 5 imóveis foram selecionados por terem verificado o maior aumento do montante de *Risk weighted assets* ("RWA") em 2020 e 5 imóveis foram selecionados por terem tido as maiores utilizações de imparidade em 2020, em ambos os casos excluindo imóveis já incluídos no critério das perdas.

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Aumento RWA 2020	Utilização de imparidade 2020	Perda 2020
<b>Critério de seleção</b>	<b>30</b>	<b>15,4</b>	<b>(25,0)</b>	<b>(134,5)</b>
Aumento de RWA em 2020	5	15,4	-	(2,2)
Utilizações de imparidade em 2020	5	-	(13,7)	(3,4)
Outros critérios	20	-	(11,3)	(128,9)

A amostra de imóveis selecionada inclui imóveis detidos diretamente pelo Novo Banco, bem como imóveis detidos por Fundos de investimento imobiliário e Sociedades imobiliárias incluídos no perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco, conforme o quadro abaixo:

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Aumento RWA 2020	Utilização de imparidade 2020	Perda 2020
<b>Imóveis e Propriedades de Investimento</b>	<b>30</b>	<b>15,4</b>	<b>(25,0)</b>	<b>(134,5)</b>
Carteira Própria Novo Banco	8	10,1	(10,1)	(18,7)
Fundos de investimento imobiliário ou Sociedades imobiliárias detidas por Fundos de Investimento Imobiliário	19	5,3	(14,9)	(70,9)
Sociedades Imobiliárias detidas diretamente pelo Novo Banco	3	-	-	(44,9)

Todos os imóveis incluídos na amostra foram retomados ou adquiridos pelo Novo Banco ou por fundos de investimento integrados no perímetro de consolidação do Novo Banco no âmbito de processos de recuperação de crédito ou de resoluções de contratos de *leasing* imobiliário transferidos do BES. Em todos estes casos, foram incluídos na análise os atos de gestão mais relevantes associados às operações de crédito ou de locação.

Adicionalmente, dos 30 ativos imobiliários da amostra, verificámos que 6 foram alienados e desreconhecidos em 2020, no âmbito de vendas individuais de ativos.

##### Outros títulos

O título da amostra do *Workstream 3* no qual se registou a maior perda em 2020, no montante de 17,7 milhões de euros, corresponde à participação num fundo de investimento (Ativo 37). A evolução do ativo e da respetiva perda encontra-se descrita na secção 8.3.3. deste Relatório.

Adicionalmente, constam nos ativos selecionados três títulos de dívida, dois dos quais selecionados pelo critério de perdas, com uma perda conjunta de 26,1 milhões de euros, e um ativo selecionado por apresentar o maior aumento no montante de RWA na carteira de títulos, no valor de 93,8 milhões de euros. Este título foi subscrito no âmbito de uma renegociação com um cliente, na qual foram desreconhecidas outras exposições, pelo que o impacto líquido da renegociação no montante global de RWA é inferior ao referido.

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Perdas 2020	Aumento RWA 2020
<b>Critério de seleção</b>	<b>4</b>	<b>(43,8)</b>	<b>105,4</b>
Títulos selecionados com base nas perdas registadas em 2020	3	(43,8)	11,6
Títulos selecionados com base em outros critérios de seleção	1	-	93,8

## 8. WS3 – Outros ativos

### 8.3. Conclusões



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.1. Resumo de conclusões - enquadramento

Nas páginas seguintes são apresentadas as principais conclusões resultantes dos procedimentos desenvolvidos no *Workstream 3* para os ativos selecionadas na amostra.

Conforme evidenciado no subcapítulo 8.2. deste Relatório, os ativos incluídos na amostra do *Workstream 3* correspondem essencialmente a imóveis (detidos para venda e propriedades de investimento), títulos e aplicações em instituições financeiras, incluindo fundos de investimento. Desta forma, as exceções identificadas serão apresentadas de forma separada por tipologia de ativo. Neste contexto, a secção 8.3.4. apresenta a tipificação das exceções identificadas no âmbito do nosso trabalho relativas ao *Workstream 3* para:

- Imóveis e Propriedades de Investimento;
- Títulos.

É importante destacar que, tal como referido anteriormente, a abordagem seguida implicou analisar também as exposições originadoras dos ativos selecionados, caso as mesmas evidenciem atos de gestão relevantes no período de existência do Novo Banco.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.2. Principais situações identificadas

Nesta secção apresentamos, de forma agregada, as situações mais relevantes que identificámos a partir das análises e testes efetuados para os ativos da amostra.

#### Ajustamento à valorização de imóveis pela Área de Avaliação de Ativos (1/2)

No decorrer de 2019 o Novo Banco foi sujeito a uma inspeção por parte do Banco Central Europeu ("BCE"), tendo como um dos seus objetivos principais avaliar a adequação da classificação do portefólio de imóveis do Banco e respetiva valorização, bem como analisar os procedimentos e controlos internos relevantes associados à gestão dos ativos imobiliários. Uma das conclusões expressas no relatório final da referida inspeção relacionada com imóveis detidos por fundos de investimento incluídos no perímetro de consolidação foi o facto de o Banco registar nas suas contas consolidadas o justo valor desses imóveis tal como reportado pelos fundos, não fazendo uma análise crítica adequada a estas valorizações. Esta situação era particularmente relevante em ativos ilíquidos, onde a metodologia de avaliação utilizada envolve o recurso a modelos baseados em inputs não observáveis em mercados ativos.

Concretamente, a recomendação do supervisor referia a necessidade de implementar um processo de validação suficientemente exaustivo das avaliações dos ativos detidos por fundos de investimento imobiliário, considerando ajustamentos à valorização sempre que uma situação de incerteza fosse identificada.

Em 2020 o Banco criou a Área de Avaliação de Ativos e implementou a *NG 0056/2020 Avaliação de Ativos Ilíquidos* que regula a sua atividade. O objetivo deste órgão de estrutura é determinar o justo valor de alguns investimentos do Banco, incluindo imóveis, participações em fundos de capital de risco e outras participações financeiras.

Neste contexto, o Banco conduziu durante o ano de 2020 um exercício de reavaliação do justo valor da sua carteira de ativos ilíquidos, incluindo títulos e ativos imobiliários. Para este exercício foram excluídos os ativos incluídos no plano de redução de *non performing assets* ou sob processo de reestruturação, assim como ativos referentes a subsidiárias, tendo sido feita uma seleção dos restantes ativos com base em critérios de materialidade e da estratégia de desinvestimento, que resultou num perímetro alvo de ativos no montante global de aproximadamente 1.300 milhões de euros, nos quais estão incluídos 23 imóveis que tinham valor líquido contabilístico de 225,4 milhões de euros em 31 de dezembro de 2019. Importa referir que destes imóveis, apenas 5 eram detidos diretamente pelo Novo Banco, sendo os restantes detidos por fundos de investimento e sociedades imobiliárias incluídas no perímetro de consolidação do Novo Banco.

O órgão designado para conduzir este processo de reavaliação foi a Área de Avaliação de Ativos, tendo para isso solicitado relatórios de avaliação a diversas entidades avaliadoras externas de forma a suportar a sua análise. Foram também realizadas reuniões com os órgãos do Banco responsáveis pela gestão dos ativos, para discussão da metodologia e pressupostos utilizados e das conclusões obtidas para cada ativo.

A amostra de ativos do Workstream 3 inclui 12 imóveis contemplados neste plano, com valor de balanço líquido total de 151,5 milhões de euros com referência a 31 de dezembro de 2019, os quais foram alvo de um ajuste de valorização.

Para estes 12 imóveis da amostra, verificou-se um desvio total de cerca de 56,4 milhões de euros entre as avaliações promovidas pela área de Avaliação de Ativos, que valorizaram os ativos em 90,6 milhões de euros, e as avaliações decorrentes dos procedimentos normais do Banco, que indicavam um valor total de 147 milhões de euros.

O detalhe por ativo deste desvio e das perdas registadas em 2020 para esses imóveis apresenta-se na seguinte tabela:

#### Imóveis com avaliações promovidas pela Área de Avaliação de Ativos

(em milhões de euros)	Análise na OSI ("On-Sight Inspection") em 2019	Valor Líquido Contabilístico 31-12-2019	Avaliação por perito avaliador em 2020 <sup>2</sup>	Avaliação pela Área de Avaliação de Ativos	Divergência entre as avaliações	Perda total registada em 2020 <sup>1</sup>
Ativo 2	Sim	24,8	27,1	13,7	13,4	11,3
Ativo 4	Sim	29,3	31,4	19,8	11,6	9,6
Ativo 6	Não	17,5	13,6	10,1	3,5	7,4
Ativo 7	Não	6,2	5,3	1,2	4,1	5,0
Ativo 9	Não	17,9	15,8	12,0	3,8	8,0
Ativo 10	Sim	5,5	5,0	1,4	3,6	4,2
Ativo 12	Sim	5,6	5,7	2,0	3,7	3,5
Ativo 14	Não	5,4	3,6	2,0	1,6	3,4
Ativo 15	Não	10,4	10,0	7,2	2,8	3,2
Ativo 16	Não	8,6	8,3	5,5	2,8	3,2
Ativo 17	Sim	11,7	12,8	8,2	4,6	2,7
Ativo 20	Sim	8,7	8,4	7,5	0,9	1,6
<b>Subtotal</b>		<b>151,5</b>	<b>147,0</b>	<b>90,6</b>	<b>56,4</b>	<b>63,2</b>
Outros 11 imóveis não selecionados na amostra do Workstream 3		73,9	70,6	65,5	5,0	8,6
<b>Total</b>		<b>225,4</b>	<b>217,5</b>	<b>156,1</b>	<b>61,4</b>	<b>71,8</b>

Fonte: Documentação fornecida pelo Novo Banco.

<sup>1</sup> Inclui cerca de 2 milhões de euros de custos de manutenção e outros gastos associados aos imóveis.

<sup>2</sup> Nos casos em que foram obtidos múltiplos relatórios de avaliação, foi considerado o valor médio.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.2. Principais situações identificadas

##### Ajustamento à valorização de imóveis pela Área da Avaliação de Ativos (2/2)

A perda registada em 2020, decorrente da avaliação da Área de Avaliação de Ativos, foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo a 17 de março de 2021.

Importa referir que para estes 23 imóveis o Novo Banco tinha já reconhecido perdas totais de cerca de 58 milhões de euros em 2019 e de cerca de 81 milhões em anos anteriores. Estas perdas representaram uma desvalorização total até final de 2019, antes do exercício de revalorização promovido em 2020, de aproximadamente de 38%. Adicionalmente, 6 dos 23 imóveis da amostra tinham sido abrangidos pela *On-site inspection* do BCE que em 2019 avaliou a adequação da classificação do portefólio de imóveis do Banco e respetiva valorização e originou o registo de desvalorizações de montante significativo nesse ano.

De acordo com a documentação disponibilizada pelo Novo Banco, as avaliações que resultaram do processo conduzido pela Área de Avaliação de Ativos foram inferiores aos valores de avaliação obtidos em 2020 no decurso do processo normal de valorização de imóveis seguido pelo Banco essencialmente devido ao facto de terem sido alterados alguns pressupostos, entre os quais se destacam:

- Revisão da taxa de desconto e de KPIs (*Key Performance Indicators*) de vários projetos imobiliários, por o Banco considerar que os valores assumidos anteriormente não refletiam o real risco de investimento de cada projeto;
- Para vários empreendimentos imobiliários foram estimados custos de construção mais elevados, para refletir mais precisamente os valores de mercado praticados;
- Alteração da tipologia do imóvel de terrenos urbanizáveis para terrenos rústicos por, de acordo com o normativo interno do Banco, não estarem reunidas as condições para desenvolvimento dos projetos imobiliários previstos.

De acordo com o normativo interno do Banco, os terrenos devem ser avaliados como terrenos rústicos caso: (i) o plano diretor municipal não atribua qualquer potencialidade construtiva ao terreno, (ii) o plano diretor municipal atribua potencialidade construtiva ao terreno rústico, mas não exista uma licença de obra aprovada, ou (iii) o terreno urbanizável possa passar a rústico ao abrigo da nova lei dos solos.

No âmbito do trabalho efetuado, identificámos as seguintes situações:

- De acordo com a norma NG 0056/2020 Avaliação de Ativos Ilíquidos, a Área de Avaliação de Ativos faz uma análise crítica ao justo valor dos imóveis que é apurado no processo recorrente de valorização de imóveis que se encontra previsto na norma NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias. Neste contexto, mesmo quando recorre a avaliações preparadas por peritos avaliadores externos, a Área de Avaliação de Ativos entende que não tem de seguir os requisitos que estão previstos na norma NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias, uma vez que a valorização destes ativos decorre de uma análise interna, ainda que esta seja suportada por avaliações de peritos externos.

Verificámos que para 3 dos 12 imóveis selecionados na amostra para os quais foram solicitadas avaliações imobiliárias pela área de Avaliação de Ativos de forma a suportar a sua análise de valorização, não foram cumpridas todas as disposições previstas no normativo NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias relativas à informação que devem constar nesses relatórios de avaliação, nomeadamente no que respeita à inclusão da justificação das taxas de atualização e de outros parâmetros utilizados no apuramento do valor do imóvel, bem como a fundamentação da escolha do método de avaliação. Nas 3 situações referidas, os relatórios de avaliação que suportam a avaliação interna da Área de Avaliação de Ativos foram preparados pelo mesmo perito externo.

- No âmbito da norma NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias, o Banco avalia a performance dos peritos avaliadores externos numa base semestral, de forma a decidir se esses avaliadores se mantêm no painel de peritos avaliadores independentes que prestam serviços de avaliação de imóveis ao Banco. No decurso do nosso trabalho, não obtivemos evidência de o Banco ter considerado nas avaliações da performance dos peritos avaliadores que avaliaram os imóveis anteriormente à análise de justo valor da Área de Avaliação de Ativos, o facto dos pressupostos utilizados nessas avaliações terem sido considerados como pouco prudentes, atendendo à iliquidez e complexidade dos imóveis, tendo originado as divergências entre as avaliações no montante de 61,4 milhões de euros referidas anteriormente. Segundo entendemos, esses avaliadores foram mantidos no painel de peritos avaliadores externos do Banco a 31 de dezembro de 2020 e a respetiva média das avaliações de performance atribuídas subiu durante esse ano.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusõesq1\

#### 8.3.2. Principais situações identificadas

##### Desvalorização dos Fundos (1/3)

A *Joint Supervisory Team* ("JST") do Banco Central Europeu ("BCE") identificou numa ação de inspeção cujas conclusões datam de janeiro de 2017, situações relativas à não existência de uma análise crítica de imparidade para estes ativos, emitindo recomendações para que as mesmas fossem efetuadas. Foi estabelecido pelo BCE o prazo de 31 de janeiro de 2020 para a entrega de um plano de ação para mitigar ou remediar a situação identificada na inspeção acima mencionada, relativo a uma valorização prudente dos fundos clarificando que deverá ser considerada uma avaliação do justo valor dos ativos, à luz das normas contabilísticas aplicáveis.

De acordo com as disposições do CCA, apenas depois de decorridos dois anos após a data de assinatura do contrato – portanto, a partir de outubro de 2019 -, o Novo Banco poderia contratar um perito (*accounting firm* independente de reputação internacional) para determinar o valor dos fundos de forma periódica de forma a apoiar o Novo Banco na determinação de eventuais perdas por imparidade nestes ativos. De acordo com a documentação do Novo Banco, este período de dois anos teria como propósito o desenvolvimento de uma solução para todo o sistema ou que permitisse a realização de um conjunto de movimentos de desinvestimento nos fundos de reestruturação, reduzindo assim o impacto no justo valor. No entanto, não surgiu nenhuma solução transversal ao sistema, ainda que tenham ocorrido alguns desinvestimentos.

De acordo com a documentação do Novo Banco, em outubro de 2019 foi aprovada a contratação de um perito externo para efetuar uma avaliação bottom-up destes fundos.

Apesar de em 31 de dezembro de 2019 o Banco não dispor ainda da avaliação efetuada pelo perito, decidiu aplicar a *lack of marketability discount* quantificado pelo Novo Banco com base num estudo externo no qual foi aferido um desconto médio histórico observado na venda de instrumentos de capital. Esta situação explica cerca de 157,6 milhões de euros da perda total de 191 milhões de euros (da qual 172 milhões de euros relativa a fundos incluídos no CCA) registada em 2019 para estes fundos. Até esse ano, o Novo Banco valorizava as suas participações financeiras em fundos com base no *Net Asset Value* ("NAV") divulgado pelas respetivas Sociedades Gestoras.

No primeiro semestre de 2020, a concluiu o seu estudo sobre os 6 Fundos. A avaliação foi realizada com data de referência de 31 de Dezembro de 2019, tendo sido feita uma análise individual para cada Fundo, com o objetivo de apurar o justo valor de cada participação do Banco. Para este efeito, a solicitou diretamente a três empresas peritas em avaliações imobiliárias que efetuassem avaliações específicas dos ativos imobiliários subjacentes e efetuou uma avaliação dos ativos não imobiliários com base em informação fornecida pelo Novo Banco e em informação de mercado considerada relevante.

Após apurar o valor dos ativos detidos pelos fundos com referência a 31 de dezembro de 2019, com base na percentagem detida pelo Banco em cada fundo a determinou o justo valor destas participações. Adicionalmente, o perito aplicou um desconto adicional a este valor com base em vários fatores, nomeadamente:

- Illiquidez (*lack of liquidity discount*)
- Falta de controlo sobre decisões relacionadas com os ativos dos fundos, fruto da sua participação minoritária (*discount for lack of control*)
- Custos com comissões de gestão dos fundos
- Desvios entre valor de balanço e justo valor

Ativo	Perda em 2019	Valor de Balanço 31-12-2019	Reavaliação efetuada no exercício de 2020						
			Valor dos Fundos pela em 31-12-2019	Desvalorização subjacente estudo	em %	Variações de mercado do ano de 2020 <sup>(1)</sup>	Reembolso líquidos de Capital	Valor de Balanço 31-12-2020	Perdas 2020
Discovery Portugal Real Estate Fund		213,2						116,5	
Fundo de Recuperação Turismo		180,6						86,3	
Fundo FLIT - PTREL		197,7						157,1	
Fundo Aquarius		125,9						71,6	
Fundo Recuperação FCR ECS		74,3						44,9	
Fundo Reestruturação Oxy Capital*		48,1						22,4	
<b>Total</b>	<b>(190,6)</b>	<b>839,8</b>	<b>586,8</b>	<b>(253,0)</b>	<b>(30,1%)</b>	<b>(59,7)</b>	<b>28,3</b>	<b>498,8</b>	<b>(312,7)</b>

\*O Fundo Reestruturação Oxy Capital não faz parte da amostra de ativos selecionados, tendo em consideração os critérios de seleção dos TdR.

Fonte: Informação de gestão disponibilizada pelo Banco, Relatório de avaliação da  
 (1) O relatório de follow-up da destinado a estimar o impacto da pandemia COVID-19 justifica cerca de 57,4 milhões de euros destas variações, sendo o remanescente essencialmente justificado por perdas registadas na sequência de devoluções de capital efetuadas durante o ano de 2020.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.2. Principais situações identificadas

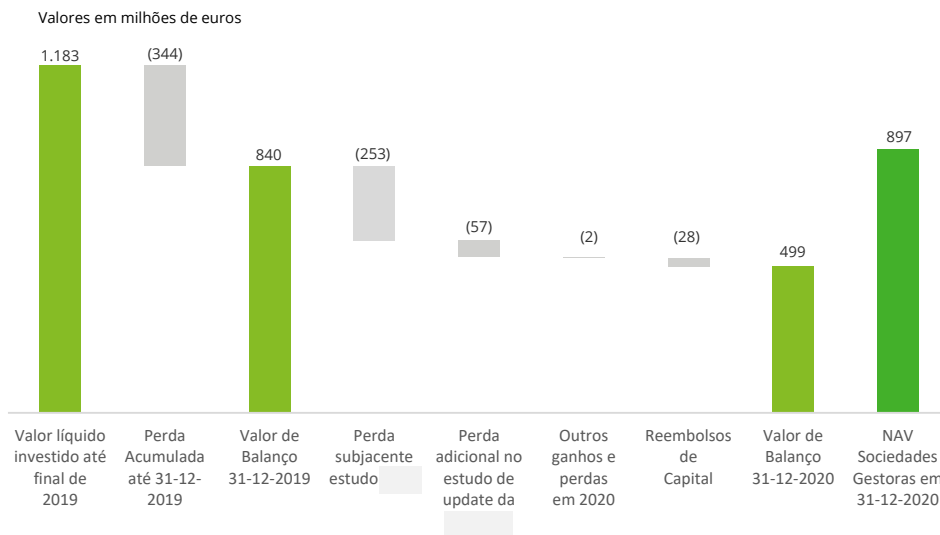
##### Desvalorização dos Fundos (2/3)

Adicionalmente, no segundo semestre de 2020, o Banco solicitou à [redacted] uma estimativa do impacto da COVID-19 na valorização dos fundos, atendendo ao potencial impacto da pandemia no justo valor dos ativos detidos por estes fundos.

No seguimento desta solicitação do Banco o perito agrupou os ativos subjacentes dos fundos em 4 categorias, nomeadamente, hotéis, terrenos para desenvolvimento, outro tipo de imobiliário, e ativos não imobiliários. Para determinar a desvalorização associada a cada setor, foi feita uma análise da evolução da cotação entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, das ações de empresas que operam nestes sectores. O perito apurou que estas ações sofreram uma desvalorização média de 11,7% para a categoria de hotéis, 4,2% para terrenos para desenvolvimento e uma valorização de 1,8% para o restante tipo de imobiliário. Para os ativos não imobiliários, foi criado um *peer group* de empresas cotadas específico para cada ativo para apurar a sua desvalorização.

A estimativa efetuada pela [redacted] do impacto da COVID-19 na valorização dos fundos com referência a 31 de dezembro de 2020 ascendeu a 57,4 milhões de euros, tendo sido refletida pelo Novo Banco nas demonstrações financeiras do exercício de 2020.

Apresentamos abaixo a decomposição da evolução do valor dos Fundos em 2020:



A 29 de julho de 2020, após a aprovação do Conselho de Administração Executivo para o registo da perda que resultou do estudo da [redacted] a 31 de dezembro 2019, o Banco solicitou a uma empresa de auditoria (RSM US LLP), que conduziu uma revisão independente à análise da [redacted] de forma a garantir que a valorização apurada por esta estava em linha com as normas contabilísticas aplicáveis, nomeadamente a IFRS 13. Posteriormente foi também solicitado à RSM a validação do *update* da análise para considerar os efeitos da pandemia.

De acordo com o seu website institucional, a RSM US LLP é uma empresa de auditoria e consultoria focada no *middle market* nos Estados Unidos.

A conclusão da RSM expressa nos relatórios preliminares que obtivemos, para ambos os documentos, foi que a abordagem e metodologia utilizadas pela [redacted] na valorização dos Fundos era apropriada segundo as normas contabilísticas em vigor. De acordo com o Novo Banco, não existem versões finais assinadas destes relatórios.

De salientar que, até 2019, o Novo Banco valorizava as suas participações financeiras em fundos [redacted] com base no Net Asset Value (“NAV”) divulgado pelas respetivas Sociedades Gestoras. As contas destes fundos são auditadas e os Fundos e Sociedades Gestoras são supervisionados pela CMVM (ou CSSF no caso dos fundos e sociedades gestoras sediadas no Luxemburgo). Os relatórios de auditoria dos fundos com referência a 31 de dezembro de 2020 não continham reservas.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.2. Principais situações identificadas

##### Desvalorização dos Fundos (3/3)

Com referência a 31 de dezembro de 2020, a diferença entre o valor de balanço dos fundos e o respetivo NAV ascidia a cerca de 441 milhões de euros, conforme indicado no quadro abaixo:

Valores em milhões de euros

Ativo	Valor Investido (acumulado) no final de 2020 <sup>(1)</sup>	NAV 31-12-2020	Valor de Balanço (VB) 31-12-2020	Desvalorização acumulada face ao Investido	Diferença entre o VB e o NAV	Em %
Discovery Portugal Real Estate Fund						
Fundo de Recuperação Turismo						
Fundo FLIT - PTREL						
Fundo Aquarius						
Fundo Recuperação FCR ECS						
Fundo Oxy Capital*						
<b>Total</b>	<b>1.156,0</b>	<b>939,7</b>	<b>498,8</b>	<b>(657,3)</b>	<b>(440,9)</b>	<b>(46,9%)</b>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

\*O Fundo Oxy Capital não faz parte da amostra de ativos selecionados, tendo em consideração os critérios de seleção dos TdR.

(1) Valor investido após equalizações, desinvestimentos e remissões.

Em resultado desta reavaliação efetuada em 2020, verificámos, com base em informação divulgada nos respetivos relatórios e contas, que as cotações para estes Fundos subjacentes ao valor de balanço registado pelo Novo Banco em 31 de dezembro de 2020 eram em média significativamente inferiores às valorizações utilizadas por outras instituições financeiras portuguesas que participavam nos mesmos Fundos.

Em paralelo, de acordo com o despacho do CAE de 17 de março de 2021 que aprovou a valorização obtida com referência a 31 de dezembro de 2020, o auditor externo do Novo Banco realizou também uma revisão do processo de reavaliação efetuado em 2020. Como parte desta revisão, e também de acordo com o referido despacho, foi feita uma avaliação de uma amostra de 13 ativos dos Fundos “com base em informações adicionais e atualizadas fornecidas pelas respetivas sociedades gestoras, de modo a aferir as conclusões finais da ”, tendo o auditor concluído existir uma subavaliação do valor dos Fundos em cerca de 18 milhões de euros, tal como ilustrado na seguinte tabela:

Valores em milhões de euros

Fundos	JV 31-12-2020	JV auditor externo 31-12-2020	Diferença
<b>Sub-total</b>	<b>225,20</b>	<b>243,30</b>	<b>(18,0)</b>
<b>Total</b>	<b>498,80</b>	<b>516,90</b>	<b>(18,0)</b>

A informação incluída no quadro anterior encontra-se refletida no despacho anteriormente referido. Fomos informados pelo Novo Banco que não foi emitido um reporte específico pelo auditor externo relativamente a esta matéria.

Como consequência do desvio identificado, o Fundo de Resolução questionou formalmente, através de carta, o auditor externo sobre a valorização apurada, tendo este afirmado que “a valorização reconhecida pelo Novo Banco nas suas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020 (...) se situa nos intervalos de materialidade aceitáveis no âmbito da revisão legal de contas (...), pelo que o desvio não originou correção à contas.”

Conforme descrito na secção 2.6.8., o Fundo de Resolução tomou a decisão de deduzir este montante ao pagamento efetuado em junho de 2021 ao abrigo do CCA.

De acordo com informação publicada na imprensa, em 2021 foram iniciados processos de alienação de ativos destes fundos, os quais não estavam concluídos à data de emissão deste relatório.

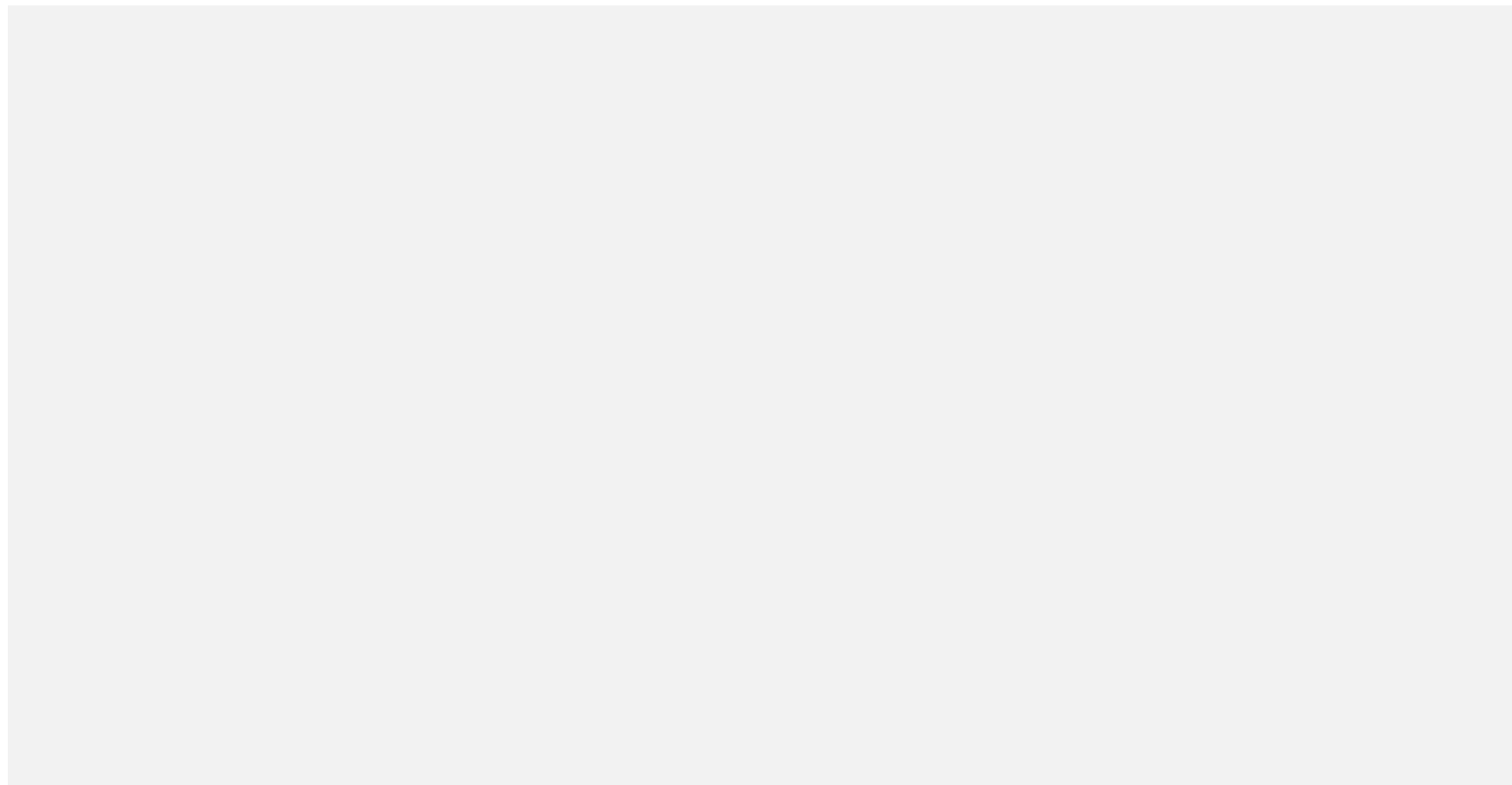
## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

Apresentamos seguidamente um *overview* das perdas registadas nos ativos da amostra do *Workstream 3* em 2020 de montante superior a 15 milhões de euros. Os quadros apresentados incluem a evolução da exposição de cada ativo e a evolução das perdas desde 4 de agosto de 2014 para esses ativos, bem como para outros ativos da amostra que estejam relacionados.

##### Ativo 37 (1/4)

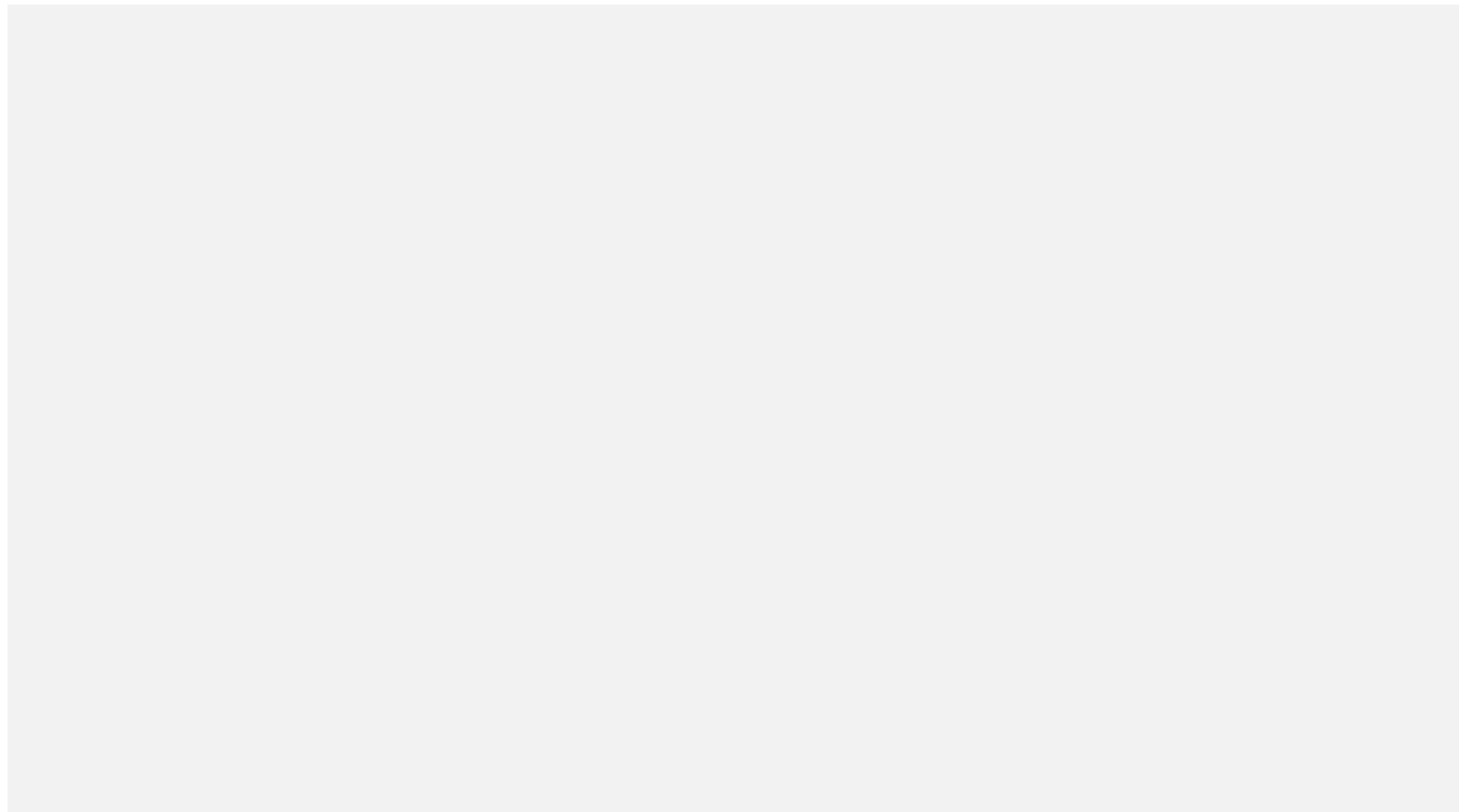


## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

Ativo 37 (2/4)



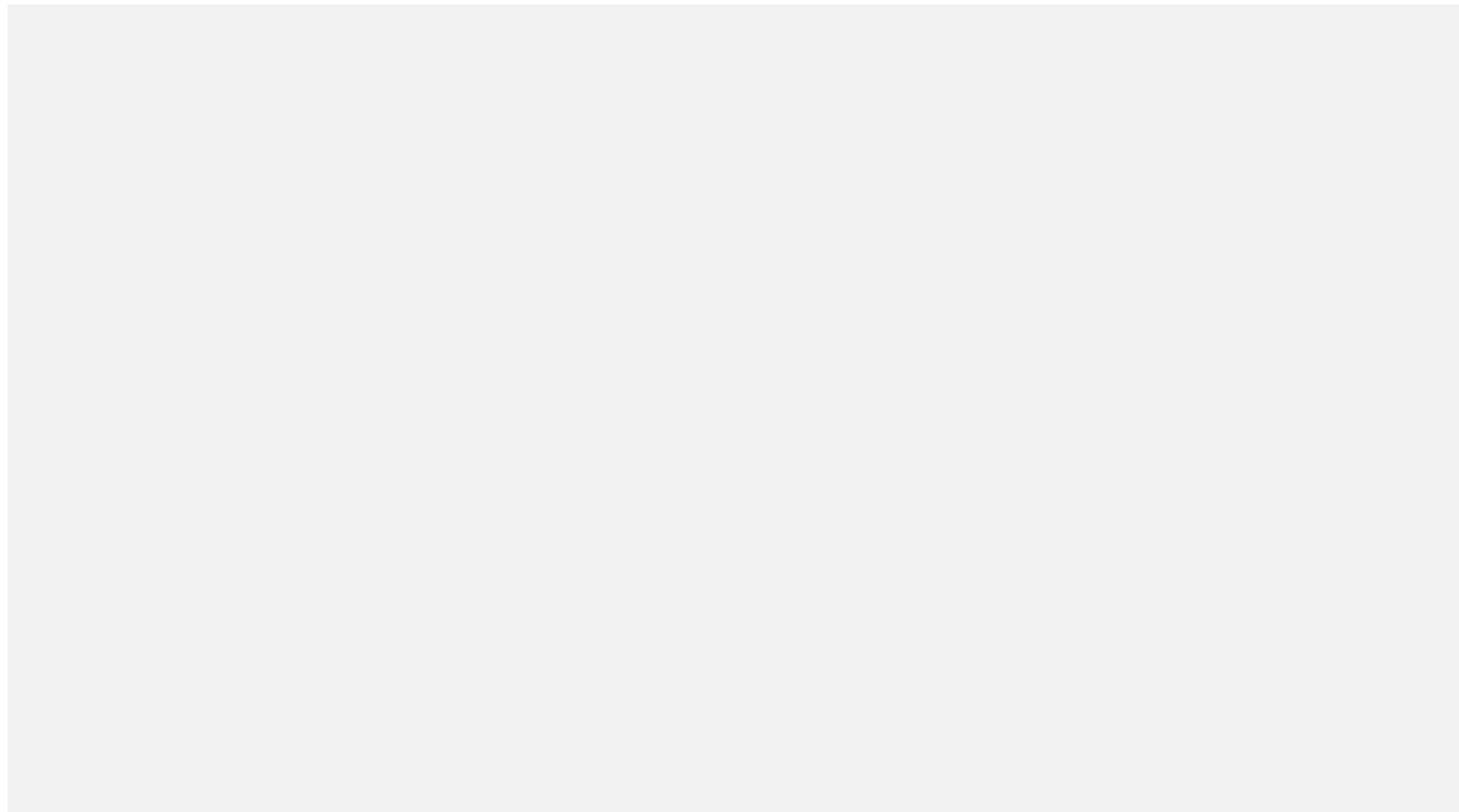


## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

Ativo 37 (3/4)

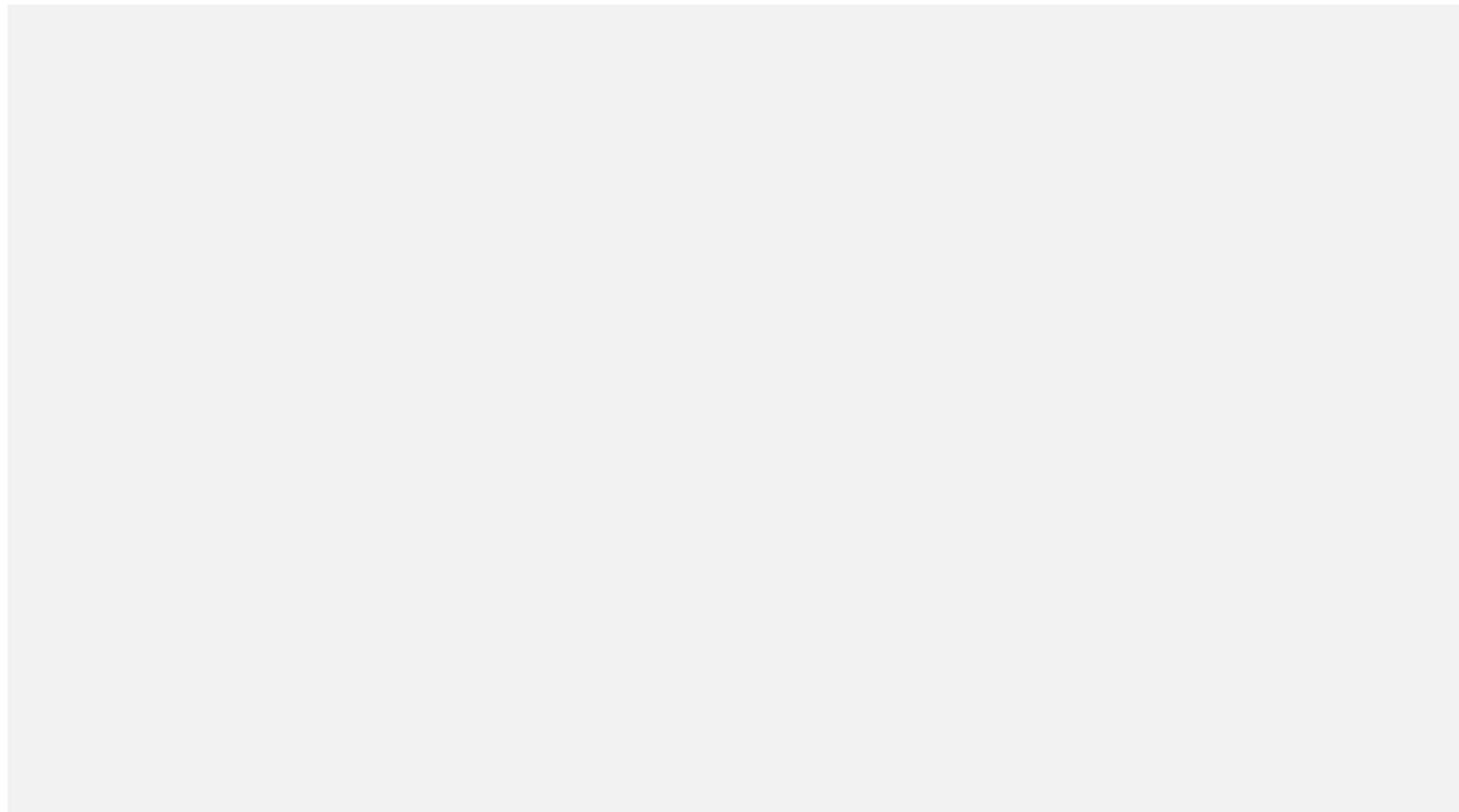


## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

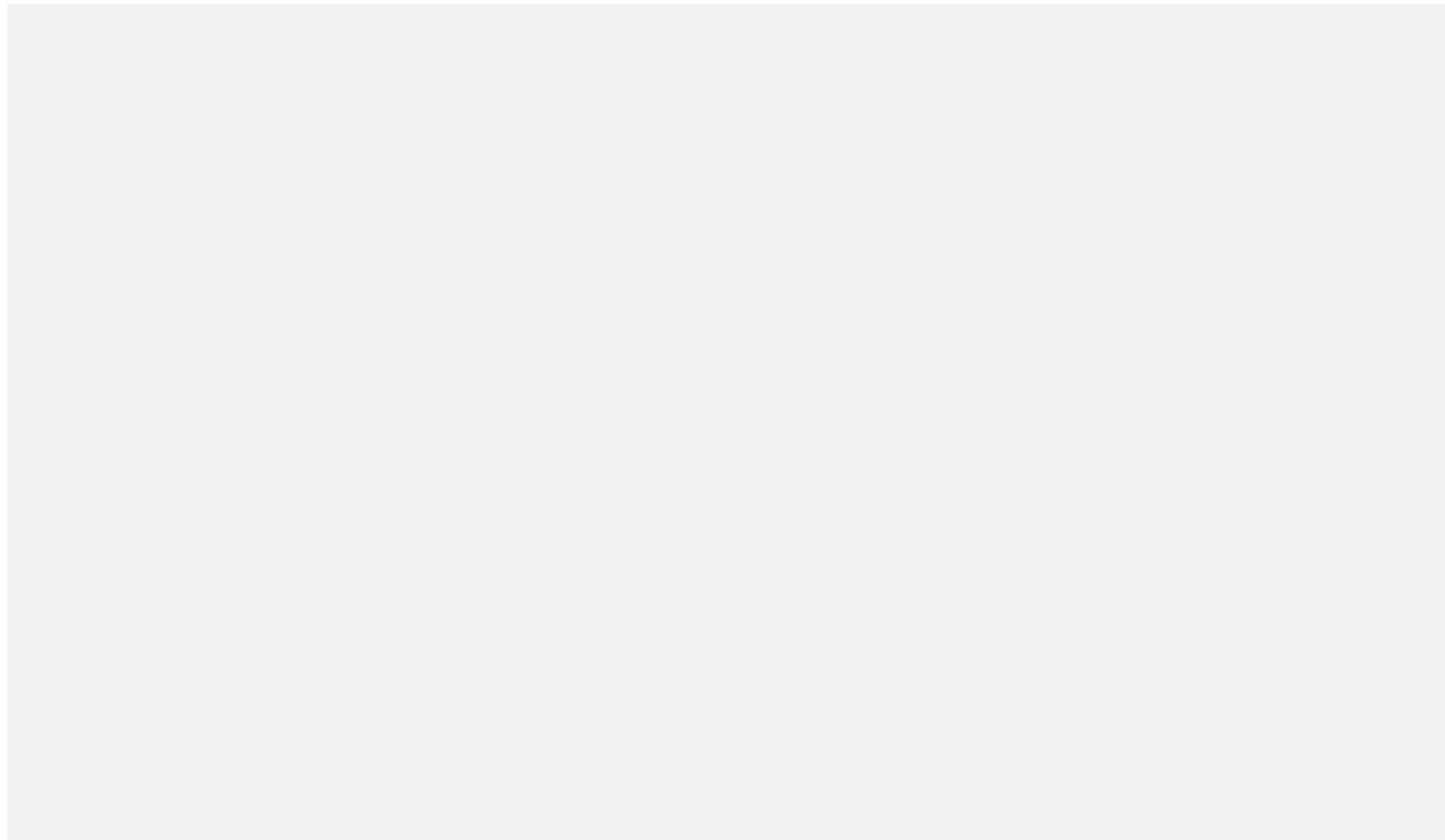
Ativo 37 (4/4)



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

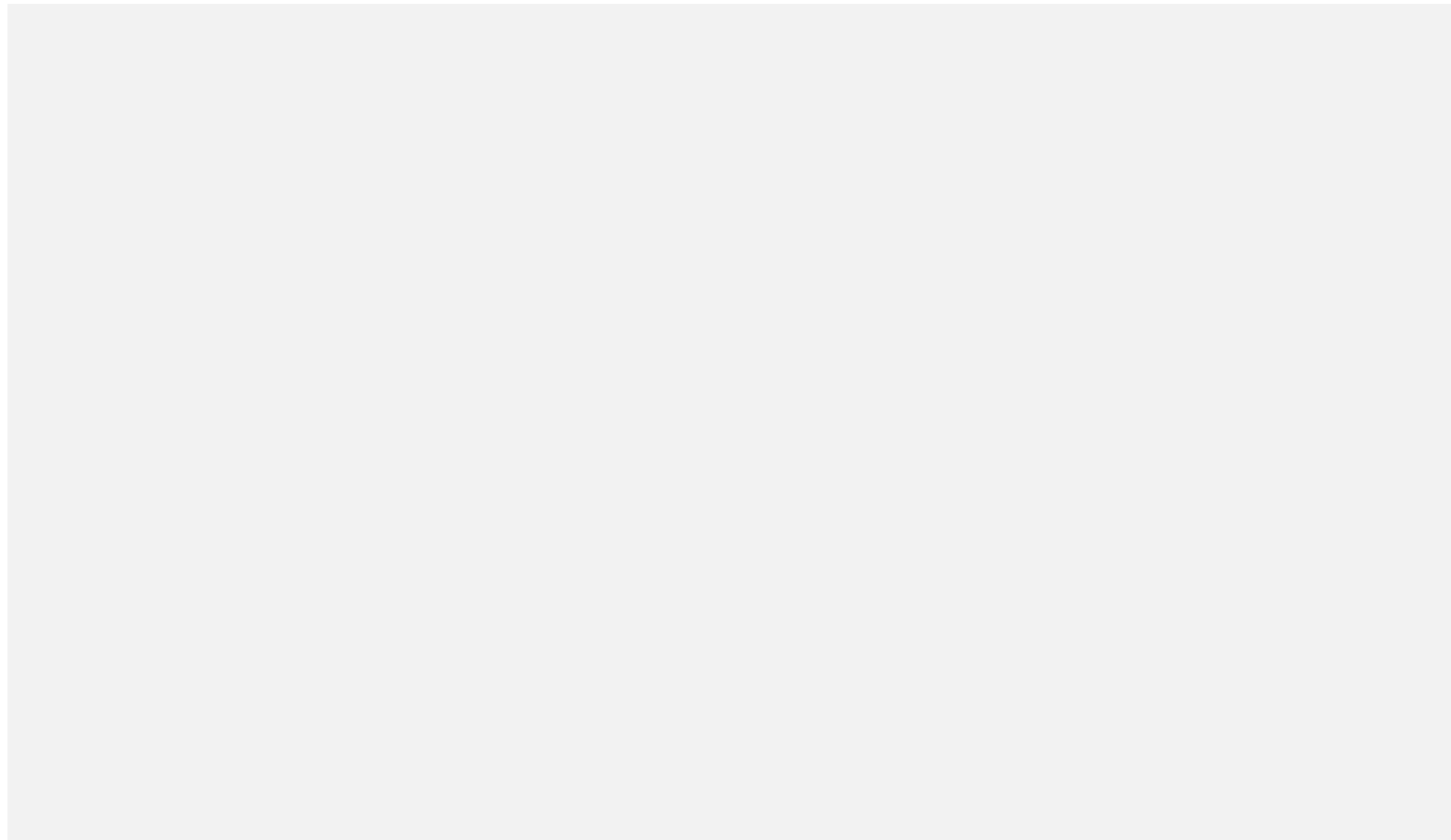
#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

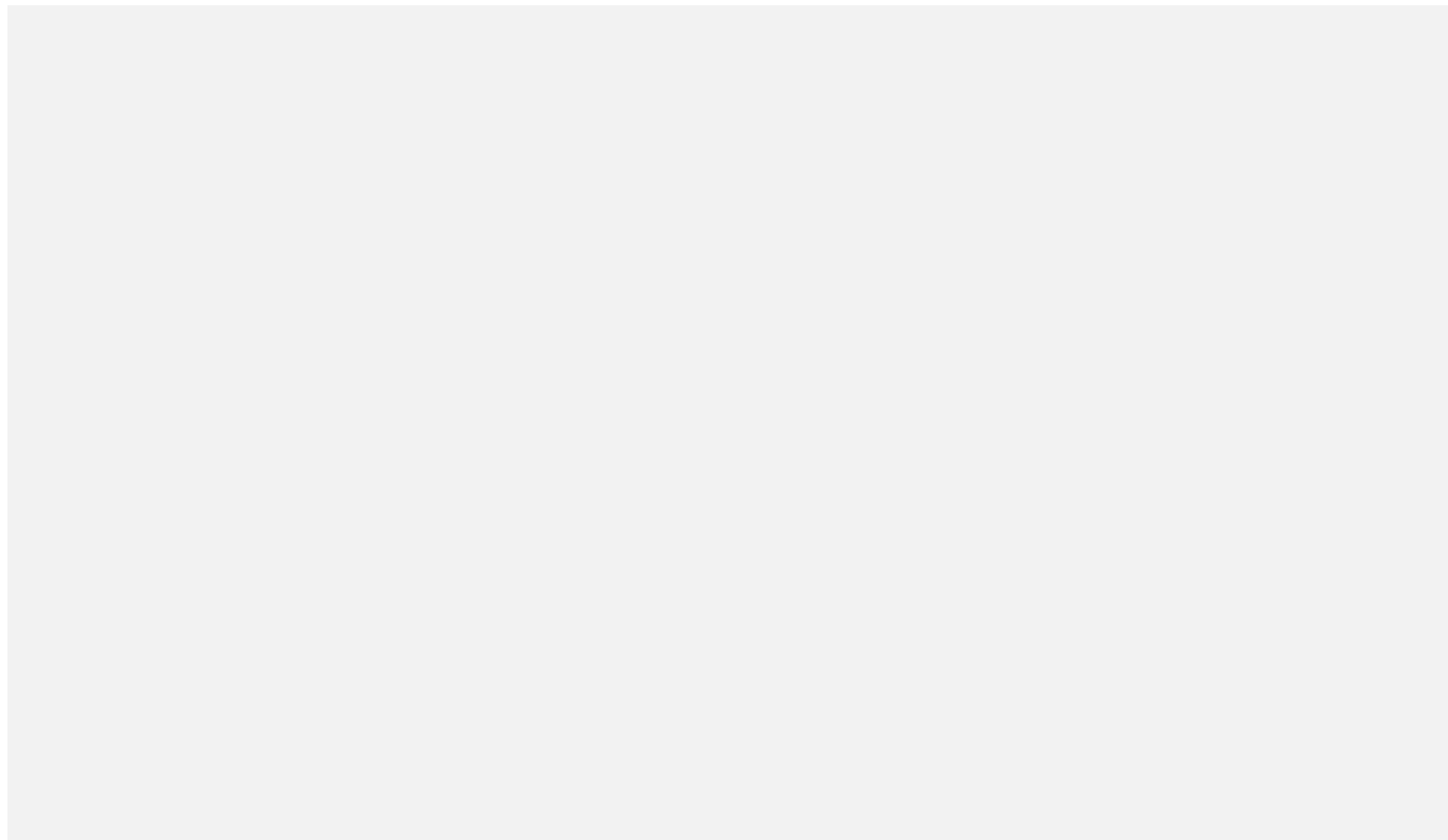
#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

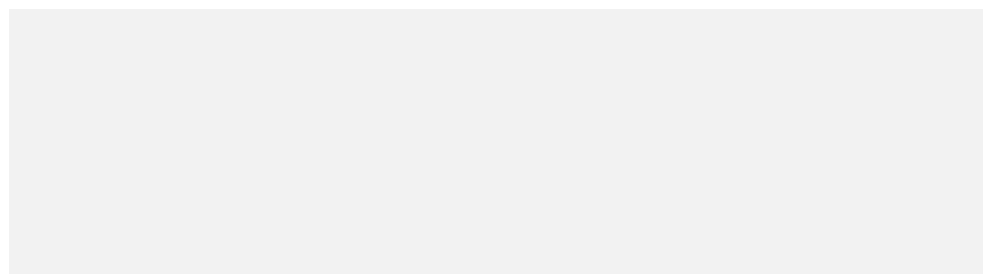
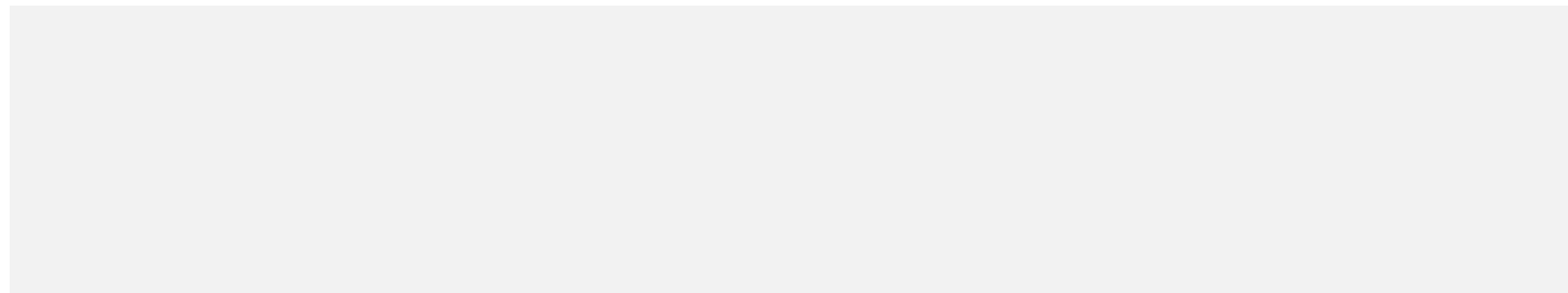
#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

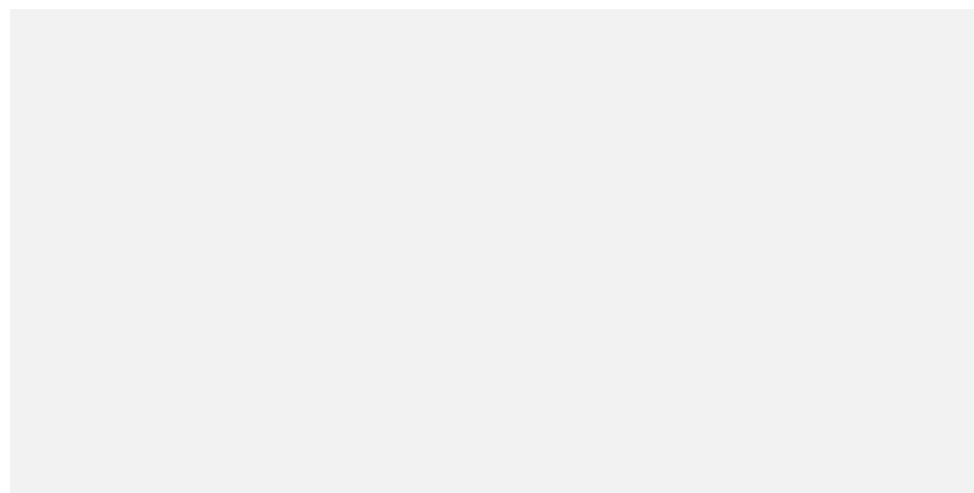
#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes



Neste contexto, o Fundo de Resolução solicitou, na mesma comunicação, que o Novo Banco e o seu Revisor Oficial de Contas reapreçassem os pressupostos de avaliação do nível de imparidade aplicável a esta operação, e que se procedesse ao ajustamento desse nível de imparidade nas demonstrações financeiras do Novo Banco com referência a 31 de dezembro de 2020.

Em abril de 2021 o Banco respondeu aos pedidos de esclarecimento do Fundo de Resolução, referindo que este ativo foi objeto de análise específica em Comité de imparidade com base nos eventos já descritos, pelo que considera que o nível de imparidade se encontra totalmente justificado nos seguintes fatores (i) demonstrações financeiras evidenciavam capitais próprios contabilísticos e prudenciais negativos; (ii) não foi concretizado o aumento de capital previsto

O auditor do Banco confirmou a resposta do Banco, tendo referido que esta valorização correspondia, no contexto do trabalho de auditoria, *“à melhor estimativa de perda do órgão de administração”*.



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

(milhões de euros)

Exposição	Tipologia de ativo	Perdas					Valor de Balanço					
		04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 18-10-2017	19-10-2017 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-12-2020	Acumulado	04/08/2014	30/06/2016	30/09/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Ativo 1	Imóveis	(16,1)	0,1	(32,8)	(32,0)	(80,5)	88,3	72,8	72,8	69,3	40,0	8,3

O imóvel [redacted] é detido [redacted], uma sociedade imobiliária constituída em 1998 centrando a sua atividade num projeto de desenvolvimento imobiliário, onde se integram diversos terrenos localizados no município de Sesimbra (Península de Setúbal) com mais de 1.000 hectares e um projeto preliminar aprovado para construção de 650.000 metros quadrados em alojamentos turísticos, comércio e serviço.

[redacted] Em 2010, é realizada uma reestruturação do financiamento concedido em 2003, através da concessão de um novo financiamento até 151 milhões de euros, o qual seria utilizado na liquidação do financiamento contraído em 2003 e no desenvolvimento do projeto imobiliário, incluindo pagamento de despesas diversas, encargos financeiros e pagamentos relativos à aquisição de terrenos e/ou liquidação de montantes utilizados na conta BES Express Bill, assim como pagamentos necessários que viessem a ser reclamados ao abrigo das garantias bancárias já emitidas pelo BES.

Em 2019, a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário (“GNB SGFII”) contratou uma consultora imobiliária para assessorar o processo de venda do imóvel. Esta entidade aconselhou a alteração do planeamento da construção do projeto imobiliário em desenvolvimento, pois considerava que o projeto original era desadequado face às condições de mercado existentes, devido à sua magnitude e custos associados.

Em 31 de dezembro de 2019, o projeto imobiliário encontrava-se registado por cerca de 40 milhões de euros, com base no valor indicado no Relatório da *On-site Inspection* realizada em 2019 pelo BCE sobre a gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. Até essa data, as perdas acumuladas do Novo Banco relativas a este ativo ascendiam a 49 milhões de euros, sendo que no momento da criação do Novo Banco, o respetivo balanço de abertura registava já uma perda acumulada no montante de 156 milhões de euros.

Ainda em 2019 o Banco contratou um consultor imobiliário externo com o objetivo de promover o processo de venda do imóvel, tendo esta entidade abordado investidores, dos quais 3 apresentaram *Non Binding Offers*. De acordo com a documentação do Novo Banco, a 15 de julho de 2020 foi aceite em reunião de CAE a proposta mais elevada, que valorizava o ativo em aproximadamente 8,3 milhões de euros.

Porém, a entidade que tinha submetido esta proposta falhou o prazo para submeter a *Binding Offer*, tendo o Novo Banco decidido lançar novo processo de venda em agosto de 2020.

Previamente a este novo processo de venda, o imóvel foi reavaliado pelo Banco, em julho de 2020, no âmbito do processo de valorização de imóveis previsto em normativo, através de dois relatórios de avaliação com um valor de 19,3 milhões de euros, o que se refletiu no registo de uma perda de aproximadamente 21 milhões de euros.

Posteriormente, no contexto do novo processo de venda, o Novo Banco obteve 3 *Binding Offers* – uma das quais correspondendo à proposta que havia sido anteriormente aceite, conforme descrito acima. Em outubro de 2020 foi aprovada em CAE a proposta de valor mais elevado, que valorizava o ativo em 17,2 milhões de euros, e em novembro foi assinado o respetivo contrato promessa de compra e venda, tendo o promitente comprador pago ao Novo Banco um sinal no montante de 2,3 milhões de euros. No entanto, o negócio acabou por não se concretizar uma vez que o promitente comprador não conseguiu reunir as condições para concluir a transação, tendo também falhado o reforço do montante remanescente do sinal que estava previsto no contrato ser realizado até 15 de janeiro de 2021. Consequentemente, o Banco resolveu o contrato e reteve o valor de sinal que tinha já obtido do comprador.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

(milhões de euros)

Exposição	Tipologia de ativo	Perdas				Acumulado	Valor de Balanço					
		04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 18-10-2017	19-10-2017 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-12-2020		04/08/2014	30/06/2016	30/09/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020
Ativo 1	Imóveis	(16,1)	0,1	(32,8)	(32,0)	(80,5)	88,3	72,8	72,8	69,3	40,0	8,3

Com referência a 31 de dezembro de 2020, o Novo Banco tinha o imóvel registado nas suas contas por 8,3 milhões de euros, correspondente ao valor de transação da primeira *Non Binding Offer* que aceitou, apesar de posteriormente ter sido recebida uma proposta que valorizava o ativo em 17,2 milhões de euros. A documentação do Novo Banco não refere os fatores justificativos que levaram o Banco a optar por valorizar o imóvel desta forma.

A consideração desta valorização pelo Novo Banco resultou no registo de uma perda adicional de cerca de 11 milhões de euros no final de 2020, que em conjunto com os 21 milhões de euros anteriormente referidos, decorrentes da reavaliação a meio do ano, representaram uma perda total de cerca de 32 milhões de euros em 2020 para este ativo.

Segundo a informação disponibilizada pelo Banco, em dezembro de 2021 foi assinado novo contrato promessa compra e venda com o mesmo prominente comprador que havia anteriormente feito a oferta de 17,2 milhões de euros. Este CPCV valorizava o imóvel em 18,9 milhões de euros. De acordo com informações transmitidas pelo Novo Banco no final do nosso trabalho de campo, esta operação de alienação ainda não se tinha concretizado.



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas

Nas páginas seguintes apresentam-se as conclusões decorrentes da aplicação dos testes individuais desenvolvidos para os atos de gestão identificados e para os ativos da amostra.

Esta secção centra-se na apresentação das exceções verificadas no ano de 2020 para os ativos incluídos na amostra. Conforme definido nos Termos de Referência, para os ativos não incluídos nas amostras das Auditorias Especiais de 2019 ou 2018 foram analisados os atos de gestão praticados em 2020, bem como os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019. Desta forma, são também apresentadas nas tabelas nesta secção as exceções verificadas neste período, sendo apenas descritas aquelas que tenham sido considerado como mais relevantes em função do respetivo impacto ou do facto de serem distintas em natureza das exceções identificadas na Auditoria Especial 2020.

Importa referir que as situações identificadas consideradas mais relevantes encontram-se descritas nas secções 8.3.2. e 8.3.3. deste Relatório.

#### Imóveis

##### A. Monitorização e acompanhamento da valorização do ativo

###### Aspetos transversais

- Os normativos internos que regulam o processo de valorização dos imóveis diretamente detidos pelo Banco, não são aplicáveis aos imóveis detidos diretamente ou indiretamente através de Fundos Imobiliários, nos quais se enquadram 22 dos imóveis da amostra. Os procedimentos de monitorização e acompanhamento dos imóveis dispostos nos normativos destas entidades divergem dos procedimentos aplicáveis aos imóveis detidos diretamente pelo Banco, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
  - O mesmo imóvel pode ser avaliado duas vezes consecutivas pelo mesmo perito avaliador, ainda que de acordo com a legislação aplicável aos fundos, um dos dois peritos avaliadores tenha de ser distinto face ao à última reavaliação. Verificámos que esta situação ocorreu em 2020 para 1 dos 22 ativos detidos direta ou indiretamente por Fundos Imobiliários.
  - Para os imóveis que tenham tido uma desvalorização superior a 15% entre relatórios de avaliação, não existe o requisito de solicitar ao perito avaliador que reflita no relatório uma justificação ou explicação para essa redução nem a mesma é efetuada ou analisada pelo Banco. Verificámos esta situação para 12 dos 22 ativos detidos diretamente ou indiretamente detidos por Fundos imobiliários que sofreram uma desvalorização superior a 15%.

Importa referir que 5 destes 12 imóveis foram abrangidos em 2020 pelo processo de revalorização promovido pela Área de Avaliação de Ativos, descrito anteriormente na secção 8.3.2. A situação acima descrita é apenas aplicável aos relatórios de avaliação por peritos externos que o Banco obteve no âmbito do processo regular de avaliação

dos imóveis.

- Os imóveis detidos diretamente pelo Banco são registados pelo seu VVI, enquanto o valor dos imóveis detidos pelo Banco através dos Fundos Imobiliários corresponde à média do valor de mercado de duas avaliações distintas, tal como decorre da Lei n.º 16/2015 - Regime geral dos organismos de investimento coletivo.

Ainda que a valorização dos imóveis detidos por fundos ou por sociedades imobiliárias sigam os requisitos legais e regulamentares aplicáveis para efeitos de registo nas contas individuais desses fundos e sociedades, tal não invalida que o Banco adote procedimentos distintos para efeitos de valorização dos imóveis nas suas contas, consistentes com os procedimentos seguidos para os imóveis detidos diretamente pelo Novo Banco, tal como se verifica para os imóveis detidos por Fundos ou Sociedades Imobiliários que foram avaliados no âmbito da atividade da Área de Avaliação de Ativos.

- De acordo com o normativo interno do Banco, é efetuada uma avaliação da *performance* dos peritos avaliadores numa base semestral. Com base nessa análise, o Novo Banco decide se o avaliador se deve manter no painel de peritos aos quais recorre para avaliar os seus imóveis. Conforme descrito anteriormente na secção 8.3.2, em 2020 a Área de Avaliação de Ativos promoveu um processo de reavaliação de ativos ilíquidos que resultou na identificação de necessidades de desvalorização de muitos desses ativos devido ao facto de pressupostos utilizados nas avaliações anteriores terem sido considerados pouco prudentes, à luz da iliquidez e complexidade dos imóveis em causa. A desvalorização global em causa representou 28,4 % do valor do relatório de avaliação anteriormente disponível. No decurso do nosso trabalho, não obtivemos evidência de o Banco ter considerado estes aspetos nas avaliações da *performance* dos peritos responsáveis pelas avaliações anteriores.

O Novo Banco considera que a assunção de pressupostos pela Avaliação de Ativos diferentes dos assumidos pelos peritos avaliadores nos relatórios de avaliação elaborados anteriormente não se traduz em incorreções ou falhas nos valores atribuídos, mas antes em perspetivas diferentes, com maior ou menor grau de otimismo de algumas das variáveis que concorrem para o valor de avaliação. Neste sentido, o Banco entende que este aspeto não deve ter impacto na avaliação da *performance* dos peritos avaliadores.

De salientar que dos 4 peritos avaliadores que realizaram avaliações aos imóveis em 2020 previamente às avaliações promovidas pela Área de Avaliação de Ativos, e que foram simultaneamente alvo de análise de *performance* por parte do Banco no 1º e 2º semestres de 2020, 3 deles tiveram um aumento de avaliação no 2º semestre de 2020, e 1 teve uma diminuição, sendo que todos eles tinham uma avaliação igual ou superior à avaliação média de todos os peritos avaliados em 2020, sendo que todos estes peritos avaliadores se mantiveram no painel de peritos avaliadores externos do Banco com referência a 31 de dezembro de 2020.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas

##### Imóveis (cont.)

###### Aspetos específicos

- No ano de 2020, 12 dos 30 imóveis selecionados na amostra foram abrangidos pelo processo de avaliação promovido pela Área de Avaliação de Ativos do Banco, conforme enquadrado no normativo NG 0056/2020 Avaliação de Ativos Líquidos. Tal como descrito na secção 8.3.2, para 3 destes 12 imóveis, as avaliações efetuadas pelo Banco foram suportadas por relatórios de avaliação preparados por entidades de referência no mercado imobiliário, que não incluem todas as disposições previstas no normativo NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias relativas à informação que deve constar nos relatórios de avaliação. O Banco considera que esse normativo não é aplicável aos relatórios de avaliação que suportam o processo de avaliação conduzido pela Área de Avaliação de Ativos.

- Para 2 dos imóveis da amostra detidos por um fundo imobiliário gerido por uma sociedade gestora não controlada pelo Novo Banco, o Banco não dispõe dos relatórios de avaliação que foram utilizados para valorizar os imóveis em 2020, e cujas perdas ascenderam a cerca de 20 mil euros em 2020. De acordo com o Novo Banco, a sociedade gestora em causa não se disponibiliza a enviar esta informação do Novo Banco apesar das solicitações nesse sentido. Ambos os imóveis não se encontram incluídos no CCA.

Ainda de acordo com informações transmitidas pelo Novo Banco, tendo em consideração as características dos ativos do Fundo, o Banco adotou uma estratégia de saída controlada, com abordagem de um processo de desinvestimento nos respetivos ativos imobiliários, tendo a dissolução e liquidação do Fundo sido deliberada em Assembleia de Participantes no final de 2021.

- Identificámos 4 situações ocorridas em 2020 em que o imóvel não foi valorizado através de relatório de avaliação ou CPCV, tal como está previsto em normativo interno, mas sim através de propostas de compra que haviam sido rejeitadas pelo Novo Banco. Um destes ativos é o Ativo 1 cuja análise detalhamos na secção 8.3.3. Os outros três ativos foram valorizados com base numa proposta recebida em 2020 para uma venda agregada de imóveis, que o Banco ainda em 2020 decidiu não aceitar. A perda destes três imóveis totalizou aproximadamente 7,6 milhões de euros.

As exceções anteriormente descritas encontram-se sumarizadas na tabela abaixo:

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-12-2020
O banco valorizou o imóvel com base numa opinião de valor de um consultor imobiliário, a qual não cumpre todos os requisitos previstos em normativo.	0/0	0/0	0/0	3/12
O banco não dispõe dos relatórios de avaliação utilizados para valorizar o imóvel do Fundo.	0/16	0/16	0/17	2/22
O imóvel foi valorizado com base em propostas de compra rejeitadas pelo Novo Banco.	0/19	0/19	0/20	4/30
O imóvel não foi reavaliado com a periodicidade exigida em normativo em vigor à data de análise.	2/19	0/19	1/20	0/30
Identificada uma redução acentuada do valor do ativo sem evidência de justificação suportada pelo relatório de avaliação.	0/0	0/0	1/3	0/8
A valorização dos imóveis detidos por Fundos Imobiliários não é feita através da média do valor de mercado de dois relatórios de avaliação.	0/16	0/16	1/17	0/22
O mesmo avaliador avaliou o mesmo ativo duas vezes consecutivas, ao contrário do previsto em normativo interno.	0/0	0/0	1/3	0/8

##### C. Desinvestimento

Para um imóvel da amostra que entrou na carteira do Banco em 2013, não foi obtida evidência de realização de esforços de venda ou de um plano de desinvestimento até o imóvel ter sido abordado em Comité de NPAs no ano de 2019. De acordo com as informações prestadas pelo Novo Banco o ativo não se encontra em comercialização, uma vez que se encontram a realizar diligências para obter licenciamento para avançar com o projeto imobiliário.

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-12-2020
Não foi obtida evidência de esforços de venda do ativo nos Comités previstos em normativo ou noutros Comités do Banco, como o Comité de Risco, Comité de Desinvestimento / Comité de NPAs.	7/19	6/19	1/20	1/30

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.3. Conclusões

#### 8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas

##### Títulos

##### A. Análise ao impacto prudencial da aquisição de títulos

###### Aspetos específicos

- Para o único título da amostra que foi adquirido pelo Banco em 2020, no âmbito de um processo de reestruturação de exposições previamente existentes no Novo Banco, não identificámos na documentação do Banco evidência de ter sido realizada uma análise sobre o impacto nos requisitos de capital da referida reestruturação. Importa referir que este título foi o único da amostra selecionado com base no critério do aumento no montante de RWA, que no caso em concreto ascendeu a 93,8 milhões de euros, o que representa, de acordo com a nossa estimativa, um aumento dos requisitos de fundos próprios, em cerca de 11,2 milhões de euros. No referido processo de reestruturação foram desconhecidas outras exposições, pelo que o impacto líquido efetivo da renegociação no montante global de RWA terá sido inferior ao referido montante. Não foi obtida uma análise aos impactos contabilísticos e prudenciais (RWA) globais da reestruturação.

##### B. Análise de risco dos títulos adquiridos

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-12-2020
--	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

Não foi obtida evidência da realização de uma análise ao impacto da aquisição do título nos requisitos de fundos próprios do Banco.

0/0      0/0      2/2      1/1

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-12-2020
--	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

Não foi obtida evidência que o Banco tenha analisado as limitações de âmbito incluídas no parecer favorável do Departamento de Rating que consta das análises de risco preparadas para efeitos da aquisição dos títulos.

0/0      0/0      2/2      0/0

##### C. Monitorização das Participações do Banco

- Relativamente aos imóveis das empresas detidas pelo Ativo 37, e cujos procedimentos de valorização o Banco considera serem equivalentes aos dos colaterais das operações de crédito, identificámos 4 situações em que os ativos tiveram uma desvalorização relevante em 2020 (entre 20% e 57%) face à última avaliação, sem que o relatório de avaliação do perito avaliador ou a documentação do Novo Banco reflita uma justificação ou explicação para essa redução.

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2019	01-01-2020 a 31-12-2020
Identificada uma redução acentuada do valor do ativo sem evidência de justificação suportada pelo relatório de avaliação.	0/0	0/0	0/8	4/10
O imóvel não foi reavaliado com a periodicidade exigida em normativo em vigor à data de análise.	0/0	0/0	1/8	0/10

## 8. WS3 – Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.1. Objetivo e âmbito do trabalho

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, o *Workstream 3* incluiu também como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados à decisão de alienação para uma amostra de outros ativos que geraram perdas para o Novo Banco em 2020, com as normas internas do Novo Banco, a legislação prudencial e a regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Neste contexto, o objetivo do trabalho incluiu a seleção de uma amostra de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes, realizadas entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 e cujo valor global de venda ou valor bruto contabilístico foi superior a 50 milhões de euros.

Para estas operações, o ato de gestão a analisar corresponde à deliberação sobre a alienação dos ativos subjacentes, incluindo:

- Caracterização do enquadramento em que tiveram lugar as operações, face às orientações e às exigências das autoridades de supervisão e às condições definidas pela Comissão Europeia no quadro da venda do Novo Banco;
- Caracterização e avaliação das razões que justificaram a realização das operações e os modelos utilizados, tendo em consideração as orientações definidas mencionadas no ponto anterior;
- Caracterização e verificação da adequação do processo de alienação agregada de ativos, nomeadamente se o mesmo obedeceu às normas internas do Novo Banco, foi organizado, concorrencial e com um calendário adequado, se foi conduzido de acordo com um conjunto de princípios e critérios consistentes com as práticas de mercado, e se a seleção dos investidores foi consistente com a natureza e características da transação;
- Verificação do processo de seleção e contratação dos assessores, respetivo alinhamento com as normas internas do Banco e caracterização das atividades realizadas por aqueles;
- Descrição da metodologia e pressupostos de avaliação aplicados para efeitos do exercício de valorização indicativa das operações e análise se os mesmos são consistentes face à natureza dos ativos e da transação;
- Análise comparativa do preço acordado de transação com a valorização indicativa das operações e identificação do racional e suporte de decisões tomadas face à ocorrência de eventuais desvios;
- Identificação da proposta recebida que se apresenta globalmente mais favorável para o Novo Banco, maximizando o valor dos ativos incluídos no perímetro da transação;
- Análise do processo de concessão de financiamento (“*vendor loan*”), se aplicável, associado às operações de venda agregada de ativos no âmbito da amostra.

As operações de venda agregada de ativos incluem a venda de ativos não produtivos (NPAs), de tipologia de crédito (NPLs) ou imobiliária (REO). No caso, o Novo Banco tinha um conjunto de métricas estabelecidas para a diminuição da exposição a ativos não produtivos, contempladas no plano estratégico respeitante a esta tipologia de ativos, que constituía uma prioridade nomeadamente a partir de março de 2017, aquando da submissão do referido plano ao BCE e que previa como uma das medidas a venda agregada de ativos. Este visava a melhoria dos rácios de capital e das condições gerais de eficiência e rentabilidade do Novo Banco, bem como a satisfação das regras do BCE enquanto autoridade de supervisão. O plano estratégico foi objeto de atualização em abril de 2018 e março de 2019, conforme descrito no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos (sendo igualmente realizado enquadramento inicial nas páginas seguintes). A atualização do plano estratégico de NPA em 2020 foi adiada para 2021 na sequência da crise pandémica, e em linha com as orientações recebidas do BCE.

Neste âmbito o trabalho incluiu a leitura e análise crítica dos normativos internos em vigor no período em análise, tendo em conta a amostra selecionada, para efeitos do ato de gestão da venda de ativos. Sempre que aplicável, a análise incidiu também sobre a evolução dos normativos, detalhando os principais aspetos que serviram de suporte às conclusões dos atos de gestão.

De referir que os atos de gestão ocorridos em 2021 não foram objeto de teste no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

A presente secção do Relatório é constituída por uma caracterização sumária da amostra de operações de alienação agregada de crédito, seguindo-se depois uma apresentação e enquadramento do mercado de NPL e REO considerando a tipologia das carteiras alienadas no ano de 2020 pelo Novo Banco. É ainda realizado um enquadramento das operações de alienação de carteiras no ano de 2020 no plano de *deleveraging* do Novo Banco e nos compromissos assumidos, bem como uma apresentação de enquadramento das principais fases genéricas de um processo de venda de operações agregadas de NPLs e REO. Por último, são apresentadas as conclusões decorrentes da análise realizada aos processos de alienação de carteiras.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.2. Caracterização da amostra

Com base nos critérios descritos nos Termos de Referência, foram selecionadas 2 operações para integrarem a amostra, tal como detalhado no quadro abaixo:

(em milhões de euros)

Operação	Ano início Processo	Ano de alienação	Valor bruto contab.	Valor líquido contab.	Valor global de venda	Ganho/(Perda)	Imp. [A] <sup>6</sup>	Imp. [B] <sup>6</sup>	Perda CCA	Tipologia ativos	Contrap.
Carter	2020	2020	76,2 <sup>1</sup>								
Wilkinson	2020	2021	215,6 <sup>2</sup>								

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

<sup>1</sup> Valor com referência à data de registo da perda

<sup>2</sup> Valores bruto e líquido contabilísticos com referência à data de início da fase de ofertas vinculativas em dezembro de 2020

<sup>6</sup> [A] corresponde à imparidade acumulada até 31 de dezembro de 2019 nas contas do Novo Banco, para os contratos de crédito incluídos no perímetro final da carteira e [B] à imparidade registada no exercício de 2020, para os contratos de crédito abrangidos no perímetro final, até à data de registo da perda associada à venda da carteira (operação Carter) ou até à data de 31 de dezembro de 2020 (carteira Wilkinson). Relativamente à operação Carter, ambos os valores de imparidade [A] e [B], respeitam aos ativos desreconhecidos em 2020

A amostra contempla duas operações de venda agregada de créditos a clientes, denominadas “Carter” e “Wilkinson”. De referir que, no caso da operação Wilkinson, embora o processo de alienação tenha tido início em 2020, a operação de venda apenas ficou concluída em 2021, sendo, consequentemente, os atos de gestão ocorridos em 2020 objeto de análise no presente Relatório.

Em 2019, o Novo Banco atingiu um rácio de NPL de 11,8%, tendo como objetivo atingir um rácio de 8,8% no final de 2020, de acordo com o *Medium Term Plan* atualizado a setembro de 2020. As vendas agregadas de ativos constituem um dos principais drivers de redução de NPAs inscritos no plano estratégico desenvolvido pelo Novo Banco, que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos, no qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de REOs para um horizonte temporal de 5 anos. Estes planos e a sua execução encontram-se descritos no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos, sendo o enquadramento da alienação das carteiras no âmbito do plano de *deleveraging* apresentado na secção 8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos.

No contexto da sua estratégia de redução do rácio de NPL, a 6 de maio de 2020 o Banco decidiu implementar o projeto Nata III, que consistia na alienação de uma carteira diversificada que incluía exposições creditícias granulares e exposições associadas a grupos económicos de grande dimensão (*single names*), incluindo exposições abrangidas e não abrangidas pelo CCA. No entanto, após já ter manifestado as suas dúvidas quanto ao processo em julho de 2020, a 5 de outubro de 2020 o Fundo de Resolução informou o Banco sobre a sua posição de não autorizar a inclusão de ativos CCA na referida operação.

Neste contexto, e tendo em consideração os objetivos de redução de ativos não produtivos, o Banco estruturou as duas operações consideradas na amostra, as quais não incluem ativos abrangidos pelo CCA e, como tal, não foram objeto de apreciação por parte do Fundo de Resolução.

A operação Carter abrangeu uma carteira de 11.760 exposições creditícias granulares detidas pelo Novo Banco correspondendo a 6.686 devedores, estando 31,8% das exposições incluídas no perímetro cobertas por algum tipo de garantia.

A operação Wilkinson incluiu uma carteira de exposições detidas pelo Novo Banco, constituída por 8 grupos económicos de grande dimensão (*single names*), tendo o processo de venda sido conduzido pelo Novo Banco.

As operações de alienação agregada de créditos analisadas geraram uma perda global líquida de 0,3 milhões de euros em 2020, adicional às perdas por imparidade já registadas ao longo de 2020 para os ativos integrantes das duas carteiras previamente às operações de alienação, num total de 66,3 milhões de euros.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, não é realizado um procedimento sistematizado de cálculos de impactos no montante de RWA no contexto das operações de venda de carteiras. De acordo com as estimativas realizadas e disponibilizadas pelo Novo Banco, as operações em análise implicaram uma redução do montante de RWA estimada, à data da assinatura dos respetivos CCV, de 65,2 milhões de euros, decomposta do seguinte modo: redução de 19,2 milhões de euros associada à operação Carter e redução de 46,0 milhões de euros relativa à operação Wilkinson. De referir que, face à natureza destas operações e à existência de diversos momentos de *closing* a si associados, o impacto efetivo de redução do montante de RWA ocorreu posteriormente a 2020.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

Na presente secção é apresentado um enquadramento geral do mercado de NPLs e REOs nos últimos anos, relevante no contexto da realização de operações de alienação agregada de crédito e imóveis pelo sistema financeiro e em particular pelo Novo Banco. Este enquadramento inclui também um resumo do panorama de transações realizadas em Portugal e Espanha, bem como alguns fatores caracterizadores do mercado em causa.

##### 8.4.3.1. Enquadramento do mercado de NPLs (1/3)

A crise financeira internacional e a crise da dívida soberana tiveram um impacto generalizado nas instituições bancárias europeias, tendo como uma das suas consequências um aumento significativo dos empréstimos não produtivos (derivados do termo em inglês NPLs) e de imóveis detidos pelos bancos (REO). Este aumento implicou impactos ao nível do consumo de capital e da rentabilidade dos bancos, que levou a que fossem adotadas medidas de mitigação por parte dos mesmos. Este é um tema relevante em muitos países europeus, incluindo Portugal: neste último, em 2016 foi atingido o valor mais elevado do rácio de NPLs dos últimos anos (19,5%), de acordo com a EBA.<sup>1</sup>

De acordo com o Banco de Portugal e segundo indicações da EBA, são classificados como NPLs os empréstimos registados em balanço que verifiquem uma das seguintes condições: (i) exposições significativas com prestações vencidas há pelo menos 90 dias (critério quantitativo), (ii) considerar-se improvável que o devedor cumpra integralmente com as suas obrigações sem a realização de eventuais garantias (critério qualitativo), (iii) ativos com imparidade, exceto imparidade por perdas incorridas, mas das quais a instituição ainda não teve conhecimento (designadas IBNR – *Incurred But Not Reported*), ou (iv) crédito em incumprimento de acordo com o conceito prudencial definido na CRR (*Capital Requirements Regulation*).

Segundo o Banco de Portugal no Relatório de Estabilidade Financeira de novembro de 2016, “ao nível da rentabilidade, o facto de estes créditos gerarem um rendimento significativamente inferior ao inicialmente contratualizado, ou mesmo nulo, bem como a necessidade de reconhecimento de perdas por imparidade associadas a estas exposições devido à redução das expectativas de recuperação dos valores em dívida, constituem um entrave à geração de resultados.” Relativamente à solvabilidade, o Banco de Portugal refere que “o elevado risco de crédito associado a estas exposições tem um impacto desfavorável sobre os ponderadores de risco e conduz a um aumento dos requisitos regulamentares de fundos próprios, no âmbito do processo de análise e avaliação para fins de supervisão”. Para além disso, de acordo com este Relatório, “tende a existir uma forte correlação positiva entre os níveis de NPL nos balanços dos bancos e as dimensões dos prémios de risco exigidos pelos potenciais investidores.”

#### União Europeia

A iniciativa da União Europeia para reduzir o elevado *stock* de NPLs no setor bancário tem-se verificado, não apenas individualmente em cada Estado-Membro, mas também a nível das próprias instituições europeias, com a criação de várias iniciativas implementadas por várias entidades. O BCE tem desempenhado um papel ativo, na sua condição de supervisor, através

de um trabalho desenvolvido diretamente com as instituições de crédito.

No contexto do Mecanismo Único de Supervisão (“MUS”), o BCE publicou em março de 2017 um documento intitulado “*Guidance to banks on non-performing loans (Guidance)*”. Esta publicação detalha as expectativas do supervisor na abordagem de redução do stock de NPLs, contendo um conjunto de melhores práticas a adotar na gestão destes ativos e orientações qualitativas para uma melhor monitorização e resolução dos mesmos, incluindo domínios como a governação e a gestão de risco.

Para além disso, o BCE efetuou em 2019 uma comunicação onde referia, entre outros aspetos, que é da competência das próprias instituições de crédito definir estratégias de redução de NPLs ambiciosas, porém credíveis, e gerir as suas carteiras de NPLs, podendo para isso recorrer a diversas opções estratégicas, sendo dados como exemplos a recuperação de crédito, a externalização da gestão e as vendas de carteiras de NPLs.

Também a EBA, tal como referido no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos, reforçou a abordagem prudencial em relação aos NPLs através da publicação no final do ano de 2018 de orientações sobre a gestão de exposições não produtivas e reestruturadas. Nestas orientações é especificado que instituições de crédito com rácios brutos de NPLs iguais ou superiores a 5% devem estabelecer uma estratégia focada nestes créditos como parte da sua estratégia global, e incorporar esta estratégia nos seus dispositivos de governação e operacionais. Importa destacar que em 2018, vários bancos portugueses apresentavam um rácio de NPLs superior a 5% (entre os quais se encontrava o Novo Banco, com um rácio de 22,4%), estando desta forma incluídos neste critério.

Em 2020, no contexto da pandemia, de forma a auxiliar as instituições de crédito a que pudessem continuar a conceder financiamento, o BCE concedeu alguma flexibilidade na classificação de empréstimos a mutuários viáveis que estivessem a enfrentar dificuldades apenas temporariamente. Para além disso, o BCE também comunicou que estava ciente de que as condições de mercado poderiam fazer com que os objetivos de redução acordados se tornassem difíceis de atingir e um tanto irrealistas.

A EBA no seu papel de supervisor, definiu orientações relativas a moratórias públicas e privadas aplicadas a operações de crédito. As referidas orientações estabeleceram os termos e as condições que a prorrogação de prazos de pagamentos de operações crédito, associada a moratórias públicas ou privadas criadas no contexto da pandemia COVID-19, deve cumprir para não reconduzir à verificação de uma situação de incumprimento do devedor, nem ao seu enquadramento no conceito de medida de reestruturação.

Entre 2016 e 2020, as diversas medidas implementadas pelas entidades supervisoras e pelas instituições bancárias contribuíram para que o volume total de NPLs a nível da União Europeia se reduzisse consideravelmente (redução do rácio de NPLs de 5,1% em dezembro de 2016 para 2,6% em dezembro de 2020, de acordo com a EBA).<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Fonte: EBA – “Risk Dashboard data as of Q4 2016”

<sup>2</sup> Fonte: EBA – “Risk Dashboard data as of Q4 2016” e “Risk Dashboard data as of Q4 2020”



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

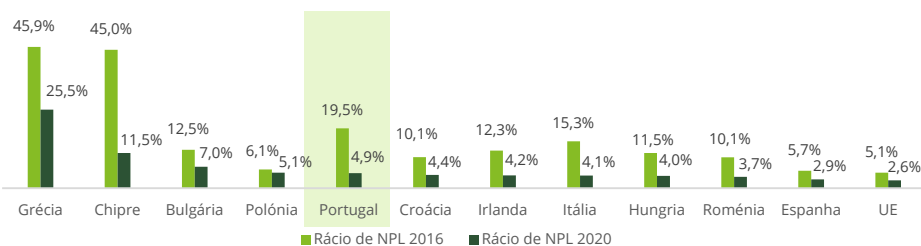
#### 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

##### 8.4.3.1. Enquadramento do mercado de NPLs (2/3)

###### União Europeia (cont.)

No entanto, no final de 2020 alguns Estados-Membros ainda apresentam divergência em relação à média europeia, destacando-se a Grécia, Chipre, Bulgária, Polónia e Portugal com 25,5%, 11,5%, 7,0%, 5,1% e 4,9%, respetivamente. De referir que foi nos países com rácios de NPLs mais elevados que se verificou um maior decréscimo: a título de exemplo, Portugal em 2016 tinha um rácio de 19,5% tendo-se verificado uma diminuição de mais de 14, sendo atingido o referido rácio de NPLs de 4,9% em 2020.

###### Rácio de NPLs na UE, 2016 vs 2020 (Top 10 países com o rácio mais elevado e Espanha)



Fonte: EBA - "Risk Dashboard data as of Q4 2020" e "Risk Dashboard data as of Q4 2020"

###### Portugal

De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira do Banco de Portugal de novembro de 2016, na sequência do Programa de Assistência Económica e Financeira ("PAEF"), "o sistema bancário português sofreu ajustamentos profundos, quer ao nível da dimensão e composição do seu balanço, quer ao nível da sua estrutura de custos." Deste modo, ocorreu uma redução do seu ativo, uma reorganização do crédito concedido e um aumento da cobertura do crédito *non-performing* devido ao aumento da constituição de imparidades. Apesar deste reajustamento, em 2016 o setor bancário português mantinha um stock de NPLs considerável.

De forma a lidar com este nível elevado de NPLs, o Banco de Portugal, de acordo com o seu Relatório de Estabilidade Financeira publicado em dezembro de 2017, definiu uma estratégia assente em três pilares interdependentes e complementares:

- Revisão do enquadramento legal, judicial e fiscal;
- Ações de supervisão microprudencial no âmbito do MUS; e
- Gestão dos portefólios de NPLs incluindo possíveis medidas sistémicas.

Para além da definição destes pilares estratégicos, o Banco de Portugal, no contexto do MUS, definiu um conjunto de iniciativas concretas, destacando-se as seguintes:

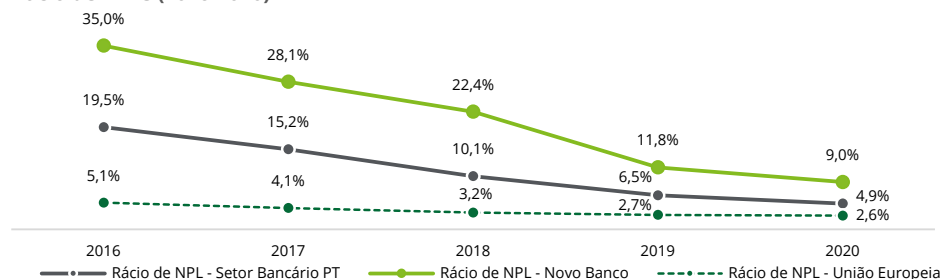
- Diálogo com os bancos e os auditores de forma a sensibilizar para as preocupações prudenciais e para discutir estratégias/soluções e monitorizar os resultados;
- Solicitação às instituições bancárias de informação granular sobre os NPLs;
- Monitorização do cumprimento dos planos de redução de ativos *non-performing* estabelecidos pelas instituições bancárias;
- Acompanhamento do cumprimento das orientações do BCE incluídas na "Guidance to banks on non-performing loans";
- Gestão dos portefólios de NPLs através da implementação de medidas sistémicas.

Na sequência das medidas adotadas, o rácio de NPLs em Portugal tem registado uma trajetória descendente desde 2016, traduzindo-se na melhoria significativa da qualidade da carteira de crédito, através de abates ao ativo, alienações de exposições e de passagem à situação *performing*. De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira de junho de 2021 do Banco de Portugal, estes efeitos conjugados contribuíram em 1,3 p.p. para a redução do rácio de NPLs, para 4,9%, que partindo do valor máximo histórico atingido em junho de 2016 (50 mil milhões de euros), registou uma redução de cerca de 36 mil milhões (decréscimo de 72%).

Em 2020, os NPLs continuaram a diminuir, sobretudo por abates ao ativo e vendas. Segundo aquele relatório, medidas de apoio implementadas na sequência da pandemia, como as moratórias e o crédito com garantia pública, limitaram a materialização de situações de incumprimento, com impacto positivo sobre a qualidade de ativos dos bancos. Contudo, os efeitos adversos da pandemia sobre a situação financeira dos agentes económicos já se refletem em alguns indicadores de qualidade de ativos do sistema bancário, nomeadamente nos níveis de risco de crédito.

Em particular no caso do Novo Banco, o rácio de NPLs em 2016 era de 35,0%, como detalhado no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos deste Relatório, consideravelmente superior ao da média da União Europeia (5,1%) e ao da média do setor bancário português (19,5%). Apesar da acentuada diminuição desde 2016, em 2020 aquele rácio (9,0%), ainda era superior ao rácio médio de NPL do setor bancário português (4,9%) e ao rácio médio da União Europeia (2,6%).

###### Rácio de NPLs (2016-2020)



Fonte: EBA - Risk Dashboard e informação disponibilizada pelo Novo Banco



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

##### 8.4.3.1. Enquadramento do mercado de NPLs (3/3)

O BCE no *Supervisory Review and Evaluation Process* (“SREP”) emitido em novembro de 2020 refere que a carteira de crédito do Novo Banco é bastante concentrada em setores que foram diretamente impactados pela pandemia COVID-19 e em setores de indústria que são materialmente impactados pela deterioração macroeconómica devido a mudanças no nível e padrão de consumo e investimento.

De acordo com esta publicação, a exposição do Novo Banco a estes setores, poderá colocar pressão na capacidade operacional do Banco em fazer face ao risco de crédito associado, existindo ainda incerteza relativamente ao impacto do fim do período de moratória e respetivas consequências.

Para além dos fatores associados à crise pandémica, o BCE demonstra a sua preocupação em relação a vulnerabilidades estruturais. Segundo o BCE, o Novo Banco ainda possui uma exposição significativa a ativos *non-performing legacy* e encontra-se em processo de implementação de um plano de recuperação que visa fundamentalmente a alienação destes ativos, o que gerou nos últimos anos um montante de perdas superior ao esperado. Neste sentido, o BCE demonstra a sua preocupação com o aumento do risco de execução deste plano, que é considerado um fator chave para garantir a viabilidade futura da instituição.

##### 8.4.3.2. Enquadramento do mercado de REOs (1/2)

Atendendo à redução registada do rácio de NPLs na Europa e em Portugal e ao aumento do fluxo de vendas destas exposições, tem-se observado uma diversificação crescente no tipo de ativos a comercializar. Incluem-se nestes ativos os portefólios de REOs dos bancos, sobre os quais recaem regras regulatórias de permanência nos respetivos balanços por um período limitado. Em particular, o RGICSF estabelece que as instituições de crédito não podem, salvo autorização concedida pelo Banco de Portugal, adquirir imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento ou à prossecução do seu objeto social. Esta restrição pode ser ultrapassada em resultado de aquisições em reembolso de crédito próprio (devendo as situações daí resultantes ser regularizadas no prazo de dois anos, o qual, havendo motivo fundado, poderá ser prorrogado).

##### REOs em Portugal

A crise económica e financeira originou um aumento do nível de incumprimento de crédito e, por consequência, levou a um acréscimo na execução das garantias associadas. Como consequência, de acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2017 do Banco de Portugal, verificou-se um crescimento considerável entre 2010 e 2013 do valor de imóveis recebidos em reembolso de crédito próprio no ativo dos bancos portugueses.

Por outro lado, tal como referido por diversas fontes nas páginas seguintes, a tendência positiva registada nos últimos anos de evolução de preços do mercado imobiliário gerou um contexto propício para a venda destes imóveis, o que, por sua vez, potenciou uma redução do portefólio em balanço do setor bancário.

Apesar do clima favorável do mercado imobiliário, parte destes ativos é vendida por um valor inferior ao valor registado nos balanços dos bancos, implicando o registo de perdas. De acordo

com dados do Banco de Portugal incluídos no Relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2017, cerca de 35% do volume total de vendas efetuadas pelo setor bancário português em 2016 foi a um preço inferior ao registado no balanço (líquido de imparidades).

Este Relatório referia que, em dezembro de 2016, o valor bruto de imparidades dos imóveis no balanço do setor bancário português ascendia a cerca de 7,4 mil milhões de euros. Estes imóveis estavam concentrados no distrito de Lisboa (28%) e também no distrito do Porto, Faro Setúbal (cada um com um peso entre 12% e 15%). Relativamente à segmentação por tipologia, os imóveis eram na sua maioria urbanos (habitacionais, não habitacionais, e terrenos).

No caso em concreto do Novo Banco, em dezembro de 2019 o BCE baseado no SREP, conduzido com data de referência de 31 de dezembro de 2018, refere que o Banco possuía um volume elevado de REOs, quando comparado com outras instituições financeiras também objeto da sua supervisão, sendo esta exposição um risco para o seu modelo de negócio e níveis de capital. De acordo com o *On-Site Inspection Report* do BCE, emitido em janeiro de 2020, após os processos de venda realizados durante o ano de 2019, cerca de 55% do valor bruto contabilístico do portefólio de ativos imobiliários do Novo Banco correspondia a terrenos rurais e urbanos.

##### REOs em Espanha

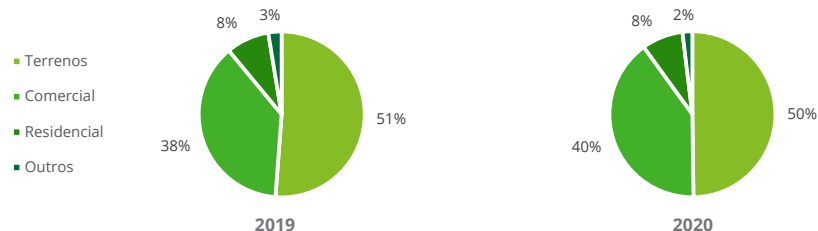
Em Espanha é de destacar a prevalência dos REOs no setor bancário, onde em 2017, com base na estimativa efetuada pela Oliver Wyman no Relatório “*NPA in Spain*”, de novembro de 2018, este tipo de ativos totalizava 117 mil milhões de euros, representando cerca de 41% do total de ativos não produtivos.

De acordo com o Country Report No. 17/343 do Fundo Monetário Internacional (“FMI”) “*Technical Note on Impaired Assets and Nonperforming Loans*” elaborado para Espanha e publicado em 2017, os terrenos são a tipologia de ativos imobiliários predominante no ativo dos bancos do setor bancário espanhol, representando cerca de 40% do total de ativos resultantes de processos de execução, dos quais dois terços dos terrenos não urbanos. Para além disso, apenas 26% dos ativos resultantes de processos de execução são edifícios ou outros tipos de imóveis com construção completa.

##### Novo Banco – REO

No final de 2019, o stock de REO do Novo Banco totalizava um valor bruto contabilístico de 2.197 milhões de euros, tendo-se reduzido para 1.937 milhões de euros no final de 2020. No mesmo período, o valor líquido contabilístico reduziu de 1.144 para 889 milhões de euros.

Stock REO por tipologia de ativo (% valor bruto contabilístico)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

##### 8.4.3.2. Enquadramento do mercado de REOs (2/2)

###### Novo Banco - REO

O perfil do stock de REO do Novo Banco não se alterou substancialmente entre 2019 e 2020: aproximadamente metade do stock era composto por terrenos, sendo os imóveis comerciais a segunda tipologia com maior representatividade. Em 2020, as tipologias residencial e outras contribuíam com percentagens inferiores a 10% para o stock total de REO do Banco. Destaca-se que, em percentagem do valor líquido contabilístico do stock de REO do Novo Banco, os terrenos representavam um peso de 46% em 2019 e de 41% em 2020.

Como se irá descrever de seguida, verificou-se uma maior liquidez no mercado imobiliário nos últimos anos, consequência de um maior interesse por parte dos investidores, sendo que em 2020, fruto da crise pandémica, há uma redução, em Portugal, nos processos de venda de carteiras de REO, como é possível verificar-se pelos dados presentes na secção 8.4.3.4..

Não se encontra disponível informação pública comparável de outros bancos para a composição do *stock* de REO, sendo de destacar no caso do Novo Banco a predominância do segmento de terrenos no total de valor bruto contabilístico da carteira de REO.

##### 8.4.3.3. Enquadramento do mercado imobiliário

###### Portugal

Em Portugal, os preços da habitação iniciaram uma trajetória de crescimento a partir de 2013. De acordo com o Banco de Portugal no Relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2019, este aumento a partir de 2013 é justificado por diversos fatores, incluindo: (i) o crescimento da atividade económica e consequente melhoria das condições no mercado de trabalho, (ii) a melhoria dos níveis de confiança dos consumidores, (iii) a manutenção de baixos custos de financiamento, (iv) o aumento da população estrangeira a residir em Portugal e (v) o aumento da procura por parte de investidores particulares e institucionais (residentes e não residentes).

Em 2020 os preços no mercado imobiliário residencial continuaram a aumentar, embora a um ritmo mais lento. De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira de junho de 2021, outro fator que contribuiu para este aumento foi a escassez de oferta de habitação, traduzida na reduzida atividade de construção nos anos antecedentes à pandemia. Contudo, é referido que o setor da construção em Portugal manteve-se resiliente ao longo de 2020 com o Valor Acrescentado Bruto (VAB) e o investimento no setor a aumentarem 3,2% e 4,7%, respetivamente.

Este relatório também refere que as estimativas disponíveis apontam para alguma evidência de sobrevalorização do imobiliário residencial em Portugal desde 2018. Contudo, de acordo com o relatório, estas estimativas devem ser interpretadas com especial cuidado, devido às limitações metodológicas e consequente incerteza associada aos resultados.

De acordo com o Relatório “Tendências do Mercado Imobiliário 2021” da CBRE - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda. (“CBRE”), em 2020 verificou-se uma quebra de 20% face ao ano anterior do investimento no mercado imobiliário de rendimento em Portugal, registando um total de 2.900 milhões de euros. Apesar de ter sido o terceiro ano de maior investimento de sempre, estes resultados foram bastante alavancados pelo primeiro trimestre, onde foi observado 55% do volume total de investimento do ano.

###### Espanha

Os dados do *Instituto Nacional de Estatística* de Espanha indicam que após um longo período de queda nos preços de imóveis para habitação que terminou no primeiro trimestre de 2014, o mercado imobiliário residencial espanhol tem registado um crescimento dos preços e da procura, representando um crescimento de 1,4% entre 2019 e 2020.

No Relatório “*BNP Paribas Real Estate – Investment Spain Q4*” de janeiro de 2021 do BNP Paribas Real Estate, é referido que Espanha registou um total de investimento de 9 mil milhões de euros durante 2020, apesar dos efeitos da pandemia nos setores de serviços e turismo. A redução do número de transações face à crise COVID-19 foi menor que o nível esperado, representando um decréscimo anual de 29,3%. A procura dos investidores pelo mercado imobiliário espanhol continua sólida, justificado pelos elevados retornos comparativamente aos ativos de mercados de bolsa e dívida. No entanto, as diferenças nos preços têm surgido nas *prime yields* nos vários setores: foi verificado uma redução de 20 p.p. no setor da logística e um aumento significativo, de 25 p.p., no setor de retalho *high street*.

Em Espanha, à semelhança do que ocorreu em Portugal, as *prime yields* nos vários setores sofreram uma diminuição a partir de 2013, apresentando uma maior estabilização desde 2017. Alguns dos fatores apontados para que se verifiquem estas *yields* mais baixas são as reduzidas taxas de juro e a elevada liquidez existente no mercado imobiliário.

###### Novo Banco

Verifica-se, deste modo, que o mercado imobiliário em Portugal (e também em Espanha) encontrava-se até 2019 de forma geral a registar liquidez e interesse por parte dos investidores, levando a um aumento dos preços dos imóveis com especial incidência naqueles de tipologia residencial. Refira-se, tal como evidenciado no gráfico da página anterior, que os imóveis residenciais representavam apenas 8% em 2019 e 2020 do valor bruto contabilístico do *stock* de REO do Novo Banco. Os terrenos, quer em 2019, quer em 2020, são a componente com maior relevância no *stock* de REO do Banco.

##### Transações ocorridas em Portugal (1/3)

De acordo com a publicação da Deloitte Reino Unido designada “*Deloitte Deleveraging Europe June 2021*”, o volume de portefólios de NPLs e REOs transacionados nos países europeus registou um decréscimo acentuado, 77,8 mil milhões de euros em 2020, em comparação com 119,2 mil milhões de euros em 2019, 203 mil milhões em 2018 e 157,6 mil milhões de euros em 2017.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

##### 8.4.3.4. Transações de NPLs e REOs (1/2)

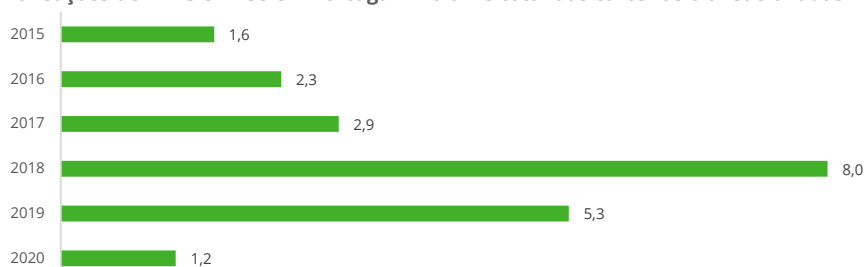
##### Transações ocorridas em Portugal (2/3)

Segundo o Relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2020 do Banco de Portugal, a crise pandémica comprometeu as condições para a manutenção do processo de redução dos NPL, pela dificuldade de prosseguir a venda e a recuperação de NPL já existentes, sendo referido que as instituições teriam de se adaptar a condições de mercado de venda de NPL mais exigentes, que reflitam o efeito da crise pandémica sobre o valor dos ativos e sobre os processos de recuperação.

Apesar destas dificuldades, como resultado do esforço contínuo do setor bancário português na sua estratégia de desalavancagem, à data da publicação do Relatório “*Deloitte Deleveraging Europe June 2021*”, (junho 2021), verificava-se um valor total de exposição de carteiras alienadas de aproximadamente 1,2 mil milhões de euros ao longo do ano de 2020.

Nesta publicação é referido que, apesar das incertezas em relação ao futuro, o interesse dos investidores no mercado português permanece forte. É ainda referido que a estabilidade política e a maturidade do mercado imobiliário e dos respetivos agentes envolvidos têm levado a que fundos de investimento continuem a consolidar a sua posição no mercado através da aquisição de diversos portefólios.

##### Transações de NPLs e REOs em Portugal – Volume total das carteiras transacionadas



Fonte: Deloitte Deleveraging Europe June 2021, em mil milhões de euros

As três principais entidades bancárias envolvidas em 2019 e 2020 no mercado de transações de NPLs e REOs em Portugal foram o Novo Banco, o BCP e o Santander. Os portefólios colocados no mercado pelo Novo Banco representaram mais de um terço do volume total transacionado no país, entre 2019 e 2020. Considerando apenas o ano de 2020, o BCP destaca-se como o banco que vendeu o maior volume de NPLs (721 milhões de euros).

Nas seguintes tabelas estão listadas as transações de NPLs e REOs de maior dimensão ocorridas em Portugal em 2019 e 2020:

##### Top Transações de NPLs em Portugal em 2019 e 2020

Projeto	Tipo	Vendedor	Comprador	Dimensão (€M)	Ano
Projeto Nata 2	Corporate	Novo Banco	Davidson Kempner	1.454	2019
Guincho Finance	Misto	Santander	Confidencial	481	2019
Projeto Ellis	CRE	BCP	Davidson Kempner	455	2020
Projeto Atlas 2	RED <sup>1</sup>	Montepio	Arrow Global	321	2019
Projeto Albatros <sup>2</sup>	Misto	Novo Banco	Waterfall	303	2019
Projeto Eagle	Misto	BCP	LX Partners	300	2019
Projeto Webb	Misto	BCP	Arrow Global/ CRC	266	2020
Projeto Jupiter	Unsecured	CGD	LX Partners	240	2019
Gaia Finance	Misto	Caixa Económica Montepio Geral	Davidson Kempner	234	2019

Fonte: Deloitte Deleveraging Europe June 2021. A dimensão dos portefólios do Novo Banco pode diferir dos montantes detalhados noutras secções deste Relatório, uma vez que o “Deleveraging Europe” é preparado com base em informação pública disponível

<sup>1</sup>RED – Real Estate Development

<sup>2</sup>O Projeto Albatros surge nesta publicação como um portefólio transacionado em Portugal, porém foi uma venda efetuada pela Sucursal de Espanha do Novo Banco

##### Top Transações de REOs em Portugal em 2019 e 2020

Projeto	Tipo	Vendedor	Comprador	Dimensão (€M)	Ano
Projeto Sertorius	REO	Novo Banco	Cerberus	469	2019
Projeto Pumas	REO	BCP	AnaCap	210	2019
Projeto Mars	REO	CGD	CRC	150	2019
Projeto Brick	REO	Montepio	AXA Investment Managers	105	2019
Projeto Tawny	REO	Confidencial	Arrow Global	55	2019

Fonte: Deloitte Deleveraging Europe June 2021. A dimensão dos portefólios do Novo Banco pode diferir dos montantes detalhados noutras secções deste Relatório, uma vez que o “Deleveraging Europe” é preparado com base em informação pública disponível

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

##### 8.4.3.4. Transações de NPLs e REOs (2/2)

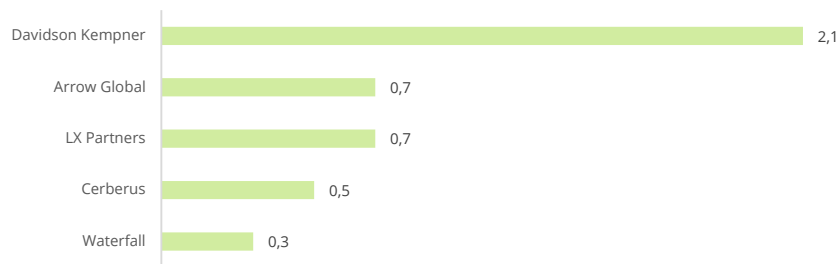
##### Transações ocorridas em Portugal (3/3)

Importa destacar que o Novo Banco iniciou a sua estratégia de desalavancagem através da colocação no mercado de portefólios de grande dimensão a partir de 2018, enquanto que outros bancos do setor bancário português iniciaram a sua estratégia em anos anteriores, porém através da colocação no mercado de portefólios de menor dimensão, registando normalmente um volume total transacionado abaixo de 500 milhões de euros. Adicionalmente, e tal como descrito na secção 8.4.3.1., o rácio de NPLs do Novo Banco era, à data, mais elevado que o rácio do setor bancário português.

Considerando a informação relativa aos maiores vendedores e às maiores transações em Portugal de NPLs e REOs em 2019, verifica-se que as transações realizadas pelo Novo Banco representaram um volume significativo quando comparando com o volume transacionado das restantes instituições financeiras, sendo de destacar o contributo da carteira Nata II. Contudo, em 2020, as transações de carteiras do Novo Banco têm um menor peso no volume transacionado em Portugal. O BCP, instituição que alienou o maior volume de NPLs em 2020, alienou as duas carteiras de maior dimensão nomeadamente o portefólio Ellis de 455 milhões e o portefólio Webb de 266 milhões de euros. Verifica-se ainda, que em 2020, não ocorreram vendas de REO significativas, fruto da crise pandémica.

Os principais compradores dos portefólios vendidos pelas entidades bancárias nacionais foram fundos internacionais. A Davidson Kempner Capital Management, L.P. (“Davidson Kempner”) lidera a lista de compradores em Portugal durante estes 2 anos, tendo também a Arrow Global Group Limited (“Arrow Global”) e a LX Partners estado envolvidas em várias transações. De referir que a nível europeu, a Cerberus, L.L.C. (“Cerberus”) é a instituição com o maior volume de portefólios adquiridos (cerca de 104,5 mil milhões de euros entre 2014 e 2020), constando também do top 20 de maiores compradores de portefólios entre 2014 e 2020 a Davidson Kempner.

##### Top Compradores em Portugal, por Volume de carteiras adquiridas, em 2019 e 2020



Fonte: Deloitte Deleveraging Europe June 2021, em mil milhões de euros

##### Transações ocorridas em Espanha

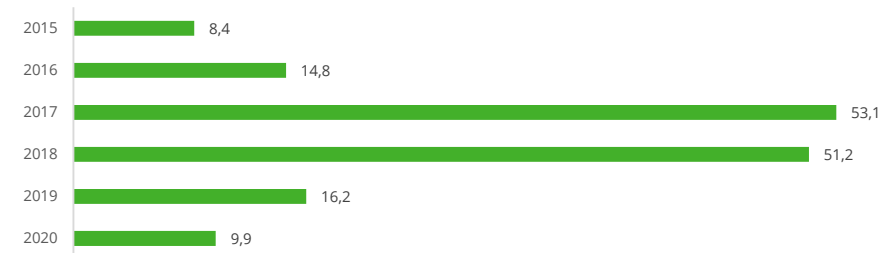
Em Espanha tem se verificado uma tendência ao longo de 2019 e 2020 relativamente ao aumento de transações de portefólios *secured PME*, substituindo os portefólios que predominaram nos anos anteriores (*real estate development*).

De acordo com os dados disponibilizados no Relatório “*Deloitte Deleveraging Europe June 2021*”, em 2020, Espanha registou um volume total de NPLs transacionados de 9,9 mil milhões de euros, consideravelmente abaixo do valor em 2019, de 16,2 mil milhões de euros.

Apesar do clima de incerteza originado pela pandemia, que conseqüentemente limitou o número de transações efetuadas a 2020, o mercado espanhol é ainda um dos maiores e mais ativos mercados europeus. Contudo, neste mercado os portefólios de NPLs reduziram a sua dimensão quando comparando com os portefólios de grande dimensão (“*jumbo deals*”), sendo classificados agora como tendo uma dimensão média.

À data daquela publicação era esperado que o fim das políticas de flexibilidade no tratamento e classificação de NPLs impostas pelo Banco Central Europeu, resultasse num aumento considerável do nível de NPLs transacionados.

##### Transações de NPLs e REOS em Espanha - Volume total das carteiras transacionadas



Fonte: Deloitte Deleveraging Europe June 2021, em mil milhões de euros

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

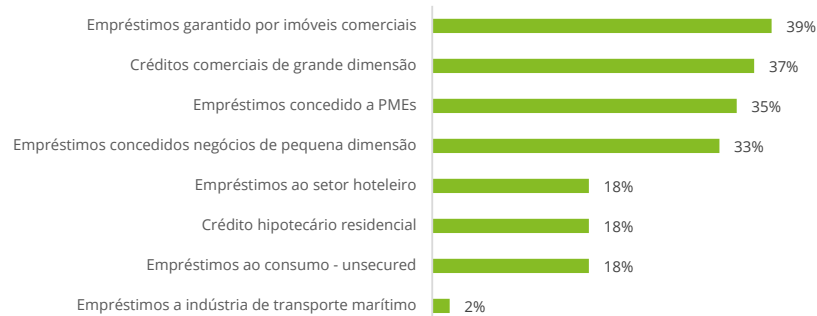
#### 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

##### 8.4.3.5. Nível de interesse de investidores

O interesse dos investidores nestes portefólios reflete a expectativa de que as suas estratégias de recuperação de crédito permitam otimizar o montante recuperado numa carteira de NPLs e maximizar o seu retorno financeiro. De acordo com um estudo publicado pela Debtwire e Ashurst, L.L.P. ("Ashurst") em março de 2019, são identificados alguns elementos relevantes no entendimento destes fatores de interesse de investidores.

Na elaboração deste estudo, foram contactados 103 executivos *senior-level* de forma a recolher informação acerca da sua experiência e *outlook* sobre o mercado de NPLs. Foram neste contexto identificadas as classes de ativos que geram mais interesse pelos investidores, dispostas infra.

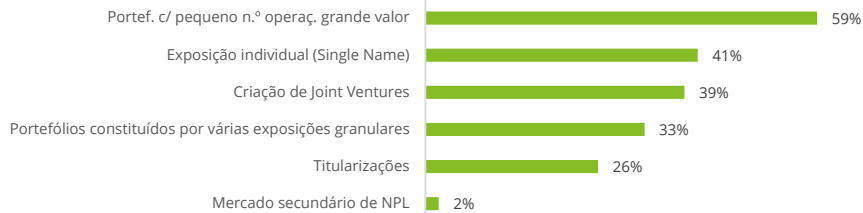
##### Classes de ativos consideradas mais interessantes no mercado de NPLs



Fonte: A Global NPL Perspective - Debtwire e Ashurst - março 2019. Os investidores tinham a possibilidade de selecionar várias opções de resposta

A composição das carteiras é também um dos fatores decisivos no interesse dos investidores por um portefólio específico. O estudo revela que os investidores estão mais interessados em carteiras compostas por um número menor de operações e que possuam exposições de valor elevado (59%) ou, em alternativa, exposições individuais (*single names*) (41%).

##### Preferência por classes de ativos no mercado de NPLs

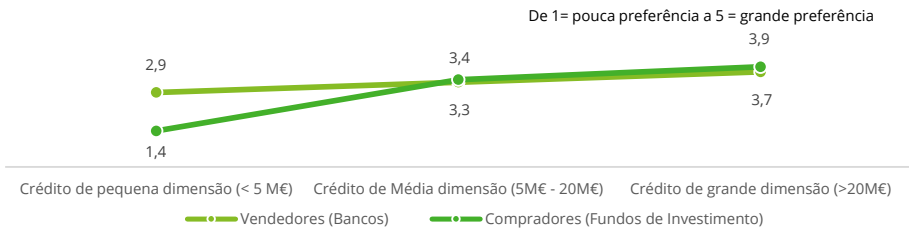


Fonte: A Global NPL Perspective - Debtwire e Ashurst - março 2019. Os investidores tinham a possibilidade de selecionar várias opções de resposta

© 2022. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Também num estudo elaborado pela Oliver Wyman "*Oliver Wyman Restructuring Survey 2017*" é demonstrada a preferência das instituições bancárias e dos investidores por transacionar créditos de maior dimensão, mais especificamente, créditos com uma dimensão acima de 20 milhões de euros, de forma a que o retorno possa justificar o investimento de *due diligence* e montagem da transação.

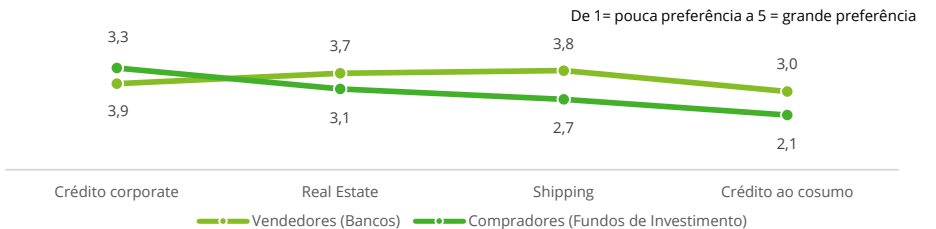
##### Preferência por tipo de transações no mercado de NPLs (dimensão)



Fonte: Oliver Wyman Restructuring Survey 2017

Neste estudo, tanto os investidores como os bancos classificaram os créditos *corporate* e créditos com colaterais de *real estate* como a tipologia em que têm preferência para comprar/vender.

##### Preferência por tipo de transações no mercado de NPLs (tipologia)



Fonte: Oliver Wyman Restructuring Survey 2017

Em ambos os estudos apresentados é demonstrada uma preferência por créditos *secured*, de maior dimensão e com um menor nível de granularidade.



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

##### 8.4.3.6. Fatores considerados na avaliação de carteiras NPLs e REOs

Na sequência do lançamento de processos de alienação de NPAs surge a necessidade das instituições bancárias terem de comparar o valor líquido contabilístico pelo qual os NPAs estão registados no seu balanço e o preço proposto pelos potenciais compradores, de forma a aferir a razoabilidade de cada oferta e tomar uma decisão em relação a uma possível venda.

Contudo, na avaliação de carteiras de NPLs e REOs existe, por vezes, um *gap* significativo entre o valor líquido contabilístico registado pelos bancos e o preço atribuído por um investidor que pretenda adquirir a carteira. Existem vários fatores que explicam este *gap*, tendo o Banco Central de Itália<sup>1</sup> publicado uma análise que procura explicar de que forma é que as diferentes metodologias usadas pelos bancos e pelos investidores, resultam em valorizações distintas. Os principais aspetos desta publicação apresentam-se descritos de seguida.

##### Aspetos considerados na valorização de créditos *non-performing*

A publicação do Banco Central de Itália refere que a avaliação de créditos *non-performing* tem vários aspetos em consideração que são distintos do exercício típico de valorização de créditos em cumprimento, uma vez que é esperado que devedores classificados como NPLs não cumpram com o seu plano de amortização do montante em dívida. Deste modo, é necessário fazer uma estimativa de *cash flows* futuros considerando os seguintes fatores:

- A probabilidade do devedor não conseguir reembolsar o montante em dívida (incluindo juros);
- O montante recuperável, que está dependente da garantia que possa existir como colateral;
- O tempo para a recuperação do montante em dívida, que tipicamente será superior ao período que ficou estabelecido no seu plano de pagamentos inicial. Um dos fatores que contribui para o aumento deste tempo de recuperação é o período de tempo necessário para a execução judicial e posterior realização das garantias.

Do ponto de vista dos bancos detentores destas exposições, a incorporação destes fatores na estimativa de *cash flows* futuros esperados para devedores que se tornem NPLs, por norma, representa um impacto negativo na demonstração de resultados. Na determinação destes *cash flows* futuros é também necessário ter em consideração custos diretos de gestão da carteira de crédito NPLs, como custos relacionados com a cobrança dos créditos, ou associados à execução e venda dos colaterais.

##### Diferenças entre o valor líquido contabilístico de exposições de crédito registadas pelos bancos e o preço atribuído por investidores

De acordo com a publicação do Banco Central de Itália, um dos fatores atribuídos como justificação para o *gap* entre o valor líquido contabilístico dos créditos registado pelos bancos e

o preço atribuído pelos potenciais investidores é o facto dos investidores possuírem uma perspetiva económica diferente da dos bancos e de serem utilizadas diferentes metodologias para avaliar NPLs. Considerando o ponto de vista dos investidores, existem diversos aspetos distintos no seu exercício de *pricing* de NPLs: (i) são deduzidos os custos indiretos de gestão da carteira de crédito, como as despesas administrativas e comissões a *servicers* responsáveis por gerir a carteira; (ii) é exigida uma taxa interna de retorno (“TIR”) superior à utilizada pelos bancos nas suas demonstrações financeiras (o que pode ser justificado, por exemplo, devido a um custo de capital mais elevado, uma maior aversão ao risco, diferentes regras contabilísticas, ou nível de retorno exigido mais elevado).

O efeito combinado destes fatores (entre outros pressupostos que podem diferir entre a metodologia dos bancos e dos investidores), pode gerar um preço atribuído por investidores para uma carteira de NPLs inferior ao valor líquido contabilístico. Esta diferença varia consoante a tipologia dos créditos e respetivas garantias e pode diferir entre créditos *secured* e *unsecured*. Deste modo, e de acordo com o Banco Central de Itália, o valor líquido contabilístico é, por norma, significativamente maior do que o preço que os investidores estão dispostos a pagar.

O estudo “*Resolving non-performing loans: a role for securitization and other financial structures?*”, publicado pelo BCE em 2017, refere que fatores como a baixa qualidade de informação sobre os créditos *non-performing*, processos de recuperação ineficientes e dispendiosos e restrições ao funcionamento dos processos judiciais permanecem entre os fatores impeditivos ao funcionamento dos mercados de venda de NPLs, aumentando assim a diferença entre o preço exigido pelo vendedor e o preço atribuído por potenciais compradores.

##### Aspetos considerados na valorização de REOs

Na generalidade, os aspetos críticos apresentados anteriormente para NPLs são igualmente aplicáveis a REOs. De referir que, tal como as exposições NPL, a detenção por parte dos bancos de REO implica custos de detenção e gestão considerados pelos mesmos como relevantes na respetiva estrutura.

O exercício de valorização de REOs é sustentado por avaliações imobiliárias conduzidas ativo a ativo, podendo ser utilizadas diferentes metodologias de avaliação de acordo com a sua aplicabilidade e consoante a importância de cada ativo no valor total do portefólio.

De um ponto de vista geral, o exercício de valorização do investidor é geralmente influenciado por fatores como a tipologia dos imóveis, tempo estimado para a sua venda, estado de construção, localização e outros fatores que influenciem a sua liquidez no mercado. Para além disso, são considerados os custos de gestão e conservação, despesas fiscais, custos de transação da carteira e a taxa interna de retorno assumida. Nos portefólios de REOs podem igualmente surgir assimetrias de informação relacionadas com a qualidade e nível de detalhe da informação sobre os imóveis. Estes fatores contribuem para a diferença entre o valor líquido contabilístico registado pelos bancos e o preço atribuído pelos potenciais compradores num eventual processo de compra.

<sup>1</sup>Banca d'Italia - What's the value of NPLs? - Notes on Financial Stability and Supervision No. 3 - April 2016

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos

##### Enquadramento

A implementação do plano estratégico para a redução de ativos não produtivos (plano de *deleveraging*), teve início no ano de 2017 no contexto das indicações do BCE no sentido de reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas do Novo Banco. Este plano encontrava-se ainda enquadrado com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia em 2015 e 2017 no que diz respeito ao desinvestimento em créditos e imóveis classificados como ativos não *core* do Banco (conforme descrito no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

A execução do plano de redução do *stock* de NPAs seria operacionalizada através da implementação de um conjunto diversificado de estratégias, nomeadamente através da alienação de crédito e imóveis, do restabelecimento de ativos não produtivos como produtivos, da recuperação de liquidez, do *write-off* de exposições e, por fim, de *foreclosures / debt equity swaps*. Desde o início da sua implementação, este plano estratégico tem vindo a ser atualizado numa base anual de forma a responder às solicitações do BCE, remetidas ao Novo Banco através de cartas de *feedback*, de forma a incorporar novas metas e horizontes temporais.

##### 2018

Em 2018, o Novo Banco reduziu o montante total de NPAs em 3,8 mil milhões de euros, mais 1,1 mil milhões de euros do que se encontrava estabelecido no plano estratégico para ativos não produtivos de 2018. No entanto, e tal como referido na carta de *feedback* do BCE de outubro de 2018, os rácios de ativos não produtivos do Banco ainda se encontravam acima dos níveis aceitáveis. Adicionalmente, uma série de observações foram identificadas no decurso da avaliação do plano que deveriam ser endereçadas na atualização do mesmo.

De acordo com os resultados do exercício SREP realizado em 2018, o *stock* de NPLs do Novo Banco continua a ser elevado em comparação com a média das instituições supervisionadas pelo BCE, constituindo um risco à capacidade do Banco gerar lucros e consequentemente ao seu modelo de negócio e nível de capital.

##### 2019

Em março de 2019, o Novo Banco apresentou a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2018. Este novo plano tinha um horizonte temporal de 3 anos (2019 a 2021) e englobava metas de redução de ativos não produtivos mais ambiciosas do que o plano estratégico apresentado no ano anterior. Foi estabelecido um objetivo atualizado face ao plano de 2018, de diminuição do montante bruto de NPLs, para o ano de 2019, de 6,8 mil milhões de euros para 3,7 mil milhões de euros e de REO de 3,0 mil milhões de euros para 0,6 mil milhões de euros.

Em 2019, e tal como referido no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos,

a redução do montante total de NPAs foi de 5,8 mil milhões de euros, superior em 200 milhões de euros ao estabelecido como *target* no plano acima mencionado. Esta redução foi concretizada principalmente através das seguintes estratégias:

- Reclassificação de parte do *stock* de REO NPA com a adoção da perspetiva FINREP por parte do Banco, o que diminuiu o perímetro NPA em 2,0 mil milhões de euros (esta reclassificação já estava incorporada no plano estratégico de março de 2019, sendo a análise efetuada pelo Novo Banco reportada a 31 de dezembro de 2018);
- *Write-off* de NPLs de 1,7 mil milhões de euros, superior em 1,3 mil milhões de euros ao estabelecido como *target* no plano;
- Alienações de NPLs num montante de 1,4 mil milhões de euros, dos quais 1,2 mil milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios. O montante total de alienações de crédito foi, no entanto, inferior em 1,1 mil milhões de euros ao *target* definido no plano, conforme descrito em maior detalhe na apresentação da evolução da estratégia de alienação de ativos não produtivos;
- Alienações de REOs NPAs num montante de 496 milhões de euros, dos quais 462 milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios. O montante total de alienações de REOs NPAs ficou marginalmente abaixo (11 milhões de euros) do objetivo estabelecido no plano de 2019.

##### 2020

Na sequência da crise pandémica, e em linha com as orientações recebidas por parte do regulador (JST – *Joint Supervisory Team* - BCE), a atualização do plano estratégico de NPA em 2020 foi adiada para 2021 e, deste modo, não ocorreu uma atualização dos *targets* de NPAs em março de 2020 como seria previsto.

A crise pandémica gerou mudanças no ambiente macroeconómico e no contexto do mercado, alterações no comportamento dos clientes e levou a alterações organizacionais internas, criando a necessidade de revisão do *Medium Term Plan* do Banco, documento onde são definidas as estratégias e *targets* do Banco para os 3 anos seguintes. Na nova versão do plano, efetuada a setembro de 2020, foram previstos cenários alternativos e respetivos impactos e iniciativas estratégicas de atuação necessárias.

Com esta atualização, o *target* para o rácio de NPL foi revisto pelo Novo Banco, uma vez que a evolução do *stock* de NPLs em 2020 estava a ser condicionada pelo aumento de novos incumprimentos e pela redução dos níveis de recuperação. Desta forma, o *target* do rácio de NPL para o ano de 2020 foi atualizado de 5% para 8,8%, tendo esta atualização sido comunicada à JST em setembro de 2020.

O *stock* de NPLs *target* para 2020 foi também revisto por diversas vezes. Inicialmente, no *Medium Term Plan* de fevereiro de 2020 era estimado um *stock* de NPLs de 1.294 milhões de euros, montante este que foi atualizado em junho para 2.149 milhões de euros e revisto para 2.180 milhões de euros no *Medium Term Plan* revisto a setembro de 2020.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

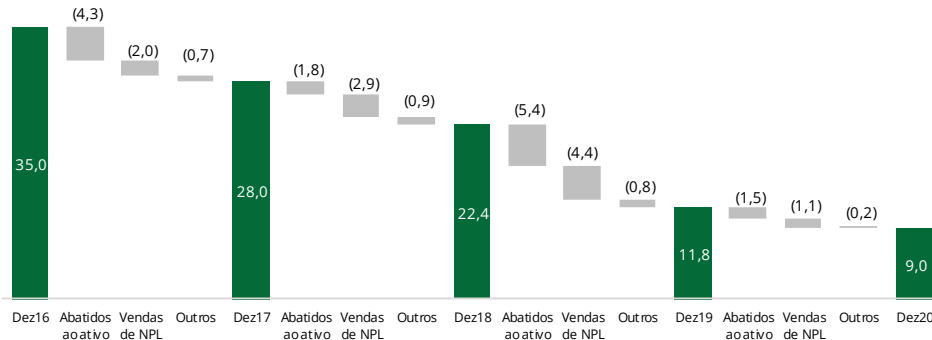
#### 8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos

##### 2020 (cont.)

Importa referir que em 2020, o Novo Banco tinha a intenção de conduzir um novo processo organizado de venda de uma carteira de crédito a ser designada Nata III, com o objetivo de cumprir a estratégia de ajustamento estrutural do perfil de risco do balanço do Novo Banco para 2020. Uma vez que a carteira Nata III incluía ativos integrantes do perímetro CCA, em julho de 2020 o Novo Banco interagiu com o Fundo de Resolução para apresentar o projeto de alinação desta carteira, tendo o Fundo de Resolução nesse mesmo mês respondido que no seu entendimento não estavam reunidas as condições para que o Novo Banco desse início ao projeto em causa.

No fim de setembro de 2020, o Novo Banco solicitou ao Fundo de Resolução uma resposta à intenção do Banco em dar início à alienação de uma carteira de NPL, distinta da carteira Nata III, constituída por duas tranches (granular e *single names*) com ativos abrangidos pelo mecanismo de CCA e ativos não abrangidos por esse mecanismo. Em *e-mail* de 5 de outubro de 2020, o Fundo de Resolução respondeu com a posição de que não deveriam ser integrados ativos abrangidos pelo CCA na operação de alienação em causa, levantando dúvidas se a alienação seria a melhor estratégia, mesmo para ativos não abrangidos pelo perímetro CCA. Para maior detalhe nas interações mantidas neste contexto entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, vide a secção 8.4.6.3.1.

Após esta decisão, no último trimestre de 2020 o CAE do Novo Banco estruturou e lançou no mercado processos organizados de venda para duas carteiras de créditos não produtivos (Carter e Wilkinson, constituídas por créditos granulares e *single names*, respetivamente), englobando apenas ativos não CCA. Apresenta-se de seguida a contribuição das estratégias de *write-off* (abates ao ativo) e alienações para a redução do rácio de NPLs do Novo Banco no período compreendido entre 2016 e 2020:

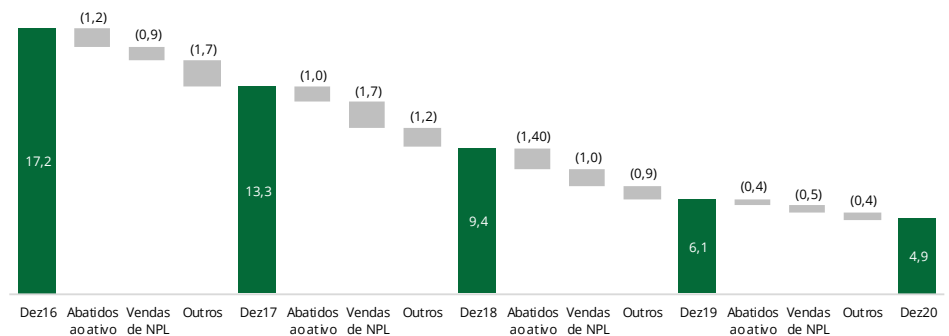


Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco e análise Deloitte. Rácio de NPLs em percentagem e variações anuais em p.p.  
<sup>1</sup> Os valores apresentados relativos à contribuição das estratégias de redução do rácio NPL resultam de cálculos efetuados pela Deloitte com base em informação disponibilizada pelo Novo Banco. Deste modo diferem dos valores apresentados pela EBA

De igual modo, apresenta-se de seguida a contribuição das estratégias de *write-off* e alienações para a redução do rácio de NPLs do setor bancário português de acordo com os dados apresentados pelo Banco de Portugal.

Verifica-se que a utilização de estratégias de *write-off* e alienações é mais preponderante para a redução do rácio de NPLs no Novo Banco, nos quatro períodos analisados (2017, 2018, 2019 e 2020), relativamente ao setor bancário português. Importa reforçar que os dados apresentados para o setor bancário português incluem o Novo Banco, pelo que estes se encontram influenciados pelas estratégias assumidas pelo Banco. De destacar que o Novo Banco iniciou a sua estratégia de desalavancagem através da colocação de portefólios para venda de grande dimensão a partir de 2018, tal como referido na secção 8.4.3.4.

Entre 2016 e 2020, o Novo Banco reduziu o seu rácio de NPL, proporcionalmente ao ponto de partida, de forma semelhante à redução do rácio de NPL no setor bancário português. A redução do Novo Banco entre 2016 e 2020 foi de 74,3% face a um rácio inicial de 35% e do setor bancário foi de 72% face a um rácio inicial de 17,2%. A convergência do rácio de NPL do Novo Banco relativamente ao setor bancário concentrou-se sobretudo em 2019.



Fonte: Banco de Portugal – Relatório de Estabilidade Financeira (junho 2018, junho 2019, junho 2020, junho 2021). Rácio de NPLs em percentagem e variações anuais em p.p.

<sup>1</sup> Os valores apresentados neste gráfico para o rácio de NPL do setor bancário português são cálculos do Banco de Portugal e deste modo diferem dos valores apresentados pela EBA

Em 2020, a redução do rácio no setor bancário português divergiu ligeiramente face ao Novo Banco, sendo que no Novo Banco a estratégia de *write-off* contribuiu maioritariamente para a diminuição do rácio de NPL (com um peso relativo de 54,1% no Novo Banco e de 33,3% no setor bancário nacional). No entanto, as vendas de NPL predominaram no setor bancário português (41,7%) uma percentagem semelhante ao registado pelo Novo Banco nesse ano (40,5%).



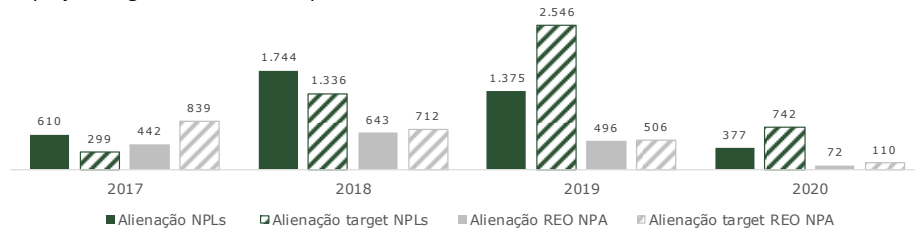
## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos

##### Evolução da estratégia de alienação de ativos não produtivos (2017-2020)

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a evolução da estratégia de alienação de crédito *non-performing* e REOs NPAs no período entre 2017 e 2020:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros

No ano de 2018, a meta estabelecida para a estratégia de alienação de NPAs (NPLs e REO) foi superada em 0,3 mil milhões de euros. Não obstante, na componente de REO o montante alienado ter ficado aquém do estabelecido, o objetivo global foi superado, uma vez que a alienação de NPLs foi superior ao previsto no plano de 2018.

Em 2019, a meta estabelecida para a estratégia de alienação no plano de 2019 não foi atingida tendo o resultado sido inferior em 1,2 mil milhões de euros ao objetivo estabelecido no plano de 2019. De acordo com a documentação do Banco, este desvio está em parte relacionado com as exclusões efetuadas ao perímetro do portefólio Nata II. De forma a compensar o facto destes ativos não terem sido alienados nesta transação, o banco optou por estratégias alternativas de redução de NPAs, como por exemplo, a realização de *write-offs*.

Ao longo de 2020, a meta estabelecida para a estratégia de alienação não foi concretizada, sendo o volume efetivo de venda de NPLs e REO inferior em 365 milhões de euros e 39 milhões de euros, respetivamente, aos valores projetados.

##### Evolução do stock de NPLs em 2020

O stock de NPLs encontrava-se dividido pelo Novo Banco em dois grandes grupos: *Single names* e *Statistical*.

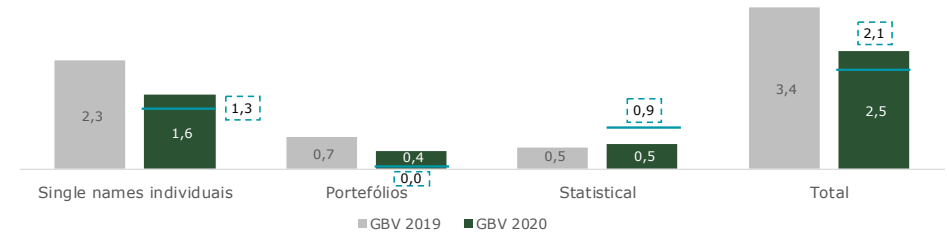
A componente *Single names* englobava os seguintes subgrupos:

- *portefólios*, que incluía os portefólios para venda;
- *Single names individuais*, que englobava um conjunto de clientes não produtivos, selecionados do perímetro remanescente após a definição do perímetro dos portefólios.

Finalmente, a componente *Statistical* incluía exposições granulares sendo a sua evolução

definida com base nas curvas de recuperação previstas de acordo com o modelo do Novo Banco de perda dado o incumprimento ("*loss given default*" - LGD), combinando a antiguidade, *loan-to-value* e o tipo de devedor, sendo esta análise conduzida contrato a contrato. A estratégia de redução desta componente até 2021 definida no plano estratégico de março de 2019 passava principalmente por uma melhoria de performance saindo da situação de incumprimento (cura) e vendas.

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a evolução do montante de GBV do perímetro definido para cada uma das segmentações de NPLs definidas, entre 2019 e 2020, bem como o respetivo objetivo estabelecido:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Em termos de GBV, entre 2019 e 2020, o Novo Banco reduziu o montante total de NPLs de 3.446 milhões de euros para 2.513 milhões de euros, não tendo conseguido atingir o seu *target*, registando um GBV de NPLs 363 milhões de euros acima do objetivo de GBV para 2020 (2.149 milhões de euros):

- A redução do GBV em *Single names individuais* de 709 milhões de euros em 2020 foi inferior em 298 milhões de euros ao *target* estabelecido. Desta redução total estava previsto como *target* que 315 milhões de euros fosse através de vendas, 276 milhões de euros através de *write-offs*, 43 milhões de euros através de *cash recoveries*, 29 milhões de euros através de curas, 8 milhões de euros através de *foreclosure* e 335 milhões através de outros métodos. Porém, da redução real de GBV de 709 milhões de euros, 444 milhões de euros resultaram de *write-offs*, 166 milhões de euros de vendas, 113 milhões de euros através de *cash recoveries*, 37 milhões de euros através de curas, 7 milhões através de *foreclosure* e um aumento real de GBV 58 milhões de euros através de outros métodos.
- A redução efetiva do GBV do perímetro de portefólios foi de 289 milhões de euros, atingindo um montante de GBV de 392 milhões de euros à data de dezembro de 2020. Esta redução ficou aquém do *target* para 2020, uma vez que era estimada uma redução na sua totalidade de forma a atingir um GBV de zero euros.
- O GBV da componente de *Statistical* aumentou em 65 milhões de euros, atingindo em 2020 um montante de 526 milhões de euros, ficando este montante abaixo do valor *target* de GBV de 852 milhões de euros.

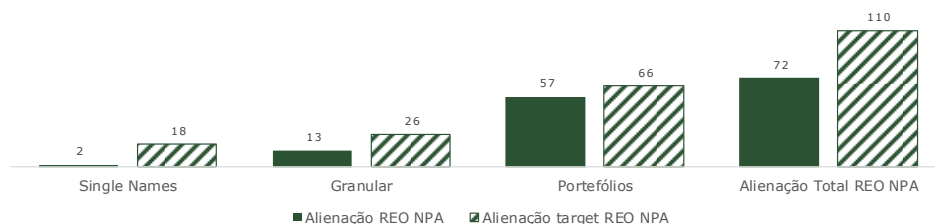
## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos

##### Evolução da estratégia de alienação de REO dentro do perímetro NPA em 2020

Apresenta-se de seguida o gráfico que compara a alienação efetiva ocorrida a dezembro de 2020 nas diferentes componentes do *stock* de REO do Banco, dentro do perímetro NPA, com a meta estabelecida para a estratégia de alienação de 2020:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros

As metas da estratégia de alienação para 2020 não foram concretizadas, em termos globais. A alienação de REO classificados como NPA totalizou um montante de GBV de 72 milhões de euros, ficando abaixo do objetivo definido no plano de 110 milhões de euros.

Relativamente à componente *Single names*, o objetivo definido para 2020 era no montante de GBV de 18 milhões de euros, superior ao valor concretizado de apenas 1,7 milhões de euros.

De notar que, o grupo referente à categoria *Granular*, totalizou uma redução do GBV de 13 milhões de euros, ficando este montante abaixo aproximadamente em metade da meta estabelecida, no montante de GBV de 26 milhões de euros.

Finalmente, dentro do perímetro dos portefólios, o objetivo também não foi superado, atingindo um montante de GBV de 57 milhões de euros à data de dezembro de 2020, ficando aquém em 8,7 milhões de euros em relação ao *target* definido, de GBV.

De destacar que os portefólios incluídos nesta componente são referentes a carteiras de REO cuja decisão de venda foi realizada em 2018 e 2019, tendo a sua análise sido realizada no âmbito das Auditorias Especiais de 2018 e 2019 (Viriato em 2018 e Albatros e Sertorius em 2019), em que parte dos ativos se encontra ainda em carteira do Novo Banco pelo facto de, apesar de terem sido incluídos no perímetro final das carteiras e sobre os mesmos incidir um compromisso de venda, a sua transmissão ainda não ocorreu, aguardando os respetivos *closings* ou *long stop dates* estabelecidos nos CCV. Em 31 de dezembro de 2020, o Novo Banco mantinha como REO ativos das três carteiras supra mencionadas no montante GBV de 136,9 milhões de euros.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.5. Fases de um processo de venda de NPLs e REOs

Para uma compreensão genérica da organização de um processo de alienação de carteiras de NPLs e REOs, que suporte a análise realizada em torno dos casos concretos integrantes da amostra selecionada e apresentada neste Relatório, importa realizar menção sumária às fases usuais de um processo de venda de carteiras.

De acordo com a publicação “*Distress Debt and NPLs*” (2020) elaborado pela DLA Piper Spain, S.L. (“DLA Piper Spain”), a transferência de NPLs e REOs pode ser executada através de negociações bilaterais entre a entidade vendedora e um potencial comprador (“*bidder*”) ou através de um processo organizado e concorrencial. A decisão relativa ao procedimento a adotar é da responsabilidade da entidade vendedora. No mercado português, o tipo de transação mais frequentemente adotado pelas instituições bancárias para a venda de NPLs e REOs com dimensão relevante tem sido a realização de processos organizados e concorrenciais.

Esta publicação define as típicas fases de um processo concorrencial que, por norma, é dividido em 4 fases: uma primeira fase que termina com a submissão de ofertas não vinculativas, uma segunda fase que termina com a submissão de ofertas vinculativas, uma terceira fase que termina com a assinatura do CCV e, por fim, o *closing* da transação. Apresentam-se abaixo as principais atividades normalmente executadas nestas 4 fases:

##### 1.ª Fase: Fase de ofertas não vinculativas

- i. Definição efetuada pelo banco com o suporte do seu assessor financeiro das operações de crédito e/ou ativos que irão fazer parte do perímetro da transação;
- ii. Seleção e organização da documentação que será disponibilizada aos investidores durante a fase de *due diligence*. Por norma, esta documentação é disponibilizada numa *Virtual Data Room* (“VDR”);
- iii. Preparação do *non-disclosure agreement* (“NDA”);
- iv. Estabelecimento dos *timings* e das regras do processo - *process letter*;
- v. Preparação do *teaser* com informação resumida do portefólio a ser alienado (dimensão, tipologia de ativos e breves detalhes processuais);
- vi. Preparação do *information memorandum* (“info memo”) que contém informação detalhada do portefólio com estratificações da carteira de créditos e/ou ativos. Este documento é considerado essencial pelos investidores uma vez que contém informação crítica para o seu exercício de avaliação;
- vii. Envio da *process letter*, do *info memo* para os investidores que tenham assinado o NDA;
- viii. Após um primeiro período de *due diligence*, as ofertas não vinculativas são enviadas pelos investidores ao vendedor, que seleciona os investidores que passarão à fase seguinte.

##### 2.ª Fase: Fase de ofertas vinculativas

- i. Envio da *process letter* sobre a 2.ª fase do processo aos investidores selecionados;
- ii. Realização de *due diligence* ao portefólio pelos investidores selecionados;
- iii. Envio de uma versão *draft* do CCV para que possa ser anexada à sua oferta vinculativa com as suas alterações propostas e comentários (geralmente efetuando um *mark-up* ao documento);
- iv. Receção das ofertas vinculativas e seleção da oferta que seja mais favorável para o vendedor.

##### 3.ª Fase: CCV

- i. Negociação dos termos do CCV com o investidor selecionado, usando como base a versão com o *mark-up* submetida em conjunto com a oferta vinculativa;
- ii. Assinatura do CCV pela entidade vendedora e pelo investidor.

##### 4.ª Fase: *Closing*

- i. Revisão do notário dos registos cadastrais dos imóveis correspondentes a REO ou dados como colateral a créditos incluídos na transação;
- ii. Após a revisão do notário é efetuada a escritura, com a emissão dos restantes documentos processuais como a *data tape* com o perímetro final da transação, e a cópia da documentação do processo disponibilizada;
- iii. Caso aplicável, é também partilhada a documentação relativa ao financiamento efetuado pelo investidor para a transação.

Apesar dos procedimentos típicos detalhados, cada processo de venda de portefólios apresenta diferentes particularidades, pelo que estas abordagens possuem normalmente alguma flexibilidade para a respetiva adequação ao caso concreto (e.g. transações de menor dimensão e com um menor grau de complexidade por vezes não possuem uma fase de ofertas não vinculativas, iniciando-se diretamente com uma fase de ofertas vinculativas).

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.1. Enquadramento

O trabalho desenvolvido no âmbito do *Workstream 3* no que respeita a operações de alienação agregada de ativos centrou-se na análise dos atos de gestão associados a deliberações e tomadas de decisão de alienação de carteiras de crédito por parte dos órgãos de gestão do Novo Banco.

Neste contexto, a análise dos atos de gestão de alienação de carteiras de crédito teve por base a aplicação dos procedimentos descritos na secção 8.4.1. Objetivo e âmbito do trabalho.

Nesta secção, são apresentadas as principais conclusões globais decorrentes da análise realizada às operações de alienação de carteiras do Novo Banco. Posteriormente é realizado um enquadramento e principais aspetos de caracterização do processo de alienação das 2 carteiras integrantes da amostra, bem como um detalhe das principais conclusões identificadas para cada carteira. Por último, é apresentado um resumo das conclusões obtidas.

##### 8.4.6.2. Principais conclusões globais (1/3)

Tal como detalhado no subcapítulo 2.3. e na secção 8.4.4. do Relatório, o Novo Banco, no contexto das orientações e exigências das autoridades de supervisão e das obrigações definidas nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, desenvolveu um plano estratégico e operacional de redução de ativos não produtivos em 2017, atualizado em 2018 e 2019. Na sequência da crise pandémica COVID-19, em setembro de 2020 foi desenvolvida uma nova versão do *Medium Term Plan* do Banco, na qual foram previstos cenários alternativos e respetivos impactos nas estratégias e *targets* do Banco.

As operações de alienação agregada de crédito no ano de 2020 enquadram-se no contexto do plano supra referido. No ano de 2020 o Novo Banco reduziu a sua carteira de ativos não produtivos em mil milhões de euros, de 4,0 mil milhões de euros para 3,0 mil milhões de euros, uma redução inferior em 367 milhões de euros ao *target* estabelecido no *Medium Term Plan* do Banco de 2020.

Conforme descrito na secção 8.4.4., a utilização da estratégia de alienações agregadas de crédito é mais preponderante para a redução do rácio de NPL no Novo Banco, no período entre 2017 e 2020, comparativamente ao setor bancário português. Neste contexto, importa referir que o volume total das carteiras transacionadas nos países europeus registou um decréscimo entre 2019 e 2020, atingindo 119,2 mil milhões de euros em 2019 e 77,8 mil milhões de euros em 2020. Em Portugal, o mercado de transações de NPLs e REOs registou igualmente uma redução do volume total de carteiras transacionadas, de 5,3 mil milhões de euros em 2019 para 1,2 mil milhões de euros em 2020. Mesmo considerando o contexto pandémico, verificou-se em 2020 a existência de transações de vendas de carteiras no mercado europeu e nacional.

Em maio de 2020, o Novo Banco decidiu iniciar a estruturação de uma operação de alienação agregada de créditos, designada de Nata III, a executar ao longo do ano de 2020. Esta operação apresentaria características semelhantes à operação Nata (desenvolvida em 2018) em termos de dimensão da operação bem como de diversidade e tipologia dos ativos incluídos na carteira, sendo constituída por ativos granulares e *single names*, CCA e não CCA. Neste contexto, o Novo Banco estruturou o perímetro para esta carteira, aprovou a contratação de assessores financeiro e jurídico para o efeito, e manteve interações com o Fundo de Resolução de modo a obter a sua concordância quanto ao lançamento desta operação. No entanto, após troca de correspondência iniciada em julho de 2020, a 5 de outubro de 2020, o Fundo de Resolução informou o Banco sobre a sua posição de não autorizar a inclusão de ativos CCA na referida operação, considerando que, no seu entendimento, não estavam reunidas as condições de mercado para o lançamento de um processo organizado de venda de uma carteira de créditos não produtivos, atento o contexto pandémico prevalecente. Deste modo, no último trimestre de 2020, o CAE do Novo Banco estruturou e lançou no mercado processos organizados de venda para duas carteiras de créditos não produtivos (Carter e Wilkinson), englobando apenas ativos não CCA. Deste modo, ambas as operações não foram sujeitas a autorização do Fundo de Resolução.

A amostra de operações de alienação agregada de ativos selecionada foi composta pelas carteiras Carter e Wilkinson. Ambas as operações de venda analisadas não tiveram associada qualquer operação de *vendor loan* pelo Novo Banco.

A operação de alienação da carteira Carter, constituída por exposições creditícias granulares, maioritariamente crédito hipotecário, empréstimos de médio e longo prazo e crédito ao consumo, originou o registo de um ganho em 2020, no valor de 2,9 milhões de euros, adicional às perdas por imparidade já registadas ao longo de 2020 para os ativos integrantes da carteira previamente à operação de alienação, num total de 18,4 milhões de euros. Adicionalmente, 65,6% do total de exposições integrantes da carteira tiveram origem em contratos de crédito celebrados posteriormente a julho de 2014.

A operação de alienação da carteira Wilkinson, composta por exposições de grandes devedores (*single names*), e cujo processo de venda foi iniciado em 2020 e concluído em 2021, originou em 2020 uma perda no valor de 3,2 milhões de euros associada a *collections* e a despesas com a operação (adicional às perdas por imparidade já registadas ao longo de 2020 para os ativos integrantes da carteira, num total de 47,9 milhões de euros).

Verifica-se que as duas operações de alienação das carteiras foram realizadas através de processos de venda organizados e concorrenciais, com uma organização do processo em linha com as práticas usuais para este tipo de processos de alienação de carteira, e incluíram genericamente as seguintes características:

- Apoio de assessores financeiros e jurídicos na condução do processo de alienação, com experiência em transações similares e no mercado;
- Seleção e contacto com grupos de potenciais investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais que operam no mercado para esta tipologia de transações;

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.2. Principais conclusões globais (2/3)

- Apresentação de ofertas não vinculativas por uma parte dos potenciais investidores contactados, sendo selecionadas pelo Novo Banco as ofertas consideradas mais vantajosas para passagem à fase seguinte com base num conjunto de critérios;
- Apresentação de ofertas vinculativas pelos investidores selecionados, e seleção final do comprador pelos órgãos de gestão do Novo Banco, com assinatura de um contrato de compra e venda e procedimentos de *closing* das transações.

As operações de alienação de carteiras analisadas tiveram por base processos com calendários aprovados pelo CAE do Novo Banco, sendo os mesmos constituídos por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhados com as práticas de mercado (tal como disposto na secção 8.4.5. deste Relatório).

Nos dois processos de alienação analisados verificou-se que foi escolhida a proposta de investidores que apresentava o preço mais elevado. Adicionalmente, de acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, suportada no contributo do assessor jurídico dos processos, as condições dos contratos de compra e venda subjacentes às *best and final offers* apresentadas em cada um dos processos de alienação eram similares entre investidores.

Adicionalmente, no caso da operação Carter, o perímetro inicial e o racional da sua construção encontram-se documentados, tendo sido aprovado em reunião de CAE do Novo Banco.

Não obstante, verificou-se na operação de venda da carteira Wilkinson a inexistência de uma sistematização completa de informação relativa à definição do perímetro inicial de *single names* não CCA integrantes do perímetro inicial Nata III (que serviu de base ao perímetro inicial da carteira Wilkinson), com identificação das etapas executadas e critérios considerados para a integração (ou não) dos ativos no perímetro, considerando as características inerentes a esta carteira (constituída essencialmente por exposições de crédito agrupadas em grupos económicos, designados genericamente por *single names*). O perímetro inicial da carteira Wilkinson foi aprovado em CAE do Novo Banco, tendo ocorrido posteriormente a exclusão de um grupo económico do perímetro.

No caso da operação Carter, foi realizado pelo assessor financeiro no decorrer da fase de ofertas não vinculativas do processo de venda um exercício de valorização indicativa das mesmas, cujos métodos e pressupostos de avaliação são consistentes com a natureza de ativos. Foi também possível verificar que o valor de venda da operação supra referida se encontra acima do intervalo de valorização realizada em termos relativos (preço em percentagem do valor líquido contabilístico do perímetro final acordado acima do preço em percentagem do valor líquido contabilístico do perímetro considerado para o exercício de valorização inicial). No que diz respeito à carteira Wilkinson, não foi realizado um processo de avaliação da totalidade dos *single names* objeto de venda, em momento prévio à concretização da respetiva venda da carteira. Contudo, foi realizada por uma entidade externa (Alvarez & Marsal) uma avaliação do portefólio Nata III, com data de referência a 30 de setembro de 2020,

a qual incluiu 4 *single names* integrantes do perímetro inicial da carteira Wilkinson, referentes a 71,8% do perímetro (em valor bruto contabilístico) estabilizado antes do início da fase de ofertas não vinculativas.

Nas duas operações analisadas o Novo Banco contratou assessoria financeira e jurídica para os processos organizados de venda. O processo de contratação dos assessores financeiro e jurídico para apoiar na venda das carteiras Carter e Wilkinson teve início no âmbito da estruturação da operação Nata III. Após a posição contrária do Fundo de Resolução ao lançamento da operação Nata III, e consequente decisão do Novo Banco de lançar os processos organizados de venda Carter e Wilkinson, os assessores financeiro e jurídico do processo anteriormente escolhidos permaneceram como os assessores de ambas as carteiras. Foi identificada a seguinte situação neste processo em 2020:

- Nos processos de seleção e contratação dos assessores financeiro e jurídico não foram convidadas mais entidades a apresentarem propostas para além das contratadas, nem foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre os assessores financeiro e jurídico prévias à sua contratação em 2020 (contrariamente ao disposto nos normativos NG 0081-2014 e NG 0040-2017). De notar que os assessores escolhidos para os processos de venda das 2 carteiras foram entidades envolvidas no processo de alienação do projeto Nata, desenvolvido em 2018, tendo a essa data sido selecionados com base num processo de consulta ao mercado, e tendo posteriormente assessorado o processo de alienação da carteira Nata II (desenvolvido em 2019). Não obstante, o CAE do Novo Banco realizou uma análise crítica prévia relativa à pertinência da contratação para as 2 carteiras de assessores de operações de venda de carteiras em 2018 e 2019.

De referir que a partir de junho de 2020 o Novo Banco passou a dispor de corpo normativo versando sobre os procedimentos a executar em matéria de realização de análise das entidades compradoras que participem em processos de alienação agregada de ativos, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas.

A operação de venda agregada de ativos Carter, concluída em 2020, teve como contrapartes fundos de investimento internacionais, através de um SPV por si detido. O Novo Banco realizou uma avaliação de contrapartes para a operação em apreço de um ponto de vista de prevenção de branqueamento de capitais. Nesta ótica foi realizado o exercício de identificação dos últimos beneficiários efetivos da entidade compradora. Em termos simplificados, no parecer preparado pelo Departamento de Compliance do Banco foi analisada a estrutura de detenção acionista da entidade compradora, e foram obtidas pelo Novo Banco declarações das sociedades gestoras dos fundos de investimento em apreço de que nenhum indivíduo ou entidade detinha 25% ou mais dos interesses das entidades nem dos fundos ou entidades gestoras associadas, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Foram assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de gestão da entidade compradora, conforme estipulado em legislação no âmbito do branqueamento de capitais.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.2. Principais conclusões globais (3/3)

Em matéria de análise da existência de potenciais conflitos de interesses por parte da entidade compradora da carteira Carter, o Novo Banco solicitou a esta entidade e respetivas entidades acionistas o preenchimento de questionários de prevenção de conflitos de interesses, nos quais foi solicitada a identificação de eventuais relações de detenção acionista direta ou indireta com entidades do Grupo Lone Star, a existência de colaboradores das entidades que sejam ou tenham sido colaboradores em entidades do Grupo Novo Banco ou do Grupo Lone Star, entre outros aspetos. Os questionários foram posteriormente analisados pelo Departamento de Compliance do Novo Banco, o qual emitiu parecer positivo quanto a esta matéria.

Foi identificada a situação de seguida descrita, no contexto dos procedimentos de avaliação da contraparte compradora da carteira Carter relativos à análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e em matéria de análise da existência de conflitos de interesses:

- Na operação de alienação da carteira Carter, a formalização dos pareceres favoráveis finais do Departamento de Compliance do Banco no âmbito da análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo da entidade compradora e da análise de conflitos de interesses foi realizada em momento posterior à assinatura do contrato de compra e venda da carteira (8 de março, 15 de janeiro e 19 de outubro de 2021, respetivamente).

A análise de contrapartes realizada pelo Departamento de Compliance, em matéria de branqueamento de capitais e de conflitos de interesses, sobre a entidade adquirente da carteira Carter não identificou pessoas ou entidades relacionadas com o Novo Banco ou com a Lone Star.

De referir que os atos de gestão relacionados com a alienação da carteira Wilkinson ocorridos em 2021 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (1/17)

Na secção seguinte é apresentada informação detalhada sobre as operações que integram a amostra: Carter e Wilkinson. Para cada operação, são apresentados os aspetos mais relevantes do processo de venda e as situações identificadas.

##### 8.4.6.3.1. Enquadramento preliminar (1/2)

Conforme descrito no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos, de forma a cumprir com o *Medium Term Plan* de fevereiro de 2020 em que era definido um *target* de 5% para o rácio de NPL do Banco para o ano de 2020, o Novo Banco decidiu implementar a operação de alienação de crédito designada Nata III. Esta operação foi apresentada na reunião do CAE do Banco de 6 de maio de 2020, consistindo numa carteira de NPL de características semelhantes à carteira Nata (alienada em 2018) em termos de diversidade e tipologia de ativos, constituída por ativos granulares e por *single names*, maioritariamente integrantes do perímetro CCA.

De acordo com a informação disponibilizada pelo Banco, a alienação da carteira Nata III permitiria atingir a meta estimada de redução do stock de NPL através de alienações no valor de mil milhões de euros até ao final de 2020 em termos de valor bruto contabilístico, traduzindo-se numa redução do rácio de NPL para 4% (1% abaixo do objetivo de 5%).

O perímetro preliminar da carteira Nata III, aprovado na supra referida reunião de CAE de maio de 2020, correspondia a 1.200,0 milhões de euros de valor bruto contabilístico, correspondendo a tranche granular a um valor bruto contabilístico de 287 milhões de euros (72,7 milhões de euros de ativos não CCA), e a tranche de *single names* a um valor bruto contabilístico de 914 milhões de euros (291,2 milhões de euros de ativos não CCA).

Na mesma reunião de maio de 2020 foi ainda aprovada em CAE do Banco a contratação dos assessores para o processo de venda da carteira Nata III, e foi apresentada a calendarização prevista para a operação (tendo como objetivo a formalização do CCV até final de novembro de 2020).

A 24 de junho de 2020 foi discutido em CAE do Novo Banco o contexto particularmente exigente em que a operação Nata III seria executada e o conseqüente menor grau de previsibilidade de sucesso face ao observado em operações anteriores, podendo vir a ser necessária a concretização de modelos alternativos de transação (e.g. securitização), tendo sido aprovada a contratação de um assessor financeiro adicional.

A 1 de julho de 2020 foi apresentado em CAE do Novo Banco um perímetro atualizado e estabilizado da carteira Nata III, contemplando um valor bruto contabilístico de 1.068,2 milhões de euros, correspondendo a tranche granular a um valor bruto contabilístico de 246,9 milhões de euros (68,8 milhões de euros de ativos não CCA),

, e a tranche de *single names* um valor bruto contabilístico de 821 milhões de euros (226,1 milhões de euros de ativos não CCA).

Foi igualmente discutido nesta reunião que o sentimento do mercado apontava para um continuado interesse dos investidores no mercado português, ainda que no contexto de incerteza associado à pandemia COVID-19.

Uma vez que a carteira Nata III incluía ativos integrantes do perímetro CCA, em *e-mails* enviados a 15 e 16 de julho de 2020, o Novo Banco apresentou o projeto ao Fundo de Resolução, tendo enviado o respetivo *teaser* e a lista de potenciais investidores a contactar. Em resposta, a 17 de julho de 2020, o Fundo de Resolução afirmou que no seu entendimento não estavam reunidas as condições para que o Novo Banco desse início ao projeto em causa.

Numa carta datada de 29 de julho de 2020 enviada ao Fundo de Resolução, o Novo Banco reforçou a sua posição de que existia uma janela de mercado para lançar o processo de venda da carteira Nata III, considerado pelo Banco um dos elementos fundamentais da estratégia de ajustamento estrutural do perfil de risco do balanço do Banco para 2020. Adicionalmente, o Novo Banco solicitou a emissão de uma instrução formal e firme por parte do Fundo de Resolução no caso de este considerar que o Banco não deveria prosseguir com a venda dos ativos CCA integrantes da carteira em apreço, e referiu que dado o pedido do Primeiro-Ministro à Procuradoria Geral da República de suspensão dos processos de venda de ativos do Banco até ao termo da Auditoria Especial de 2019, o Novo Banco só iniciaria o processo de venda da carteira Nata III após ser informado da emissão do relatório da referida auditoria. Em resposta, numa carta datada de 30 de julho de 2020 enviada ao Novo Banco, o Fundo de Resolução reafirmou o seu entendimento indicando que não deveria ser dado início ao processo de venda da carteira Nata III antes de serem conhecidos os resultados da Auditoria Especial de 2019. Nas reuniões do CGS de 30 de junho e 30 de julho de 2020, a Comissão de Acompanhamento do Novo Banco manifestou a opinião que as condições de mercado à data não aconselhavam que se prosseguisse com a venda da carteira Nata III, num contexto de condições de mercado dominadas por incertezas e risco de se virem a obter preços abaixo dos que poderiam ter lugar em momento posterior de normalização dos mercados.

Na reunião de CAE do Novo Banco de 9 de setembro de 2020 foi referido que, não sendo possível avançar com a venda da carteira Nata III nas condições anteriormente definidas, teriam que ser analisadas alternativas que pudessem visar o cumprimento do objetivo de redução de stock de NPL do Banco em 2020, a par da necessidade de solicitar ao Fundo de Resolução a clarificação da sua posição quanto à possibilidade de integração no perímetro da carteira Nata III de ativos CCA. Nesta reunião foram analisadas diversas configurações possíveis de perímetros alternativos em torno da constituição de perímetros de dimensão semelhante ao perímetro original Nata III estruturados em duas tranches (*granular* e *single names*, incluindo ambas ativos CCA e não CCA).

No âmbito do projeto Nata III, em setembro de 2020, foi ainda contratada uma entidade externa, com experiência em processos semelhantes, para realizar uma avaliação do portefólio.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (2/17)

###### 8.4.6.3.1. Enquadramento preliminar (2/2)

Em carta datada de 29 de setembro de 2020, o Novo Banco solicitou ao Fundo de Resolução uma resposta à intenção do Banco em dar início ainda nessa semana à alienação de uma carteira de NPL, distinta da carteira Nata III, constituída por duas tranches (granular e *single names*)

Na mesma carta datada de 29 de setembro de 2020, o Banco referiu a intenção de privilegiar investidores que manifestassem interesse na aquisição conjunta das duas tranches, mas assegurando a flexibilidade de aceitar alternativas (e.g., contactar com investidores diferentes para cada tranche). O Banco manifestou igualmente a importância da venda desta carteira para a estratégia de redução de ativos não produtivos do Banco, e a existência de condições de mercado à data para avançar com a operação.

No seguimento da carta do Novo Banco datada de 29 de setembro de 2020, o Fundo de Resolução, em *e-mail* de 5 de outubro de 2020 (reiterado por carta datada de 3 de novembro de 2020), respondeu com a posição de que não deveriam ser integrados ativos abrangidos pelo CCA na operação de alienação em causa, atento o contexto pandémico prevalecente, levantando dúvidas se a alienação seria a melhor estratégia, mesmo para ativos não abrangidos pelo perímetro CCA.

Em reunião de CAE do Novo Banco de 7 de outubro de 2020, foi aprovado o lançamento da venda de uma carteira com duas tranches, uma constituída por créditos granulares e outra por *single names* (posteriormente designadas de projeto Carter e projeto Wilkinson, respetivamente), englobando apenas ativos não abrangidos pelo perímetro CCA.

###### 8.4.6.3.2. Carter (1/9)

###### 8.4.6.3.2.1. Apresentação da operação (1/8)

A 19 de outubro de 2020, foi lançado o processo organizado de venda da tranche de créditos granulares (carteira Carter), no qual foram contactados diversos investidores, tendo sido apresentadas 11 ofertas não vinculativas, das quais 5 foram selecionadas para a fase de apresentação de ofertas vinculativas. Após o processo de negociação das condições do CCV e de alterações ao perímetro, a 23 de dezembro de 2020 foi aprovada pelo CAE do Novo Banco a *best and final offer* apresentada pelo consórcio formado pela Arrow Global e pela Christofferson, Robb & Company, LLC (“CRC”), que apresentou o preço mais elevado, tendo a assinatura do CCV ocorrido igualmente nessa data. O perímetro final acordado no CCV incluía 11.760 exposições com um valor bruto contabilístico de 78,7 milhões de euros

De referir que a operação de venda da carteira Carter não teve associada qualquer operação de *vendor loan* pelo Novo Banco.

Apresenta-se de seguida a evolução do perímetro da carteira:

(em milhões de euros)

	Perímetro (NBO “Non Binding Offer”) <sup>1</sup>	Perímetro (BO) <sup>1</sup>	Perímetro CCV <sup>2</sup>

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

<sup>1</sup> Perímetro no fim de cada fase do processo: ofertas não vinculativas (NBO) e ofertas vinculativas (BO), respetivamente. Valores bruto e líquido contabilísticos com referência a 31 de julho de 2020

<sup>2</sup> Valores bruto e líquido contabilísticos com referência a 30 de setembro de 2020

O ganho global registado em 2020 com a operação Carter foi de aproximadamente 2,9 milhões de euros, após o registo de perdas por imparidade ao longo de 2020 de 18,4 milhões de euros. Este ganho respeita a créditos desreconhecidos em 2020 correspondentes a um valor de venda de 36,9 milhões de euros, uma vez que um conjunto reduzido de ativos (*court monies*), com um valor de venda de 0,2 milhões de euros de valor de venda, não foram desreconhecidos até 31 de dezembro de 2020.

De referir que os registos relacionados com a alienação da carteira Carter em 2021 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

Apresenta-se de seguida a síntese de ganhos no ano associados à alienação:

(em milhões de euros)

	2020
Ganho com a operação de alienação <sup>1</sup>	2,9

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (3/17)

##### 8.4.6.3.2. Carter (2/9)

##### 8.4.6.3.2.1. Apresentação da operação (2/8)

#### A. Enquadramento e racional da operação e aprovação da venda da carteira

Tendo em consideração os objetivos estratégicos do Novo Banco no que concerne à redução de créditos não produtivos em 2020, e de acordo com os esclarecimentos prestados, o Novo Banco considerou a alienação em carteira a opção mais eficiente. Importa referir que foram analisados os atos de gestão associados ao projeto Nata III que têm impacto na análise da operação Carter.

Assim, em 7 de outubro de 2020, foi aprovado pelo CAE do Novo Banco o lançamento do processo organizado de venda de uma carteira composta por duas tranches, granular e *single names*, posteriormente designadas de projeto Carter e projeto Wilkinson, respetivamente, englobando apenas ativos que não integravam o CCA. De acordo com a ata referente à reunião de CAE do Banco de 7 de outubro de 2020, o racional desta decisão teve em consideração a necessidade de o Banco prosseguir a sua estratégia de redução de NPL, em linha com o Plano de Reestruturação e de forma a não pôr em risco o alcance de metas críticas para 2020 e também de viabilidade em 2021.

De acordo com a documentação de suporte à reunião de CAE do Banco de 21 de outubro de 2020, a estrutura de duas tranches era vantajosa na medida em que (i) dada a sua dimensão reduzida, a tranche granular (Carter) seria mais adequada para estratégias de *add-on* de investidores estabelecidos que procuram transações de baixa complexidade; (ii) as duas tranches (Carter e Wilkinson) atrairiam maior interesse de diferentes grupos de investidores; (iii) as duas tranches teriam diferentes requisitos de *due diligence*, sendo que a tranche granular (Carter) poderia ser concluída até ao final do ano de 2020; (iv) a estrutura em duas tranches reduziria o risco de execução e isolaria a tranche granular (Carter) da complexidade adicional de processos de venda bilaterais associados à tranche de *single names* (Wilkinson).

#### Timeline de eventos relevantes

2020



maio

**Aprovação do perímetro preliminar Nata III e contratação de assessores<sup>1</sup>**  
Aprovação no dia 6 de maio em CAE do Novo Banco do perímetro preliminar da carteira Nata III e da contratação dos assessores financeiro e jurídico

julho

**Mudanças ao perímetro Nata III e contratação de consultor<sup>1</sup>**  
Aprovação no dia 1 de julho em CAE do Novo Banco de mudanças ao perímetro da carteira Nata III a ser considerado no lançamento do processo organizado de venda e da contratação de consultor para serviços de recolha documental

setembro

**Suspensão do lançamento do projeto Nata III e análise de alternativas<sup>1</sup>**  
Aprovação no dia 9 de setembro em CAE do Banco da suspensão do lançamento do projeto Nata III em resultado das instruções dadas pelo Fundo de Resolução

outubro

**Lançamento de venda de carteiras não CCA**  
Aprovação no dia 7 de outubro em CAE do Novo Banco do lançamento de projeto de alienação de duas tranches, granular e *single names*, posteriormente designadas de projeto Carter e projeto Wilkinson, respetivamente, englobando apenas ativos não CCA

novembro

**Apresentação da operação Carter ao mercado**  
Ratificação a 21 de outubro em CAE do Novo Banco do lançamento, composição e calendário do projeto Carter, bem como da lista de investidores para apresentação da operação

dezembro

**Seleção das ofertas não vinculativas**  
Aprovação a 11 de novembro em CAE do Novo Banco das ofertas não vinculativas a avançarem para a segunda fase do processo de venda

**Receção das ofertas vinculativas**  
Aprovação a 16 de dezembro em CAE do Novo Banco das ofertas vinculativas, cujos investidores escolhidos foram convidados a apresentarem *Best and Final Offers*.  
Aprovação a 23 de dezembro em CAE do Novo Banco da oferta escolhida, e assinatura no mesmo dia do CCV da carteira Carter com entidade do consórcio Arrow/CRC

**Estado de cumprimento do CCV**  
Até 31 de dezembro não tinha ocorrido a transferência de ativos para o comprador

2021

<sup>1</sup> Atos de gestão associados ao projeto Nata III analisados no âmbito da operação de alienação da carteira Carter

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (4/17)

##### 8.4.6.3.2. Carter (3/9)

##### 8.4.6.3.2.1. Apresentação da operação (3/8)

#### B. Contratação de assessores para o processo de venda

Na reunião de CAE do Novo Banco de 6 de maio de 2020 foi aprovada a contratação do assessor financeiro e do assessor jurídico para o processo de venda da carteira Nata III. Após a posição do Fundo de Resolução de que não deveriam ser incluídos ativos CCA no perímetro da carteira Nata III e a consequente decisão do Novo Banco de lançar o processo organizado de venda Carter, os assessores financeiro e jurídico do processo anteriormente escolhidos permaneceram como os assessores da carteira Carter.

Na supra referida reunião de CAE do Novo Banco foi realizada uma análise crítica prévia à tomada de decisão, relativa à pertinência da contratação direta de assessores de operações de venda de carteiras em 2018 e 2019. De acordo com a ata referente a esta reunião de CAE do Banco, bem como os esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, a abordagem em relação aos principais assessores a contratar para efeitos da estruturação das vendas de carteiras de crédito tem sido manter os fornecedores contratados desde os projetos Nata e Nata II, particularmente em relação aos assessores financeiros e jurídicos.

Neste sentido, para serviços de assessoria financeira, o Novo Banco realizou uma análise interna das entidades envolvidas no processo de alienação das carteiras Nata e Nata II, desenvolvidos em 2018 e 2019, respetivamente. Neste contexto, foi aprovada pelo CAE do Banco a contratação da KPMG para assessor financeiro do processo. O assessor financeiro selecionado pelo Banco tem uma vasta experiência na gestão de processos de *Mergers and Acquisitions* ("M&A") no setor financeiro, particularmente na área de NPL.

Não foi obtida evidência da solicitação de outras propostas para assessoria financeira para além da entidade contratada e, como tal, não houve um processo aberto e concorrencial para a contratação da mesma.

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre o assessor financeiro prévia à sua contratação em 2020.

Entre as principais atividades acordadas a realizar pelo assessor financeiro, destacam-se:

- Apoiar na preparação do perímetro de venda, aconselhamento da estrutura ótima da transação e apoio na sua implementação;
- Preparação dos principais materiais de marketing, nomeadamente, *teaser* de investimento, *info memo* e *process letter*;

- Analisar as ofertas não vinculativas e apoiar na seleção dos investidores para admissão à fase de oferta vinculativa, considerando a preferência de estrutura de venda do Novo Banco;
- Apoiar o Novo Banco nas negociações finais com investidores preferenciais;
- Apoiar na negociação e assinatura dos documentos finais da transação e acordos de *servicing*, bem como na conclusão da transação.

Conforme referido na secção 8.4.6.3.1. Enquadramento preliminar, a 24 de junho de 2020 foi aprovada pelo CAE do Novo Banco a contratação de um segundo assessor financeiro ao processo de venda da carteira Nata III. Contudo, com a suspensão do processo de venda da carteira Nata III e o lançamento dos processos de venda das carteiras Carter e Wilkinson, o Banco não avançou na contratação deste assessor financeiro, em face da redução significativa da dimensão e complexidade destas duas operações.

No que concerne ao assessor jurídico, à semelhança da contratação do assessor financeiro, para além da entidade contratada Linklaters LLP - Sucursal em Portugal ("Linklaters"), não foram consideradas no processo de seleção outras entidades. Deste modo, não foram obtidas propostas de outras entidades e, como tal, não houve um processo aberto e concorrencial para a contratação de assessores jurídicos.

Adicionalmente, não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre o assessor jurídico em 2020.

Relativamente ao assessor jurídico escolhido, constata-se que é uma sociedade de advogados com experiência em transações similares à operação em análise, sendo referenciada a respetiva *expertise* em rankings de assessoria jurídica.

Entre as principais atividades acordadas a realizar pelo assessor jurídico, destacam-se:

- Revisão das *process letters* e respetivos *disclaimers* a serem utilizados em materiais do processo de venda;
- Assistência na revisão dos aspetos legais das ofertas não vinculativas e vinculativas recebidas dos investidores;
- Elaboração e negociação do contrato de compra e venda, entre outros documentos necessários à conclusão da transação.

Em reunião de CAE do Novo Banco de 1 de julho de 2020 foi igualmente aprovada a contratação dos serviços de consultor jurídico para a prestação de serviços de recolha documental, nos termos gerais acordados nas operações Nata e Nata II, em 2018 e 2019, respetivamente.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (5/17)

###### 8.4.6.3.2. Carter (4/9)

###### 8.4.6.3.2.1. Apresentação da operação (4/8)

#### C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (1/3)

##### Definição do perímetro da carteira (1/2)

###### Definição do perímetro preliminar (Nata III)

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, o perímetro preliminar da carteira Nata III aprovado em reunião de CAE do Banco de 6 de maio de 2020 correspondia a um valor bruto contabilístico de 1.200,0 milhões de euros [redacted], sendo a componente granular respeitante a ativos não CCA de 73,0 milhões de euros de valor bruto contabilístico [redacted] (perímetro não se encontrava à data ainda estabilizado).

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Banco, a configuração e verificação do perímetro estabilizado da carteira Nata III continuaria a ser realizada tendo por base diversos aspetos como a realização de discussões técnicas com áreas relevantes do Banco, a tomada de decisão de inclusão de exposições relacionadas aos ativos subjacentes de Fundos [redacted] e Investimento, ou a exclusão de empréstimos de funcionários.

###### Estabilização do perímetro Nata III até à separação da operação em duas carteiras

Em reunião de CAE do Banco de 1 de julho de 2020 foi apresentado e aprovado um perímetro atualizado da carteira Nata III com um valor bruto contabilístico de 68,8 milhões de euros [redacted] no que respeita à componente granular de ativos não CCA, tendo sido referido na reunião que o perímetro da carteira se encontrava estabilizado.

O perímetro apresentado para a tranche granular não CCA foi definido tendo em conta diversos critérios objetivos, incluindo: (i) a inclusão de exposições *unsecured* com média ponderada de *default vintage* superior a 1 ano; (ii) a exclusão de devedores granulares que se encontrassem em determinados segmentos de *financial reporting* (governos, outras empresas financeiras e outras empresas não financeiras); (iii) a exclusão de devedores com pelos menos 1 empréstimo relacionado a colaboradores do Banco, entre outros.

Em função dos desenvolvimentos ocorridos tal como explanados na secção 8.4.6.3.1. Enquadramento preliminar, entre julho e setembro o Novo Banco aguardou pela emissão dos resultados da Auditoria Especial de 2019. Após a reunião de CAE do Novo Banco mantida a 9 de setembro de 2020, foi remetida ao Fundo de Resolução uma carta datada de 29 de setembro de 2020 com a configuração de uma solução de perímetro alternativo à carteira Nata III, de

dimensão semelhante mas estruturado em duas tranches (*granular* e *single names*), incluindo ambas ativos CCA e não CCA, para concordância deste último quanto a esta operação tendo em conta a respetiva inclusão de ativos CCA. O perímetro da tranche granular não CCA aí apresentado correspondia a um valor bruto contabilístico total de 153,0 milhões de euros [redacted], correspondente ao perímetro resultante da aplicação dos critérios de seleção anteriormente referidos, com um ajustamento ao critério de seleção de *default vintage* e da data de referência dos valores (109,1 milhões de euros em termos brutos [redacted]), acrescido da inclusão de 8 *single names*, tendo em conta que o respetivo valor bruto contabilístico individual era inferior a 10,0 milhões de euros (valores bruto [redacted] agregados, de 43,9 milhões de euros [redacted]).

Como referido anteriormente, em *e-mail* de 5 de outubro de 2020, o Fundo de Resolução reafirmou a sua posição de que, caso o Novo Banco desse início ao processo organizado de venda de uma carteira de créditos não produtivos, não deveriam ser incluídos ativos CCA na operação de venda. Deste modo, na reunião do CAE do Novo Banco de 7 de outubro de 2020, foi aprovado pelo CAE do Banco o lançamento do projeto Carter e do projeto Wilkinson, não incluindo ativos CCA.

##### Definição do perímetro da carteira Carter

Após conversações com os assessores e decisão do Novo Banco de estruturar a operação em duas carteiras, o Banco definiu o perímetro da carteira Carter a apresentar aos investidores, o qual foi ratificado em reunião de CAE em 21 de outubro de 2020.

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco [redacted]

Deste modo, o perímetro inicial para efeitos da fase de ofertas não vinculativas, de acordo com o *teaser* disponibilizado aos investidores, correspondia a 13.651 exposições, referentes a 7.257 devedores, com um valor bruto contabilístico de 90,1 milhões de euros [redacted]

Entre o início do processo de venda da carteira Carter e o fim da fase de ofertas não vinculativas foram realizadas algumas exclusões de exposições (relacionadas com *undrawn commitments*, exposições com valor nulo, *leasings* ativos, entre outros), sendo o perímetro subjacente às ofertas não vinculativas apresentadas pelos investidores respeitante a um valor bruto contabilístico de 87,3 milhões de euros [redacted]



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (7/17)

###### 8.4.6.3.2. Carter (6/9)

###### 8.4.6.3.2.1. Apresentação da operação (6/8)

#### C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (3/3)

##### Organização do processo de venda

O processo de venda da carteira Carter foi organizado e concorrencial, tendo sido lançado no mercado a 19 de outubro de 2020 com o envio do *teaser* da operação aos investidores, e demorado cerca de 2 meses até à assinatura do CCV, a 23 de dezembro de 2020, com o investidor escolhido pelo Novo Banco. O processo de venda teve por base um calendário apresentado em CAE, constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, fase de ofertas vinculativas, e assinatura do CCV), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado.

Após apresentação e discussão entre o assessor financeiro e o Novo Banco, foram convidadas 36 entidades para o processo de venda da carteira Carter, na sua maioria fundos de investimento internacionais. Dos convidados, 21 investidores assinaram um *non-disclosure agreement* (NDA), dos quais 18 estiveram ativos no VDR, tendo 11 investidores apresentado ofertas não vinculativas.

No lançamento do processo organizado de venda foi disponibilizado aos investidores um *teaser* com uma breve apresentação da carteira e do processo de venda. Na fase de ofertas não vinculativas, os documentos disponibilizados incluíram ainda:

- *Info memo* - informação detalhada sobre os ativos da carteira e apresentação da transação, incluindo a sua calendarização, bem como contextualização macroeconómica e *overview* de impactos da pandemia COVID-19;
- *Process letter* - informação sobre prazos, principais objetivos da transação e indicações do que deveria constar nas ofertas não vinculativas apresentadas, entre outros detalhes processuais de Q&A e VDR;
- *Template* para oferta não vinculativa;
- *Data tape* - informação com o detalhe dos ativos em Excel, com valores referentes a 31 de julho de 2020.

Na fase de ofertas vinculativas, foram disponibilizados os seguintes documentos:

- *Process letter* - informação sobre prazos, principais objetivos da transação e indicações do que deveria constar nas apresentações das ofertas vinculativas, entre outros detalhes processuais de Q&A, VDR, processo de *due diligence* e reuniões de gestão;
- *Template* para a oferta vinculativa;
- *Data tape* - informação com o detalhe dos ativos em Excel, com valores referentes a 30 de setembro de 2020;
- Relatórios de avaliação para os imóveis dados como garantia;
- Versão *draft* do CCV.

#### D. Execução da primeira fase da transação e seleção de ofertas não vinculativas

A fase de ofertas não vinculativas teve início a 26 de outubro de 2020 e decorreu até 9 de novembro de 2020, tendo o Novo Banco recebido 11 ofertas não vinculativas

As ofertas não vinculativas foram analisadas na reunião de CAE do Novo Banco de 11 de novembro de 2020, tendo sido escolhidas para a fase seguinte as ofertas de 5 investidores De acordo com a informação disponibilizada pelo Banco, este seria o número considerado adequado pelo Banco para garantir a competitividade do processo, reduzindo o risco de execução, sendo também o número máximo de investidores que o Banco conseguiria gerir de forma eficiente durante a fase seguinte de ofertas vinculativas. O principal critério utilizado para a seleção foi o preço mais elevado apresentado, tendo sido ainda considerados os seguintes critérios: potencial de redução do preço, impacto na demonstração de resultados do Banco, risco de execução, *track record* em Portugal dos investidores, e nível de atividade no VDR.

Tal como anteriormente mencionado na secção “Definição do perímetro da carteira”, o Novo Banco em conjunto com os assessores financeiros procedeu a uma revisão do perímetro da transação entre o fim da fase de ofertas não vinculativas e a fase de ofertas vinculativas, tendo sido efetuados alguns ajustamentos.

Após as exclusões ao perímetro, o perímetro subjacente ao início da fase de ofertas vinculativas correspondia a um valor bruto contabilístico de 80,8 milhões de euros

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (8/17)

###### 8.4.6.3.2. Carter (7/9)

###### 8.4.6.3.2.1. Apresentação da operação (7/8)

#### E. Execução da segunda fase da transação, análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de CCV (1/2)

A fase de ofertas vinculativas decorreu entre 13 de novembro de 2020 e 14 de dezembro de 2020. De acordo com a documentação de suporte à reunião de CAE do Banco de 16 de dezembro de 2020, no início desta fase dois dos cinco investidores escolhidos para passagem a esta fase do processo de venda (Arrow e CRC) formaram um consórcio.

Após os procedimentos de *due diligence* realizados pelos investidores que permaneceram no processo, o Novo Banco recebeu 3 propostas vinculativas até 14 de dezembro de 2020

Importa referir que foi ainda recebida pelo Novo Banco uma quarta oferta vinculativa tendo esta oferta sido submetida com um dia de atraso devido à impossibilidade por parte do investidor de concluir os procedimentos internos necessários para apresentar uma oferta vinculativa na data prevista. De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, esta proposta não foi considerada na análise das ofertas vinculativas na reunião de CAE do Banco de 16 de dezembro de 2020.

Uma vez que as duas propostas de maior valor eram financeiramente muito próximas, incluindo ambas uma revisão ao CCV, e as restantes ofertas apresentadas não eram competitivas, o Banco prosseguiu as negociações do CCV com os dois investidores que apresentaram as ofertas vinculativas com o preço mais elevado, tendo recebido de ambos uma versão revista do CCV e uma *best and final offer* apresentada a 18 de dezembro de 2020, considerando uma alternativa de mecanismo de preço diferido.

As versões do CCV propostas pelos dois investidores foram objeto de análise por parte do Novo Banco e do assessor jurídico, tendo os dois contratos convergido para muito perto do *draft* do CCV inicial do Banco, e o assessor jurídico ofereceu parecer que as propostas eram equivalentes e "*seller friendly*". Relativamente às *best and final offers*, o consórcio Arrow/ CRC apresentou uma proposta

Apresentam-se de seguida as duas ofertas vinculativas apresentadas pelos dois investidores com os quais o Banco prosseguiu negociações:

(em milhões de euros)

	Ofertas vinculativas Investidor 1			Ofertas vinculativas Arrow/ CRC		
	14 dezembro <sup>1</sup>	18 dezembro <sup>2</sup>	18 dezembro <sup>3</sup>	11 dezembro <sup>1</sup>	18 dezembro <sup>2</sup>	18 dezembro <sup>3</sup>
Preço						

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

<sup>1</sup> Corresponde à oferta vinculativa inicial apresentada pelos investidores, líquida das exclusões ocorridas entre a apresentação das ofertas vinculativas e a solicitação de *best and final offers*

<sup>2</sup> *Best and final offer* apresentada pelos investidores considerando o pagamento aquando da assinatura do CCV

<sup>3</sup> *Best and final offer* apresentada pelos investidores considerando o mecanismo de preço diferido

Na reunião de CAE do Novo Banco de 23 de dezembro de 2020 foram analisadas as *best and final offers* recebidas, tendo sido deliberada a assinatura do CCV com o consórcio Arrow/ CRC considerando o mecanismo de preço diferido. De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, foi realizada uma comparação entre as duas *best and final offers* recebidas, concluindo que a proposta apresentada pelo consórcio Arrow/ CRC era superior à oferta apresentada pelo investidor 1.

Importa referir que, não obstante ter sido realizada a apresentação de diversos pontos de situação do processo de alienação da carteira Carter em sede de CGS e de Comité de Risco do CGS do Novo Banco entre março e dezembro de 2020, a redação das atas não evidencia o consentimento prévio por parte do CGS.

A 23 de dezembro de 2020 foi assinado o CCV, o qual incluiu um acordo de subparticipação, entre o Novo Banco e a entidade adquirente, detida em partes iguais por entidades dos grupos Arrow e CRC. Subjacente ao acordo de subparticipação, para alguns dos ativos integrantes da carteira foram transferidos para o comprador os respetivos riscos e os benefícios económicos.

Importa referir que a 31 de dezembro de 2020 ainda não tinha ocorrido a transferência de ativos para o comprador

Considerando a ocorrência da maioria dos pagamentos em período posterior a 2020 (excetuando o sinal supra identificado), e portanto o registo da conta a receber do comprador da carteira, o impacto efetivo da operação em RWA em 2020 foi reduzido face ao ocorrido em momento posterior.



## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (9/17)

###### 8.4.6.3.2. Carter (8/9)

###### 8.4.6.3.2.1. Apresentação da operação (8/8)

#### E. Execução da segunda fase da transação, análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de CCV (2/2)

A análise das contrapartes em termos de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo foi realizada à entidade signatária do CCV (Metas Alcançadas – S.A.), e à sociedade de titularização de créditos que intervém no âmbito da transação, bem como às restantes entidades das estruturas acionistas até ao último beneficiário efetivo. O parecer intermédio favorável foi emitido pelo Departamento de Compliance do Novo Banco por correio eletrónico a 24 de dezembro de 2020, não tendo sido identificados motivos para obstar à transação, seguido de um parecer final por *email* nessa mesma data, dando o acordo final à continuidade da transação. Não obstante, o parecer formal relativo à análise de contrapartes efetuada pelo Departamento de Compliance só foi documentado e emitido a 6 de janeiro de 2021, tendo sido emitido um parecer final favorável a 8 de março de 2021 com a receção de elementos de informação finais para esta análise.

De acordo com a análise de contrapartes efetuada pelo Novo Banco, a estrutura acionista da entidade signatária do CCV envolve entidades sediadas em várias jurisdições, entre as quais fundos de investimento geridos e associados à Arrow Global e à CRC LLC, ambas sociedades gestoras de fundos de investimento, a primeira estabelecida no Reino Unido com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado (London Stock Exchange), e a segunda estabelecida nos Estados Unidos da América (“EUA”) e regulada pela US Securities and Exchange Commission. Foi estatuída nesta análise a declaração de confirmação pela Arrow Global e pela CRC LLC de que nenhum indivíduo ou entidade detinha 25% ou mais dos interesses das entidades nem dos fundos ou entidades gestoras associadas, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, foi identificado como *Ultimate beneficial owner* (“UBO”) da contraparte signatária do CCV o órgão de gestão da mesma, tendo a análise neste contexto sido realizada sobre os três indivíduos que o constituíam.

Foram ainda preenchidos os questionários relativos a conflitos de interesses pelas entidades supra mencionadas (entre 21 e 22 de dezembro de 2020), tendo os mesmos sido analisados pelo Departamento de Compliance do Novo Banco, que emitiu parecer intermédio favorável a 24 de dezembro de 2020, seguido de parecer final na mesma data nos mesmos termos do ocorrido para a análise de contrapartes supra descrita. À semelhança do sucedido com a análise de contrapartes, o parecer relativo a conflitos de interesses elaborado pelo Departamento de Compliance foi documentado posteriormente, no dia 15 de janeiro de 2021. Adicionalmente, foi emitido a 19 de outubro de 2021 um parecer revisto favorável

relativamente à análise de conflitos de interesses, tendo em conta informação adicional recebida em janeiro e fevereiro de 2021.

De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, não foram, na análise de contrapartes e na análise relativa a conflitos de interesses, e tendo em atenção os procedimentos supra descritos, identificadas pessoas ou entidades que potencialmente fossem relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star.

#### F. Caracterização do perímetro final

O perímetro final da carteira Carter aprovado para alienação e subjacente ao CCV incluía 11.760 exposições (créditos granulares) detidas pelo Novo Banco, com um valor bruto contabilístico total de 78,7 milhões de euros

A carteira incluía maioritariamente crédito hipotecário, empréstimos de médio e longo prazo e crédito ao consumo, sendo que 34,4% do total de exposições integrantes da carteira tiveram origem em contratos de crédito celebrados anteriormente a agosto de 2014, de acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco. Como referido anteriormente, nenhum dos créditos integrantes do perímetro final da carteira estava abrangido pelo CCA.

De referir que, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, a 31 de dezembro de 2020 ainda não tinha ocorrido a transferência de ativos para o comprador da carteira Carter. De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, o primeiro *closing* referente à alienação desta carteira ocorreu a 9 de março de 2021, tendo o segundo *closing* ocorrido no dia 15 de julho de 2021. Com referência a janeiro de 2022 a totalidade dos ativos da carteira já se encontrava transferida para o comprador, não obstante o desconhecimento contabilístico das contas a receber dos ativos integrantes da carteira ter sido na sua quase totalidade realizado em 2020, tendo sido no mesmo momento registada uma conta a receber do comprador da carteira.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (10/17)

###### 8.4.6.3.2. Carter (9/9)

###### 8.4.6.3.2.2. Descrição das principais conclusões

###### Processo de venda

- A alienação da carteira Carter foi realizada através de um processo de venda organizado e concorrencial tendo por base um calendário constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado (tal como disposto na secção 8.4.5. deste Relatório).
- Verificou-se o contacto com grupos de potenciais investidores normalmente presentes neste tipo de transações, na sua maioria fundos de investimento internacionais, tendo sido escolhida a proposta de investidores com preço mais elevado.
- Foi também realizado pelo assessor financeiro um exercício de valorização indicativa da carteira cujos métodos e pressupostos de avaliação estão de acordo com a natureza dos ativos.
- A seleção da oferta vinculativa para assinatura de CCV por parte do Novo Banco foi aprovada pelo CAE do Novo Banco, e teve em consideração a análise do preço oferecido e, entre outros fatores, as condições exigidas pelos investidores. Em particular, foram analisadas e comparadas as condições contratuais, respetivos riscos de execução da transação e de indemnizações futuras decorrentes das representações e garantias concedidas, pelo Novo Banco e respetivos assessores jurídicos.

###### Comparação das ofertas vinculativas com o exercício de valorização da carteira

- O valor de venda da carteira Carter encontra-se acima do intervalo de valorização realizada na fase inicial da operação em termos relativos (preço em percentagem do valor líquido contabilístico do perímetro final acordado acima do preço em percentagem do valor líquido contabilístico do perímetro considerado para o exercício de valorização inicial).

###### Processo de contratação de assessores

- Os assessores escolhidos para o processo de venda da carteira Carter foram entidades envolvidas no processo de alienação do projeto Nata, desenvolvido em 2018, tendo a essa data sido selecionados com base num processo de consulta ao mercado, e tendo posteriormente assessorado o processo de alienação da carteira Nata II (desenvolvido em 2019). Não foi obtida evidência da solicitação de propostas para assessoria financeira e para prestação de serviços de recolha documental para o processo de venda da carteira Carter, para além das entidades contratadas, nem da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre os assessores financeiro e jurídico prévias à sua contratação em 2020 (contrariamente ao disposto nos normativos NG 0081-2014 e NG 0040-2017). Não obstante,

o CAE do Novo Banco realizou uma análise crítica prévia relativa à pertinência da contratação para a carteira Carter de assessores de operações de venda de carteiras em 2018 e 2019.

###### Análise da contraparte compradora

- A entidade adquirente da carteira Carter foi objeto de parecer favorável por parte do Departamento de Compliance do Novo Banco relativamente à análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, bem como análise de eventuais conflitos de interesses e transações com partes relacionadas, em 24 de dezembro de 2020. Apesar de o processo de análise se ter iniciado antes da assinatura do CCV, o Departamento de Compliance forneceu um parecer por correio eletrónico no dia seguinte à realização da reunião de CAE do Banco e da assinatura do CCV (23 de dezembro de 2020), dando o acordo à continuidade da transação. O parecer formal final foi emitido em momento posterior (8 de março de 2021).





## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (12/17)

##### 8.4.6.3.3. Wilkinson (2/7)

##### 8.4.6.3.3.1. Apresentação da operação (2/6)

#### A. Enquadramento e racional da operação e aprovação da venda da carteira

Conforme referido na secção A. Enquadramento e racional da operação e aprovação da venda da carteira Carter, a operação de venda da carteira Wilkinson (tranche composta por *single names*) surge na sequência da posição contrária por parte do Fundo de Resolução em relação à realização de uma operação de venda em carteira (Nata III) com ativos integrantes do perímetro CCA em 2020 e consequente decisão do CAE do Novo Banco, a 7 de outubro de 2020, de lançar o processo organizado de venda de duas carteiras de ativos não CCA, granular e *single names*, posteriormente designadas de projeto Carter e projeto Wilkinson, respetivamente. Neste sentido, foram analisados os atos de gestão associados ao projeto Nata III que têm impacto na análise da operação Wilkinson.

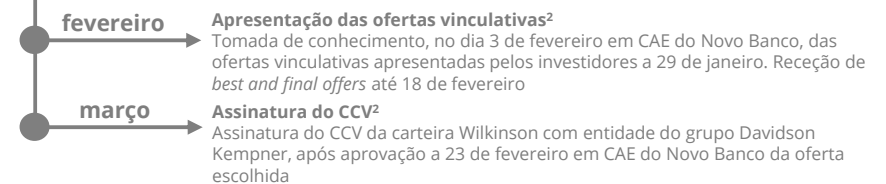
A 21 de outubro de 2020, foi aprovada pelo CAE do Novo Banco a lista de *single names* a incluir no perímetro da carteira Wilkinson, tendo o lançamento do processo organizado de venda da carteira no mercado ocorrido em novembro de 2020.

#### Timeline de eventos relevantes

2020



2021



<sup>1</sup> Atos de gestão associados ao projeto Nata III analisados no âmbito da operação de alienação da carteira Wilkinson

<sup>2</sup> De referir que, tratando-se de atos de gestão de 2021, os mesmos não são analisados no âmbito deste Relatório

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (13/17)

##### 8.4.6.3.3. Wilkinson (3/7)

##### 8.4.6.3.3.1. Apresentação da operação (3/6)

#### B. Contratação de assessores para o processo de venda

O processo de contratação dos assessores financeiro e jurídico para apoiar na venda da carteira Wilkinson teve início no âmbito do projeto Nata III, à semelhança da contratação dos assessores para o processo de venda da carteira Carter, encontrando-se descrito na secção B. Contratação de assessores para o processo de venda da carteira Carter. Após a posição do Fundo de Resolução de que não deveriam ser incluídos ativos CCA no perímetro da carteira Nata III e consequente decisão do Novo Banco de lançar o processo organizado de venda Wilkinson, os assessores financeiro e jurídico do processo anteriormente escolhidos permaneceram como os assessores da venda da carteira Wilkinson.

#### C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (1/2)

##### Definição do perímetro da carteira (1/2)

De forma geral, a informação relativa à definição e construção do perímetro inicial de *single names* não CCA integrantes do perímetro inicial Nata III (que serviu de base ao perímetro inicial da carteira Wilkinson) não se encontra sistematizada pelo Novo Banco, não tendo sido obtida evidência da documentação de suporte aos critérios e justificações para a identificação dos grupos económicos não CCA integrantes do perímetro apresentado na reunião do CAE do Novo Banco de 6 de maio de 2020. Neste contexto, a informação de seguida descrita resulta de um conjunto de elementos disponibilizados pelo Novo Banco e esclarecimentos obtidos para efeitos de reconstrução dos principais momentos deste processo.

##### Definição do perímetro preliminar

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, o perímetro preliminar da carteira Nata III aprovado em reunião de CAE do Banco de 6 de maio de 2020 correspondia a um valor bruto contabilístico de 1.200,0 milhões de euros [redacted] conforme descrito na secção “Definição do perímetro da carteira” Carter, sendo a componente de *single names* respeitante a ativos não CCA constituída por 11 grupos económicos com valor bruto contabilístico de 291,2 milhões de euros [redacted] (perímetro não se encontrava à data ainda estabilizado).

##### Estabilização do perímetro Nata III até à separação da operação em duas carteiras

Na reunião do CAE do Novo Banco de 1 de julho de 2020 foi apresentado e aprovado um perímetro atualizado da carteira Nata III referente a 8 grupos económicos com valor bruto contabilístico de 226,1 milhões de euros [redacted] no que respeita à tranche de *single names* de créditos não CCA, tendo sido referido que o perímetro da carteira se encontrava estabilizado.

Em função dos desenvolvimentos ocorridos tal como explanados na secção 8.4.6.3.1. Enquadramento preliminar, nomeadamente no que respeita à estruturação de um perímetro em duas tranches (*granular* e *single names*, CCA e não CCA) apresentada e discutida na reunião de CAE do Novo Banco de 9 de setembro de 2020, e em resposta à carta datada de 30 de julho de 2020 enviada pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco, o Banco respondeu em carta datada de 29 de setembro de 2020 propondo o lançamento ao mercado de uma carteira constituída pelas duas tranches supra referidas. O perímetro da tranche *single names* não CCA apresentado nesta carta correspondia a um valor bruto contabilístico de 321,7 milhões de euros [redacted] referentes a 7 grupos económicos identificados e selecionados pelo Novo Banco como os mais apropriados ao contexto e cuja opção de vender maximizaria a recuperação do valor.

Após reafirmação, a 5 de outubro de 2020, da posição inicial por parte do Fundo de Resolução de que não deveriam ser incluídos ativos CCA na operação de venda, o CAE do Novo Banco aprovou, no dia 7 de outubro de 2020, o lançamento do projeto Carter e do projeto Wilkinson.

##### Definição do perímetro da carteira Wilkinson

Em reunião de CAE do Novo Banco de 21 de outubro de 2020, de acordo com a documentação de suporte à reunião, foi aprovada a lista de *single names* a incluir no perímetro da carteira Wilkinson. O perímetro apresentado incluía 9 grupos económicos com valor bruto contabilístico de 311,9 milhões de euros [redacted] resultante da exclusão de 2 *single names* e inclusão de 4 *single names* adicionais anteriormente integrados na tranche granular não CCA. Tendo em vista a redução do risco de execução, nesta reunião foi ainda discutida a possibilidade de excluir *single names* do perímetro da carteira cujos processos de venda bilateral resultassem numa melhor rentabilização desses ativos, tendo sido realçado que a estrutura modular da operação permitia a flexibilidade que o Banco pretendia preservar na gestão de ativos do perímetro.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (14/17)

###### 8.4.6.3.3. Wilkinson (4/7)

###### 8.4.6.3.3.1. Apresentação da operação (4/6)

#### C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (1/2)

##### Definição do perímetro da carteira (2/2)

Até ao lançamento do processo organizado de venda no mercado a 6 de novembro de 2020 foi ainda excluído do perímetro da carteira 1 grupo económico devido a desenvolvimentos positivos em processos de venda bilateral. Assim, o perímetro inicial disponibilizado aos investidores para efeitos da fase de ofertas não vinculativas correspondia a um valor bruto contabilístico de 216,3 milhões de euros referentes a 8 grupos económicos.

Durante a fase de ofertas não vinculativas não ocorreu alteração dos *single names* incluídos na carteira, tendo ocorrido uma ligeira redução nos valores bruto e líquido contabilísticos devido à alteração na respetiva data de referência. Importa referir que, após o fim da fase de ofertas não vinculativas e antes do início da fase de ofertas vinculativas, ocorreu ainda a exclusão de exposições *off balance sheet* do perímetro da carteira Wilkinson, devido à complexidade incremental associada à sua inclusão e ao valor reduzido que apresentavam no contexto da alienação da carteira (de acordo com a informação de suporte à reunião de CAE do Banco de 9 de dezembro de 2020). Assim, o perímetro considerado para efeitos da fase de ofertas vinculativas era composto por 8 *single names* com valor bruto contabilístico de 215,6 milhões de euros

##### Valorização da carteira

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, não foi realizado um processo de avaliação da totalidade dos *single names* integrantes da carteira Wilkinson, em momento prévio à concretização da respetiva venda da carteira.

De referir que foi realizada por uma entidade externa uma avaliação do portefólio Nata III, com data de referência a 30 de setembro de 2020, a qual incluiu 4 *single names* integrantes do perímetro inicial da carteira Wilkinson, referentes a 71,8% do perímetro (em GBV) estabilizado antes do início da fase de ofertas não vinculativas.

##### Organização do processo de venda

O processo de venda da carteira Wilkinson foi organizado e concorrencial, tendo sido apresentado ao mercado no dia 6 de novembro de 2020 com o envio do *teaser* da operação aos investidores. O processo demorou cerca de 4 meses até à data de assinatura do CCV com o

investidor escolhido pelo Novo Banco, que ocorreu a 5 de março de 2021. O processo de venda teve por base um calendário apresentado em CAE do Banco, constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas e assinatura do CCV), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado.

De acordo com a informação de suporte à reunião de CAE do Banco de 9 de dezembro de 2020, após apresentação e discussão entre o assessor financeiro e o Novo Banco, foram convidados para o processo de venda da carteira Wilkinson 47 investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais. Dos investidores convidados, 22 assinaram o NDA, dos quais 20 estiveram ativos no VDR, tendo 6 investidores apresentado ofertas não vinculativas.

No lançamento do processo organizado de venda foi disponibilizado aos investidores um *teaser* com uma breve apresentação da carteira e do processo de venda. Na fase de ofertas não vinculativas, os documentos disponibilizados incluíram ainda:

- *Info memo* - informação detalhada sobre os ativos da carteira e apresentação da transação, incluindo a sua calendarização, bem como contextualização macroeconómica e *overview* de impactos da pandemia COVID-19;
- *Process letter* - informação sobre prazos, principais objetivos da transação e indicações do que deveria constar nas ofertas não vinculativas apresentadas, entre outros detalhes processuais de Q&A e VDR;
- *Template* para oferta não vinculativa;
- *Data tape* - informação com o detalhe dos ativos em Excel, com valores referentes a 31 de julho de 2020.

Na fase de ofertas vinculativas, foram disponibilizados os seguintes documentos:

- *Process letter* - informação sobre prazos, principais objetivos da transação e indicações do que deveria constar nas apresentações das ofertas vinculativas, entre outros detalhes processuais de Q&A, VDR, processo de *due diligence* e reuniões de gestão;
- *Template* para a oferta vinculativa;
- *Data tape* - informação com o detalhe dos ativos em Excel, com valores referentes a 30 de setembro de 2020;
- Sumário de devedores - informação relativa aos grupos económicos, nomeadamente, características como o número de contratos e *outstanding balance*, detalhe das garantias, entre outras especificidades das exposições;
- Versão *draft* do CCV.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (15/17)

###### 8.4.6.3.3. Wilkinson (5/7)

###### 8.4.6.3.3.1. Apresentação da operação (5/6)

#### D. Execução da primeira fase da transação e seleção de ofertas não vinculativas

A fase de ofertas não vinculativas teve início a 13 de novembro de 2020 e decorreu até 4 de dezembro de 2020, tendo o Novo Banco recebido 6 ofertas não vinculativas

[REDACTED]

[REDACTED] De acordo com a informação de suporte à reunião de CAE do Banco, este seria o número máximo de ofertas não vinculativas a escolher para a fase seguinte do processo que o Banco conseguiria gerir de forma eficaz durante a fase de ofertas vinculativas sem que se verificasse um impacto negativo na perceção dos investidores relativamente à competitividade do processo. Importa referir que, de acordo com esclarecimentos prestados pelo Banco, o número de investidores considerado adequado para avançar para a fase de ofertas vinculativas tem em consideração a tipologia dos ativos integrantes do perímetro da carteira e consequente nível de esforço no processo de *due diligence* por parte quer dos investidores quer do Banco (sendo o valor e tempo despendidos materialmente superiores num processo de venda de carteira de créditos *single names*).

O principal critério utilizado para a seleção das 3 ofertas não vinculativas foi o preço apresentado, tendo sido ainda considerados os seguintes critérios: impacto na demonstração de resultados do Banco, risco de execução, *track record* dos investidores em Portugal e nível de atividade no VDR.

#### E. Execução da segunda fase da transação e análise de ofertas vinculativas (1/2)

A fase de ofertas vinculativas decorreu entre 11 de dezembro de 2020 e 29 de janeiro de 2021. De referir que para as ofertas vinculativas foi solicitado aos investidores que apresentassem as suas ofertas considerando dois cenários: inclusão e exclusão das garantias pessoais associadas a um dos grupos económicos integrantes do perímetro da carteira.

[REDACTED] Relativamente às ofertas vinculativas apresentadas:

- Relativamente à oferta vinculativa de maior valor, importa realçar que este foi o único investidor que apresentou a oferta vinculativa considerando os dois cenários solicitados

pelo Banco (tendo os dois restantes investidores apresentado apenas o cenário de inclusão das garantias pessoais supra referidas).

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (16/17)

##### 8.4.6.3.3. Wilkinson (6/7)

##### 8.4.6.3.3.1. Apresentação da operação (6/6)

#### E. Execução da segunda fase da transação e análise de ofertas vinculativas (2/2)

Apresentam-se de seguida as ofertas vinculativas apresentadas a 29 de janeiro pelos dois investidores com os quais o Banco prosseguiu negociações:

(em milhões de euros)

	Oferta vinculativa Investidor 1	Oferta vinculativa Davidson Kempner
	29 janeiro	29 janeiro
Preço		

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Em resultado das negociações mantidas com os dois investidores, o Novo Banco recebeu *best and final offers* de ambos considerando o mecanismo de preço diferido e a inclusão das garantias pessoais antes referidas

Após análise das mesmas, tendo em conta o preço mais elevado oferecido pela Davidson Kempner, o Novo Banco deliberou a assinatura do CCV com este investidor.

O CCV foi assinado a 5 de março de 2021 com a Burlington Loan Management DAC, sociedade do grupo Davidson Kempner, no valor de 67,5 milhões de euros.

De referir que os atos de gestão relacionados com a alienação da carteira Wilkinson ocorridos em 2021 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório, bem como não são apresentados detalhes respeitantes à caracterização do perímetro final, à análise de contrapartes e de conflitos de interesses, entre outros detalhes respeitantes a aspetos ocorridos no decorrer de 2021.

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.3. Operações analisadas (17/17)

##### 8.4.6.3.3. Wilkinson (7/7)

##### 8.4.6.3.3.2. Descrição das principais conclusões

###### Processo de venda

- A alienação da carteira Wilkinson foi realizada através de um processo de venda organizado e concorrencial tendo por base um calendário constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado (tal como disposto na secção 8.4.5. deste Relatório).
- Verificou-se o contacto com grupos de potenciais investidores normalmente presentes neste tipo de transações, na sua maioria fundos de investimento internacionais.
- A seleção dos investidores que apresentaram as ofertas não vinculativas a serem convidados para a fase de ofertas vinculativas do processo de venda da carteira Wilkinson foi realizada na reunião de CAE do Banco em dezembro de 2020, tendo sido escolhidas as propostas não vinculativas com preço mais elevado. A receção pelo Banco das ofertas vinculativas e respetiva decisão final quanto à contraparte signatária do CCV foram realizadas em 2021.

###### Racional de definição do perímetro da carteira

- Não foi obtida evidência documental de forma sistematizada que identifique os passos dados, critérios considerados e racional subjacente à definição e construção do perímetro da carteira Nata III no que respeita à componente de *single names* não CCA, apresentado na reunião de CAE do Novo Banco de 6 de maio de 2020, considerando as características inerentes a esta carteira. Foram contudo obtidos esclarecimentos e informação isolada que permitiram reconstruir de forma genérica o processo de definição de perímetro.

###### Exercício de valorização da carteira

- Contrariamente ao estatuído no normativo NG 0058/2018, não foi realizado um processo de avaliação da totalidade dos *single names* integrantes da carteira Wilkinson, em momento prévio à concretização da respetiva venda da carteira. Contudo, foi realizada por uma entidade externa uma avaliação do portefólio Nata III, com data de referência a 30 de setembro de 2020, a qual incluiu 4 *single names* integrantes do perímetro inicial da carteira Wilkinson, referentes a 71,8% do perímetro (em GBV) estabilizado antes do início da fase de ofertas não vinculativas.

###### Processo de contratação de assessores

- O processo de contratação dos assessores financeiro e jurídico para apoiar na venda da carteira Wilkinson teve início no âmbito do projeto Nata III, à semelhança da contratação dos assessores para o processo de venda da carteira Carter. Neste sentido, a conclusão identificada no que respeita ao processo de contratação de assessores para o processo de venda da carteira Wilkinson é semelhante à conclusão identificada neste âmbito para o processo de venda da carteira Carter, conforme secção 8.4.6.3.2.2. Descrição das principais conclusões (não foi obtida evidência da solicitação de propostas para assessoria financeira, jurídica e para prestação de serviços de recolha documental para o processo de venda, para além das entidades contratadas, nem da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre os assessores financeiro e jurídico prévias à sua contratação em 2020).

## 8. WS3 - Outros ativos

### 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

#### 8.4.6. Conclusões

##### 8.4.6.4. Resumo de conclusões

São apresentadas de seguida as principais conclusões decorrentes da aplicação dos testes desenvolvidos aos atos de gestão identificados no decorrer da análise das operações selecionadas para a amostra.

##### Adequação do processo de alienação agregada de ativos

No que respeita à adequação do processo de alienação agregada de ativos, foram identificadas exceções relacionadas com a falta de evidência de cumprimento dos princípios de montagem da carteira (1 exceção) e com a falta de evidência de documentação completa para decisão (2 exceções).

##### Falta de evidência de cumprimento dos princípios de montagem da carteira

- Identificada 1 exceção associada à inexistência de sistematização completa de informação relativa à definição do perímetro inicial da carteira Wilkinson.

##### Falta de evidência de documentação completa para decisão

- Identificada 1 exceção quanto à inexistência de um exercício de valorização indicativa da carteira Wilkinson em processo de alienação;
- Identificada 1 exceção no processo de análise de contrapartes no contexto do processo de venda da carteira Carter, nomeadamente a conclusão da análise e emissão de parecer formal em momento posterior à aprovação e à assinatura do CCV.

##### Processo de seleção e contratação dos assessores e caracterização de atividades

Relativamente ao processo de seleção e contratação dos assessores e caracterização de atividades foram identificadas exceções relacionadas com a falta de documentação completa para decisão (2 exceções).

##### Falta de evidência de documentação completa para decisão

- Identificada situação comum às carteiras Carter e Wilkinson em que não foi obtida evidência da solicitação de propostas para assessoria financeira e para prestação de serviços de recolha documental para o processo de venda das duas carteiras, para além das entidades contratadas, nem da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre os assessores financeiro e jurídico prévias à sua contratação em 2020, não obstante o CAE do Novo Banco ter realizado uma análise crítica prévia relativa à pertinência da contratação de assessores de operações de venda de carteiras em 2018 e 2019 (2 exceções).

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária de exceções dos atos de gestão por responsabilidade do ato de gestão:

Período aplicável: 01-01-2020 a 31-12-2020	Adequação do processo de alienação agregada de ativos	Processo de seleção e contratação dos assessores e caracterização de atividades	Análise comparativa de preço da transação com valorização	Proposta recebida que se apresenta globalmente mais favorável para o Novo Banco	Análise do processo de concessão de "vendor loan"
Falta de evidência de cumprimento dos princípios de montagem da carteira	1/6	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Falha na competência do proponente	0/8	0/3	0/1	0/2	n.a.
Falta de evidência de documentação completa para decisão	2/8	2/3	0/1	0/2	n.a.
Falha na competência do órgão aprovador	0/8	0/3	0/1	0/2	n.a.
Decisão contrária à recomendação técnica	0/8	0/3	0/1	0/2	n.a.
Falta de fundamentação na decisão	0/8	0/3	0/1	0/2	n.a.
Falta de evidência de consistência entre decisão de aprovação e contratualização	0/1	0/3	0/1	0/1	n.a.



# 9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019

## 9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019

9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e 2019

## 9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019

### 9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e 2019

#### 9.1.1. Enquadramento

Conforme definido nos Termos de Referência (Anexo A), o âmbito da presente Auditoria Especial incluiu a verificação do processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019.

Considerando o âmbito do trabalho e o objetivo definido, foram mantidas diversas interações com o Novo Banco com o objetivo de identificar os principais procedimentos implementados pelo Banco em resultado do conteúdo dos referidos Relatórios. Adicionalmente, foi efetuada uma análise da documentação preparada pelo Novo Banco, nomeadamente no que se refere ao plano de implementação de medidas e/ou correção das principais situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019. De referir que o primeiro Relatório foi emitido em 31 de agosto de 2020, pelo que a preparação e início da execução do referido plano ocorreu apenas nos últimos 4 meses de 2020, portanto no último quadrimestre do período de referência da presente Auditoria Especial. O segundo Relatório foi emitido em 31 de março de 2021, portanto após o período de referência da presente Auditoria Especial.

#### 9.1.2. Análise e definição do processo de acompanhamento pelo Novo Banco

##### Auditoria Especial de 2018

Através de carta datada em 2 de setembro de 2020, o Novo Banco remeteu à *Joint Supervisory Team* ("JST") uma versão do Relatório da Auditoria Especial 2018.

Em 14 de setembro de 2020, a JST remeteu ao Novo Banco uma carta na qual especifica, após uma avaliação preliminar do Relatório enviado, que as conclusões da auditoria especial revelam que os procedimentos do Banco não se encontravam alinhados com as melhores práticas em matérias relacionadas com o controlo interno e gestão de risco. Nesta comunicação o supervisor identifica os seguintes pontos de melhoria:

- Sem prejuízo das melhorias verificadas ao nível de controlos internos, gestão de risco e *governance*, os actuais órgãos de administração e de supervisão devem promover alterações aos regulamentos e procedimentos internos para que seja garantida a robustez dos mecanismos de controlo interno e gestão de risco de modo a garantir que situações semelhantes não ocorrerão, assim como tomar medidas legais e judiciais sempre que necessário;
- Se aplicável, as conclusões relacionadas com a aprovação de operações em que os procedimentos internos em vigor à data da aprovação não tenham sido integralmente cumpridos, nomeadamente as que tiveram contributo relevante para as perdas incorridas pelo Banco, devem ser consideradas na avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização responsáveis pela tomada dessa decisão;

- Revisão dos processos de avaliação de desempenho dos responsáveis pelas unidades de negócio e apoio com responsabilidade no processo de aprovação das operações abrangidas na auditoria especial.

Adicionalmente, foi solicitado que fossem identificadas as deficiências ainda aplicáveis ao Banco assim como as ações já implementadas/ a implementar para sua resolução por via da definição de um plano de mitigação das situações identificadas com a respetiva estimativa temporal de implementação.

Neste contexto, o Novo Banco desenvolveu um plano que endereçava as situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial relativa a 2018. Este plano tinha um horizonte temporal de 5 meses, para o qual foram estabelecidas 41 medidas específicas para resolução das situações identificadas.

O plano foi apresentado em outubro de 2020 em sede de Comité de Risco do CAE e do CGS, tendo sido estabelecido que a responsabilidade pela respetiva operacionalização ficaria a cargo da DRG e que o mesmo seria acompanhado com periodicidade mensal em sede de CAE e de Comité de Risco do CGS.

Na sequência da aprovação deste plano, em 16 de outubro de 2020 o Novo Banco remeteu à JST a documentação solicitada, tendo salientado que já estaria em curso a implementação de medidas que visassem a mitigação das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018 para cada um dos *Workstreams*, mais especificamente:

- Existência de reuniões de *follow-up* para identificação de recomendação para mitigação das deficiências identificadas;
- As matérias em apreço têm sido discutidas em fóruns relevantes para o efeito (CAE, CGS e respetivos comités de risco);
- As operações de crédito identificadas pela Deloitte estariam a ser alvo de revisão extensiva e independente pela DGR para posterior apresentação de conclusões ao Comité de Risco do CGS;
- Conclusões adicionais decorrentes do acompanhamento destas medidas serão apresentadas nos comités de risco do CAE e do CGS.

## 9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019

### 9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e 2019

#### 9.1.2. Análise e definição do processo de acompanhamento pelo Novo Banco

O seguinte esquema sumariza a evolução temporal destas ocorrências:



Em 5 de fevereiro de 2021, a JST solicitou ao Novo Banco um conjunto de esclarecimentos e evidências das melhorias implementadas pelo Banco, as quais foram reportadas em 19 de fevereiro de 2021, conforme solicitado.

#### Auditoria Especial de 2019

No seguimento da emissão do Relatório da Auditoria Especial de 2019 em 31 de março de 2021, o Novo Banco remeteu à JST uma versão do mesmo em carta datada em 2 de abril de 2021.

No dia 27 de abril de 2021 foi apresentada em sede de Comité de Risco do CGS a sistematização das aprendizagens retiradas do Relatório ("Lessons Learned") e o plano de acção para cada um dos *Workstreams*.

Em 14 de julho de 2021, o BCE remeteu ao Novo Banco uma carta na qual refere que a maioria das deficiências identificadas já tinham sido reportadas no Relatório da Auditoria Especial de 2018. Neste contexto, foi solicitado que fossem identificadas as deficiências ainda aplicáveis ao Banco assim como as ações já implementadas ou a implementar para sua resolução por via da definição de um plano de mitigação das situações identificadas com a respetiva estimativa temporal de implementação.

Em 16 de agosto de 2021, o Novo Banco remeteu à JST a documentação solicitada, a qual tinha sido apresentada em sede de Comité de Risco do CGS no dia 27 de abril de 2021 anteriormente referida.

De acordo com informações prestadas pelo Banco, o ponto de situação da implementação do plano não foi objeto de apreciação em Comité de Risco do CGS após esta reunião de 27 de abril de 2021.

## 9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019

### 9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e 2019

#### 9.1.3. Ponto de situação da implementação das medidas definidas

O ponto de situação da implementação das medidas definidas pelo Banco foi atualizado em novembro de 2021, com a identificação de 49<sup>1</sup> medidas (das quais 6 foram incorporadas como resultado da Auditoria Especial de 2019), tendo-se identificado que 27 medidas estão concluídas e implementadas, 4 medidas estão *ongoing* (processos de melhoria contínuos que se irão manter como foco de atuação do Banco), 4 medidas estão em curso, 12 medidas apresentam atrasos na sua implementação, face à data inicialmente definida e 2 medidas encontram-se por iniciar.

Importa referir que, de acordo com esclarecimentos prestados pelo Banco, a documentação relacionada com este ponto de situação não foi apreciada em reunião de Comité de Risco do CGS.

#### Ponto de situação da implementação das medidas definidas



De acordo com a documentação de suporte e com os esclarecimentos facultados, é expectativa do Novo Banco que a implementação da totalidade das medidas definidas esteja concluída até Dezembro de 2022.

Destacamos os seguintes procedimentos definidos pelo Novo Banco para dar resposta a aspetos identificados para cada um dos *Workstreams*:

- *Workstream 1*: medidas de melhoria dos processos internos do Banco associados à fase de concessão de crédito, acompanhamento e recuperação de operações de crédito;
- *Workstream 2*: ações de melhoria dos processos de tomada de decisão, exigindo um maior volume de informação de suporte, melhoria do processo de acompanhamento de participadas por partes dos órgãos responsáveis e melhoria das análises de contrapartes;
- *Workstream 3*: medidas de melhoria dos processos associados à tomada de decisão de aquisição e alienação de ativos, abrangendo a questão processual destas operações, acompanhamento da evolução do justo valor dos ativos e ações de acompanhamento.

<sup>1</sup> Das 49 medidas indicadas, duas medidas já se encontravam descritas no plano de ação preparado pelo Novo Banco para endereçar as situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial relativa a 2018, as quais foram consideradas de forma agregada com outras medidas definidas pelo Banco.

O Novo Banco estabeleceu 6 novos procedimentos específicos no plano que endereçavam situações adicionais identificadas no Relatório da Auditoria Especial de 2019, sendo de destacar:

- *Workstream 1*: medidas de melhoria da documentação de esforços de recuperação de créditos e de monitorização dos planos de negócios de cada devedor;
- *Workstream 2*: medidas de melhoria de monitorização de subsidiárias e associadas;
- *Workstream 3*: medidas de melhoria da documentação do racional e dos procedimentos de valorização, bem como dos esforços de venda dos ativos imobiliários.

## 9. Acompanhamento das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais 2018 e 2019

### 9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas nos Relatórios das Auditorias Especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e 2019

#### 9.1.3. Ponto de situação da implementação das medidas definidas

Apresenta-se de seguida a tipologia das medidas definidas pelo Novo Banco por *Workstream* e o respetivo ponto de situação da sua implementação, de acordo com o plano de ação preparado pelo Banco em novembro de 2021:

Medidas definidas por <i>Workstream</i>	# ações	Ponto de Situação <sup>1</sup>
<b>Workstream 1</b>	<b>23</b>	
Suporte à tomada de decisão das operações de crédito	3	Implementada / <i>On Going</i>
Propostas de crédito e análise de risco	4	Implementada
Acompanhamento das operações de crédito	3	Parcialmente implementada
<i>Covenants</i>	3	Parcialmente implementada
Processos de formalização	2	Em Curso
Monitorização de colaterais	2	Parcialmente Implementada
Recuperações de crédito	3	Parcialmente Implementada
Política de <i>Write-offs</i>	2	Implementada
Monitorização dos Planos de Negócio	1	Em Curso
<b>Workstream 2</b>	<b>10</b>	
Documentação completa para a tomada de decisão (incluindo validação de <i>compliance</i> )	4	Implementada / <i>On Going</i>
Ações de acompanhamento pelos departamentos e comités responsáveis	2	Parcialmente implementada
Ações de acompanhamento pelo CA/CE/CAE	1	Implementada
Documentação relativa a tomada de decisão em operações de alienação	1	<i>On Going</i>
Monitorização	2	Em Curso
<b>Workstream 3</b>	<b>16</b>	
Processos de venda de ativos	4	Implementada
Frequência da avaliação de REO	4	Parcialmente implementada
Justificação do valor de mercado dos ativos	3	Implementada
Monitorização dos fundos de investimento	1	Em Curso
Ações de acompanhamento por parte dos órgãos de gestão	1	Em Curso
Relatórios de avaliação	1	Em Curso
Ativos imobiliários	1	Por Iniciar
Outros	1	Em Curso

Importa salientar que não foi objetivo do trabalho a análise detalhada dos procedimentos implementados pelo Novo Banco, nem a realização de testes que visassem verificar a adequabilidade dos mesmos e a efetiva resolução das deficiências.






Legenda:  *On Going*<sup>2</sup>  Implementado  Em curso

<sup>1</sup> O ponto de situação "Parcialmente implementado" significa que existem medidas que se encontram implementadas e outras que estão em curso e/ou por iniciar

<sup>2</sup> O Banco alterou o *status* de algumas medidas implementadas para "ongoing", porque considera que são processos de melhoria contínuos





#### Principais ações definidas para o *Workstream 1*:

##### Status NB Ações

-  Atualização do normativo do GARC com o objetivo, essencialmente, de alargar o seu âmbito de atuação e de evidenciar com maior detalhe as decisões de acompanhamento e de recuperação e revisão dos requisitos mínimos de documentação do GARC e das regras de seleção de clientes;
-  Clarificação sobre normativos internos relativos às regras de atribuição de clientes aos departamentos de recuperação e à DSAE;
-  Criação de normativo interno com a definição de procedimentos específicos para os processos de execução legal;
-  Revisão e publicação de normativo interno sobre a política de *write-offs* do Banco, o qual deve incluir procedimentos de aprovação e outras condições precedentes;
-  Definição e formalização de procedimentos relativos ao processo de monitorização dos planos de negócios de cada devedor que permitam assegurar evidência de um acompanhamento e análise contínuos dos referidos planos e que permitam assegurar uma tomada de decisões de crédito melhor suportadas.





#### Principais ações definidas para o *Workstream 2*:

##### Status NB Ações

-  Melhoria da análise documental efetuada em operações de AML, partes relacionadas e potenciais conflitos de interesse com uma evidência clara de que todas as dimensões foram revistas;
-  Revisão do modelo de gestão e de monitorização de participações financeiras, destacando procedimentos específicos, indicadores de desempenho e respetivos KPIs de modo a assegurar um acompanhamento efetivo;
-  Melhoria das minutas de reuniões no que respeita às operações mais relevantes, e ao racional das decisões tomadas pelo CAE em caso de ocorrências de perdas materiais;
-  Preparação de relatórios de monitorização de acordo com a periodicidade e a tipologia de entidade

#### Principais ações definidas para o *Workstream 3*:

##### Status NB Ações

-  Revisão da política de avaliação de imóveis, incluindo periodicidade de reavaliação e desenho e implementação de uma política para validação de alterações absolutas significativas nos relatórios de avaliação. Quaisquer alterações significativas no momento da dação ser totalmente justificadas. Discrepâncias relevantes em avaliações efectuadas em simultâneo devem contribuir para avaliar a qualidade dos avaliadores;
-  Exercícios regulares de *backtesting* sobre avaliações e preços de venda;
-  Revisão da validação do processo de avaliação de ativos detidos por Fundos de Investimento Imobiliário. Revisão de políticas e procedimentos internos para garantir que os ajustamentos de avaliação sejam consistentes com o processo de avaliação de ativos do Banco;
-  Melhorar documentação do racional do *scope* do portefólio, metodologia e etapas para a decisão do perímetro e definição dos requisitos mínimos de documentação para todas as etapas definidas no processo de venda de ativos (perímetro, fase de ofertas de investidores e processo de decisão)

# 10. Outros aspetos

## 10. Outros aspetos

### 10.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso



## 10. Outros aspetos

### 10.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso

#### 10.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso

Este Relatório é elaborado para as finalidades previstas na Lei, incluindo para o efeito do disposto no artigo 4º n.º 2 da Lei, sendo entregue ao Ministério das Finanças em representação do Governo, ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, não podendo ser divulgado ou disponibilizado a terceiros ou utilizado para quaisquer outros fins exceto quando tal resultar de imposição legal ou regulamentar aplicável.

Os terceiros a quem o Relatório for disponibilizado ou que tenham acesso ao mesmo reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros. O uso que quaisquer terceiros possam fazer do Relatório, para qualquer fim, é da sua exclusiva responsabilidade não assumindo a Deloitte qualquer dever ou responsabilidade decorrente desse uso.

O presente Relatório é confidencial e o seu conteúdo encontra-se abrangido pelo sigilo bancário que vincula as instituições de crédito nos termos da lei. O Relatório contém informação referente ao Novo Banco que não é do domínio público, incluindo aspetos sensíveis ligados com a sua atividade e com a relação com os seus clientes, nomeadamente a relativa a operações bancárias com informação individualizada por devedor. Entre outros aspetos, o Relatório inclui informação sobre estimativas de perdas que envolvem julgamentos com base na informação disponível a cada momento, relativas em alguns casos a operações que ainda poderão estar em curso.

Neste contexto, os destinatários autorizados do Relatório deverão assegurar os processos e procedimentos adequados que permitam manter a confidencialidade da informação nele contida e a preservação do dever legal de sigilo bancário, sem prejuízo da utilização que seja efetuada no exercício das funções que lhes estejam legalmente atribuídas.

# Anexos

# Anexos

## A. Termos de referência

# Anexos

## A. Termos de Referência

### Termos de referência da auditoria especial ao Novo Banco

#### 1. Enquadramento

Estabelece o artigo 4.º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro ("Lei"), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito.

De acordo com a carta que nos foi remetida, datada de 17 de agosto de 2021, pelo Secretário de Estado das Finanças, fomos informados que:

- (i) Ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. ("Auditoria Especial"), considerando o pagamento efetuado em junho de 2021 pelo Fundo de Resolução em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente ("CCA");
- (ii) O Governo, após proposta do Banco de Portugal, informou o Novo Banco, S.A. ("Novo Banco" ou "NB"), que deverá proceder à designação da Deloitte & Associados, SROC, S.A. ("Deloitte") para a realização da Auditoria Especial a expensas do Novo Banco, nos termos da Lei; e
- (iii) Foi solicitado ao Conselho de Administração do Novo Banco que contactasse a Deloitte com o intuito de concretizar o âmbito da Auditoria Especial e a respetiva preparação dos seus Termos de Referência ("TdR") e documentação contratual associada.

Em conformidade, e na sequência do contacto estabelecido com o Novo Banco, foi-nos solicitada a preparação de uma proposta de redação dos TdR do trabalho a realizar, de modo a dar resposta ao previsto no artigo 4.º n.º 2 da Lei. Adicionalmente, foi-nos solicitado pelo Ministério das Finanças que fossem ainda integrados no âmbito da Auditoria Especial um conjunto adicional de áreas de análise com relevância para a determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução.

O artigo 4.º n.º 2 da Lei prevê que a Auditoria Especial abranja as seguintes categorias de atos de gestão:

- a) *Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;*
- b) *Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;*
- c) *Decisões de aquisição e alienação de ativos."*

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos a executar não constituem uma auditoria ou revisão de demonstrações financeiras efetuada de acordo com normas de auditoria geralmente aceites. Por outro lado, não estão definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei, nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o

1

horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho, incluindo o critério de seleção das amostras a analisar. Por este motivo, foi necessário assumir um conjunto de pressupostos para definição dos TdR. Neste âmbito existiram interações com o Novo Banco, com o Ministério das Finanças e com o Fundo de Resolução, das quais resultaram os presentes TdR, que foram submetidos ao Governo a título prévio.

#### 1. Âmbito

Tendo em conta o enquadramento descrito na secção anterior, o trabalho a realizar será efetuado considerando os seguintes objetivos:

- Caracterização, tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em junho de 2021:
  - Das perdas e outras variações patrimoniais negativas, incluindo provisões e imparidades (doravante, em conjunto designadas "perdas") acumuladas, registadas pelo Novo Banco nas suas demonstrações financeiras entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2020 e ainda, especificamente, as referentes ao exercício de 2020, registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;
  - Da evolução dos requisitos regulamentares de capital, das componentes relevantes para o cálculo dos requisitos de fundos próprios e dos fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;
  - Dos atos de gestão que se traduziram no registo das perdas de montante mais expressivo e/ou os impactos mais significativos em termos de aumentos de ativos ponderados pelo risco ("RWA"), de requisitos de fundos próprios e nos fundos próprios, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;
- Caracterização da evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, que contribuíram para o valor global de perdas considerado na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em junho de 2021;
- Caracterização de algumas tipologias de ativos e do respetivo impacto nas componentes relevantes para a determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco, liquidado em junho de 2021, nomeadamente:
  - Ativos por impostos diferidos: composição dos valores registados por natureza, incluindo os impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos no âmbito da Lei n.º 61/2014;
  - Títulos: composição da carteira de títulos, classificação e metodologia de valorização, incluindo a identificação de eventuais mais valias potenciais não reconhecidas com referência a 31 de dezembro de 2020;

2

# Anexos

## A. Termos de Referência

- Créditos com imparidade ou provisão determinados através de análise individual que tenham garantias reais imobiliárias cujo valor de avaliação seja superior ao respetivo valor líquido contabilístico a 31 de dezembro de 2020;
- Créditos que beneficiavam de garantia ou contragarantia prestada pelo Estado ou por entidade pública, em 31 de dezembro de 2020, incluindo as prestadas no âmbito das medidas de resposta à pandemia da Covid-19, nomeadamente no que se refere aos respetivos impactos em requisitos de fundos próprios.

### Caracterização:

- Da política de imparidades e provisões, relativamente a ativos incluídos e não incluídos no CCA, abrangendo imparidade determinada através de análise individual ou coletiva;
- Da evolução do stock de imparidades/provisões, pelas classes de ativos referidas na Lei, entre 31.12.2019 e 31.12.2020 (segregando ativos com e sem garantias pessoais ou reais, e ativos objeto de imparidade individual e coletiva);
- Dos ganhos e perdas líquidos no ano de 2020 em ativos objeto de provisão e/ou imparidade individual, registados nas rubricas definidas na Secção 2.4., para as classes de ativos referidas na Lei;
- Da comparação (sempre que disponível) dos indicadores relevantes relacionados com as matérias anteriores, com indicadores comparativos com base em informação publicada de outras instituições de perfil análogo;
- Das principais variações de imparidades (individual e coletiva) e de alterações de justo valor em ativos no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e dos fatores justificativos para as mesmas;
- Da adequação da documentação de suporte à imparidade atribuída pelo Banco para os clientes com maiores aumentos de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, no sentido de justificar as variações de imparidade no período em análise.

Seleção de uma amostra de ativos das tipologias mencionadas na Lei que geraram as perdas mais relevantes e/ou que representaram maior impacto no consumo de capital para o Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e análise da conformidade dos atos de gestão praticados nesse período, das tipologias definidas no artigo 4.º n.º 2 da Lei associados à amostra de operações selecionada com as normas internas do Novo Banco, a legislação prudencial e a regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores (doravante referidas como "Normas aplicáveis ao Banco"), em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Verificação do processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas nos relatórios das auditorias especiais ao Novo Banco relativas a 2018 e 2019.

3

O trabalho a realizar será organizado em *Workstreams* específicos para cada tipologia de ativos, de acordo com o seguinte critério:

- Workstream 1 - Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação – corresponde a atos de gestão relativos a operações de crédito concedido (inclui garantias prestadas);*
- Workstream 2 - Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro - corresponde a atos de gestão relativos a entidades subsidiárias ou associadas;*
- Workstream 3 - Decisões de aquisição e alienação de ativos – corresponde a atos de gestão relativos a operações associadas a outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.*

### 2.1 Workstream 1 – Operações de crédito concedido

#### Objetivo

Análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos de reestruturação, com as normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos. A análise a realizar terá por objetivo abranger o horizonte temporal entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 ("Período de Tempo"). No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados nas Auditorias Especiais resultante dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução, serão igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e obtido um entendimento da originação e evolução da exposição. Poderão ainda, em situações excecionais, ser analisados atos de gestão anteriores a essa data caso tal venha a ser decidido ao nível do Comité de Acompanhamento Operacional.

#### Amostra

Serão selecionados:

- Os 20 grupos económicos que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020. Para cada grupo económico, serão selecionados para análise os devedores individuais que geraram as maiores perdas até ser assegurada uma cobertura superior a 75% das perdas geradas para o Novo Banco por esse grupo económico;
- Os 10 grupos económicos abrangidos pelo CCA que apresentam maior valor líquido no CCA a 31 de dezembro de 2019, não selecionados com base no critério anterior. Para cada grupo económico, serão selecionados para análise os devedores individuais com a exposição líquida mais relevante até ser assegurada uma cobertura superior a 75% da exposição desse grupo económico na referida data;

4

# Anexos

## A. Termos de Referência

- (iii) Os 10 devedores com maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, não selecionados com base nos critérios anteriores;
- (iv) Outros devedores ou grupos económicos indicados pelo Fundo de Resolução, que não sejam abrangidos pelos critérios anteriores.

Serão ainda analisadas as operações de crédito analisadas na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2020 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais em 2020 e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, caso não sejam abrangidas pelos critérios anteriores.

Após a seleção da amostra inicial nos termos descritos acima, será efetuada uma análise da cobertura proporcionada pelas exposições selecionadas face às perdas líquidas associadas a crédito concedido registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020. Caso necessário, serão selecionados grupos económicos adicionais de modo a assegurar percentagens de cobertura superiores a 50% sobre as perdas líquidas relativas a crédito concedido registadas nesse período (i) totais, (ii) abrangidas pelo CCA.

Para cada um dos devedores selecionados serão analisadas as operações mais relevantes tendo em conta o critério subjacente para a seleção do devedor (perda líquida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, valor líquido no CCA a 31 de dezembro de 2019 ou maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020).

### Atos de gestão a analisar

- (i) Fase de concessão de crédito, incluindo obtenção de garantias, durante o Período de Tempo:
  - Formalização de propostas;
  - Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos;
  - Decisão e análise de risco de concessão de crédito;
  - Aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências;
  - Contratualização e consistência com a decisão de aprovação, incluindo formalização dos colaterais.
- (ii) Fase de acompanhamento e recuperação de operações de crédito (reforço/libertação de garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação) durante o Período de Tempo:
  - Atualização da análise de risco / análises de acompanhamento dos devedores;
  - Decisões fundamentadas em reuniões de comités existentes ou documentação de suporte equivalente face ao normativo em vigor;
  - Atualização do processo de análise de provisões/imparidades para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco;
  - Análise de risco subjacente a processos de reestruturação de operações;
  - Decisões relativas a condições de reestruturação e eventual reforço de colaterais / garantias;
  - Decisões relativas a recuperações;

5

- Execução de colaterais;
- Decisões sobre ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Para os devedores incluídos na amostra selecionada será analisada a consistência entre as perdas líquidas de reversões e reposições entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e as perdas líquidas registadas no âmbito do CCA no mesmo período.

Será ainda efetuada uma caracterização da evolução da imparidade de crédito e provisões para garantias para os devedores incluídos na amostra até 30 de setembro de 2021.

## 2. Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

### Objetivo

Análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos, durante o Período de Tempo. No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução, serão igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e obtido um entendimento da origem e evolução desses ativos.

### Amostra

Selecionar as operações de investimento/desinvestimento relacionadas com subsidiárias/associadas realizadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, envolvendo um investimento total com valor bruto superior a 20 milhões de euros.

Adicionalmente, serão selecionadas as entidades que geraram as maiores perdas líquidas relativas a subsidiárias/associadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, para obter uma percentagem de cobertura superior a 50% do total das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a subsidiárias/associadas registadas nesse período.

Serão ainda analisadas as operações relativas a subsidiárias e associadas analisadas nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais e relativamente aos quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, caso não sejam abrangidas pelos critérios anteriores.

O Fundo de Resolução poderá ainda indicar operações que não sejam abrangidas pelos critérios anteriores.

6

# Anexos

## A. Termos de Referência

### Atos de gestão a analisar

- Deliberação sobre o investimento inicial e a avaliação de risco subjacente;
- Acompanhamento da atividade da subsidiária/associada;
- Deliberação sobre a expansão ou desinvestimento na subsidiária/associada;
- Exercício dos poderes de detenção/acionista (p.ex. distribuição de dividendos, outros poderes de voto em Assembleia);
- Organização do processo de desinvestimento, nomeadamente se o mesmo obedeceu às Normas aplicáveis ao Banco, foi organizado e concorrencial, realizado de acordo com um calendário adequado e previamente definido e se a seleção dos investidores é consistente com a natureza e características da transação.

Para os ativos incluídos na amostra selecionada será analisada a consistência entre as perdas líquidas relativas a subsidiárias/associadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e as perdas líquidas registadas no âmbito do CCA para o mesmo período.

### 2.3 Workstream 3 – Outros ativos

#### Objetivo

Análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram impactos negativos em resultados ou em fundos próprios para o NB, com as normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos, durante o Período de Tempo. No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução, serão igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e obtido um entendimento da originação e evolução desses ativos. Poderão ainda, em situações excecionais, ser analisados atos de gestão anteriores a essa data caso tal venha a ser decidido ao nível do Comité de Acompanhamento Operacional.

#### Amostra

Serão selecionados:

- Os 20 imóveis que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;
- Os 5 imóveis que geraram os maiores aumentos nos requisitos de fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, não selecionados com base no critério anterior;
- Os 5 imóveis com maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, não selecionados com base nos critérios anteriores;
- Os 10 títulos ou aplicações em instituições de crédito que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas ou impactos nos capitais próprios e/ou requisitos de fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;

7

- Os ativos analisados nas Auditorias Especiais resultantes dos pagamentos efetuados em maio de 2019 e 2020 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais em 2020 e relativamente aos quais tenham sido praticados atos de gestão em 2020, caso não sejam abrangidos pelos critérios anteriores.
- Outros ativos indicados pelo Fundo de Resolução, que não sejam abrangidos pelos critérios anteriores.

Após a seleção da amostra inicial nos termos descritos acima, será efetuada uma análise da cobertura proporcionada pelas operações selecionadas face às perdas líquidas acumuladas associadas a outros ativos registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020. Caso necessário, serão selecionados ativos adicionais de modo a assegurar uma percentagem de cobertura superior a 50% sobre o total das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a outros ativos registadas nesse período.

### Atos de gestão a analisar

- Deliberação sobre a aquisição ou alienação parcial/total de outros ativos;
- Acompanhamento da evolução do valor dos ativos;
- Atualização da análise de provisões/imparidades para situações com triggers de risco;

Adicionalmente, serão selecionadas as operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes concretizadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, que apresentem um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros. Para estas operações o ato de gestão a analisar corresponde à deliberação sobre a alienação dos ativos subjacentes, incluindo:

- Caracterização do enquadramento em que tiveram lugar as operações, face às orientações e às exigências das autoridades de supervisão e às condições definidas pela Comissão Europeia no quadro da venda do Novo Banco;
- Caracterização e avaliação das razões que justificaram a realização das operações e os modelos utilizados, tendo em consideração as orientações definidas mencionadas em (i) supra;
- Caracterização e verificação da adequação do processo de alienação agregada de ativos, nomeadamente se o mesmo obedeceu às Normas aplicáveis ao Banco, foi organizado, concorrencial e com um calendário adequado, foi conduzido de acordo com um conjunto de princípios e critérios consistentes com as práticas de mercado, e se a seleção dos investidores é consistente com a natureza e características da transação;
- Verificação do processo de seleção e contratação dos assessores, respetivo alinhamento com o normativo interno do Banco e caracterização das atividades realizadas por aqueles;
- Descrição da metodologia e pressupostos de avaliação aplicados para efeitos do exercício de valorização indicativa das operações e análise se os mesmos são consistentes face à natureza dos ativos e da transação;
- Análise comparativa do preço acordado de transação com a valorização indicativa das operações e identificação do racional e suporte de decisões tomadas face à ocorrência de eventuais desvios;

8

# Anexos

## A. Termos de Referência

- (vii) Identificação da proposta recebida que se apresenta globalmente mais favorável para o Novo Banco, maximizando o valor dos ativos incluídos no perímetro da transação;
- (viii) Análise do processo de concessão do "vendedor loan", se aplicável, associado às operações de venda agregada de ativos no âmbito da amostra.

Para os ativos incluídos na amostra selecionada será analisada a consistência entre as perdas líquidas de reversões e reposições entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 e as perdas líquidas registadas no âmbito do CCA para o mesmo período.

### 2.4 Notas sobre a seleção das amostras

Para efeitos de identificação das perdas geradas em ativos, serão consideradas as perdas líquidas registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, nomeadamente nas seguintes rubricas das demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco:

#### Workstream 1

- . Imparidade de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados – crédito a clientes
- . Imparidade de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados – títulos registados ao custo amortizado
- . Provisões líquidas de anulações - Para garantias e compromissos

#### Workstream 2

- . Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
- . Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros - Ativos não correntes detidos para venda
- . Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas

#### Workstream 3

- . Imparidade de ativos não financeiros - Outros ativos
- . Outras despesas operacionais – perdas na reavaliação de propriedades de investimento
- . Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados
- . Imparidade de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados – aplicações em outras instituições de crédito

Serão ainda consideradas perdas de natureza similar registadas diretamente por contrapartida de capital próprio, ao abrigo do normativo contabilístico aplicável (por exemplo, perdas em ativos registados ao justo valor em contrapartida de outro rendimento integral).

9

As rubricas das demonstrações financeiras acima referidas poderão ainda ser sujeitas a realocações entre Workstreams na sequência da análise de informação a disponibilizar pelo Novo Banco. Adicionalmente, caso durante o trabalho sejam identificadas perdas relevantes noutras rubricas relativas às tipologias de ativos previstas na Lei, será selecionada uma amostra adicional em função da respetiva magnitude.

### 3. Metodologia de trabalho

O trabalho a realizar inclui a caracterização dos seguintes aspetos:

- Perdas e outras variações patrimoniais negativas registadas pelo Novo Banco nas suas demonstrações financeiras entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, evolução dos requisitos regulamentares de capital, das componentes relevantes para o cálculo dos requisitos de capital do Novo Banco, dos seus fundos próprios e dos ativos ponderados por risco (RWA), entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, que condicionaram a determinação do montante a pagar pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em junho de 2021;
- Evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020;
- Saldos de elementos do balanço ou dos fundos próprios, incluindo de ativos por impostos diferidos e títulos, e respetivo impacto na determinação do montante a pagar pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco, liquidado em junho de 2021.

Adicionalmente, para as amostras a selecionar, será efetuada uma análise objetiva da conformidade dos atos de gestão analisados face aos normativos aplicáveis ao Banco, na data dos atos de gestão respetivos. A análise será realizada essencialmente através da revisão da seguinte documentação referente ao Período de Tempo:

- a) Atas dos órgãos de gestão e supervisão do NB relacionadas com os atos de gestão relativos às operações objeto de análise (Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Geral de Supervisão, etc.);
- b) Documentação de suporte aos atos de gestão relativos às operações objeto de análise (proposta de crédito ou de reestruturação, análise de risco, documentação contratual e garantias, etc.);
- c) Normativos aplicáveis, incluindo os normativos internos e externos aplicáveis às operações selecionadas, bem como os aplicáveis à relevação contabilística e prudencial aplicável, em vigor nas datas dos atos de gestão respetivos que abrangem as operações objeto de análise; e
- d) Documentação de suporte aos procedimentos previstos no CCA que sejam da competência do Novo Banco e que abrangem os atos de gestão relevantes relativos aos ativos objeto de análise;

10



# Anexos

## A. Termos de Referência

No que respeita à alínea d), o âmbito do nosso trabalho consistirá na verificação da conformidade dos atos de gestão previstos no CCA que sejam da competência do Novo Banco, relativamente às operações selecionadas, incluindo nomeadamente a tempestividade, completude e adequação da informação disponibilizada para efeitos do cumprimento do CCA e contratos associados e pronúncia dos órgãos e entidades contratualmente previstos (designadamente a Comissão de Acompanhamento).

O Novo Banco será responsável pela disponibilização da documentação referida acima, devendo ainda assegurar: (i) a identificação das operações originais associadas aos ativos incluídos nas amostras selecionadas; (ii) a reconciliação da informação financeira disponibilizada para as suas demonstrações financeiras; (iii) a integridade da documentação de suporte associada às operações selecionadas para análise; e (iv) a identificação dos normativos internos em vigor ao longo do Período de Tempo. No âmbito deste trabalho iremos assumir que a informação que nos será disponibilizada pelo Novo Banco se encontra correta e completa.

Adicionalmente, caso se venham a verificar situações em que não seja localizada a documentação de suporte, o Novo Banco será responsável por reconfirmar que essa documentação de suporte de facto não se encontra disponível e confirmar por escrito tal facto à Deloitte.

O Novo Banco deverá identificar os responsáveis e o mecanismo através do qual a informação será disponibilizada à Deloitte.

#### 4. Estrutura de governação

A estrutura de governação da Auditoria Especial visa assegurar as condições operacionais para que o trabalho seja realizado pela Deloitte com qualidade, num prazo razoável e aplicando a abordagem de forma consistente. A governação do projeto será estruturada da seguinte forma:

##### **Comité de Acompanhamento Operacional ("CAO")**

O CAO terá como principais responsabilidades:

- Acompanhar a progressão do trabalho, garantindo a disponibilidade de dados e documentação das operações pelo Novo Banco e o envolvimento efetivo dos seus funcionários chave;
- Analisar a necessidade de introduzir ajustamentos na execução do projeto.

O CAO será constituído por representantes das seguintes entidades:

- o Banco de Portugal
- o Novo Banco
- o Fundo de Resolução
- o Deloitte

O CAO deverá ocorrer com periodicidade mensal e sempre que for convocado por qualquer das partes envolvidas.

11



O Ministério das Finanças será informado da evolução dos trabalhos através de comunicações por escrito, em base tendencialmente mensal, com o ponto de situação dos trabalhos, incluindo o estado de desenvolvimento dos mesmos, bem como o número de operações e o valor dos ativos cuja análise já tenha sido concluída.

##### **Gestão de Projeto ("GP")**

A GP será constituída por representantes das seguintes entidades:

- o Novo Banco
- o Deloitte

A GP será responsável pelo acompanhamento das atividades diárias da Auditoria Especial, com vista a promover a resolução de riscos e dificuldades identificados na progressão dos trabalhos.

A GP deverá reunir com periodicidade semanal e sempre que for convocada pelas partes envolvidas. O Fundo de Resolução poderá participar como observador nas reuniões de GP sempre que considerar necessário.

##### **Equipa de Projeto da Deloitte ("EP")**

A EP será responsável pela execução do trabalho de campo da Auditoria Especial e pela preparação dos respetivos entregáveis.

12



# Anexos

## A. Termos de Referência

### 5. Duração dos trabalhos

Os procedimentos a efetuar ao abrigo destes TdR implicarão a recolha pelo Novo Banco de um volume significativo de informação sobre as operações selecionadas, ao longo do Período de Tempo, cuja extensão não é possível determinar antecipadamente. Este aspeto condiciona a capacidade de previsão da duração estimada para a sua execução.

Contudo, a data de conclusão do projeto não deverá ultrapassar o final do mês de março de 2022.

Neste contexto, considerando o âmbito e abordagem definidos nestes TdR, apresentamos abaixo a estimativa de calendário para a execução da Auditoria Especial:



(A) Data limite para entrega da informação constante nos pedidos efetuados até 30 de setembro

(B) Data de corte para a receção de informação

◆ Data prevista para a disponibilização da versão preliminar do relatório

Face aos aspetos acima mencionados, esta estimativa incorpora um conjunto significativo de pressupostos, incluindo os seguintes:

- Início do trabalho de campo em outubro de 2021, na sequência do que nos foi solicitado e no pressuposto da aprovação dos TdR finais e assinatura do respetivo contrato;
- A amostra total para os 3 workstreams não excederá 200 ativos;
- Disponibilização célere da informação necessária por parte do Novo Banco. De modo a possibilitar o cumprimento deste calendário:
  - A quase totalidade da informação constante dos pedidos submetidos ao Novo Banco até 30 de setembro de 2021 deverá ser entregue até 15 de novembro de 2021;
  - É definida como data de corte para receção da informação 31 de janeiro de 2022;
  - A partir desta data, a Deloitte necessitará de um mês até à emissão do relatório preliminar.

Nas reuniões periódicas do Comité de Acompanhamento Operacional será efetuada uma avaliação do progresso dos trabalhos, com o objetivo de confirmar ou atualizar a data prevista de conclusão da auditoria, tendo em consideração a evolução dos trabalhos até às respetivas datas.

13

### 6. Relatório Final

O Relatório Final será entregue ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, para apreciação prévia, podendo a versão final incorporar eventuais alterações decorrentes da análise a efetuar pela Deloitte sobre comentários recebidos por escrito. No entanto, a emissão da versão final do relatório não estará dependente de aprovação por parte destas entidades.

O Relatório Final será enviado à Assembleia da República, ao Ministério das Finanças, ao Banco Central Europeu, ao Banco de Portugal, à ASF, à CMVM, ao Fundo de Resolução e ao Novo Banco.

Nos termos enquadrados pelo contrato da auditoria especial, o Relatório Final é elaborado em cumprimento do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, e para os fins nela previstos. Os terceiros a quem o relatório for disponibilizado reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório Final (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros.

O Relatório Final a emitir pela Deloitte conterá informação confidencial e o seu conteúdo encontra-se abrangido pelo sigilo bancário que vincula as instituições de crédito nos termos da lei. O Relatório Final conterá informação referente ao Novo Banco que não é do domínio público, incluindo aspetos sensíveis ligados com a sua atividade e com a relação com os seus clientes, nomeadamente a relativa a operações bancárias com informação individualizada por devedor.

Entre outros aspetos, o Relatório Final incluirá informação sobre estimativas de perdas que envolvem julgamentos com base na informação disponível a cada momento, relativas em alguns casos a operações que ainda poderão estar em curso. Neste contexto, os destinatários autorizados do Relatório deverão assegurar os processos e procedimentos adequados que permitam manter a confidencialidade da informação nele contida e a preservação do dever legal de sigilo bancário, sem prejuízo da utilização que seja efetuada no exercício das funções que lhes estejam legalmente atribuídas.

14

# Anexos

## B. Listagem dos normativos internos do Novo Banco

# Anexos

## B. Listagem dos normativos internos do Novo Banco

### WS 1 – Operações de crédito concedido

Normativos internos do Novo Banco	Designação	N.º de versões em 2020
NG 0073/2013	Conselho Financeiro de Crédito (CFC)	4
NG 0009/2006	Poderes de Crédito - Médias Empresas	6
NG 0052/2006	Poderes de Crédito – Grandes Empresas e Corporate Internacional	6
NG 0021/2011	Poderes de Crédito - Internacional e Instituições Financeiras	6
NG 0017/2012	Poderes de Crédito – DRC	7
NG 0003/2017	Poderes de Crédito – DRCE	7
NG 0004/2017	Poderes de Crédito - DSAE	6
NG 0075/2014	Poderes de Crédito - Departamento de Crédito	7
NG 0012/2016	Grupo de Acompanhamento do Risco de Crédito	2
NP 0117/2006	Atribuição de Rating	1
NG 0011/2008	Determinação das Perdas de Imparidade	0
NG 0054/2013	Crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras	3
NP 0047/2006	Gestão de Garantias Recebidas	1
NG 0072/2018	Política de Execução de Avaliações Imobiliárias	3
NG 0043/2019	Recuperação de crédito de empresas	1
NG 0022/2020	DMO Recuperação de Crédito – Operativa	2

# Anexos

## B. Listagem dos normativos internos do Novo Banco

### WS 2 – Subsidiárias e associadas

Normativos internos do Novo Banco	Designação	N.º de versões em 2020
NG 0003-2011	Comités - Funcionamento e Atribuições	4
NG 0054-2006	Estrutura e Orgânica	8
NG 0032-2019	Modelo de acompanhamento de participadas	5
Manual de procedimentos Análise de Contrapartes com Risco PBC/FT	Manual de procedimentos Análise de Contrapartes com Risco PBC/FT	5
Política de conflitos de interesses	Política de conflitos de interesses	2
NG 0028-2017	Conflitos de interesses/transações com partes relacionadas	2
NG 0073-2013	Conselho Financeiro de Crédito	5
NGG 0004-2014	Contratação de Serviços Jurídicos e Fiscais Externos/ Contratação de serviços jurídicos e fiscais externos	2
NG 0013-2019	Contratação de serviços jurídicos externos	2
NG 0020-2020	Venda de Ativos / Acompanhamento Compliance	1

### WS 3 – Outros Ativos

Normativos internos do Novo Banco	Designação	N.º de versões em 2020
NG 0072/2018	Política de Execução de Avaliações Imobiliárias	3
NG 0075/2014	Poderes de Crédito - Departamento de Crédito	7
NG 0073/2013	Conselho Financeiro de Crédito (CFC)	4
NPC 0002/2018	Avaliação de Bens Imóveis e Móveis	1
NG 0008/2017	Valorização de Instrumentos Financeiros	1
NG 0056/2020	Avaliação de Ativos Ilíquidos	1

# Anexos

## B. Listagem dos normativos internos do Novo Banco

### WS 3 Outros Ativos | Alineação agregada de créditos e imóveis

Normativos internos do Novo Banco	Designação	N.º de versões em 2020
NG 0003-2011	Comités - Funcionamento e Atribuições	4
NG 0054-2006	Estrutura e Orgânica	8
NG 0048-2011	Gestão de Fundos Imobiliários	1
NG 0058-2018	Política de venda de créditos	1
NP 0005-2007	Gestão e alienação de imóveis	3
NG 0009-2019	Comités GNB RE - Funcionamento e atribuições	4
NG 0014-2019	NPA - Non-Performing Assets	1
NG 0027-2019	Poderes de crédito - Gabinete de Principal Finance	8

# Anexos

## C. Abreviaturas

# Anexos

## C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
Abanca	Abanca Corporación Bancaria, S.A.
<i>Additional Tier 1</i>	Fundos próprios adicionais de nível 1
AGI	Área de Gestão Imobiliária
AnaCap	AnaCap Financial Partners L.L.P./ AnaCap Members L.L.P.
AML	<i>Anti-Money Laundering</i>
Arrow Global	Arrow Global Group, PLC/ Arrow Global Group Limited
Ashurst	Debtwire e Ashurst, L.L.P.
AT1	<i>Additional Tier 1</i> , adicional ao T1
Banco	Novo Banco, S.A.
BCBS	Basel Committee on Banking Supervision
BCE	Banco Central Europeu
BCP / Millennium BCP	Banco Comercial Português, S.A.
BES	Banco Espírito Santo, S.A.
BES Gmbh	BES Beteiligungs, GmbH
BES Vénétie	Banque Espírito Santo et de la Vénétie, S.A. (ES Vénétie)
BES Vida / GNB Vida	BES-Vida, Companhia de Seguros, S.A. (BES VIDA) / GNB - Companhia de Seguros Vida, S.A. (GNB VIDA)
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.
BESIL	Bank Espírito Santo International, Limited
BEST	BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (BEST)
BICV	Banco Internacional de Cabo Verde, S.A.
BO	<i>Binding Offer</i>



# Anexos

## C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
BST / Santander	Banco Santander Totta, S.A.
CA	Conselho de Administração
CAE	Conselho de Administração Executivo
CARC	Comissão de Análise do Risco de Crédito
CBRE	CBRE - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.
CCA	Acordo de Capital Contigente
CCR	<i>Counterparty credit risk</i> , risco de crédito de contraparte
CCV	Contrato de Compra e Venda
CE	Comissão Executiva
CEO	<i>Chief Executive Officer</i>
Cerberus	Cerberus, L.L.C.
CET1	Fundos próprios principais de nível 1/ <i>Common Equity Tier 1</i>
CFC	Conselho Financeiro e de Crédito
CFO	<i>Chief Financial Officer</i>
CGD / Caixa Geral de Depósitos	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CGS	Conselho Geral de Supervisão
CII	Comité de Investimentos Imobiliários
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Comité de NPA	Comité de <i>Non-Performing Assets</i>
CPCV	Contrato de Promessa Compra e Venda
CRC	Christofferson, Robb & Company, LLC
CRD IV	Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento
CRE	<i>Commercial Real Estate</i>
CRIO	<i>Chief Recovery and Investment Officer</i>

# Anexos

## C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
CRR	<i>Capital Requirements Regulation</i>
CVA	<i>Credit valuation adjustment (risk)</i> , risco de ajustamento da avaliação de crédito
DACI	Departamento de Acompanhamento de Clientes de Imobiliário
DAEE	Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas
DAI	Departamento de Auditoria Interna
DAJ	Departamento de Assuntos Jurídicos
Davidson Kempner	Davidson Kempner Capital Management, L.P.
DBTNI	Departamento de Banca Transaccional e Negócio Internacional
DC	Departamento de Crédito
DCCF	Departamento de Contabilidade, Consolidação e Fiscalidade
DCI	Departamento Comercial Internacional
DDI	Departamento de Desenvolvimento Internacional
DDN	Departamento de Desenvolvimento de Negócio
DDNN	Departamento de Desenvolvimento de Negócio e NPA
DEO	Departamento Executivo de Operações
DG Concorrência	Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia
DGI	Departamento de Gestão Imobiliária
DINT	Departamento Internacional
DIP	Departamento Internacional e de Participadas
DLA Piper Spain	DLA Piper Spain, S.L.
DLF	Departamento de <i>Leasing</i> e <i>Factoring</i>
DMO	Departamento de Meios Operacionais
DMO - AI	Departamento de Meios Operacionais - Avaliação de Imóveis
DPCC	Departamento de Património e Controlo de Custos

# Anexos

## C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
DRC	Departamento de Recuperação de Crédito
DRCE	Departamento de Recuperação de Créditos de Empresas
DRCR	Departamento de Recuperação de Créditos de Crédito de Retalho
DRG	Departamento de Risco Global
DRT	Departamento de Rating
DSAE	Departamento de Seguimento e Acompanhamento Empresas
DSI	Departamento de Sistemas de Informação
DTI	Departamento Técnico Imobiliário
e.g.	por exemplo
EAD	<i>Exposure at default</i> , exposição em caso de incumprimento
EBA	European Banking Authority
ECL	<i>Expected credit loss</i> , perda de crédito esperada
Edenred	Edenred Portugal, S.A.
ES Plc	Espírito Santo Public Limited Company
ESAF / GNB GA	ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, S.G.P.S., S.A. (ESAF) / GNB - Gestão de Ativos, SGPS, S.A. (GNB GA)
Esegur	Esegur - Soluções de Segurança, S.A.
EU / UE	União Europeia
EUA / US	Estados Unidos da América
FGD	Fundo de Garantia de Depósito
FINREP	Financial Reporting Framework
FIRB	<i>Internal ratings-based Foundation</i> , Fundação IRB
FMI	Fundo Monetário Internacional
Fungepi	Fundo de Gestão de Património Imobiliário - FUNGEPI - BES / Fundo de Gestão de Património Imobiliário - FUNGEPI - Novo Banco
Fungepi II	Fundo de Gestão de Património Imobiliário - FUNGEPI - BES II / Fundo de Gestão de Património Imobiliário - FUNGEPI - Novo Banco II

# Anexos

## C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
GARC	Grupo de Acompanhamento de Risco de Crédito
GARI	Grupo de Acompanhamento Risco e Imobiliário
GBV	<i>Gross Book Value</i> , valor bruto contabilístico
GGI	Gabinete de Gestão Imobiliária
GNB Concessões	GNB Concessões, SGPS, S.A.
GNB RE	GNB Real Estate
GNB Seguros	GNB - Companhia de Seguros, S.A.
GNB SGFII	GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário
GPF	Gabinete de Participações Financeiras
Greenwoods	Greenwoods Ecoresorts empreendimentos imobiliários, S.A.
Grupo	Grupo Novo Banco, S.A.
Herdade do Pinheirinho II	Herdade do Pinheirinho II - Investimento Imobiliário, S.A.
Herdade do Pinheirinho Resort	Herdade do Pinheirinho Resort, S.A.
Hudson Entities	Hudson Advisors L.P.
i.e.	isto é
IAS 12	International Accounting Standards 12 - Impostos sobre o Rendimento
IAS 36	International Accounting Standards 36 - Imparidade de ativos
IBNR	<i>Incurring But Not Reported</i>
IC	Instituições de Crédito
IFRS 9	International Financial Reporting Standards 9 - Investimento financeiros
info memo	<i>Information memorandum</i>
IRB	<i>Internal ratings-based</i>
IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
JST	<i>Joint Supervisory Team</i>

# Anexos

## C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
KPI	<i>Key performance indicators</i>
KYC	<i>Know Your Customer</i>
Lei	Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro
LGD	<i>Loss given default</i> , perda em caso de incumprimento
Lineas - Concessões de Transportes	Lineas – Concessões de Transportes, SGPS, S.A.
Linklaters	Linklaters LLP - Sucursal em Portugal
LME	Liability Management Exercise
Locarent	Locarent - Companhia Portuguesa Aluguer Viaturas, S.A.
Lone Star	Lone Star Global Acquisitions, Ltd.
LTC	<i>Loan to Cost ratio</i>
LTV	<i>Loan to Value ratio</i>
LX Partners/ LX Investment Partners	LX Investment Partners II, S.à r.l.
M&A	<i>Mergers and Aquisitions</i>
MEO	Manual de Estrutura Orgânica
Montepio	Montepio Geral - Associação Mutualista
MUS	Mecanismo único de Supervisão
Nani Holdings	Nani Holdings, SGPS, S.A
NAV	<i>Net Asset Value</i>
NB	Novo Banco, S.A.
NB Açores	Novo Banco dos Açores, S.A.
NB Ásia	Banco Espírito Santo do Oriente, S.A. (BESOR) / Novo Banco Ásia, S.A. (NB ÁSIA)
NB Logística	Espírito Santo Logística - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Aberto / NB Logística - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Aberto
NB Venezuela	Novo Banco, Sucursal Venezuela, Banco Universal
NBO	<i>Non Binding Offer</i>

# Anexos

## C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
PME	Pequenas e Médias Empresas
pb	pontos base
p.p.	pontos percentuais
Q&A	<i>Questions and Answers</i>
Q4	4.º Trimestre
RAI	Resultado Antes de Imposto
REAID	Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos
REO	<i>Real Estate Owned</i>
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RWA	<i>Risk-Weighted Assets</i> / Ativos ponderados pelo Risco
Santander	Banco Santander Totta, S.A.
SGCA	Secretariado Geral do Conselho de Administração
SPA	<i>Share Purchase Agreement</i>
SPER	SPER - Sociedade Portuguesa para a Construção e Exploração Rodoviária, S.A.
SPV	<i>Special Purpose Vehicle</i>
SREP	Supervisory Review and Evaluation Process
Sucursal de Espanha do Novo Banco / Novo Banco Espanha	Novo Banco S.A. – Sucursal en España
T2	<i>Tier 2</i>
TdR	Termos de referência
<i>Tier 1/ Tier 1</i>	Fundos próprios de nível 1
UBO	<i>Ultimate beneficial owner</i>
Unicre	Unicre - Cartão Internacional de Crédito, S.A.
UPs	Unidades de participação

# Anexos

## C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
USD	<i>United States Dollars</i>
VDR	<i>Virtual Data Room</i>
Vic	Vic Properties S.A.
VMOC	Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis
VVI	Valor de venda imediata
<i>Waterfall</i>	Waterfall Asset Management, L.L.C.
WS2	<i>Workstream 2 - Subsidiárias e associadas</i>
WS3	<i>Workstream 3 - Outros ativos</i>
$\Delta$	Variação



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) nem cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos mais de 345.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

© 2022. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC, S.A.



IS 756106